

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

[3ª SÉRIE — 1871 — 1889]

ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO DE TEXTOS
DE FÁBIO VIEIRA BRUNO

SENADO FEDERAL
BRÁSILIA - 1979



MESA
1977/1978

Presidente: Senador Petrônio Portella

1º-Vice-Presidente: Senador José Lindoso

2º-Vice-Presidente: Senador Amaral Peixoto

1º-Secretário: Senador Mendes Canale

2º-Secretário: Senador Mauro Benevides

3º-Secretário: Senador Henrique de La Rocque

4º-Secretário: Senador Renato Franco

Suplentes de

Secretários: Senador Altevir Leal

Senador Evandro Carreira

Senador Otair Becker

Senador Braga Junior

UNIVERSITY OF TORONTO

9

O PARLAMENTO E A TIVELICACAO NACIONAL 1807-1898 (2.ª Edicao)

DE — VARELA DE SAUSOZA
E — BASTOZA BRUNO

Publicado em Lisboa, em 1958, em
100 exemplares.

SENADO FEDERAL

**O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL
1871-1889 (3.ª Série)**

VOL. 2

III — QUESTÃO RELIGIOSA

IV — QUESTÃO MILITAR

Organização e Seleção de Textos de
FÁBIO-VIEIRA BRUNO

Brasília, DF
1979

328.3

P252

P

V.220

O PARLAMENTO E A REVOLUÇÃO NACIONAL
1871-1889 (2ª Ed.)

Vol. 1

BRASIL — 1871-1889 — II
SÉRIE — HISTÓRIA

BIblioteca DO SENADO FEDERAL
Este volume acha-se registrado
sob número 979
o ano de 1979

DOAÇÃO

Ficha Catalográfica

(Preparada pela Biblioteca do Senado)

Bruno, Fábio Vieira, ed.

O Parlamento e a evolução nacional, 1871-1889 (3ª série).
Brasília, Senado Federal, 1979.

6 v.

Conteúdo. — v. 1. Pte. I. Processo político. Pte. II. Questão servil. — v. 2. Pte. III. Questão religiosa. Pte. IV. Questão militar. — v. 3. Pte. V. Economia e finanças. — v. 4. — Pte. VI. Política externa. Pte. VII. Poder judiciário. Pte. VIII. Instrução pública. — v. 5. Pte. IX. Legislação civil e comercial. Pte. X. Direitos civis. Pte. XI. Forças Armadas. — v. 6. Pte. XII. Problemas Institucionais. Pte. XIII. Assuntos gerais.

1. Brasil — Congresso — História. 2. Brasil — História constitucional. 3. Brasil — Política e governo, 1871-1889. I. Título.

CDD 328.3

SUMÁRIO

III — QUESTÃO RELIGIOSA	1
1. 1873	3
1.1. Discussão na Câmara dos Deputados	6
1.2. Discussão no Senado	12
1.3. Discussão na Câmara dos Deputados	21
1.4. Discussão no Senado	31
1.5. Discussão na Câmara dos Deputados	50
1.6. Discussão no Senado	51
2. 1874	57
2.1. Discussão na Câmara dos Deputados	58
2.2. Discussão no Senado	76
2.3. Discussão na Câmara dos Deputados	88
3. 1875	122
3.1. Discussão na Câmara dos Deputados	123
3.2. Discussão no Senado	128
3.3. Discussão na Câmara	141
IV — QUESTÃO MILITAR	151
1. 1884	155
1.1. Discussão no Senado	155
2. 1886	171
2.1. Discussão no Senado	174
2.2. Discussão na Câmara dos Deputados	180
2.3. Discussão no Senado	194
2.4. Discussão na Câmara dos Deputados	196
2.5. Discussão no Senado	206

3. 1887	239
3.1. Discussão na Câmara dos Deputados	243
3.2. Discussão no Senado	246
3.3. Discussão na Câmara dos Deputados	268
3.4. Discussão no Senado	280
3.5. Discussão na Câmara dos Deputados	315
3.6. Discussão no Senado	317
3.7. Discussão na Câmara dos Deputados	339

III — QUESTAO RELIGIOSA

1. QUESTAO RELIGIOSA, 1873

1. QUESTAO RELIGIOSA, 1873

1.1 Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do deputado Eufrásio Correia solicitando providências ao Governo contra o bispo de Pernambuco.
- Discurso do senador Junqueira (Ministro da Guerra) prometendo uma atitude justa da parte do Governo.
- Discurso do deputado Leandro Bezerra considerando justo um recurso à Santa Sé com relação ao bispo.

1.2. Discussão no Senado

- Discurso do senador Vieira da Silva vendo na questão uma manobra teocrática.
- Discurso do senador Visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) defendendo a maçonaria.
- Discurso do senador Correia de Oliveira (Ministro do Império) referindo-se ao recurso de uma irmandade à Coroa.
- Discurso do senador Visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) colocando suas posições na Questão Religiosa.

1.3. Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do deputado Leandro Bezerra atacando a maçonaria.
- Discurso do deputado Duarte de Azevedo (Ministro da Justiça) julgando o bispo de Pernambuco errado.
- Discurso do deputado Moraes Rego firmando sua posição de sacerdote em defesa do bispo.
- Discurso do deputado Gusmão Lobo relacionando o **placet** com os atos religiosos de efeitos civis.
- Discurso do deputado José de Alencar condenando a maçonaria e defendendo a separação da Igreja do Estado.

1.4. Discussão no Senado

- Discurso do senador Figueira de Mello acusando a maçonaria de ilegal e defendendo o poder de excomunhão da Igreja.

- Discurso do senador Visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) sobre beneplácito e autoridade soberana, das leis civis.
- Discurso do senador Nabuco sobre relação Estado e Igreja.
- Discurso do senador Visconde de Nitheroy sobre a necessidade de beneplácito para a Bula condenatória da maçonaria.
- Discurso do senador Nabuco defendendo o placet, a liberdade de consciência e a união Igreja e Estado.
- Discurso do senador Leitão da Cunha sobre o bispo do Pará.
- Discurso do senador Silveira da Motta alertando o Governo contra possíveis medidas drásticas para a Questão Religiosa.

1.5. Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do deputado Silveira Martins alertando o Governo contra possíveis exorbitâncias em suas medidas legais.

1.6. Discussão no Senado

- Discurso do senador Mendes de Almeida chamando atenção para a situação delicada criada e pedindo informação à Mesa do Senado.

Discussão na Câmara

O SR. CORRÊA — O desempenho da missão episcopal exige a mais consumada prudência, de que têm dado exuberantes provas os veneráveis prelados a quem me referi. (Apoiados.) Suas ovelhas desejam tê-los a seu lado para lhes mostrarem o caminho da salvação.

O SR. MORAES REGO — O bem e a salvação dos seus diocesanos desejam, mais que ninguém, todos os nossos bispos.

O SR. CORRÊA — Outra maneira de apreciar aquela augusta missão leva alguns bispos, aliás ilustrados e zelosos, e a cujas intenções se deve o maior acatamento, a adotar providências que contribuem para pôr em agitação a sociedade...

O SR. MORAES REGO — Os bispos executam as leis da Igreja, e não podem ser acusados pelo cumprimento desse dever; eles nem de leve concorrem para a perturbação do sossego e tranqüillidade pública.

O SR. CORRÊA — ... podendo este procedimento produzir efeitos perniciosos.

O SR. MORAES REGO — Esteja tranqüillo, que pelos bispos nenhum mal virá ao País.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Semelhante procedimento-pode perturbar a ordem pública.

O SR. CORRÊA — Há uma instituição, inteiramente inofensiva, se não útil, consentida pelos poderes do Estado, atento o seu fim beneficente, a maçonaria; e entretanto alguns bispos adotam, não já contra a corporação, mas contra seus membros, medidas de rigor! (Apoiados.)

O SR. JOÃO MENDES — Não apoiado; cumprem o seu dever.

O SR. WILKENS DE MATTOS — Emprestando-lhes intenções.

O SR. CORRÊA — Esquecem que ela co-existiu com seus predecessores sem que se levantassem conflitos. Se se tratasse de associações perniciosas, de ajuntamentos ilícitos, os poderes públicos não as tolerariam. A censura, pois, alcança também a estes. (Apoiados.)

Porventura todos os bispos procedem desta maneira? Não, Sr. Presidente. (Apoiados.)

Então posso julgar mais acertado o procedimento de uns que o de outros.

Alguns nobres deputados entendem que os preladados mais ardentes, que, quando não tenham sido origem, não têm posto termo à questão, que provocam cenas desagradáveis, são aqueles que merecem os seus louvores. Eu aplaudo antes a sabedoria e prudência de outros que têm tido em maior consideração as conveniências do seu País, porque eles não são somente bispos, são também cidadãos.

VOZES — Muito bem!

O SR. CORRÊA — O Rey. bispo de Pernambuco que conheço, e a cujas virtudes faço inteira justiça, tem expedido ordens às irmandades recomendando-lhes que expulsem de seu grêmio alguns membros que não queiram de modo algum abjurar a maçonaria.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Foi uma violência.

O SR. CORRÊA — Ora, Sr. Presidente, nenhum irmão, quando entra para uma corporação religiosa, tem de declarar se é ou não maçom.

Assim, pois, o exato cumprimento da ordem exigia uma sindicância extra-official. Nem todos os maçons existentes nas irmandades são publicamente conhecidos.

Se o bispo sabe que ali há maçons, conhece os que o são; e nesse caso aplique contra esses as providências a seu alcance, se é que eles podem ser considerados culpados.

Mas querer que membros das confrarias denunciem seus irmãos, querer obrigá-los a que sejam eles os que os expilam das mesmas confrarias, é levar a exigência muito além do razoável. (Apoiados.)

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — É uma questão perigosa.

O SR. MORAIS REGO — Não há tal, confiemos em Deus e no governo do País. A Igreja e o Estado são verdadeiras garantias da ordem e da paz. Confiemos, e seremos salvos.

O SR. CORRÊA — E por que as irmandades ou confrarias se recusaram a expulsar de seu grêmio os membros que não queriam abjurar a maçonaria, lançou-se sobre elas a pena de interdito.

Nem todos os seus membros são maçons, entretanto toda a confraria ficou sujeita à pena!

.....

Vê-se, pois, a necessidade que há de medidas prontas por isso peço ao Governo que, se já não as tomou, não as demore. Com este pedido concluo as minhas observações. (*)

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra) — Sr. Presidente, tenho de tomar em consideração várias observações feitas pelo ilustre deputado que acaba de sentar-se, e pelo nobre deputado pelo Rio Grande do Sul.

O ilustre deputado pelo Paraná fez algumas considerações a respeito da proposta e artigos apresentados pela ilustre comissão de marinha e guerra, e ultimamente, desenvolvendo diversos assuntos, tocou na questão religiosa que se tem levantado no País.

A este respeito muito pouco posso dizer, porque os interessados interpuzeram recurso, dirigindo-se a esta augusta Câmara e ao Governo Imperial, o qual pesando as circunstâncias com toda a madureza e prudência, há de oportunamente dar uma decisão conforme aos princípios de justiça.

O Governo não pode ultrapassar os limites da jurisdição que lhe compete, há de procurar, portanto, ser o mais justo possível, sem querer de forma alguma invadir atribuições que compitam a outro poder.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Admira que um ex-ministro de estado tenha trazido esta questão para o parlamento.

O SR. CORREIA — Muito obrigado pela reprimenda; mas eu estou no meu direito apreciando o que se passa no País. (Apoiados.)

O SR. PEREIRA DA SILVA — Então, o nobre deputado há de concordar que se excomungue o S. Presidente do conselho e se lhe negue sepultura religiosa. (Hilaridade.)

O SR. MINISTRO DA GUERRA — O Governo lamenta o aparecimento de semelhante questão no País.

O SR. JOÃO MENDES — Apolado; deve lamentar.

O SR. FERREIRA VIANNA — Foi uma provocação.

O SR. MORAIS REGO — E provocação inconveniente.

O SR. MINISTRO DA GUERRA — Reconheço que os prelados diocesanos são levados por suas respeitáveis convicções, assim como também reconheço que a sociedade denominada Maçonaria, e a que se referiu o nobre deputado, entre nós procura exercer somente atos de beneficência. (Apoiados.)

Ao menos é o que geralmente consta.

Mas, Sr. Presidente, não querendo insistir nesta matéria, porque a decisão do governo há de aparecer oportunamente e não conviria mesmo estar discutindo largamente este ponto... (**)

* Sessão de 19 de março de 1873. ACD, T. 4 (ed. 1873) 102-108

** Sessão de 19 de março de 1873. ACD, T. 4 (ed. 1873) 108-109

O SR. LEANDRO BEZERRA (sinais de atenção) — Sr. presidente, venho à tribuna cumprir um santo dever em desincargo da minha consciência de católico apostólico romano, dizendo algumas palavras em referência à questão religiosa levantada nesta casa.

Começo prestando homenagem, veneração mesmo, aos bispos brasileiros que vão cumprindo sua santa missão de apóstolos (apoiados), embora arrastando e sofrendo ultrajes, injúrias, e até calúnias do erro e da impiedade!

— Felizmente esta questão vai mais ou menos arrefecida naquela província, e para tranqüillidade da Câmara, para tranqüillidade dos espiritos católicos, eu lerei uma parte do relatório do digno presidente de Pernambuco e alguns períodos de uma correspondência escrita daquela província para um jornal desta corte.

O SR. PINTO DE CAMPOS — Os pernambucanos têm muito bom senso. (Apoiados.)

O SR. LEANDRO BEZERRA — Diz S. Ex.^a:

“Acha-se à frente da Igreja pernambucana o Exmo. e Revmo. Sr. D. Fr. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, nosso virtuoso prelado e distinto com-provinciano.

“Em virtude de uma portaria de S. Ex.^a Revma., mandando eliminar das irmandades os que se acham filiados à maçonaria, sob o fundamento de ser ela condenada pela Santa Sé, grande celeuma se tem levantado nesta capital, e já ao Governo Imperial, como à Assembléia-Geral Legislativa, foi endereçado um abaixo-assinado de crescido número de habitantes desta cidade, pedindo providências a respeito.

“Sem pretender animar ou impedir manifestações populares, e nem tampouco coarctar a independência da Igreja, tenho procurado manter-me em posição conciliadora, empregando todos os meios possíveis para sustentar o equilíbrio e harmonia indispensáveis ao Estado e à Igreja, visto como só marchando juntos podem os dois poderes soberanos cooperar para a civilização, progresso e engrandecimento das nações.

“Melindrosa é por certo a questão que ora se debate, e embaraçosa a posição do governo em semelhante conjuntura.

“Uma solução que concilie todos os direitos, prerrogativas e imunidades da Igreja e do Estado, dos cidadãos e dos fiéis, será, no estado das cousas, o único meio de pôr termo à agitação dos espiritos, e de restituir à Igreja pernambucana, que atravessa incontestavelmente uma fase de regeneração, os dias plácidos e tranqüilos, que por tão largos anos desfrutou.

“Devemos fazer votos, nós os católicos, para que essa solução inspirada pela sabedoria, consorciada com a prudência, pela justiça com a piedade, tanto da parte do governo Imperial, como da do ilustre prelado, não se faça esperar.”

Diz a correspondência:

“Vai seu caminho a famosa questão episcopo-maçônica.

“Os que sonhavam com a perturbação da ordem pública têm visto desmentidas as suas apreensões. O povo pernambucano compreendeu avisadamente que nada tem que ver com uma questão entre o seu virtuoso prelado e uma associação particular.

“Bem ou mal intencionada, a maçonaria é cousa que a poucos interessa.

“A agitação levantada pelos maçons entra visivelmente em um período de decadência. Ela apenas existe na imprensa, mantida e fomentada pela **Verdade**, órgão de um grupo maçônico e não da maçonaria.

“O que é até curioso é que os maçons divididos e retalhados em verdadeiras facções não se entendem a si mesmos. Trocam-se doestos e injúrias, e mutuamente se expelem do círculo legítimo à que cada grupo se julga fillado.”

Note bem a Câmara que o Presidente daquela provincia é o primeiro a reconhecer que o prelado de Pernambuco exerce um direito, e é também o primeiro a declarar que de fato a Igreja pernambucana passa por uma fase de regeneração.

Mas, Sr. Presidente, vamos ter por hipótese que esta questão marcha para esse arrefecimento, vamos supor que ela continua por diante, o que pode fazer a Câmara dos Srs. Deputados, e o que podem fazer os outros poderes públicos do Estado contra o procedimento justo daquele bispo?

Sr. presidente, do procedimento desse virtuoso e douto prelado, só admito um recurso que é para a Santa Sé.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Só em matéria de consciência: a nação não é um convento.

Sr. Presidente, agora pergunto eu: a maçonaria brasileira não estará de conformidade com as doutrinas e regras da maçonaria européa, sendo uma só familia espalhada por todo o mundo? Creio que sim; e o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul acabou de confessá-lo.

Portanto, para que essa grita, dizendo-se que as bulas, as penas espirituais lançadas sobre a maçonaria européa não podem tocar à maçonaria brasileira, porque esta é da caridade, porque esta não tem outros fins senão a filantropia, e porque não tem nenhum conjunto com a maçonaria européa?

(Há alguns apartes.)

Sr. Presidente, para mostrar a segurança do meu juízo e confirmar o que confessou o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, começo por ler a constituição maçônica do Brasil publicada em dias do ano passado, na tipografia alemã de L. Winter; diz no art. 3.º:

“A maçonaria é uma associação de homens livres e independentes, reunidos em sociedade, segundo os ditames e princípios universais da maçonaria espalhada pela superficie da terra.” E no 3.º artigo:

“Os maçons não podem ocupar-se das diferentes religiões... Na sua esfera elevada devem respeitar a fé religiosa, etc.”

Eis a prova da universalidade e da esfera elevada em que gira a maçonaria.

Agora vou ler alguns trechos do jornal oficial da maçonaria, publicado em dias de fevereiro do corrente ano, para ver-se se as doutrinas são ou não as mesmas da familia universal.

O SR. SILVEIRA MARTINS — De qual dos Orientes é este jornal?

O SR. LEANDRO BEZERRA — É do Lavradio.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Estamos em pleno governo.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Começo por ler o seguinte:

“Padres, a quem tão árdua missão Jesus Cristo confiou, e contra quem proferiu tão severa condenação, pregai a palavra do Evangelho, e deixai

as pretensões da cúria de Roma... Sede perfeitos pastores cristãos, e não levanteis a cezánia entre vossas ovelhas, só porque os maçons não auxiliam os intentos mundanos da Roma dos ultramontanos."

De maneira que, Sr. Presidente, pretende-se plantar uma igreja nacional; dizendo-se: — Padres e bispos da igreja brasileira, afastai-vos de Roma, pregai uma doutrina nova.

Continua o mesmo jornal em outro período:

"Os papas já tentaram o domínio universal, às armas, para tamanho cometimento, deu-as excomunhão. Esse raio, porém, caiu inerte ante a civilização do mundo e apenas hoje recorda o plano gigantesco da ambição tesocrática e a ilimitada fraqueza do homem ignorante. Se tão somente pela ignorância do mundo pode a ambição romana prevalecer, cumpre reconhecer quão meritória é a ação da maçonaria, que esforça-se pela cultura do entendimento humano... O ultramontanismo bradou: odiai aos que não nos servem, e mantenhámois a ignorância, porque seremos fortes, e teremos o domínio do mundo... o rouco bramido de Satã é o tema da cúria, que não é por certo a igreja."

Que impiedade, Sr. presidente! Diz que a voz da cúria romana é a voz de Satã!

O SR. ALENCAR ARARIPE — Antes de prosseguir permita que eu faça um protesto contra os erros que V. Ex.^a enunciou em relação à maçonaria brasileira, a cujo grêmio tenho a honra de pertencer, e não dou logo cabal resposta, porque não julgo ocasião oportuna, quando trata-se de fixação de força de terra.

O SR. JOÃO MENDES — Falou perfeitamente bem, enunciou os erros da maçonaria com grande proficiência e justiça.

O SR. PINTO DE CAMPOS — Não é a paixão exaltada que há de decidir esta questão.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Permita, Sr. Presidente, que eu faça um contra-protesto ao que acaba de dizer o ilustre deputado pelo Ceará. Admira que S. Ex.^a depois de ter ouvido as doutrinas anunciadas quer pela maçonaria européia, quer pela maçonaria brasileira, queira tomar a responsabilidade destas heresias e impiedades.

O SR. ALENCAR ARARIPE — Hei de mostrar que o ilustre deputado é que disse heresias e caluniou a maçonaria brasileira.

O SR. PRESIDENTE — O ilustre deputado não pode empregar a palavra calúnia com relação ao seu colega.

O SR. ALENCAR ARARIPE — Não a emprego no sentido ofensivo, quero dizer, interpretou mal a doutrina maçônica.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Não calunia quem apresenta a verdade como a luz meridiana; não calunia quem apresenta as doutrinas da maçonaria em seu próprio jornal oficial e outros diversos escritos, e nem calunia quem prova que essa doutrina é contra a verdadeira religião do Crucificado. E admira-me que estas palavras partam de um representante da nação, quando seu juramento foi manter a religião católica apostólica romana.

O SR. ALENCAR ARARIPE — A religião católica não é a cúria romana.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Pois eu não compreendo a religião católica apostólica romana separada de seu chefe infalível como infalível é Jesus Cristo.

O SR. JOÃO MENDES — A questão está bem colocada; ou bem maçons ou bem católicos.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Ainda agora a separavam, que faz o nobre deputado de religião de cúria romana é prova do erro, que prega a maçonaria.

Sr. presidente, a Igreja como filha de Deus e esposa de Jesus Cristo é mãe verdadeiramente amorosa, se castiga os filhos rebeldes, os recebe em seu seio, e os abraça na hora do arrependimento. Os maçons brasileiros que afastem-se do caminho errado e proibido em que vão, fujam desses templos do paganismo onde o espirito arrebatado por causas imaginárias esquece a verdadeira adoração, deixem a escuridão do segredo e procurem a verdadeira luz de Deus que brilhou no mundo com a vinda de Jesus Cristo, cujos apóstolos a trazendo das eras passadas a levarão a todos séculos sem fim. As penas, que agora sofrem, desaparecem em um só instante de contrição, e abundância de amor celestial trará a feliz ventura desta vida e glória eterna depois da morte. (*)

Discussão no Senado

O SR. VIEIRA DA SILVA — Sr. presidente, a política religiosa dos bispos de algumas dioceses do Brasil trás de tempos a essa parte o espirito público agitado e a familia brasileira em sobressalto.

Se o que querem é a guerra te-la-ão, nos salões, na imprensa, nas associações, nas academias, na escola mesmo.

O programa ultramontano é hoje muito conhecido. A maçonaria é um pretexto. Ninguém se ilude mais à respeito das tendências ultramontanas e do plano concertado e assentado entre os discipulos do colégio romano. A luta aberta pelos bispos é essencialmente politica. Não se dirige contra a incredulidade nem contra a racionalismo ou o atletismo, como se proclama, é uma luta de supremacia; é a luta de todos os tempos, que revive; é a luta pela onipotência do Soberano Pontifice; é a luta pelo poder politico do Papa; é por tanto a invasão, a usurpação do poder temporal pelo espiritual, é a sujeição do Estado pela Igreja.

E não é só no Syllabus que se acha definido este programa; ai está também a bula *Æterni Patris*, em que o Soberano Pontifice depois de declarar que reúne um sínodo geral para remediar o estado tão triste das coisas sagradas e das coisas públicas, descreve esse lamentável estado do modo seguinte:

“A Igreja Católica, sua doutrina salutar e seu poder venerável, a suprema autoridade da Sé Apostólica atacados e calcados aos pés; as coisas sagradas desprezadas, os bens eclesiásticos pilhados; os bispos, os homens os mais recomendáveis votados ao ministério e as pessoas que se distinguem por seus sentimentos católicos perseguidos de todas as maneiras; as familias religiosas suprimidas; os livros ímpios de todo gênero, jornais pertencenciais, uma multidão de seitas das mais perniciosas, se espalham por todas as partes; a dignidade e a santidade do casamento violadas; a educação da infeliz mocidade quase por toda parte arrancada ao poder do Clero e confiada aos mestres da iniquidade e do erro...

* Sessão de 27 de março de 1873. ACD, T. 4 (ed. 1873) 147-154

E acrescenta:

“O concílio, corrigindo estas violações das leis divinas e humanas que abatem a religião e a sociedade civil de uma maneira deplorável, e estendendo o poder da Igreja e da sua doutrina, não procurará tão-somente a salvação eterna dos homens, mas contribuirá para o bem temporal dos povos, para a sua verdadeira prosperidade, para a boa ordem e tranqüilidade que devem reinar em seu seio, assim como aos progressos e à perfeição das ciências humanas...”

Assim, o concílio do Vaticano reuniu-se para dar nova direção às ciências humanas, indireitar a sociedade civil e as suas leis, corrigir os nossos males, deliberar sobre as questões as mais difíceis das relações do P. tado e da Igreja e sobre elas decidir soberanamente pelos seus decretos, sem audiência dos governos.

Foi este concílio que proclamou o dogma da infalibilidade do Papa. E o que é o dogma da infalibilidade do Papa, Sr. presidente, senão a consagração da teocracia! Proclamado esse dogma, o que é o padre senão o apóstolo da teocracia?

É este programa que executam os nossos bispos; é este o papel que eles representam.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Fazem o seu dever.

O SR. VIEIRA DE ALMEIDA — O programa é o do *Syllabus*, e está também definido na bula que citei. Agora vejamos o que se passa no nosso País, procuremos saber como nele se vai executando este programa. Merece a especial atenção dos altos poderes do Estado a imprensa episcopal de Pernambuco. Nela se diz, combatendo o *placet* cuja doutrina, segundo o *Syllabus*, é considerada um erro:

“O beneplácito é lei injusta; porque nega aos ministros da religião verdadeira a independência que reconhece nos das falsas.

É lei absurda; porque subordina ao poder civil o poder eclesiástico que lhe é superior.

É lei ímpia; porque ofende a independência que Jesus Cristo deu aos pastores da Igreja.

É lei anticatólica; porque repetidas vezes tem sido condenada pela Igreja.

É lei prejudicial ao bem comum; porque obsta a direção espiritual dos súditos do Estado.

Finalmente é lei contrária a outros artigos da constituição, a saber ao citado art. 179, § 4, ao art. 5, que reconhece como religião do Estado a religião que anatematiza o beneplácito, e ao art. 103 que impõe ao soberano o juramento de manter aquela religião.

É assim que a imprensa episcopal daquela província prega a desobediência às leis do País e à constituição...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA — ... em nome daqueles que exigem para si toda a obediência e a sujeição de todas as consciências.

A existência de uma religião do Estado supõe a coexistência das duas sociedades, a civil e a religiosa, o Estado e a Igreja. As dificuldades que

resultam da coexistência destes dois poderes sociais são manifestas; e assim, desde que não existe entre os dois poderes um poder superior para o qual, possa haver recurso, como manter-se a harmonia entre ambos? Só há três hipóteses. A primeira hipótese verifica-se quando há um verdadeiro dualismo, isto é, quando as duas sociedades com os respectivos poderes existem completamente separados e independentes. Em caso de conflito cada qual usará como puder e quiser da força que tiver.

A segunda hipótese dá-se no caso da supremacia de um sobre o outro poder, embora separados e reconhecendo-se mutuamente. Se a supremacia é exercida pela Igreja, dá-se uma teocracia baseada na preferência do que é religioso sobre o civil...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E sempre existiu, porque esta é a verdade.

O SR. VIEIRA DA SILVA — ... se é exercida pelo Estado, a Igreja é considerada como uma corporação altamente privilegiada, mas subordinada às leis do Estado, pelo menos no tocante às suas instituições externas e no que interessa ao Estado.

Verifica-se a terceira hipótese pela abstenção por parte do Estado de toda e qualquer intervenção na Igreja. Neste caso, o Estado não reconhece nela posição igual à sua, não lhe concede privilégio algum, considera-a como uma associação particular, que pode estabelecer-se como quiser e poder, sujeitos os seus membros à lei comum. Neste caso a Igreja é completamente livre.

Sr. presidente, os autores da nossa constituição entenderam que a sociedade civil não podia existir sem religião, fonte de todos os bens, de todas as consolações; que era preciso um culto a toda associação humana; que na falta de uma crença estabelecida levantam-se centenas de seitas, como acontece na América do Norte, ou surgem supertições vergonhosas, como na China; e assim, estabeleceram que a religião católica, apostólica e romana continuaria a ser a religião do Estado, a par, porém, da religião do Estado permitiram os outros cultos, permitiram que funcionassem com a restrição de ser em casas particulares e sem aparência de templo. A religião do Estado não exclui, pois, a liberdade de consciência, de imprensa, de reunião e de associação, e nem estas liberdades importam a liberdade de irreligião, a liberdade de negação, de subvenção, a liberdade do mal em suma.

Ora, o nosso código criminal não podia deixar de ser concebido de acordo com estes princípios salutaríssimos; mas o meu nobre colega declarou-o maçon, herético! Eu desejaria que nos dissesse o que entende, pois, o que é um código criminal católico? Será aquele que pune o sacrilégio, isto é, os crimes contra a religião? E pode haver crime religioso desde que todos os cultos são permitidos? O sacrilégio para com a sociedade é coisa ininteligível. (*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Pedi a palavra para contestar a famosa oração do nobre senador pelo Maranhão, o Sr. Cândido Mendes de Almeida, oração que corre impressa em

* Sessão de 8 de maio de 1873. AS, V. 1 (ed. 1873) 29-33

folheto, com título especial, não de discurso proferido perante o Senado sobre o voto de graças, mas como se fora um panfleto contra a denominada política religiosa do gabinete.

O que me cumprir fazer nesta ocasião é informar ao Senado, em nome do governo que esse assunto há de ter uma decisão tomada sobre o recurso que uma das confrarias da cidade do Recife interpôs para a Co-roa, contra o interdito que lhe pusera o Rev.^{mo} prelado daquela diocese. Este negócio foi cometido ao estudo da ilustrada seção do conselho de Estado, que consulta sobre o negócios do Império; provavelmente será ouvido também o conselho de Estado pleno, e então o governo há de proferir a decisão que for de sua competência e que o caso exigir.

Creio, como disse há pouco o nobre senador pelo Pará em seu aparte, que há recurso, e que nosso direito eclesiástico não é felizmente o que expôs o nobre senador pelo Maranhão, quando negou até a legitimidade do placet, entendendo que em conjunturas como esta não há outro remédio senão ir à Roma.

Ao prestar esta informação ao Senado, eu não posso deixar de acrescentar algumas reflexões, que serão muito breves, porque desejo não prejudicar o discurso do nobre senador pela Bahia, além da promessa solene que há pouco lhe fiz. As reflexões, a que acabo de aludir, são as que derivam naturalmente de minha posição especial relativamente à maçonaria brasileira.

O SR. F. OCTAVIANO — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — O nobre senador pelo Maranhão, que tomou a si defender os atos dos pre-lados, exerceu um exame verdadeiramente inquisitorial sobre tudo quanto se tem publicado, contra ou por parte dessas associações em todo o mundo; e daí concluiu que a maçonaria brasileira está identificada com a da Europa, não só nos fins que são comuns a todas, mas até nos interesses especiais das sociedades em meio das quais vivem. Por essa lógica absoluta e fatal, o nobre senador chegou a deduzir que a maçonaria tem por consequência, próxima e inevitável, a comuna de Paris. Pro-posições desta ordem, Sr. presidente, só as pode enunciar quem está alucinado por um princípio, ou pela defesa de uma causa, e não conhece o que é a maçonaria no Brasil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Como V. Ex.^a, não? Peço a V. Ex.^a que não se exceda; eu o respeitel.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Creio que nas palavras que acabo de proferir não há ofensa ao nobre senador. (Apoiados.) Dizer que ele está alucinado por um princípio ou pela causa que defende, e que não conhece a franco-maçonaria do Brasil, não é irrogar-lhe uma injúria. Dizer, porém, que uma associação a que tenho a honra de pertencer se parece com a comarca de Paris, é certamente uma proposição ofensiva...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Onde está isso em meu discurso?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... não só ao orador que ora se dirige ao Senado, mas ainda a um grande número de brasleiros.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não proferi tal coisa; V. Ex.^a está levantando um castelo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — O nobre senador disse que era consequência dos princípios professados pe-

las sociedades maçônicas a comuna de Paris ou a internacional; se isto não está no seu discurso, eu crelo ter-lhe ouvido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu não disse isso; V. Ex.^a está enganado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Seja assim...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — É preciso pôr as coisas no seu lugar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... até estimo a retificação do nobre senador, isto é, que S. Ex.^a não maldiscesse tanto a maçonaria brasileira como eu supunha ter-lhe ouvido.

Sr. presidente, eu entrei na maçonaria há muitos anos, e nunca vi que ela se ocupasse com a religião nem com a política do Estado; foi sempre a meus olhos, pela experiência que tenho, uma associação destinada a socorrer os seus membros e a promover o aperfeiçoamento moral e intelectual do homem. Se ela faz pouco neste segundo empenho, se tem criado poucas escolas, os atos da beneficência são incontestáveis (apoiados); muitas famílias recebem auxílio dessas sociedades, que se pretende estigmatizar, a que se pretende mesmo negar os foros de cidade no Brasil.

Ainda moço fui convidado para uma das lojas maçônicas, em que filiei-me; deixei depois de freqüentá-la durante muitos anos, até que em 1869 fui chamado ao cargo que hoje exerço de chefe de um dos círculos maçônicos. Nesta posição fui precedido por homens tão reconhecidamente bons católicos, como eram os Srs. José Clemente Pereira, marquês de Abrantes, Marcelino de Brito, visconde do Uruguai...

O SR. F. OCTAVIANO — Cairu.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... barão de Cairu, visconde de Albuquerque, José Bonifácio, o patriarca da nossa Independência, e o Sr. D. Pedro I, fundador deste Império. Aceitando essa posição, soube que tinha sido ao mesmo tempo eleito para o cargo de chefe adjunto um de nossos homens mais respeitáveis, que já não existe, o Sr. Furtado, também considerado como perfeito católico. Portanto, estava eu muito longe de prever que o que fora permitido ao Sr. José Clemente Pereira, provedor da Santa Casa da Misericórdia, por muitos anos, ao Sr. marquês de Abrantes, que lhe sucedeu na administração da mesma Santa Casa, fosse um crime, uma heresia, uma ofensa à religião do Estado, quando praticado por mim.

Aceitei o encargo dos maçons do círculo do Lavradio, e não me arrependo: decretam os nobres senadores, segundo a sua teologia e direito canônico, quantas excomunhões quiserem; minha consciência está tranqüila, minhas relações com Deus são as de um perfeito cristão.

Não julgo conveniente, Sr. presidente, defender a religião do Estado, como o fazem os ultramontanos; desejara que os espíritos iluminados, que, como o nobre senador pelo Maranhão, possuem tanto saber eclesiástico, promovessem os interesses da religião no Brasil por outro modo, concorrendo para que se eduque melhor o nosso clero, para que se regenere o atual (apoiados), para que os prelados edifiquem os seus rebanhos, evangelizando, difundindo a luz e a fé religiosa com as palavras apostólicas, com o exemplo de sua dedicação a Deus e à sociedade, de quem são pastores. É assim que se deve falar às consciências e não começando por expellir da Igreja Católica os membros de uma associação, que existe no Brasil há tantos anos, sempre como associação pacífica e beneficente. (Apoiados.)

É difícil a discussão com o nobre senador pelo Maranhão nestas matérias, porque, além de ser ele muito competente por sua erudição, o que digo sem ironia, tem o defeito de supor que os outros nada sabem inteiramente da história e direito eclesiásticos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdoe-me; é defeito que só V. Ex.^a descobre.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — De sorte que nem mesmo quanto à maçonaria, que estou vendo, que estou praticando, me permite S. Ex.^a que eu saiba alguma coisa.

Seja-me, porém, relevado o recordar que em outros tempos foi a maçonaria muito favorecida pelos papas; quando os maçons tinham o nome de pedreiros livres, gozaram de privilégios como corporações mecânicas ou de artistas, e a esses obreiros se devem os grandes monumentos do cristianismo na Europa.

O SR. F. OCTAVIANO — As catedrais do Meio Dia da Europa...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Bonifácio IV, Nicolau III, Benedito XII protegeram os pedreiros livres, conferindo-lhes importantes privilégios. (Apoiados.)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex.^a faz um desocobrimto maior do que o de Colombo!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — É que V. Ex.^a conhece a maçonaria pelos livros de seus detratores, interessados em quebrar o que julgam um extenso e forte elemento do progresso social.

Depois que, no princípio do século XVIII, a maçonaria se converteu em associação filosófica e em alguns países tomou parte ativa na política do dia, desde então começou a perseguição contra ela. Essa perseguição, Sr. presidente, não se ilimitou à excomunhão; muitos maçons subiram ao cadafalso, foram vitimados. O que, porém, ganhou com isso a religião e a política? Triunfou a verdade; a maçonaria continuou a existir, propagou-se ainda mais e hoje é por toda parte respeitada; apenas em dois ou três Estados era ainda proibida até época moderna, creio que a Austria, na Rússia e na Espanha; neste último país, o Senado sabe que a maçonaria está restaurada; em toda a Alemanha ela floresce.

Os atos do prelado de Pernambuco suscitaram uma questão de direito ou de competência, que está submetida ao estudo do governo; este proferirá sua decisão a tempo, bem considerado o negócio em toda a sua gravidade e alcance.

Pelo que respeita à questão de fato, peço ao nobre senador pelo Maranhão que, quando quizer saber o que é a maçonaria no Brasil...

O SR. ZACARIAS — Seja maçom...

O SR. F. OCTAVIANO — Era o melhor melo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... converse com algum maçom brasileiro; não se deixe levar pelo que os inquisidores disseram dessas associações, ou pelo que um outro maçom escreve no Brasil, usando da sua plena liberdade de pensamento. Quantas coisas não se escrevem sobre a religião católica que os próprios católicos rejeitam e condenam? Quantas heresias não se dizem a respeito do nosso direito constitucional, sem que seus autores sejam proscritos da nossa

comunhão política? Eu não seria muito temerário se, apoiado na autoridade do nobre senador pelo Pará e em outras de igual importância, observasse ao nobre senador pelo Maranhão que em suas teorias, que me permitiria verificar de ultramontanas, há verdadeiras heresias políticas sendo que encontram com máximas expressas do nosso direito constitucional, como a que é relativa ao placet.

.....

Não, Sr. presidente, o caráter das sociedades maçônicas no Brasil e em toda parte não é dogma, não é matéria de fé religiosa, é questão de fato, que está sob o pleno domínio da razão pública. (Apoiado.) Não pretenda, portanto, o nobre senador impor-me silêncio com a palavra de um juiz superior, que se diz ter condenado a maçonaria.

Nego que haja tal condenação contra as sociedades braileiras; a maçonaria condenada foi a da Europa em tempos remotos, e ainda pelo Pontífice atual, mas por outros motivos e sem os efeitos civis que se quer dar entre nós essa censura eclesiástica. O anátema lançado sobre a instituição maçônica na Europa teve por causa a confusão da política com a religião; esse anátema foi modernamente renovado, mas não com a intolerância que ora se apregoa no Brasil, em consequência dos sucessos da Itália, sucessos que estão ameaçando exercer uma perigosa influência sobre os sentimentos religiosos de todas a cristandade, porque não há bastante prudência da parte daqueles que se dizem os melhores intérpretes e os mais estrênuos defensores do catolicismo.

Tenho concluído. (Muito bem; muito bem.) (*)

O SR. CORRÊA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — Com relação a V. Ex.^a e outros. (Risos.)

.....

Com relação à questão maçônica sabe-se o que ocorreu. O Rev.^{mo} bispo de Pernambuco entendeu que devia mandar eliminar de algumas irmandades maçons que como tais se revelavam e pregavam doutrinas contrárias à Igreja. Se o bispo de Pernambuco se tivesse limitado a censurar aqueles que assim procediam, creio que não se teria levantado tão grande oposição; mas entendeu S. Ex.^a Rev.^{ma} que podia mandar expelir os maçons das irmandades e confrarias religiosas e lançar interdito sobre as que não quiseram cumprir suas ordens.

Uma dessas corporações, supondo-se ofendida, interpôs recurso à Coroa, esse recurso, recebido pelo presidente da província, como devolutivo, foi submetido à seção competente do conselho de Estado. O governo dará no mais breve prazo a decisão que for de justiça, tendo em vista o nosso direito constituído. Permita o nobre senador que eu não adiante palavras sobre a decisão que está pendente.

O SR. ZACARIAS — Peço ao Espírito Santo que o ilumine.

O SR. CORRÊA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — Declaro, porém, que, apesar do desejo ardente de ser tão bom católico como S. Ex.^a, não poderei deixar de ser executor das nossas leis, no que elas tiverem de aplicável ao caso, em defesa de direitos ofendidos.

* Sessão de 17 de maio de 1873. AS, V. 1 (ed. 1873) 105-107

O nobre senador tocou incidentalmente em um fato notório; referiu-se à posição que o nobre Presidente do Conselho ocupa na maçonaria brasileira, e foi injusto, asseverando que é S. Ex.^a o causador de toda essa questão. Parece-me que o nobre senador não tem razão; honrado Presidente do Conselho podia ser maçom, como tantos outros cidadãos respeitáveis e beneméritos têm sido neste e em outros países, mantendo aliás as melhores relações com a Igreja.

Nem eu creio que de tal fato possa resultar a inabilitação para governar, com que ao nobre senador aprove fulminá-lo. Se a censura lançada contra a maçonaria em geral não pode ser aplicada à do Brasil, que tem somente fins de beneficência, como se diz, e não contraria a religião católica, faltará assim justa causa para a condenação dos maçons brasileiros, e neste caso principalmente o nobre Presidente do Conselho estará na posição daqueles que, presos à Igreja pelos vinculos internos da fé embora os queiram considerar materialmente desligados, desprendidos dos vinculos externos, continuam a ser católicos diante de Deus e melhores católicos do que quem pertence ao corpo e não à alma da Igreja.

Não foi de certo o nobre Presidente do Conselho quem levantou essa questão; os fatos que se passaram nesta Corte nada tem com o que se deu em Pernambuco.

O SR. ZACARIAS — Foi causa ocasional; os fatos da provincia foram posteriores à manifestação feita pela maçonaria daqui.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Tudo foi resultado da festa dos maçons.

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. CORRÊA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — O honrado Presidente do Conselho, aceitando a manifestação que lhe foi feita pelo grande Oriente do Lavradio, não concorreu de modo algum para que um padre fosse o orador da festa e, publicando o seu discurso maçônico, incorresse na censura do bispo desta diocese, menos ainda concorreu para que ao fato do Rio de Janeiro succedessem, tempos depois, os de Pernambuco. Como, pois, pretende o nobre senador fazê-lo responsável pela questão que se levantou entre os bispos e a maçonaria? (*)

.....

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Não sei, Sr. presidente, se o Santíssimo Padre, bem intrado do que é a maçonaria brasileira, a comprehenderia na sua bula de excomunhão. Mas temos que assim seja, que o nobre senador esteja muito bem informado para dizer-nos que o atual chefe da Igreja Universal julga que essas associações brasileiras estão no mesmo caso das sociedades secretas da Europa, sobre as quais recaiu o anátema: é questão em que o nobre senador não devia entrar como o fez; deixe que o ato do Sumo Pontífice se manifeste e atue sobre a minha consciência de católico; e não pretenda o nobre senador concluir daí que estou fora da Igreja, e que já não posso ser ministro deste País, nas circunstâncias atuais. Ah! quanto não se tem dito contra veneráveis prelados da comunhão católica, por-

* Sessão de 19 de maio de 1873. AS, V. 1 (ed. 1873) 119-126

que não seguem as idéias ultramontanas e delas receiam a perturbação da paz da Igreja e da sociedade civil!

As reflexões com que o nobre senador tem pretendido demitir-me do cargo de ministro de Estado, se fossem procedentes, acabariam com toda a justiça administrativa; seria preciso revogar a legislação vigente sobre os casos de conflito entre as autoridades administrativas e judiciárias, e sobre todos os casos de abuso eclesiástico.

Não é esta a única hipótese em que se possa dizer que o governo é juiz e parte; em quase todas as questões do contencioso administrativo o governo figura como juiz e parte; mas a lei tem estabelecido o processo e as formalidades que garantem o conhecimento da verdade e o maior acerto nas decisões do governo. Assim é que, ainda quando se tem de conhecer de um ato de qualquer dos ministros, contra o qual se interpõe recurso, não se pode dizer que a decisão do governo se ressinta de interesse que acaso esse ministro ligue à sustentação de seu ato.

Na conjuntura atual, Sr. presidente, não se trata de decidir se a maçonaria do Brasil é ou não anti-religiosa, se ela pode ou não subsistir em face da Igreja Católica; não se trata disto, mas de uma questão de direito, de competência. Importa neste caso saber se o Rev.^{mo} prelado de Pernambuco podia praticar os atos que praticou em relação às confrarias daquela capital e a alguns de seus membros; trata-se ainda de saber se acaso a bula, com que tanto argumenta o nobre senador, relativa aos maçons, pode ou não considerar-se com força de lei no Brasil, porque houvesse recebido para esse fim o beneplácito do poder civil desta nação. São questões de direito, para as quais não é preciso apreciar o que é a maçonaria no Brasil. Minha qualidade, pois, de maçom não terá influência que não seja muito legítima na decisão que possa tomar o governo.

.....
Senhores, se o nobre senador se informar do que é a maçonaria do Brasil verá que entre os seus grão-mestres figura o nome do Sr. D. Pedro I, fundador do Império, e que a ele succedeu, José Bonifácio de Andrada, um dos patriarcas da nossa Independência.

Não há razão, senhores, para que o nobre senador nos fale com tanto desdém e até com aversão, e, se não com aversão, com tanta desconfiança da maçonaria do Brasil. Ela tem sido uma corporação pacífica, respeitadora da religião e útil à nossa sociedade.

Se a quiserem perseguir, se a quiserem proscrever em nome da religião, quando sua existência e fins são puramente civis, quando não se occupa com os negócios da Igreja, bem como a política, então sim, é possível que ela desvaire e se torne perigosa. Não será sob minha direção, porque confio muito ao triunfo da verdade pelos meios legais, e porque não é exato que eu ambicionasse a posição que me foi oferecida na maçonaria brasileira; pelo contrário só o reconhecimento que devo a muitos cidadãos dignos de estima me prende a essa posição: e tranqüillo como estou em minha consciência, conhecendo como conheço a injustiça do que se alega contra a grande maioria dessas corporações, o nobre senador compreende que não haveria consideração alguma que me obrigasse a abandonar aqueles que me honraram com a sua confiança e amizade, porque há quem pretenda expô-los à animadversão pública. Nestes momentos hei de acompanhar aqueles meus amigos, entre os quais há muito bons católicos, bons chefes de família, homens muito prestantes: hei de acompanhá-los e dar-lhes meus conselhos, tão prudentes quanto o ditar minha fraca razão.

Não há, o nobre senador deve concordar, incompatibilidade alguma, nem legal nem moral, entre a minha posição oficial e a particular. E aqui devo acrescentar que o ilustre prelado de Pernambuco, ao tomar sua resolução a respeito dos maçons, não teve nenhuma inteligência prévia com o governo. O nobre ministro do Império não teve noticia da intenção, senão depois do fato. Portanto, o Rev.^{mo} bispo, quando assim procedeu, já sabia que fazia parte do governo do Brasil, senão mais de um, pelo menos um maçom. Ora, quereria o nobre senador que, pelo fato de ter o chefe de uma de nossas dioceses levantado essa questão inteiramente nova no Brasil, eu me julgasse incompetente para continuar a exercer o cargo de ministro de Estado?

Sr. presidente, se eu aceitasse semelhante demissão, cometeria, não direi só um grande erro, mas até desar à dignidade do governo do meu País. (Apoiados.) (*)

Discussão na Câmara

O SR. LEANDRO BEZERRA — Declaro à Câmara e ao governo que sobre questão religiosa não transijo, porque seria transigir com a minha consciência e com meu dever de católico.

O SR. PEREIRA DA SILVA — E o parlamento é competente para tratar da questão; só pode julgar o contrário o governo que não vive do parlamento.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Quando nesta Casa o nobre deputado, digno chefe da dissidência conservadora, interpelou o governo sobre a questão religiosa, o nobre Presidente do Conselho revelou desgosto por terem dela se occupado alguns membros da maioria. Mas quando, Sr. Presidente, o próprio S. Visconde do Rio Branco e mais senadores têm tratado desta questão na outra Casa do parlamento, e quando vai ela abalando o espirito público por modo sério e grave, não deverá um representante da nação, que professa a verdadeira religião de Jesus Cristo, ficar mudo e indifferente.

Também o nobre deputado pelo 2.º distrito do Rio Grande do Sul fez reparo em que estas perguntas dirigidas ao governo partissem de um membro da maioria. Quando um deputado se cinge a todas as idéias do Governo, S. Ex.^a diz que é isto um apoio servil; quando diverge sobre qualquer ponto, taxa S. Ex.^a esse deputado como não disciplinado, etc.

.....

Já disse, e repito, único recurso que enxergo é para a Santa Sé, porque penso que nenhum poder temporal tem o direito de decidir que o bispo procedeu bem ou procedeu mal. O bispo está dentro de suas attribuições, e cumprindo deveres que lhes são traçados pela Igreja e seus chefes. Bem ou mal procedendo o bispo, não será Governo. Digo mesmo, não será o conselho de Estado que possa obrigá-lo a recuar.

A maçonaria, Sr. Presidente, por seus princípios, e não somente por essa frase pagã — Supremo Arquitecto do Universo —, é que é julgada; e eu já tive ocasião de ler nesta Casa trechos de jornais maçônicos, órgãos dos orientes brasileiros, que ostentam doutrinas ainda de mais erro e impiedade do que as sustentadas pelos protestantes. Assim o nobre deputado deverá antes, atender ao complexo de nossa apreciação, e não somente a uma parte, para servir-se do ridículo contra nós.

* Sessão de 21 de maio de 1873. AS, V, 1 (ed. 1873) 169-173

O nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, quando eu quis fazer uma comparação, entre a maçonaria brasileira e a maçonaria européia, foi o primeiro a dizer que não havia diferença entre uma e outra, porque a maçonaria era uma só família espalhada pelo mundo. É sabido que a maçonaria está condenada pela Igreja. Eu citei bulas dos Papas, citei a condenação de diversos prelados importantes, e até citei a do concílio dos Estados Unidos, e assim sendo, o que pode fazer um bispo, senão por sua parte cumprir seu dever condenando esta irmandade?

Se de fato a maçonaria no Brasil não está mais ou menos em relação com as doutrinas da maçonaria européia, representa ela ao supremo pontífice, e este como bom pai decidirá a questão que a Câmara, nem o Governo, e nem o Conselho de Estado podem decidir.

Em tal caso, Sr. Presidente, que remédio poderia empregar o Governo para obstar as consequências da questão?

Citou-se a autoridade do Sr. conselheiro Zacarias, e o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul declarou que este digno senador estava mais ou menos deslocado dos seus princípios; que não podia, em vista do seu ultramontanismo, considerá-lo como um verdadeiro liberal. Eu penso em sentido contrário, e nem assim poderia asseverar o nobre deputado se atendesse ao que nos atesta a história.

A Igreja, qualquer que seja a sociedade civil monárquica ou democrática mais ou menos livre, nunca se importou com esses elementos constitutivos: sabemos que a Igreja nasceu sofrendo dos Césares, e os três primeiros séculos de nossa era mostram o martírio dos católicos, e pequenos períodos de aliança não obscurecem a verdade de que os príncipes dos Estados sempre tentaram usurpar parte do poder espiritual. Os exemplos da Suíça de melhor tempo dos Estados Unidos e da República francesa, além de outros do passado, mostram que a Igreja vive bem com as sociedades democráticas. E, senhores, a filha do céu, que representa Jesus Cristo na terra, não pode ser contra a liberdade. (Apolados.) (*)

O SR. DUARTE DE AZEVEDO — (Ministro da Justiça) — Sr. Presidente, não é meu propósito acompanhar o nobre deputado em todas as considerações que expôs extensamente no discurso que acabamos de ouvir-lhe. Não discutirei a conveniência de tentar-se a reforma da lei fundamental do Império para abolir o princípio constitucional que consagra a religião católica como a religião do Estado, como não discutirei a oportunidade de erigir em preceito legal o casamento civil, tão insistentemente reclamado por uma certa escola de homens públicos, como uma indispensável necessidade da ordem moral.

Assunto de tanta gravidade, tão complexo, e de tão elevado alcance (apolados), demandaria um exame aprofundado, que não pode caber nas modestas proporções de uma discussão desta natureza, em que todos fomos, por assim dizer, tomados de surpresa. (Apolados.) Sem que neste terreno aceite discussão, que seguramente não viria oportuna e traria mais de um inconveniente, seja-me permitido declarar que, se o curso dos acontecimentos nos fizesse chegar a um tempo em que a religião do Estado perdesse tanto de seu prestígio e autoridade, que apenas se differençasse de

* Sessão de 23 de maio de 1873. ACD, T. 1 (ed. 1873) 155-157

todas as outras religiões pelas suas formas, pelo seu culto, e não pela sua doutrina, pelos seus dogmas e por sua origem divina; se, como natural consequência desta confusão de princípios religiosos o casamento civil entre católicos pudesse ser julgado compatível com a religião do Estado, eu obedeceria, como cidadão, à lei que o decretasse, mas não aceitaria a cumplicidade de tal doutrina como membro do governo de meu País. (Calorosos apoiados; muito bem.)

Se se tratasse de conhecer e consultar a minha opinião individual, eu não hesitaria em declarar que o bispo de Olinda não procedeu avisadamente ao ferir com os efeitos do interdito uma associação puramente humanitária (apoiados), de natureza civil, tendo uma existência legal, uma associação que tem por principal, se não é o único de seus fins, a beneficência (apoiados), e a cuja missão, repugnaria ocupar-se de assuntos de natureza política ou religiosa.

O SR. GUSMÃO LOBO — Os estatutos lhe proíbem expressamente.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Mas porque o bispo de Olinda não se mostrou deste acordo, poderia o governo declarar sem efeito atos da autoridade eclesiástica antes que, por meio de recurso, fosse a questão afeta ao seu julgamento?

Esta é a questão. Enquanto o nobre deputado não nos convencer da procedência da sua opinião, indicando a fonte legal de que deriva a atribuição que no governo reconhece, não tem o direito de assegurar que governam mal o País os que não pensam como S. Ex.^a (Muitos apoiados.)

De que se tratava? Da aplicação de uma pena que, bem ou mal infringida, era de natureza eclesiástica. Em que lei se funda o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul para doutrinar que uma excomunhão, sendo uma pena de natureza puramente espiritual, pode ser discricionariamente levantada pelo governo?

Não sabe o nobre deputado que os recursos à Coroa, estabelecidos na legislação da monarquia portuguesa, provieram de uma exceção feita à jurisdição eclesiástica contra a qual tem clamado, se bem que injustamente, grande número de interessados? Este é também o único meio que temos na nossa legislação para reformar uma pena eclesiástica e reparar injustiças que ela possa motivar. Não há, por direito, outro meio.

Será, se o quiserem, uma lacuna da legislação em um País que tem uma religião de Estado; mas esta é a verdadeira doutrina, a única doutrina. Tudo mais seria uma inversão manifesta da ordem legal; e a tal meio não deveria o governo socorrer-se.

Não reconheço à competência do poder executivo o direito de intervir na aplicação de penas puramente espirituais para diminuir e frustrar os seus efeitos no foro da consciência, e enquanto estes efeitos não se comunicam à vida civil.

Não quero indagar se o governo pode ou não suspender bispos; é esta uma questão gravíssima, longamente debatida, de que não se trata neste momento. Foi assunto largamente discutido, quanto a suspensão dos párocos, na polêmica travada entre o Arcebispo da Bahia, D. Romualdo Antonio de Seixas, e o Dr. Villela Tavares...

O SR. SILVEIRA MARTINS — Era fradesco.

O SR. GUSMÃO LOBO — É uma memória muito cara a Pernambuco a de Villela Tavares; não merece que o tratem com este rigor.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Villela Tavares foi um pernambucano muito distinto, um professor de direito muito estimado por seu saber. Mas para o nobre deputado todo o mundo é fradesco, desde que não reza pela cartilha de suas crenças: fora dela não há ortodoxia. (Apoiados; risadas.)

Voltemos à questão. Devia o governo suspender o bispo porque aplicou, bem ou mal cabidas, penas espirituais? Ainda quando o direito de suspensão fosse inquestionado, era o caso de adotar esta grave medida? Tenhamos em atenção, senhores, que, sendo a excomunhão a pena em virtude da qual o católico é privado dos benefícios da Igreja, pena espiritual, cujos efeitos, em regra, não tolhem o exercício dos direitos civis e políticos, nenhum motivo de ordem social podia autorizar e aconselhar o governo a intervir para que o condenado fosse restituído ao grêmio da Igreja.

A intervenção da autoridade temporal está fixada e regulada pelas leis; ela não podia exercer-se antes que chegassem ao seu conhecimento os recursos legais (apoiados); seria a mais grave das injustiças elevar censuras ao governo, por não haver usado de meios que a legislação não autoriza, por não haver substituído o arbitrio ao regime legal. (Apoiados.)

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O governo, senhores, saberá cumprir o seu dever ele sente todo o alcance da questão, toda a extensão de sua responsabilidade. Tenham os nobres deputados a longanimidade de esperar esta decisão; se todos não a podem esperar com plena confiança, ao menos esperem-na com paciência; não é por meios tumultuários e irrefletidos que uma questão de tanta importância pode ser resolvida. (Muitos apoiados, muito bem!) (*)

O SR. MORAES REGO (movimento de atenção) — Bem, a pesar meu, Sr. Presidente, tomo neste momento a palavra, visto achar-me visivelmente doente, e até com proibição de falar, mas cedo ao cumprimento de um dever imperioso.

Sinto, Sr. Presidente, ser eu o primeiro sacerdote que no seio do parlamento tenha de levantar a voz em defesa dos direitos sagrados da Igreja.

Já vêm os nobres deputados da opposição liberal, que nós, que sustentamos o Governo, desejamos que sejam garantidos em seus direitos, tanto os amigos, como os adversários. (Apoiados; muito bem.)

Recordo-me de que o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul censurou o governo por não ter sido vigilante, como cumpria, por se ter conservado em silêncio, por não haver acelerado a decisão das representações de 7.000 cidadãos, que foram apresentados a esta Câmara, entendendo que se outro fosse o seu procedimento, não se teriam dado os fatos que lamentamos.

Por essa ocasião o nobre deputado, cuja inteligência e illustração muito respeito, desconheceu os direitos da Igreja; quis tudo para o Estado, e afirmou que o Governo, sem mais exame, sem audiência do Conselho de Estado, devia desde logo dar sérias providências, a fim de evitar-se qualquer conflito, qualquer ato desagradável.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Aconselhou até a suspensão dos bispos.

* Sessão de 23 de maio de 1873. ACD, T. 1 (ed. 1873) 154-155

O SR. MORAES REGO — É verdade! Acredito que S. Ex.^a, ilustrado como é, assim se exprimiu em um momento de entusiasmo...

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não senhor; ratifico o que disse, sem entusiasmo. (Risadas.)

O SR. MORAES REGO — ... porque, assim como os príncipes da Igreja não podem suspender os reis, assim também os reis não podem suspender os bispos. (Reclamações.)

Não é questão de Papa, é de direito natural e social. Os nobres deputados entendem que o Estado deve ser livre, como negam a liberdade da Igreja, sociedade melhor constituída ainda?

O SR. SILVEIRA MARTINS — Os bispos são empregados públicos.

O SR. MORAES REGO — O Governo poderá, e isto injustamente, negar aos bispos o pagamento das côngruas, mas não lhe é dado ir além.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Pode mandar processá-los pelo supremo Tribunal de Justiça; e quando sejam condenados, eviá-los para a casa de correção. (Hilaridade.)

O SR. CAMILO BARRETO — Quidindos São Pedro, ainda lançado no cárcere Mamertino, não deixou de ser o chefe da Igreja católica.

O SR. MORAES REGO — O nobre deputado insiste na opinião de que o bispo podia ser suspenso, processado e condenado?

O SR. SILVEIRA MARTINS — E encarcerado.

O SR. MORAES REGO — Nessas circunstâncias podem os bispos ser presos, processados, desterrados ou encarcerados, como pensa o nobre deputado; por que, à força e ao despotismo como hão de resistir eles? Mas, curvados à violência, são sempre os mesmos bispos, têm sempre o mesmo poder. (Apoiados.)

O SR. SILVEIRA MARTINS — São cidadãos brasileiros, e como os outros sujeitos também ao código penal.

O SR. MORAES REGO — O bispo não pode ser suspenso, como entende o nobre deputado; não há lei no País que autorize o governo a exercer semelhante ato, ou antes a determinar tão horroroso crime contra o direito divino positivo, porque as funções episcopais são espirituais, fora por consequência da ação civil.

O SR. MORAES REGO — Esta é verdade; mas a aplicação dessa lei da Igreja, entre nós requer a maior prudência possível em face da constituição política do Império. Seja ela cumprida sem ofensa das nossas instituições, sem que sejam excitados os ânimos e a opinião pública. O acordo dos dois poderes resolverá com vantagem para os brasileiros essa questão. Assim exigem as relações amigáveis entre a Igreja e o Estado que têm sido sustentadas da mais remota antiguidade até o presente com tanto proveito e utilidade para o sacerdócio e o Império. Se por este meio nada se conseguir, o que duvido, como padre então direi: **O porte obedire magis Deo quam hominibus.**

Como cidadão brasileiro, lamento profundamente os últimos atos acontecidos em Pernambuco com relação à maçonaria e à suspensão de um sacerdote que goza de bom nome no País; não me conservarei em silêncio diante de fatos dessa ordem; obedecendo, entretanto, a sentença do superior eclesiástico — **Sententia Pastoris cive justa, cive injusta timenda est.** Prefiro sobretudo as posições definidas.

O SR. PINHEIRO GUIMARÃES — Muito bem!

O SR. MORAES REGO — Indagarei, pois, a razão de tais acontecimentos.

A suspensão do sacerdote e as penas impostas pelo bispo de Pernambuco à maçonaria, produzirão naturalmente algum alvoroço, e o certo é que de improviso formou-se um ajuntamento popular; houve discursos e daí seguiu-se a violência.

Estas tentativas da impiedade do século, Sr. Presidente, são verdadeiros sintomas de injustas perseguições contra a imaculada esposa de Deus.

Ergam-se muito embora todos os poderes da terra; ponham em prática toda a sorte de martírios, porque a Igreja se elevará brilhante sobre as ruínas do erro e da iniquidade. (Muito bem!)

Mais alta que os elevados, montes, acima dos mares, qual astro radiante, ela alumiará o mundo inteiro: o seu triunfo será infalível; as portas do inferno não prevalecerão contra ela. **Portas inferi non prevalebunt adversus eam.**

Sou sacerdote brasileiro, confio tudo da sabedoria e religiosidade do monarca, que felizmente dirige os destinos deste País; ele é também cristão católico e defenderá sempre a religião do Crucificado, sem querer ser pontífice para merecer a mesma glória que coube a Constantino, a Marciano e a Theodosio.

Vivo, finalmente, Sr. Presidente, no Brasil e não temo do nosso pio monarca o Sr. D. Pedro II contra a Igreja católica apostólica romana os mesmos atentados de que foi ela vítima na Inglaterra, sob o calamitoso reinado de Henrique VII." (Muito bem! Muito bem!) (*)

O SR. GUSMÃO LOBO — Tomando conselho com o nobre deputado, que me precedeu, impor-me-ei quantas reservas devem andar em um assunto a que não têm faltado comentários apaixonados e a que o espírito de seita e de partido não têm sido indiferente.

Por mais que a doutrina do **placet** tenha sido combatida no domínio dos princípios como atentatória da soberania e independência da Igreja, que tem a sua sede em Roma; e por mais que a esta divina instituição seja incontestado o direito de legislar para as consciências com plena isenção e inteira liberdade, um fato é irrecusável: por argumento tirado da expressa disposição dessa mesma lei fundamental, que consagrou uma religião de Estado, uma religião oficial e privilegiada, não podem as bulas e outros atos da Santa Sé produzir no Império efeitos de natureza civil antes de placitados pelo governo temporal.

Como quer que se deva julgar desta faculdade que se reservou o Estado, e a que a Santa Sé nunca opôs resistência de qualquer natureza, tal é sabidamente a regra legal de que os órgãos mais eminentes da hierarquia eclesiástica do Império não podem desobrigar-se como cidadãos brasileiros que são e neste caráter, de que a dignidade episcopal os não despoja, submetidos às leis do País. (Apolados.)

* Sessão de 24 de maio de 1873. ACD, T. 1, Apêndice (ed. 1873) 247-254

Verdadeira instituição nacional, como é a do beneplácito régio, é irreversível que quaisquer penas ou censuras que derivem de atos não placitados, podendo produzir efeito no foro da consciência como penas espirituais, não podem produzir nenhum efeito de natureza civil. (Apoiados.) Como quer que atos desta natureza possam influir sobre o regime das relações da sociedade temporal, são de nenhum valor os seus efeitos para dar ou tirar direitos para os alargar ou reduzir. (Apoiados.)

Desde que qualquer pena, tendo por um de seus naturais efeitos excluir da Igreja o cidadão, pode privá-lo do exercício de funções públicas e fulminá-lo com incapacidade para certos atos da vida civil, é de todo ponto evidente que o Estado não poderia, sem grave perigo, demitir de si a faculdade que a lei fundamental lhe atribui.

É incontroverso que as confrarias e irmandades não são associações puramente religiosas, mas de natureza mista e por aí sujeitas à jurisdição civil como à jurisdição eclesiástica. Podem elas constituir-se sem a intervenção dos dois poderes? A administração de seus bens não está sujeita a uma jurisdição especial? Os seus estatutos e compromissos não são aprovados pelo poder civil? Desde que assim é, faz-se evidente que o fato da eliminação de um membro de qualquer destes institutos importa em verdadeiro efeito civil. (Apoiados.)

Posta a questão nestes termos, no terreno rigorosamente constitucional, não me demorarei a demonstrar como a interdição com que foram feridos alguns veneráveis institutos de Pernambuco assentou em um falso suposto. Julgo o bispo de Olinda penetrado de muito zelo pelo depósito sagrado que lhe foi confiado, para que atribua os rigores episcopais a outra causa que não seja o imperfeito conhecimento dos fatos.

De tais severidades não se fez a maçonaria credora por nenhum título. Grande associação humanitária e beneficente, ela impõe-se por um de seus primeiros deveres apartar de seus asilos as questões de ordem política e de ordem religiosa. (Apoiados.)

Não viria oportuno, Sr. Presidente, indagar das origens da maçonaria da sua doutrina, do mérito de seu tradicional simbolismo como não é a ocasião de recordar que centenas de famílias vivem no país ao abrigo desta instituição de que nunca rompeu um grito de guerra contra a moral, contra os dogmas, contra a disciplina, contra o culto magestoso da igreja católica. (Muito bem!) (*)

O SR. J. DE ALENCAR — Não sou maçom, nem espero que minhas palavras possam ter força para se fazerem ouvir por tão poderosa associação mas entendo que ela podia, sem alterar a sua pobre instituição, encontrar emblemas, mais conformes ao espírito do progresso, deixando repousar os velhos signos maçons, como reliquias do passado; como os vestígios de uma antiga e caduca instituição, que perdeu hoje em dia a sua razão de ser.

Passando do rápido esboço histórico, que acabo de fazer, à questão prática, perguntarei: As sociedades maçônicas são sociedades públicas ou sociedades secretas? Há muitos maçons nesta Casa que me poderão dar uma resposta, para não argumentar sobre conjecturas.

* Sessão de 26 de maio de 1873. ACD, T. 1 Apêndice (ed. 1873) 241-247

O SR. ALENCAR ARARIPE — Estão definidas no código criminal.

O SR. J. DE ALENCAR — São sociedades secretas que não devem existir em um País constitucional, onde o cidadão vive no pleno domínio da publicidade.

.....

Do meos pelos quais a autoridade exerce a vigilância sobre as sociedades secretas, é o primeiro o direito de penetrar, todas as vezes que julgar necessário, no edificio e assistir às deliberações. É esta uma das condições da existência das sociedades secretas. Tem a maçonaria reconhecido este direito? Não. A outra condição é que a autoridade tenha pleno conhecimento dos atos que podem ser objeto de deliberação nessas sociedades; por outra, que a autoridade tenha aprovado os estatutos, a lei interna e econômica, porque se regem as associações.

Está na lei de 22 de agosto de 1860, art. 2.º, que nenhuma associação de qualquer natureza pode existir, sem que seus estatutos sejam aprovados, e sua existência permitida.

O SR. EUNÁPIO DEIRÓ — É a lei mais centralizadora que há.

O SR. J. DE ALENCAR — Em virtude desta lei, em virtude da intelligência que devem ter os artigos do código criminal, a maçonaria, tal como tem existido, não pode continuar. É necessário que perca de todo o caráter de sociedade secreta; que abra o seu templo à publicidade; que acabe com os seus mistérios anacrônicos e funcione perante a opinião.

Há além disto outra consideração, que deve pesar muito no ânimo do legislador.

Permitindo-se a existência de sociedades secretas, entendem os publicistas que se tais sociedades forem numerosas, escaparão por força à vigilância pública. É em verdade perigoso o fato da existência de uma sociedade, como a maçonaria, com um centro soberano nesta corte, ramificada por todas as provincias, e conservando o direito de reunir em segredo grandes assembléas.

Quem nos assegura que essa vasta associação não pode se tornar de repente instrumento poderoso nas questões políticas, como se tem tornado contra os excessos dos bispos?

Quem pode garantir que fortalecida por suas tradições, não venha a ser em pouco tempo uma alavanca formidável manejada contra a Igreja do Estado?

.....

Senhores, a questão religiosa em nosso País não data de hoje, vem de anos a esta parte. Os primeiros pródromos apareceram quando alguns bispos se julgaram investidos do direito de prover benefícios eclesiásticos, e que é sem dúvida uma temporalidade. Tomou depois um caráter mais político quando se opuseram à criação das paróquias, pretendendo que não tinham as assembléas provinciais o direito de decretar por si essa divisão territorial. Nessa ocasião, o Governo, longe de colir o espirito de invasão que se annunciava, expediu um aviso declarando que os bispos deviam ser consultados em relação à criação de paróquias. Els aí o Governo reconhecendo ou antes concedendo uma temporalidade nas atribuições episcopais.

(Há diversos apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Peço aos nobres deputados que deixem continuar o orador.

O SR. J. DE ALENCAR — Interrompo-me porque, havendo algum rumor, e sendo fraca a minha voz, não posso ser ouvido.

O SR. PRESIDENTE — Peço aos nobres deputados que prestem atenção ao orador.

O SR. CRUZ MACHADO — E merece não só atenção como apoio. (Apoiados.)

O SR. J. DE ALENCAR — Mais tarde, manifestou-se ainda esta invasão, e de uma maneira mais significativa em relação à questão da residência.

O SR. PEREIRA DOS SANTOS — Mas sempre questão do poder temporal sobre o espiritual.

O SR. J. DE ALENCAR — Os bispos entenderam que podiam sair não só das suas dioceses como do Império, sem licença do Poder Executivo.

O nobre Ministro da Guerra, que hoje parece antes ministro de paz, quiz sancionar este abuso com um ato legislativo propondo nesta Casa em 1869 que se concedesse ajuda de custo àqueles bispos que se dirigiram ao último concílio, sem prévia licença.

Não passou este projeto, por opposição que lhe fez o Ministro do Império, do gabinete de 16 de Julho, a que também pertenci; mas se eu fora o Ministro do Império, não somente a lei não teria passado, caso a maioria me honrasse com a sua confiança, como os bispos não teriam saído das suas dioceses sem licença, sob pena de abandono do lugar. (Apoiados.)

.....
Se não fosse esta luta, se a intolerância dos bispos não houvesse atacado uma associação tão poderosa, talvez continuasse incubada a causa do mal e a explosão viria tarde, e muito mais violenta.

UMA VOZ — Pelas pretensões exageradas dos bispos.

O SR. J. DE ALENCAR — Nesta ocasião não posso deixar de fazer um reparo a respeito da posição que tomou o nobre Presidente do Conselho.

Desde que uma questão tão grave como a questão religiosa começava a agitar o País e tomava por pretexto a existência de uma associação condenada pela Igreja, S. Ex.^a só podia continuar na posição elevada que ocupa à frente da administração, deixando o malhete de grão-mestre da ordem maçônica no Brasil; o contrário era constituir-se S. Ex.^a ao mesmo tempo juiz e parte.

.....
Senhores, nos termos em que se acha a questão religiosa, qual é o meio de obviar aos males que a todos se antolham, embora em sentido contrário? Qual é o corretivo para as invasões que na opinião de uns se tem dado da parte da Igreja, e para a licença que na opinião de outros se manifesta da parte dos reacionários?

O SR. PEREIRA DOS SANTOS — Apoiado, é preciso haver um paradeiro.

O SR. J. DE ALENCAR — É preconizado, e parece que já se tornou cânico de um grande partido político, o principio da separação do Estado e da Igreja. Creio que este principio está hoje considerado em nosso País como essencial da crença liberal, e uma das bases da democracia moderna.

Bem longe, senhores, de considerar a união do Estado com a Igreja um casamento híbrido... (Apoiados.)

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não sendo liberal, não há novidade nessa opinião.

O SR. J. DE ALENCAR — Entendo que uma igreja que tem plena fé na sua doutrina não pode receber subsídio oficial de um Estado que não a adota, deve viver de suas próprias forças, da caridade e esmolas de seus fiéis.

Um país onde existe religião de Estado tem alguma razão em impedir que seu governo seja composto de homens que não a professam, e por conseguinte não possam zelar devidamente os seus interesses.

Um israelita, na pasta do Império, se veria seriamente embaraçado na atual questão religiosa, e poderia causar graves males ao País.

Este projeto naturalmente suscitará a questão do placet, que já foi aqui tratada. Reservo-me para nessa ocasião emitir mais largamente a minha opinião; desde já, porém, direi que a questão do placet para mim está completamente resolvida no art. 5.º da Constituição, que declarou a religião católica apostólica romana, religião do Estado.

Nessa disposição está implícito o direito de impedir que a religião, exorbitando, afete os interesses políticos e crie embaraços ao desenvolvimento do País. A questão do placet caducou portanto. Podia ser aventada no governo absoluto, quando o poder era de direito divino e não provinha de uma constituição política, expressão da vontade e soberania nacional. Atualmente, porém, que o Estado, adotando uma religião, exerce um direito próprio, da mesma forma que não adotando nenhuma, como pretende a escola liberal, atualmente, o veto aos decretos disciplinares da Igreja é ato de soberania, e não de padroado reconhecido pela Santa Sé.

Aqueles que entendem que o Estado pode subsistir perfeitamente sem a Igreja, que os interesses materiais devem ser completamente divorciados dos interesses morais, estes não poderão de modo algum decretar o casamento civil com a bênção da Igreja, mas até o casamento perpétuo.

Com que direito, senhores, a sociedade humana obrigaria dois contratantes a unirem-se por toda a vida, sem poderem jamais dissolver esse laço? (Apoiados.)

A sociedade civil não tem esse direito; é necessário que ela se inspire na moral, na religião. Por conseguinte, a separação da Igreja do Estado tornaria o casamento perpétuo impossível como instituição civil.

O SR. J. DE ALENCAR — Agradecendo a benevolência da Câmara em conceder-me a urgência pedida e parecendo-me que não abusei muito desta benevolência...

VOZES — Tem falado perfeitamente bem.

O SR. GUSMÃO LOBO — Tenho ouvido um discurso admirável.

O SR. J. DE ALENCAR — ... pelas raras vezes que tenho ocupado a tribuna, vou concluir, enviando à Mesa o meu projeto, cuja sorte já antevejo. (Risadas.)

Mas o principal fim que tive em vista apresentando-o já está satisfeito. Quiz acudir ao convite, embora envolto em remoque, que me havia dirigido um órgão da imprensa, e ao mesmo tempo emitir a minha opinião sobre uma tão grave questão, que abala pela raiz a sociedade, e sobre a qual

entendo que nenhum brasileiro tem o direito de emudecer. (Muitos apoia-
dos; muito bem! muito bem!)

(Muitos Srs. deputados vão cumprimentar o orador.)

Vem à Mesa, é lido, julgado objeto de deliberação, e vai às comissões
reunidas de Constituição e Negócios Eclesiásticos o seguinte projeto:

“Art. 1.º Os decretos do Concílio Tridentino, que dispõe sobre artigos
de fé, vigoram no Brasil independentes de lei.

Art. 2.º Quanto à disciplina e costumes, somente será obrigatório o
que obtiver beneplácito do governo, a requerimento da maioria dos bispos,
reunidos em sínodo.”

Consultada a Câmara também sobre o pedido de urgência anteceden-
tamente feito pelo Sr. Cândido Torres para fundamentar um projeto, decide
afirmativamente. (*)

Discussão no Senado

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — O poder de excomungar está, pois,
firmado na própria voz de Cristo, e reconhecido pelas leis civis. E nem
podia deixar de ser assim, senhores, porque a Igreja, sendo uma sociedade,
deve ter o direito de obrigar os seus membros a seguirem a regra que ela
tiver estabelecido. Se, porém, esses não a quiserem seguir, a Igreja tem toda
paciência para os considerar fora de seu grêmio, e eles vivam como pagãos.
Mas, enquanto quiserem pertencer à sociedade ou Igreja Católica, quero
dizer, a reunião dos fiéis que têm os mesmos degraus, que comungam nos
mesmos sacramentos e mistérios, e estão ligados pela mesma fé aos seus
bispos e principalmente ao Pontífice romano, é impossível que fiquem livres
das leis morais, que a religião tem estabelecido para conter a cada um
no seu dever. Por consequência as excomunhões são perfeitamente legais
e convenientes, e delas usam as mesmas confissões protestantes, quando
têm de reconhecer que alguém já não pertence ao seu grêmio.

Pelo que respeita às suspensões que os bispos têm fulminado contra
alguns padres *ex informata conscientia* e com que tanto se incomoda o
nobre senador pela província do Espírito Santo, quem ignora que estas
suspensões estão admitidas não só pelas leis canônicas e pela prática ime-
morial da Igreja, como pelo Decreto n.º 1.911, de 28 de março de 1857,
regulando os denominados recursos à Coroa contra os atos do poder
eclesiástico, que usurpam a jurisdição temporal, ou são injustos e violentos
no exercício da jurisdição espiritual etc.? Portanto, se os nossos prelados
usam deste direito, nenhum crime têm cometido, e aos ofendidos somente
resta o recurso de se queixarem ao juiz competente, que é o Papa, e
somente o Papa.

.....
Finalmente, senhores, pergunto eu: quem faz essa propaganda? É o
que me resta examinar. Neste ponto as opiniões dividem-se; uns enten-
dem que é o protestantismo, outros que é o liberalismo, e outros que é a
maçonaria.

Se atendermos para a denúncia dada pelo bispo do Pará, parece-me
que é o liberalismo, por isso que aquele prelado, denunciando a propaganda
anticatólica, e refutando o protesto do Partido Liberal do Pará, nele encon-
tram dez erros reprovados pela religião católica.

* Sessão de 28 de maio de 1873. ACD, T. 1 (ed. 1873) 183-191

Mas eu creio que o liberalismo não tem parte nisto, porque liberaes e conservadores se apresentam em guerra contra a religião, e mais disso convengo-me quando vejo que uma pessoa tão distinta no Partido Liberal, como o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, foi um dos primeiros que nesta Casa levantou sua autorizada voz em defesa da religião católica...

O SR. ZACARIAS — E hei de levantar toda a vez que for preciso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — ... e seja-me permitido dizer que fiquei com inveja, não só dele, como do meu nobre amigo senador pelo Maranhão, o Sr. Cândido Mendes, por me haverem precedido na defesa de tão digna causa. Portanto, não devo supor que esta guerra venha do liberalismo, vendo que um de seus principais e mais considerados chefes havia tomado a defesa da religião católica do Estado.

.....
Procuremos saber se a maçonaria tem tido alguma parte no movimento, que agora se apresenta. Para provar a afirmativa de que assim é, tenho primeiramente o próprio manifesto que publicou a maçonaria brasileira em 1872, no intuito de protestar contra a suspensão *ex informata consciencia*, que fora imposta pelo bispo desta Corte a um padre, membro desta sociedade.

· Nesse manifesto se diz: "A maçonaria brasileira, entra agora, como um só homem, (*velut agmine facto*), nas esforçadas lides da civilização contra o jesuitismo, do progresso contra a superstição, da liberdade de consciência contra a autocracia da opinião; e aplaudindo e acompanhando a propaganda (N. B.) utilíssima da impávida filha de Guttemberg... toma a palavra para reagir contra aleivosas insinuações e destruir todos os falsos pretextos... os maléficos preconceitos, levantados há séculos contra a fraternal comunhão, que mais tem cumprido os mandamentos da lei de Deus.

Por esta declaração vê-se claramente, que a maçonaria, em vez de limitar-se a censurar a suspensão fulminada pelo bispo desta Corte contra um dos seus associados, demonstrando a injustiça e violência, que nela se descem, atentos os cânones da Igreja, ou recorrendo para os poderes públicos ou para o Sumo Pontífice, como é permitido, tratou de reagir contra as doutrinas santas da religião do Estado, pelo modo porque temos visto, e acompanhou essa propaganda anticatólica, que ela própria confessa ter-lhe precedido e que demonstrei existir pelo comportamento protestante entre nós.

.....
Senhores, tem-se dito também que a maçonaria é uma sociedade tolerada no Estado, e que, portanto, as decisões dos bispos para serem expellidos das irmandades os maçons como excomungados não têm fundamento nenhum. É o contrário exatamente; a sociedade maçônica está proibida em nosso País desde tempos imemoriaes. Em primeiro lugar direi que pelo decreto de 21 de março de 1818 prohibiram-se todas as sociedades secretas, qualquer que elas fossem, e que ele mandou puni-las com as penas da Ordenação livro 5.º

Depois desse decreto veio a lei de 20 de outubro de 1823, que muito expressamente no seu art. 3.º declarou que as sociedades secretas estavam prohibidas, e que como tais seriam consideradas as que não participassem ao governo sua existência, os fins a que tendiam, os nomes das pessoas que as compunham, como o protesto de não serem nunca contra a religião cristã, contra a moral e contra a ordem social. Esse decreto somente tornou menor a penalidade que infligia às sociedades secretas.

O código criminal no seu art. 232 também proibiu as sociedades secretas, porque disse que consideraria secreta a reunião de mais de 10 pessoas, quando fôr para fim de que se exija segredo das suas deliberações, e não participassem em forma legal à autoridade competente do lugar em que se fizer a reunião dos sócios.

Pergunto agora: que lei ou que atos do governo consideraram públicas as sociedades maçônicas? Nenhum. Por consequência, subsiste sempre a mesma legislação. As associações maçônicas são de fato secretas, porque eles têm ainda segredos especiais e exigem dos seus sócios o juramento de os guardar inviolavelmente, sob pena de perseguição, morte, infâmia e não sei o que mais.

O SR. JOBIM — É um passatempo inocente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Aqui está o próprio manifesto para o comprovar.

Depois de nele se haver daclarado, que o jesuitismo e a maçonaria são dois inimigos irreconclliáveis, separados por um abismo e que os jesuítas estão mascarados pelos padres lazaristas, diz o manifesto: "O jesuitismo, que vai querendo contaminar a circulação do gigante americano, não merece indulgência alguma da maçonaria brasileira, que é capaz de rasgar todos os véus do seu mistério tradicional, contanto que fiquem desmacaradas todas as dissimulações de um tal antagonista."

Assim a mesma maçonaria confessa que tem segredos tradicionais; por consequência não se pode recusar o testemunho dos seus próprios chefes, que assinaram e publicaram o manifesto, para a considerar sociedade secreta, e portanto legalmente proibida. (*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Não discutirei se a igreja deve ser livre no estado livre, nem as máximas da igreja no estado ou do estado na igreja. Para mim o que é incontestável, em face de nossa Constituição e de nossas leis eclesiásticas, é que a autoridade espiritual limita-se ao que é puramente espiritual...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Há de viver no mundo dos espíritos!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... e dentro desses limites ela é perfeitamente independente. É, outrossim, para mim indisputável que deve haver perfeita harmonia entre a autoridade da igreja e a temporal.

Se, porém, quizer-se entender, como parece ao honrado Senador pelo Maranhão, que tudo quanto se relaciona com a moral e o pecado cabe na jurisdição eclesiástica, então nada há que escape a essa jurisdição, e aquela independência e harmonia são impossíveis.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Agora faça o argumento inverso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Senhores, esses receios, essas idéias, que ora aparecem no Brasil...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Nunca foram desconhecidas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... se não anunciam uma propaganda nova, podem provocar e dar corpo à

* Sessão de 3 de junho de 1873. AS, V. 4, Apêndice (ed. 1873) 17-29

propaganda que os nobres Senadores denunciavam e que eu creio ser uma visão de seus espíritos. Não se pretende trazer para a nossa sociedade, até hoje isenta dos ódios religiosos, as dissensões que reinam na Europa, mais excitadas pelas exagerações dos ultramontanos do que pelos erros e vícios da ignorância e do materialismo. Sejam prudentes e virtuosos os Ministros do altar, e a palavra de Deus acabará por dominar as ovelhas desgarradas do cristianismo.

.....

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Senhores, o recurso não é decidido unicamente pelos Ministros; há uma decisão do Governo, cuja responsabilidade cabe principalmente aos Ministros da Coroa, mas o recurso é interposto para Sua Majestade o Imperador em seu Conselho de Estado se acaso as opiniões do Conselho de Estado divergissem e divergissem tanto que a opinião de um ou outro membro do gabinete e, portanto, a do Presidente do Conselho pudesse tornar suspeita de parcialidade a decisão do Governo, creia o nobre Senador que eu, conquanto não visse nessa questão a gravidade que se lhe tem querido dar, saberia arredar-me da posição que ora ocupo; fa-lo-ia, posto que nenhuma prevenção influísse em meu espírito para conhecer da questão de competência ou de poder que constitui a matéria desse recurso. Nenhum interesse pessoal me liga à maçonaria, e por ser maçom não deixo de ser católico e cidadão fiel aos meus deveres.

Pertenço à maçonaria porque a considere e considero uma associação inteiramente pacífica, que em nada ofende a religião do Estado; sendo que, pelo contrário, professa a mais completa tolerância, seguindo o espírito de nossa sociedade e das nossas leis. A associação maçônica não se ocupa nem com política, nem com religião; se alguém o faz em nome dos maçons, aberra dos preceitos de sua constituição.

Posto que, como já disse, eu não me considerasse parte na questão, a não ser como membro da comunidade brasileira, e estivesse completamente desprevinido e fosse capaz, se me convencessem de que a razão estava do lado do Reverendo chefe diocesano de Pernambuco, de votar neste sentido, todavia, se no seio do Conselho de Estado se apresentasse a mesma divergência que figuraram os nobres Senadores, ter-me-ia absterido. Mas posso dizer-lho ao Senado, uma grande maioria daquela ilustrada corporação, sobre fundamentos que breve chegarão ao conhecimento do público, entendeu que os atos do Reverendo prelado, bem que ditados pelas melhores intenções, ofendem a jurisdição do poder temporal deste País.

Sr. Presidente, se uma grande divergência se desse entre os conselheiros de Estado, era natural que o mesmo aparecesse entre os Ministros; portanto, mais uma razão para que eu não estivesse hoje incomodando ao nobre Senador pela Província da Bahia e ao nobre Senador pelo Maranhão, na qualidade de Ministro de Estado. O fato é, porém, que nos Conselhos da Coroa quase todos opinaram no sentido de dar-se provimento ao recurso: os Ministros estiveram sempre de acordo a este respeito; não houve, nem há divergência entre eles.

E eu creio, Sr. Presidente, que, quando esses pareceres e o ato do Governo forem publicados, se não o nobre Senador pelo Maranhão, o nobre Senador pela Bahia, que não creio esteja inteiramente ao lado do nosso illustre colega, há de convir em que o prelado diocesano exorbitou de suas atribuições, ainda que, repito, com a melhor intenção.

E muito convém, senhores, que não façamos crer aos prelados que esses recursos são meras formalidades, ou que sempre devem ser decididos em favor dos atos da autoridade eclesiástica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Deviam já ter acabado há muito tempo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Tais recursos seriam completamente inúteis, e clero e povo ficariam à mercê das autoridades eclesiásticas, se deixassem de ser decididos conforme os ditames da justiça, por deferência aos prelados.

Sr. Presidente, tem-se apregoado que as excomuniões fulminadas pelo Reverendo bispo de Pernambuco compreendiam-me...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não fulminou nenhuma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... e conseqüentemente que eu estava já privado de certos direitos políticos, não podia manter-me nesta posição. Esta monitoria, tão repetida da parte do nobre Senador pela Província do Maranhão, deu-me que pensar e fui pedir conselho a quem também é versado no direito canônico...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ao seu confessor?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... e felizmente achei, assim nos escritos do Conde de Irajá, como no luminoso parecer da seção do Conselho de Estado certos princípios e conceitos que me tranqüilizaram e devem convencer o nobre Senador pelo Maranhão de que os atos do prelado de Pernambuco não podem ter os efeitos que S. Ex.^a lhes atribui. Ouçamos o ilustrado Conde de Irajá, em cujas opiniões também se fundam os conselheiros de Estado. (Lê):

"As censuras que são a espada da igreja, só devem ser empregadas nas coisas da competência dela, isto é, nas coisas espirituais, quando houver crimes e crimes gravíssimos, cujos réus se tornem contumazes e só no último extremo.

"O interdito, sendo uma pena grave, supõe um grave delito.

"Violadas pelos bispos as regras que devem guardar as imposições da censuras, ou desprezados os motivos que as escusam, tornam-se estas injustas e nulas. E o que as sofre em tais circunstâncias, não tem obrigação de portar-se como censurado e pode participar dos bens espirituais da Igreja, sendo aplicável a este caso o dito do santo Padre Gelazio: *Se injusta (sententia) est, tanto eam curare non debet quanto apud Deum et ecclesiam ejus, neminem potest iniqua gravare sententia.*"

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Agora aplique o conto e veja se tem cabimento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Creio, portanto, que não estou sob a pressão moral em que os nobres Senadores me quiseram colocar; posso ainda julgar-me cidadão brasileiro, no pleno gozo de todos os direitos que dá e consagra a constituição do Império, e mesmo filho da Igreja católica, à que sempre pertenci e espero pertencer. (Apoiados.) (*)

.....

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — A questão pendente, senhores, é muito diferente; é uma questão de direito, de poder nas relações da autoridade eclesiástica com a autoridade tempo-

* Sessão de 3 de junho de 1873. AS, V. 4, Apêndice (ed. 1873) 29-37

ral. Essa questão se resume nos seguintes termos: podia ser considerada em vigor, e exequível no Império do Brasil, uma bula que aqui nunca foi promulgada e nem teve o beneplácito do chefe do Estado?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — É o que resta provar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Ainda quando esse decreto pontificio houvesse sido legalmente promulgado no Brasil e pudesse ser executado, devia o reverendo chefe diocesano de Pernambuco applicá-lo, como applicou, a alguns dos membros das irmandades do Recife?

Estes pontos envolvem questões de fato e de direito público, não são questões teológicas, não entendem com as bases da religião...

O SR. ZACARIAS — Tomara ver a consulta...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... em que todos fomos educados...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E que, infelizmente, nem todos acompanham.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... que juramos manter como religião do Estado, quando prestamos juramento de manter a constituição do Brasil.

O que se contesta aos nobres senadores são proposições que a nada menos tendem do que a impor-nos doutrinas que atacam as instituições constitucionais e a dignidade do cidadão brasileiro, como esta tese tantas vezes repetida pelo nobre senador o Sr. Cândido Mendes: "O beneplácito não é preceito constitucional que a Igreja deva respeitar tanto quanto a sociedade civil, e os decretos da Santa Sé são obrigatórios no Império sem prévio exame e assentimento expresso do poder temporal."

O que contesta, é este poder espiritual ilimitado, que alguns dos nobres senadores pretendem atribuir à autoridade eclesiástica no Brasil, ao passo que limitam, restringem as atribuições constitucionais do poder civil.

.....

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Era e ainda hoje é a maçonaria uma associação inofensiva, sempre a considere tal; portanto, não julguei que houvesse pecado nem crime em continuar a fazer parte de uma corporação inspirada pelo amor de Deus e do próximo, e tendo por fim principal a caridade, em que se podem resumir todas as virtudes cristãs.

Entende, porém, o nobre senador pela Bahia que o mandamento do Revm.º bispo de Pernambuco, relativo às confrarias que tinham em seu seio irmãos maçons, devia ter para mim um destes efeitos: ou riscar-me da maçonaria, ou destituir-me do cargo de ministro de Estado.

Senhores, foi neste ponto que mais desconheci o nobre senador pela provincia da Bahia. Eu não direi que S. Ex.^a, por mostrar-se tão ardente e extremado católico, perca os foros de liberal, mas o nobre senador não defende somente o verdadeiro catolicismo; pelas idéias que tem aqui enunciado e por sua intolerância, parece querer a supremacia da autoridade espiritual, anuindo e até humilhando o poder temporal, que é a expressão augusta da soberania de nossa Pátria. (*)

* Sessão de 5 de junho. AS, V. 2 (ed. 1873) 40-44

O SR. NABUCO — Senhores, não penseis que vou intrometer-me nas questões teológicas, não; estas questões não são do parlamento, são da escola com o seu característico: **Disceptabitur perpetuo inter eos.**

O meu terreno, o terreno em que vou discutir é o dos cânones quando relativos à matéria temporal, aí onde é o conflito dos dois poderes, o Estado e a Igreja: o meu objeto são as relações do Estado e da Igreja.

Sr. Presidente, começo lamentando o zelo exagerado, que verdadeiramente se pode ter como imprudência, dos nossos bispos na questão de que se trata. Não é o zelo recomendado pelo Divino Mestre, o zelo que se funda na caridade, a caridade que, segundo dizia S. Paulo aos Coríntios, sofre tudo, espera tudo. É o orgulho, Sr. Presidente, que não vê as conveniências...

O SR. JOBIM — É a soberba.

O SR. NABUCO — ... que não aguarda a oportunidade; que, vendo qualquer obstáculo, destrói tudo, sem se lembrar que a experiência nos ensina que os inconvenientes do remédio violento é muitas vezes ou quase sempre maior do que o próprio mal: é o ardor inconsiderado que incorre na parábola de Jesus Cristo a respeito dos servos que queriam para logo arrancar o joio do trigo. Dizia-lhes Jesus Cristo: "Moderai vossa impaciência, se arrancardes o joio desde já, podeis arrancar o trigo; esperai, deixai que o trigo cresça, porque então podereis destrinçar o joio do trigo."

Sem dúvida eu não falo senão de exceções, porque me refiro aos bispos cujos atos discutimos.

Chegou o bispo de Pernambuco àquela diocese, uma das dioceses mais importantes do Brasil, e achou a maçonaria quase geralmente derramada na capital e composta de homens de posição social, muitos dos quais, eu os conheço pessoalmente, varões tementes à Deus. A maçonaria ali existe, senhores, desde a nossa independência e mesmo antes, porque sabeis que a loja Seis de Março contribuiu muito para a revolução de 1817, lançando assim uma pedra para o grande edificio de nossa independência. A maçonaria, tolerada por todos os bispos até então, conspira contra a religião católica, apostólica, romana, quando muitos dos seus membros pertenciam às irmandades religiosas (apoiados) e como todos, senão mais do que todos, concorriam para o esplendor, para a magnificência do culto católico? (Apoiados.) A consciência pública protesta que não.

O bispo, pois, devia informar-se de um fato que era notório, e ou deixar as bulas dormirem, como dormiram até então, ou representar ao Santo Padre sobre a não aplicação delas a um fato contrário àquele que elas tinham previsto. (Apoiados.)

Senhores, é doutrina de todos os canonistas, sendo entre eles Walter, fundado no sínodo de Benedito XIV, que: "Pertence também aos bispos fazer representações contra as leis da disciplina geral que não se conformam com as relações locais e propor as modificações convenientes."

Senhores, a cúria romana, mais que todas as soberanias do mundo, conhece e aplica o que se chama *modus vivendi*. A cúria romana tem princípios inflexíveis sobre os quais não transige; mas dissei-me, senhores, já a cúria romana rompeu abertamente com os Estados católicos por causa dos fatos consumados que estão em contradição dos princípios que ela tem e que se acham recapitulados no *syllabus*? Não. A Igreja romana vive bem com a nação cristianíssima, onde existem o casamento civil, o *placet*, e o recurso à Coroa. A cúria romana vive bem com a nação apostólica, onde também existem fatos em contradição dos princípios inflexíveis do *syllabus*. (Apoiados.)

Mas a infelicidade é nossa, a infelicidade de termos bispos que querem aplicar ao pé da letra o *syllabus* incompatível com muitos dos princípios consagrados pelo nosso direito público.

Em matéria de fé e costumes abaixo a cabeça, mas no terreno dos cânones não posso convir em que os direitos do Estado estejam sacrificados, porque senhores, nós que fizemos nossa independência da metrópole, não podemos sacrificá-la à nação alguma, a estado algum, a soberano algum. (Apoiados.)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nunca desse principio veio mal algum a um estado.

O SR. NABUCO — Já vos disse que havia na igreja o *modus vivendi*; a igreja tem vivido com seus princípios inflexíveis, perante os fatos os mais contraditórios; mas com os bispos que temos, que se esquecem da pátria, e querem exageradamente aplicar as leis inflexíveis da igreja, tenho medo de que não seja possível a aliança dos dois poderes que Jesus Cristo distinguiu, a qual poderia todavia existir, como sempre existiu, se não houvesse essa exageração que hoje se ostenta. (Apoiados.)

Senhores, a bula de Pio IX, sobre a maçonaria e sociedades secretas, dá como motivo que elas atentam contra a igreja e o Estado: mas dizei-me, é possível que Frederico II da Prússia, que Lord Palmerston, Presidente do Conselho de Ministros da Inglaterra, que o príncipe Alberto, que príncipes reinantes e não reinantes pertencessem à maçonaria, se ela porventura conspirasse contra o Estado? É claro que eles não podiam concorrer para a própria destruição, seria suicidar-se.

A maçonaria é contrária à religião católica apostólica romana! Pois bem, que razão de ser tem a maçonaria na Inglaterra e na Prússia, onde a religião do Estado não é a católica apostólica romana? Esta sociedade, senhores, não tem por fim a religião, mas somente a beneficência, que é coisa comum a todas as religiões, compatível com todas as crenças. A política se tem apoderado da maçonaria em alguns países, em alguns tempos? Isto não é razão para que seja ela condenada absolutamente e em toda a parte. O que é que está livre da influência política em certas circunstâncias? Até a própria religião tem servido à política *instrumentum regni*! A inquisição é instituição religiosa, mas foi política, sendo que a igreja não quer a responsabilidade dos fatos que ela praticou na Espanha. Se quanto ao que é temporal o nobre senador não tem razão, muito menos a tem quanto à matéria chamada mista. Os bispos, expulsando os maçons das irmandades, infringiram manifestamente os princípios e as conveniências que regem as relações entre a igreja e o Estado.

O SR. NABUCO — Tem-se dito que o bispo de Pernambuco não alterou o compromisso, senão em matéria de sua competência; não excluiu absolutamente os maçons, mas somente os privou do exercício do culto; ainda que fosse assim, a verdade é que ele por si só alterou o compromisso, essencialmente indivisível, sem o concurso do poder civil: ainda que fosse assim, o ato do bispo efetivamente destruiu o principio da associação, essencialmente ligada ao seu fim, os irmãos deviam continuar a pertencer à irmandade, e a contribuir para ela, mas sem exercer o culto, sem gozar do fim para que contribuíam! (*)

* Sessão de 11 de junho. AS, V. 4 Apêndice (ed. 1873) 50-59

O SR. VISCONDE DE NITERÓI — Era, senhores, por certo, para causar estranheza ouvir-se uma tal proposição do nobre senador que prima pela sua consumada experiência e luzes em jurisprudência! Sustentar que as leis antigas portuguesas acerca da Companhia de Jesus vigoram no Brasil, impõe ao Governo a obrigação de negar intróito no Império a qualquer padre que se diga dessa Companhia! É, realmente, Sr. Presidente, levar ao extremo uma opinião temerária, para não dizer absurda, que nada autoriza! Basta ler o contexto desta lei para se conhecer até que ponto se aventurou o nobre senador.

E assim também aconteceu ao nobre senador pela Província do Pará, autorizado chefe liberal, que neste assunto foi igualmente arrastado pela cauda partidária, visto como S. Ex.^a, tão razoável, tão discreto e com tão generosos sentimentos, não praticaria o excesso com que tanto nos surpreendeu, se não fosse por esse sentimento emprestado que não é o próprio do seu natural.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Obedeço à lei enquanto não está revogada.

O SR. VISCONDE DE NITERÓI — S. Ex.^a, é uma triste verdade, escandalizou o Senado proferindo que não acreditava em Pio IX.

O SR. ZACARIAS — Que era como qualquer juiz de paz da roça.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — V. Ex.^a não me ouviu.

O SR. VISCONDE DE NITERÓI — É um desacato sacrilego em relação ao chefe da cristandade.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Não é.

O SR. VISCONDE DE NITERÓI — É cruel afronta em relação ao ancião ao qual se trocara a tríplice coroa da tiara em coroa de martírio, o que torna-o ainda mais digno da veneração profunda que lhe devem todos os fiéis, todos os católicos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Repito que não acredito em Pio IX.

O SR. VISCONDE DE NITERÓI — Senhores, o santo padre em sua vida cometeu uma falta, força é que se lhe reconheça, porque é fato notório...

O SR. F. OCTAVIANO — Ah!

O SR. VISCONDE DE NITERÓI — ... e ele mesmo já tem por demais experimentado as conseqüências desta falta. Quando se tomou de entusiasmo pelos assomos do **liberalismo** revolucionário...

O SR. F. OCTAVIANO — Nessa ocasião não era infalível...

O SR. ZACARIAS — Era poder temporal.

O SR. VISCONDE DE NITERÓI — ... entendeu acender do Vaticano um farol, mas acendeu um facho incendiário... e depois experimentou as conseqüências desastrosas dessa falta, filha da sua natureza humana e frágil e não praticada pelo vigário de Cristo, pelo chefe da cristandade. Cruel foi a experiência da fúria revolucionária: os distúrbios de Roma, o assassinato de Rossi, o mesmo santo padre constrangido a fugir disfarçado e a conseqüente série não interrompida de golpes, tragando assim até a última gota o cálice de amargura, que por tão longo tempo tem tragado! Neste período, sobretudo, em que mártir, sem vergar ao peso da adversidade, tem dado o exemplo da resignação, tem edificado a cristandade com a paciência evangélica com que tem suportado todas as desgraças.

O SR. VISCONDE DE NITERÓI — Ora, Sr. Presidente, este excesso praticado pelo nobre senador foi-lhe imposto, a cauda arrastou a cabeça. E o nobre senador, meu amigo e colega pela Província do Rio de Janeiro, talvez nisto veja um claro argumento para uma proposição, que aventurou em aparte, e que foi tão mal recebida, e o provocou às manifestações do seu discurso.

Senhores, se noto quanto a estes dois ilustres chefes do lado liberal um procedimento que só é explicável por cederem aos impulsos de seu partido, teria razão de admirar a constância, a força de vontade que tem mostrado um outro nobre senador pela Província da Bahia, e que não é menos distinto na posição proeminente que tem no partido liberal, de que é o primeiro leader; era por certo para ser admirada a força de vontade com que S. Ex.^a tem resistido aos mesmos impulsos e tem até protestado com a sua palavra contra o excesso dos colegas. Mas S. Ex.^a ainda na sessão anterior me tirou desta quase persuasão, de que lhe devia render homenagem pela firmeza de suas crenças, quando ouvi a S. Ex.^a em outra discussão (do orçamento da agricultura) aventar a questão do casamento civil como arma ou instrumento político de opposição ao ministério, no propósito de causar-lhe embaraços! S. Ex.^a assim descurou da causa a que parecia se devotar com tamanho esforço e valor, e na mesma ocasião incorria na mais palmar contradição, declarando que por sua parte jamais aceitaria a reforma do casamento civil, e sempre protestaria contra ela. No entretanto S. Ex.^a aventou-a no propósito de impô-la ao Governo nas circunstâncias críticas da atualidade, que tanto e tanto protestam contra a oportunidade de semelhante questão, e que não podem deixar de compreender aqueles, como Sua Excelência, aderentes às doutrinas da Igreja Católica, que repele o casamento civil como concubinato e não o admite em hipótese alguma. (Apoia-dos.)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — É a ruína da família.

.....

E aqui cabe, Sr. Presidente, declarar o meu pensamento e a doutrina que professo em relação ao placet e recurso à Coroa, pelo que toca à bula pontificia acerca dos maçons e aos excessos que o Revmo. prelado pernambucano tem praticado e em que vai sendo acompanhado pelo do Pará; estou com o nobre senador a quem respondo e não deserto do grêmio do catolicismo, não declino do respeito devido à doutrina da Igreja naquilo em que devo subserviência e obediência cega, quanto ao dogma, quanto ao que é puramente doutrinário e ainda quanto à disciplina exclusivamente eclesiástica.

.....

O SR. VISCONDE DE NITERÓI — A este respeito estou com o nobre senador, o Sr. Nabuco: não era possível desde que a Constituição estabeleceu placet e foi estabelecido por cidadãos que nunca descreram nem desertaram da Igreja Católica, e está estatuído nas condições próprias; não alcança inspecionar doutrinas eclesiásticas e os dogmas, mas tão-somente ressaltar invasões das atribuições próprias do poder temporal.

E assim como o placet é direito inato de uma nação livre e soberana, assim o recurso à Coroa é o meio prático para que o placet não seja iludido; sem este meio prático de se corrigir os abusos, é bem de ver, seriam ou poderiam ser executadas quaisquer constituições eclesiásticas não placitadas. No caso atual foi regularmente interposto o recurso à Coroa.

O nobre senador observou ontem perfeitamente: essa maçonaria que existe no Brasil não entende com matéria religiosa, é fato mundano que

não está sujeito às determinações da Santa Sé. Na bula o Sumo Pontífice fulminou especialmente os maquinadores contra a religião e especialmente os seus antigos súditos dos Estados Pontifícios; a bula, portanto, a menos que seja autorizada por ato legislativo, não pode ter aplicação neste Império do Brasil; houve na execução dela excesso que deve ser corrigido; entendo que há meios ordinários para isso, e creio que o Governo com toda a prudência saberá haver-se para resolver esse problema difícil; saberá acatar e resguardar a autoridade eclesiástica, mantendo-a em sua órbita; proverá a segurança pública, reprimindo os desordeiros, havendo-se ao mesmo tempo com toda a prudência e toda a energia que há mister. Creio que o Governo prestará este serviço à sociedade, e que está fora do alcance de censuras que imerecidamente ainda hoje pretendeu irrogar-lhe o nobre senador pela Província do Amazonas. (*)

O SR. NABUCO (Movimento de Atenção) — Sr. Presidente, eu vinha preparado para concluir o discurso que interrompi na sessão passada e certamente não esperava encontrar no meu caminho o tropeço que encontrei, isto é, o violento discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro contra mim, quando aliás confessou que estávamos nos mesmos arrais ou defendendo a mesma causa.

Falo livremente, e nenhum senador tem o direito de interpretar mal as intenções de outro, como o nobre senador interpretara, sem violar a letra expressa do regimento da Casa. (Apoiados.)

O nobre senador achou meu discurso violento, acrimonioso contra os bispos; mas, senhores, disse eu alguma injúria contra os bispos? Não falei senão do seu zelo exagerado. O que é que eu disse? Que os bispos se mostravam esquecidos das relações da Pátria e desconheciam as leis do seu país.

O SR. F. OCTAVIANO — E disse a verdade.

O SR. NABUCO — Disse a verdade, senhores, porque tenho aqui para invocar o texto das pastorais. Eis aí o que disse sobre o placet o bispo de Pernambuco: “É um monstro, doutrina herética, falsa, perniciosa e que ninguém que se preze de filho obediente da Igreja pode admiti-la, por ser em extremo absurda, injurídica, ofensiva das prerrogativas do vigário de Jesus Cristo”.

Ora, senhores, não tinha eu razão de queixar-me dos bispos, que usavam dessas expressões contra a lei fundamental do Estado e acendiam as paixões fanáticas, perturbando a paz das consciências, a paz pública?

Senhores, devo dizer com franqueza, se há erro, que tenha cometido o Governo, é ter nomeado esses bispos moços para as dioceses do Império.

Senhores, o placet foi impugnado pelos bispos do modo por que já demonstrei, citando as palavras de suas pastorais, mandamentos e despachos. Entretanto, senhores, o placet a respeito do qual os bispos assim se exprimem está expressamente consagrado na Constituição do Estado; é a Constituição do Estado que no art. 102 declara: “Que compete ao Poder

* Sessão de 13 de junho de 1873. AS, V. 4. Apêndice (ed. 1873) 50-64

Executivo conceder ou negar beneplácito aos decretos dos concílios, letras apostólicas e quaisquer constituições eclesiásticas, que se não opuserem à Constituição, precedendo aprovação da assembléa geral, se contiverem disposição geral”.

Eu devo fazer aqui uma advertência; talvez repita alguma coisa do que disse; tenho nota do que vinha dizer, mas não daquilo que deixei de dizer ou daquilo que disse. Bem pode ser, por consequência, que por defeito de memória tenha de repetir algumas proposições que emiti no meu primeiro discurso.

Notai, senhores, que a Constituição diz que o Poder Executivo está autorizado para conceder ou negar beneplácito, e este beneplácito à vista do texto da Constituição é ilimitado, compreendendo todos os atos da Santa Sé, qualquer que seja a fórmula da sua manifestação, ou encíclica, ou constituição, ou bula, ou breve.

.....
A Constituição não diz que a religião católica será religião do Estado, mas que continuará a ser a religião do Estado; isto quer dizer que a religião que a Constituição adotou não era a Igreja Católica absolutamente com todos os cânones, pautada pelos *dictatus* de Gregório VII e pelo *Syllabus* de Pio IX.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Era uma religião nova?

O SR. NABUCO — Perdoe-me; era a Igreja Católica, Apostólica Romana, como era até a data da Constituição; isto é Igreja lusitana, como ela era.

Senhores, há certos principios que são comuns à Igreja de todos os Estados, isto é, fé, costumes; mas as Igrejas de quase todos os Estados se particularizam, se caracterizam pelos cânones recebidos, pelas concordatas, pelas leis especiais e respectivas. Assim, pois, a religião católica apostólica romana, a religião do Estado no Brasil, é a Igreja lusitana, qual era até a data da Constituição; era a Igreja lusitana com o **placet**, com o recurso à Coroa, com o alvará das faculdades, enfim, com todas as leis que compunham direito *circa sacra* de Portugal. Assim, vos digo que o **placet** que a Constituição continuou, que foi adotado pela Constituição foi o **placet** da Igreja lusitana, isto é, **placet** ilimitado.

Sim, **placet** ilimitado, porque tal era o **placet** conforme o alvará de 6 de maio de 1765.

“Daqui vem o direito de se apresentarem aos soberanos para estes examinarem todas e quaisquer bulas, todos e quaisquer breves, todos e quaisquer rescritos, que a seus Estados forem dirigidos pela cúria romana.” Esta lei nos foi transmitida, e nem pode ser outra coisa, porque a constituição é absoluta, fala de todos os meios e fórmulas de manifestação da cúria romana.

O SR. F. OCTAVIANO — Dar ou negar; não diz rever.

O SR. NABUCO — Dizem os bispos que o **placet** ou **jus cavendi** importa uma injúria, porque se funda em uma suspeita da Igreja. Senhores, se o **placet** fosse uma injúria, uma suspeita desairosa à Igreja, dizel-me; porque a Igreja consagrou o **placet** na concordata de 1801 com a França? Aí se diz que todas as bulas, todos os rescritos, todas as constituições apostólicas não terão execução na França senão em virtude do **placet**.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não apolado; isto dizem os artigos orgânicos e não a concordata.

O SR. NABUCO — Os artigos orgânicos se compreendem nas leis da concordata; não houve protesto contra eles, senão adesão e execução constante.

E, senhores, isto não é senão susceptibilidade e aliás, dizei-me, se os poderes temporais consideram injúria o **exequatur**, que se dão reciprocamente para execução de sentenças, e atos de uns que devem ter execução no território dos outros? Isto é uma providência.

Se a Igreja é um poder distinto da soberania temporal, desde que seus decretos têm de ser executados no território desta, não há injúria em que tenham o seu **exequatur**.

Mas disse o nobre senador que o **placet** vinha por este modo atingir a matéria de fé, que não compete à apreciação do poder temporal. Mas os atos da Santa Sé podem envolver matéria de fé e de disciplina. O concílio de Trento contém matérias dogmáticas e matérias disciplinares. A encíclica de 18 de março de 1864 contém a encíclica propriamente dita, onde vem princípios em geral incompatíveis com as instituições do Governo civil, e traz anexo o que se chama **Syllabus**, e, além disto, um documento concedendo o jubileu universal. O que fez o Governo francês? Negou beneplácito à encíclica, negou beneplácito ao **Syllabus**, e o concedeu na parte relativa ao jubileu, mas condicionalmente, nestes termos: "Salvas, porém as cláusulas e fórmulas contrárias às leis e às liberdades da Igreja galicana." Notai essas palavras: "a Igreja galicana."

Eu disse, senhores, que a constituição do Estado não tinha adotado uma Igreja objetiva, por assim dizer, mas a Igreja lusitana, como ela era; pois bem, o que eu disse foi confirmado pelo nobre senador pelo Maranhão.

O argumento do nobre senador é este: o art. 102, § 14, da Constituição, que exige o **placet**, deve ser entendido de combinação com o art. 5.º da mesma Constituição, como é entendido de combinação com o art. 5.º o mesmo art. 102, § 2.º; porventura, diz o nobre senador, o Poder Executivo nomeia os bispos? Não; ele os apresenta à Santa Sé; porventura o Poder Executivo provê por si só os benefícios eclesiásticos? Não; mas mediante apresentação dos bispos. O argumento é contraproducente, e a demonstração fácil. Pergunto eu: o art. 5.º da Constituição fala da apresentação dos bispos e benefícios eclesiásticos? Não; mas por que se subentende no art. 5.º a apresentação dos bispos e benefícios eclesiásticos? A razão não é outra, senão porque a Constituição diz que a religião católica continuará a ser a religião do Estado, e assim ficavam nesta disposição mantidos e subentendidos os cânones e leis respectivas à apresentação dos bispos e benefícios: o mesmo é quanto ao **placet**: o art. 5.º não fala do **placet**, mas pela mesma razão manteve e subentendeu o **placet**, como era pelo direito lusitano, que passou para nós tal qual ao tempo da Constituição.

O nobre senador ainda disse que o **placet** era ineficaz, porque livre como é hoje a imprensa, os atos da Santa Sé são publicados e chegam ao conhecimento dos fiéis sem o **placet** e não obstante a falta de **placet**: o argumento será plausível em matéria de fé; quanto, porém, à disciplina os atos ainda publicados não terão efeitos jurídicos e o auxilio coercitivo do poder temporal.

Afinal concluo que a Igreja brasileira é a mesma Igreja lusitana com seus cânones recebidos, com suas leis respectivas; e é esta a doutrina praticada todos os dias entre nós.

Devo dizer-vos com franqueza, senhores, que, se o **jus cavendi**, se o **placet** foi alguma vez necessário, é hoje.

É hoje depois da infalibilidade do Papa: senhores, eu não entro, já vos disse uma vez, na questão teológica da infalibilidade do Papa.

O SR. F. OCTAVIANO — Nem é daqui.

O SR. NABUCO — É uma questão a que abaixo a cabeça; quaisquer que fossem as irregularidades argüidas ao concílio do Vaticano, a mim católico não compete senão respeitar os decretos da Igreja em matéria de fé e costumes. Trato da infalibilidade no ponto de vista das relações do Estado com a Igreja.

Sabeis que, proclamada a infalibilidade do Papa, os Estados católicos têm hoje menos garantia de que quando a infalibilidade era atribuída...

O SR. ZACARIAS — Não apoiado; não trouxe alteração alguma.

.....
Está bem claro o meu pensamento: em tese, proclamo o princípio absoluto da liberdade de consciência; na hipótese não admito a separação da Igreja do Estado e entendo, senhores, que separar-se a Igreja seria uma grande calamidade.

Já sabeis, senhores, que nossa população se compõe quase toda de católicos; os católicos se contam por milhões e as outras religiões por milhares; como será possível proclamar hoje a separação da Igreja do Estado? Que utilidade? Que necessidade? Mas que perigo? Que revolução social e política? Neste ponto vou servir-me de um método de discutir, usado pelo grande estadista Thiers: Thiers nas grandes questões do seu tempo com os socialistas, comunistas e cimonianos, dizia: "Pois bem, reduzi vossas idéias a projetos de lei, vejamos se elas são praticáveis." Assim digo eu: Como quereis a separação da Igreja do Estado?

Quereis a Igreja separada do Estado e livre; livre, com seu direito de propriedade com seu soberano estrangeiro, com sua hierarquia, com sua organização forte pela unidade, pela disciplina, pela influência que exerce nas convenções.

.....
Sr. Presidente, vou concluir o discurso.

Quanto à incapacidade política dos cidadãos brasileiros para os cargos eletivos por motivo de religião, neste ponto, senhores, não pode haver dúvida nem na tese nem na hipótese. Com efeito, se pela constituição todas as religiões são permitidas, como privar o cidadão de direitos políticos porque ele tem outra religião que não a do Estado? O simples enunciado denuncia a manifesta violação da liberdade de consciência; isto não é possível; e a Igreja Católica mesma não deve repeller a reforma da Constituição neste ponto, porque trata-se não de tolerância de fé, mas de tolerância civil ou política. Creio que o nobre senador pelo Maranhão concorda nisto... Ele cala-se...

.....
Direi agora minha opinião sobre o casamento civil. Em meu conceito, senhores, a questão relativa de menos valor é a questão religiosa, porque, em última análise, temos o exemplo da França, e de outros países da Europa, aonde existe o casamento civil, e que allás por isso não estão excluídos, ou fora da Igreja Católica. Na carta que já referi ao Senado, dirigida por Pio IX ao Rei Victor Manoel, que o consultava em 1852 a respeito do projeto de casamento civil, pendente das câmaras, Sua Santidade não ameaçava de excomunhão ao Rei, e ao povo italiano se esse projeto fosse lei; prometia, não obstante, continuar para com o Rei e o povo, os seus sentimentos de caridade.

Senhores, isto não mostra senão que o casamento civil não é incompatível com a religião católica, porque aliás, não se concebe como um povo católico pode ter essa forma de casamento, e outro povo católico não pode ter essa mesma forma de casamento.

A verdade é que o casamento nas relações civis é um contrato, e, como um contrato, pode ter efeitos civis independentemente do sacramento ou sem aceder o sacramento. (*)

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Peço a atenção do Senado para a justificação de um requerimento que vou submeter à sua consideração.

Trata-se de uma questão de direito constitucional, e por consequência de grande monta, e, pois, o venerando bispo do Pará não levará por certo a mal que eu tome a liberdade de contrariá-lo embora com o respeito e acatamento que voto ao virtuoso pastor da igreja paraense.

Declaro mais previamente que se S. Ex.^a o Sr. Presidente do Conselho julgar oportuno dar-me a informação que vou pedir ao Governo, não duvidarei, depois das explicações de S. Ex.^a, retirar o requerimento que mandarei à mesa.

Exporei sucintamente os fatos para depois aplicar-lhe as disposições de direito e fazer as observações que julgar oportuno.

Três confrarias da província do Pará foram suspensas pelo bispo diocesano do exercício de suas funções religiosas. Estas confrarias interpuzeram recurso à Coroa nos termos do decreto de 28 de março de 1857. O presidente do Pará, recebendo esse recurso, procedeu de conformidade com as disposições do citado decreto, remetendo o mesmo recurso ao bispo diocesano, a fim de sobre ele dizer o que lhe conviesse. S. Ex.^a Rev.ma porém, em vez de ou limitar-se a dizer o que julgasse conveniente a respeito do recurso, ou reformar o seu ato como lhe aconselhava o decreto, respondeu ao presidente da província nos termos que o Senado val ouvir.

.....
"Paço episcopal, 12 de maio de 1873. Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Em resposta ao ofício de V. Ex.^a de 3 do corrente, cobrindo o recurso que fez a confraria da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência do ato diocesano que a suspende de suas funções religiosas, e convidando-me a alegar o que conviesse, na forma do Decreto n.º 1.911, de 28 de março de 1857, cumpre-me dizer a V. Ex.^a que não podendo eu em consciência, em face da Constituição divina e legislação da Igreja Católica, reconhecer a validade de tal recurso, nada julgo dever alegar em favor do meu ato.

Deus guarde a V. Ex.^a — Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Dr. Domingos José da Cunha Junior, presidente da província. — † Antônio, bispo do Pará."

Idênticos acerca do recurso da Ordem Terceira do Carmo, e do Senhor Jesus dos Passos.

Creio, Sr. Presidente, que o Rev.^{mo} bispo do Pará disse a última palavra sobre a questão! Nem o talento do honrado senador pela província do Maranhão, nem os recursos daqueles que por quaisquer motivos pretendam justificar o procedimento que vão tendo os nossos bispos, terão

* Sessão de 13 de junho. AS, V. 4 Apêndice (ed. 1873) 64-72

o poder de obscurecer a verdade que este officio revela, isto é, que se em propósito feito por parte dos bispos brasileiros para desobedecerem completamente a legislação do País.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Sr. Presidente, não posso deixar de recordar, não tanto para o Senado, mas para aqueles que depois lerem o que vou dizer, as disposições do decreto de 28 de março de 1857, a fim de ver-se quanto nesse decreto é expressa a disposição que o Rev.^{mo} bispo do Pará ataca de frente.

Entrarei na 2.^a parte do meu discurso.

Em primeiro lugar diz o decreto citado, no § 3.^o do art. 1.^o (lê):

“Dá-se recurso à Coroa:

Por notória violência ao exercício da jurisdição e poder natural, postergando-se o direito natural (como era o da defesa negada às confrarias) ou os cânones recebidos da Igreja brasileira.”

Note o Senado, recebidos da Igreja brasileira (art. 102, § 1.^o, da Constituição do Império).

Eis aqui o assento do recurso interposto pelas confrarias do Pará. O bispo as havia suspenso do exercício de suas funções religiosas, essas irmandades interpuseram recurso à Coroa, servindo-se da faculdade do § 3.^o do art. 1.^o do decreto de 28 de março de 1857. E o fizeram nos termos do seguinte art. 15 do mesmo decreto (lê). “O recurso à Coroa deve ser interposto por petição documentada perante o ministro da justiça na Corte e presidentes nas províncias que decidirão logo a questão, que ocorrerem sobre a suspensão dos recursos e rejeitarão aqueles que forem interpostos contra as disposições deste decreto.”

.....
Vejamos agora, Sr. Presidente, em que se fundou o digno presidente do Pará para mandar ouvir o prelado conselho a respeito do recurso. Diz o decreto que tenho em mãos no art. 17 (lê): “Interposto o recurso, será logo intimada a autoridade ou juiz eclesiástico, assinando-se-lhe o prazo de 15 dias para alegarem o que convier.”

O decreto, Sr. Presidente, procura ainda conciliar a espécie, convida os bispos e autoridades eclesiásticas a que antes de darem uma resposta confirmatória do seu ato refutam, e se quiserem o revoguem, chegando a melhor acordo, e assim dispõe no art. 22 (lê): “Pode a autoridade ou juiz eclesiástico a vista da petição do recorrente reparar a violência que fez dando para esse fim os despachos necessários, e participando ao ministério da justiça ou ao presidente da província a sua decisão para tornar sem efeito o recurso interposto.”

Bem interposto, como acabo de mostrar, o recurso em questão, bem processado, e, por isso, ouvido o bispo envolvido sobre ele, S. Ex.^ª Rev.^{ma} esquece as disposições expressas do decreto de 28 de março de 1857, que é uma lei do País, e responde ao presidente do Pará clara e terminantemente: “Eu não reconheço a legalidade de semelhante recurso.”

.....
Há já alguns dias que o conselho de Estado pleno reuniu-se para dar parecer sobre a questão, e efetivamente o deu: pois não são suficientes esses 10 ou 12 dias para que o Governo, pensando na matéria, aliás já estudada, dê uma decisão qualquer sobre tão momentoso assunto? Entretanto, vemos que o Governo, longe de assumir a posição decisiva, enérgica,

que lhe compete nesta grave questão, está, pelo contrário, como que auxiliando o propósito em que estão os bispos brasileiros de cumprir exclusivamente as instruções e legislação de Roma com preterição da do Brasil.

Se o ministério tem motivos, sejam quais forem, que o embarçam na decisão desta questão, para todos gravíssimos, adiando-a, como tem feito indefinidamente, deve ter patriotismo suficiente para renunciar o poder; se não pode sair quanto antes desta dificuldade, deve retirar-se e só se entende que um ministério conservador não poderá resolver semelhante questão que, por assim dizer, estranha o País todo, então tenhamos nós os conservadores o patriotismo de entregar sua decisão aos nossos adversários, aos liberais; eles que a resolvam. O que cumpre é que alguém a resolva, porque, repito, não pode castigar ela nos termos em que se acha.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do Governo as seguintes informações:

1.^a) se lhe foram apresentados os recursos interpostos pelas confrarias das Ordens Terceiras de São Francisco da Prelazia do Carmo e do Senhor Jesus dos Passos, do ato do Rev.^{mo} bispo do Pará, que as suspendeu de suas funções religiosas;

2.^a) se aqueles recursos, a terem sido apresentados ao Governo, vieram instruídos nos termos do Decreto n.º 1.911, de 28 de março de 1857.

Paço do Senado, 13 de junho de 1873. — **Leitão da Cunha.** (*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Ora, a que se reduz, Sr. Presidente, a suspensão das irmandades de Pernambuco pelo bispo o Sr. Fr. Vital? Reduz-se, segundo a declaração que ele faz no seu officio em resposta às irmandades, a uma questão de opa. Quando as irmandades reclamaram que elas não podiam ficar privadas do direito de administração de seus encargos sujeitos às autoridades civis, à provedoria de residuos e capelas, diz o bispo (lendo): "Em tempo, declaro que a irmandade só fica interdita na parte religiosa, não podendo comparecer a ato algum religioso com sinais que indiquem serem irmãos, como, por exemplo, acompanhar o Santissimo, assistir às festividades e reuniões com opas, nem mesmo mandar tirar esmolos, vestido o esmoler com capa ou opa, etc., etc." É questão de opa.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Não entra na igreja, é a que reduz tudo isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não há interdição da entrada no templo; é só não usar de opa. Ora veja V. Ex.^a se vale a pena de todo este barulho que tem havido e se merece mesmo a pena desta luminosa discussão, que tem havido nas câmaras legislativas, o procedimento do bispo de Pernambuco, que se reduziu a não querer que os maçons andassem de opa; nada mais.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — As festas religiosas não se fizeram ali na semana santa nem em outros tempos.

* Sessão de 13 de junho. AS, V. 2 (ed. 1873) 82-85

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Ora, porque não se celebraram os officios da semana santa, isto é motivo para tanta bulha?

Ora, Sr. Presidente, acho que por isso não é preciso andarem empurrando o Governo para que vá a mão aos bispos, quando os bispos o mais que fazem é tirar a opa aos irmãos das irmandades (risadas.) Ainda anteontem tivemos aqui a procissão de **Corpus Christi** e o nobre Presidente do Conselho não sei se foi de opa (hilaridade) segurar uma das varas do pálio. Por isto, Sr. Presidente, foi que eu pedi a palavra para falar contra o requerimento do nobre senador. O Governo está armado pelas nossas leis com os meios necessários para precaver qualquer abuso das autoridades eclesiásticas. Se nós fizemos este papel de provocadores da ação do Governo, V. Ex.^a e o Senado estejam convencidos de que a quem fazemos um favor muito grande é ao Governo. Eu acho, Sr. Presidente, que o único traço de onipotência que falta ao Governo atual é este de poder intrometer-se em todos os negócios eclesiásticos...

O SR. ZACARIAS — Apoiado.

Recordo-me agora, Sr. Presidente, já que toquei na falta de coerência da parte dos bispos quando são apresentados, de recorrerem ao direito aceito no País e terem a franqueza de dizer ao Governo: "Eu não posso ser bispo com esta legislação, que consagra o recurso à Coroa e o **placet**. Por que não dizem isto? Aceitam as apresentações e depois é que contestam o direito do poder civil quanto aos efeitos civis das determinações eclesiásticas.

E receio que o Governo penda para aí, instigado por uma opinião que até leva o cunho de liberal, e que lhe servirá de declive para essa propensão de exorbitar contra os empregados da igreja; receio que se prevaleça deste apoio e diga: "Eu estou com a opinião liberal, que quer que os bispos sejam reprimidos demasiadamente." Por isto é que não posso anuir ao requerimento porque entendo que a coisa que mais há a combater neste País é a onipotência do Poder Executivo (apoiados.) Não quero concorrer pela minha parte nem direta nem indiretamente, para acrescentar mais este vício de nossa organização. (*)

O SR. SILVEIRA MARTINS — O illustre Sr. Presidente do Conselho, sem dizer-nos os melos que há de empregar, assegura-nos que nas leis os encontra suficientes para solver as dificuldades que se apresentam.

Eu penso que não, e meu fim era provocar o Governo a pedi-los para que, sem abalos, sem illegalidades se resolvesse a melindrosa situação criada pelos bispos; mas desde que o nobre Presidente do Conselho assume diretamente a responsabilidade da falta de melos (apoiados), declarando que os tem legais, por conta e risco do Governo corre o emprego de melos violentos não autorizados pelas leis, corre a boa ou má solução da crise em que nos achamos.

VOZES — Muito bem!

* Sessão de 14 de junho. AS, V. 2 (ed. 1873) 95-98

O SR. SILVEIRA MARTINS — Se S. Ex.^a não contasse com meios eficazes e os pedisse ao parlamento, a sua responsabilidade desaparecia se lhe fossem negados; S. Ex.^a não podia continuar a dirigir os negócios do País, mas deixava dignamente o poder; declarando que tem meios legais para constranger o episcopado à obediência o nobre ministro assume a responsabilidade do mau sucesso na luta, e também do sucesso alcançado por meios ilegais, que só empregam os governos despóticos.

Se não estou convencido que o Governo esteja armado de meios regulares para solver as dificuldades que se lhe apresentam, não o censuro pela prudência que tem mostrado na resolução da questão, prudência que servirá para provar ao mundo que a luta é movida pela Igreja, com injustiça, e que o poder civil no Império nada mais fez do que reagir contra as pretensões de Roma de fazer voltar a sociedade aos séculos XIV e XV.

Hoje, porém, demorar a solução da crise por mais tempo não é mais prudência, é longanimidade, é franqueza, é temor, que tende a acoroçar os fanáticos, e dar força ao movimento de resistência, quando o Governo julgar tardiamente que deve desfechar o golpe decisivo.

.....
O Governo não será previdente se não tomar com antecedência providências para manter a segurança pública, evitando que as coisas se compliquem e a crise adquira gravidade ainda maior do que aquela que já tem.

O SR. LEANDRO BEZERRA — V. Ex.^a contesta o direito da associação? Estou certo que não.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não contesto o direito, mas reconheço no Governo o poder de fiscalizar as associações e reprimir seus excessos. (Muitos apoiados.)

Sobre as medidas que apresentei, manifesta o nobre Presidente do Conselho esta opinião, que são inconvenientes, porque podem considerar as medidas de expediente, sugeri-las pela paixão.

O SR. LEANDRO BEZERRA — É verdade.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não penso assim. Não podem ser consideradas de expediente medidas reclamadas geralmente pela opinião pública, tão reclamadas que a do registro civil existe há vinte anos, e foi suspensa por um motim nas matas de Pernambuco; a necessidade do casamento civil tem sido proclamada por muitas vezes no parlamento em todas as situações, e sobre essa importante matéria até existem projetos arquivados na secretaria da Câmara; o próprio Sr. ministro do Império reconhece, em um dos seus relatórios, a urgência desta lei.

Não é, pois a lei do casamento civil medida de expediente, senão justa e necessária medida, cuja necessidade a ocasião não faz mais do que evidenciar, provando que tem havido descuido prejudicial à sociedade em não ter-se há mais tempo tomado. (Muitos apoiados e não apoiados.)

Outra seria a condição da sociedade civil e do gabinete diante do poder episcopal se o casamento civil fosse lei do País. (Muitos apoiados e não apoiados.)

O SR. EUFRASIO CORRÊA — É verdade, mas a comissão não dá parecer a respeito, porque há ministro que declara que não aceita a idéia.

(Trocam-se outros apertes.)

Discussão na Câmara

O SR. SILVEIRA MARTINS — Como quer que seja, à vista da declaração do nobre Presidente do Conselho, **que tem meios de manter a supremacia do poder civil**, estou convencido que S. Ex.^a há de colocar as coisas no seu lugar, fará que a lei seja igual para todos os brasileiros, que a soberania do Estado não sofra quebra nos seus direitos, e que os bispos insubordinados sejam constrangidos à obediência. (Muitos apoia-dos.)

Passo, agora, a replicar ao discurso do nobre deputado por Minas que me honrou com sua resposta.

Sr. Presidente, dou parabéns à minha ventura por ver que ataques mais procedentes do que os do nobre deputado não poderão ser feitos aos princípios de liberdade que sustento.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não ataco crenças, ataco o fanatismo, que não é crença, é cegueira; ataco a intolerância, que não respeita os meus direitos, que ofende a minha liberdade, e que tem causado todas as grandes revoluções do mundo. Sim, revolucionários têm sido os intolerantes que julgam possuir a verdade absoluta, abraçam-se com o passado e opõem-se a todas as mudanças, a todo o progresso, a todo o desenvolvimento humano e social, por mais justo que seja; e, assim como o rochedo que se levanta no meio do rio, não podem por muito tempo obstar à torrente das águas que crescem, engrossam, assoberbam-no e despe-nham-se com fragor, arrebatando tudo que encontram. As leis da natureza moral não são menos fatais nem menos enérgicas do que as leis físicas, e quando todos os direitos da humanidade por demais se comprimem fazem explosão, o homem não mede os obstáculos, todas as resistências são sobrepujadas pelas ondas populares, e subverte-se a sociedade.

Se todas as aspirações sociais fossem a tempo atendidas, as coisas correriam no mundo regularmente, nem jamais se lançaria mão de medidas extremas; mas as reformas necessárias, sempre reclamadas pelo povo e prometidas pelos governos, são sempre retardadas ou iludidas; isto produz a desconfiança geral, a desmoralização da autoridade, a desesperação de todos e as revoluções, como consequência fatal. O que é a Internacional, senão a desesperação dos povos há séculos reclamando a liberdade, pugnando e morrendo por ela sem a jamais alcançar? (Sensa-ção.)

O SR. SILVEIRA MARTINS — No entanto, Sr. Presidente, este tipo de humildade é hoje, pelo Papa, convertido em amante dedicado da aristocracia!

Tudo está transformado: os bispos, ao princípio eleitos pelos povos, o são hoje pelo Papa; a Igreja, que legislava, representada pela reunião dos bispos do mundo, abdicou no Santo Padre, que não precisa mais de concílios, e ao passo que come e bebe como qualquer mortal, decide tudo como Deus **infallivelmente!** (Hilaridade.)

O nobre deputado por Minas sustenta que a Igreja católica, reclaman-do para si os privilégios de religião do Estado, só prega a liberdade; S. Ex.^a é tristemente lógico quando pede que se mantenha na Constituição a injusta desigualdade de direitos que existe contra os cidadãos que não professam o culto católico; tal pretensão não pode deixar de provir da sincera convicção em que está S. Ex.^a de que é fabricado de uma porcelana especial, que não se encontra nem na China nem no Japão. (Hilaridade; o Sr. Presidente reclama atenção.) (*)

* Sessão de 31 de Julho. ACD, T. 3 (ed. 1873) 239-245

Discussão no Senado

O SR. MENDES DE ALMEIDA —

Sr. Presidente, nas notícias da Bahia de que foi portador o vapor Neva, eu li que tinha seguido para o Pará, no vapor Paraná, o 5.º batalhão de artilharia de linha comandado pelo coronel José Angelo de Moraes Rego. Correndo tantos boatos a respeito dos grandes projetos do Governo, e do empenho que tem de dar um golpe de mestre na questão religiosa, que o honrado Presidente do Conselho tem promovido desde o dia 3 de março do ano passado, não há quem não esteja apreensivo vendo o que os amigos do ministério propalam, e as instigações que ele recebe pela imprensa de artigos que manda escrever ou de dedicados amigos de tais doutrinas; e, existindo as maiores apreensões a respeito da situação do País e da paz social que convém manter-se, esse movimento de tropas parece indicar que o Governo receia alguma alteração na ordem pública na cidade de Belém; porquanto, se assim não fora, o Governo não mandaria seguir para o Pará um batalhão de artilharia que estava destacado na Bahia; não fariam essas despesas escusadas com transportes de força, todo esse movimento tem um fim, e este fim convém que seja conhecido e aclamado.

Diz-se Sr. Presidente, que, como o bispo do Pará é muito popular na sua diocese...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Ao contrário.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... e o Governo tem de dar quanto à questão religiosa um golpe de mestre, talvez mui desejado pelo nobre senador do Pará que acaba de honrar-me com um aparte...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Quero que a constituição seja obedecida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... por isso seguiu para ali esse batalhão. O que vejo é que todo esse preparativo tem um fim, e um fim que não está escrito na lei e nem reclamam os interesses do País. Parece que são golpes que o Governo quer dar para demonstrar que é homem, que tem energia, para manter em suma a onipotência do Estado, e além disto para dar prazer a apostasia maçônica, que hoje nos governa e nos oprime.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — É para impedir as tramas dos bispos do Pará e de Pernambuco.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O honrado senador pelo Pará acaba de dar-nos a explicação do enigma. S. Ex.^a é um dos conselheiros do ministério...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Não sei disso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... é dos que querem que se empregue força, e mais força, com a maior eficácia para esmagar de todo o episcopado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Quero que se execute a constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Portanto o batalhão de artilharia de linha que foi para o Pará, tem este propósito, auxiliar medidas extralegis...

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... que o Governo tem em vista tomar.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Eu tomaria providências; o que fez o Governo não sei.

.....

O nobre Presidente do Conselho declarou na outra Câmara que o Governo estava disposto a levar à barra do Supremo Tribunal de Justiça o bispo de Pernambuco, e parece que só ele, porquanto, na última sessão, S. Ex.^a fez uma curiosa distinção para separar os outros membros do episcopado que publicaram o breve "Quamquam dolores", e fazer recair a espada da justiça temporal unicamente sobre a cabeça do ilustrado bispo de Pernambuco, tendo neste grave assunto uma balança com dois pesos e regulando-o por duas medidas.

Acresce que o nobre Presidente do Conselho declarou também na outra Câmara que, além de estar disposto a levar perante o Supremo Tribunal de Justiça o bispo de Pernambuco, pretendia também lançar mão do recurso à Roma, isto é, de uma missão especial sobre o assunto ao Santo Padre; e eu, Sr. Presidente, acabo de ler na correspondência de Pernambuco para o "Diário do Rio de Janeiro", que ali se dizia que o Governo já tinha tomado essa deliberação, e pelo que corre nesta cidade, e vários amigos de S. Ex.^a têm propalado, o Sr. barão de Penedo fora encarregado dessa espinhosa missão à Roma.

Ora, Sr. Presidente, que missão será essa? O que vai fazer o barão Penedo à Roma? Irá por acaso abrir negociações para inutilizar os atos da Santa Sé a respeito da apostasia maçônica? Não, é nem seria possível, porquanto nem o próprio Papa tem esse poder; ele não pode fazer de um apostata um fiel mediante uma decisão sua; isso compete ao próprio maçom quando quiser tornar ao grêmio da Igreja. Que necessidade, portanto, havia de uma missão à Roma, importando por consequência despesas para o tesouro e, não sei, se até perda de certa dignidade do Governo solicitando coisas impossíveis.

Isto por um lado, Sr. Presidente, mas talvez não seja por esse lado que devamos aquilatar o assunto; provavelmente, a missão tem ou terá outro propósito. O Senado sabe que um bispo não pode, em país católico, ser levado aos tribunais seculares sem que o Papa o autorize (eh! oh!).

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Dessa não sabia eu.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex.^a a este respeito está muito longe da verdade ou parece não conhecer as disposições canônicas que também são leis do nosso País.

.....

Segundo o concílio de Trento, Sr. Presidente, que é para o católico lei irrevogável, e que é também lei civil desde 1561, o Papa é o juiz dos bispos em crimes graves, é um direito seu, necessário para manter e garantir os bispos no cumprimento dos seus deveres. É direito de que o Papa nunca prescindirá e bem o prova a concordata com a Áustria em 1855, em que fazendo neste ponto uma concessão provisória quanto ao clero inferior, foi inacessível quanto aos bispos.

UM SR. SENADOR — Trata-se de legislação brasileira.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu lá chegarei. Não existe uma só lei do nosso País que negasse ao Papa esse direito, nem antes, nem depois de promulgada a Constituição. O código de processo criminal no art. 8.º

não trata senão dos tribunais eclesiásticos existentes no País; não se legislou, nem se podia legislar, para fora do território brasileiro, e portanto esse artigo não podia compreender direitos de que o Papa usa sem dependência da soberania brasileira. E mesmo não se compreenderia um povo, uma nação católica contestando ao Papa esse direito, sem uma grave injúria, sem uma revolta contra a doutrina professada por ela, e que não passaria sem protesto.

É certo, Sr. Presidente, que a Lei n.º 609, de 18 de agosto de 1851 determina que os arcebispos e bispos do Império do Brasil, nas causas que não forem puramente espirituais (qual seria o juiz competente para discriminá-las?), serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal de Justiça, mas não sendo esta lei antagônica do direito do Papa, e antes mui conciliável, é claro que o exercício desse direito depende de prévio exame do Sumo Pontífice. Os bispos assentar-se-ão nos bancos dos réus naquele tribunal depois de exautorados e depostos. Um bispo não só pode assentar como réu, em matéria crime, em um tribunal temporal de país católico; é necessário que primeiro seja deposto e exautorado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Portanto, Sr. Presidente de qualquer forma que encaremos esta grave questão, é evidente o direito do Sumo Pontífice no julgamento dos bispos brasileiros. A mudança política do Brasil em 1822 não alterou a situação religiosa que continuou como se achava, e bem o reconheceu a lei fundamental no art. 5.º Os atropelos que têm havido contra o direito não lhe dá legitimidade, e não estabelecem prescrição. A situação do nosso País, como já notei, não é a mesma que a da França, que passou pelo cataclismo de 1789, e nem estamos no caso dos países protestantes onde domina a máxima: "Cujus est regio, illius religio". Sem esta distinção cairemos em graves absurdos, e os que tanto clamam pelo cumprimento da lei, no seu rigoroso desempenho, devem ser os primeiros a observá-la tanto no espiritual, como no temporal.

Peço de novo, e encarecidamente, ao nobre Presidente do Conselho que se compadeça da sorte da nossa pátria, não arraste-a à aventuras; não sacrifique, não inutilize os dois paládios que por tanto tempo lhe hão assegurado esta situação feliz em que vivemos, a Igreja e a monarquia. O mal encetado pode ainda ser paralisado, enquanto é tempo, depois como impedir a carreira.

Até hoje, Sr. Presidente, temos tido a fortuna de possuir à frente do Estado um príncipe que faz honra à sua dinastia e à nossa nacionalidade, mas se não tiver conselheiros prudentes e avlsados, pode não atingir o alvo de suas nobres aspirações; e, bem o receio, se infelizmente elas não compreenderem a delicada situação de nosso País. Essa prosperidade de que gozamos pode desaparecer de pronto, abalando-se a paz social, que os promotores de ruínas procuram de toda a forma destruir. Não se persuada o Governo que a apostasia maçônica constitui a grande maioria nacional.

Da parte dos católicos, Sr. Presidente, de certo nenhum receio pode haver, eles não sabem armar revoluções; a sua primeira aspiração é a ordem pública; mas não sucede outro tanto com aqueles, hoje tão adictos ao Governo, cujo maior empenho é revolver e agitar a nossa sociedade, e que achando a porta franca ou mal guardada, hão de acabar com a paz e prosperidade do País. Deus permita que a voz da razão do patriotismo se façam ouvir. Tenho dito.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Amém.

O SR. MARQUÊS DE S. VICENTE — Obrigado pela parte que me toca.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eis os termos do meu requerimento (lê):

Requeiro:

1.º Que a mesa do Senado examinando a disposição do art. 67-A, indique os meios de sua execução de um modo claro e eficaz.

2.º Que se solicite do Governo informações acerca dos motivos que teve para mandar estacionar no Pará o corpo de artilharia de linha que se achava na Bahia.

3.º Que outro tanto se faça a respeito da missão que se diz, mandarà à Roma para tratar da questão maçônica.

S. R. — Candido Mendes de Almeida. (*)

* Sessão de 1.º de setembro de 1873. AS, Apêndice (ed. 1873) 300-314

2. QUESTÃO RELIGIOSA, 1874

2. QUESTÃO RELIGIOSA, 1874

2.1 Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do deputado Carneiro de Campos (Ministro de Estrangeiros) sobre Missão Diplomática enviada a Roma.
- Discurso do deputado Ferreira Vianna sobre a Missão enviada a Roma.
- Discurso do deputado Ignácio Martins sobre a sentença condenatória do Supremo Tribunal de Justiça contra os bispos.
- Discurso do deputado Araújo Lima condenando o Governo e o Supremo Tribunal de Justiça.

2.2 Discussão no Senado

- Discurso do senador visconde de Abaeté sobre a questão religiosa e o procedimento do Governo.
- Discurso do senador Silveira da Mota acusando a Fala do Trono de ter condenado com antecedência os bispos.

2.3 Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do deputado Duque-Estrada Teixeira defendendo a sua interpelação.
- Discurso do deputado Tarquínio de Souza afirmando que a condenação dos bispos em nada adiantou.
- Discurso do deputado Tarquínio de Souza sobre as relações com a Santa Sé.
- Parecer da Comissão Especial sobre a denúncia apresentada pelo deputado Leandro Bezerra contra diversos ministros por crime contra a Religião do Estado.
- Discurso do deputado Ferreira Vianna discordando da denúncia.
- Discurso do deputado Alencar Araripe defendendo os Ministros acusados.
- Discurso do deputado Leandro Bezerra defendendo sua posição.
- Votação do Parecer da Comissão Especial e aprovação do mesmo.

Discussão na Câmara

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS (Visconde de Caravelas) — Passando agora, Sr. Presidente, a ocupar-me da missão enviada a Roma, principiarei pelos fatos gerais da questão que provocou o conflito religioso, para depois considerar cada um deles em sua especialidade.

A Câmara sabe que o conflito nasceu da relutância do bispo de Pernambuco em dar execução à decisão dos recursos, que as irmandades daquela provincia interpuseram para a autoridade competente contra interditos que ele sobre elas lançara.

Desobedecendo o bispo, consta que dirigira-se em carta ao Pontífice, narrando-lhe os fatos e expondo-lhe as razões do seu procedimento.

Sua Santidade respondeu ao bispo, em 16 de setembro por uma carta, a que o mesmo bispo deu publicidade, publicidade que (de passagem o direi), segundo consta, a Corte de Roma depois levara a mal.

Nessa carta se lê o seguinte:

“Além disto te damos pleno poder de proceder segundo a severidade das leis canônicas contra aqueles sodalícios religiosos que por esta impiedade tão ignobilmente viciaram sua índole, e de os dissolver totalmente, e de estabelecer outros que correspondam à sua nativa instituição.

.....
“E por quanto estendemos os mesmos votos também às outras dioceses desse Império, nas quais grassam os mesmos males, desejamos que estas letras sejam por ti comunicadas a teus veneráveis irmãos, a fim de que cada um deles tome como dito a si e a seu povo o que a ti escrevemos.”

A impiedade de que trata a carta era terem as irmandades em seu seio alguns maçons.

Repito aqui o que disse o Santo Padre ao bispo de Olinda, porque nessas palavras naturalmente viu o bispo animada a relutância e resistência, que apresentara ao poder temporal. Recordo ainda esses trechos, porque eles têm de explicar uma parte das instruções que o Governo imperial expediu ao encarregado da missão.

Recusando o bispo executar a decisão do poder competente, que mandou levantar os interditos, e dirigindo-se à corte de Roma, da qual recebeu a resposta que acabei de ler, o Governo imperial mandou instaurar-lhe o processo judicial.

Seguia este os seus trâmites, quando o nosso agente diplomático em Roma comunicou que Sua Santidade, magoado com o procedimento do bispo, resolvera providenciar no sentido de voltarem as coisas ao estado anterior, restabelecendo-se a paz da Igreja e o que o cardeal Antonelli escreveria uma carta, na qual se faria ver ao bispo que o seu procedimento não merecera aprovação, e que por conseguinte cumpria colocar as relações da Igreja com o Estado no pé em que se achavam antes do conflito.

Foi esta a comunicação que recebeu o Governo imperial do seu agente acreditado junto da Santa Sé — depois mostrarei que, apesar de não termos esse documento, como muito razoavelmente era possível que não tivéssemos, ele efetivamente veio e foi entregue a quem o cardeal Antonelli designou, e transmitido ao bispo de Olinda; sendo uma cópia, conforme também resolvera a Santa Sé, destinada ao bispo do Pará.

Chegada a carta, foi entregue ao bispo; este, porém, não lhe deu execução. Continuou o processo, e o bispo foi condenado. Conhecidos estes fatos em Roma, diz-nos a Santa Sé que não esperava pelo processo do

bispo, e menos ainda pela sua prisão, e que assim se faltou à palavra que se lhe havia dado.

Tais são em resumo as fases principais desta questão. Apreciarei agora cada uma de **per si**.

Mas, antes que se desse a condenação do bispo, resolveu o Governo imperial mandar uma missão a Roma.

E, pois, cumpre-me manifestar à Câmara qual a razão que determinou este procedimento do Governo: devo explicar porque julgando o Governo, que tinha nas leis os meios precisos para punir a obstinação dos bispos, resolveu todavia enviar um agente a Roma para entender-se com a Santa Sé sobre este assunto.

E isto, explicando também um dos pontos das instruções que recebeu esse agente, mostrará bem quanto o Governo foi cauteloso em resguardar os direitos da soberania nacional.

Sr. Presidente, é inegável que as irmandades, sobre as quais o bispo de Olinda lançou os interditos, tinham o direito de recorrer para o tribunal reconhecido pela nossa legislação. Recorreram; a esse tribunal decidido contra a interdição do bispo, porque essa interdição violava não só as nossas leis, como principalmente a constituição do Império.

É também inegável que o bispo não podia pôr de lado as disposições da lei fundamental do Império, em virtude das quais nenhum rescrito, bula ou qualquer outra resolução pontificia pode ter execução entre nós sem o consentimento da nossa soberania. (Apoiados.)

Para não obedecer à decisão do tribunal competente, o bispo de Pernambuco tinha necessariamente de levantar-se contra a disposição constitucional que acabo de citar.

Não havia assentimento do soberano do Brasil às resoluções pontificias concernentes aos maçons, e portanto faltava ao bispo autoridade para executar as penas impostas pela Santa Sé àqueles que pertencem a essa sociedade.

Em segundo lugar, referiam-se tais penas a uma associação que, embora também irmandade religiosa, tem direitos e deveres regulados pela nossa legislação civil.

Diz-se hoje, é verdade, e o bispo em tempo procurou assim justificar-se, que as penas só se referiam ao espiritual, como que querendo pôr de parte e deixar ileso tudo que respeitava aos direitos e deveres daquelas associações, definidos em nossas leis civis como contratos, etc., etc.

Primeiramente bem se vê que o interdito não foi lançado com essa restrição. Depois, não era possível que o lançamento de tais interditos, com a perturbação ou anulação das sociedades a que se referiam, deixasse de ferir muitas obrigações, muitos deveres contraídos em virtude das nossas leis. (Apoiados.)

Pondera-se também que, dado o caso do interdito, fica o sócio, o irmão, ou a irmandade inteira, inibida de tomar parte nos atos puramente espirituais, mas podem satisfazer os compromissos que forem temporais; que por exemplo, se um irmão entra para uma irmandade, a fim de fazer uma reserva ou auxílio para quando estiver doente, ou impossibilitado de trabalhar, ele continuará a receber esse auxílio, a despeito do interdito.

Ora, senhores, uma sociedade destas, não se organiza para durar dois dias, mas sim para durar largos anos. Pode contrair certas obrigações, como

a de dar pensões aos seus membros; pode empenhar-se em obras, tomar empréstimos, e comprometer a responsabilidade dos sócios, de modo que não seja possível de num dia para outro solver todas essas obrigações. Muitas irmandades estabelecem seus hospitais, e para as respectivas obras contraem dívidas; contando com a permanência dessas associações, há quem se anime a fazer-lhes empréstimos. Em uma palavra, podem dar-se mil empenhos e mil obrigações, como hão de, pois, tais sociedades liquidar-se de um dia para outro? Haveria completa perturbação nesta matéria.

Sr. Presidente, o processo do bispo não podia deixar de ter lugar. O Governo, numa questão tão importante, não tanto pela sua atualidade, mas por que complicando-se e azedando-se, podia trazer conseqüências de maior alcance, quis cingir-se exclusivamente aos meios prescritos na legislação vigente. Muitas eram as opiniões sobre o modo por que o Governo devia proceder. O Governo, porém, entendeu que a execução da lei, unicamente da lei, era o que mais convinha. Conseqüentemente submeteu o bispo a processo.

Procedendo assim, não escapou à previsão do Governo que, se a insistência dos bispos continuasse, não seria esse o único meio de que tinha de lançar mão para cortar a questão em seu começo.

Por isso, e à vista da carta escrita por Sua Santidade ao bispo de Olinda, na qual se animavam os bispos em sua relutância, entendeu o Governo imperial dever dirigir-se à Santa Sé, não para pedir-lhe que viesse aqui exercer algum ato de soberania, não para procurar o seu auxilio à nossa autoridade no empenho de chamar os bispos à obediência que devem às leis do Império; mas porque, deste modo, dando testemunho de consideração e de respeito ao chefe espiritual da religião do Estado, manifestava a convicção de que uma palavra proferida pelo Santo Padre seria bastante para fazer imediatamente desaparecer o conflito.

Tal foi o pensamento que determinou o Governo imperial a mandar a Roma uma missão especial. Enviando essa missão, o Governo procurava, pelo respeito que a Santa Sé inspira e pela influência que exerce sobre o episcopado, promover um conselho seu, uma palavra de advertência aos bispos, o que muito importaria nesta questão, cortando-a porventura desde logo.

São estas as instruções dadas ao Sr. Barão de Penedo (apresentando um manuscrito); a Câmara e o público já têm notícia dos seus pontos principais: eu no entanto vou de novo lê-los.

“Disse o governo — Exponha V. Ex.^a ao cardeal secretário, e mui particularmente a Sua Santidade, tudo quanto aqui tem ocorrido, aponte os males que hão de resultar da continuação de atos tão irregulares e ilegais; e procure obter que o Papa deixe de animar os bispos na sua desobediência, e, pelo contrário, lhes aconselhe toda a conformidade com os preceitos da constituição e leis, e com as regras, que têm sido sempre atendidas desde os tempos mais remotos nas relações da Igreja com o Estado. Não se trata de uma questão individual, ou de corporações, mas de uma questão de princípios.”

Esta foi a incumbência confiada ao Sr. Barão de Penedo, não se lhe deu outra; e menos se lhe podia recomendar que sollicitasse do Papa qualquer deliberação ou providência, que, aliás, coubesse no exercício da nossa soberania. Solicitou-se apenas que não continuasse a animar os bispos em sua resistência; que, pelo contrário, os aconselhasse a que prestassem obediência devida às nossas leis.

O Sr. Barão de Penedo desempenhou a comissão, e, dando conta dela ao governo, disse o que a pouco referi.

O SR. FERREIRA VIANNA — Está concluída a missão?

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS — A missão está concluída; mas a Santa Sé trata ainda da questão.

O nosso agente comunicou ao governo imperial que a missão tinha sido satisfeita: havendo-lhe o cardeal Antonelli declarado que o Santo Padre ordenara que se dirigisse uma carta ao bispo de Pernambuco, no sentido que já anunciei. Esta carta foi apresentada pelo cardeal Antonelli ao Barão de Penedo para inteirar-se do seu conteúdo e comunicá-lo ao governo imperial. Ela devia ser entregue ao bispo de Pernambuco, e, por cópia, transmitida ao bispo do Pará.

Veio com efeito às mãos do Sr. internúncio apostólico nesta corte, como ao governo imperial prevenira o Sr. Barão de Penedo.

O nobre Presidente do Conselho já disse à Câmara que tivemos duas conferências como o Sr. internúncio. Realizou este a entrega da carta e transmitiu cópia ao bispo do Pará. Enuncio estas asseverações, invocando o testemunho de S. Ex.^a certo de que não me há de desmentir.

.....

Mas, senhores, a carta, com as admoestações e os preceitos pontifícios, não teve execução, segundo diz o cardeal Antonelli, por achar-se o bispo preso, fato sobre que baseia ela a queixa de se haver faltado ao estipulado.

Devo declarar à Câmara que pelas instruções nenhuma estipulação era possível.

Dizem elas:

“Devo prevenir a V. Ex.^a de que o governo ordenou o processo do bispo de Pernambuco, e, se for necessário, empregará outros meios legais de que pode usar, embora sejam mais enérgicos, sem esperar pelo resultado da missão confiada ao zelo e às luzes de V. Ex.^a Encarregando-o dessa missão, não pensa ele suspender a ação das leis. É do seu dever fazer que estas se cumpram. O que o governo quer é acautelar a ocorrência de procedimentos mais graves.

A ordem para o processo do bispo há de ser publicada talvez antes de se expedir este despacho.

Tanto nas conferências que tiver, como nas comunicações que dirigir ao cardeal secretário, usará V. Ex.^a de uma linguagem moderada, mas firme. O governo imperial não pede favor, reclama o que é justo e não entra em transação.”

Em primeiro lugar, como se vê, as instruções não autorizam, e demais consta de todos os documentos, sem excluir os firmados pelo cardeal Antonelli, que não havia nem houve tal transação.

O cardeal poderia depreender da conversação com o nosso agente diplomático que o governo imperial teria em atenção a obediência a que se prestassem os bispos; mas nunca foi ela objeto de estipulação: acreditava-se apenas que o processo pararia, deixaria de seguir seu curso, conforme nossas leis ordinárias.

Ora, devo declarar à Câmara que, depois que fiz publicar no meu relatório todos os documentos que possuía na ocasião, e que podiam esclarecer esta questão, e ainda depois da apresentação do mesmo relatório, recebi do Sr. Barão de Penedo comunicações muito importantes.

Passarei a ler a parte dessas comunicações que esclarecem o assunto, ficando, porém, a Câmara desde já prevenida de que é intenção do governo imperial que essas comunicações sejam brevemente publicadas em sua íntegra.

O Barão de Penedo escreveu-me de Londres em 18 de abril o seguinte. Referia-se a uma nota do cardeal Antonelli.

Diz ele:

“Há, porém, nessa nota do cardeal Antonelli, de que me mandou cópia o Barão de Alhandra, um tópico, ao qual infelizmente já me não é dado responder, e é o seguinte. Diz o cardeal que “o Barão do Penedo lhe assegurara que o seu governo se absteria de tomar qualquer medida desagradável contra o bispo de Pernambuco; era bem natural que assim fosse, durante as negociações entre o governo e a Santa Sé.

Já em uma carta, que escrevi ao Exm.^o Sr. Presidente do Conselho, tive a honra de dizer a S. Ex.^a não ter jamais havido condição alguma, ou promessa feita por mim para o resultado da missão.

Agora, de novo assevero a V. Ex.^a, quanto ao processo do bispo, que nunca dissimulei, antes várias vezes declarei, não ser possível fazê-lo parar, e o cardeal sabia muito bem que o governo havia mandado instaurar esse processo, e até lhe mostrei o aviso do ministério do império ao promotor da justiça para esse efeito.

Não só por mim, como naturalmente também por comunicação do internúncio, estava pois o cardeal ao fato do verdadeiro estado das cousas. Quanto ao haver-lhe eu assegurado, como ele supõe, que o governo se absteria de medidas desagradáveis — se por esta frase equívoca quer ele dizer a cessação do processo — é evidente que eu não podia ter feito semelhante asseveração sem averbar-me de ignorante das nossas leis. Demais seria isso uma transação para a qual não estava eu autorizado, nem o governo podia autorizar-me; e que, finalmente, a ter sido oferecida, é espantoso que a Santa Sé a houvesse jamais aceitado, e hoje a invoque como o preço da negociação.

Peço, pois, vênha a V. Ex.^a, para formalmente repetir que o cardeal Antonelli nenhum direito tem de supor que eu jamais lhe desse a menor esperança de que o governo faria parar o processo do bispo. Das doze conferências que tive com o cardeal, a nenhuma deixou de assistir o meu colega, Barão de Alhandra, ele o pode bem asseverar, se de apoio precisa a minha afirmação.

Queixando-se o cardeal da publicação das instruções, feita nos jornais do Brasil, disse ao Barão de Alhandra que sentia ver publicadas algumas frases da carta dirigida ao bispo de Olinda, e que ele nos lera sem nos dar cópia. É, pois, ele próprio quem atesta a autenticidade das palavras transcritas por mim no ofício em que dei conta do resultado da missão. Não poderia V. Ex.^a achar melhor resposta aos que duvidam dessas expressões, e chamam misterioso esse documento.

Não teria ainda ocupado a atenção de V. Ex.^a com o incidente de uma missão, que para mim se acha finda, se as últimas comunicações do Barão de Alhandra não me dessem conhecimento da nota que lhe dirigira o cardeal Antonelli, e que naturalmente requer a minha resposta.

Apresso-me, pois, a dá-la desde já a V. Ex.^a, rogando-lhe como favor, queira dela servir-se para os fins que lhe aprouver.”

VOZES — Muito bem!

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS — Escreveu depois o Sr. Barão de Penedo, em 30 de abril, o seguinte:

“Só agora me foi dado ler no *Monde*, jornal de Paris, uma alocução, atribuída ao Santo Padre, em data de 23 de março último.

Vem nessa alocução a seguinte passagem: “*C'est ces jours même que, dans l'empire du Bresil, on a emprisonné un évêque pour avoir condamné les Franc Maçons, que le Sant Siège avait mainte et mainte fors condamnés.*”

Falando do processo do bispo, continua:

....“*Par lá, on a opéré en dépit de la parole donnée par ceux qui étaient chargés de représenter le gouvernement.*”

“A este tópico está apensa a seguinte nota: “*Il est fait ici allusion aux négociations brésiliennes envoyées dernièrement au Vatican et aux promesses qu'ils avaient données.*”

Diz o Barão de Penedo:

“Havendo lido semelhante passagem, torna-se impossível para mim deixar de renovar formalmente ao governo imperial as declarações contidas na minha carta oficial de 18 do corrente a V. Ex.^a e ao Exm.^o Sr. Presidente do Conselho.

Durante a minha missão especial junto à Santa Sé, nem direta nem indiretamente, dei palavra alguma de promessa ao Santo Padre, ou ao cadeal Antonelli, de que seria sustado o processo do bispo de Olinda.

A cessação desse processo não foi jamais objeto de permuta com o Vaticano.

Não tive instruções do governo imperial para fazer desse processo tema de quaisquer considerações, relativas à sua continuação ou cessação.

As questões que discuti em Roma foram o procedimento criminoso do bispo, a luta em que ele se pôs com o Estado o conflito que daí resultou e os interditos por ele lançados em detrimento do culto religioso.

Foram estas as questões que o Papa referiu a uma congregação de cardeais, e foi, em vista das informações e considerações que apresentei ao Santo Padre, que Sua Santidade censurou o bispo, e ordenou o levantamento dos interditos sem cláusula alguma, sem referência ao processo, ou outra qualquer condição.

Com este ato do Santo Padre terminou a minha missão.

Eu fui o único negociador e representante do governo imperial nesta missão. Como tal, fui recebido pelo Santo Padre, discuti com o cardeal Antonelli, e, repito, não dei palavra, não fiz promessa, não propus, nem aceitei condição, como nessa alocução, e respectiva nota, se atribui aos representantes do Brasil.

Sobre tão inesperado incidente escrevo nesta data ao Sr. Barão de Alhandra uma carta, que, por cópia me apresso a remeter a V. Ex.^a

Eu teria muita satisfação que ambos estes documentos, bem como a minha carta de 18 do corrente, fossem levados ao conhecimento do público para completa apreciação dos meus atos, se o governo imperial não entender o contrário.”

Vê-se, portanto, que, só por uma interpretação, que eu, aliás devo supor muito conscienciosa, o cardeal Antonelli podia julgar que se lhe promettesse a cessação do processo do bispo. A verdade é, porém, que não

houve compromisso algum a esse respeito: e, ainda mais assevero à Câmara que, quando aqui chegou a primeira comunicação do nosso plenipotenciário, dando conta da solução de sua missão, nas conferências que tivemos com o internúncio, lhe perguntamos se aquelas decisões da Santa Sé dependiam de qualquer concessão ou transação, porque nesse caso estava tudo desfeito; e S. Ex.^a asseverou-nos que não tinha comunicação de condição alguma; que a sua incumbência era entregar a carta e a cópia da mesma carta a cada um dos bispos.

O que se deu, senhores, foi a manifestação do desejo de que houvesse benevolência para com os bispos. E o próprio Pontífice, na audiência de despedida do nosso enviado, pediu-lhe que transmitisse ao governo imperial esse desejo.

Como eu disse, estes documentos foram recebidos depois de lido aqui o meu relatório, é por isso que não se acham nele incluídos; mas o governo imperial, repito, já disse, os mandará publicar brevemente em sua íntegra.

Senhores, o governo imperial não podia entrar em transações quanto ao procedimento dos bispos. Dirigiu-se à Santa Sé, não porque precisasse de mão forte para a execução de nossas leis, mas para que aquele poder contribuisse para abafar a questão, cuja iniciativa, é hoje minha convicção, não partiu de Roma, mas da imprudência de alguns dos nossos bispos. (Apoiados.)

Nenhuma outra religião entre nós tem auxílio do Estado. A religião católica apostólica romana tem os seus templos, tem o episcopado, tem os seus párocos, os seus seminários e as escolas em que se ensina a doutrina cristã, e que são um meio de propagação, e, ainda mais, tem o privilégio de proibir o assento nesta Câmara e em outros lugares públicos àqueles que não a sigam. São privilégios que tem esta religião, mas nem por isso quer dizer que o brasileiro a de ser católico, apostólico, romano. O que acontece é que, não o querendo ser, corre o risco de perder a distinção de se assentar nesta casa, sofre uma privação de direitos políticos.

Mas, pergunto eu, por que motivo esta religião, que por si não tem um direito melhor do que as outras, goza de tais privilégios? A razão é a disposição constitucional. É da constituição que tira esse direito, e, sendo assim, deve entender-se que a religião católica, apostólica, romana é a religião do Estado, com todas as condições que a constituição prescreve, e essas condições são: o veto da soberania nacional nas invasões do poder eclesiástico; o direito do **placet**, direito já instituído, firmado e gozado pela monarquia portuguesa; direito igualmente estabelecido em outros países onde a religião católica, apostólica, romana, também tem os seus privilégios; e sendo necessário para evitarmos as lutas por que estamos passando. Mas foi este direito que se quis desconhecer! E, em nome da religião católica, apostólica, romana, que só tem força privilegiada pela constituição, quis desobedecer-se à própria constituição!

Se a abalarem, se infelizmente se chegasse ao apuro da incompatibilidade dos dois poderes, deveria perecer a soberania nacional? Crelo que nenhum dos Srs. deputados me reponderá afirmativamente.

Senhores, eu penso que a questão não foi mal encaminhada pelo governo imperial.

Na missão enviada à Roma, não houve quebra de princípio algum da soberania nacional.

O governo mandou somente solicitar ali o apoio moral, a influência santa, que podia pôr termo aos excessos dos bispos no Brasil. Praza a Deus que isto não continue, e eu espero que não continuará.

Agora devo dizer à Câmara que as últimas notícias, que de Roma me foram transmitidas a esse respeito, são que o Santo Padre, muito magoado com a prisão e condenação dos bispos, havia submetido a uma comissão de cardeais o exame desta questão. Ainda não nos disseram seu pensamento, mas eu espero que ele há de ser filho dos sentimentos paternos do chefe da Igreja.

Não sei se me resta ainda alguma explicação a dar; se for precisa, presta-la-ei prontamente à Câmara dos Srs. deputados. (*)

O SR. FERREIRA VIANNA — (Atenção.) Sr. Presidente, antes de empreender a resposta que devo ao discurso do nobre senador, ministro dos negócios estrangeiros, tenho que reclamar contra algumas expressões de S. Ex.^a quando considerou a igreja católica apostólica romana privilegiada, resultando seus privilégios só e simplesmente da constituição do Império.

A doutrina do honrado Sr. ministro dos negócios estrangeiros não é perfeitamente exata. A nossa constituição, aceitando a religião católica apostólica romana como religião do Estado, não fez senão consagrar um fato, não estabeleceu uma instituição nova, tanto que usou das expressões — Continuará a ser a religião do Estado.

As condições em que se acha a igreja católica no Brasil em relação ao Estado resultam, sim, do unânime consentimento da Nação; a crença que a quase universalidade dos brasileiros professam vem ser para eles a igreja católica, a consagração da verdade, única e real, daquela que veio do próprio Deus. (Apoiados.)

.....

Nós compreendemos bem que a missão confiada ao talento e pericia do nosso ministro plenipotenciário em Londres não podia ser reduzida aos termos em que o honrado Sr. ministro de estrangeiros a figurou, (apoiados); tinha muito maior alcance; e para chegar-se ao resultado que o gabinete desejava, o negociador devia estar habilitado com instruções mais reservadas e especiais do que aquelas cuja leitura S. Ex.^a teve a bondade de fazer.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS — Não teve nenhuma outra instruções.

O SR. FERREIRA VIANNA — Senhores, ou eu não compreendo bem a missão, ou ela não foi para os intuitos que o nobre ministro figurou.

S. Ex.^a nos deu a entender que o governo imperial se contentaria com uma palavra do Soberano Pontífice no sentido de não animar os bispos na resistência que opunham ao governo imperial, ou melhor às decisões do poder civil.

Senhores, se o Soberano Pontífice em sua sabedoria e suprema autoridade, animava os bispos nesta resistência, haveis de compreender que não há muito de prudente, de sensato, ou no processo intentado aos bispos, que obedeciam à autoridade suprema em matéria espiritual, ou em ir

* Sessão de 2 de junho de 1874. ACD, T. 2 (ed. 1874) 14-18

solicitar daquele donde dimanam as ordens, outras em sentido absolutamente contrária, sem a menor compensação, como dizeis, sem admitir transação de espécie alguma e sem fazer a concessão a mais insignificante. (Apoiados.)

O SR. LEANDRO BEZERRA — Isto não tem resposta.

O SR. FERREIRA VIANNA — Esta situação não se pode compreender a menos que se não faça injusto juízo sobre a prudência com que o Soberano Pontífice dirige os negócios espirituais de seu rebanho.

O SR. DUQUE ESTRADA TEIXEIRA — Apoiado.

O SR. FERREIRA VIANNA — E se esta observação do honrado ministro dos estrangeiros não nos foi feita simplesmente para tornar mais doce a espinhosa situação em que está colocado, dir-lhe-ei que dela ainda mais ressalta a iniquidade do procedimento contra os bispos, e injustiça com que foram tratados. (Apoiados.)

Mais ressalta ainda a impossibilidade de se manter essa tão desejada harmonia entre as duas soberanias: a espiritual e a temporal, desde que são os bispos colocados na dura alternativas, no dilema terrível de, ou obedecerem à Santa Sé, ou virem da autoridade da Santa Sé aos pés do governo para entregarem-se à vontade deste. (Muito bem.)

Senhores, o que é que o governo queria obter do Santo Padre? Uma palavra, uma simples palavra de conselho, de advertência aos bispos de Pernambuco e do Pará. É pouco para uma missão especial? Não; o nobre ministro de negócios estrangeiros disse que a influência moral de Sua Santidade era de um grande alcance na questão, e que por isso nós a solicitamos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Apoiado.

O SR. FERREIRA VIANNA — Foi pedida essa palavra? Foi. Conseguiram-na?

UMA VOZ — Não.

O SR. FERREIRA VIANNA — Logo o ministério foi infeliz, e muito infeliz na missão Penedo.

Quem é que encadeia os lábios do Supremo Pontífice para não proferir essas palavras tão desejadas pelo ministério? Se ele foi enganado por informações inexatas dos bispos, tal é a vossa temeridade que o dizeis, porque não retificais os fatos perante a Santa Sé, de modo que conheça a maneira por que foi iludido e ponha as cousas no seu verdadeiro estado? (Apoiados.)

Abandonais o Soberano Pontífice, em uma questão que julgais de tanto alcance moral, às ilusões, aos enganos, às inexatidões de seus bispos ou das pessoas interessadas em manter esse suposto conflito? A negociação está porventura concluída? Não, o nobre ministro de estrangeiros ainda a pouco disse que no Santo Padre havia muito boas disposições para a feliz conclusão deste negócio. Mas, para que se retirou o negociador de Roma? Seria um castigo pela inabilidade com que se houve?

Tereis pensado em um outro, e talvez bem perto do Soberano Pontífice, que possa concluir, na medida dos vossos desejos, esta aspiração, allás muito razoável, de pôr termo ao deplorável conflito?

São questões que assaltam o espírito. Realmente mover-se uma embaixada, anunciar-se ao universo que dela dependia a quietação espiritual do Império do Brasil, agitado por uma questão religiosa; saber-se no mundo que o Sr. Barão de Penedo, não obstante existirem em Roma dois ministros, foi chamado para desempenhar esta altíssima e honrosa missão, e concluir-se tudo isto por uma carta que está fechada e cujo conteúdo o governo ignora, eis de certo uma negociação muito infeliz. (Apoiados)

.....

O nobre ministro de estrangeiros insistiu em demonstrar que a carta que devia concluir a negociação Penedo veio efetivamente do Santo Padre ao internúncio nesta corte, e que fora entregue em original ao bispo de Pernambuco, e por cópia ao bispo do Pará; e haviéis de ter reperado, senhores, que o nobre ministro insistiu muito sobre este ponto.

A carta, diz S. Ex.^a, veio, e para prová-lo, não tanto as provas diretas como as circunstâncias devem mais influir no nosso espírito; e eu, Sr. Presidente, concordo inteiramente com esta observação do honrado ministro.

A corte de Roma, diz S. Ex.^a, nem aqui por seu internúncio, nem lá diretamente, reclamou contra a existência dessa carta; e, finalmente, acrescentou, as próprias queixas, que a corte de Roma faz, de se lhe ter faltado com os compromissos, que ela contava como certos, provam efetivamente que a carta veio.

Ora, se a abstenção da corte de Roma serve de prova em favor do governo imperial; se as declarações feitas pelo nobre ministro também servem; se as queixas, na opinião do nobre ministro, são ainda provas que abonam suas alegações, por que razão não a de provar a favor da Santa Sé a queixa de que não se cumpriu com o que fora prometido? (Apoiados.)

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Aceitam a confissão em parte.

O SR. FERREIRA VIANNA — Eu penso, Sr. Presidente, que o honrado Sr. ministro de estrangeiros está mal-informado, quando pretende assinalar como um fato que a iniciativa dos acontecimentos que por intervenção indébita do governo levantaram o conflito que procedeu dos bispos, com completa ignorância da Santa Sé. Não penso assim, e por uma simples razão: o ato praticado pelo venerável bispo de Olinda corresponde exatamente à execução de leis antiquíssimas e renovadas da Igreja Católica. (Apoiados.)

Não prevalece o argumento do nobre Sr. ministro de estrangeiros, de que só no Brasil estas bulas têm execução, e que em outras nações, onde os mesmos fatos se deram, e onde houve igual desobediência à Igreja, os bispos mostram inteiramente indiferentes.

O nobre ministro está enganado; a Igreja tem mantido a aplicação destas disposições; nunca tolerou a desobediência neste ponto, e é um dos seus maiores padrões de glória ser constante adversária da revolução e de todos os princípios que ameaçam perturbar a paz da sociedade. (Apoiados.)

Os bispos não tiveram a iniciativa, a prova resulta e corre da confissão do nobre Sr. ministro de estrangeiros, de que o principal, se não o único intuito da missão Penedo, era obter uma palavra do Santo Padre, que, em vez de animar os bispos em seu procedimento, os desanimasse.

Mas hão de confessar todos aqueles que contestam, ou parecem querer impugnar a competência do Santo Padre na solução deste problema, que

o governo imperial, vindo submisso declarar que nada podia obter da Santa Sé, declarou também, à vista desse fato, quanto era incompetente na matéria, pois que nada pode conseguir, mesmo em face do processo, da prisão, das ameaças, quando o Santo Padre poderia consegui-lo com uma só palavra! (Apoiados.) Tanto a competência era dele e não vossa! (Apoiados.)

Senhores, eu aceito em termos a doutrina da constituição, o que não quer dizer que seja católico conforme a constituição, como disse o honrado membro que me precedeu na tribuna; porque na constituição não acho regras de catolicismo. Aceito a harmonia da Igreja com o Estado, consagrada na constituição política do Império.

Mas se aceito esta harmonia, como ela está definida, para poderes da mesma natureza, quanto mais em relação a poderes de natureza diversa! (Apoiados.) É a harmonia que vem e resulta somente da independência de cada um dos poderes, dentro da espera da sua ação legítima (apoiados), o que for espiritual ninguém pode pretender e nem a constituição permite que se cometa à vigilância, à autoridade ou ao beneplácito do poder civil, assim como o que é civil de forma alguma pode entrar na competência do espiritual. (Apoiados.)

Quando parte do sacerdócio se prestou a instrumento de reinar, isto é, quando o poder civil, tentando os ministros do altar pelas ambições do mundo, conseguiu oprimir a liberdade da consciência e devassá-la com a espionagem, ateou-se a fogueira da inquisição.

Reanimada pelo sopro do despotismo dos reis, as condenações da Igreja, não conseguiu de pronto fazer-se ouvir e aplacar a fúria das ambições do poder civil.

O SR. OLIVEIRA BORGES — Essa é a verdade da história.

(Há outros apartes.)

O SR. FERREIRA VIANNA — Era o poder civil que, tendo à sua disposição padres, deles se serviu para completar danados intentos e desígnios políticos. (Apoiados.)

Desejo ver a Igreja livre desse contato, dessa pestilencial influência.

VOZES — Muito bem!

O SR. FERREIRA VIANNA — Nos domínios do espírito lá está a sua santa missão; para felicidade da humanidade prosseguirá triunfante, sem sair da espera legítima da sua ação, mantendo somente a irresistível influência da sua doutrina.

VOZES — Muito bem!

O SR. FERREIRA VIANNA — Senhores, Igreja nunca precisou nem precisa do Estado para conquistar os espíritos e confirmá-los na única e verdadeira fé (apoiados); os privilégios de que falou o nobre ministro dos negócios estrangeiros têm refreado o seu desenvolvimento e até certo ponto acanhado efetivamente o catolicismo em sua liberdade. O catolicismo, que apareceu pregado por um pobre das cousas da terra, que foi secundado por homens igualmente pobres, que conquistou o império romano, que era o mundo, que, apesar do paganismo, apesar da crueldade dos imperadores, se fez religião universal ao abrigo da cruz ensangüentada pelo Mártir, terminando por ser o sinal glorioso da coroa dos reis; o catolicismo, que foi sem dúvida o promotor da civilização atual, teve por-

ventura necessidade dessa proteção e desses privilégios para chegar a desempenhar este grande papel?

Pergunto: na interdição lançada pelo bispo de Olinda o Sr. ministro dos negócios estrangeiros achou algum bem temporal comprometido ou sacrificado?

Devemos publicar por todos os cantos, anunciar por toda a parte, que o Sr. bispo declarou, quando lançou a interdição, que era somente para produzir efeitos espirituais. (Apoiados.)

Declarou-o positivamente, quando não era necessário, Sr. presidente; porque V. Ex.^a sabe que ninguém pode dar decisão senão em matéria de sua competência. Quando, por exemplo, um juiz comercial dá uma decisão, entende-se dentro da jurisdição do comércio. Assim também não é preciso dizermos que as nossas resoluções como ramo do poder legislativo são somente dentro dessa esfera e não podem compreender o poder judicial e o moderador. Mas o Sr. bispo de Olinda quis tirar toda a dúvida, talvez porque compreendeu logo que os inimigos do episcopado haviam de confundir a questão para induzir o honrado Sr. Presidente do Conselho com a sua política de invasão no espiritual, a prender os bispos.

Cumprido, portanto, proclamar bem alto: O bispo de Pernambuco, no interdito que lançou à irmandade de Santo Antonio, não invocou senão a jurisdição espiritual, e somente para efeitos espirituais. (Apoiados.)

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO dá um aparte.

O SR. FERREIRA VIANNA — Estou pronto, a bem da argumentação, a aceitar que há efeitos temporais. O Sr. bispo de Pernambuco teve a intenção de lançar o interdito somente para produzir efeitos espirituais, mas o nobre ministro do Império diz: ele teve essa intenção pela declaração que fez; mas a verdade é que produziu outros efeitos.

Primeiramente vêde bem que em matéria de penalidade já é um grande elemento a intenção; o bispo não teve intenção de invadir, declarou que o seu ato só compreendia o espiritual.

Depois, qual é o efeito temporal da interdição? Se produz algum efeito temporal mandai que a autoridade competente o faça cessar, porque o temporal e civil não dependem da autoridade eclesiástica. (Apoiado.)

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO — O recurso à Coroa abrange.

O SR. FERREIRA VIANNA — O efeito do recurso à Coroa é restituir o que é temporal; e a prova aqui está clara na parte do regulamento de 19 de fevereiro de 1838, que o Regulamento n.º 1.911, de 28 de março de 1867, do recurso à Coroa, declarou em execução:

“Art. 13. Cabe, nos limites de jurisdição dos juizes de direito, a respeito do cumprimento das sentenças mencionadas, declarar, na forma delas, sem algum efeito as sentenças e penas eclesiásticas que tiverem sido impostas aos recorrentes, proibindo e obstando a que a pretexto delas se lhes faça qualquer violência, ou cause prejuizo pessoal ou real; metendo-os de posse de quaisquer direitos, prerrogativas ou rendimentos de que houverem sido privados; e precedendo e responsabilizando na forma da lei os desobedientes e que recusarem a execução.”

Pois, senhores, há alguém que de boa fé possa atribuir ao poder executivo autoridade para dizer ao bispo — Excomungaste este católico; não levantas a excomunhão, vou mandar que o juiz de direito o faça? (Risadas.)

O SR. DIOGO VASCONCELLOS — Só no reino da Beócia. (Risadas.)

O SR. FERREIRA VIANNA — Isto faz-me lembrar o libelo oferecido pelo procurador da Coroa contra o bispo. Entre outros artigos pede-se a aplicação daquele que pune o réu com pena igual à que ilegitimamente impôs ao ofendido, em dobro; de sorte que, tendo o bispo imposto aos irmãos da irmandade de Santo Antônio do Recife a pena de excomunhão, o Sr. procurador da Coroa pedia que o Supremo Tribunal de Justiça o excomungasse em dobro. (Risadas.)

O SR. DIOGO VASCONCELLOS — Só entre os Hotentotes. (Risadas.)

O SR. FERREIRA VIANNA — Senhores, o Código Penal não cogitou deste assunto: a jurisdição espiritual não está na alçada do direito civil; o Sr. bispo não devia responder pelo fato que praticou, quando houvesse excesso da sua jurisdição espiritual, senão ao superior e perante outros bispos reunidos em concílio provincial (apoiados), única autoridade competente.

O recurso à Coroa foi ilegal, porque mesmo no regulamento feito pelo Governo é expresso que não se admite o recurso enquanto houver superior eclesiástico que possa dar-lhe provimento. Este recurso de interdição tinha um superior que era o arcebispo metropolitano. (Apoiados.)

O SR. TARQUÍNIO DE SOUZA — Tomou-se conhecimento dele *omisso medio*.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Mas assim não convinha.

O SR. FERREIRA VIANNA — Senhores, o que é preciso, absolutamente preciso, o que reputo indispensável, é que esta questão seja discutida largamente (apoiados); que a Nação saiba a violência que se fez para lançar-se nas prisões um bispo digno da nossa veneração (apoiados) por seu caráter, pela intrepidez com que resiste às ofensas, às invasões do poder civil, e pela dignidade com que mantém o rebanho que lhe foi confiado. (Apoiados.)

Convém que o País inteiro saiba quanto sofreram em seus direitos o bispo de Pernambuco, bem como o do Grão-Pará, que foi condenado antes da condenação, da qual nos dá conta a Fala do Trono, antecipando qualquer julgamento. Com a sua condenação violaram-se, atropelaram-se não só o direito, como as suas fórmulas garantidoras. (Apoiados.)

Senhores, o nosso povo não tem este caráter de dureza que suporta e traga as injustiças, só porque vem de um poder mais forte, ou porque acodem a supostas preocupações de soberania nacional.

Não, tirai o odioso desta acusação; não se trata de soberania nacional: que o bispo responda pelos seus atos perante o tribunal competente, mas não se usurpem competências, não se violem abertamente as leis e se atropelam garantias para determinar-se uma condenação (apoiados) sob a pressão de interesses políticos e ocultas pretensões. (Apoiados.)

Eu não disse, e entretanto o nobre Presidente do Conselho disse me acusou, que o seu poderoso Tribunal de Justiça tivesse procedido com iniqüidade ou injustiça.

Não fiz acusação alguma ao Supremo Tribunal; eu podia, se tivesse tempo, discutir a sua sentença; mas para quê? A opinião do País está feita (apoiados), a opinião da Europa far-se-á (apoiados) e o *verdictum* há de ser, eu creio, contra aqueles que, tomados de surpresa, porque este processo foi uma surpresa (apoiados), não tiveram tempo de refletir, e de reconhecer sua manifesta incompetência.

O SR. DIOGO VASCONCELLOS — Haja vista ao libelo, todo chelo de perguntas.

O SR. FERREIRA VIANNA — Não faço acusação a ninguém, considero a todos de boa fé; mas nesta questão nós estamos com a verdade. Não falem em constituição violada, em questões odiosas de soberania nacional (apoiados), em supostas ameaças de uma teocracia impossível, em pretensões de restaurar instituições que a Igreja condenou e que o espírito do catolicismo nunca sancionara. (Apoiados e muito bem da opposição.)

Discutamos com franqueza e com verdade. Manifeste cada qual seu parecer e convicção, e não use de outras armas que a da razão; e abandone os expedientes odiosos do nobre Presidente do Conselho.

O SR. DIOGO VASCONCELLOS — Apoiado.

O SR. FERREIRA VIANNA — Sr. Presidente, em verdade levantei vivas ao bispo do Grão-Pará quando desembarcou no arsenal de marinha; meus amigos e colegas que estiveram presentes sabem que saudei aquele venerando bispo não por plano, mas por sincero impulso de entusiasmo. (Apoiados.)

O SR. DIOGO VASCONCELLOS — Nesse dia fiquei rouco de dar vivas.

Senhores, o nobre Presidente do Conselho fez-me uma outra acusação com igual injustiça, a de que desrespeito a Constituição e as leis do meu País para acatar e seguir as resoluções da Santa Sé e dos bispos. Não é verdade: eu declarei no meu primeiro discurso que a soberania do Brasil não está à disposição do Sumo Pontífice, nem pode estar. (Apoiados.) O Sumo Pontífice não pretende, nem pode pretender, em sua alta sabedoria, envolver-se nos negócios temporais do Estado. (Apoiados da opposição.) Ele tem sido vítima; mas nunca foi atropelador do direito das soberanias estrangeiras. (Apoiados da opposição.) Ele tem sofrido usurpações, mas nunca tentou ser usurpador. (Muito bem da opposição.)

Senhores, respeito e amo deveras as instituições pátrias; tenho dado disto testemunho; e quando não houvesse outro bastava a minha permanência nesta tribuna em defesa dos direitos do povo e da independência do parlamento. No nosso País não reconheço outra soberania que a da Nação, de quem todos os poderes constituídos são delegações. (Apoiados.) Mas como cidadão que pretendo ser do céu, ao menos pela misericórdia infinita de Deus, é minha convicção que devo respeitar um único soberano nos domínios espirituais, o Sumo Pontífice. (Apoiados da opposição.)

O que ele deliberar dentro da esfera de sua jurisdição como guia predestinado a levar os povos a seus finais e gloriosos destinos, observarei rigorosamente e com o mais profundo respeito. (Apoiados da opposição.) Não é possível que exista conflito entre os meus deveres como cidadão, e a minha consciência como católico. (Muito bem da opposição.)

Não se pode dar a figurada contradição, nem o suposto conflito de poderes. São dois mundos distintos que, sem se confundirem se auxiliam. Esta vida da terra não é senão uma transição para a vida do céu. (Apoiados, muito bem da opposição.)

Senhores, eu respeito muito a Constituição do meu País. Quem não a tem respeitado é o poder executivo que está de posse de atribuições que não lhe pertencem, que aqui veio arrancar de nós a prerrogativa acerca da iniciativa sobre impostos, e está no uso de viver de orçamentos com prorrogações de prorrogações (apoiados da opposição); é o poder executivo que ainda ontem arrancou juizes perpétuos de seu lugares e os aposentou forçadamente sem processo e sem lei. (Apoiados da opposição.)

* Sessão de 2 de junho de 1874. ACD, T. 2 (ed. 1874) 18-25

As nações católicas que querem conservar suas instituições livres, têm sido contra sua vontade, levadas à luta, procurando, por todos os meios, conciliar a soberania do poder temporal com as prerrogativas do poder espiritual e é o dever dos governos dessas nações salvar o sentimento religioso sem comprometer as liberdades; mas o que tem feito o Governo atual do nosso País? Tem comprometido cada vez mais a questão.

O ano passado esta Câmara dizia ao Governo: a questão é grave, a ninguém é dado conhecer as suas desastrosas conseqüências; pedi e a Câmara vos dará as medidas precisas para uma justa solução; o Governo dizia — não tenho necessidade de medidas, nas leis atuais encontro os precisos meios. Replicava-se ainda — não conhecemos disposição de lei que resolva satisfatoriamente a questão, e que possa servir em todas as fases perigosas que possam aparecer, porém o Governo respondia — temos lei, deixai por nossa conta, temos meios de solver a questão; e quais eram esses meios Sr. Presidente, — fazer processar e condenar os bispos!

Sr. Presidente, conquanto vote profundo respeito, como devo, ao Supremo Tribunal de Justiça e acate a cada um de seus membros, como magistrados dignos, por suas luzes, imparcialidade e ilustração, da alta missão que a Lei lhes conferiu, acompanho o honrado deputado pelo Rio Grande do Sul, meu distinto correligionário e amigo, na opinião de que a sentença daquele tribunal contra o bispo de Pernambuco foi uma sentença injusta e iníqua, e mais ainda do que S. Ex.^a entendo que nem por desobediência o bispo de Pernambuco podia ser condenado. O Governo, que nada tratou de prever, e que tem emaranhado muito esta questão, declara na Fala do Trono que foram condenados os bispos de Pernambuco e o do Pará, que até hoje está apenas sujeito a processo. (Apartes.)

Acompanho ao nobre deputado nessa sua jurídica opinião, e, mais ainda do que S. Ex.^a, entendo que o bispo de Pernambuco não podia ser condenado nem por desobediência.

Se a consulta do Conselho de Estado dando provimento ao recurso das irmandades, pudesse ter vigor na parte espiritual, o bispo seria o competente para executá-la e cumpri-la, mas, se ela não tinha força senão para restabelecer os efeitos civis que tivessem resultado dos interditos lançados pelo bispo, ao poder civil compete a execução da sentença, porque os efeitos desta não podem alcançar êxito na parte espiritual.

A tardia missão Penedo, Sr. Presidente, nos dá a conhecer quão mal tem andado o Governo nesta questão. Em primeiro lugar o Governo pareceu reconhecer a soberania do Papa no nosso País, independente do placet, mandando um emissário a Roma, pedindo ao Santo Padre para solver a questão suscitada no Estado. O nobre Ministro de Estrangeiros disse: "Uma palavra proferida pelo Santo Padre, seria bastante para fazer imediatamente desaparecer o conflito."

Ora, se uma palavra do Santo Padre seria suficiente para terminar a questão, devemos daí concluir que o Governo procedeu mal desde que não procurou, logo no princípio, obter essa palavra salvadora.

(Há alguns apartes.)

Eu desejava que me explicassem como essa palavra solverá o conflito, se o governo declara que em caso nenhum suspenderiam os processos dos bispos. A declaração do nobre Ministro de Estrangeiros faz-nos crer que na

verdade houve em Roma a promessa da suspensão dos processos, porque não se podia pôr termo à questão sem também se pôr termo aos processos.

Sr. Presidente, na minha fraca opinião, se o Governo tivesse no princípio procurado obter das Câmaras uma lei estabelecendo o casamento civil; se tivesse estabelecido o registro civil de nascimentos e óbitos, e tomado algumas outras providências secundárias, o conflito estaria solvido; mas o Governo que a nada quis atender, lançou mão de processos, comprometeu a questão e tornou-a mais grave, sem que nós agora possamos prever as desastrosas conseqüências que poderão ainda resultar. (Apoiados.)

Sr. Presidente, na qualidade de católico e de cidadão, entendo que o Governo tem procedido muito mal, e que cada vez se tem comprometido mais. A existência do placet é reconhecida pela nossa Constituição, sem ele não podem ser publicados nem ter vigor no Império, as bulas, breves e ordens do Santo Pontífice, porém a excomunhão lançada pela legitima autoridade eclesiástica, não pode ser levantada nem nulificada pelo poder civil. (Apoiados.) (*)

O SR. ARAÚJO LIMA — Sr. Presidente, vou dizer algumas palavras acerca da questão religiosa que perturba tantas consciências.

O bispo de Pernambuco declarou interdita uma irmandade. Interpôs esta o recurso à Coroa, que foi provido, e a que o prelado negou cumprimento. Daqui o processo, condenação e prisão. Como avaliar este fato?

Mandando eliminar das funções espirituais da irmandade os sectários de doutrina que a Igreja condena, e, sendo desobedecido, aquele prelado impôs aos refratários as penas que os cânones autorizam, a privação de assistir a certos atos religiosos. Tudo neste procedimento é espiritual, a autoridade que funcionou, a lei que invocou, a falta que puniu, a pena que aplicou. (Apoiados.)

Como se combateu o proceder do bispo de Pernambuco?

Julgando-se ofendida em seus direitos, a irmandade usou do recurso à Coroa, alegando usurpação de jurisdição temporal e abuso de jurisdição espiritual.

Examinemos estes dois pontos.

Em que consistiu a usurpação de jurisdição temporal? O prelado (diz-se) eliminou irmãos da irmandade contra as disposições do compromisso que por esta forma ficou alterado sem intervenção do Estado ou do Governo, que o aprovava. Que valor tem esta acusação?

Primeiro que tudo uma retificação. O prelado não eliminou membros da irmandade, eliminou-os simplesmente de algumas funções espirituais da irmandade.

O SR. DIOGO VASCONCELLOS — Apoiado.

O SR. ARAÚJO LIMA — Isto consta da própria sentença do bispo. Há usurpação?

Sr. Presidente, não concebo apreciação mais inexata do direito. Eliminando membros das funções espirituais da irmandade, o bispo de Pernambuco está em seu direito pleno e absoluto.

* Sessão de 10 de junho de 1874. ACD, T. 2 (ed. 1874) 103-108

Sr. Presidente, para bem entender uma lei, cumpre combinar as diversas disposições que ela contém, cumpre atender aos motivos que as ditaram. Só com este exame complexo se compreende o seu sentido, bem como as ampliações ou restrições que ela admite. Estudemos a Constituição à luz destas considerações, que são elementares.

Juntamente com o **placet**, a Constituição reconhece como religião do Estado a religião católica, cujo dogma fundamental é a distinção e independência dos dois poderes, espiritual e temporal: a Deus o que é de Deus; a César o que é de César.

Se o beneplácito é ilimitado, se nada se pode crer sem o consentimento do Governo, a que fica reduzida a religião? A uma diretoria ou seção da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, em que o Sr. ministro dá ordens soberanas. (Apoiados.) Isto mostra que o beneplácito e religião católica devem ser entendidos de modo que um não seja imolado ao outro. (Apoiados.)

Agora a questão. As bulas contra a maçonaria estão aceitas no Brasil? Expressamente ou por ato do Governo, é difícil afirmá-lo. Mas tacitamente, de fato, a doutrina dessas bulas está incorporada em nossas leis, está revestida de penas. (Apoiados.) Não é mais que beneplácito? Aí estão as sociedades secretas e lojas unidas com penas severíssimas e onimodamente (Alvará de 30 de março de 1818); com pena mais branda, salva a comunicação à autoridade pública Decreto de 20 de outubro de 1823). Aí estão ainda as sociedades secretas reprimidas cada vez mais docemente, mas sempre obrigadas a darem à polícia a parte devida (Código Criminal, arts. 282 e 284).

Fizeram-se em tempo algum semelhantes comunicações?

Violou-se a Constituição que consagra o **placet**, quero concedê-lo. A lei penal é positiva, clara, evidente quanto aos fatos que erige em crimes. Pois bem, apontai a lei que revista de sanção penal a falta de beneplácito! Lede o Código Criminal em seus 313 artigos, e mostrai este crime, — falta de **placet**, que ninguém conhece.

A Constituição, é certo, falou em **placet**, como falou em banimento. Mas a verdade incontestável é que nem o **placet** se converteu em crime (muito bem), nem o banimento se applicou a crime algum.

Capitulou-se no art. 96 o crime do prelado, — obstáculo, impedimento à ordem legal.

Segundo o uso comum, obstáculo, impedimento exprime ação oposta à ação (apoiados); não cumprimento, desobediência, é inércia, inação. (Apoiados.)

Um oficial de justiça apresenta-se com o mandado a cumprir. Postado na porta o dono veda que ele entre; obsta, impede. Se, porém, diz: o mandado é ilegal, não o cumpro, faça o que entender — que temos aqui? Inércia, inação, desobediência. (Apoiados.) Pois bem, no ato do prelado confundiu-se tudo, impedimento, ação, com desobediência, inércia, inação!

Bernardo Pereira de Vasconcellos, autor do Código Criminal, organizando o recurso à Coroa, em 1838, por Decreto de 19 de fevereiro, mandava processar os que o não cumprissem como desobedientes. (art. 13.)

Em 1874 converte-se a desobediência em obstáculo à ordem legal! Não servia por leve a pena da desobediência. Era mister, com um novo crime e uma pena brutal, arrojando os prelados à parceria dos salteadores e sicários

(apoiados), aterrá-los, para que aprendessem a curvar-se aos caprichos do Governo! (Muito bem.)

.....
O ano passado dizia o Governo: temos na lei os meios precisos de repressão contra o proceder dos bispos.

Vejamos o que se fez.

Foi o bispo de Pernambuco conduzido preso para a Corte, fazendo-se despesas avultadas com sua pessoa. Porque lhe não destes a diária do preso pobre, ou nenhuma, se era rico?

Foi recolhido ao arsenal de marinha, ainda com despesas crescidas. Porque lhe não destes a diária do preso pobre, ou nenhuma se era rico?

Foi remetido em cumprimento de pena para uma fortaleza, ainda com grandes despesas.

Quem vos autoriza a converter uma fortaleza, prisão militar, em prisão civil? Porque lhe não destes a diária do preso pobre, ou nenhuma se era rico?

Apenas condenado, caiu sobre o ilustre prelado o manto da clemência imperial!

Por que violastes a lei brutal, prisão com trabalho a par dos sicários, que daveis como suficiente?

Meus senhores, ai dos governos que desfecham castigos que a consciência pública condena! (Apoiados.) Pensais que para alguém no Brasil haja na condenação do bispo um processo, no condenado um criminoso? Enganai-vos! (Apoiados.) Todo o mundo só vê aí não um processo, mas uma paixão (apoiados), não um criminoso, mas um mártir!

Depois que ali chegou o aviso de 27 de setembro, mandando processar o bispo de Olinda, as irmandades abertamente acoçoadas por esse ato do Governo, desde logo assentaram em perturbar a celebração dos atos do culto, apresentando-se paramentadas com suas insígnias e de modo a pôr os respectivos párocos entre as pontas do seguinte dilema: ou celebrareis missa em nossa presença, e, violando o interdito, incorrereis em irregularidade; ou ireis dizer missa fora da matriz, e vos acusaremos por isso.

Colocados em tão cruel alternativa, os párocos da cidade do Recife adotaram o único expediente, compatível com o seu caráter sacerdotal, com a sua consciência, com o dever de obediência que os ligava ao seu superior legítimo, o bispo da diocese. Retiraram-se das matrizes, foram dizer missa em outras igrejas.

Este procedimento dos vigários, louvável a todos os respeitos, deu lugar a que a irmandade do Sacramento da freguesia de Santo Antônio representasse ao presidente da provincia contra o fato do respectivo vigário, que, não podendo dizer missa na matriz pela razão já dita, ia dizê-la em outra igreja; e esta representação motivou uma decisão da presidência da provincia, mandando suspender as cóngruas dos vigários que não apresentassem atestados de celebrarem as missas nas suas respectivas matrizes.

Ora, senhores, quem não vê neste ato do presidente da provincia, que ulteriormente foi aprovado pelo Governo Imperial, uma manifesta invasão nos domínios espirituais, uma violação completa da liberdade e independência da Igreja?

Pois não é o bispo o chefe da diocese, a única autoridade competente para regular onde e como devem celebrar os atos do culto? Pode o presidente da provincia ordenar aos vigários que celebrem missa em tal ou tal

Igreja, ainda mesmo que razões canônicas inibam a celebração da missa nesses templos?

A privação das cômruas não os intimidou!

Mas, quem deu direito ao Governo de dispor tão despoticamente dos cofres públicos? Quem o autorizou para suspender cômruas de párocos que cumprem seus deveres? Quem o fez juiz do modo como os párocos cumprem as leis da Igreja e os deveres do seu sagrado ministério?

Ao passo, Sr. Presidente, que o Governo negava as cômruas a párocos que cumpriam ordens do seu bispo, que não se sujeitavam a incorrer em irregularidades canônicas mandava pagar cômruas a um pároco que estava suspenso *ex informata conscientia*, não obstante a doutrina de resoluções de consulta do Conselho de Estado, declarando que, em tais circunstâncias, os párocos não têm direito à percepção de cômruas? E porque motivo assim procedeu o Governo? (*)

Discussão no Senado

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — De quem partiram as primeiras provocações?

Foi dos bispos contra os maçons, ou da maçonaria contra o episcopado?

É um fato histórico, que cumpre averiguar, e de que já tratou o Sr. Presidente do Conselho, de quem discordo.

Acho que a agressão principiou da maçonaria, e não dos bispos contra a maçonaria. (Apoiados.)

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — E a Câmara dos Deputados já declarou na sua resposta à Coroa.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Para demonstrar o acerto, necessário é recorrer aos jornais do tempo, ao menos a alguns, analisar a sua linguagem e estabelecer a causa ou a origem da direção que tomou a imprensa.

Examinemos primeiramente a causa ou origem. Houve uma festa maçônica, em consequência da adoção da lei do elemento servil, e a esta festa presidiu o Sr. Presidente do Conselho. Houve um maçom, que era sacerdote, provavelmente o grande orador da loja... (não sei bem o termo próprio).

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Do Grande Oriente.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — ... que em uma oração que recitou, fez os merecidos elogios a S. Ex.^a o Sr. Presidente do Conselho pelos esforços que empregara para que essa grande idéia fosse aceita e a lei aprovada.

A oração publicou-se, e chegou, portanto, ao conhecimento do Reverendíssimo bispo desta diocese, assim como ao conhecimento de todos.

Em consequência disto, o Reverendíssimo bispo da diocese do Rio de Janeiro suspendeu o sacerdote, que era maçom, do exercício de algumas

* Sessão de 11 de junho de 1874. ACD, T. 2 (ed.1874) 121-124

das funções do seu sagrado ministério. Pergunta-se: estava o Reverendíssimo bispo no seu direito?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Estava.

O SR. FIRMINO — Sem dúvida nenhuma.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA — Incontestavelmente.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Mas não tinha razão.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Poder-se-á negar que os sacerdotes, súditos imediatos do bispo, devem ser suspensos pelo bispo da sua diocese quando eles praticam um fato destes, e, além de praticá-lo, o fazem com escândalo do clero e do público? (Apoiados, muito bem.)

O Sr. Presidente do Conselho tem dito que a agressão não foi da maçonaria contra o episcopado, mas do episcopado contra a maçonaria, e, no intuito de prová-lo, fez uma distinção declarando que houve solução de continuidade de tempo na agressão que a imprensa do Rio de Janeiro fez contra o Reverendíssimo bispo desta diocese, e o procedimento do bispo de Olinda. Este fato, que é histórico, deve, por amor também da verdade histórica, ficar bem elucidado.

O SR. ZACARIAS — Não houve tal solução de continuidade.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Eu não sou da opinião do Sr. Presidente do Conselho, já o disse.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Eu sou.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Oh! É preciso não ter consciência da dignidade do cargo que se ocupa para se sofrer com resignação um ato semelhante. O grande orador padre Almeida Martins, cujo nome pronuncio para mostrar quanto o seu procedimento é digno de censura e reprovação...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — ... esse sacerdote não podia deixar de ser punido pelo seu bispo (apoiados), assim como uma autoridade qualquer subalterna que desacatasse o seu superior, não podia deixar de ser punida por ele (apoiados), se o superior tivesse para isso jurisdição; tudo que não é isto, é desprezar os princípios mais comensurados...

O SR. ZACARIAS — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — ... e pisar aos pés o principio da autoridade, que o Governo deve ser o primeiro a zelar.

O SR. ZACARIAS E FIGUEIRA DE MELLO — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Onde está o desacato?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Não podia deixar de proceder como procedeu, sem falta ao seu dever. É a minha opinião; declarei-a ao conselho de Estado, e torno a fazê-lo perante o parlamento.

Ora, eis aqui a origem da guerra declarada pela imprensa maçônica ao Reverendíssimo bispo do Rio de Janeiro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Para o que fez um manifesto horroso.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Ninguém há de aceitar esta Coroa como procedente para justificar o procedimento do sacerdote a que me refiro.

Qual a linguagem da imprensa maçônica? Foi comentada, foi respeitada, analisou bem ou mal, mas com moderação e decência, o procedimento do bispo do Rio de Janeiro?

Não; fez o contrário. (Apoiados). Eu não podia trazer para aqui esse imenso número de artigos que se publicam.

O Governo tem usado de moderação nesta questão religiosa, no procedimento que tem tido para com o bispo de Olinda e do Pará? Um desses bispos já foi condenado e está cumprindo sentença.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Em uma casa particular, a seu gosto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Pois uma fortaleza é casa particular?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — O outro, provavelmente, pois é de crer que haja coerência no tribunal, há de também ser condenado e brevemente será recolhido a uma prisão.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — A outro palacete.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Portanto, onde houve até aqui moderação? Que mais podia fazer o Governo além disso, e deixou de fazer por moderação?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Mandar raspar a cabeça dos bispos na casa de correção.

O SR. SILVEIRA LOBO — Ou enforcá-los.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — No princípio do conflito religioso, em uma reunião de conselheiros de Estado, na secretaria do Império, houve quem lembrasse que o Governo chamasse os bispos à Corte; o Governo o podia fazer, porque os bispos são conselheiros da Coroa, têm carta de conselho; e por consequência o Governo podia ouvi-los.

Segue-se o período que vou ler: "As rendas públicas diminuíram em algumas províncias no princípio do corrente exercício, não se prevendo todavia que seu resultado desça da estimativa anterior. Não obstante o acréscimo de despesa com os recentes melhoramentos autorizados, e a renovação de parte do material do exército e da armada, calcula-se que este exercício e o anterior apresentaram excesso de receita."

Sr. Presidente, infelizmente o modo como o nobre Presidente do Conselho tem procedido a respeito da administração da Fazenda, concorre muito para eu não poder, como desejava, e como desejava muito, dar meu apoio ao gabinete atual, de que S. Ex.^a é presidente.

Não lhe nego alta capacidade, profundo estudo de finanças, todas as qualidades precisas para ser um grande ministro da fazenda; falta-lhe uma que é resistir, resistir.

Não se aceitou, porém, esta idéia. Se os bispos fossem chamados à Corte, se o Governo se entendesse com eles, se procurasse fazer-lhes conhecer os fins da maçonaria no Brasil, como afinal criou uma missão especial para informar ao Sumo Pontífice a este respeito, se adotasse antes dos processos, a que recorreu, melos suasórios, conciliadores e não deixasse agravar-se o conflito, não teria dado provas de proceder com moderação?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Não poderia não só proclamar como fazer valer esta moderação? Poderia. Mas, não o tendo feito isto, não tendo usado de nenhum outro meio senão do processo criminal contra os bispos, não compreendo como se possa dizer que procedeu com moderação. Compreenderia que dissesse bem ou mal, que tem procedido contra os bispos na forma da lei, nem com moderação nem sem moderação. (*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A primeira sentença de condenação aos bispos foi dada pela Coroa, e dada aos ministros que condenaram a Frei Vital: "Estou muito contente, (diz a Coroa) acho que advinharam o pensamento da Coroa." Os ministros que têm de condenar o bispo do Pará já têm a bitola para a sua sentença. Isto em um país constitucional!...

O SR. SILVEIRA LOBO — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Quando há um pleito pendente, quando deve haver toda a delicadeza da parte dos poderes supremos para não enunciarem a sua opinião, faz-se o monarca vir, na reunião das duas câmaras, dizer: "Os bispos devem levar uma lição." Isto surpreendeu-me muito.

O SR. SILVEIRA LOBO — Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — E a todo o mundo.

O SR. FIRMINO — Quando eles não fizeram senão cumprir muito bem os seus deveres.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Pois o que querem? Querem, senhores, que o Imperador do Brasil assuma a posição de Henrique VIII? A história explica de diferentes modos a raiva, o despeito de Henrique VIII contra o papado, até por motivos particulares. Porém o que é certo é que ele, fundando uma igreja oficial, a igreja anglicana, não teve por fim punir a intolerância dos católicos, mas sim explorar em benefício de sua autoridade o favor de uma igreja oficial que ele criou.

Agora, senhores, porventura pode dizer-se que a intolerância dos católicos pode ser punida como Henrique VIII puniu aos papistas? E quando se dirigiam a ele e à sua princesa Isabel quando foi Rainha, respondiam: "Nós não somos que perseguimos, são os tribunais que impõem as penas..."

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... não somos nós que perseguimos, nós queremos que o estatuto de heretico combunendo não exista; mas os tribunais vão condenando."

O SR. ZACARIAS — E nós temos pena...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Então vem esta sensibilidade da Coroa, tenho pena dos bispos, mas é preciso que não fiquem impunes! — Não tem lugar, isto é uma coisa que não devia vir na Fala do Trono.

O SR. SILVEIRA LOBO — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Isto é prestigiar a Coroa com atos destes? Não.

* Sessão de 19 de junho. AS, V. 1 (ed. 1874) 305-317

Os senhores que andam nas regiões altas, nas nuvens, que não descem a este nosso pavimento popular, ignoram o que se diz por aí — que os bispos têm tido uma perseguição oficial, porque ousaram desobedecer à onipotência...

O SR. SILVEIRA LOBO — Como falou-se em Tibérios e Sejans.

Senhores, quando no ano passado começou a agitar-se esta questão, quando vieram para o conselho de Estado as primeiras respostas do bispo de Pernambuco, eu disse aqui o pensamento dominante da solução que este negócio podia ter tido sem inconveniente algum. Quando chegou ao conhecimento do Governo o recurso de um membro da irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santo Antônio do Recife, porque o bispo lhe tinha lançado um interdito como maçom, se o Governo tivesse mais perto (não quero dar outro nome) podia ter evitado toda essa questão que tem havido até hoje, podia tê-la reduzido a uma questão de opas, sem proporção alguma de alarmar o País, nem de ameaçar a soberania nacional com as opas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ele mesmo foi quem mandou buscar o recurso.

O SR. FIRMINO — É porque o Presidente do Conselho era o grão-mestre da maçonaria; foi por isso que mandou buscar o recurso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Senhores, veio o recurso de um maçom, queixando-se de que o bispo lhe tinha lançado o interdito, e não consentia que ele fosse de opa assistir à missa nem à exposição do Sacramento, nem tirar esmolas. Que grande questão de Estado é esta de privar-se um homem de tirar esmola e de aparecer de opa na igreja!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — É questão de hissope.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Pois o Governo não podia ver que, se acaso ele desse de mão a esse recurso, como dá a tantos, que aí ficam nas pastas sem ter solução, o negócio não tinha consequência alguma? Que balda é esta deste homem? É tão carola que quer ser irmão de opa, e irmão de avental (riso); quer ser irmão de todas as irmandades. Pois, senhores, o Governo que lhe dissesse: “Ora, isto também é carolice demais (hilaridade); você não se contenta com o avental e quer opa? Pois passe sem opa”.

Ora, que grande desgraça para um homem o não ter opa! (Riso.) E o Governo tomou a peito o negócio e disse: “Não senhor, o homem há de ter opa”. (Riso.)

O que o sujeito merecia do Sr. Presidente do Conselho — que S. Ex.^a, que é tão espirituoso, fizesse um pouco de espírito com esse negócio.

O SR. PARANAGUÁ — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — O negócio não é de opa, não; é de direito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não é de opa, porque o Governo tem feito que não seja.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado; o Governo é causador de tudo isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O Governo podia ter evitado o que está acontecendo.

O SR. SILVEIRA LOBO — O que há hoje é uma perseguição atroz, a mais iníqua que o País tem presenciado, sem fundamento em lei alguma.

(Cruzam-se diferentes apartes, que interrompem o orador, e o Sr. Presidente reclama a atenção.)

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Atrás da opa esconde-se questão muito séria.

O SR. SILVEIRA DA MOTA — Sr. Presidente, o erro começou por dar-se ao negócio em sua origem proporções que ele não tinha. Eis o meu pensamento; a prudência dos governos deve despende-se principalmente nas prevenções. Se o Governo, quando começou esta questão, não lhe tivesse dado seguimento, mandando instaurar processos, a causa não tinha tomado as proporções que tomou...

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Apareceria mais tarde.

O SR. SILVEIRA LOBO — Não apareceria tal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Creio que não; o governo do Império vivia tranqüillamente em relações com o episcopado brasileiro, em relações de tolerâncias muito recíprocas, fazendo os bispos atos que o Governo poderia proibir, fazendo o Governo atos, contra os quais podiam os bispos representar. Nesta convivência pacífica iam vivendo otimamente; as usurpações não eram tamanhas que fizessem suspeitar que um dos poderes queria absorver o outro. Os nossos bispos tinham suas susceptibilidades a respeito da intervenção do Governo temporal; os governos tinham suas susceptibilidades a respeito das pretensões espirituais dos bispos, mas iam vivendo.

Entretanto dá-se esse fato; tomou proporção de processo, mas no processo que se instaurou, ao menos é minha opinião, o Governo obrou illegalmente desde o princípio.

.....
As nossas leis mais regalistas, como é o regulamento de 1857 que estabeleceu o recurso à Coroa, deram remédio contra os atos das autoridades eclesiásticas que possam ter efeitos civis. Por esse regulamento de 1857 decidia-se a questão.

O Governo ainda perdeu outra ocasião de cortar a questão religiosa em Pernambuco; essa ocasião foi na execução da sentença do conselho do Estado, quando o Governo mandou intimá-la ao bispo de Pernambuco, e ele deixou de dar cumprimento a ela.

Antigamente quando essas censuras eclesiásticas eram lançadas e havia recurso, o poder temporal costumava proceder com os bispos mais atenciosamente, e não como se procedeu com o bispo de Pernambuco.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Hoje já não se usa isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Estas coisas parece não ter importância, mas têm alguma. Antigamente, por meio de cartas rogatórias, por meios mais atenciosos fazia-se essa intimação das sentenças do poder real aos bispos, a respeito dos efeitos da censura. Aquil marcou-se um prazo; mandou-se fazer a intimação até creio que por um meirinho. Ora, qualquer pequeno privilégio dá direito a um homem de certa ordem a ser citado por carta.

Mas não faço questão disto; foi o bispo intimado. O regulamento de 1857 deu todo o remédio que era preciso para se acabar a questão; o Governo foi que esperdiçou esse remédio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ele queria perseguir a todo custo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O regulamento de 1857 diz no art. 24:

“Se, não obstante, a autoridade eclesiástica não quiser cumprir, o juiz de direito por decreto levantará os efeitos civis do interdito etc. por sentença.”

Eis aqui um artigo do nosso direito que é assento desta matéria, que podia decidir a questão. Veio o recurso: foi provido pelo conselho do Estado; o Governo comunicou a resolução imperial, tomada sobre consulta do conselho de Estado; foi ao bispo, e este diz: não me oponho, porém não cumprirei; repugna à minha consciência cumprir esta decisão.

As vezes nós atribuímos ao legislador sabedoria emprestada *post factum*, razões que ele às vezes não tem, mas eu descubro neste regulamento razões de sua sabedoria, quando deu ao bispo o direito de cumprir, ou deixar de cumprir uma resolução do governo civil a respeito de atos da autoridade eclesiástica em matéria espiritual. Eu perguntarei: o conselho de Estado podia mandar levantar interditos? Não podia.

O SR. SILVEIRA LOBO — Apoiado; é um disparate.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — É uma pena eclesiástica, e como tal só a autoridade eclesiástica é que pode lançá-la, ou revogá-la; logo, o conselho de Estado não podia mandar levantar interditos, não podia coagir, porque o regulamento do Governo prevê o caso da autoridade eclesiástica não querer cumprir. Se ela, melhor aconselho, mais refletida, quiser cumprir, cumpre; mas quando não quer cumprir, é porque há ofensa ou escrúpulo na sua consciência. E o conselho de Estado, que deu provimento, já devia saber que o dava somente para resguardar os efeitos civis. Não podia ter a pretensão de que a sua decisão fosse levantar interditos...

.....

Mas hoje não há pena eclesiástica que não tenha tais ou quais efeitos civis, por haver religião de Estado, porque mesmo, *verbi gratia*, esse direito de opa tem tal, ou qual efeito civil. É distinção da Igreja, as irmandades são criações principalmente da Igreja; mas é sempre um desar a proibição de estarem em uma irmandade; pode se achar nisto alguma privação do direito civil. É o efeito verdadeiramente civil que resulta desses interditos, é a proibição de administrar as irmandades; o bispo não podia privar os maçons de administrar as irmandades a que pertenciam; por isso veio o regulamento e disse: “O juiz de Direito, não obstante estar interdito, o maçon não poderá andar de opa, nem ouvir missa de opa, porém, da irmandade não é excluído, há de administrar os bens dela.” Isto é, que a prudência dotou, dando a César o que é de César e a Deus o que é de Deus, isto é, os efeitos civis ao poder temporal, e os efeitos espirituais ao poder espiritual.

O SR. SILVEIRA LOBO — Apoiado.

O SR. SILVEIRA MOTTA — Quando se chegou a este ponto, o Governo perdeu a ocasião de acabar o conflito, porque, mandando aos juizes de Direito que restituissem aos maçons da irmandade a administração dos bens dela, eles se resignaram com a perda da opa que não era grande coisa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — É uma questão de princípios, uma questão de direito muito séria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Como questão de princípios, não podia ter essa importância que o nobre Presidente do Conselho pretende,

porque pelo regulamento o bispo não podia ser obrigado a levantar o interdito; ai se diz: "Se ele não quiser".

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Há de haver alguém que execute.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Quem há de levantar uma pena eclesiástica senão uma autoridade eclesiástica? Porque não recorreram ao mesmo tempo para o metropolitano e para o Governo?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O interdito foi só no espiritual; o bispo declarou em tempo.

O SR. FIRMINO — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Enfim eles queriam brigar, esta questão é que sustenta o Governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Quando um não quer, dois não brigam, diz o provérbio. Se o Governo queria brigar, acho que os bispos também estavam com sua vontade de brigar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Eles é que quiseram.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Mas vamos adiante.

Tendo o Governo entendido que a desobediência à ordem do conselho de Estado era uma ofensa à constituição, e às leis, quando o bispo o que tinha feito foi subordinar-se ao regulamento, dizendo: "Sim, senhor, mande dar execução por quem quiser; quanto à pena eclesiástica, não cumprio, e eu é que sou competente para reformá-la, ou o metropolitano"; sujeitou o negócio a processo perante o Supremo Tribunal de Justiça. Sr. Presidente, essa qualificação do processo perante o Supremo Tribunal de Justiça foi outra ilegalidade provocada pelo Governo. O Supremo Tribunal de Justiça, a meu ver, não tinha competência alguma para julgar desse fato...

O SR. ZACARIAS — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... e a pena que ele impôs foi uma pena arbitrária.

O SR. ZACARIAS — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Nem mesmo a de desobediência que alguns concederam, que ele pudesse impor, mas que não podia impor, porque o regulamento dava ao bispo a alternativa de cumprir ou deixar de cumprir; nem mesmo a pena de desobediência podia ser imposta pelo Supremo Tribunal de Justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O bispo de Pernambuco apenas deixou de cumprir na parte que era de sua competência...

O SR. ZACARIAS — Exatamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — e deixou a administração dos bens das irmandades nas mãos dos mesmos interditos. Não só fez isto, como fez com que o interdito consistisse somente na proibição do uso da opa, na assistência a certos officios divinos e na exposição do Sacramento, o que indica, Sr. Presidente, que o interdito não foi acompanhado de todos os efeitos espirituais. Ele podia ligar mais efeitos espirituais e ligou só esses. Deixar de cumprir uma lei não é obstar o cumprimento de uma lei; foi o que fez o bispo, e ele deixou de cumprir em virtude do

arbitrio que o regulamento lhe dava: "Se não cumprirdes, o juiz de Direito cumprirá".

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O Governo está nadando em um mar de leite.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sim, senhores, o Governo errou desde que entrou nas vias da perseguição legal.

Se deixar de cumprir uma ordem de autoridade, mesmo superior, é obstar e resistir a um poder público, reconhecido pela Constituição, como pretende o Sr. Presidente do Conselho, então é preciso reformar uma grande parte de Código Criminal, e pode-se reduzir quase todas as qualificações à resistência a ordens de poderes públicos reconhecidos na Constituição.

Simplificar-se-á muito a jurisprudência penal, e assim como nos tempos de influência teocrática, os padres compreendiam os crimes na qualificação de pecados, e queimavam os conspiradores como hereges; assim, hoje, o Governo, com a sua excêntrica jurisprudência, poderá qualificar como crimes contra a Constituição todas as divergências, repugnâncias, ou mesmo desobediências, e mandará a esses tribunais, em que exerce tanta influência, que condenem o cidadão brasileiro.

Sim, senhores, o Governo errou desde que entrou nas vias da perseguição legal, por um fato que pode não ter alcance algum, assim como não tinha tido o fato da suspensão do padre Almeida Martins, pelo bispo do Rio de Janeiro. Pois, senhores, se acaso o Governo tinha estas idéias a respeito da incompetência do bispo para lançar o veredicto sobre uma irmandade pelo fato de se ser maçom, porque então não começou o conflito com a questão do padre Almeida Martins? Houve então moderação de uma parte e outra. O bispo do Rio de Janeiro usou com moderação do seu direito a respeito do padre, e o Governo usou também com moderação do seu direito a respeito deste mesmo fato, porque não fez questão com o bispo. Eis o que eu chamo moderação. Podia levantar para com o padre Almeida Martins a mesma celeuma que se levantou em Pernambuco; mas assim não fez o bispo do Rio de Janeiro.

Entretanto o padre Martins foi suspenso de certas ordens, da confissão e da prédica, somente pelo fato de ser maçom, visto que a bula não placitada proibia-lhe ser maçom. Ora, aqui está o Governo consentindo que o bispo do Rio de Janeiro, em virtude de uma bula não placitada, imponha suspensão de algumas de suas ordens, o que é também pena eclesiástica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado, desta contradição ele não se salva.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não quero destruir a Constituição nem as leis; também reconheço esses direitos de placet e de recurso. Mas, senhores, é preciso ser imparcial. Eu acho que o Governo perdeu duas ocasiões de acabar com este conflito.

Errou em atirar este negócio para os processos de justiça, porque os tribunais não podem sustentar juridicamente a sua sentença. Porém, é força confessar que o episcopado brasileiro, não quero só falar dos bispos de Pernambuco e Pará, nem deste, nem daquele, porque o negócio tem tomado outras proporções novas, o episcopado brasileiro tem cometido também o erro de aproveitar este conflito para levantar pretensões que não são sustentáveis. (Apoiados. Muito bem!)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Por aí vai bem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quais são essas pretensões?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Que mais quer o nobre senador? Pois a contestação da doutrina do *placet* é uma coisa que se pode fazer à luz meridiana?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Esta é boa!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Pois, senhores, nós que nascemos quando a independência se fez aqui, que temos Constituição depois que no-la quiseram dar, e o Brasil aceitou, que começamos desde então a nossa vida como povo e como Estado, podemos datar a nossa existência de algum dilúvio anterior, que não seja esta época em que a Constituição se promulgou e foi aceita?

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Pois, senhores, quando se fez a Constituição e os brasileiros a aceitaram, assim como se disse que se continuava a manter a religião católica, não se podia dizer: “Nós não temos religião de Estado, ou preferimos a religião evangélica”?...

OS SRS. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) e VIEIRA DA SILVA — Apoiadíssimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... havia algum direito preexistente de alguma religião que pudesse ferir os direitos temporais do Estado? Não.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Apoiado. O *placet*, que cabia ao absolutismo, não cabia ao Governo constitucional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — o que é *placet*? O episcopado abusa nesta parte da expressão, do que é o *placet*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Mesmo nas sociedades que não têm concordata, o regime do *placet* é uma espécie de concordata tácita entre o poder espiritual e o temporal; não é uma concordata expressa, como são as outras que existem entre diferentes papas e diferentes imperadores e reis; porém, uma vez estabelecido o *placet* e tolerado, como tem sido pelos bispos, e tolerada, como tem sido, a expedição de bulas e encíclicas, pelo Governo, podendo impedi-las, este estado de coisas que nós temos pela Constituição é uma espécie de regime concordatário e tácito. (Apoiados.)

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Isto é o verdadeiro, o contrário seria a olvidação da soberania nacional. (Apoiados e não apoiados.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Ora, digam-me, senhores: há alguma medida do Governo proibindo a encíclica de Pio IX?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nem pode haver, porque temos liberdade de imprensa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O Governo, usando do direito de que está de posse pela Constituição, podia proibir ou restringir a publicação, assim como fez o governo francês, que só a deixou subsistente a respeito do jubileu. Não digo que o fizesse, mesmo porque o direito da liberdade de imprensa restringe o direito do *placet*.

Eu vejo, *verbi gratia*, que as idéias da infalibilidade, do *Syllabus*, e toda essa reação se pode explicar, como Siguns explica, pela necessidade de reagir contra esse movimento de declinação, ou desmantelamento da

unidade da Igreja Católica, não é do catolicismo, é da unidade centralizada da Igreja Católica. Alguns escritores explicam mesmo esses excessos, porque a declaração da infalibilidade é sem dúvida alguma uma resposta às pretensões da abolição do Governo temporal e da separação das Igrejas dos Estados. A cúria romana tem sempre respondido, nos seus maiores apuros, com atos de heroicidade, de ostentação de poder.

Mas, senhores, eu vejo, segundo o espirito da época, que a mesma cúria romana, que publica a encíclica e o *Syllabus* tem dado lugar a atos em inteira opposição a essas doutrinas da encíclica e do *Syllabus*, em outras épocas, não muito distantes.

O SR. VIEIRA DA SILVA — Basta ver as concordatas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não são só as concordatas; quero citar a nota diplomática de um nuncio pontifício, em que se contraria inteiramente o que está na encíclica e no *Syllabus*, em que se acham os princípios mais sãos a respeito da convivência das sociedades religiosas com os governos civis, as idéias mais sãs a respeito do progresso que é preciso acompanhar com a Igreja também.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está de acordo com o *Syllabus*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Pio IX expediu para Berne um nuncio extraordinário, bispo *in partibus*; aprecie-se a nota que este prelado dirigiu em fevereiro de 1848 ao governo da Suíça, em nome do Papa. Ali se diz o seguinte:

“O clero católico e o augusto Pontífice, que eu represento, vêm hoje, por meu órgão, vos propor que marchels nas vias do progresso que a Igreja tem tantas vezes oferecido, no curso dos séculos, às nações civilizadas, sob seus auspícios. Se alguma vez, e principalmente nos tempos modernos, a Igreja tem lutado contra certos movimentos intelectuais que arrastavam os povos, isso se deve a causas lamentáveis, que esperamos que se não repetirão e que acabarão.”

Depois, diz:

“Sempre coerente com o que ela tem de essencial, a Igreja aceitará a transformação social dos tempos.” E ainda mais: “não só ela a aceitará, mas, fiel à sua missão de progresso, ela a secundará sempre”.

A Igreja não recusará mais, quando chegar o momento, de reconhecer o grande princípio da separação do Estado; não hesitará em inscrever na sua bandeira essa expressão eminente e suprema da liberdade, como o tem feito há muito tempo na jovem América.

Eis aqui, senhores, uma transformação da doutrina do *Syllabus*: é preciso, portanto, apreciar devidamente os elementos que têm entrado nesta questão, que lhe têm dado importância. Eu lamento esta reação inoportuna do episcopado brasileiro, e tanto mais a combato principalmente porque a julgo precursora de uma frase de regalismo, ainda mais exagerado do que temos atualmente no País.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Por onde virá a salvação, depois, a liberdade completa; quando a moléstia chegar a certo grau, há de vir a cura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Isto é agravar o mal para curá-lo. Em nosso País o mal que se deve combater é o absolutismo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pois é isso mesmo, apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O que têm de combater nesta terra os homens sinceros e de boa fé é o absolutismo do Governo, a intervenção do Governo naquilo em que não deve intervir, é a degeneração completa de nossas instituições.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Cresça, cresça, mas acabe no pantanal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A verdade é que a luta do episcopado com esse princípio tende a consolidar mais o poder do absolutismo civil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não tenho receio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O nobre senador já está vendo que a Coroa vem ao parlamento e diz: "Os bispos devem ser perseguidos".

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Tudo isso é bom para que raie o sol da liberdade. De outra maneira nada se obtém.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — A sociedade não volta atrás.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — E note mais o nobre senador... Dêem-me licença para falar, estou acabando.

O SR. PRESIDENTE — Peço que atendam ao orador, a hora está dada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Já sei.

Não é somente esta tendência à consolidação do absolutismo que eu receio. Os nobres senadores que têm tanta confiança de que isso não se dará, observem a tendência da opinião liberal para consolidar esse regalismo civil. O que é o Ganganelli, senhores? O Ganganelli tem sido o melhor auxiliar que o imperialismo tem na perseguição dos bispos.

OS SRS. FIGUEIRA DE MELLO e MENDES DE ALMEIDA — Apolado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Está pedindo a deportação dos bispos, está pedindo a agravação de penas, está lamentando que os bispos não sejam tratados na casa de correção.

Ora, vejam, senhores, como há auxiliares para sustentação de um grande erro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — É em nome do princípio da igualdade perante a lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Qual igualdade? Como pode haver igualdade perante a lei, se a desigualdade está na lei?

É uma lei que faz o bispo desigual do leigo, é a lei que o reconhece sagrado. Quereis religião de Estado e não quereis reconhecer os efeitos da sagração da religião que o Estado privilegiou?

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Eu me refiro à igualdade estabelecida pela Constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A Constituição não pode regular a condição espiritual dos bispos.

O SR. VIEIRA DA SILVA — É cidadão brasileiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Isto é outra questão. Lá está ele como bispo, é caráter que não lhe podem tirar.

Portanto, senhores, essa reação episcopal é que nos tem conduzido a este resultado — a aliança do absolutismo civil com o liberalismo maçônico; é isto o que eu não queria, e então senhores é uma verdadeira im-

prudência do episcopado estar alimentando essa luta, do que não pode resultar senão na consolidação do absolutismo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Dieu et mon droit deve ser o direito de todos.

O SR. PRESIDENTE — Peço aos nobres senadores que não interrompam o orador; a hora está dada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sr. Presidente, falta-me uma parte no meu discurso a respeito da questão religiosa que devia ser o complemento dele, é a parte da solução que eu entendo que o Governo devia dar a esta questão...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Fica para um segundo discurso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... mas eu não posso abusar da condescendência dos meus colegas (não apoiados), nem mesmo tenho forças, como disse ao começar este discurso e tendo feito mais do que podia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Tem brilhado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Tendo oferecido uma emenda e vendo no discurso da Coroa vir-se pedir a condenação do bispo, entendi que era meu dever de honra não esquivar-me a dar minha opinião a respeito da questão religiosa, protestando contra esse tópico do discurso da Coroa, que não tem defesa, nem explicação séria.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Fez muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Em outro discurso, com a mesma independência e imparcialidade com que costume manifestar minhas convicções, embora desagradem a governos e partidos, direi então minhas idéias a respeito da solução que a questão deve ter. (*)

Discussão na Câmara

Entra em discussão a seguinte interpelação:

“Peço dia e hora para interpelar ao Sr. ministro do Império sobre os seguintes pontos:

Julga o Governo resolvida a questão religiosa com a condenação dos bispos?

Se não a julga, como pretende resolvê-la?

Que medidas intenta tomar ou propor?

Sala das Sessões, 30 de junho de 1874. — Duque-Estrada Teixeira.”

O SR. DUQUE-ESTRADA TEIXEIRA (profunda atenção) — Senhores, quem passasse ontem pelo edifício em que celebra as suas sessões o primeiro tribunal do Império, e nele penetrasse no momento em que eloquentes e laureados advogados produziam defesas das mais brilhantes que o recinto judiciário tem ouvido; quem contemplasse o imenso concurso de cidadãos de todas as classes, e o venerando prelado alvo de todas as simpatias; quem o visse sair aclamado pelo povo, vitoriado por todos, saudado com entusiasmo, coberto de flores, diria que naquele momento tinha tido lugar o desfecho de um grande processo, uma inocência tinha sido reconhecida, uma perseguição tinha achado o termo. (Aplaudos.)

* Sessão de 26 de junho. AS, V. 1 (ed. 1874) 371-390

O SR. LEANDRO BEZERRA — Muito bem.

O SR. DUQUE-ESTRADA TEIXEIRA — Mas algumas horas depois, li-se na folha confidencial do Governo que aquele homem era um grande criminoso e fora condenado a quatro anos de prisão com trabalho, por haver violado, não só as leis ordinárias, mas também a lei fundamental do Estado; que aquele cidadão venerando, objeto das simpatias populares, festejado pelo povo, por ele coberto de flores, tinha perjurado; ele, sacerdote; ele, príncipe da Igreja, havia quebrado o juramento sagrado que dera de respeitar a Constituição e as leis de seu País. (Muito bem!)

O SR. DUQUE-ESTRADA TEIXEIRA — Ao assistir aquele espetáculo e ao receber esta pungente notícia, o pensador, o moralista e, sobretudo, o cidadão patriota, diria consigo: — ou esta sociedade está sucumbida à maior prostração moral, à maior anarquia espiritual ao ponto de aclamar réus, de vitoriar criminosos, ou aquele processo e aquela condenação são uma anomalia social e um absurdo jurídico, são os frutos nefandos de uma perseguição. (Apoiados.) Tirai-me deste dilema e eu vos agradecerei, Sr. ministro do Império, e sobretudo asseverai-me que aqueles processos, que aquelas penas gravíssimas adiantaram a solução da melindrosíssima e tremenda questão religiosa.

Nesta tribuna, por ocasião de uma solene interpelação, perguntou-se ao Governo se ele tinha meios de resolver a questão. Ele respondeu que os tinha; mas calou-os. Até hoje conhecemos apenas os dois empregados — processo e negociação —. O processo, eu o vou demonstrar, foi um erro, uma iniquidade, um embaraço antes do que o desenlace. (Apoiados.) A negociação foi talvez o maior desastre moral e diplomático presenciado nesta terra. (Apoiados.)

O processo, disse eu, foi um erro e foi uma iniquidade. Foi um erro, senhores, porque, pela natureza do fato, pela natureza da pena, pela natureza do problema que se aventava, não era possível que o poder temporal com os seus recursos pudesse vencer a dificuldade. (*)

.....
O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Agora, seja-me permitido dar um testemunho, que me foi pedido pelo honrado ministro do Império, que eu não recusaria a ninguém, e muito menos a S. Ex.^a, visto como apraz-me sempre dar testemunho da verdade.

Justificando o procedimento do Governo com relação aos atos praticados pelo ilustre bispo de Olinda, referiu S. Ex.^a, que me havia pedido, quando tive de ir a Pernambuco em dias de abril do ano passado, que levasse palavras de paz ao Sr. D. Frei Vital, pedindo-lhe de sua parte que não inovasse mais nada na questão, a fim de que pudesse ter uma solução pacífica.

É exato, Sr. presidente, é verdade quanto a tal respeito disse o Sr. ministro do Império...

O SR. DIOGO DE VASCONCELLOS — Era um laço para apanhar o bispo.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — ... assim como é certo, e ainda disto dou testemunho, que naquele tempo notava eu da parte de S. Ex.^a as me-

* Sessão de 2 de julho de 1874. ACD, T. 3 (ed. 1874) 11-16

lhores disposições, o maior desejo de não empregar senão meios pacíficos; disposições e desejo que justificam a admiração e assombro com que li o aviso de 27 de setembro do ano passado, pelo qual ordenou o Governo o processo do ilustre bispo de Olinda.

Isto posto, Sr. presidente, passarei a ocupar-me de outros tópicos do discurso com que o nobre ministro do Império respondeu à interpelação do nobre deputado pelo município neutro, já que naquela ocasião não me coube a palavra, que pedi.

Respondendo ao ponto de interpelação, em que o nobre interpellante procurava saber se o Governo considerava resolvida a questão religiosa com a condenação dos bispos, o Sr. ministro do Império, fazendo distinção entre o fato e o direito, respondeu que quanto ao direito a questão estava resolvida do modo o mais satisfatório.

Engano, Sr. presidente, completo engano: porque a questão não está resolvida, nem quanto ao fato, nem quanto ao direito.

O SR. DIOGO DE VASCONCELLOS — A violência nunca constituiu direito.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Senhores, se o direito fosse uma droga que pudesse ser manipulada no laboratório ministerial, S. Ex.^a tinha razão de afirmar que a questão religiosa estava resolvida no terreno do direito. Mas, não; o direito não é uma droga, nem a vontade caprichosa de ninguém. O direito é a razão, o direito é a lei, e não há lei, nem natural, nem positiva, nem divina, nem humana que sancione o grande atentado da condenação dos ilustres bispos de Olinda e Grão-Pará!

Não, senhores, não há, nem pode haver lei alguma que proíba a bispos católicos de cumprirem os ditames da Igreja; não há lei que os iniba de infligir penas espirituais a corporações religiosas; não há lei que submeta Deus a Cesar, a eternidade ao tempo, o espírito à matéria!

VOZES — Muito bem.

O SR. DIOGO DE VASCONCELLOS — A lei deles é o manda quem pode.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Quanto ao fato, nada quis dizer-nos o Sr. ministro do Império e efetivamente nada podia dizer-nos, porque todos sabem que os atos praticados pelos Ex.^{os} bispos de Pernambuco e do Pará, que os interditos por eles lançados subsistem em toda a sua integridade não obstante o procedimento iníquo do Governo, a despeito da vingança impotente que se quer tirar daqueles ilustres prelados.

O SR. DIOGO DE VASCONCELLOS — Vingança baixa, praticada pelo poder executivo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Já se pode dizer no parlamento que o poder executivo vinga-se de modo baixo?

(Há outros apertes. O Sr. presidente reclama atenção.)

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Vingança impotente, porque o Governo mandou levantar os interditos das irmandades, e não obstante eles subsistem; vingança impotente, repito, porque nos delitos de fato permanentemente, desde que a lei que os pune não tem força bastante para fazer cessar o fato, a própria lei se declara impotente e a lei que é impotente, não é lei, mas sim arbitrio e paixão.

Fica, pois, demonstrado que a questão não está resolvida nem quanto ao direito, nem quanto ao fato.

(Trocam-se diversos apertes.)

Aproveito esta ocasião para retificar um engano, em que parecem laborar alguns espíritos, assim nesta como na outra casa do parlamento, quanto à origem do conflito que atualmente existe entre a Igreja e o Estado.

Tem-se dito que foi o prelado de Pernambuco quem imprudentemente provocou este conflito. (Apoiados e não apoiados.) Não é verdade. (Apoiados e não apoiados.)

É preciso esquecer os fatos, é mister riscar da memória os antecedentes que se deram para dizer-se que foi o bispo de Pernambuco quem provocou o conflito. (Apoiados e não apoiados.)

Seja-me, pois, permitido recordar aquela célebre festa que no dia 3 de março de 1872 teve lugar no Oriente do Lavradio, e da qual resultou a suspensão do padre Almeida Martins. Um ato legítimo do bispo do Rio de Janeiro contra um sacerdote de sua diocese provocou as iras da maçonaria, e daí os artigos sediciosos que as gazetas publicaram, as injúrias e afrontas e atiradas à face da Igreja; daí essa propaganda infernal, que, iniciada nesta corte, comunicou-se às províncias, e particularmente à de Pernambuco, onde criaram-se jornais para defesa de certos interesses, e nos quais foram injuriados e insultados da maneira mais violenta não só o episcopado brasileiro, mas também toda a Igreja católica.

O SR. DIOGO DE VASCONCELLOS — Por conta do Sr. Presidente do conselho.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Isso era obra da maçonaria.

O SR. DIOGO DE VASCONCELLOS — Que é instrumento do Sr. Presidente do Conselho.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Em um jornal intitulado *A Verdade*, que se publicou no Recife, não só foram negados alguns dogmas da nossa santa religião, mas também o augusto chefe da Igreja católica foi chamado sultão da infalibilidade, e a própria Igreja cadáver pútrido já decompondo-se em deletérias exalações.

.....

Eis aqui um memorável discurso, proferido pelo Sumo Pontífice no dia 17 de junho passado perante o sacro collegio; vou ler alguns trechos desse discurso que tão grande sensação produziu na Europa, a fim de que esta augusta Câmara e o País fiquem sabendo que realmente existe a mais íntima união entre o Santo Padre, o chefe supremo da Igreja católica e os bispos de Olinda e do Grão-Pará:

“Pedem paz; pedem tréguas; pedem, di-lo-ei, um *modus vivendi*! E haverá um *modus vivendi* possível com um adversário que está continuamente armado de um *modus vivendi*, de um *modus auferendi*, de um *modus occidendi*? A bonança poderá jamais conciliar-se com a tempestade que rugem e se subleva, abatendo, desarraigando, destruindo tudo que encontra diante de si?

Que faremos, pois, veneráveis irmãos? Nós a quem é dito: *Stati in domo Dei et in atriis domus Dei nostri*?...

Ficaremos unidos com o episcopado, que, na Alemanha, no Brasil e em toda a Igreja, dá provas luminosas de constância e de firmeza, unirmo-nos-emos a Ele e a todas as almas queridas do Senhor.”

Pelas palavras do Santo Padre, que a Câmara acaba de ouvir, fica fora de dúvida que Sua Santidade está unido com o episcopado do Brasil, com

os bispos que têm dado provas luminosas de constância e firmeza; e como ninguém tem dado tais provas em mais alto grau que os inclitos bispos de Pernambuco e Grão-Pará (apoiados), é manifesto que o Santo Padre está com eles moralmente unido.

Em uma das sessões do ano passado tive de combater essa fatal doutrina, como, porém, insistem nela, seja-me permitido dizer ainda algumas palavras.

Senhores, o que caracteriza o empregado público, o que determina se ele pertence à ordem civil, ou à eclesiástica, é a natureza das funções que exerce; ora, se as funções que os bispos exercem procedem de Deus, porque os bispos são postos pelo Espírito Santo para regerem a Igreja, como nos dizem as sagradas letras, se eles são bispos por graça de Deus e da Santa Sé, é manifesto que de modo algum podem ser considerados empregados públicos de ordem civil. (Apoiados.)

Ninguém dá o que não tem; o poder civil não tem funções espirituais, logo, não pode comunicá-las a ninguém, e de balde o Governo Imperial nomearia bispos, se eles não fossem confirmados pela Santa Sé, se não recebessem a sagração da Igreja.

Se a nomeação de bispo fosse atributo da soberania temporal ele seria exercido assim no Brasil, como nos outros estados soberanos; e, entretanto, é certo que, em muitos deles, na Inglaterra, nos Estados Unidos, o poder civil não intervém de modo algum na nomeação dos bispos.

Nem nos deixemos iludir pela circunstância accidental de receberem os nossos bispos suas côngruas no tesouro nacional. Não quero recorrer agora à legislação antiga para provar que, se o Estado paga as côngruas dos bispos e dos párcos, é em virtude de um contrato bilateral, em compensação dos dízimos eclesiásticos, que foram incorporados ao Estado. (Apoiados.) Prefiro recorrer a outro argumento.

Na Bélgica os bispos também são estipendiados pelo Estado, mas o poder civil não os nomeia, nem jamais lembrou-se alguém ali de chamar os bispos empregados públicos de ordem civil.

Se os bispos fossem funcionários civis, não só ficariam suspensos de suas funções por efeito de uma pronúncia, como é expresso no art. 165 do código do processo, mas ainda poderiam ser suspensos por decreto do Governo. Entretanto, quero citar uma opinião que não pode ser suspeita ao nobre ministro da justiça, que me honra com a sua presença.

O Sr. Visconde do Bom Retiro, no conselho de estado, sem querer examinar a questão, disse todavia "que a missão sagrada dos bispos é de instituição divina, e fundada em poderes que não dimanam da soberania nacional, como são todos os de ordem e jurisdição, que foram conferidos por Deus e por intermédio da Santa Sé".

Sou brasileiro pelo meu nascimento, amo, como quem mais amar, a minha pátria, e estou disposto a fazer por ela todos os sacrifícios que de mim se exigirem, assim como estou certo de lhe haver prestado aqueles serviços que estão nas minhas limitadas forças.

O SR. DIOGO DE VASCONCELLOS — Tem prestado muito bons serviços.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Sou, porém, católico pelo meu batismo, felizmente não conheço antenomia alguma entre as leis do meu país e as da Igreja a que pertença. (Apoiados.)

Declaro, porém à Câmara que, se infelizmente houvesse leis no Brasil que fossem de encontro às leis da Igreja, neste conflito antes de tudo obedeceria às leis da Igreja, cumpriria as promessas do meu batismo, porque entre Deus e o homem, entre a pátria terrestre e a pátria celeste, a que aspiro, a escolha não pode ser difícil a quem, como eu, firmemente crê na vida eterna. (*)

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Mais de uma vez tenho dito, e ainda hoje repito, que o governo imperial tem cometido deploráveis erros na questão religiosa, que continua a sobressaltar o espírito público.

Errou, tomando conhecimento de um recurso à coroa, interposto fora do tempo legal e assinado por advogado incompetente, que não era do conselho de estado, e em contrário daquilo que o próprio conselho de estado mais de uma vez tem decidido.

Errou, e errou crassamente, dando provimento ao mesmo recurso, sob o pretexto de haver, nos atos do bispo de Pernambuco, usurpação do poder temporal, quando é certo, e os fatos posteriores se encarregaram de demonstrar, que tal usurpação não havia.

Se houvesse, ela teria cessado com o levantamento dos interditos, decretado pelo Governo e executado pela autoridade judiciária. A questão não estaria nos mesmos termos. (Apoiados.)

Errou, e errou ainda crassamente o Governo, dando provimento ao recurso; mas não se contentando com os efeitos morais que do seu ato podia esperar, só confiou na força física, quis pela força impor a obediência a quem não era obrigado a obedecê-lo, e hoje deve estar convencido de que a força não gera o direito, nem faz calar as consciências, iluminadas pelos fulgores da fé. (Apoiados.)

Sinto, porém, dizê-lo, se o Governo andou bem quando, recorrendo à Santa Sé, errou, e errou gravemente, no modo e termos por que o fez.

Antes de tudo é manifesto, e já uma vez o disse, que o recurso à Santa Sé era incompatível com o processo, a prisão e condenação dos bispos; e foi por isso que a embaixada a Roma não produziu o bom efeito que todos nós desejávamos (apoiados); e não produziu bom efeito, porque não houve da parte do governo imperial aquela lealdade que devia haver em negócio tão importante, nem desejo sincero de terminar pacificamente o conflito.

Basta atender para as instruções que foram expedidas pelo nobre ministro de estrangeiros ao seu enviado, para se ficar convencido do que acaba de dizer.

Com efeito, Sr. Presidente, as instruções do nobre ministro foram concebidas em termos tais e tão inconvenientes, que eu não sei como um brasileiro católico possa lê-las, sem sentir verdadeira indignação, vendo nelas, não um desejo de conciliação, mas uma ousada intimação, feita ao chefe supremo da Igreja, o qual foi tratado com o maior desrespeito.

O nobre ministro não queria transações, limitava-se a impor ao Santo Padre.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Não parece que foram escritas por um ministro católico.

* Sessão de 1.º de setembro de 1874. ACD, T. 4 (ed. 1874) 22-31

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Explicando a embaixada a Roma, o nobre ministro de estrangeiros disse-nos, que o Governo não tinha ido pedir à Santa Sé que viesse aqui exercer algum ato de soberania, nem procurar o seu auxílio à nossa autoridade, no empenho de chamar os bispos à obediência devida às leis do Império, mas somente solicitar uma palavra santa, um conselho, o apoio moral, a influência do Santo Padre, que S. Ex.^a reconhece seriam bastantes para pôr termo e abafar o conflito.

E quem não verá nesta declaração feita pelo nobre ministro de estrangeiros uma verdadeira contradição? Como! Fostes solicitar o apoio moral, a influência santa, o conselho, a palavra da Santa Sé para terminar um conflito que não podeis abafar no território brasileiro, e não reconheceis que aquela palavra inspirada, aquele conselho, aquele apoio moral, aquela influência são mais eficazes que todo o vosso poder, que até hoje tem sido inútil? (Apoiados.)

Não me ocuparei agora, Sr. presidente, daquele feliz e honroso acordo que resultou da célebre missão Penedo, e que tão proclamado foi pelos escritores officiosos do Governo. Todo o País está mais que certo de que um tal acordo nunca existiu, bem como que, se da parte da Santa Sé haviam boas disposições em prol dos católicos do Brasil, tais disposições não produziram efeitos, tornaram-se inúteis, em consequência do procedimento desleal do Governo imperial em relação a Santa Sé.

O SR. CARDOSO DE MENEZES — Desleal, não.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — O cardeal Antonelli, em uma nota dirigida ao nosso ministro em Roma com data de 30 de março deste ano, ao mesmo tempo que reclama e protesta contra o procedimento que o Governo Imperial tivera com o ilustre bispo de Pernambuco, assevera que o Barão de Penedo lhe assegurara, que o Governo não tomaria medida alguma desagradável contra aquele bispo, como era natural que acontecesse, achando-se pendentes as negociações entre a Santa Sé e o Governo Imperial.

Tem-se pretendido, Sr. presidente, pôr em dúvida a asseveração do honrado cardeal secretário de Sua Santidade, e o próprio Barão de Penedo a impugna, chamando em seu auxílio o testemunho do nobre Barão de Alhandra, que estivera sempre presente, segundo afirma, às doze conferências que tivera com o cardeal secretário.

É, porém, notável, e sobre este ponto chamo a atenção da Câmara, que o Barão de Alhandra, em data de 1.º de abril, acusando o recebimento da nota do cardeal e prometendo transmiti-la ao seu Governo, nenhuma palavra, nenhum protesto tenha oposto à asserção do cardeal Antonelli, como seria muito natural que houvesse feito, se porventura, estando presente às conferências de Penedo com Antonelli, pudesse dar o testemunho, que pelo primeiro lhe foi pedido.

O Barão de Alhandra calou-se, por assim dizer, lavou as mãos naquela triste ocorrência, contentando-se em transmitir ao Governo Imperial a supracitada nota do cardeal secretário de estado. Não sei se ainda confirmará, mas é certo que naquela ocasião não confirmou o dito de seu colega, o Barão de Penedo.

O SR. LEANDRO BEZERRA — E dizem que por isto foi mandado sair de Roma.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Tenho necessidade de ser breve, e por isso vou passar a outro assunto, deixando por agora a tristíssima história da missão Penedo.

Respeito muito ao nobre ministro de estrangeiros, porque vejo em S. Ex.^a, qualidade que inspiram veneração a todos os membros desta casa (apoiados); mas desculpe S. Ex.^a que eu lhe manifeste uma justa queixa pela maneira desabrida, acerba, direi mesmo cruel, com que o nobre ministro respondeu ao protesto que, em nota de 22 de fevereiro deste ano, lhe foi dirigida pelo internúncio apostólico de Sua Santidade, nesta corte, contra o procedimento do Governo, que mandara processar os bispos de Olinda e do Pará por um tribunal civil, com manifesta violação da imunidade eclesiástica.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Do próprio ministério houve quem não ficasse contente.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Permita-me o nobre ministro que lhe diga, que o protesto do internúncio, evidentemente fundado em direito, não podia provocar da parte de S. Ex.^a tanta descortesia e acrimônia, a ponto de nem sequer admitir discussão, averbando logo de impertinente e nulo o mencionado protesto.

Sinto dizer, mas é verdade, que o nobre ministro, na nota que passou à nunciatura apostólica, em data de 1.º de março, só entendeu que se dirigia ao representante de um poder materialmente fraco, que não tem exército, nem armada, e do qual, por conseguinte, nada tinha a temer.

Mas, senhores, ignora o nobre ministro de estrangeiros que a Santa Sé é a primeira potência do mundo, que o Santo Padre é o chefe supremo da cristandade, e vigário de Jesus Cristo na terra, o mais augusto representante do poder moral no mundo?

S. Ex.^a esqueceu tudo isto. Nem se lembrou, ao menos, que o internúncio apostólico, nesta corte, representava o chefe supremo da Igreja católica, dessa Igreja a que pertence a maioria, a quase totalidade dos brasileiros.

A ofensa feita, a descortesia praticada pelo nobre ministro com o internúncio de Sua Santidade, não pode deixar de reverter para todos nós, brasileiros católicos (apolados); e é por isso que me aproveito desta ocasião para manifestar o meu profundo pesar pelo procedimento de S. Ex.^a

O SR. LEANDRO BEZERRA — Todos nós o lastimamos.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — O nobre ministro disse — não quero discutir, não tendes direito de fazê-lo; a competência do supremo tribunal não depende de juízo de nenhuma autoridade estrangeira; vosso protesto é, portanto, impertinente e nulo!

Acredito, Sr. presidente, que, se o protesto em questão, em vez de ser feito pelo internúncio apostólico, estivesse assinado, já não digo pelo ministro dos Estados Unidos, da Inglaterra ou da França, mas somente por qualquer dos ministros das repúblicas do Prata, S. Ex.^a não seria tão áspero e descomedido, como o foi com o ministro da Santa Sé?

O SR. LEANDRO BEZERRA — Com esses teria mais doçura.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Onde se viu o Governo de um país civilizado dizer a outro: não quero discutir! Pois, senhores, nesta época, quando tanto e tão justamente se clama contra a guerra, quando tão ardentemente se deseja que as questões internacionais sejam resolvidas pelos meios diplomáticos, pode o ministro de um país recusar o direito de livre discussão a quem quer que seja?

Melhor fora que o nobre ministro de estrangeiros discutisse o protesto do internúncio apostólico, porque assim talvez pudesse convencer a alguém

da impertinência e nullidade do mesmo protesto. Mas não, o Sumo Pontífice, o chefe da Igreja Católica, é no entender de S. Ex.^a autoridade estrangeira no Brasil, e como tal não tem direito de intervir nos negócios internos do País, ainda mesmo que seja o julgamento de bispos católicos.

E assim esquecia o nobre ministro que ainda há pouco tinha enviado um ministro a Roma para obter o apoio moral, uma palavra do Santo Padre, que viesse terminar um conflito que S. Ex.^a e seus colegas não têm podido resolver!

Será, porém, o Santo Padre autoridade estrangeira entre nós? Não, Sr. presidente, o Santo Padre, o chefe augusto do catolicismo, não é, nem pode ser considerado estrangeiro no Brasil. (Apoiados.)

Nós, brasileiros, somos membros de duas sociedades muito distintas. Pelos laços políticos, pela comunhão de interesses temporais formamos a majestosa associação que se chama Império do Brasil; pela nossa fé, pela religião que professamos, somos membros de uma outra sociedade muito mais vasta, muito mais elevada e nobre pela sua origem e pelo seu fim, que se chama Igreja Católica Apostólica Romana (apoiados), cujo chefe é o Sumo Pontífice. O Sumo Pontífice não é, portanto, estrangeiro no Brasil!

O SR. LEANDRO BEZERRA — Sociedade superior a todas e chefe superior a todos os outros.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Senhores, o nosso Código Criminal, no art. 79, comina grave pena ao cidadão brasileiro que reconhecer superior fora do Império, prestando-lhe efetiva obediência. Pois bem, mais de uma vez tem-me cabido a tarefa de explicar a doutrina deste artigo, como lente que sou, embora indignamente (muitos não apolados)...

VOZES — Muito digno.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — ... da faculdade de direito do Recife, e constantemente tenho dito aos meus alunos, que a disposição daquele artigo compreende somente o reconhecimento de superiores fora do Império na ordem temporal, mas não, na ordem e sob o ponto de vista espiritual; e devo dizer a esta augusta Câmara, que levo minha franqueza e lealdade para com os meus discípulos ao ponto de asseverar-lhes, que, se o art. 79 incluísse o reconhecimento de superior fora do Império, no que diz respeito aos interesses espirituais, eu seria o primeiro criminoso, o primeiro infrator daquele artigo de nossa lei penal, porque, aprez-me confessar, reconheço a supremacia do chefe da Igreja Católica, e lhe presto a mais completa e efetiva obediência.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Muito bem.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Se isto é um crime, eu me denuncio à autoridade pública como autor dele, tenho-o cometido, até mesmo como funcionário público, como lente de uma das faculdades de direito do Império; quero sofrer os efeitos da sanção penal estabelecida pelo nosso código.

Desejara ainda mais: se a minha fraca voz pudesse transpor o espaço, e ser ouvida nos aposentos do Vaticano, onde reside o venerando e santo ancião que, por insondáveis designios da Providência, dirige há mais de vinte e oito anos os destinos da cristandade, eu lhe diria desta tribuna — Santíssimo Padre, mandai, e eu obedecerei fielmente; ordenai e cumprirei quanto mandardes, como vosso filho espiritual que sou, como membro da Igreja Católica Apostólica Romana. (Muito bem.)

O SR. LEANDRO BEZERRA — Queiram ou não queiram os poderes da terra, nós devemos obedecer-lhe.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Voltando agora, Sr. presidente, ao ponto de que me estava ocupando, examinarei se era tão destituído de fundamento, tão insensato e absurdo o protesto feito pelo internúncio apostólico nesta corte, que merecesse do nobre ministro de estrangeiros resposta tão áspera e descortês, como a que efetivamente teve, e está consignada no relatório do nobre ministro.

O internúncio reclamou contra o fato de serem os bispos sujeitos ao julgamento de um tribunal civil, com detrimento da imunidade eclesiástica de que gozam os mesmos bispos, com manifesta violação das leis da Igreja, que desde os tempos mais remotos os declarou isentos de toda a jurisdição dos tribunais leigos.

A imunidade eclesiástica, que o internúncio procurou resguardar, compreende não só o espiritual, e neste caso é manifesta a incompetência do tribunal civil — *ratione materiae*; mas também o temporal, e então é incompetente aquele tribunal — *ratione personae*, em virtude do caráter sagrado dos bispos, os quais não poderiam ser distraídos dos seus juizes naturais, do juízo de seus pares, sem grave ofensa da liberdade e independência da Igreja.

Seria fácil recorrer à ciência e aos documentos históricos, que sobre este ponto abundam, para justificar a proposição que acabo de emitir, e com ela o jurídico protesto, formulado nos termos os mais comedidos pelo delegado da Santa Sé desta corte.

Não o farei, entretanto, para me não alongar muito sobre este assunto, contentando-me em chamar a atenção da Câmara sobre o que dispõe o art. 14 da concordata, celebrada em 1855 entre a Santa Sé e o imperador da Austria, onde se lê:

“Pela mesma razão (as circunstâncias do tempo) a Santa Sé não se opõe a que as causas dos eclesiásticos por crimes ou delitos, punidos pelas leis do Império, sejam julgados pelo juiz civil, ficando este encarregado de informar o bispo sem demora alguma...”

“Na disposição deste artigo não ficam de modo algum compreendidas as causas maiores sobre que pronunciou o santo concílio de Trento (causas criminaes contra os bispos). O Santo Padre e S. M. Imperial, se for necessário, proverão ao modo de tratá-las.”

Eis aí o mais que a Santa Sé pode conceder ao Governo de um País católico, como o nosso; eis aí por que o internúncio apostólico não pode ficar impassível, vendo arrastado à barra do tribunal civil, julgado e condenado pelo mesmo tribunal, um bispo católico.

E note V. Ex.^a, Sr. Presidente, que, no caso em questão, a incompetência do Supremo Tribunal era — *ratione materiae*; porquanto, como se tem provado, e assim julgaram dois ilustres e venerandos membros daquele tribunal, o crime imputado aos inclitos bispos de Olinda e do Pará era de natureza meramente espiritual.

Não obstante isso, o nobre ministro dos estrangeiros desprezou *in limine* o protesto do internúncio, considerando-o impertinente e nulo, sem ao menos querer admitir discussão. E não sabia o nobre ministro que no seu mesmo do Conselho de Estado, um varão ilustre, um distinto conselheiro, o Sr. Visconde de Niterói, cujo voto devia pesar muito no âmbito do Ministério, opinara que o processo de responsabilidade do prelado de Olinda pelo Supremo Tribunal de Justiça era tão repugnante com os princípios de justiça, como atentatório da competência do foro eclesiástico,

ao qual cabe exclusivamente o autorizado conhecimento e correção dos abusos no exercício do episcopado?

Referindo-se à questão religiosa, e procurando justificar o Barão de Penedo, o nobre ministro declarou-nos formalmente que não precisava estudar o direito canônico, que nunca fizera dele estudo particular, pois que, como homem de Estado, só atendia à Constituição do Império, só ela o regulava.

Confesso a esta augusta Câmara, que nunca esperei ouvir a proposição, a que acabo de referir-me, e foi proferida pelo nobre ministro dos estrangeiros, jurisconsulto distinto, que por tanto tempo abrilhantou a faculdade de direito de S. Paulo, da qual S. Ex.^a foi um distinto ornamento.

Não sei, nem posso compreender como seja licito ignorar o direito canônico, dispensar o estudo das leis constitutivas da Igreja, quando se pretende regular as relações da Igreja e do Estado.

Será possível compreender bem dois termos, que se comparam, quando é ignorada a natureza de um deles? Será possível regular adequadamente as relações de duas sociedades distintas, quando não se tem conhecimentos da natureza de uma delas, das leis que presidiram à sua formação e determinam seu fim?

Pois bem; deixarei também por agora o direito canônico, passarei à Constituição, devidamente entendida e interpretada, e como o nobre ministro não há de estar pela minha interpretação, permita que eu recorra a uma autoridade muito respeitável, em nada somenos à de S. Ex.^a, à autoridade de um varão tão distinto pelo seu saber, como venerado pelo seu patriotismo, o finado Marquês de Olinda.

A Câmara dos srs. deputados conhece a questão que se agitou no País, há poucos anos, pelo fato de negar o bispo de Pernambuco colação a um padre, a quem o governo Imperial havia nomeado pároco da freguesia de Nazaré daquele bispado.

Esta questão foi amplamente discutida no Conselho de Estado, e o nobre Marquês de Olinda, de saudosa memória (apolados), como estudava o direito canônico, como não desdenhava a ciência das leis orgânicas da Igreja, deu a esse respeito um parecer, que há de ficar sempre entre nós como um monumento de sabedoria, de moderação e prudência.

Quero citar somente um pequeno trecho desse parecer, para que o nobre ministro dos Estrangeiros saiba que na Constituição, não acha o apoio que pretende encontrar, para justificar os atos do gabinete de que S. Ex.^a faz parte; para que o nobre ministro se convença de que não basta atender a um artigo isolado da Constituição, que é mister combinar todos aqueles que têm entre si relação mais, ou menos estreita, para que assim tenhamos o pensamento fiel do nosso legislador constituinte.

“Não há dúvida, escreveu o Marquês de Olinda, que a Constituição reconhece na Coroa o direito de nomear os bispos e prover os benefícios eclesiásticos. Mas a Constituição deve ser entendida sempre de modo que nunca esteja em contradição consigo mesmo. A Constituição reconhece a Religião Católica Apostólica Romana, como religião do Estado. Ela não pode, portanto, contrariar as máximas e princípios desta religião.”

Parece que o nobre Marquês de Olinda destinava tão poderosa argumentação para ser oposta aos que hoje, agarrando-se à letra da Consti-

tuição, pretendem com ela pôr peias à Igreja Católica, e justificar os desastinos do governo Imperial no conflito religioso.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Isto é que é dizer a verdade!

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — A religião Católica, Apostólica Romana sendo declarada pelo art. 5.º da Constituição religião do Estado, é manifesto que as disposições constitucionais devem sempre ser entendidas, de modo que deixem salva a mesma religião, o que não aconteceria se a teoria do placet pudesse ter grande extensão que alguns pretendem dar-lhe.

O Sr. ministro de Estrangeiros tem olhado somente para o § 14 do art. 102 da Constituição, e vendo nele estabelecido o beneplácito, a faculdade que o poder executivo tem de conceder ou negá-lo, parou aí, não quiz combinar esta disposição com a do art. 5.º da mesma Constituição. Se S. Ex.^a fizesse a combinação, havia de convencer-se, que o legislador constituinte não quiz por certo destruir com o § 14 do art. 102 a grande e majestosa obra que havia fundado no art. 5.º

E, senhores, digam o que quizerem, desde que a Igreja Católica não puder mandar e ensinar aos fiéis se não o que convier ao governo Imperial, teremos tudo, menos a religião Católica, Apostólica Romana.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Muito bem.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — A Constituição também confere ao poder executivo a faculdade de nomear bispos.

Mas, pergunto eu, exerce porventura o governo Imperial a atribuição de nomear bispos do mesmo modo, e com a mesma amplitude e independência, com que exerce a atribuição de nomear magistrados, embaixadores, comandantes de força de terra e mar; do mesmo modo como provê os demais empregos civis e políticos?

Não; o Governo não nomeia bispos como nomeia magistrados, e outros funcionários de ordem civil. A nomeação dos bispos por parte do Governo consiste na designação de pessoa habilitada para exercer tão elevada e santa missão, e na apresentação dessa pessoa ao Santo Padre, a fim de que Sua Santidade, feitas as inquirições canônicas, confirme o nomeado, conferindo-lhe a instituição canônica, fonte única da jurisdição eclesiástica, como da ordenação ou sagração procede o poder de ordem. Sem a confirmação da Santa Sé não pode haver bispo católico.

Qual será, pois, a razão de dependência em que fica o ato do Governo da confirmação da Santa Sé, complemento imprescindível, essencial da nomeação imperial? A razão é óbvia, está implicitamente contida no art. 5.º da Constituição, que proclama como do Estado a religião Católica, Apostólica Romana, cujo cabeça é o Pontífice Romano, centro de todo o poder espiritual, sem o qual nada se pode fazer na Igreja de Jesus Cristo.

E, pois, se o art. 5.º modifica tão notavelmente o disposto no art. 102 § 2.º da Constituição é claro que não pode deixar também de modificar e esclarecer a disposição do § 14 do mesmo art. 102. (Apoiados.)

O beneplácito, nos termos amplos, em que o aceitam os adoradores do deus—Estado, seria a completa destruição da liberdade e da independência da Igreja, seria a ruína da própria doutrina cristã. (Apoiados.)

E se não, veja esta augusta Câmara as terríveis conseqüências, que inevitavelmente resultarão da teoria do *placet*, tal como a tenho sempre combatido.

Armado do tão querido beneplácito, o governo do Brasil rejeitaria este ou aquele ponto de doutrina, este ou aquele dógma, tal ou tal princípio de moral. O governo francês, o austriaco, ou outro qualquer, sempre firmado no famoso *ius cavendi*, procederia do mesmo modo a respeito de outros pontos de moral e de outros dógmas; e, em tais circunstâncias, desejava que me dissessem a que ficava reduzida a doutrina católica.

O depósito sagrado da fé e da moral, confiado à Igreja, seria aniquilado. Ficaria rota e despedaçada a túnica inconsútil de Nosso Senhor Jesus Cristo! (Muito bem!)

Com a fatal teoria do *placet*, seria impossível manter a unidade da Igreja, não só quanto à doutrina, mas também quanto ao seu governo.

A Igreja não seria mais nem católica, nem apostólica, desde que não fosse romana. (Muito bem!)

O nobre ministro dos Estrangeiros disse-nos em outra ocasião que a religião Católica tinha sido aceita pela Constituição mas sob a condição do direito do *placet*.

Desculpe-me S. Ex.^a que eu lhe diga, que estas duas proposições são incompatíveis. A religião católica, a Igreja, obra de Deus, não pode estar subordinada a condições humanas; a Igreja é mãe e não recebe imposições de seus filhos. (Apoiados.)

.....
Desejo agora tomar em consideração algumas proposições que foram ontem emitidas pelo nobre ministro dos Estrangeiros, quando procurou justificar o Barão de Penedo, por haver dito em Roma, que, ainda na melhor hipótese, a de ser absolvido o bispo de Olinda, o dia desta absolvição, em vez de ser o de um triunfo, seria a véspera de um desastre para a Igreja no Brasil.

O nobre ministro disse-nos que o Barão de Penedo não tivera em vista as pessoas dos bispos, nem quizera aludir ao uso das temporalidades; mas sim que, se continuasse esse estado de coisas, se continuasse o transtorno de não poderem haver batizados e socorros espirituais, podia acontecer que houvesse necessidade de tomar medidas, que contrariassem as relações que existem entre a Igreja e o Estado, cessando a união que tem reinado entre as duas sociedades.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Não posso, porém, deixar permanecer no espírito do nobre ministro de Estrangeiros a falsa suposição em que está de que em Pernambuco ou em outra parte, se recusa o batismo, o matrimônio e outros socorros espirituais àqueles que os procuram, e que os devem receber em condições prescritas pela Igreja.

Não, não é exata a acusação que mais de uma vez se tem levantado nesta casa. A Igreja é mãe, e como mãe carinhosa nunca fechou, nem pode fechar a porta aos que desejam sinceramente aproximar-se dela; e o nobre ministro sabe perfeitamente que o batismo é a porta da Igreja católica.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Apoiado.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — O que a Igreja não pode, e nem há de permitir, é que os que se querem batizar, ou levam ao batismo seus filhos, imponham condições contrárias às suas leis.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Apoiado.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Quem acredita em uma religião, quem segue as suas máximas, deve conformar-se às leis da sociedade que professa essa religião, porque sem isto é impossível fazer parte dela. O batismo, como os outros sacramentos da Igreja, é acompanhado de certas cerimônias, que, se não afetam a substância do ato, são todavia de grande utilidade e importância, porque tornam o ato mais solene, despertando sentimentos de veneração e respeito.

Entre as cerimônias do batismo inclui-se a presença de padrinhos, isto é, de pessoas hábeis, que subsidiariamente se obrigam, em falta dos pais, a doutrinar cristãmente o batizando, pelo que são chamados fiadores — **sponsors**, e como tais devem reunir certos predicados, exigidos pela lei canônica.

E o que não fazem os párocos, quando se lhes apresenta uma criança para ser batizada com um padrinho, excomungado público, que como tal se tem declarado nos jornais que todos lêem?

Recusando o padrinho, o sacerdote não se nega a administrar o sacramento do batismo; e, se este não se efetua, a culpa é do pai da criança, que não quer subordinar-se à lei da Igreja, que prefere caprichosamente o acessório ao principal, querendo impor sua vontade, onde não pode ser atendida.

Não obstante isso, porém, afirmam que se nega o batismo, e todos os dias levantam-se infundadas acusações contra o procedimento de sacerdotes, que não fazem mais que cumprir seu rigoroso dever.

O que se dá com o batismo verifica-se também com o matrimônio, que, posso afirmar, não tem sido recusado a ninguém, que se mostre legitimamente habilitado.

Senhores a Igreja é mãe, e não recusa acintemente os sacramentos, os socorros espirituais a seus filhos, como parece acreditar o nobre ministro dos Estrangeiros.

Sinto ter necessidade de entrar nestas minudências; mas o que hei de fazer, se as acusações repetem-se todos os dias nesta casa e fora dela? Julgo cumprir um dever, dando testemunho da verdade, e esclarecendo o País sobre o que se passa, a fim de que não continue na ilusão em que alguns o querem manter.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Presta um grande serviço, porque o País é católico.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Não concluírei, Sr. Presidente, sem dirigir uma pergunta ao nobre ministro de Estrangeiros. Desejo que S. Ex.^a nos diga que razão teve o governo Imperial para retirar o nosso ministro residente em Roma, o nobre Barão d'Alhandra, substituindo-o pelo Sr. Visconde de Araguaya, ultimamente nomeado para aquela legação.

E faço esta pergunta, porque não me parece acertada nem a retirada do primeiro, nem a nomeação do segundo. O Barão d'Alhandra parecia-nos bem considerado pela Santa Sé...

O SR. LEANDRO BEZERRA — Apoiado.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — ... exercia suas funções diplomáticas, há muito tempo, junto àquela corte, onde era bem conhecido, e esta circunstância devia ser levada em conta pelo Governo.

As qualidades pessoais de um ministro, o conhecimento por ele adquirido dos costumes do País e da corte onde está acreditado, o ser bem visto das pessoas com quem tem de tratar, são, segundo penso, condições muito favoráveis para o bom êxito das negociações de que está incumbido.

Se, pois, o Barão d'Alhandra não perdeu por algum motivo a confiança do Governo, não posso atinar com a razão que determinou a retirada e substituição dele pelo Visconde de Araguaya.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Foi porque o Sr. Araguaya é maçom.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Não quero saber se é ou não maçom, o que sei e posso dizer é, que o nobre Visconde de Araguaya tem para mim um senão, que é ser poeta. Amo os poetas, acho que eles são necessários à sociedade, mas não creio que sejam os mais próprios para negociações diplomáticas; e quem me induz a pensar assim é Cicero, mestre cuja autoridade não pode ser suspeita, quando nos aconselha: “desconfiai dos poetas, sobretudo quando ambicionam o favor popular e os aplausos da multidão.”

Receio muito que o ilustre Visconde de Araguaya, no estado difficil das relações do Governo, com a Santa Sé, atenda somente à imaginação, faculdade predominante nos poetas, e que não é a mais própria para trazer a bom caminho negociações importantes, a que deve presidir a razão calma e fria, o perfeito conhecimento das leis da Igreja e do Estado.

Espero que o nobre ministro nos diga alguma coisa sobre a retirada do Barão de Alhandra, porque me está parecendo que a razão dela prende-se ao fato de não poder o mesmo Barão de Alhandra dar favorável testemunho das conferências havidas entre o Barão de Penedo e o cardeal secretário de Sua Santidade.

Em verdade, senhores, não sei como possa explicar o silêncio que guardou o nosso ministro em Roma, acusando o recebimento, e prometendo transmitir ao governo Imperial a nota em que o cardeal Antonelli afirma ter-lhe assegurado o Barão de Penedo que o Governo não tomaria medida alguma desagradável contra o bispo de Pernambuco, sem opor nenhum protesto, quando de seu lado diz o Barão de Penedo que o Sr. Alhandra estivera presente a todas as conferências que tivera com o cardeal Antonelli.

Parecia natural que o Barão de Alhandra procurasse convencer o cardeal do engano em que estava; o certo é, porém, que o não fez, que a asserção do cardeal secretário ficou sem contestação alguma.

Mas, em suma, não desejo antecipar juízos, que podem não ser completos. Aguardo a resposta do nobre ministro; assim como espero que S. Ex.^a nos diga se é certo, como por aí corre, que o Visconde de Araguaya vai incumbido de fazer uma concordata com a Santa Sé.

(O Sr. ministro de Estrangeiros faz um sinal negativo.)

O nobre ministro faz um sinal desfavorável, negando aquilo que por aí se propala com tanta insistência, e que eu lamento não ser exato; porque não vejo objeto mais digno da atenção do nosso Governo, nada que ele devesse procurar com mais afincio do que uma concordata com a Santa Sé, meio único de pôr termo ao actual conflito, e de obstar outros que de futuro venham a suscitar-se.

Todos sabemos que as relações da Igreja e do Estado no Brasil não assentam em bases seguras e positivas. Assim, por exemplo, o Governo

arroga-se o direito de nomear os bispos, quando é sabido que nenhum Governo civil tem, **jure proprio**, esse direito, quando é certo que, não tendo sido aceita a bula — **Proclara Portugaliae** — de 15 de maio de 1827, que conferia o padroado à Coroa do Brasil; se a Santa Sé tem confirmado as nomeações feitas pelo Governo, quando os nomeados não têm defeito canônico, fá-lo somente por mera tolerância, e não porque tenha obrigação de fazê-lo. (Apoiados.)

Assim como este, outros muitos assuntos poderão ser convenientemente regulados em uma concordata, a fim de que se restabeleça, de um modo sólido e duradouro, as boas relações entre a Igreja e o Estado no Brasil.

É tristíssima, Sr. Presidente a situação em que nos achamos. (Apoiados.) Os espíritos debatem-se na maior inquietação e o Governo não nos dá garantias; não nos assegura nada com relação ao bom êxito do conflito religioso. Os bispos continuam presos, sofrendo a mais grave e monstruosa injustiça; e, entretanto, quando todo País se ergue, quando todas as consciências se abalam, quando as bases da sociedade estremecem, o Governo foge à discussão, mostra-se vacilante em tudo, não nos dá, nem nos promete segurança alguma. As Câmaras se encerrarão em breve, e, voltando para nossas províncias, não podemos levar aos nossos constituintes garantia alguma de paz.

É por isso, Sr. Presidente, que estou disposto, enquanto tiver assento nesta casa, queira ou não o Governo, a erguer minha voz sempre que me seja possível, para estigmatizar os erros e desatinos do ministério, para defender, nos limites de minhas forças, a fé e a liberdade dos católicos do Brasil. (Apoiados.)

Não quero em tempo algum, quando se tratar desta questão, e se rememorarem as tristes cenas que nela se têm dado, ter razão de dizer: *Vae mihi quia tacui*; aí de mim, porque me calei quando podia e devia falar.

Tenho concluído. (*)

“A comissão especial, nomeada por esta augusta Câmara para examinar a denúncia apresentada pelo Sr. Deputado Leandro Bezerra Monteiro contra os ministros de Estado conselheiro Visconde do Rio Branco, conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira e conselheiro Visconde de Caravellas, teve em vista a referida denúncia, bem como considerou as peças oficiais a que ela se refere, e depois de ponderar a matéria, vem interpor o seu parecer.

A denúncia acusa os referidos ministros pelo crime de traição:

1.º Por maquinarem a destruição da religião Católica Apostólica Romana, consagrada pela Constituição do Estado.

2.º Por suborno, empregando por intermédio do seu delegado, presidente de Pernambuco, peditório e influência para que os vigários da cidade do Recife não cumprissem o dever de obediência ao seu legítimo prelado.

Assim conclui a denúncia que os ministros denunciados incorrem nas penas declaradas nos arts. 1.º, § 2.º, e 2.º, § 2.º da Lei de 15 de outubro de 1827, sendo o primeiro desses crimes punidos no máximo com morte natural,

* Sessão de 18 de agosto de 1874. ACD, T. 4 (d. 1874) 219-226

no médio com perda de confiança da Nação, de todas as honras, e inabilidade perpétua para empregos de confiança, e cinco anos de prisão; e no mínimo, com perda de confiança da Nação, inabilidade perpétua restrita ao emprego, e cinco anos de suspensão dos direitos políticos; e o segundo crime com suspensão do emprego por três anos no máximo; por dois no médio e por um no mínimo.

A comissão entende que os fatos expostos necessitam de todo o fundamento para concluírem pela criminalidade atribuída aos denunciados. Depois do exame da matéria a comissão:

Considerando que os crimes imputados aos ministros consistem em atos longamente discutidos ante o País e o parlamento, tão claramente manifestados em apoio desses mesmos atos;

Considerando que sobre os fatos argüidos pela denúncia o supremo Tribunal de Justiça já proferiu sentença definitiva, condenando os bispos como violadores das leis civis do Império;

Considerando que o procedimento dos mesmos bispos, qual era o de executarem bulas não placitadas, contra preceito expresso da constituição política do Estado, violava essa mesma lei;

Considerando que os bispos deixaram de cumprir decisões da legitima competência do conselho de Estado, quais eram as que davam provimento aos recursos interpostos pelas irmandades interditas por ordem desses mesmos bispos;

Considerando que, além disso, os ditos bispos obstaram o cumprimento dessas decisões, organizando a resistência dos seus subordinados pela ameaça da suspensão eclesiástica e efetividade dela;

Considerando que os ministros denunciados, mandando sujeitar os bispos ao processo judicial, cumpriam um dever do seu cargo, porquanto procuravam fazer respeitar as leis, como são obrigados;

Considerando que os mesmos ministros denunciados, assim procedendo, tratavam de resguardar as prerrogativas da soberania nacional, que ficaria prejudicada, se fosse admitida a doutrina dos bispos, que tendia a dar obrigatoriedade no País a atos de uma autoridade estranha, sem anuência e exame do nosso poder soberano;

Considerando que, nos atos dos bispos mandados processar, atacava-se as leis civis que garantem a existência das irmandades, que são associações de natureza mista, também destinadas a tratar da administração de bens só regulados pelas leis temporais;

Considerando que os denunciados em tudo quanto fizeram praticaram atos ordenados pelas leis, a fim de se fazer efetiva a responsabilidade dos que incorrem em culpa ou delito, quando é certo que o uso dessa faculdade não traz consequência definitiva contra os mesmos, sujeitando-os apenas à justificação perante o poder judicial, único que responde pela decisão;

Considerando que os denunciados não tiveram outro intuito senão garantir as regalias dos poderes políticos do Estado, e que uma série de fatos constantes e hodiernos atestam o zelo do Governo imperial pelo desenvolvimento da religião católica apostólica romana, já concedendo auxilio e favor aos ministros dessa religião, e já respeitando o Santo Padre no exercício da sua jurisdição espiritual, com quem têm procurado entender-se por todos os meios pacíficos e honrosos, a fim de terminar o conflito levantado pelos bispos julgados pelo poder judiciário;

Considerando que a prisão e condenação dos mesmos bispos são atos desse poder, que é independente, e por cujas deliberações não respondem os ministros de Estado;

Considerando que a nossa constituição política e as demais leis do Estado que admitem e mantém a religião católica apostólica romana são as mesmas que admitem que os bispos possam ser processados e condenados, sem que por isso se atente contra essa religião;

Considerando mais, quanto ao suborno, que ele não existe; e quando existisse, não era ato próprio dos acusados, e sim de um seu delegado:

Julga que a denúncia não tem procedência alguma, e deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1874. — T. de Alencar Araripe — A. S. Carneiro da Cunha — L. A. Pereira Franco." (*)

Entra em discussão o parecer da Comissão Especial acerca da denúncia do Sr. deputado Leandro Bezerra, dada contra os Srs. ministros da Fazenda, do Império e de Estrangeiros.

O SR. FERREIRA VIANNA (atenção) — Sr. Presidente, antes de começar as reflexões que tenho de fazer sobre este assunto, peço a V. Ex.^a a graça de me informar qual foi o requerimento de meu douto colega que acaba de sentar-se.

O SR. PRESIDENTE — Versou sobre a extensão que deve ter esta discussão.

O SR. FERREIRA VIANNA — Peço respetosamente ao meu doutíssimo colega pela província de Minas Gerais licença para notar a sua dúvida preventiva, ditando regras, salutareis sem dúvida, e corrigindo os oradores que tivessem de tomar parte no debate.

Sr. Presidente, eu entendo que, sendo o objeto da discussão o parecer da comissão especial nomeada pela Câmara para examinar a acusação feita aos ministros de Estrangeiros, Império e presidente do Conselho, a matéria está por si definida, e a cautela do nobre Deputado podia muito bem ser dispensada.

Não pretendo sair do assunto, e nem creio que qualquer dos oradores que me sucederem terá necessidade de o fazer, ainda mesmo que tenha o amor de falar muito (risadas), porque o debate se presta aos mais longos discursos. (Apolados.)

Esta prevenção, peço vênha ao nobre Deputado para dizer-lhe, acanha o orador, é uma censura prévia.

.....

Não tive, Sr. Presidente, tempo para estudar os precedentes que constituem sempre o objeto preliminar do exame daqueles que encetam debates tão excepcionais e extraordinários, como costumam ser os de processos-crimes contra altos funcionários do Estado.

Talvez, se fosse possível e o tempo desse margem, colhesse deste estudo informações e instruções que me faltam para regularmente preencher a difícil tarefa de que me acho incumbido.

* Sessão de 3 de setembro de 1874. ACD, T. 5 (ed. 1874) 48-49

Li, portanto, sem a necessária demora, o ato de acusação, e depois o parecer da comissão. É escusado declarar a V. Ex.^a que não posso de forma alguma concordar com os fundamentos da comissão especial; todos os seus **considerandos** exigem demonstração e opoem-se à correnteza das opiniões, já firmadas pela discussão, tanto nesta como na outra Casa do parlamento (apoiados), e sem dúvida nenhuma com verdadeiro triunfo. (Apoiados.)

Não posso concordar com aquelas proposições, porque entendo que em matéria de acusação corria o dever à comissão de fundamentá-las e desenvolvidamente demonstrá-las (apoiados), para que não parecesse que a ilustre comissão, desviada pelo espírito de partido e de alta política, pretendia transformar o ato de acusação do meu nobre colega deputado por Sergipe em um pretexto ou antes testemunho de aprovação, de louvor ao ministério, pelos fatos que praticou na questão religiosa.

A comissão, no meu entender, devia limitar-se ao exame jurídico do ato de acusação...

OS SRS. DIOGO DE VASCONCELLOS E JOÃO MENDES — Apoiado.

O SR. FERREIRA VIANNA — ... e dar as suas conclusões, e não transformar a acusação iniciada por um cidadão altamente colocado, e qualificado pela votação popular, em ocasião, e pretexto de acusação a uma opinião perseguida e a ilustres vítimas, contra as quais seria até crueldade renovar processo. (Apoiados.)

Sr. Presidente, V. Ex.^a prejudgue do respeito e da atenção com que li o parecer da comissão, em que figuram dois magistrados, um de 2.^a instância e outro de 1.^a, nos quais há a prática de julgar, prudência no conhecer dos fatos, aferindo-os pelo direito.

.....

E como eu acusei a comissão de consagrar princípios subversivos de toda a ordem legal e de justiça, passo também, com o mais profundo pesar, a fazer reflexões ao meu honrado amigo, ao meu digno correligionário na fé, cujo caráter e sinceridade muito aprecio. (Muitos e repetidos apoiados.)

Não fez bem o meu nobre amigo em distribuir caprichosamente a sua acusação por alguns ministros com escusa de outros.

.....

Quem é, senhores, que tinha interesse na questão? A quem podia aproveitar a solução que se deu? E, portanto, quem é o verdadeiro responsável por este estado que despertou o zelo do nobre deputado acusador e de toda a população, manifestado pelas representações que temos apresentado à Câmara? Creio que é o nobre Presidente do Conselho pelas razões que os nobres deputados melhor sabem do que eu.

Tenho, portanto, um constrangimento invencível em dar o meu voto para se proceder contra ministros inocentes e fazê-los cúmplices de atos que foram praticados no único e exclusivo interesse de um só — o nobre Presidente do Conselho. (Apoiados e apartes.)

Seria então pelo princípio da solidariedade: ora, realmente, seria uma iniquidade envolver neste processo o Sr. Ministro da Marinha, não só porque penso que anda muito afastado destas questões religiosas, como mesmo porque não tem tido tempo de as estudar e aprender, como ainda porque o seu ofício é de natureza muito diversa, são estudos seus, armas, canhões, balas, encouraçados. (Hilaridade.)

(Há um aparte.)

O nobre Ministro da Guerra teve alguma parte, é verdade, dando cômodo cárcere ao Sr. bispo de Olinda. (Continua a hilaridade.)

Mas como um juiz, no meu parecer, não deve ocultar as últimas dobras da sua consciência, nem atribuir a alguém culpa que não esteja profundamente convencido, escancare a minha alma, e declaro que julgo o Sr. Presidente do Conselho inteiramente inocente. (Hilaridade geral.)

A justiça, Sr. Presidente, às vezes é colocada em posição dolorosíssima, a mais vexatória que é possível, não só em relação ao princípio em abstrato, como aquele que tem de aplicar a pena ao verdadeiro delinqüente; já porque o juiz não tem capacidade plena para compreender a verdade em toda a sua extensão pelo finito do seu poder intelectual, já porque não pode devassar as consciências que Deus trancou, para felicidade dos homens, aos olhos dos tiranos e dos déspotas, e já finalmente porque às vezes, compreendendo a verdade, conhecendo do fato, sabendo quem é o seu autor, são tantas as causas morais que atuam sobre ele, tantas as considerações, principalmente quando o acusado está colocado em elevada posição política e tem de ser julgado por uma assembléia também política, que esmorece na aplicação da lei.

Ora, quem será o delinqüente? Há alguém que o tenha descoberto? Eu não sei, porque também não sou denunciante.

Ainda quando descoberto o delinqüente, poderia ser atingido? Seremos inteiramente independentes, como o juiz perpétuo, para conhecer e julgar do delinqüente e de seus atos? Estará o delinqüente em condições de ser julgado?... Me parece que o Presidente do Conselho é inocente (hilaridade), porque, não podendo fazer justiça, estou coacto, e então não posso deixar de dizer que o Presidente do Conselho é também inocente.

.....
A lei da responsabilidade dos ministros, de 15 de outubro de 1827, pune com pena gravíssima, no máximo, o ministro que no exercício de suas funções maquinar a destruição da religião católica apostólica romana.

Sobre este ponto, Sr. Presidente, eu poderia dizer muito; definir os termos da lei, dar a cada um deles a sua significação jurídica, de modo a demonstrar se algum deles terá aplicação ao caso que se discute.

Terá o ministério de 7 de março incorrido efetivamente naquele artigo penal? Os fatos, aqueles que conhecemos e que são constantes e públicos, autorizam a acusação dos ministros que figuram no ato da denúncia como tendo maquinado a destruição da religião católica apostólica romana? O nobre denunciante coligiu esses fatos, coordenou-os, ligou-os de modo a esclarecer-nos com a necessária precisão?

Eis aí porque digo que não estou instruído; mas se quereis ouvir o juízo que fui formando à proporção que os fatos se deram, em resumida frase vo-lo direi.

A maquinação é um trabalho não público, mas subterrâneo; não legal, mas ilegal; não sem intenção ou objetivo, mas com intenção e um objetivo, que é destruir a religião.

Esta acusação, que em qualquer país constitucional do mundo não teria maior significação, neste é de um alcance que vós todos compreendeis, porque pela nossa organização política temos um poder especial — o moderador — que deve velar incessantemente na manutenção do equilíbrio de todos os outros poderes; e o ministério que quizesse destruir a religião do Estado, teria um pensamento revolucionário, o de abalar os fundamentos de

nossa Constituição, sendo preciso, para levá-lo a efeito, adormecer aquele agente, que não pode deixar de estar em permanente vigilância.

Tem ainda outro alcance, é que o Imperador do Brasil é defensor perpétuo de nossa lei constitucional e jurou defender, como nós todos juramos, a religião católica apostólica romana.

Vós sabeis que para Jacques da Inglaterra era preferível perder o trono e seguir o caminho das perseguições e das desventuras, a faltar ao juramento que prestou à religião católica; e ele resistiu a todas as tentativas, tendo a magnanimidade, a grandeza de alma, de preferir todas as desgraças, que suportou, ao perjúrio, que não quis selar.

Ora, senhores, eu considero a consciência do Imperador do Brasil tão elevada, tão susceptível, tão delicada, que não posso fazer dela juízo diferente do que a história faz de Jacques da Inglaterra.

Mas acontece que muitas vezes um fato imprudente, em primeiro passo inadvertido, traz embaraços tais, suscita tantas dificuldades, que insensivelmente o espírito vai-se dobrando às exigências novas, e o coração, que está debaixo do peso da ambição, faz com que renunciemos a nossa fé e até o nosso juramento, para não perder uma posição que julgamos melhor. O mal é dar o primeiro passo.

V. Ex.^a sabe, Sr. Presidente, que quando nós votamos o orçamento e suas despesas, não deixamos ao governo o arbitrio de fazê-las ou não fazê-las, só podemos dar essa liberdade em simples autorizações. Entretanto o Governo mandou suspender e tem efetivamente em suspensão as côngruas dos vigários de Pernambuco e o auxilio que decretamos para manutenção da religião católica apostólica romana. (Apoiados.)

É este um ato ilegal, não autorizado por lei; antes há lei que ordena o contrário em favor do culto e da religião!

O fato definido e escrito pelo nobre deputado que iniciou a acusação, de serem os párocos chamados por um agente do poder executivo, e sollicitados para que desobedecessem às ordens superiores de seu bispo, era uma provocação para autorizar o cisma na Igreja (apoiados), porque desde que os párocos não quizerem obedecer a seu pastor, os nobres deputados compreendem que o Governo sustentaria os desobedientes, e tiraria a força moral ao episcopado, estabelecendo a luta, e o cisma teria aparecido. Se não apareceu, deve-se à fé e constância daqueles vigários. Solicitação tão temerária não é de um Governo católico apostólico romano, mas de qualquer governo que apenas tolerasse a Igreja no Estado.

Foi um atentado ao princípio da autoridade de que o partido conservador tem sido mantenedor assíduo e glorioso; foi um rompimento das nossas velhas e ilustres tradições, e, mais ainda, uma sedução que não poderia ter outra consequência senão o enfraquecimento da autoridade do episcopado, e por conseguinte a ruína da Igreja; porque a disciplina e a constituição da Igreja católica é obra divina e de tanta perfeição, que não se pode mover nem deslocar uma só peça sem transformar toda a sua harmonia e abalá-la em seus fundamentos.

A prova de que a negociação não se fez e de que foi notícia falsa a lançada pelo Diário Oficial à população, e que poderia produzir consequências muito mais desagradáveis se não fora a constância da fé dos católicos, é que agora o Governo imperial mandou uma segunda embaixada e dela incumbiu o Visconde de Araguaia. Quer isto dizer que aquilo que se afirmou estar feito e celebrado não foi feito nem celebrado. Então para

que o dissestes e proclamastes? Para que lançastes assim uma grande mentira à consciência dos católicos? Qual era o vosso fim? Qual o objetivo desta falsificação? Era, Sr. Presidente, despertar na alma dos católicos desconfiança sobre a inteireza com que a Santa Sé decide em matéria de fé.

Eu diria ao nobre deputado: deixai as consciências trabalhar, e esperai o resultado.

Não serão os ministros os primeiros que se acharam um dia arrependidos e contritos dos fatos que praticaram. E depois deveis também não exigir do homem, que é um ente fraco, atos só de fortaleza. Confio que brevemente o nobre deputado por Pernambuco há de ver a seus pés os ministros arrependidos.

E depois, o que quer o nobre deputado? Suponha que dispuzéssemos de força; que esta Câmara, irritada, apaixonada, porque as questões religiosas facilmente apaixonam os homens; suponha que tínhamos força numérica para fazer condenar os ministros na pena reclamada pelo nobre deputado; eu seria o primeiro que me havia de apresentar para opor-me, para embaraçar com quantos meios tivesse esse sacrificio inútil. A religião dele não precisa, a nossa fé não o reclama; pelo contrário, a nossa glória é que os nossos bispos sejam os únicos que mereçam a especial graça de serem condenados. A condenação, quando ataca o inocente, santifica-o; é um altar de glória que Jesus Cristo fez brilhar na cruz. (Aplaudos; muito bem.)

Portanto, peço ao nobre deputado em nome da Igreja, em nome da sua fé incontestável, que atenda-me; os nobres ministros são inocentes, eu assim os considero em minha consciência de juiz de fato. O nobre deputado conhece (e em todo caso poderá pedir minuciosas informações ao nosso colega por Pernambuco) a história de João Crisóstomo com Eutrópio, protegido pela Imperatriz Eudóxia. Eutrópio era o senhor do império, porque Arcádio, indigno sucessor de Theodósio Magno, não passava de um pobre homem, incapaz de manter em suas mãos as rédeas do governo. Entregou-se ao seu válido, àquele que lhe deu a esposa.

Este Eutrópio teve uma boa inspiração, nomeou arcebispo de Bisâncio o grande João Crisóstomo. Um dia Eutrópio quiz violar o asilo da catedral, ir de encontro às leis dos imperadores, a fim de arrancar de lá um criminoso.

Ele tinha poder, ordenara aos soldados e ia entrar; mas João Crisóstomo defendera o asilo com aquela dignidade, glória e força com que os bispos sabiam defender as prerrogativas da Igreja.

E Eutrópio caiu da graça. Há homens que temem mais cair da graça de César do que da graça de Deus. (Muito bem.) Fugiu espavorido, tremendo, chelo de terror; os amigos que o rodeavam, todos, enfim, o abandonaram; e quem o recebe em seus braços? Crisóstomo; quem defende o asilo sagrado? Crisóstomo; e o que disse este a Eutrópio diante dos soldados de César? Onde está o teu esplendor? Onde aqueles que te elogiaram? Onde os que beneficiaras com mãos largas? Onde está o teu poder e a tua influência? E ele, tremendo, supplicava, debaixo da sombra de Crisóstomo, a proteção da Igreja.

O ministro valldo, decaído da graça, fugitivo e perseguido pela conspiração do palácio, não encontrou outro apoio na suprema angústia senão a palavra eloqüente do pontífice de Constantinopla, sua autoridade moral e a misericórdia da divina esposa de Nosso Senhor Jesus Cristo. (Muito bem, muito bem.) (*)

* Sessão de 4 de setembro de 1874. ACD, T. 5 (ed. 1874) 54-61

O SR. ALENCAR ARARIPE (Atenção) — Sr. Presidente, como relator da Comissão Especial nomeada por esta augusta Câmara para conhecer da denúncia que lhe foi apresentada, corre-me o dever de justificar o parecer que vós ouvistes ler. Folgo que, tomando a palavra para defendê-lo depois do eminente orador que acaba de sentar-se, eu possa dizer, que foi ele o maior apologista do parecer. Cumpre reconhecer que votando ele, como declarou, pelas conclusões do parecer, não podia prestar mais valioso testemunho a favor da justiça com que esse parecer foi elaborado. (Apoiados.)

A Comissão não quer vangloriar-se de haver acertado com as melhores razões, que apóiam a inocência do ato que vamos julgar. A Comissão satisfaz-se com ter sustentado a justiça da causa que neste momento se pleiteia.

O ilustre orador, depois da apologia feita ao parecer que ia combater, pareceu não ter outro intento senão acusar o autor da denúncia.

Senhores, eu lamento que o nobre deputado por Sergipe fosse vítima da cruel ironia, e da esmagadora acusação dirigida contra ele pelo precedente orador, que se diz seu correligionário na fé e na política.

O nobre deputado com seu pungente sarcasmo tão diretamente feriu o seu amigo, que ninguém pode deixar de deduzir das suas palavras contra o procedimento do ilustre representante de Sergipe a arguição de leviano, porque praticou um ato irrefletido; desleal, porque não consultou os seus amigos e consócios na causa comum; e de injusto, porque pedia penas, quando não havia criminosos.

.....
A rapidez da apresentação do parecer ainda por outro lado não pode ser acoimada de precipitação.

Qual, senhores, a causa de que tratamos? Será algum fato novo, alguma questão recente?

Não; o fato é velho, e a questão longamente debatida. Não vamos instaurar processo novo, vamos, sim, sentenciar causa conhecida, e já julgada por todo o País, que em seu justo critério não se ilude.

O processo, de que neste momento nos ocupamos, não iniciou-se ontem nesta Casa com a apresentação da denúncia; ele acha-se instaurado desde que o bispo de Olinda lançou a luva à sociedade brasileira, violando as suas leis civis. (Apoiados.)

Desde então, que o país assiste à formação deste processo, em que em seus diversos êxitos já deu em resultado o encarceramento de dois bispos, mas de dois bispos recalcitrantes e fatalmente obstinados na manutenção de preconceitos incompatíveis com as leis da terra em que nasceram, e que os honrou com a apresentação ao episcopado, do qual não deviam constituir castelo para expugnar estas mesmas leis, sobretudo desatendendo às paternais insinuações da Santa Sé, que por certo desaprovárá o procedimento desses prelados, quando a questão hoje pendente for definitivamente resolvida. (Apoiados.)

A Santa Sé não pode querer o avassalamento de um país, allás católico, e em todos os tempos respeitador das leis da Igreja; por isso não prescindirá das regras gerais de disciplina eclesiástica e dos grandes princípios do direito público, apenas para condescender com os caprichos de um ou dois prelados. (Apoiados.)

O SR. DUQUE-ESTRADA TEIXEIRA — Peço a palavra. Não está levando a questão para bom terreno.

O SR. ALENCAR ARARIPE — A Santa Sé não há de querer sustentar lutas improficuas para manter princípios anulatórios das leis fundamentais do Brasil, onde o catolicismo sempre encontrou provas de amor, e onde o povo sempre há significado por fatos a sua fé, mas onde também a religião não pode ser fanatismo. (Apoiados.)

Se hoje vemos dois bispos cumprindo sentença em prisões das nossas fortalezas, aí os vemos, porque levantaram-se acima das leis em uma terra, onde acima delas ninguém pode girar. Se lamentamos o fato, respeitamos o poder soberano da lei; se deploramos a condenação, reconhecemos que a sua responsabilidade corre por conta dos provocadores da luta. (Apoiados.)

Das considerações expostas parece-me resultar a crença de que a Comissão não é, com razão, arguida de precipitação.

A Comissão tinha diante de si uma denúncia baseada em fatos notórios, discutidos e julgados não só pelo País por via de todos os meios regulares da enunção do pensamento popular, mas também pelo poder judicial, mediante a intervenção do tribunal competente.

Acusados três ministros de Estado, conselheiros da Coroa, não devíamos hesitar em sentenciar a causa já processada. Demorar o julgamento seria injustificável protelação.

Não convinha que por um momento paira sem dúvidas sobre a possibilidade de haver no Governo do País cidadãos traidores, que maquinavam contra a religião católica apostólica romana, que recebemos de nosso País; religião que tem acompanhado o povo brasileiro desde o berço, doutrinando-o nos grandes sentimentos da caridade, e confraternização dos homens; religião que nos inspira o amor da Pátria, ensinando-nos a ser felizes pela prática do bem, e pelo desenvolvimento da atividade humana aplicada a esses assombrosos prodígios da civilização; religião, enfim, que não é daqueles que com estreitos pensamentos buscam da obra divina fazer um obstáculo à marcha da civilização. (Apoiados.)

Se há, senhores, uma religião que sirva de óbice à civilização do mundo, ela, por certo, não é obra divina, é artefato humano, que não merece o nosso acatamento, nem a contemplação do homem sincero e cordato.

Senhores, o que queremos nós, o que quer o Governo do Brasil senão que os bispos sujeitem-se às nossas leis constitucionais?

.....

Sabe o nobre deputado, que tanto exaltou-nos as qualidades do juiz, que um dos meios de chegar à verdade nos processos é despir os fatos das circunstâncias estranhas, com que as partes enredam as demandas, e contemplá-los em véus que os embacem, nem distâncias que os diminuam.

A comissão seguiu este método simples e natural. Considerou os pontos da denúncia, e os exhibiu com a possível clareza. Talvez a comissão não acertasse, mas sinceramente buscou acertar.

Aos ministros denunciados atribuíam-se fatos que se diziam criminosos.

No julgamento dos crimes não deve o juiz conhecer somente o fato; deve entrar também na apreciação da intenção, e conhecer se o fato está ligado a uma intenção criminosa.

Na presente conjuntura, pois, cumpre-nos proceder pelo método comum; assim o que devemos fazer é examinar se os denunciados são autores de fato, e se a sua intenção dirigia-se a perpetrar o crime de traição, maquinando a destruição da religião católica apostólica romana.

Para isso partamos do seguinte ponto: o que pretendeu o Governo obter dos bispos julgados e condenados.

Examinado este ponto verificaremos, se foi o Governo o autor do julgamento e da condenação.

O Governo, mandando processar os bispos de Olinda e do Pará nada mais pretendia senão que eles obedecessem às leis do nosso País. Eles, porém, desobedecendo-as alegavam que estavam na órbita da sua jurisdição espiritual.

O bispo D. Vital de Oliveira na sentença que ocasionou o interdito de algumas Irmandades da cidade do Recife, mandava dissolver essas mesmas Irmandades. Mas assim, ele exorbitava das suas atribuições episcopais, e entrava no pleno domínio da lei civil; porque nas Irmandades há direitos e obrigações só reguladas pelas leis temporais; e basta para demonstração desta verdade saber, que as Irmandades administram, e regem bens próprios, em cuja administração contratam, tornam-se credores e devedores; e tudo isto não pode ser atingido pela legislação eclesiástica. Adquirir propriedade, comprar e vender, dever e pagar jamais foi nem pode ser assunto espiritual.

Assim, o bispo de Pernambuco invadiu alheia jurisdição, e isto fazia fundando-se na desobediência de um preceito da nossa Constituição política, qual é a que veda cumprir bulas não placitadas.

Mas o Governo tem por obrigação cumprir, e fazer cumprir as leis; logo, não podia tolerar que o bispo de Olinda, assim como o do Pará, que colocou-se nas mesmas circunstâncias, afrontassem as nossas leis civis e as destruíssem.

Daqui evidencia-se que os denunciados, concorrendo como membros do Governo para que os bispos obedecessem às leis do Império, não podiam praticar um fato punível, ou cometer um crime.

Se, porém, prevalecesse a doutrina dos bispos, qual seria a consequência?

As Irmandades são sociedades, cuja existência funda-se no direito político de associação, que o nosso pacto social garante, e assegura a todos os cidadãos.

Ora, se os bispos podem dissolver as associações das Irmandades pelo interdito, podem também lançar o mesmo interdito sobre as demais associações, e mandar dispersá-las.

Em tal caso o que vem a ser o direito político de associação firmado pela Constituição do Império? Nada.

Ainda mais: o poder eclesiástico preponderaria, e então tudo estaria mudado no país; os poderes constitucionais, feitura da Nação, não valeriam coisa alguma. E por certo não governa quem assina os decretos, mas quem os inspira e os pode manter em seus efeitos.

E por certo admita-se, que a autoridade sacerdotal possa cumprir bulas não placitadas, e que, desencavando as antigualas da média idade, e põe tudo sob o peso do interdito, dissolve associações, impede casamentos, priva o cidadão dos empregos, embaraça-lhe a profissão, não tolera enterramentos nos cemitérios, embarga a imprensa, perguntarei, onde fica o valor da soberania nacional, que fez as leis que nos regem na sociedade civil?

Este valor é nenhum; e o Brasil, bem longe de possuir um Governo de regime democrático, submeter-se-á a essa teocracia, que apenas suportarão as sociedades da infância do mundo.

Se o poder eclesiástico no Brasil assumisse essa preconizada influência, a soberania popular não nos daria mais o Governo do povo pelo povo, mas sim o governo da classe sacerdotal. Domine o padre uma população compacta de católicos, como é a nossa; consintamos, que o padre, desviado dos seus intuitos espirituais, fortifique-se pelo uso de meios de ação direta sobre os cidadãos, e teremos, ou o cisma, ou a escravidão do pensamento.

O cisma virá se o povo não quiser abdicar a razão, a fim de que possa na ausência de todo critério humano persistir o governo teocrático, apenas possível no seio de populações supinamente ignorantes.

UM SR. DEPUTADO — O governo teocrático é um sonho.

O SR. ALENCAR ARARIPE — Senhores, se tolerarmos a doutrina dos dois prelados, já sujeitos ao julgamento judicial, e se ela ganhasse forças consentindo o Governo que os bispos executassem bulas não placitadas, e invocassem o interdito eclesiástico para suprimir o direito de associação e suplantar a própria imprensa, a direção deste País não partiria mais da vontade popular, mas do arbitrio desses mesmos bispos, que teriam em suas mãos todo o poder real: porque não governa aquele que promulga os decretos, mas aquele que inspira as decisões; não governa aquele que se ostenta em pública exibição nos dias festivos, ou nas crises de perigo, mas aquele que no seio de tranqüila mansão tudo predispõe e faz executar.

De que serviria termos ministros, assembléias deliberantes, exército e marinha, se tudo de um momento para outro devia curvar-se ao poder de uma interdição episcopal?

Se o Governo não reagisse contra princípios tão obnoxios às idéias de um povo livre e civilizado, seria o Governo verdadeiramente traidor, não como quer o nobre deputado por Sergipe, maquinando apenas a destruição da religião católica, mas destruindo a nossa Constituição politica que sustenta essa mesma religião.

Se o Governo não praticasse aquilo a que o autor da denúncia chama traição, não cometeria uma traição, mas cometeria duas, não destruiria apenas uma religião, mas destruiria as instituições de um povo, que as conquistou com essa religião, que encarnou-se nelas e que só com elas desaparecerá.

A traição do Governo seria dupla; porque feriria ao mesmo tempo duas grandes causas, a causa da religião e a causa da liberdade.

Nestas circunstâncias é certo, senhores, que o Governo, concorrendo para que a doutrina iniciada pelo prelado olindense, quando insurgiu-se contra os estatutos da sociedade brasileira, não prevaleça, nem consiga autoridade no País, presta à nossa Pátria o serviço mais assinalado, que é possível prestar-lhe. (Aplaudos.)

Os ministros denunciados tornam-se credores da estima e consideração pública pelo espirito que os tem dirigido na questão que faz objeto da denúncia ontem apresentada nesta Casa. Se já não tivessem tantos títulos de benemerência, que os recomendam como cidadãos dignos da gratidão nacional, só o fato de obstem às pretensões de uma tentativa, a que não denominarel insânia em respeito ao venerando caráter da prelatura, os eleva no conceito de um povo livre.

Os denunciados, impedindo essas pretensões, são novos fundadores da nossa Constituição, porque roboram os princípios democráticos, que juramos manter, e que seriam minados, se vingasse a doutrina ultramontana.

Dominando esta, o mandato politico já não seria um ato eficaz de soberania, nem ela seria a base do poder; de outra fonte dimanaria toda a autoridade.

.....

Compulsem-se os anais do mundo, e reconheceremos três periodos, em que distinguem-se os esforços supremos do homem em prol de uma idéa.

No primeiro periodo vemos a idéa moral. Por ella a humanidade batalhou, e toda a philosophia grega resumiu-se na luta brilhante da intelligência de uma raça privilegiada que fundou a verdade moral na ciência dos costumes.

Nesses tempos as discussões abstratas arrebatavam o homem que lutava, aqui e além, na esperança de novos resultados: por fim reconheceu que não adiantava principios novos, e que as leis morais achavam-se estabelecidas, e que a idéa da luta estava completa.

Veio então a época da idéa religiosa, que teve as suas dores e consolações, chegando pelo catolicismo ao seu triumpho mais esplêndido. O catolicismo propagou-se no mundo, do Oriente ao Occidente, segundo a divina promessa; e a idéa religiosa já entra na fase do seu curso de placidez e suavidade para dar lugar a outra idéa.

A idéa dos tempos novos, a idéa de hoje, senhores, é o avassalamento e dominio da matéria pelo esforço do homem. O homem não se contenta com a immobildade ou a locomoção tardia; elle percorre em poucos momentos distâncias incriveis, e já tenta o dominio dos ares, porque conseguiu o impossivel — a transmissão instantânea do seu pensamento ás mais remotas partes do globo, de cujos acontecimentos se informa diariamente como testemunha de ubiqüidade universal.

É pelo triumpho desse movimento civilizador que o mundo hoje trabalha; ninguém se anteporá impunemente á sua marcha. Aquelles que se dizem amigos da religião e fazem-na óbice ao desenvolvimento social, em verdade são inimigos della e põem a sua causa em imminente perigo. (Apoiados; muito bem.)

A grande causa da humanidade não se detém; ella prosseguirá, esmagando as resistências, e destruindo os preconceitos. (Apoiados.)

A idéa da civilização do Brasil é a idéa que defendemos; é a idéa que o Governo Imperial consagra em seus atos, que o País, com um só brado na imprensa, nas reuniões públicas, e nas palestras particulares, comemora e louva.

O SR. DIOGO DE VASCONCELLOS contesta.

O SR. ALENCAR ARARIPE — O espirito popular, senhores, é reto, e não engana-se em pontos capitais: elle é perspicaz nas questões, que interessam e resolvem a sua vida íntima.

Assim, o governo Imperial, que na presente contingência está com o povo, tem por si a verdade; e estando com a verdade está com o catolicismo, que é o próprio espirito da verdade, que os nobres defensores dos bispos deploravelmente desconhecem.

.....

O autor da denúncia crimina o facto da condemnação do bispo de Olinda, mas deixa de parte a condemnação do bispo do Pará.

Daqui infiro eu, que este prelado fica em somenos conceito para o nobre deputado de Sergipe, o qual desta sorte concede maior importância

ao bispo de Olinda, não pelo martírio, que é igual ao do seu companheiro no apostolado, mas pela exageração de idéias, e pela primazia na provocação do conflito religioso.

A denúncia, pois, estabelece uma injustificada preferência, que tira-lhe o caráter de imparcial e razoável.

Ainda outra omissão acoima a denúncia de parcial, inculcando-a de pouco justa. A denúncia pede a punição para o atual ministro do Império, certamente porque assinou o aviso que mandou responsabilizar o bispo de Olinda, o Sr. frei Vital de Oliveira, no entretanto exclui o atual ministro da Justiça que assinou o aviso, que mandou responsabilizar o bispo do Pará, o Sr. D. Antônio de Macedo Costa!

Como explicar tais incoerências, quando o nobre deputado de Sergipe quer salvar os seus escrúpulos de consciência, declarando que tão-somente o zelo da fé e o amor da justiça guiarão o seu comportamento de representante da Nação?

Vamos, porém, considerar a questão da autoria dos fatos imputados aos ministro da Coroa.

É sabido pelo País, que do lançamento do interdito eclesiástico fulminado contra algumas irmandades ou confrarias, pelos bispos de Olinda e do Pará, surgiu o atual conflito.

Pugnavam os bispos, que estavam na órbita de sua jurisdição espiritual; sustentava o Governo, que eles haviam exorbitado, e invadiam a jurisdição temporal.

Os bispos não cediam, nem o Governo julgava poder desistir daquilo que era obrigado a manter; a autoridade das leis do Império.

Nesta indecisão não podiam as coisas permanecer; cumpria buscar o êxito legal.

O Governo dizia que os bispos violavam as nossas leis, desobedecendo-as, e mandando-as desobedecer.

Ora, quem viola as leis, e propositalmente as despreza, é criminoso; e como os bispos estavam neste caso, nada mais óbvio e regular do que mandar o Governo sujeitar os bispos ao processo judicial, que é o meio de fazer aplicação da penalidade estabelecida pelas leis contra os delinquentes de todo o gênero e categoria.

O Supremo Tribunal de Justiça, legalmente provocado, condenou os bispos, e deu razão ao Governo.

Mas o que pretendem agora os defensores dos bispos?

Pretendem que a nossa organização política tão sabiamente combinada por seus autores, se subverta e aniquile, porque dois bispos levantam-se contra ela!

Pois, senhores, instituições, que fazem a grandeza deste País, que protegem a nossa liberdade, e dão-nos tranquilidade para o desenvolvimento das nobilíssimas faculdades do homem devem ceder o passo a idéias repelidas pelo mundo inteiro?

Não, senhores, não podemos consentir em tamanho atentado, e tão evidente abdicação da razão social. Leis, fortuna e pátria, tudo entregaríamos ao domínio de uma classe, ou antes às aspirações de uma seita, que sonha o impossível nos tempos modernos, a dominação pela ignorância, se porventura acedêssemos às pretensões dos dois bispos já condenados.

A atribuição de mandar responsabilizar os delinquentes ou aqueles contra quem há presunção de culpa, é uma faculdade do Governo o qual não torna-se culpado ou inocente conforme o êxito do processo.

Se o ato da prisão e condenação dos bispos não é dos ministros denunciados, não podem estes sofrer pena pelo que não praticaram.

Puni-los, como quer o autor da denúncia, seria contrariar os princípios mais comensuráveis da justiça universal, que ensina-nos não existir em matéria criminal outra responsabilidade senão a dos próprios atos.

Aonde não está o fato da nossa própria vontade, aí não pode estar a nossa responsabilidade.

O País em seu elevado critério tem apreçado os fatos dessa lamentável questão religiosa; tem visto que o Governo não quis, com a espada de Alexandre, cortar o nó górdio do conflito, e que buscou nas leis todos os meios possíveis de pacífica solução. Assim, pois, o Governo tem em todo o período dessa questão cumprido os seus árduos deveres.

Bem pelo contrário o País reconhece, que da parte dos prelados levantavam-se pretensões incompatíveis com o nosso estado de soberania; os bispos queriam erguer poder contra poder: a isto opôs-se o Governo. (Apoiados.)

Portanto, se o Governo procedeu de conformidade com a lei; se tem sido o mantenedor da religião católica; se procura desenvolver os grandes princípios de civilização, de acordo com esta religião, que aliás encerra o germen desses princípios, este governo, no meu entender, em vez de merecer acusações, deve merecer os aplausos da Nação. (Apoiados.) (*)

.....
O SR. LEANDRO BEZERRA — Esta denúncia não é a primeira em nossos anais parlamentares...

O SR. PARANHOS JUNIOR — Temos muitos exemplos.

O SR. GUSMÃO LOBO — Já vê, portanto, que têm havido muitos corajosos.

O SR. LEANDRO BEZERRA — ... diversos são os exemplos, e sempre o mesmo resultado, a impunidade que também é prevista no presente caso. Ainda assim o exemplo de hoje fará recordar os passados e provocar outros ao futuro, quando talvez a lei seja viva e não letra morta.

Ainda assim a minha denúncia servirá ao menos de protesto contra o crime, que há de ser perdoado, mas que terá outra sorte no julgamento do País.

É ocasião própria para declarar que a denúncia enviada por muitos mil católicos do Ceará contra o atual ministério, não sendo recebida como tal por falta de certos requisitos, isso influiu, ou para melhor dizer, obrigou-me ainda mais a este procedimento.

Honrado como fui, servindo de órgão desses meus dignos patriotas, era meu dever representá-los na força e sentido de suas intenções.

.....

* Sessão de 4 de setembro de 1874. ACD, T. 5 (ed. 1874) 61-67

Tirando a lei, a autoridade, a obediência absoluta, as cadeias que ligam os espíritos e os corações quebram-se, a unidade desaparece, e não teremos mais a sociedade espiritual, nem igreja e nem verdadeira religião do Crucificado.

Compare-se estes princípios com os últimos acontecimentos do Brasil: o Governo, especialmente os três ministros referidos, por suas doutrinas e atos oficiais, mostram-se contrários às leis da Igreja, animando a desobediência: desconhecem o poder de suas autoridades, perturbam as funções destas, e perseguem os que exercem a sagrada missão de apóstolos. (Apoiados e não apoiados.)

UMA VOZ — Os ministros cumprirão o seu dever.

(Há outros apartes.)

O SR. LEANDRO BEZERRA — O aviso de 12 de junho do ano passado, bem como o aviso de 27 de setembro do mesmo ano — instruções dadas ao Barão de Penedo e confidências do presidente de Pernambuco, provam minha asseveração. Particularizarei os fatos.

Diversos pontífices condenaram a maçonaria e entre eles Pio IX — o grande, que por nossa felicidade governa nestes tempos calamitosos a igreja de Deus; o preclaro bispo de Olinda, obedecendo aos preceitos de seus legítimos e supremos chefes, lançou interdito sobre maçons que faziam parte de algumas irmandades da cidade do Recife

O SR. GUSMÃO LOBO — Não houve interdito sobre os maçons, lançou sobre as irmandades. Parece que não conhece os termos da questão.

O SR. LEANDRO BEZERRA — O bispo advertiu as irmandades para que lançassem fora de seu seio membros condenados, resistiram e desobedeceram, e então foi lançado o interdito geral, com declaração de que a interdição só referia-se à parte religiosa, ficando bem claro, que os efeitos da sentença seriam meramente espirituais, e de modo algum civis ou temporais. Ninguém de boa fé negará que o prelado estava em seu direito, e que cumpria seu dever.

Os bispos são os únicos competentes para regularizarem e dirigirem o culto de nossa religião, e muito bem proibem que concorram para ele, e que profanem os templos do verdadeiro Deus, os infelizes que se acham fora do grêmio da igreja.

.....
O nobre deputado relator da comissão disse ainda há pouco em referência à minha denúncia: Como crime, se nos atos dos ministros não há o elemento subjetivo indispensável, intenção e má-fé? Eu também pergunto ao nobre deputado, à câmara e ao País: Qual o crime dos bispos sem o indispensável elemento subjetivo, intenção e má fé? Entretanto foram condenados!

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — A decisão é do Supremo Tribunal de Justiça e não do Governo.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Sabemos todos que o Governo mandou, e que quando manda é obedecido, só os que resistiram a seu poder foram os bispos, e pelo que se acham hoje sofrendo.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Na ordem para o processo não há crime, pelo contrário; dá lugar a defesa.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Torno a dizer, o Governo tudo faz, e tudo pode entre nós; quis que os bispos fossem condenados, foram.

O SR. DIOGO DE VASCONCELLOS — Apoiado.

(Há outros apartes.)

O SR. LEANDRO BEZERRA — O virtuoso bispo do Pará, por seu procedimento em relação a fatos idênticos aos de Pernambuco, teve a mesma sorte que o bispo de Olinda: lá está ele em uma ilha em frente a nós, preso, cumprindo sentença de condenado, derramando lágrimas, não pelo que há sofrido e sofre, porque isto apura-lhe cada vez mais a fé, a esta dá resignação, sim, pelas culpas dos próprios perseguidores; lá vão pequenos e grandes desta Corte e de diversas províncias pedir a bênção do condenado! É criminoso que, em lugar de repelir, atrai, em lugar de animação-diversão inspira veneração. Só este fenômeno prova a injustiça cometida, e que não temos um criminoso, mas um mártir confessor da fé.

Peço permissão para citar algumas palavras desse sábio prelado em referência ao que acontece:

“É o choque de duas doutrinas que se encontram frente a frente.

“De um lado o catolicismo verdadeiro apoiando-se no magistério infalível da Igreja; do outro lado um catolicismo bastardo apoiando-se no Governo e na maçonaria.

De um lado a religião segundo o Evangelho e a lei eterna de Deus; de outro lado uma religião segundo as constituições e leis mutáveis dos homens.

De um lado a consciência católica reclamando para si o direito de crer livremente na Igreja de Jesus Cristo e obedecer-lhe sem o beneplácito de César.

De um lado o direito de Deus, o direito da consciência humana, o verdadeiro e eterno direito; do outro lado um pretenso direito constituído em falso direito, que não é outra coisa senão o arbítrio dos políticos.”

Agora digo eu: E esses missionários da bastarda religião, do despótico regalismo e do arbítrio, não tentam contra a verdadeira religião católica, apostólica e romana e não são criminosos segundo a lei do Império?

.....

A magna questão do placet, que foi também submetida e decidida pelo conselho de Estado, parece que, afinal, foi abandonada pelo Governo, que só acidentalmente tocou nela para resolver a chamada questão das opas; o ministério recuou porque viu que envolveria todos os bispos brasileiros, pois todos, já depois de aberta a luta, publicaram o breve de 29 de maio do ano passado, breve que contém palavras do Santo Padre em referência ao procedimento do bispo de Olinda. Mas, como o placet serviu de base para a perseguição dos dois prelados, sobre ele também tocarei, ainda que sucintamente.

Deve ser compreendido o § 14, art. 102, da nossa constituição, a sua disposição não proíbe que qualquer pastor publique os decretos do concílio e letras apostólicas, quando somente queira operar na consciência dos fiéis, e assim se há praticado desde a nossa independência; mas se o pastor quiser que esses decretos e letras também produzam efeitos civis, e que venham em seu auxílio, quando precise, o braço secular, neste caso, deve pedir beneplácito porque então torna-se também lei do Estado a lei da Igreja.

UMA VOZ — É matéria já muito discutida.

O SR. LEANDRO BEZERRA — Mas, quando o bispo quiser dispensar esse auxílio, querendo somente o efeito espiritual, está no seu direito

fazendo tais publicações da tribuna católica ou pela imprensa. Diz o § 1.º do art. 179 da Constituição: Nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei — e o § 4.º dispõe: Todos podem comunicar seus pensamentos por palavras e escritos, e publicá-los pela imprensa sem dependência de censura. Não há, pois, lei que obrigue a deixar de fazer; e há disposição constitucional que faculta não só ao cidadão como a todos. E com que razão não quer o poder temporal que os prelados comuniquem aos fiéis as leis da Igreja e as palavras de seu supremo chefe? (Há apartes.)

Se assim fosse, sendo vária a vontade dos poderes das diversas nações, várias se tornaria também a religião católica, deixando de ser uma como é em todo o mundo. E essa pretensão do nosso Governo não é atentatória à unidade da fé, e crime capitulado em nossa lei, pois sem unidade não há perfeita religião católica?

.....

Também me referi à fala do trono sem que fosse aberta a sessão legislativa deste ano, peça oficial de única responsabilidade ministerial, tratando do procedimento dos bispos diz: cumpria que não ficasse impune tão grave ofensa à constituição e às leis. Basta atender a este modo imperativo de falar do Governo para compreender-se que foi ele autor de toda a perseguição. (Há diversos apartes.) E note a Câmara que o Reverendíssimo bispo do Pará ainda não estava julgado! (Apartes.)

O Brasil achava-se mergulhado em ruínosa indiferença; os nossos homens de letras só liam obras de livres pensadores; não eram bem conhecidos os perigosos princípios da maçonaria, pelo que muitos sorviam a largos tragos o veneno sem senti-lo; depois da questão levantada, a verdade esclarecida pela tribuna e pela imprensa vai cada dia despertando o espirito público; o martirio dos dois prelados causa dores e faz derramar lágrimas, mas estas purificam e fortificam a fé. Este exemplo de valor de dois bispos já tem operado e há de operar efeitos imensos, que parecerão verdadeiros milagres. Compare-se os acontecimentos do ano passado com os deste ano. Quando algum deputado católico levantava-se nesta Casa para sustentar a santa causa, era mal recebido, suas palavras interrompidas por gracejos e risos, até das galerias; o povo pelas ruas o indicava com o nome de jesuíta em sinal de sarcasmo; quando D. Vital compareceu perante o Supremo Tribunal de Justiça grande número de povo correu não para vê-lo, por simples curiosidade, porém também para apodá-lo. (Há diversos apartes.)

Este ano? Diversos oradores têm tomado a palavra sobre a questão, os motejos desapareceram, e vimos o povo cobrir de aplausos o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Ferreira Vianna, quando tendo falado sobre a perseguição da Igreja salu desta casa; e quando o Sr. D. Antonio entrou e salu do tribunal, viram muitos os apodos substituídos por vivas e flores, e o povo ajoelhado pedir a bênção ao condenado! (Muito bem.) Meus senhores, ninguém pode negar, a reação salvadora é manifesta: o que acabo de referir, as queixas que das provincias chegam a esta Câmara (apartes), as felicitações que recebem os dois prisioneiros o provam. Sirvome desta ocasião e do alto desta cadeira de representante do povo para saudar a esperançosa mocidade acadêmica desta Corte, que, misturando suas dores com as dores da Igreja, brada contra a perseguição desta. Jovens acadêmicos! Sabei que essa bênção que fostes receber dos condenados é a bênção de Deus, que vos há de conceder muita felicidade, vos livrando na vida dos golpes da impiedade. (*)

* Sessão de 4 de setembro de 1874. ACD, T. 5 Apêndice (ed. 1874) 126-134

O SR. BITTENCOURT COTRIM pede o encerramento desta discussão.

O SR. JOAO MENDES (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo oferecido uma emenda substitutiva, desejo retirá-la. Não o faço, porém, senão muito persuadido de que a Câmara não vai votar e aprovar os considerandos do parecer.

VOZES DA MAIORIA — É somente a conclusão.

O SR. JOAO MENDES — Se assim é, estando todos de acordo quanto à rejeição da denúncia, requeiro que, consultada a Câmara, seja-me permitida a retirada da emenda; devendo, porém, ser inserida na ata, a fim de que a todo o tempo conste o meu voto.

Consultada a Câmara, são aprovados ambos os requerimentos.

Procede-se à votação da seguinte conclusão do parecer da comissão especial, e é aprovada unanimemente, declarando o Sr. Leandro Bezerra que não tomava parte na votação por ser o autor da denúncia:

Julga que a denúncia não tem procedência alguma e deve ser rejeitada. (*)

* Sessão de 4 de setembro de 1874. ACD, T. 5 (ed. 1874) 68

3. QUESTÃO RELIGIOSA, 1875

3. QUESTÃO RELIGIOSA, 1875

3.1. Discussão na Câmara dos Deputados

- Pedido de Informações do deputado Ignácio Martins.

3.2. Discussão no Senado

- Discurso do senador Zacarias analisando a Fala do Trono na parte referente a assuntos eclesiásticos
- Discurso do deputado Correia de Oliveira (ministro do Império) sobre o bispado do Pará
- Discurso do senador Zacarias sobre a anistia dos bispos
- Discurso do senador Barão de Cotegipe (ministro de Estrangeiros) agradecendo ao senador Zacarias e sobre a anistia dos bispos
- Discurso do senador Pompeu de Sousa felicitando o Governo pela anistia aos bispos.

3.3. Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso de Interpelação do deputado Silveira Martins sobre a anistia dos bispos
- Discurso do deputado Diogo Velho (ministro da Justiça) expondo as razões da anistia aos bispos
- Discurso do deputado Ferreira Vianna sobre direito de anistia e sobre a sentença condenatória da Justiça contra os bispos

Discussão na Câmara

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. IGNACIO MARTINS (Depois de ler um requerimento, abaixo publicado) — É este, Sr. Presidente, o requerimento que tenho a honra de submeter à consideração da Câmara.

Parecerá estranho àqueles que erradamente entendem que a religião católica está em antagonismo com as idéias liberais, que eu, liberal, seja o primeiro que nesta sessão me levante para pedir contas ao Governo do seu procedimento irregular na questão religiosa.

Mas já tive ocasião de dizer à Câmara que me prezo e honro-me de ser católico, e como tal de nenhum modo ainda senti abaladas as firmes convicções que tenho nas idéias liberais.

Não é possível que a religião que proclama o amor ao próximo como a si mesmo, sublime princípio de igualdade; a religião que foi fundada pelo maior liberal que no mundo tem aparecido, possa estar em antagonismo com a liberdade.

Não pertenco, Sr. Presidente, à escola daqueles que entendem que a religião católica é intolerante; não, Sr. Presidente, eu já tive ocasião de dizer desta tribuna que entendo que é de urgente necessidade para o nosso País a adoção do casamento civil, e algumas outras medidas.

Não suponha o nobre ministro da Justiça que eu entenda que o casamento civil deva ser admitido com preterição do casamento católico: como católico não o podia querer assim, pois que para mim o casamento é um sacramento; o que quero é que o casamento católico continue, como até agora tem sido, quem casar-se catolicamente não precise fazer o contrato civil; ou, quando muito, registre civilmente a certidão passada pelo pároco, mas que os protestantes, ou os que não forem católicos ou os que não quiserem casar-se catolicamente façam o contrato civil, e deste resulte os mesmos direitos que resultam do casamento católico.

Mas, deixando de parte esta questão, tratarei de fundamentar em poucas palavras o requerimento que tenho a honra de submeter à consideração da Casa.

Sr. Presidente, quando se suscitou no País a questão religiosa, das bancadas liberais um dos meus mais distintos colegas e amigo, um dos ornamentos desta Câmara, o ilustrado Dr. Silveira Martins, em nome da minoria liberal pediu ao Governo que declarasse quais as medidas que precisava do corpo legislativo para resolver a questão; que esta questão era bastantemente grave, que ninguém podia prever as suas conseqüências, e que nós não víamos na legislação do País meio algum de solvê-la, e o nobre Sr. visconde do Rio Branco, Presidente do Conselho, declarou que não precisava de medida alguma do corpo legislativo, porque na legislação encontrava meios de resolver a questão.

Essa declaração do nobre Presidente do Conselho, Sr. Presidente, fez-me vacilar: eu não conhecia na nossa legislação meio de se poder prevenir as conseqüências que necessariamente se derivariam da questão começada; mas S. Ex.^a o Sr. Presidente do Conselho, ilustrado como é, não teria avançado uma proposição dessas sem ter conhecimento do que dizia: esperei portanto.

Os fatos posteriores, porém, vieram demonstrar que S. Ex.^a também não encontrava na legislação meio algum de solver essa grave questão; e o Governo Imperial, que é o único culpado de toda a questão que se tem agitado no País, que é só e unicamente o responsável pelos tristes fatos que temos presenciado, sujeitou os bispos de Pernambuco e Pará a processos, que, como já disse nesta tribuna com toda a isenção de espírito, foi uma grave injustiça, porque os bispos não cometeram crime algum, e a condenação foi ainda injustiça maior; não sou levado ao ponto de supor que o Supremo Tribunal de Justiça procedeu com má fé os condenando: o Governo era impotente para corromper aquele tribunal, faço justiça aos distintos conselheiros que o compõem; mas o erro é partilha da humanidade, eles podiam em boa fé ter errado, e assim o creio.

Condenados os bispos, o que conseguiu o Governo na solução da questão? Nada absolutamente: das prisões continuaram e continuam eles a go-

vernar suas dioceses, e nem o Governo pode impedir isso; os bispos nomearam governadores para os bispados, e esses governadores foram aprovados pelo Governo imperial em aviso de 30 de setembro de 1874, sem restrição alguma, e os governadores passaram a governar as dioceses sob as ordens dos bispos presos.

O Governo imperial, não podendo conseguir os levantamentos dos interditos, ordenou ao juiz de capelas que o fizesse.

Em Pernambuco o juiz de capelas levantou os interditos das irmandades, e em um edital, que aqui tenho, esse juiz, Dr. Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, irmão do nobre ministro do Império, declara o seguinte: (Lê.)

“Edital — O Dr. Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, juiz substituto da provedoria de capelas, nesta cidade de Santo Antonio do Recife e seu termo, província de Pernambuco, por S.M. Imperial, etc.: Faço saber aos que o presente edital virem, e dele noticia tiverem, que em cumprimento do aviso do ministério do Império de 12 de junho do corrente ano, que baixou em consequência da imperial resolução, tomada sobre consulta do Conselho de Estado, dando provimento ao recurso para o mesmo interposto pela irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio desta cidade contra a sentença pela qual a julgou interdita o Exm.^o bispo desta diocese, pela razão, por ela dada, de não ter a mesma irmandade eliminado do seu grêmio os irmãos maçons, e que por cópia me foi enviado pelo Exm.^o Presidente da província, em seu officio de 8 do mês passado, e intimado ao Exm.^o bispo D. frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, no dia 23 do mesmo mês próximo passado; como quer que não tivesse ele dado cumprimento à resolução imperial no prazo de 30 dias, que lhe foi marcado pelo Governo, depois de expirado o dito prazo e intimado o Exm.^o bispo em nome e autoridade deste juizo, para em tudo cumprir a predita resolução imperial, que ex vi do art. 24 do Decreto n.^o 1.911, de 28 de março de 1857, vale como sentença judicial — “mandei passar mandado de levantamento do interdito, pelo diocesano fulminado” contra a irmandade recorrente e as outras nas mesmas condições, sendo-lhe este intimado, bem como às irmandades, para sua ciência e execução, acha-se “efetivamente levantado o interdito lançado sobre as irmandades do Santissimo Sacramento” da matriz de Santo Antonio das Almas da mesma igreja, da ordem terceira de São Francisco, do Divino Espirito Santo do Colégio, do Santissimo Sacramento de São José, de Nossa Senhora da Soledade da Boa Vista, do Bom Jesus da Via Sacra da igreja da Santa Cruz, e Santa Ana da mesma igreja, das Almas da matriz da Boa Vista, de São José da Agonia do convento do Carmo, do Santissimo Sacramento da matriz da Boa Vista, de Nossa Senhora do Livramento, do Bom Jesus das Dores de São Gonçalo, de Santa Rita de Cássia, de Nossa Senhora da Soledade da igreja do Livramento e de São Crispim do convento do Carmo, e as referidas irmandades na posse de todos os seus direitos reais e pessoais, funções e regalias, declarando, como declaro, nos termos dos arts. 13 e 14 do decreto de 19 de fevereiro de 1838, “nulas e como se não existissem as censuras sobre elas lançadas por aquele motivo, proibindo e obstando, sob as penas da lei, que a pretexto delas, se lhes faça qualquer violência; procedendo e responsabilizando na forma da lei os desobedientes e que recusarem a execução. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar editais, que serão publicados pela imprensa e afixados nos lugares públicos. Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 13 de agosto de 1873. Eu, Domingos Nunes Ferreira, escrivão, o escrevi. — Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade.”

Portanto vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, que por ordem do Governo imperial foram levantados os interditos, na parte que o Governo entendeu terem

eles efeitos temporais, pois que na parte espiritual não podia o Governo mandar levantá-los.

O Governo, Sr. Presidente, queria somente aparentar o seu ato, e declarando que esses interditos tinham efeitos temporais, mandou o seu juiz de capelas levantá-los, o que este cumpriu.

Parece, Sr. Presidente, que levantados os interditos pelo juiz de capelas, por ordem do Governo, estava para este terminada a questão; e assim como mandou depois intimar os governadores dos bispados para levantarem os interditos?! Não estavam eles, por sua ordem, levantados pelo juiz de capelas? Portanto, Sr. Presidente, o Governo reconheceu que o levantamento dos interditos pelo juiz de capelas foi um ato nulo, foi uma farsa!

O Governo tem ido sempre de mal a pior nesta questão: o seu delegado em Pernambuco, recebendo a sua ordem, de uma só vez mandou intimar os três governadores nomeados para levantarem os interditos, e no entanto só o primeiro é que estava em exercício, os outros somente o substituíam!

Mas, Sr. Presidente, o Governo parece ter arrepiado carreira neste seu procedimento; porque, processando o primeiro governador por não cumprir a sua ilegal e absurda ordem, até hoje não me consta que tenha mandado processar os outros!

Sr. Presidente, o governador do bispado podia levantar esses interditos, ainda que quisesse obedecer à ordem ilegal do Governo? Não, porque não tem essa jurisdição, que o bispo reservou para si; e ainda que a não reservasse, o governador do bispado não o podia fazer, porque só compete ao bispo ou a seu superior, autoridades únicas competentes para levantar interditos pelos bispos lançados.

O Governo imperial queria que o governador do bispado praticasse um ato ilegal, para o qual não tinha ele competência nem jurisdição.

Sr. Presidente, o levantamento dos interditos, feito pelo juiz de capelas foi um ato nulo, porém as irmandades com este ato despenderam custas, custas que hoje são avultadíssimas, "graças ao novo regimento do nobre ministro da Justiça"; ora, essas custas pagas pelas irmandades por erro do Governo e do juiz, e em virtude de um ato nulo, devem ser-lhes restituídas, e o Governo assim deve mandar proceder.

Como já disse, Sr. Presidente, o governador do bispado, ainda que quisesse, não podia cumprir a ilegal ordem do Governo, e por este fato, por um suposto crime que ele não podia cometer, ainda que quisesse, foi ele sujeito a processo, foi preso e foi condenado! . . .

Senhores, se a condenação dos bispos foi, como penso, uma injustiça, a do governador do bispado é uma injustiça revoltante, é uma clamorosa iniquidade. (Apoiados.)

Não é por ser o governador do bispado sacerdote do catolicismo que assim me exprimo; não, Sr. Presidente, ainda que fosse um protestante, um maometano, um ateu mesmo, eu do mesmo modo estaria nesta tribuna pugnando e defendendo o seu direito, porque é o princípio da igualdade, é a liberdade que defendo; quero que a liberdade seja sempre respeitada, e de modo algum poderei tolerar em silêncio os abusos do poder contra a liberdade individual de quem quer que seja. (Muito bem.)

Outra questão, Sr. Presidente, que contém o meu requerimento, é a da expulsão ou deportação dos jesuitas de Pernambuco.

Sr. Presidente, o ato praticado contra estes homens foi um ato de verdadeiro despotismo, de revoltante injustiça, de violenta arbitrariedade! O

Presidente da provincia de Pernambuco, na sua célebre portaria tão cheia de considerandos, não apresentou nenhuma prova que pudesse demonstrar que esses homens tivessem a mínima co-participação no movimento sedicioso que deu-se naquella provincia e nas vizinhas.

Dos documentos publicados o que se colige é que esses padres tinham interesse na questão religiosa. Mas, Sr. Presidente, não era preciso documento algum para asseverar-se que todo o católico é interessado na solução dessa questão. Não são só os padres, todos os cidadãos têm interesse nessa solução, para sossego, paz e tranquillidade, não só da Igreja como do Estado.

Sr. Presidente, o presidente de Pernambuco, já tão notável naquella célebre jornada de 16 de maio, onde fez pisar o povo inerte pelas patas dos cavalos da sua Força Armada, já tão célebre na questão dos impostos inconstitucionais, ainda quis tornar-se mais tristemente célebre, arvorando-se em um tribunal desconhecido para aplicar uma pena que o nosso código não applica a crime algum.

É assim que ele declara no final da sua portaria o seguinte:

“Resolve, em cumprimento de ordens do Governo imperial, ordenar que os mencionados padres jesuitas, que forem estrangeiros, deixem o território do Imperio, sendo desde já postos em segurança.”

Em que se fundou o Governo para dar esta ordem? Qual é a lei em que se apoiou para expulsar estes homens? Não vejo senão a má vontade, o arbitrio, a prepotência, o erro do Governo, marchando sempre de mal a pior nesta questão, e cada vez mais comprometendo o sossego, a tranquillidade, a paz e a prosperidade do País.

Essa questão religiosa, Sr. Presidente, jamais poderá ser resolvida por este ministério. Outro ministério qualquer o fará; o atual começou dando um passo errado, e desde que caiu nesse plano inclinado, há de ir de erro em erro, de menor para maior, até comprometer completamente o Estado.

(Há um aparte.)

Qual é a responsabilidade, pergunto eu ao nobre deputado, que o meu partido tem nestes fatos?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Aplaudiu a solução.

O SR. IGNACIO MARTINS — Como! se ainda não houve solução alguma? Creia o nobre ministro que ninguém tem aplaudido o procedimento do Governo nesta questão; o Governo ainda não deu solução alguma, e nem pode dá-la. O gabinete, de que o nobre ministro da Justiça é um dos mais dignos membros, não pode resolver esta questão, que cada vez vai se tornando, por sua culpa, mais difficil, complicada e embaraçosa. Eu admiro, Sr. Presidente, a pertinácia deste gabinete em conservar-se no poder, quanto é certo que a sua permanência não faz mais do que trazer males gravissimos ao nosso País.

Não pretendo, Sr. Presidente, tomar mais tempo a atenção da Câmara.

UMA VOZ — Vai muito bem. (Apoiados.)

O SR. IGNACIO MARTINS — Desejo saber do Governo o que pretende fazer nesta questão. Se pretenderá ainda fazer condenar o segundo governador do bispado, e também o terceiro? E depois de condenados todos eles o que fará ainda? Mandará outra vez o seu juiz de capelas levantar os interditos? Os governadores do bispado, por sua honra, por sua dignidade, e em cumprimento de seus deveres, não os podem levantar, não têm jurisdição para isso. Os illustres bispos já declararam ao Governo, não só que

não levantariam os interditos, como também que os governadores do bispado não o fariam. O que pretende, pois, o governo fazer? Continuar nessa vertiginosa carreira de sua vontade despótica e arbitrária?!

Sr. Presidente, vou mandar à mesa o meu requerimento. O faço como cidadão, como católico, como liberal, como representante do meu país, em cumprimento do meu dever; faço-o em nome da lei ofendida, do direito ultrajado, e da própria liberdade conculcada!

Sr. Presidente, a condenação dos governadores dos bispados não é só uma revoltante injustiça, uma clamorosa iniquidade, é um verdadeiro atentado!

O SR. LEANDRO BEZERRA — Apoiado; muito bem.

VOZES — Muito bem! muito bem!

“Requeiro que se solicite do Governo cópia de toda a correspondência havida entre o Governo imperial e os presidentes de Pernambuco e Pará, a respeito dos processos, prisões e condenação dos governadores dos bispados, e da deportação dos padres jesuítas estrangeiros; e bem assim de todos os documentos que acompanharam essas correspondências.

Sala das Sessões, 20 de março de 1875. — Ignacio Martins.” (*)

Discussão no Senado

O SR. ZACARIAS —

O artigo — negócios eclesiásticos — deve ser da pena do nobre ministro, porque é o assunto mais importante de sua pasta, e esse artigo em que vem expandida toda a sua opinião a respeito da matéria é seu, ou pelo menos de alguém que lhe merece inteira confiança.

Sendo assim, não pode o orador travar a discussão com o nobre ministro em terreno mais a seu gosto.

Pois bem; diz o nobre ministro (lendo): “Sem falar de questões mais antigas, resolvidas sem quebra da autoridade temporal e segundo o interesse comum do Estado e da igreja, tinham alguns bispos manifestado há anos a esta parte, a pretensão de dilatar suas atribuições em prejuízo das do poder civil”.

Aqui o nobre ministro denuncia a tendência do episcopado brasileiro a invadir as atribuições do poder civil, e dá suas provas. A primeira é esta (lendo): “Essa pretensão manifestou-se em 1857 recusando um bispo, aliás respeitável por suas virtudes e pela bondade com que governa a diocese, conferir a instituição canônica a um cônego, que o Governo imperial havia apresentado de entre os dois sacerdotes que ele propusera, sob o fundamento de que era melhor o que deixava de ser escolhido”.

Desde que o nobre ministro, para corroborar o que tinha de dizer a respeito dos interditos, recorreu à história e citou este fato de 1857, desarmou-se perante seus adversários, porque disse que o episcopado brasileiro e à frente dele os bispos de Olinda e do Pará eram insuflados pelo Syllabus e pela declaração de infalibilidade do concílio do Vaticano, que conferia ao pontífice o direito de ser obedecido em tudo e por tudo. Desde que o nobre ministro recorreu à história de 1857, mostra que é falsa essa sua acusação.

* Sessão de 20 de março de 1875. ACD, Sessão extraordinária. V. 1/5 (ed. 1875) 48-50

Em 1857 nem *Syllabus* havia nem definição autêntica de infalibilidade, e entretanto já o santo bispo de Mariana resistia ao Governo. A razão, pois, do procedimento do episcopado não nasce dos fatos de 1864, não nasce do *Syllabus* e da infalibilidade; tem uma origem mais antiga, tão antiga como a origem do cristianismo. A citação do *Syllabus* e da decisão do concílio do Vaticano é, portanto, na boca do ministro, um simples pretexto para ele apontar o mal como nascendo dez anos antes.

.....
O SR. SILVEIRA LOBO — Isto é, fantasia e mal.

O nobre ministro não nega que diversas bulas têm condenado a maçonaria, não nega nem pode negar. (Apoiados.)

Também não pode negar que os bispos em sua diocese podem em virtude dessas disposições emanadas dos Papas aplicar penas meramente espirituais. Logo “*tollitur questio*”; pois que toda a questão consistiria em decidir-se se a pena foi meramente espiritual ou não.

O nobre ministro confessa-o em seu relatório, e há de confessá-lo perante o Senado. Com isto não faz mais do que proclamar o alto merecimento da prelazia brasileira. (Apoiados.)

O nobre ministro fala em soberania nacional, mas a questão não é de soberania nacional, é de cumprimento de uma ordem do Conselho de Estado.

Isso não tem nada com a soberania nacional (logo há de encarar a questão da soberania nacional) essa questão é pequena, é uma questão ordinária de competência. Se a pena imposta aos bispos é necessariamente espiritual, o Governo confessa e sem razão com que tem procedido; e se ela não é só espiritual, se é também temporal, ele teria razão; mas o interdito é pena puramente espiritual. (Apoiados.)

O SR. SILVEIRA LOBO — Isso é fora de dúvida.

O SR. ZACARIAS — Em que consistiu o interdito? Consistiu em dizer o bispo já que não obedecels ao meu preceito.

O SR. MARQUÊS DE S. VICENTE — Serels expulsos.

O SR. ZACARIAS — Vai à questão, tem muita lembrança do folheto do Sr. São Vicente, que é de eterna memória. “Já que não obedecels ao meu preceito, deixai a confraria”.

Ora, diz o nobre ministro: “Essa expulsão ordenada pelo bispo é uma infração dos compromissos, porque um compromisso é matéria mista, visto como intervêm nele os dois poderes, o temporal e o espiritual; logo, não pode o bispo por si eliminar alguém de uma confraria sem restringir o respectivo compromisso, sem modificá-lo, sem mutilá-lo. Eis aqui o grande engano do nobre ministro; o orador apela para sua esclarecida inteligência, a fim de ver se o que vai brevemente expender não é a verdade.

Os bispos de Olinda e do Pará, não alteraram uma vírgula dos compromissos, não saíram da parte religiosa que lhes pertencia, porquanto diz o orador que os compromissos estavam em uma de duas hipóteses: ou expressamente diziam que só podiam pertencer às irmandades os católics — “só entram católics”, ou, sendo desnecessária esta declaração calavam-se, e por consequente está subentendido que só católics podem pertencer. (Apoiados.) Este argumento é fortissimo (Apoiados.) Considerando a primeira hipótese — só pode ser membro da confraria o católco — quem é juiz da catolicidade? Quem é que sabe quem é católco? É o Governo? É V. Ex.ª? é o conselho de Estado? é Sua Majestade o Imperador? São as

ovelhas do rebanho que hão de dar regras sobre o magistério divino, sobre a verdade católica? Não é o bispo quem diz na primeira hipótese, de acordo com a letra do compromisso: "Vós não estais no caso de pertencer a essa confraria, não sois católico; sois grão-mestre da maçonaria, sois primeiro-ministro, mas não sois católico".

Mas dir-se-á: o bispo o muito duro nisto. Então negais o magistério, e ninguém ousará dizer que o magistério da verdade católica não pertence ao bispo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. ZACARIAS — O bispo é que sabe quem é católico. Ele não se leva pelas palavras. Pois um indivíduo que tem um proceder desregrado, que fala contra os dogmas e a religião, e todavia diz: — eu sou católico, só por estas palavras é católico? Há engano, portanto, dos que têm intervido nesta questão em considerar que derroga-se o compromisso quando (na hipótese que em primeiro lugar o orador figurou) se exclui um indivíduo que dizendo-se católico não é, é o contrário disto; e o tribunal desta decisão é só o bispo e mais ninguém.

Se o bispo, depois de feito o compromisso, alterou alguma disposição, bem; mas não alterou; e nesta hipótese que o orador figura, se compreende uma das confrarias do Pará ou Pernambuco. Um desses compromissos diz expressamente ser católico; mas na segunda hipótese, se não há este preceito expresso, está subentendido. De maneira que o nobre ministro e os seus adeptos querem roubar à igreja uma atribuição, que tem qualquer sociedade, ainda a menos importante, de excluir de seu seio os membros, que ela julgue não estarem no caso de pertencer-lhe.

Dizer o bispo: católico não sois; persegue? Não. Podeis instalar quantas associações maçônicas quiserdes, mas no grêmio da Igreja não podeis estar. Vós não sois católico, porque o dizeis, nem porque o diz o vosso Rei, o vosso ministro, que não tem atribuição para isto.

O bispo não persegue: quereis ser maçom? Sede maçom; quereis banquetear? Banqueteai; quereis fazer beneficências? Fazel beneficências.

O SR. SILVEIRA LOBO — Apoiado.

O SR. ZACARIAS — Mas não sois católicos, não fazels beneficência como católicos. Não querer isto, é não querer a religião católica; mas sede franco como Bismarck, que é o seu inimigo jurado e pretende extingui-la. O ministro, porém, de um chefe de Estado, tão católico como é o do Brasil, que censurar isto é do que se não apresenta exemplo em país nenhum do mundo. É o nosso costume conciliar as coisas mais inconciliáveis. Assim o grão-mestre da maçonaria concilia-se com o catolicismo, bem como o nobre ministro do Império, que tinha o seu cheiro de santidade e que o orador mesmo considerava como um daqueles belos discípulos da academia de Olinda, onde os verdadeiros princípios do catolicismo foram sempre observados, tanto assim que defendeu no Senado o procedimento dos bispos, que não mandavam com toda a prontidão prover todas as paróquias; o nobre ministro do Império está conciliado com o maçonismo e defende agora os seus interesses.

Passará o orador agora a tratar da soberania.

O nobre ministro disse: "Portanto, o Governo viu-se na dolorosíssima, mas imperiosa posição, sob pena de criminoso sacrificio da soberania nacional, a tomar a resolução que tomou, etc".

Eis a alta, a importante salvação da soberania nacional! Questão mesquinha de opa das freguesias, uma questão secundária, de repente tomou

proporção de questão de primeira ordem, de ataque à soberania! O Governo não é sincero nisso.

Antes que os bispos do Pará e Olinda lançassem interdito sobre as irmandades e recusassem levantá-lo, o bispo do Rio de Janeiro havia encarado de frente a questão da soberania nacional, o que o nobre ministro escoreceu, para apresentar como únicos ofensores dessa soberania os prelados D. Vital e D. Antonio.

Sabe-se que a questão começou aqui pelo incidente da festa de 5 de Março, em que figurou como orador o padre Almeida Martins, cujo discurso salu à luz. O que fez o bispo nesta questão? No parecer de 23 de maio, do conselho de Estado pleno se elogiou a moderação do bispo do Rio de Janeiro, dizendo que, quando os bispos de Olinda e do Pará se mostravam rebeldes à soberania nacional, outro gora o exemplo dado pelo bispo do Rio de Janeiro. Isto foi uma ofensa que o conselho de Estado lançou ao bispo e que ele brilhantemente repeliu em uma reclamação que publicou. Julgou-se injuriado por estar no ânimo do conselho de Estado e do Governo que ele não encarava de face a questão.

Este ponto já foi magistralmente tratado pelo nobre senador pelo Maranhão, que, entretanto, não citou as palavras do bispo, que o orador vai citar. Lerá esse documento em face do nobre ministro do Império, que tantas vezes recorreu ao salvatério, ao parecer do Conselho de Estado de 2 de junho, que em nada é superior ao de 16 de janeiro de 1857, quanto à illustração dos membros que o compõem e só é diferente pelo resultado.

O bispo ofendido por esse elogio, que era um sarcasmo pungente, disse (lendo):

“Graças, porém, dadas a Deus, não é exato o que a consulta asseverou, expondo o fato da suspensão do padre Almeida Martins. Pensa ela que o Rev. padre foi suspenso somente de pregar e de confessar, e que não lhe foi vedado de subir ao altar e celebrar. Mas tal não há, porque esse sacerdote foi suspenso de tudo isso, posto que de diferentes modos e em diferentes momentos, pouco distante uns dos outros. É o que passo a provar, e é este um dos motivos mais especiais que me levaram a publicar este escrito, que julgo de meu dever estampar para esclarecimento de meu ato e até justificação de minha pessoa, o que felizmente não é difícil fazer.”

Portanto, continua o orador, o padre Almeida Martins, em virtude de bulas que excomungam a maçonaria, foi suspenso do seu estado; não prega, não diz missa, e se outros recursos não tivesse, podia sua subsistência não correr folgadoamente.

Isso é mais do que negar a um indivíduo ser membro de uma confraria.

Quando appareceu a consulta do Conselho de Estado o padre Almeida Martins fez o seguinte requerimento ao bispo:

“Ilm.º e Exm.º Sr. bispo do Rio de Janeiro. — Desejando exercer o meu ministério sacerdotal, envio a V. Ex.ª a respectiva petição... A qualidade de maçom não é mais um crime nesta terra e então posso eu exercer o meu ministério sem retratação desairosa e pode V. Ex.ª ser justo e benevolente sem ir de encontro aos seus deveres. A questão está resolvida, não há pois motivo para que eu continue afastado do púlpito, do altar e do confessional. A V. Ex.ª entrego agora a decisão do meu futuro.”

A resposta do bispo foi esta:

“O supplicante deve saber que perante Deus a consciência e a Igreja católica, está irregular e escomungado, embora não seja vitando... Não posso, pois, nem devo dar ao supplicante a faculdade nem para celebrar,

nem para pregar, nem para administrar o Sacramento da penitência, nem para qualquer ato do seu ministério sacerdotal, a não ser o que *in extremis* qualquer sacerdote pode sem licença do ordinário.”

Assim o bispo usou de uma severa atribuição contra um padre de talento, em nome das bulas, cujo efeito, diz o nobre ministro, depende do beneplácito.

Por que razão, pois, os indivíduos de Pernambuco e do Pará puderam mover essa guerra ao episcopado e não o padre Almeida Martins? Em favor do padre Almeida Martins havia a prioridade, havia a circunstância de ser privado do ofício que lhe dava meios de vida.

O orador já ouviu esta desculpa: “que o Governo procedeu em Pernambuco e no Pará em consequência de denúncia”. Mas aqui era caso de *ex officio*, está no decreto de 18 de março.

O SR. CORREA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — Não é exato, V. Ex.^a nunca o provará.

O SR. ZACARIAS — Mas a Mesa não falará.

O SR. CORREA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — Eu não faço parte da mesa.

O SR. ZACARIAS — Disse-se que o Governo não teve denúncia, mas não era preciso denúncia, *ex-officio* mandava deslindar o negócio. Como é que o Governo, na presença do primeiro e mais importante fato, não procedeu contra o bispo do Rio de Janeiro e foi proceder contra os de Olinda e Pará? A soberania nacional é a mesma. Não serve de desculpa dizer-se que o governo escolhia vítimas; por coerência, ele devia ser tão severo com os bispos de Olinda e Pará como com os outros. O bispo do Rio de Janeiro fez o que convinha; autenticou os seus sentimentos com essa reclamação de que o Governo devia ter um exemplar, e declarou que usava de sua autoridade. Por que contra ele não se faz o mesmo que aos outros? Aqui houve sentimento oculto, um motivo pessoal de província.

O nobre ministro nesse seu artigo, segundo a doutrina do nobre marquês de S. Vicente, diz que só autoriza aos bispos os atos que tenham efeito puramente interno e não externo.

Isto é o maior e o mais qualificado absurdo. O catolicismo não tem só culto interno, tem também culto externo.

Se os efeitos permitidos à ação da suprema autoridade eclesiástica se limitassem ao que é puramente interno, não teríamos culto externo algum.

Mas o culto interno tem por correspondente o externo; e a pompa do catolicismo aviva no fiel os sentimentos íntimos que se manifestam pelas exterioridades do culto. Quem se dirigir a Deus para lhe suplicar um favor qualquer, tanto lhe manifesta seus sentimentos, orando mentalmente, como ajoelhando-se. (Apolados.)

O nobre ministro, porém, deixando-se guiar pela opinião que o nobre marquês de S. Vicente lhe transmitiu, para figurar no seu relatório, declarou que a maçonaria em seus atos não incorre no interdito ordenado pelos papas, uma vez que esses atos sejam externos.

O SR. CORREA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — A matéria é mista.

O SR. ZACARIAS — A matéria é mista para outros efeitos, quando se trata de confrarias, nas quais uma parte é temporal e outra eclesiástica. nesta se compreende o culto externo, sujeito ao poder da igreja.

O nobre ministro está possuído da idéia de que o poder da igreja limita-se ao que é interno; mas desta maneira S. Ex.^a suprime o culto externo, pelo qual o catolicismo se manifesta. A igreja não é deste mundo, mas está neste mundo. Há muita coisa que se compreende nos sentimentos externos e que pertencem ao domínio espiritual.

A sentença dos bispos do Pará e de Olinda confundiu o Governo, porque nela respeitou-se a parte temporal.

A questão, pois, é se os dois bispos saíram da esfera do espiritual.

O governo agora não teve a prudência do Governo de 1857.

Naquele tempo um bispo desobedeceu e ninguém lhe foi às mãos; mas agora o Governo foi às mãos dos bispos e daí a série de desatinos imensos que tendem a mostrar a fraqueza do Governo e que este está fora do seu elemento.

Decidiu-se que se mandasse a autoridade temporal cumprir o levantamento do interdito, porque diz o decreto de 28 de março “e quando o bispo não quiser cumprir, o Governo dará suas ordens para o poder temporal fazê-lo”. Foi essa ordem, e no entanto não se levantou o interdito.

O Governo nessa má vereda continua e persiste. Entendeu que devia mandar prender os bispos, processá-los e mandar uma embaixada à Roma, embaixada que foi uma perfeita burla.

O SR. SILVEIRA LOBO — E em boa hora!

O SR. ZACARIAS — Falava-se lá em diplomacia, quando aqui tratava-se de cadeia. Depois mandou o Sr. visconde de Araguaia negociar com a Santa Sé. Tem conseguido alguma coisa? O nobre ministro pode dar alguma esperança a este respeito? Não dá nenhuma, porque o governo está a bater com a cabeça pelas paredes, está no caso de todo aquele que quer ser forte contra o fraco.

O Governo vê diante de si um homem desarmado, sem trono temporal, sem esquadra e então incomoda-se, enfurece-se por não encontrar docilidade nesse poder. E seria muito para rir ver o nobre ministro do Império esmurrar uma mesa e quebrá-la como Napoleão quando viu Pio VII zombar de suas ameaças e opor a todas as suas palavras o *non possumus!*

O tempo mostrará que o Governo está fora do seu elemento e quer invadir a esfera espiritual. (*)

O SR. CORREA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — Sr. presidente, há quinze dias discute-se o art. 2.^o do orçamento, e como o fato é único e sem precedente, não devo concorrer para a demora, que há de, naturalmente, atribuir-se à fraqueza ou incúria do governo. Peço, portanto, permissão aos nobres senadores pelo Maranhão para não voltar aos assuntos, de que já tratel, e para que me limite a prestar informações sobre fatos novos, trazidos ao debate.

Perguntou-me o nobre senador pelo Maranhão; repetiu a pergunta o nobre senador que falou depois, e ainda ontem tratou-se deste fato, que

* Sessão de 4 de junho de 1875. AS. V. 2 (ed. 1875) 24-40

providências tinha o ministério tomado a respeito do Governo da diocese do Pará.

O Senado sabe que, condenado e preso o bispo do Pará, o Governo reconheceu os governadores do bispado nomeados por S. Ex.^ª Revma.

Foi depois cassada a nomeação de alguns desses governadores; ficou um só, que, tendo sido também submetido a processo, julgado e condenado, tornou-se impossibilitado de exercer jurisdição na diocese. Estando ausente o bispo, impossibilitado, pelo menos fisicamente, de governar a sua diocese; estando nas mesmas condições o único governador do bispado que havia, não restava ao Governo, senão um meio. Segundo os princípios a que se referiu o nobre senador pelo Maranhão, segundo ensinam os escritores de direito eclesiástico, em tais condições, ao menos por argumento de analogia, pode-se considerar a Sé quase vaga e proceder-se como no caso em que (hipótese prevista pelos cânones) os bispos caíssem em poder dos infiéis.

O SR. VIEIRA DA SILVA — Apoiado. Foi como se procedeu na Prússia a respeito do arcebispo de Colônia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não apoiado.

O SR. CORREA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — Neste sentido, consultado pelo presidente do Pará, respondi que fizesse ver ao cabido que ou ele empregaria o meio da eleição de um vigário capitular, ou ficaria com a responsabilidade da acefa'ia da diocese.

O SR. SILVEIRA LOBO — Eles mesmos se confessam infiéis e depois não de se queixar!

O SR. CORREA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — O presidente transmitiu esta declaração do Governo ao cabido, e o Senado sabe o que depois se passou.

Não é possível admitir-se que o governador do bispado do Pará nas condições em que se acha, governe a diocese dentro da sua prisão; é preciso empregar algum meio. Se não puder realizar-se este, que já foi indicado e que não foi repellido por todo o cabido, é claro que haveremos de recorrer a outros meios indicados pelas leis eclesiásticas.

Perguntaram os nobres senadores que providência tinha o Governo tomado a respeito do padre Arêas, que, suspenso na diocese de Pernambuco, está exercendo todos os atos do seu ministério.

Senhores, em tal caso cumpria ao governo averiguar primeiramente quais eram os motivos da suspensão, se o padre Arêas tinha sofrido essa pena em consequência de obediência às leis civis, caso em que, penso, ninguém poderia exigir do Governo que accettasse todos os efeitos do ato do governador do bispado e lhe prestasse mão forte para fazer efetiva a pena.

O SR. VIEIRA DA SILVA — Apoiado.

O SR. CORREA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — Tendo respondido o governador do bispado que a suspensão provinha de fatos estranhos à obediência, que aquele padre prestava às leis do País, articulando mesmo fatos que, a serem verdadeiros, como creio, justificam a suspensão, o Governo não hesitou em dizer ao presidente que apoiasse o ato do mesmo governador.

Eis, Sr. presidente, as informações que posso e devo dar a respeito desses fatos, trazidos à discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — De maneira que o Governo quer entrar na consciência do superior eclesiástico!

O SR. CORREA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — Perdoe-me o nobre senador, o que o Governo não poderia fazer era aceitar os efeitos de suspensões que tivessem sido dadas *ex informata conscientia*...

O SR. JOBIM — *Damnata conscientia*. (Riso.)

O SR. CORREA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — ... sabendo-se aliás que tal declaração não é senão um meio de ocultar...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Como sabe-se d'isto?

O SR. CORREA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — ... os verdadeiros motivos dessas suspensões. Mas, desde que o governador do bispado exhibia motivos aceitáveis, o Governo deu o exemplo de moderação e de respeito à autoridade...

O SR. SILVEIRA LOBO — É mais uma invasão do Governo.

O SR. CORREA DE OLIVEIRA (ministro do Império) — ... não quis a anarquia, e declarou ao seu delegado na província de Pernambuco que prestasse todo o apoio possível e legal ao governador do bispado, para que o seu ato fosse respeitado e produzisse os devidos efeitos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — De modo que o Governo tornou-se superior eclesiástico! (*)

O Sr. Zacarias não se propõe discutir o orçamento, mas expor os motivos por que o ato do Governo de 17 do corrente, que impôs silêncio perpétuo nos processos dos bispos e dos governadores dos bispados, o encheu de satisfação. Esse ato revela coerência, sabedoria e magnanimidade.

Coerência, porque, sendo certo que a'guns dos mais eminentes membros do gabinete haviam censurado o ministério de 7 de março no procedimento que tivera com relação aos bispos, não era possível que, chamados à direção dos negócios públicos, deixassem de mostrar a sinceridade com que assim se enunciamam.

Se acaso o estado das coisas permanecesse o mesmo, conservando o novo gabinete a situação inalterada, ficaria descoberta a Coroa. Dir-se-lia talvez com algum fundamento, que nas altas regiões estava a origem da luta, e que aí também se achava a causa da sua permanência. Agora não; um ministério entendeu travar a luta; outro ministério resolveu pôr-lhe termo. A Coroa desta arte paira na região superior e neutra que lhe traçou a constituição.

Assim que, a par com sua coerência, os nobres ministros salvaram a dignidade da Coroa, cobriram a Coroa.

O ato, continua o orador, revela sabedoria, porque outra solução não poderia o governo dar que o habilitasse a ver terminado o conflito. O que podia fazer? Prosseguir nos processos? Não. Manter a luta? Não era de utilidade para ninguém. Portanto, a sabedoria exigia que se começasse por onde começou o Governo atual, mandando impor perpétuo silêncio aos processos.

* Sessão de 18 de junho de 1875. AS, V. 2 (ed. 1875) 245-261

E sobretudo no sentir do orador sobressai a magnanimidade do ato. Podia ter o governo aconselhado à Coroa que perdoasse os bispos, envolvidos no conflito; mas isso era pouco, era nada. O perdão é a remissão da pena, ao passo que a anistia faz abolir a idéia do próprio delito. O perdão é uma medida individual e só applicável ao processo julgado em última instância; a anistia é medida geral e faz esquecer o conflito ou luta, qualquer que tenha sido.

Se o decreto fosse de perdão, só poderia abranger os bispos, cujos processos estão findos, e não os dos governadores, que ainda dependem de recursos, e de mais novos processos se poderiam ainda tentar, de sorte que seriam necessários muitos atos de perdão.

Com a anistia, porém, põe-se esquecimento à luta, os processos começados não continuam, novos não se intentam e os julgados definitivamente ficam sem nenhum efeito.

A imprensa, que tem levado a mal o ato do governo, nega-lhe o direito de usar da anistia, porque a anistia não podia compreender os processos julgados. Ora, pensa o orador que isso não é exato.

O SR. CRUZ MACHADO — Nem nunca aconteceu.

O SR. ZACARIAS — A anistia, que é a expressão mais alta do direito de agradecer, conferido ao chefe do Estado, impede, como já disse, novos processos, faz parar os começados e determina que ficam de nenhum efeito os julgados em última instância, com diferença de perdão só relativo ao processo em que os tribunais disseram a última palavra.

Nestas circunstâncias, a anistia era a única medida que convinha ser aconselhada pelo Governo à Coroa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Apolado.

O SR. ZACARIAS — O ato honra tanto o poder espirital como o Governo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Apolado.

O SR. ZACARIAS — Assim o governo mostrou confiar na justiça da causa, procedendo sem recear que se reproduzisse o conflito a que se applicou a anistia.

Conseqüentemente, não pode o orador deixar de louvar o governo pelo discreto conselho que deu à Coroa, no intuito de decretar-se a anistia e não o perdão.

Levanta-se na imprensa celeuma contra o ato do governo...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Em certa imprensa.

O SR. ZACARIAS — ... começando já a arremessar setas aos que francamente se mostram favoráveis à medida do governo.

Ousaria o orador pedir ao governo que procurasse ter também um órgão, que explicasse seus atos. Não o tem atualmente, porque todo o jornalismo o critica. A Nação, que era órgão do governo passado, não pode sustentar em consciência o ato do novo gabinete.

O SR. BARROS BARRETO — Tem o Diário do Rio.

O SR. CRUZ MACHADO — Este condenava o governo passado.

O SR. POMPEU — E o Diário Oficial o que faz?

O Sr. Zacarias não pensa que o **Diário do Rio** seja órgão do Governo; mas este pode no **Diário Oficial** ou em outro órgão defender a sua medida.

A proposta do Governo, solicitando a anistia, na opinião do orador, deve ser publicada; o parecer do Conselho de Estado também, porque o que diz a imprensa oposicionista é que o Governo propôs e conseguiu da Coroa a medida, tendo contra si 10 conselheiros de Estado e somente dois em favor. Está o orador informado de que não foi assim e que o conselheiro de Estado em sua maioria foi favorável. Porque não se hão de publicar esses documentos? São papéis de Estado, que, fora os casos de segredo, devem ser conhecidos do público.

Quer o orador ler a proposta, como todos quererão, e também os pareceres dos diversos conselheiros.

Se se adotar o expediente de publicarem-se os trabalhos do conselho de Estado, os pareceres hão de ser melhor estudados. Desde que o Conselheiro souber que deve carregar publicamente com a responsabilidade do seu voto, ele apurará mais seu trabalho.

Sob o regime de não se publicarem os trabalhos, reduz-se tudo a conversações, a conjecturas: votaram tantos pró e tantos contra; e assim não pode a opinião pública firmar-se.

Publiquem-se, pois, esses documentos, porque daí seguir-se-ão boas conseqüências. Diz-se que o conselho de Estado em peso, com a exceção de dois votos, foi desfavorável à medida. Não é assim, e pelo aceno que ao orador faz agora o nobre ministro de estrangeiros, vê-se que, com efeito, não foi; mas é conveniente publicar.

Começa a tomar vulto na imprensa a idéia de que o ato foi solicitado ou arrancado ao amor paternal pelas instâncias de sua filha, eminentemente católica, a Sra. princesa D. Isabel.

O orador não elogiaria o ato da anistia se se persuadisse de que ele nascera de instâncias filiais (apoiados) e descera da Coroa por inspiração do amor paternal.

A graça, qualquer que seja sua manifestação, ou como perdão ou como anistia, não exprime considerações pessoais...

O SR. CANSANSÃO DE SININBU — É um ato político.

O SR. ZACARIAS — ... funda-se sempre em razões de justiça ou de política. O orador não conhece ato de mais elevada política do que o decreto de 17 do corrente, o qual deve fundar-se exclusivamente nas conveniências públicas e não nas lágrimas de uma filha, que solicita a clemência paterna, a impulso do catolicismo.

Correu o boato de que a graça de que se trata appareceria no dia 29 de julho, aniversário natalício da princesa. Seria um erro imperdoável, porque, um ato tão importante nunca pode assumir o caráter de favor pessoal, quem quer que seja que o solicite.

A princesa imperial é verdadeiramente católica e seu esposo também; e, pois, era natural que lamentassem a procrastinação da luta religiosa e que exhibissem ao chefe da família imperial seus votos pela terminação da luta. Fazendo-o, usariam de um direito comum, pois que a todos os cidadãos, deputados e senadores na tribuna e os demais pelos meios a seu alcance, era lícito pedir à Coroa, como milhares pediram, a cessação do conflito.

Entretanto, se os príncipes prestaram à boa causa o contingente a seu alcance, como pretendem alguns, isso não tira ao ato da anistia a sua qualidade puramente governamental que ele tinha.

Se tivera o orador tempo, mostraria que este ato ficará consignado como um documento da verdadeira opinião que tem sempre sustentado, a saber: que não há ato do poder moderador, que não se possa tornar um meio de governo, que não possa ser solicitado pelo ministério, à cuja responsabilidade se deve lançar. No caso presente houve proposta do ministério; e sem dúvida se fosse indeferida, seria caso do Governo dizer: "Não servimos; encontramos no País uma luta de tais conseqüências, que nós não tomamos a responsabilidade da direção dos negócios públicos, sem que esse conflito, que começou infelizmente, cesse quanto antes".

É, portanto, um meio de governo, e o ato de 17 de setembro habilita-o a prosseguir desembaraçadamente na administração do País, acabando logo com tão grave questão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Apoiado, muito bem.

O SR. ZACARIAS — Não é que o orador considere o ato de 17 de setembro como a solução definitiva, a reconciliação efetuada. Não; considera-o como base de reconciliação, como medida, sem a qual os dois poderes civil e espiritual, não podiam entender-se. O que diz por ora, apreciando o ato, é que ele prova sabedoria, coerência, magnanimidade, acabando a luta. O mais pertence a Deus; mas tem o governo agora ocasião de solver essas importantíssimas questões, dirigindo-se ao pontífice em tempo competente, satisfeito o seu dever de ter acabado com a luta aqui suscitada.

Deseja o orador que o Governo continue a mostrar o mesmo bom senso, e assegura que neste ponto (porque neste ponto não tem relações com partidos) lhe dará sempre o seu fraco apoio. (Muito bem, muito bem.)

Foi lida, apolada e posta em discussão conjuntamente a seguinte (*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro de estrangeiros) — Sr. presidente, agaredecemos ao honrado senador a aprovação, que dignou-se prestar ao ato do Governo, e as palavras benévolas com que acompanhou sua exposição.

Pouco tenho que dizer em aditamento ao que ponderou o nobre senador. Quando conseguimos do poder moderador o ato, a que S. Ex.^a se referiu, nossa intenção foi que se publicasse durante a sessão do corpo legislativo para que fosse analisado e censurado e pudesse neste caso o Governo defender o seu procedimento.

Estamos, portanto, dispostos a responder a qualquer censura que no parlamento se faça desse ato, e a explicar francamente as razões que tivemos para o solicitar da Coroa. Também acompanharemos na imprensa a discussão deste assunto, aceitando assim o conselho do nobre senador.

Levantel-me principalmente, Sr. presidente, para fazer uma declaração muito solene, e é que nesse ato não interveio influência, nem qualquer

* Sessão de 20 de setembro de 1875. AS, V. 5 (ed. 1875) 284-286.

consideração que não fosse inspirada pelo interesse público (muitos apoiados); que a excelsa princesa nem direta, nem indiretamente influiu nesse ato do governo, nem concorreu para que ele se praticasse (muitos apoiados). E ousou acrescentar que o ministério atual não se deixaria influir ou dominar na resolução que tomou pelo pensamento de quem quer que seja. O ato, embora emanado do poder moderador, foi proposto pelo Governo, que ouviu, é verdade, o conselho de Estado pleno, mas que fez deste assunto questão sua. (Apoiados, muito bem.)

Portanto, está nas regras constitucionais: a responsabilidade é toda nossa. (Muitos apoiados.) A iniciativa foi inteiramente do ministério, e por consequência o bom ou mau resultado da medida deve recair sobre o ministério. (Apoiados.) Da responsabilidade não declinamos.

Procura-se explicar ou declarar os votos dos conselheiros de Estado. Sendo reservada a sessão do conselho de Estado, não sei como se possa verificar quantos foram pró ou contra. Em todo o caso, ainda quando o conselho sem discrepância fosse de opinião contrária (apoiados) ...

SR. ZACARIAS — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — (ministro de estrangeiros) — ... o Governo podia divergir desse voto, pois que a responsabilidade era exclusivamente sua. Ao conselho de Estado somente cabe responsabilidade por seu voto, nos casos em que incorre no crime de traição, conforme a lei de sua criação; mas nunca o seu parecer obrigou a responsabilidade do Governo.

O Governo devia esclarecer-se e efetivamente esclareceu-se com o voto do Conselho de Estado, e se porventura o valor do ato, levado a efeito pelo Governo, pode ser acrescentado por esta declaração afixão ao Senado que a maioria do conselho de Estado lhe foi favorável. (Apoiados, muito bem.) Esses votos, inspirados pelo interesse público, em tempo competente virão à publicidade.

Não estou convencido de que todas as consultas do conselho de Estado devam ser com facilidade publicadas, porque de alguma forma, em certas ocasiões, é possível que resulte constrangimento à consciência de alguns conselheiros, os quais por isso deixem de usar de toda a franqueza na enunciação do seu pensamento.

Em suma, o Governo é o juiz competente de semelhante publicação, e oportunamente a efetuará desde que daí não resulte inconveniente. Mas, repito, se disso pode vir força moral ao ato do Governo assevero que a maioria do conselho de Estado votou a favor. (Muitos apoiados.)

Suponho ter dito quanto é suficiente. A medida não foi censurada no corpo legislativo; não temos, portanto, necessidade de justificá-la. Se fosse mister justificação, ela se acharia na situação do País, que exigia a adoção desta medida sem mais detença. (Apoiados, muito bem.)

O resultado, como disse o nobre senador pela Bahia, depende da Providência Divina (apoiados), da sabedoria e moderação de todos. O Governo está disposto a usar dessa moderação sem deixar sacrificar os direitos da soberania nacional. (Apoiados, muito bem, muito bem.) (*)

* Sessão de 20 de setembro de 1875. AS, V. 5 (ed. 1875) 286

O SR. POMPEU — Sr. presidente; tenho de fazer algumas considerações, provavelmente pela última vez na presente sessão, a respeito de alguns serviços que correm pelos diferentes ministérios, de cujos orçamentos se trata.

Mas antes seja-me lícito também dirigir minhas felicitações ao Governo pelo caminho que acaba de encetar, para resolver a grande questão pendente, que chamava-se religiosa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. POMPEU — Faço votos para que o Governo consiga pôr termo honroso, agradável e satisfatório a esta questão, que tanto afligia a consciência do católico, e assentava ao País, a fim de restabelecer a harmonia que se achava quebrada entre o Estado e a Igreja, sem ofensa ou quebra da dignidade dos altos poderes civil e espiritual, ou dos chefes que os representam, corrigindo assim o erro de seu antecessor.

Com efeito, Sr. presidente, o gabinete transato havia se internado em uma vereda difícil, escabrosa e sem saída. O gabinete atual pensou bem em recuar; sondou a vereda, não lhe encontrou saída, achou, portanto, que o único recurso, que lhe restava, era recuar e que o seu antecessor tendo errado o caminho, abandonava o seu itinerário, condenando sua precipitação ou cálculo errôneos.

Não era certamente razoável que, conhecido o caminho errado em que entrara seu antecessor, o prosseguisse por capricho ou mal entendidas atenções; por que se o erro é partilha da fraqueza humana, quando se torna obstinação, é mais que fraqueza, é vício condenável. Aplauda, portanto, resolução, tomada pelo Governo de mudar de rumo para chegar à solução da questão. O procedimento do governo atual, em contrária e oposta direção à de seu antecessor, importa certamente a condenação formal de toda a política passada, a este respeito; é também uma retratação da ameaça que se encontra no discurso com que a Coroa abriu este ano a sessão do parlamento. É mais uma contradição da situação dominante que começa por uma política o acaba por sua condenação.

Quer isso dizer, o que muitas vezes dissemos e repito, que a vereda em que se encaminhara o gabinete de 7 de março não dava saída a esta grave questão. O ministério atual, portanto, obrou prudentemente recuando e reprovando o procedimento de seu antecessor. Resta que continue a inspirar-se em bons sentimentos para que chegue à conclusão da obra ao ponto em que se restabeleça a harmonia entre os dois poderes constitutivos da sociedade; mas, repito, salvos os princípios de ambos, e a dignidade de seus representantes. Isso é tanto mais de esperar, quanto o governo reconheceu o seu erro, já procurou repará-lo, e o outro poder, a quem sobram luzes, prudência e caridade, não quererá ficar aquém desse ato de generosa cordialidade.

É, portanto, de esperar que também não apareçam mais resistências aos atos legítimos do Governo, nem às leis civis do País; e nem tampouco que o poder civil, de sua parte transponha seus limites, enfim sua competência, ingerindo-se no que pertence ao espiritual; e que procurem ambos os poderes discriminar claramente a esfera de sua ação para de futuro evitar-se a repetição desses conflitos que perturbaram as consciências e ameaçaram até a ordem pública. Comece, pois, uma nova ordem de coisas, servindo este triste incidente de experiência útil para todos.

Não sei, Sr. presidente, se também seria conveniente anistiar o ministério 7 de março, porque, se o Governo atual entendeu que o ato praticado pelo Governo passado fora uma falta, um erro grave, é natural que por este erro ou falta, incorresse esse Governo em alguma penalidade, que conviria esquecer, já que o manto imperial vem sabiamente cobrir as faltas dos vencidos e vencedores, e derramar o bálsamo de esquecimento. E nem essa cautela é fora de propósito, porque o chefe do gabinete de 7 de março deve lembrar-se do que sucedeu ao marquês de Pombal; por isso, para tudo esquecer-se, convinha estender a anistia ao ministério passado. (*)

Discussão na Câmara

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Interpelação

Entra em discussão a seguinte interpelação.

“Requeiro que se marque dia e hora para interpelar o Sr. Ministro da Justiça sobre o seguinte ponto:

“Se estão ou vão ser perdoados ou anistiados os bispos, que providências toma o governo para garantir os direitos dos cidadãos e o poder civil contra o abuso dos eclesiásticos e as usurpações da Igreja.

“Em 16 de setembro de 1875 — **Silveira Martins.**”

O SR. SILVEIRA MARTINS — (Pronuncia um discurso.)

Em um aparte deste discurso, tendo as galerias feito manifestações que se tornaram sensíveis, o Sr. Presidente elevando a voz proferiu as seguintes palavras:

“As galerias não podem fazer manifestações; se fizerem, serei obrigado a mandar despejá-las imediatamente. (Apoiados.)

“Respeito os direitos do povo, mas quero que se respeite o direito da Câmara que representa a Nação; e o farei manter.” (Apoiados.)

O SR. DIOGO VELHO (Ministro da Justiça) (Movimento de Atenção. Silêncio) — Sr. Presidente, quando o honrado deputado pelo Rio Grande do Sul apresentou a sua interpelação, não estava ainda publicado o decreto de anistia. Foi este o motivo por que não aceitei desde logo a discussão.

Desejando que as diversas opiniões se manifestassem acerca desse ato, o Governo tratou de resolvê-lo e publicá-lo, abertas as Câmaras a fim de perante elas explicar ao País o seu procedimento.

O SR. DUQUE ESTRADA TEIXEIRA — Muito bem.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — V. Ex.^a, Sr. Presidente, recordar-se-á de que ao assumir a responsabilidade do poder o gabinete atual, interpelado acerca da questão religiosa, declarou que examinaria o assunto com ânimo desprevenido, e logo que se habilitasse a instituir juízo seguro, procederia conforme lhe ditassem as conveniências do Estado.

* Sessão de 20 de setembro de 1875. AS, V. 5 (ed. 1875) 286-292

Com efeito, senhores, observando a marcha do conflito suscitado em consequência dos interditos postos a algumas irmandades das dioceses de Olinda e do Pará, encontramos responsabilizados, presos e condenados, ou em via de sê-lo, não só os respectivos bispos, mas também os governadores por eles nomeados, cuja autoridade fora a principio reconhecida pelo Governo Imperial, mas que a seu turno recusaram levantar os interditos.

Dai resultara ficar a diocese do Pará sem regime regular, porquanto, condenado o seu governador, e deliberando o Governo imperial não reconhecer mais a autoridade de prepostos a nomeados pelos bispos, ordenara que o cabido elegeisse vigário capitular. Ora, essa ordem não foi cumprida; entretanto que o governador, apesar de preso, continuava a exercer a jurisdição espiritual. Assim fora por ele suspenso de ordens e logo substituído o coadjutor de uma freguesia da cidade de Belém, que, não obstante, continuou no exercício de suas funções; sendo a consequência a anomalia de curagem na mesma paróquia dois vigários.

Por outra parte alguns presidentes de província, como os de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, sobrestiveram o reconhecimento das provisões emanadas dos governadores suspensos.

A Câmara sabe que as missões diplomáticas enviadas a Roma no intuito de solicitarem a intervenção de Santa Sé para resolver-se o conflito foram malogradas. O encarceramento dos prelados era o motivo sempre alegado contra as tentativas de uma solução honrosa.

Tal era a situação. A anarquia dos negócios eclesiásticos, ao estremecimento das relações entre a Igreja e o Estado, ao desassossego das consciências profundamente perturbadas (apoiados), ao cisma a ensaiar-se (apoiados), acresciam acontecimentos de outra ordem.

Imprudentes especuladores aproveitavam esses germes de descontentamento para desvairar a opinião e fomentar tumultos no seio da população rude do interior; tendência esta tanto mais perigosa, quanto a aproximação da quadra eleitoral e a execução da nova lei do alistamento militar ofereciam ensejo à desordem. (Apoiados).

Em tal estado de coisas, atentas as circunstâncias sucintamente esboçadas, entendeu o gabinete a que me honro de pertencer que era conveniente e oportuno propor à Coroa a anistia, e em boa hora a obteve. (Apoiados; muito bem.)

O honrado autor da interpelação notou contradição entre o gabinete atual e o seu antecessor, achando extraordinário que, sendo ambos do mesmo partido, seguisse um a política dos processos, das prisões, do rigor, e o outro da complacência, da anistia.

Não há contradição entre uma e outra política: a anistia não importa aprovação ou reprovação, sim o esquecimento do passado; e o próprio gabinete 7 de Março poderia tê-la concedido. Acresce que não é de partido essa questão: toca a todos no mesmo grau. No seio de cada um deles se tem sugerido pareceres que se contradizem, e a prova disto é que o honrado deputado sustenta doutrinas que são combatidas pelos chefes de seu partido. (Apoiados.) Agora mesmo, enquanto S. Ex.^a reprova aqui a anistia, defende-a no Senado o distinto Sr. Zacarias. (Apoiados e apartes.)

O Ministério 7 de Março procedeu como julgou mais acertado, segundo lhe ditavam as circunstâncias; o de que faço parte entendeu que era chegado o momento de lançar o véu do esquecimento sobre esse deplorável

conflito, anistiando generosamente os que se achavam nele envolvidos. (Apoiados.)

O nobre deputado estranhou que um gabinete composto de membros do partido conservador, cujas doutrinas a respeito do exercício das atribuições do poder moderador são conhecidas, tomasse a responsabilidade da anistia, e procurou atribuí-la à influência e sugestões de terceiros.

Declaro à Câmara que tanto a iniciativa, como a responsabilidade deste ato, pertencem inteira e exclusivamente ao gabinete que as acelta e merece. (Apoiados; muito bem.)

Nunca foi princípio da escola conservadora não aceitarem os Ministros a responsabilidade dos atos do poder moderador, quando por eles propostos autor da interpelação, se estiver em posição de fazê-lo. (Apoiados.)

Aparte assim o nobre deputado do seu espírito as suspeitas que infundadamente nutre da indébita intervenção de quem quer que seja neste ato.

No meu e em nome de cada um dos meus dignos colegas, em amor à justiça e à verdade, peço especialmente ao honrado autor da interpelação que nem acolha esses falsos rumores a respeito da sereníssima princesa imperial, nem alimente as apreensões que manifestou sobre o futuro deste País quando pela sucessão do trono tenha ela de reinar.

O nobre deputado já viu como a virtuosa princesa desempenhou a árdua tarefa de dirigir os negócios públicos no último período regencial.

De patriotismo, ilustração e amor às instituições deu ela constante e vivíssimo exemplo (numerosos apoiados) o que a todos deve tranquilizar na certeza de que, quando por qualquer eventualidade tenha de presidir os destinos da Nação, havemos de ver mantidos em toda a pureza os princípios constitucionais do sistema representativo. (Apoiados.)

Não serão obnoxias influências que darão impulso aos negócios públicos; mas sim os poderes constituídos, as câmaras, os ministros, o próprio autor da interpelação, se estiver em posição de fazê-lo. (Apoiados.)

O SR. MARTINHO CAMPOS — Deve ser assim.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, o nobre deputado atacando o ato da anistia enunciou doutrinas que, permita-me dizer-lhe, me fizeram desconhecer a sua provada ilustração. S. Ex.^a disse que os bispos, estando presos e condenados, não podiam ser anistiados...

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não disse isto; não deviam ser anistiados, continuando-os interditos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Isto é outra questão. O nobre deputado disse até que soltos os bispos, o poder judiciário devia metê-los novamente na prisão, porque a anistia era um atentado à independência daquele poder; mas, visto a sua reclamação, não insistirei. Parece-me que S. Ex.^a, entendendo que no caso cabia antes o perdão que a anistia, confundira a força e os efeitos jurídicos dessas duas atribuições do poder moderador, que são mul distintas. (Apoiados.)

A anistia, a menos que não haja reserva expressa, estende-se assim aos crimes processados ou julgados, como aos que ainda não foram objeto de procedimento judicial: o perdão é restrito aos fatos que já foram julgados. Aquela é um ato de ordem pública, este refere-se ao interesse privado. (Apoiados.)

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não contesto.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O honrado deputado mais de uma vez envolveu a Coroa, o conselho de Estado, e outras entidades nas suas apreciações; mas permitir-se-á S. Ex.^a que me não desvie do propósito em que estou de cingir-me ao que é estritamente indispensável para explicar o ato da anistia; declaro-lhe somente, ainda uma vez, que ela foi exclusivamente de nossa iniciativa; não recebemos influxo de pessoa alguma.

OS SRS. MINISTROS DA MARINHA E AGRICULTURA — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Organizado o gabinete ocupamo-nos logo deste assunto, e foi por deliberação conscienciosa e livre que solicitamos da Coroa essa medida altamente política, de que muito carecíamos para continuar com a responsabilidade do Governo. (Apoiados.)

Esperamos que este ato produzirá as mais salutares conseqüências; e que arrefecidas as paixões, apaziguados os espíritos, virá o restabelecimento da harmonia entre a Igreja e o Estado. (Apoiados.)

Anistia é o esquecimento, o congraçamento, a união. Não há com ela triunfo nem humilhação, vencedores nem vencidos. (Muitos apoiados.)

Esse ato não trará de certo solução definitiva e completa da questão; mas é ponto de partida para a política do Governo imperial, que no desenvolvimento desta, procurará atender aos altos interesses do Estado.

Não é oportuna a discussão sobre os meios com que esperamos realizar nosso pensamento; mas desde já posso afiançar que manteremos ilesos os direitos majestáticos da Nação, sem esquecermos entretanto que a religião católica apostólica romana é a da quase universalidade dos brasileiros. (Numerosos apoiados; muito bem, muito bem.) (*)

O SR. SILVEIRA MARTINS — Pronuncia um discurso.

Estando esgotada a hora da sessão, o Sr. Eunápio Deiró, pela ordem, requer a prorrogação até a conclusão da discussão da referida interpelação.

Consultada, a Câmara resolve pela afirmativa.

O SR. FERREIRA VIANA (Atenção) — Sr. Presidente, imagine V. Ex.^a qual deve ser o meu acanhamento em ocupar a atenção desta augusta Câmara em tão adiantada hora, embora obedeça a uma resolução sua e ao impulso sincero do meu coração.

Ninguém, com justiça, pode levantar contra o nobre deputado, meu amigo e comprovinciano, que acaba de sentar-se, a acusação de contraditório; pelo contrário, nesta questão, desde que a encetou, interpellando o Ministério passado até hoje, tem obedecido, folgo de confessá-lo, aos princípios que sempre professou e de que tem dado eloquente testemunho. Exatamente destes princípios parto, Sr. Presidente, para, em sucinto discurso, sustentar nesta tribuna, como farei em toda a parte, o ato glorioso de 17 deste mês, pelo qual o governo imperial lançou o véu do esquecimento sobre a questão religiosa. (Apoiados.)

* Sessão de 21 de setembro de 1875. ACD, T. 5 (ed. 1875) 162-163

Permita V. Ex.^a que de mim fale nesta ocasião, para justificar-me de intervir no debate, prorrogada a sessão. Em qualquer parte do mundo onde algum curioso tenha acompanhado a direção dos negócios políticos do nosso País, se por acaso reparou para as opiniões que neste recinto tenho enunciado, ao ler o decreto de 17 do corrente mês, presumo que diria — este deputado deve estar do lado do gabinete 25 de Junho...

O SR. SILVEIRA MARTINS — É lógico.

O SR. FERREIRA VIANA — ... não por considerações pessoais, mas por amor dos princípios. (Apoiados.)

Se, coerente e lógico, presto ao novo gabinete sincera adesão, não devo ocultar o respeito, que me inspiram a franqueza e dignidade com que o Ministério promoveu a solução do conflito religioso e assume a responsabilidade invejável de tão justa quanto previdente política. A minha posição ficou fixada pelo grande ato político da anistia de nossos veneráveis bispos.

A observância dos orçamentos, a rigorosa economia dos dinheiros públicos e o respeito da prerrogativa da Câmara na fixação das despesas, por que reclamei com tanta insistência nesta tribuna, vejo com real satisfação figurarem no programa do gabinete e sustentados como princípios invariáveis nos discursos proferidos pelos honrados Ministros. O ato de 17 do corrente encheu-me de júbilo, e me confesso ministerialista. Falta-me a consagração da eleição direta. Consolo-me, entretanto, pelo adiamento de tão desejada reforma, com os últimos pronunciamentos do Senado. Parece que todos os partidos políticos se resignaram a tentar, como derradeira experiência, a eleição indireta.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Todos, não; os liberais votaram contra.

UM SR. DEPUTADO — Nas discussões, não.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Na adoção final, todos.

O SR. FERREIRA VIANA — Serei breve, Sr. Presidente, e limitar-me-ei ao círculo traçado na interpelação do nobre deputado.

Omitirei considerações, suscitadas pelo discurso que ouvimos e que, em abono dos princípios que professo, devera produzir; mas, Sr. Presidente, além de querer poupar a atenção da Câmara, julgo conveniente arredar do debate sentimentos e emoções da fé religiosa. Estudemos com severidade o ato de 17 do corrente — em sua natureza e efeitos políticos, sem ressentimentos nem paixões.

O processo e prisão dos bispos e dos governadores das dioceses do Pará e Olinda criaram uma situação difícil e perigosa. A política empregada exigia indefinidamente a repetição de meios violentos e exorbitantes sem proveito, tornando cada vez mais improvável a pacífica solução do conflito. Não estava e nem podia estar no pensamento do Ministério passado realizar a separação da Igreja e do Estado.

Persistindo o pensamento de manter as instituições juradas, das quais a religião católica, apostólica e romana é sólido fundamento, o gabinete de 25 de Junho tomou o único alvitre que lhe restava — o esquecimento do conflito, restabelecendo assim de pronto a harmonia que nunca se deveria interromper. Nem a liberdade, nem a autoridade podiam ganhar com a luta entre os dois poderes. Desacatada a autoridade espiritual, afrouxava-se, se não rompia-se o mais forte vínculo de obediência, respeito e resignação dos povos e dos governos civis.

O desequilíbrio moral, resultado infalível da luta entre os dois poderes, partindo a nossa poderosa unidade religiosa, dispersaria os povos, desvairando as crenças expostas às mais extravagantes novidades. Seriam insuficientes os exércitos e os tribunais para conter, em seus excessos, as paixões sem corretivos morais. Não podia continuar o conflito; louvemos o Governo pela sábia resolução que tomou.

Apreciemos, senhores, se imprevenções o estado do conflito, no momento em que o atual gabinete resolveu anistiar os fatos que serviram de fundamento aos processos e condenação dos veneráveis bispos e seus delegados.

Senhores, é sempre vão o esforço de dominar a consciência humana, que Deus libertou do olhar e da coação da tirania. Se o temor vence a fraqueza dos oprimidos — frívola vitória, porque as palavras e atos são simultaneações; se a alma mais forte resiste ainda na extrema angústia confirma a sua fé, deixando ao opressor o despeito da impotência e o remorso de aflições inúteis. Refugiada em seu santuário a consciência acha no martírio novas energias e inesgotáveis consolações.

O honrado deputado pelo Rio Grande do Sul disse com eloquência, que não sei repetir com seu persuasivo acento: — Se os bispos obedecem, serão discólos; se resistem, heróis.

No primeiro caso conseguireis desgraçado triunfo — o sacrificio da fé, e, o que é mais triste, da dignidade da consciência, no segundo, suscitareis contra o governo as legítimas e livres resistências dos que não voltam o rosto aos oprimidos e aos fracos, e para os heróis sabem tecer coroas e levantar altares. (Apoiados; muito bem.)

A anistia, destruindo os fatos, cancelando os processos e paralisando a ação coativa, tornou possível o restabelecimento da harmonia dos dois poderes sem quebra da independência e dignidade.

Nem vencidos e nem vencedores, a Igreja e o Estado reataram os vínculos da antiga e necessária cordialidade. A primeira condição da anistia é a sua oportunidade. (Apoiados.)

Bem pudera o gabinete passado decretá-la, cabendo, entretanto, ao sucessor pela fortuna de se lhe oferecer ocasião.

O direito de anistia, que a nossa constituição confiou privativamente ao Imperador — é uma prerrogativa de paz e concórdia — aplicável, por considerações gerais, a uma classe de indivíduos, a uma cidade, a uma provincia, a um partido. Uma prerrogativa tão liberal em si e seus efeitos não podia ser recusada à Coroa, superior às palhões e mais interessada na pacificação do país. Sem esta prerrogativa, nem o poder conseguiria corrigir seus excessos, nem acalmar a justa inquietação dos oprimidos; perpetuar-se-lia o anátema dos vencidos, tornando-se sempre possível a perseguição dos que se deixam arrastar por falsos triunfos.

A nossa constituição não limitou o exercício do direito da anistia senão por dois grandes princípios — a humanidade e o bem do Estado, isto é, a justiça e a política. Perdoando, o poder moderador intervém no processo, corrigindo a sentença de erro na apreciação da responsabilidade do delinquente, ou de severidade na aplicação da pena imposta; oficia como primeiro magistrado, atendendo a um crime individual. No rigor dos princípios o perdão, subordinando o julgado à suprema revisão, é um direito exorbitante da ordem do processo.

Na anistia, o poder moderador não conhece dos processos findos instaurados ou que se terão de instaurar, considera os interesses do Estado e os princípios absolutos da justiça; assegura-se das vantagens que ao País podem resultar do procedimento dos tribunais ou de esquecimento, e resolve-se ou não pela anistia. Não reconhece os fatos, destrói-os, e manda esquecê-los, sem declinar nomes, porque o anistiado não é delinqüente e ninguém lhe pode atribuir, como crime, o fato que lhe foi imputado. Eis a razão por que a anistia não pode ser recusada. A anistia é decretada por motivos de ordem política e de alta justiça. (Apoiados.)

Como ato essencialmente político, a anistia pode ser concedida em todo o tempo, antes do processo, depois do julgamento, ou em execução de sentença, sempre que o bem do Estado e a humanidade o aconselhem. A nossa constituição, limitando o exercício da prerrogativa de perdoar aos réus condenados por sentença — deu a máxima amplidão à da anistia.

Que importa que houvesse condenados em cumprimento de sentença, se a justiça e o bem do Estado reclamavam a anistia?

Acresce que o conflito religioso continuava, inquietando as consciências e excitando paixões.

Imagine-se que a anistia não pudesse ser aplicada aos processos findos, como sem fundamento sustentam os poucos que impugnam o ato de 17 do corrente: qual o procedimento do poder moderador?

Perdoar os condenados e anistiar os processados? Ou perdoar uns e outros sem distinção? Primeiramente devemos atender a que a anistia destrói os fatos, ordena que serão esquecidos. Seria em verdade surpreendente que os perdoados ficassem sob o anátema da culpa por fatos que a respeito dos processados haviam sido destruídos! Uns com estigma e outros ilesos pelos mesmos fatos!

O intuito da anistia é resolver o conflito religioso, que, entretanto, continuaria no segundo caso figurado, porque, não podendo intervir o perdão senão após a sentença condenatória, os processos prosseguiram e se repetiriam indefinidamente. Nesta hipótese apenas imagináveis, enquanto os condenados gozavam do indulto, os processados ficavam à espera da condenação. Ou o perdão por justiça era infalível e o processo se transformaria em um aparato ridículo, ou senão uma crueldade que revoltaria a consciência pública.

Sr. Presidente, pela face jurídica crelo ter provado a legalidade do glorioso ato de 17 do corrente. Considerando-o, porém, pelo lado político, é da mais elevado e sabia providência.

Para bem apreciar a razão de Estado e de humanidade que determinou o ato da anistia, é forçoso figurar a situação anterior das relações da autoridade espiritual e civil. O Governo exigia a execução por autoridade espiritual do provimento concedido pelo conselho de Estado no recurso interposto dos interditos lançados pelos veneráveis bispos de Olinda e Grão-Pará. Assim, os bispos com seus inclitos delegados por invencíveis repugnâncias de consciência, se escusavam. Não discutamos competências.

Como transpor a dificuldade? O Ministério passado decidiu-se pelos meios e coercitivos — o processo, a prisão e final condenação. Os veneráveis bispos foram encarcerados. O espírito católico, justamente excitado, levantou em todo o mundo votos de reconhecimento à fidelidade inquebrantável dos bispos; e os protestos de adesão aos ilustres prelados e de representações pela sua libertação partirão de todos os pontos do Império.

A política dos processos, em vez de resolver o conflito, tornou-o mais temeroso. Os governadores, dominados pela repugnância invencível de consciência em praticar o ato que deles exigia a autoridade civil e para o que não tinham competência, também se escusaram. Foram saudados pelo catolicismo. O próprio Governo, reconhecendo o rigor das sentenças, as comutara.

Os homens estavam presos e condenados, mas as consciências se defendiam com o — não posso. Como forçar por meios materiais a consciências dos sacerdotes convictos? O que fazer diante desta brilhante sucessão de inertes resistências? Repetir os processos até esgotar a ordem de sucessão dos delegados dos bispos?

Poderia o Governo presumir que, na alta ou inferior hierarquia eclesiástica, acharia um sacerdote que ousasse sem competência espiritual levantar os interditos? Concedamos que com o seu poder seduzisse algum desgraçado fraco ou ambicioso, e mais que outros acompanhassem. Teria alcançado celebrar uma triste pantomina pelo preço imenso de fundar uma religião nova.

Como poderia o Governo investir os apóstatas do poder espiritual, como transmitiria autoridade que não tem? Não se sagra um bispo como se constitui uma autoridade policial, civil e militar. São dois poderes distintos, um vem da soberania de Jesus Cristo, o outro da delegação presumida dos povos; tão diferente como é o transitório e mutável da matéria que se apalpa — do eterno invariável e que, como o espírito, é imponderável. (Muito bem!)

Mas, imaginai que o Governo conseguisse arrancar, ainda de altas posições, talvez, quem sabe? Um sacerdote que se prestasse a exercer a autoridade espiritual por investidura e intimação da espada civil; o que veríamos então, senhores?

Os sacerdotes fiéis no fundo dos cárceres; os relapsos, os apóstatas exercendo um poder que desonravam, revestidos de insígnias que manchavam e administravam o pão espiritual envenenado. Onde os crentes para uma religião servida por miseráveis trânsfugas do estandarte de Jesus Cristo? (Muito bem!)

Cogitar só em uma tal solução apavora; seria a nossa desonra diante do gênero humano. (Apoiados.) O que deveria fazer o Governo? Tinha dois alvitre: ou o véu do esquecimento ou separar o Estado da Igreja. A separação do Estado da Igreja seria uma profunda revolução cheia de perigos e que o Governo não podia tentar sem trair a constituição; revolução que poderia vir debaixo, mas nunca promovida pelo Governo.

Sr. Presidente, V. Ex.^a é insuspeito nesta matéria e, sempre que a discutir, tenho prazer em invocar a sua imparcialidade. O catolicismo não pode incutir terrores à liberdade.

O nosso clero, em vez de pretender usurpações impossíveis, resigna-se paciente às violências de que é constante vítima. Os inimigos irreconciliáveis da Igreja não respeitam nem o seu Estado e nem a liberdade de vocações. Como se o sacerdote não tivesse direitos à própria estima, injuriam-no, senão cometem maiores excessos nas ruas e lugares públicos.

Sr. Presidente, V. Ex.^a sabe, os injuriados não se queixão, não procuram desafrontas — sofrem. Algumas das vítimas V. Ex.^a conhece, como o País inteiro —; são os heróis da caridade que elevaram colégios para a infância

desvalida de nossos sertões, fundaram igrejas nos desertos e acompanharam com dedicação, nos dias das mais cruéis provas, o nosso exército na guerra do Paraguai, consolando os moribundos, tratando dos enfermos e animando os combatentes.

Só por serem sacerdotes, insultam-os a libertinagem desvairada e os agitadores, implacáveis inimigos da escola, da autoridade e do respeito de que a Igreja católica é a personificação.

Tudo se lhes nega, e se os acusa de usurpadores!

Não é este o perigo da atualidade; antes o vejo na indiferença em matéria religiosa.

O nobre deputado pela provincia do Rio Grande do Sul, ainda obedecendo aos impulsos de sua generosa alma, ao amor que professa à justiça, de que S. Ex.^a foi sacerdote integérrimo, com quem tive a honra de servir, disse neste mesmo recinto contra a correnteza das opiniões dos que se confessavam seus adeptos — a sentença que condenou os bispos é um atentado juridico.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA — Apoiado.

O SR. FERREIRA VIANA — Sr. Presidente, recorde-se V. Ex.^a desta sincera manifestação que tanto distingue o meu nobre amigo deputado pela provincia do Rio Grande do Sul e recomenda à estima geral sua dedicação à justiça.

Ele o disse bem alto — é um atentado juridico, — o que se conformava inteiramente com a sua primeira proposição, quando, interpellando o nobre Presidente do Conselho do gabinete 7 de Março, francamente lhe declarou que na legislação vigente não tinha meios para compellir a autoridade espi-ritual a levantar os interditos.

Não tendes meios, disse S. Ex.^a Esta proposição foi depois confirmada por aquela outra — a sentença do Supremo Tribunal de Justiça é um atentado juridico!

Nem podia ser outra a opinião do meu amigo. Aquele que com toda a sabedoria e conhecimento das leis de seu País afirmava que o Governo não tinha meios nas leis, não podia deixar de reconhecer depois que a sentença que condenara os bispos era um atentado contra as leis. Sempre sincero e leal. (Apoiados.)

O nobre interpellante, Sr. Presidente, com a digna isenção do seu elevado espirito, qualificou de atentado juridico a condenação dos veneráveis bispos; além da autoridade que tem, por seu saber, as opiniões que professa o tornam insuspeito.

Falíveis como são os tribunais da humana justiça, não será esta a primeira e nem a derradeira vez em que a inocência condenada expie o erro involuntário dos juizes. (Muito bem!)

No ousou prescrutar intenções. Já Tertuliano da África se queixava da injustiça dos pagãos, que para acusarem os cristãos desprezavam os atos e as doutrinas, prejulgando de intenções que, com temeridade, lhes attribuíam.

Sem pretender devassar as consciências estudando com inteira imparcialidade os fatos anistiados e as sentenças proferidas, agora canceladas,

com a mesma franqueza e energia do meu nobre amigo, deputado interpelante, declaro que os julgamentos na questão religiosa foram atentados jurídicos.

Quem nesta tribuna poderia embargar-me a voz, quando, no exercício do mandato popular, sustento as minhas sinceras e inabaláveis convicções? A tribuna livre, a palavra independente — eis a poderosa arma de defesa dos povos soberanos. (Apoiados; muito bem!)

As vítimas do atentado jurídico têm direito a completa reparação. O nobre interpelante reconhece sem dúvida, que, se a anistia é o recurso legal, não corresponde às rigorosas exigências da justiça reparadora. O perdão deixaria os estigmas de imaginárias culpas; prevaleceria o atentado no ponto mais aflitivo à inocência.

Eu invoco os sentimentos de justiça, a grandeza da alma do meu nobre amigo, deputado interpelante. Ai estão vítimas de um atentado jurídico: tendes em vossas mãos o poder, o que fareis? Eu o sei, Sr. Presidente. O meu comprovinciano, deputado interpelante, transporia todos os obstáculos, seria capaz de quebrar todas as resistências, para libertar a inocência oprimida. (Muitos apoiados; muito bem, muito bem).

Convido, pois, o meu nobre amigo a louvar o grande ato de 17 de setembro, que mandou esquecer os atentados, e restituiu às vítimas a liberdade, apagando os vestígios de imaginárias culpas.

Hoje, como ontem, diante dos homens, como diante de Deus, quando chamados à infalível justiça, repetiremos: a condenação dos anistiados foi um atentado! (Muito bem; muito bem).

(O orador é muito aplaudido e cumprimentado.) (*)

IV — QUESTÃO MILITAR

1. QUESTÃO MILITAR, 1884



1. QUESTÃO MILITAR, 1884

1.1. Discussão no Senado

- Discurso do senador Franco de Sá (Ministro da Guerra) sobre o assassinato do jornalista Apulchro de Castro e a punição do tenente-coronel Senna Madureira
- Discurso do senador Correia respondendo ao Ministro da Guerra
- Discurso do senador Viriato de Medeiros, sobre a punição do tenente-coronel e tece considerações desabonadoras sobre o Ajudante-General visconde da Gávea
- Discurso do deputado Francisco Sodré (Ministro da Guerra) respondendo ao senador Correia e ao inquérito sobre o assassinato do jornalista Apulchro de Castro

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro da Guerra) — Sr. Presidente, o nobre senador pelo Paraná começou o seu discurso sobre o orçamento que se discute, tornando saliente a discordância entre a opinião do ministro da Guerra e a de dois ilustres senadores pela provincia do Rio Grande do Sul, relativamente à disciplina do exército. Posso também notar contradição a este respeito entre a apreciação do nobre senador e a do seu distinto correligionário senador pela Bahia, que tanto abonou o espirito de disciplina do nosso exército.

Eu invoquei as tradições gloriosas e honrosissimas do Exército brasileiro, e manifestei a convicção de que ele nunca desmentiria essas tradições, de que seria sempre segura garantia da ordem e das liberdades públicas. Não contestei, porém, que alguns fatos aqui e ali se tenham dado que revelam abalo na disciplina. O nobre senador citou alguns desses fatos, entre os quais sobressai o acontecimento que se deu nesta cidade no dia 25 de outubro do ano passado, fato gravissimo, já pelo crime, em si mesmo, já pelas circunstâncias extraordinárias de que foi revestido, audaciosa afronta à autoridade pública e à civilização da capital do Império. A este respeito não pode haver duas opiniões, estou de inteiro acordo com as apreciações do nobre senador. Mas, como foi lembrado em aparte ao nobre senador, por esse crime perpetrado por alguns desvalrados, não é responsável o Exército brasileiro, nem toda a guarnição desta cidade,

nem ainda os corpos a que pertenciam aqueles indivíduos. Estou certo que o Exército repele toda solidariedade nesse fato, e o condena como merece. Ainda em honra da classe a que pertenciam os principais autores daquele destino, cumpre não esquecer que foi ele provocado por um ultraje atirado à classe militar num libelo difamatório, que diariamente assacava a calúnia e o insulto às pessoas mais respeitáveis e à honra das famílias. (Apoiados.) Alguns exaltados imaginaram ser o instrumento da desafronta de sua classe e da vindita pública, olvidando que as armas dadas para garantia das leis, da autoridade pública, e para a defesa da Pátria, nunca deviam ser manchadas no crime, ainda que execrável a vítima, e por mais insolente que fosse a provocação.

Ante esse crime não se acovardou o Governo; não o pôde impedir pela inopinada rapidez do acontecimento, e também, força é dizê-lo, por falta de energia e das necessárias providências por parte da autoridade policial, a quem competia impedir o crime, o que para esse fim nada reclamou do governo, devendo-se, portanto, presumir que tinha os necessários meios de ação. Também não pôde o Governo castigar os culpados, porque não estava isso na esfera de suas atribuições. Não houve sedição ou qualquer outro crime militar. Foi um crime comum, um homicídio cometido por um grupo de indivíduos que todos se achavam vestidos à paisana. Era à polícia que cabia indagar das circunstâncias do caso e descobrir os seus autores, e esse dever foi por ela cumprido.

Procedeu-se imediatamente ao inquérito policial, o qual já se concluiu e foi remetido ao juiz competente, e por este ao ministério público. A Promotoria Pública deu denúncia, na qual compreendeu quatro oficiais do exército, entendendo que somente a respeito desses havia suficientes indícios; é possível que no processo se venham a colher indícios ou provas contra mais alguns, pois o inquérito compreendeu maior número. O juiz formador da culpa requisitou ao Governo o comparecimento daqueles quatro oficiais, e já expediu ordem para que venham das províncias para onde tinham sido transferidos: dois estão no Paraná, um no Rio Grande do Sul e outro em Mato Grosso.

A transferência dos oficiais sobre quem recaíam suspeitas não foi castigo, que seria muito insuficiente, nem teve por fim, como disse o nobre senador, embaraçar a ação da justiça; foi uma medida a bem da disciplina militar e da seguridade pública. Desde que eram acusados aqueles oficiais pela voz pública, era prudente separá-los e distribuí-los por corpos que se acham fora desta cidade. Essa medida não enfraquece nem dificulta a ação da justiça; não tem de haver, como deu a entender o nobre senador, um processo militar em cada uma das províncias onde se acham os oficiais acusados; têm eles de responder no foro comum e no lugar de delicto.

.....
Tratou o nobre senador de outro fato que entende com a disciplina militar, a demissão do ex-comandante da escola de tiro de Campo Grande, tenente-coronel Antonio de Senna Madureira, e sua repreensão em ordem do dia.

O SR. JUNQUEIRA — É um oficial muito distinto e que tem prestado muito bons serviços .

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro da Guerra) — Não digo o contrário, não nego os merecimentos do tenente-coronel Madureira, antes estou informado de que são incontestáveis; é um oficial distinto por sua capacidade intelectual e profissional, e por seus serviços em tempo de guerra e em tempo de paz...

O SR. JUNQUEIRA — Em comissão na Europa, etc.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro da Guerra) — ... e particularmente naquela escola. Não foi demitido por incapacidade ou por falta de boa direção do serviço especial daquele estabelecimento, mas por motivo de disciplina militar. Deu-se na escola de tiro de Campo Grande uma ocorrência que, segundo foi noticiada pela imprensa, não era conforme com a disciplina que se deve observar em um estabelecimento militar. Fora ali recebido com honras e obséquios a que não tinha direito, um indivíduo que a propaganda abolicionista tem querido elevar à altura de um herói. Tais honras e obséquios, importando uma manifestação a favor dessa propaganda, não podia ser feita por militares e dentro de um estabelecimento militar que tem o caráter de uma praça de guerra.

O SR. JUNQUEIRA — Esse e outros oficiais foram induzidos em erro pelo procedimento do próprio Governo.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro da Guerra) — Não sei porque. Nunca podia o Governo aprovar tais manifestações por parte dos militares e o atual ministro da Guerra, por atos que eram notórios, de que se tinha ocupado a imprensa, já havia dado a conhecer o propósito em que estava de não consentir que os oficiais do exército ou qualquer parte da força armada se envolvessem nessas manifestações, assim como em qualquer outra relativa aos negócios públicos. Não sou infenso a essa ou a qualquer propaganda feita com sincera convicção, com intuito patriótico, e dentro da espera legal, mas não pode o Governo tolerar que os funcionários públicos e sobretudo os militares tomem parte nestas agitações, criando dificuldades aos poderes públicos. Não podia portanto aprovar que em um estabelecimento militar se fizessem demonstrações de adesão à parte mais exaltada da propaganda nessa questão melindrosa e incandescente, que está agitando os espíritos em nosso País. Pedi informações sobre tal ocorrência e o ajudante-general, por intermédio do seu ajudante de ordens, transmitiu a minha ordem ao comandante da escola de tiro de Campo Grande. Este se recusou a prestar a informação pedida, alegando a incompetência do ajudante-general para lhe transmitir a ordem diretamente, devendo o fazer, no seu entender, por intermédio do comando geral de artilharia, e no seu ofício ao representante do ajudante-general exprimiui-se nos termos desrespeitosos que vou ler ao Senado (lê):

“Não podendo reconhecer este comando, em virtude do disposto no art. 5.º do regulamento desta escola, competência na repartição do ajudante-general para inquirir sobre o que se passa no serviço interno deste estabelecimento, que é somente subordinado a S. A. R. o Sr. Conde d’Eu, comandante geral de artilharia, entende que nada deve responder ao ofício que a V. S.^a aprouve dirigir-lhe, em nome de S. Ex.^a o Sr. marechal Visconde da Gávea. Nesta data passa este comando a dar parte ao comando geral de artilharia desta singular invasão de suas atribuições por parte da repartição em que serve V. S.^a”

Pergunto ao nobre senador e ao Senado se esta é a linguagem própria de um subordinado em relação à primeira autoridade militar? Pergunto se tal procedimento devia ficar impune?

O SR. JUNQUEIRA — A resposta foi ao ajudante de ordens e não ao ajudante-general.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro da Guerra) — Vou mostrar ao Senado qual foi a impressão que esta resposta causou ao Sr. ajudante-general e como foi por ele apreciada. Eis o ofício que me dirigiu (lê):

Ontem, às 3 horas da tarde, recebeu esta repartição a inclusa nota, contendo uma ordem emanada de V. Ex.^a que queria explicação sobre o fato aludido pela **Gazeta da Tarde** do dia 19 do corrente e ocorrido na escola geral de tiro de Campo Grande. Sem perda de tempo o meu ajudante de ordens transmitiu àquele comando as determinações de V. Ex.^a, em meu nome. Hoje recebo do tenente-coronel Antonio de Senna Madureira, comandante dessa escola, o officio n.º 147, datado de ontem, que em próprio original submeto à consideração de V. Ex.^a Nunca na minha longa vida militar sofri um desacato de qualquer ordem que fosse, quanto mais uma insubordinação caracterizada, uma ofensa direta à minha autoridade, em cujo desempenho eu cumpria uma ordem de V. Ex.^a O desrespeito, a desconsideração, a insubordinação calculada, tudo reuniu o meu subordinado tenente-coronel Madureira para menoscar os títulos de que estou revestido. Em nome, pois, de tantos princípios que propositamente acabam de ser feridos, peço a punição a bem da disciplina do exército, do tenente-coronel Madureira, sem o que não posso sustentar os princípios elevados de ordem que represento e mantenho. Não justifica o ato desse comandante; o art. 5.º do regulamento que rege essa escola, como cita, porquanto, além desta repartição sempre se ter entendido tanto com ele como com os seus antecessores, sem a mínima relutância, pois esta repartição como órgão e legitimo canal de transmissão de ordens do Ministério da Guerra, e, pela sua categoria, fiscal dessas ordens, tem autoridade própria, independentemente de regulamentos para se entender com quaisquer autoridades militares, seja qual for a sua patente e exercício; acresce que o final do art. 5.º, permitindo que o comandante da escola se entenda com qualquer autoridade militar ou civil, não podia proibir, como não proíbe, que a autoridade militar superior se entenda com a que lhe é subordinada, pois a escola de tiro está sujeita pela disciplina ao ajudante-general e tratava-se de um caso sério, em que V. Ex.^a exigia com urgência informações sobre um caso de disciplina. Em resumo, o tenente-coronel Madureira, abrindo conflito acintoso com o ajudante-general, revelando insubordinação, demonstra a toda evidência que não possui os requisitos para dirigir uma escola, em que a par da instrução prática, deve destacar-se pela subordinação e boa educação militar. Deus guarde a V. Ex.^a etc. — O marechal do Exército, **Visconde da Gávea.**”

Foi por este ato de insubordinação e desrespeito à autoridade superior, ao ajudante-general do Exército e ao próprio ministro, de quem a ordem emanava, que foi demittido e repreendido em ordem do dia o tenente-coronel Antônio de Senna Madureira.

Não bastava a demissão, ato puramente administrativo; o delicto militar devia ser punido com pena militar e essa foi a repreensão em ordem do dia. Este é que é o castigo militar. Dei-lhe toda a publicidade para explicar o ato da demissão, que se havia de querer attribuir, como se tem querido apesar de publicado o verdadeiro motivo, simplesmente ao fato que motivou o pedido de informações. Esse fato exigiria uma advertência ao comandante e não a severidade que tive de usar pelo não cumprimento da ordem, e pelos termos desrespeitosos do officio que já li no Senado.

Acrescentarei somente algumas palavras relativamente ao art. 5.º do regulamento da escola de tiro, invocado pelo ex-comandante, se bem que nesta parte responde o officio que acabei de ler do ajudante-general. Esse artigo dispõe que o comandante da escola de tiro só recebe ordens do comando geral de artilharia no que diz respeito ao regime da mesma escola. Está porém entendido que esta disposição só se refere ao regime especial da escola, isto é, à direção técnica e à administração do serviço

que lhe é peculiar; no que é relativo à disciplina militar o comandante daquele estabelecimento, como qualquer outro chefe militar, está sujeito às ordens do ajudante-general do Exército; e esta doutrina já foi estabelecida em um aviso de 1881, o qual nunca foi cassado, como afirma o ex-comandante. Se a este respeito pudesse haver alguma dúvida, o que cumpria ao comandante da escola de tiro era obedecer a ordem que recebeu, representando respeitosamente sobre o modo da transmissão, que lhe parecia irregular; e foi desse modo que procedeu em outra ocasião o mesmo tenente-coronel Madureira, no caso que deu lugar ao aviso a que me referi. Em vista dessa decisão não podia mais aquele oficial alegar a mesma dúvida, e desta vez não o fez respeitosamente e sim de modo que já expus. (*)

.....

O SR. CORREIA — O discurso que acaba de proferir o nobre ministro da guerra não pode passar sem algumas observações da minha parte.

Vejo que S. Ex.^a procura estudar conscienciosamente os negócios ora dependentes de sua direção, e que tive razão quando disse que S. Ex.^a podia prestar como ministro da guerra importantes serviços ao País.

Mas, necessário é que apreciemos algumas das considerações que Sua Excelência acaba de fazer.

Quis o nobre ministro achar-me em contradição com o meu nobre amigo senador pela Bahia. Assim como não lhe foi possível negar a contradição em que está com o illustre general, senador pela Província do Rio Grande do Sul; buscou ver nas minhas palavras coisa que não pudesse ser aceita pelo nobre senador pela Bahia.

Tratando da indisciplina no Exército, declarei que não a considerava feição geral (apoiados), mas que encontrava aqui e ali reiterados fatos de indisciplina, que mostravam que alguma coisa há a fazer neste ponto.

Ora, se eu tratava unicamente de fatos que o nobre ministro não negou e, antes, confirmou, como posso achar-me em contradição com qualquer dos meus colegas?

O nobre ministro apegou-se com grande empenho à circunstância de ser crime comum o que foi praticado por militares, no dia 25 de outubro do ano passado, em frente à repartição da policia, em pleno dia.

Não podia eu negar que o julgamento do crime de homicídio a que me refiro deve correr pela autoridade judiciária.

Perguntei, porém, ao nobre ministro se não poderia haver caso de responsabilidade militar; e S. Ex.^a sobre este ponto nada quis dizer.

Mas, bem podia ter havido conluio no quartel para a prática do delicto. E se havia necessidade de trazer para esta Capital os oficiais que foram reconhecidos no inquérito como tendo participação no crime, e contra os quais deu denúncia o promotor público, por que foram eles daqui arredados, com retardamento do já demorado processo?

O nobre ministro da guerra quis lançar toda a culpa dos acontecimentos sobre o desembargador então chefe de policia da Corte. Há talvez pro-

* Sessão em 12 de maio de 1884. AS, V. 1 (ed. 1884) 47-50

funda injustiça no que o nobre ministro disse. É sabido que o delito deu-se na rua do Lavradio, quando proximamente estavam reunidos em conferência os ministros, que tiveram notícia do que ocorria por um funcionário mandado à secretaria do Império. E disse-se que o que o nobre Presidente do Conselho recomendou foi que não se travasse conflito com a tropa.

Como, pois, vir hoje lançar toda culpa, que o nobre ministro não exagerou, mas reconheceu como sendo grande, unicamente sobre o chefe de polícia?

Posso eu, pode o Senado com plena justiça fazer recair esta responsabilidade, que o Governo assim tira de si, unicamente sobre aquela autoridade?

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Não apoiado.

O SR. CORREIA — O nobre senador pela Bahia entende que não.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Certamente, é uma injustiça.

O SR. CORREIA — Entretanto esta é a grande defesa do nobre ministro da guerra.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — O caso é sério e deve ser bem ventilado: eu aguardo as peças oficiais.

O SR. CORREIA — O nobre ministro condenou do modo mais explícito e com a energia precisa, o desgraçado fato. Nesta parte não tenho senão que tributar louvores a S. Ex.^a Porém, menos imparcial do que eu, quis tornar responsável por falta de tanta gravidade somente um funcionário.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Porque não pôde impedir, estando sem meios para fazê-lo.

O SR. CORREIA — Ainda não está demonstrado que esta responsabilidade caiba unicamente ao chefe de polícia e não ao ministério.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Não podem escapar pela tangente.

O SR. CORREIA — Como para remover essa defesa as coisas correrão de modo que o crime tivesse lugar, se mui perto da polícia, também não longe da sala das conferências ministeriais. Quem conhece a distância que medeia entre a secretaria do Império e a da polícia, bem vê que não era difícil aos ministros terem pleno conhecimento do que ocorria, ainda quando não tivesse ido um funcionário prestar-lhes informações.

Chegou a notícia ao quartel-general, o ajudante de ordens do ajudante-general acudiu à secretaria da polícia, o ministro da guerra não era alheio ao que se passava, nem os seus colegas, pois que estavam reunidos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Se havia uma onda tumultuosa que queria fazer uma vítima, e esta tinha pedido proteção à polícia, por que a deixaram sair sem defesa? O que fizeram foi entregá-la ao sacrificador, dizendo — aqui está a vítima, mata! — Pois isso é Governo, isso é polícia? O assassino foi um representante de uma autoridade.

O SR. CORREIA — Os nobres senadores que me escutam parecem todos concordes em que não se pode desviar do Governo, como ele pretende, a responsabilidade que relativamente lhe cabe no acontecimento. (Apoiados.)

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Discutamos sem paixão, pois o negócio é grave.

O SR. CORREIA — O caso é dos mais graves que se podem imaginar, e todo o meu empenho é fazer com que a verdade se descubra e lavre-se um protesto, o mais fortemente possível, contra um atentado que degrada o nosso País.

Se o representante da Nação tivesse de calar-se diante deste fato, melhor seria fecharem-se as portas desta Casa e as da Câmara dos srs. deputados. (Apoiados.)

Na ocasião do acontecimento, esta tribuna estava fechada, mas eu não fazia mistério da minha opinião, porque não era possível calar o sentimento de indignação que me borbulhava na alma contra o lamentável fato que, mesmo quando ocorresse no ponto mais remoto do Império, devia ser severamente exprobrado; quanto mais tendo lugar na Capital do Império, em frente da autoridade, diante do Governo!

O SR. FERNANDES DA CUNHA — A vítima não podia sair da polícia sem que a rua estivesse varrida, sem nenhum indivíduo suspeito; e ainda assim, devia ser acompanhada por quem lhe garantisse a vida! Pois um batalhão impõe a sua violência ao Governo, e este não tem força para repelir?!

O SR. CORREIA — Eram desvairados, disse o nobre ministro, os que cometeram aquele atentado; mas, senhores, em todo o crime há sempre um desvairamento de paixão, um mau impulso; e nunca foi isso razão alegada para minorar a gravidade do crime, nem para isentar do castigo o seu autor.

Se alguns crimes há, tão fenomenalmente atrozes que tenham sido praticados com a maior frieza, são exceções, embora as mais deploráveis, que não raras vezes denotam perturbação das faculdades mentais. No caso que nos ocupa, segundo as notícias publicadas e segundo hoje se reconhece, houve até premeditação.

Não quero, de certo, responsabilizar todo o Exército pelo fato de que me ocupo; sei que os crimes são pessoais, sei que a pena não pode passar da pessoa do delinqüente; mas a circunstância de haver sido planejado entre militares o crime que todos condenamos, e de não ter sido um fato isolado, dá-lhe o caráter de extraordinária gravidade.

Se considero como de indisciplina fatos de outra ordem praticados por subalternos em diferentes pontos do Império, devo reconhecer que o mais grave dos atos de indisciplina, praticados depois que as câmaras se encerraram, foi o da rua do Lavradio, em outubro do ano passado.

Com ele as câmaras legislativas devem ocupar-se enquanto não constar que a sociedade está desagravada, e até este momento não se tomou medida nenhuma. O processo podia estar muito adiantado, se não fosse a necessidade de mandar vir até de Mato Grosso, como disse o nobre ministro, alguns dos réus denunciados pelo promotor público.

O nobre ministro não viu no fato de militares praticarem o crime de 25 de outubro um ataque à autoridade; mas creio que S. Ex.^a não aprecia bem as circunstâncias daquele crime cometido em frente da repartição central da polícia. Se entre as colsas públicas que excitam hoje profundo sentimento está o desprestígio da autoridade, de certo que uma das demonstrações mais vivas desse desprestígio foi a de 25 de outubro.

O crime deu-se acompanhando o chefe de polícia os fatos que imediatamente o precederam; o crime deu-se, sendo sabedor desses fatos não

só o próprio ministério, que estava reunido na secretaria do Império, como o quartel-general. Assim sendo, em que ocasião se tornou mais constante o desprestígio da autoridade?

Não houve prisão em flagrante, apesar do crime ser cometido diante das janelas da secretaria da policia; foi preciso o inquérito que durou tanto tempo, pois só agora se concluiu, para se conhecer quem era responsável pelo crime praticado à luz do dia e em uma das ruas mais concorridas desta cidade.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — O delegado do quartel-general o que disse?

O SR. CORREIA — Não sabemos. Não me consta que fosse publicado o seu depoimento, nem a informação que naturalmente esse oficial prestou a seu superior na hierarquia militar.

.....

Tratando da demissão que deu, por motivo de disciplina, ao comandante da escola de tiro, o nobre ministro fez a este official grandes elogios; proclamando os relevantes serviços por ele prestados e declarando que havia dirigido a escola com proficiência.

S. Ex.^a invocou, em justificação de seu ato, razões que não me proponho a combater. Quero simplesmente notar, para que S. Ex.^a dê a esta alegação o valor que tiver, que quem se dirigiu ao comandante da escola de tiro não foi o honrado ajudante-general; foi o ajudante-de-ordens, que, como o Senado sabe, tem patente inferior à do comandante.

O SR. BARROS BARRETO — Mas transmitia ordens do ajudante-general.

O SR. CORREIA — É entretanto uma consideração que pode ter algum interesse para que se faça completa justiça. (*)

.....

Prosseguiu em 3.^a discussão, com as emendas oferecidas à proposta do Poder Executivo, convertida em projeto de lei pela Câmara dos Deputados, n.º 117, de 1883, fixando a despesa do ministério da guerra para o exercício de 1884-1885.

O SR. VIRIATO MEDEIROS — Antes de entrar na matéria em discussão permita-me V. Ex.^a, Sr. Presidente, que eu declare ao Senado, que não posso deixar de estar em opposição a um ministério, cujo chefe escreveu a um seu colega de gabinete a célebre carta que nós todos conhecemos, na qual, violando-se de frente os preceitos constitucionais, se usurpam abertamente as atribuições e prerrogativas da Coroa, e se estabelece o novo principio de poder o Presidente do Conselho nomear e demitir livremente, a seu talante, os ministros seus colegas.

Bastava este motivo, se não sobrassem outros, para assim proceder, sentindo realmente que deste Governo façam parte os nobres ministros de estrangeiros e da justiça, a quem voto sincera estima e consideração.

Passarei agora a ocupar-me do orçamento da guerra e começarei por declarar a S. Ex.^a, o Sr. ministro, que, se tem em vista o restabelecimento do castigo corporal nas fileiras do Exército, motivado pela não execução

* Sessão de 12 de maio de 1884. AS, V. 1 (ed. 1884) 50-53

da lei do alistamento e a natureza do pessoal de voluntários que as compõe atualmente, terá o meu apoio nesta parte.

.....
Tratando de outro ponto, devo dizer ao nobre ministro da guerra, em quem reconheço grande merecimento, que S. Ex.^a foi injusto e não procedeu com aquele critério que tinha direito de esperar de S. Ex.^a, quando demitiu o tenente-coronel Madureira do comando da escola de tiro de Campo Grande, e não só demitiu, mas foi além. S. Ex.^a repreendeu aquele official em Ordem do Dia ao Exército e mandou o ajudante-general que esta fosse publicada em todos os jornais da Corte.

O SR. BARÃO DA LAGUNA — O ajudante-general era incapaz disso.

O SR. FRANCO DE SÁ (Ministro da Guerra) — Foi eu quem mandou publicar a Ordem do Dia.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Tanto pior. V. Ex.^a cometeu um abuso de poder; não é praxe se mandar publicar nos jornais as Ordens do Dia com as quais nada tem que ver o público, e muito especialmente quando estas contêm medidas disciplinares. S. Ex.^a ultrapassou, portanto, os regulamentos militares e não devia estranhar, como tem feito, que o official offendido viesse também à imprensa defender-se.

O motivo invocado para a demissão do tenente-coronel Madureira foi a visita dos jangadeiros à escola de tiro sob sua direção.

O SR. FRANCO DE SÁ (Ministro da Guerra) — Não foi esse o motivo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Bem, acaba-se a questão; eu desejava mesmo uma explicação, porque V. Ex.^a já tinha dito isso ao nobre senador pela Bahia.

Em que se fundou mais o honrado ministro para demitir e repreender, isto é, para infligir dois castigos ao mesmo tempo a esse official?

Fundou-se em que o tenente-coronel Madureira tinha desrespeitado ao ajudante-general em um officio que dirigiu-lhe em resposta a uma ordem que lhe tinha sido transmitida em nome desse ajudante-general pelo Sr. capitão Avila.

Não há, senhores, um só artigo do regulamento militar...

O SR. FRANCO DE SÁ (Ministro da Guerra) — Já li no Senado na Sessão passada.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Perdoe-me V. Ex.^a; o regulamento de 27 de outubro de 1860 determina expressamente no art. 52 que todas as ordens do ministro da guerra serão transmitidas às diversas repartições militares por intermédio do ajudante-general, que as assinará. V. Ex.^a não é capaz de me apontar um só artigo do regulamento militar que determine que um ajudante, quer de ordens propriamente dito, quer de pessoa, possa dirigir-se a um superior, a um comandante de qualquer corpo ou de estabelecimento militar, a um comandante de armas, em seu nome, de ordem de Fulano de Tal.

O SR. FRANCO DE SÁ (Ministro da Guerra) — Dá um aparte.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — V. Ex.^a me desculpe, eu tenho aqui o regulamento, que é frisante; o regulamento assinado pelo finado Sebastião do Rego Barros, de saudosa memória. (Apolados.)

Este distinto estadista, vendo que o quartel-general queria substituir o ministro da guerra, baixou um decreto, modificando de tal maneira os costumes daquela repartição, que o ajudante-general não podia mais fazer o que antes fazia, que era, de fato, transformar-se em ministro da guerra. Então, determinou-lhe: o senhor pode transmitir as ordens do ministro, as ordens de seus superiores, mas há de assiná-las.

E todo o mundo compreende, Sr. Presidente, que desgraçado seria o país em que pudesse a sua força pública ser comandada por um capitão, como é o capitão Avila, que já dei aqui como o único responsável pelo assassinato de Apulchro de Castro.

Mas, isto é outra questão, na qual não quero entrar.

Não havendo pois no regulamento militar artigo nenhum que permita a um ajudante-de-ordens ou ajudante do ajudante-general em seu nome...

O SR. FRANCO DE SÁ (Ministro da Guerra) — Não foi em seu nome.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — ... em nome do ajudante-general mandar ordem alguma sem que por este seja assinada, creio que foi uma falta, e falta muito grave a que cometeu esse official, e entendo que V. Ex.^a deve mandar puni-lo. E se eu estivesse no caso do Sr. tenente-coronel Madureira, assevero a V. Ex.^a, não responderia, devolveria o officio, e me queixaria ao comandante-geral de artilharia.

O SR. FRANCO DE SÁ (Ministro da Guerra) — Pois o comandante-geral de artilharia censurou o procedimento do Sr. Madureira.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Não duvido, isto não quer dizer nada para mim; o que desejo saber é onde está a justiça. O Sr. Conde d'Eu podia fazer isto para não colocar-se em luta com o ajudante-general. Esta é que é a verdade.

De sorte que um official distinto, como é o tenente-coronel Madureira, sofreu uma grande injustiça, porque um capitão, que é ajudante do ajudante-general, entendeu que devia exautorá-lo!

Há aqui uma outra questão, senhores. O Sr. tenente-coronel Madureira nem respondeu ao Sr. ajudante-general, porém, sim, ao Sr. capitão Avila; tenho aqui a correspondência trocada entre ambos, que passo a ler, a fim de que fique bem liquidado este ponto essencial (lê):

“Repartição do ajudante-general, em 22 de abril de 1884.

“Ilmo. Sr. — A fim de prestar informações a S. Ex.^a, o Sr. ministro da guerra, determina o Exmo. Sr. ajudante-general que V. S.^a informe com toda a urgência a este quartel-general o que há de verdade no fato a que se refere a **Gazeta de Notícias**, em sua folha de 19 do corrente, relativamente à visita que fez ao estabelecimento sob sua direção o paisano Francisco do Nascimento.

A este officio acompanha um exemplar da referida **Gazeta**. Deus guarde a V. S.^a, Ilmo. Sr. tenente-coronel Antonio de Senna Madureira, comandante da escola de tiro de Campo Grande. — João Antônio d'Avila, ajudante de ordens.”

“Comando da escola geral de tiro de Campo Grande, em 22 de abril de 1884. — Ilmo. Sr. — Não podendo reconhecer este comando, em vista do disposto no art. 5.^o do regulamento desta escola, competência na repartição do ajudante-general para inquirir sobre o que se passa no serviço interno do estabelecimento, que é subordinado a S. A., o Sr. Conde d'Eu,

comandante-geral de artilharia, entendo que nada devo responder ao officio que a V. S.^a aprouve dirigir-me em nome de S. Ex.^a, o Sr. marechal Visconde da Gávea.

Nesta data passa este comando a dar parte ao comando-geral de artilharia desta singular invasão de suas attribuições por parte da repartição em que serve V. S.^a, a quem Deus guarde. — Ilmo. Sr. capitão João Antonio d'Avila, ajudante-de-ordens. — Antonio de Senna Madureira, tenente-coronel comandante."

Vê, pois, o Senado que o comandante da escola de tiro invocou um artigo de lei e não merecia ser punido por tal motivo; foi vítima de uma injustiça, e agora só resta que o Sr. ministro da guerra a repare, punindo também a esse official-general, a um homem que tem serviços, não desconheço, mas que está com 82 anos de idade, e que não é mais o ajudante-general.

O SR. BARÃO DA LAGUNA — Não apoiado, é um official muito distinto.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Esta é a verdade; ajudante-general, são o major Guimarães e esse capitão Avila.

O SR. BARÃO DA LAGUNA — Não diga isso.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Digo, porque é verdade, e quando digo a verdade não me importa de agradar ou de desagradar.

O SR. JAGUARIBE — O Sr. Visconde da Gávea está no perfeito uso de suas faculdades.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Mas não tem a força necessária para dominar os ajudantes que governam efetivamente a sua repartição.

O SR. DE LAMARE — É uma opinião vaga.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Os fatos aí estão para demonstrar, e Vossas Excelências, indagando pessoalmente de qualquer comandante de corpo, de qualquer repartição da guerra, hão de se convencer de que não digo senão a verdade; verdade que custa-me bem a dizer, porque reconheço que é um ancião respeitável. Mas, por isso mesmo deve largar a carga que já lhe é muito pesada.

Senhores, é sabido, para que havemos de estar com essas coisas: é velho, é bom, prestou serviços relevantes, logo é bom para sempre.

Eu gosto de ler as coisas que se passam pelo mundo e, quando se trata de questões de ensino em diversos países da Europa, por exemplo, desde que os professores passam da idade de 60 anos, quer queiram, quer não, deixam de ser professores, porque a experiência tem mostrado que eles não podem mais nem com o trabalho material de estar sentados horas e horas a estudar, nem com o trabalho semelhante de lecionar seus alunos; porque, afinal de contas, V. Ex.^a compreende que a intelligência é o resultado de certos instrumentos que se vão gastando e, quando se chega a esta idade, já nada existe.

Portanto, repito, o ajudante-general do Exército não é o venerando Visconde da Gávea, hoje são duas pessoas formando uma: o major Guimarães e o capitão Avila.

Só há, parece, estes dois officiaes de merecimentos no quartel-general; e é justamente por isto, por não existirem ali mais officiaes de merecimento, que o Sr. tenente-coronel Madureira sofre guerra atroz. Não foram os jan-gadeiros que o fizeram demittir e, sim, uma intriga de reposteiros.

Destes dois oficiais um é do estado-maior e o outro é oficial arrematado, pertence ao 1.º regimento de cavalaria; e, segundo a lei, não podia ser ajudante-de-ordens do ajudante-general...

O SR. DE LAMARE dá um aparte.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — ... o que é um escândalo. Não viu V. Ex.^a que por ocasião do assassinato de Apulchro de Castro, mandaram chamar da polícia o Sr. ajudante-general, que não foi encontrado, e quem se apresentou foi o **bravíssimo** capitão Avila; mas a **braveza** dele consistiu, tendo-se apresentado lá sem armas, em deixar consumir o assassinato; e, senhores, quem foi ali assassinado não foi Apulchro de Castro, foi a autoridade.

O SR. NUNES GONÇALVES E OUTROS SRS. — Apoiado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Foi um escândalo; mas, sobre isto não quero mais dizer coisa alguma.

Parece-me ter mostrado, a respeito do tenente-coronel Madureira, que não foi o Governo que o deu por terra; parece-me também que mostrei que o capitão Avila não podia dirigir-se diretamente ao tenente-coronel Madureira; parece-me que mostrei que um artigo do regulamento da repartição do ajudante-general expressamente diz: "que ninguém pode transmitir ordens do ministro da guerra senão o próprio ajudante general".

E foi o Sr. capitão Avila quem se dirigiu ao tenente-coronel Madureira, dizendo: — Faça isto, faça aquilo, faça aquilooutro.

Sinto que o meu amigo, o Sr. Junqueira dissesse que, posta a questão nestes termos, devia dar-se a demissão ao Sr. tenente-coronel Madureira. Não, senhores...

O SR. JUNQUEIRA — Repare na forma do que eu disse...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — ... o ministro não devia dar a demissão...

UM SR. SENADOR — E V. Ex.^a foi militar.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — E é por isto que estou falando com certo entusiasmo, com certa veemência...

O SR. JUNQUEIRA — Repare na hipótese em que falei.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Fui militar, servi com o Sr. tenente-coronel Madureira, o conheci, pude apreciar os seus merecimentos e, por isto, sinto vê-lo maltratado e arrastado pela lama.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — E repreendido!

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Não é repreendido só; é repreendido e demitido; *bis in idem*!

E depois se veio ainda dizer que era ele useiro e vezeiro na insubordinação! Servi com o Sr. tenente-coronel Madureira, com aquele distinto oficial na guerra do Paraguai; naquela desgraçada guerra teve um desgosto com o Sr. Barão da Penha, que queria por força que ele servisse sob suas ordens, depois de o ter exautorado; não quis servir. Daí resultou um conselho de guerra, do qual foi presidente o distinto e bravo general, o Sr. Visconde de Pelotas, e no qual também serviu o Sr. senador Jaguaribe. Suas Excelências poderão dizer tudo quanto fez o tenente-coronel Madureira...

O SR. JAGUARIBE — O meu voto foi-lhe favorável. Ele foi condenado contra o meu voto a uma pena muito pequena.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Aqui está uma declaração. E não sei se está presente o Sr. Visconde de Pelotas, que nomeou este distinto official para o comando da escola de tiro. S. Ex.^a poderá dizer qual o procedimento que teve o tenente-coronel Madureira no Paraguai; e, se, com efeito, não era um homem de brios e, se naquela ocasião, quando por qualquer ato de insubordinação mandava-se fuzilar um homem, ele não preferiu ser submetido a um conselho de guerra a se deixar desconsiderar.

Portanto, não se pode dizer que seja um vezeiro nestas coisas, um homem de desordens.

Outra questão também: trouxeram à discussão uma célebre ordem do ajudante-general, mandando retirar uma faxina que tinha sido mandada para a escola de tiro, não sei se pelo Sr. Visconde de Pelotas. Quando o Sr. tenente-coronel Madureira tomou a direção daquele estabelecimento, ele se achava em estado desgraçado; ele o encontrou em condições de quase não poder fazer coisa nenhuma; porque estava, pode-se dizer, em mato virgem; pediu então aquela faxina. Passados tempos, entendeu o Sr. ajudante-general que devia se dirigir àquele official em nome do ministro para que aquela faxina, que tinha sido mandada por ordem superior à sua saísse do lugar, fê-lo em seu próprio nome. O Sr. tenente-coronel Madureira obedeceu, mas reclamou em seguida, dizendo que não lhe parecia conveniente a continuação de uma tal praxe à vista do regulamento da escola e que deviam dirigir-se a pessoa competente, ao Sr. Conde d'Eu, que lhe daria suas ordens.

Daí resultou que o Sr. tenente-coronel Madureira, discutindo esta questão, dissesse que o regulamento da escola de tiro, regulamento que aqui está, determina quais são as autoridades militares que podem dar ordens ao comandante.

Não se me venha dizer que havia um aviso explicativo. Isto é negócio do Governo; um ministro explica de um modo e outro de modo diverso.

Mas o que deve reger, indubitavelmente, a matéria é o decreto que reorganizou a escola de tiro.

Pois bem, senhores, eis aqui o que diz o art. 5.º do regulamento, segundo o qual o comandante da escola só recebe ordens do comando-geral da artilharia.

Diz este artigo:

“O comandante da escola só recebe ordens do comando-geral de artilharia, a quem é subordinado, não tendo outra qualquer autoridade ingerência no regime do estabelecimento; pode, porém, a bem do serviço, corresponder-se com qualquer autoridade civil ou militar.”

Veja o Senado, o art. 5.º diz que não **tem outra qualquer autoridade ingerência no regime do estabelecimento**, podendo, porém, o comandante dirigir-se às outras autoridades.

Pois bem, senhores, quando aquela repartição deve se dirigir por esse artigo, que diz expressamente que ninguém pode dar ordens e ter ingerência na escola, é que vem um capitão Avila dar ordem sem que esteja assinada pelo ajudante-general, que podia mandar escrever quanto quisesse, mas devia assinar; essa é a grande chave da questão, e é por não se ter procedido assim que esse pobre tenente-coronel Madureira tem sido tratado de tal modo.

O SR. FRANCO DE SÁ (Ministro da Guerra) — Não é assim; consta isso de instruções que li ao Senado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Eu infelizmente não estive presente quando S. Ex.^a fez o seu brilhante discurso.

O SR. FRANCO DE SÁ (Ministro da Guerra) — Ainda não foi publicado integralmente.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Quando for publicado eu terei ocasião de lê-lo; por ora argumento com o que existe; se houvesse algum decreto revogando esse outro decreto, bem. Demais, quando foram publicadas essas instruções que o Exército não conhece? E podem elas revogar um decreto?

O SR. FRANCO DE SÁ (Ministro da Guerra) dá um aparte.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — V. Ex.^a não me há de mostrar regulamento algum ou decreto contrariando o que acabo de dizer em relação às leis militares. Eu já disse que se o capitão Avila estivesse autorizado, como diz V. Ex.^a, podia dirigir-se também ao Sr. Conde d'Eu, pedindo informações. Mas se ele fosse pedi-las o meu nobre colega teria de puni-lo por certo. O caso é semelhante ao do tenente-coronel Madureira.

O SR. FRANCO DE SÁ (Ministro da Guerra) — Não é exato.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — É porque o Sr. Gávea é um homem alquebrado pelos anos e já não tem força para essas coisas, que deixaram entregue a esses dois homens a sua repartição.

O SR. BARÃO DA LAGUNA — Ele não falta à repartição.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Pois faltou na ocasião mais necessária, quando devia defender a autoridade no seu posto.

O SR. BARÃO DA LAGUNA — Está enganado; o expediente estava acabado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Não, senhor; V. Ex.^a me desculpe. Quando se foi dizer que o ajuntamento estava na policia eram 3 horas da tarde; isto está em todas as publicações e documentos. Como, pois, se diz isto? Eu sinto dizer estas palavras, porque não desejo absolutamente ser desagradável a um veterano, a um homem tão distinto; conheço-o, mas ele já não está próprio para aquele lugar e não pode continuar ali. E termino assim: será mais um serviço que prestará esse distinto oficial pedindo a sua demissão. Tenho concluído. (*)

O SR. FRANCISCO SODRÉ (Ministro da Justiça) — Sr. Presidente, agradeço sobremaneira as expressões amistosas e de benevolência com que tratou-me na tribuna o honrado senador pelo Paraná, filhas certamente de seu nobre cavalheirismo e jamais devidas à minha humilde individualidade e ao meu pouco merecimento.

.....
Inquérito e denúncia de Apulchro de Castro — O honrado senador, a quem me cabe o prazer e a satisfação de responder, perguntou e procurou notar divergência palpável entre o inquérito que se tinha feito na policia e a denúncia dada pelo órgão do ministério público.

* Sessão de 19 de maio de 1884. AS, V. 1 (ed. 1884) 112-115

Eu disse em aparte ao honrado senador que o inquérito tinha implicado 11 indivíduos como aqueles que tiveram parte direta e indireta no grave crime de que esta Capital foi testemunha; mas que o promotor público, fazendo seleção dos 11 implicados no inquérito, resolveu apresentar denúncia somente de 4, e esses 4 foram: capitão Antonio Moreira Cesar, tenente Bento Thomaz Gonçalves, alferes Ismael Caetano Pereira do Lago e Antonio Manoel de Aguiar e Silva.

O inquérito serve de base à denúncia, e falo perante jurisconsultos abalizados, principalmente o honrado senador pelo Ceará que me fica em frente; o inquérito serviu de base à denúncia, e se esta separou dos 11 apenas 4, creio que o deveria ter feito com boas razões; espero a formação da culpa, porque, se os 11 ainda deverem ser implicados no sumário, o juiz da pronúncia pode e deve incluí-los conforme o que colher no correr do debate do processo, dos indícios e provas que for apurando contra eles.

Sabe V. Ex.^a perfeitamente que, embora dada a denúncia sobre 4, 5 ou 6 e no correr do processo se verificar que maior é o número dos que devam ser pronunciados, o juiz da formação da culpa tem pleno direito de comprehendê-los na pronúncia para sujeitá-los ao julgamento. (*)

* Sessão de 18 de junho de 1884. AS, V. 2 (ed. 1884) 76-80

[The text on this page is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, with several lines of text visible but not readable.]



2. QUESTÃO MILITAR, 1886



2. QUESTÃO MILITAR, 1886

2.1. Discussão no Senado

- Discurso do senador Junqueira (Ministro da Guerra) rebatendo críticas sobre a disciplina do Exército e o sistema de voluntariado.

2.2. Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do deputado Coelho de Rezende defendendo o capitão Pedro José de Lima da acusação de desvio de material.
- Discurso do deputado Coelho Rezende de crítica e acusações à atuação do coronel Cunha Mattos, continuando discurso anterior.

2.3. Discussão no Senado

- Discurso do senador Cândido de Oliveira mostrando a necessidade de reorganização do Exército.

2.4. Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do deputado Alves Araújo criticando o Ministro da Guerra por não ter defendido o Coronel Cunha Mattos.
- Discurso do deputado Coelho de Rezende pedindo a atenção do Ministro da Guerra para artigo de jornal do Coronel Cunha Mattos contendo insultos a sua pessoa.
- Discurso do deputado Alfredo Chaves (Ministro da Guerra) dando os motivos da punição sofrida pelo coronel Cunha Mattos.

2.5. Discussão no Senado

- Discurso do deputado Alfredo Chaves (Ministro da Guerra) dando as razões da punição do coronel Cunha Mattos.
- Discurso do senador visconde de Pelotas sobre a indisciplina no Exército.
- Discurso do senador Visconde de Pelotas sobre a punição do coronel Cunha Mattos.
- Discurso do senador Henrique d'Avila defendendo o coronel Cunha Mattos e referindo-se à necessidade de reorganização do Exército.
- Discurso do senador Henrique d'Avila terminando discurso anterior.
- Discurso do deputado Alfredo Chaves (Ministro da Guerra) defendendo as atitudes tomadas.

- Discurso do senador Silveira Martins fazendo ver que a indisciplina do Exército tem sua origem de cima para baixo.
- Discurso do senador Henrique d'Avila acusando a proibição de officiais usar a imprensa, como inconstitucional.
- Discurso do senador barão de Cotegipe (Presidente do Conselho) referindo-se aos atos praticados por grupos de militares.
- Discurso do senador Henrique d'Avila reafirmando a ilegalidade dos avisos proibindo os militares de usarem a imprensa.
- Discurso do senador Franco de Sá dando noticias de indisciplinas militares no Sul.
- Discurso do senador barão de Cotegipe (Presidente do Conselho) dando as informações pedidas.
- Discurso do senador Silveira Martins criticando o vice-Presidente da Provincia e o Comandante de Armada do Rio Grande do Sul.
- Discurso do senador barão de Cotegipe (Presidente do Conselho) referindo-se aos acontecimentos do Rio Grande do Sul.

Discussão no Senado

O SR. JUNQUEIRA (ministro da Guerra) —

.....

Estou certo que em todo o meu discurso não emiti opinião, que pudesse ofender qualquer dos meus colegas. Quando tratei do recrutamento mostrei os serviços imensos que o país tem colhido do voluntariado, como ninguém poderá contestar. (Apoiados.) A abolição do castigo corporal, a pontualidade do pagamento do soldado, a redução do tempo de serviço, o ter-se acabado com os criados domésticos, tudo isso fez que no frontispício da lei se escrevesse a palavra — voluntário.

Foi, entretanto, essa palavra que deságradou ao nobre senador. Na opinião de S. Ex.^a voluntário é mercenário; mas sustento, que tal classificação não pode caber ao homem, que entra no exercício a convite de uma autoridade local e com todas as garantias da lei. (Apoiados.)

Quanto ao sistema obrigatório que foi decretado pela França, e pelo qual ninguém escapava do serviço militar, esse país não continua nesse sistema. Querer pois um chamamento geral, sem escapar ninguém é querer o impossível.

Não adoto esse sistema, nem o outro, que era o dos revolucionários de Paris; quero o termo médio. O do nobre senador pode ser muito bonito em teoria mas não tem aplicação prática. O termo médio que eu prefiro é o sorteio limitado, em que tudo está garantido. (Apoiados. Muito bem!)

.....

Mas o que afirmo é que o que não se pode lançar sobre o exército brasileiro é esta pecha de que está em uma situação muito baixa, que está inteiramente desmoralizado, que os soldados nada valem.

Acho isso, Sr. Presidente, uma grande injustiça porque esses valentes voluntários a que o Sr. senador Avila deu o nome de mercenários, e que vêm desde o Amazonas até o Prata, não têm em vista aquele dinheiro, que gastam em um momento; estão nas fileiras do exército prontos para defender a pátria em toda a parte. Portanto, a lei de 26 de setembro de 1874, que tive também a grande honra de sustentar nas duas câmaras, e de referendar, estabeleceu o **quantum** que se deve pagar aos voluntários.

Eles não são mercenários. Esse qualificativo só pode pertencer aos especuladores estrangeiros, que procuram outro país e alugam as suas individualidades, sem conhecerem a causa que defendem, nem terem amor pátrio. Os brasileiros nunca serviram em países estrangeiros, e por dinheiro. (Risadas.) Isto é querer rebaixar o espírito e a letra da humanitária e política lei, e fazer abaixar sem razão o nível do soldado brasileiro. (Muito bem.)

Este País não é de homens muito ricos, pelo menos eles precisam deixar alguma coisa para suas famílias, sem que se possa dizer que se venderam. Isto só é do verdadeiro mercenário, e não dos cidadãos que aplaudiram a nova legislação. Se este sistema não serve, então cumpre escolher um inteiramente diverso.

Qual será ele? Ninguém descobre!

Mas o nobre senador atirou sobre o exército censuras graves, como que deu a entender que era ele uma ordem de desordeiros, e nômades que estão invadindo as ruas, os quartéis, e os acampamentos! Contra isso, Sr. Presidente, não posso deixar de protestar.

No correr de seu discurso disse o nobre senador marechal do exército que, na provincia do Rio Grande do Sul, eu demiti os mais illustres generais, porque pertenciam ao partido liberal, e nomeei outros que não tinham, talvez, no dizer de S. Ex.^a, os requisitos necessários para poderem comandar como aqueles comandavam.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Eu não disse isto.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da Guerra) — É o que pensam alguns pelas palavras usadas; mas aceito a retificação.

Para firmar de uma vez essa retificação com relação a esses chefes militares disse que a opinião pública no País pensa de um modo inteiramente diverso do que esse, e do que alguns representantes declararam na outra Câmara.

Disse-se aqui que o Governo havia mandado o Sr. Valporto à provincia do Rio Grande do Sul, para servir ali de instrumento do Governo. O nobre senador está enganado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Não disse isto.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da Guerra) — Eu não affirmei que fosse V. Ex.^a V. Ex.^a não conhecia bem estes fatos. Faça-lhe justiça.

O illustre brigadeiro João Antonio de Oliveira Valporto foi nomeado comandante da guarnição e fronteira do Rio Grande por portaria de 3 de

outubro de 1885. Ei-la (mostrando). Em telegrama da mesma data comunicou-se esta nomeação ao Presidente da provincia do Rio Grande do Sul. Daí se vê quando o brigadeiro Valporto foi nomeado, não se tratava de coisa nenhuma do que depois se deu, não havia idéia dos sucessos que ali tiveram lugar em fevereiro e em março.

Note-se que o Sr. Valporto estava comandando ou inspecionando corpos de guarnição em Porto Alegre, donde foi tirado em principio do ano passado e mandado para o Norte, isto pelo ministério liberal, sem que ele cometesse falta alguma. Foi um ato de pequena politica. Tendo-me ele escrito, e vendo eu que era um homem importante, capaz de comandar uma guarnição daquela ordem, mandei-o para o Rio Grande, em outubro, como já disse, sem haver idéia dos sucessos que depois ocorreram, e nos quais ele pudesse assumir a posição que assumiu.

Além disso, repare o Senado que o Sr. Valporto foi substituir o brigadeiro Pacheco, liberal conhecido e dedicado a seu partido, sendo um militar.

Foi, pois, uma reintegração que se fez do Sr. Valporto. Não podia supor que se lembrasse depois de dizer que eu o mandei de propósito para ele tomar parte nos fatos que depois se deram, quatro meses depois, e sobre os quais pouco se falava.

Seria preciso que eu fosse uma pitonisa, um inventor do futuro; não podia dizer quatro meses antes que o Sr. Valporto ia intervir nesses importantes fatos de março, para defender os interesses do Rio Grande do Sul, e do Império do Brasil! (Apoiados.)

Também fez-se uma acusação ao general Deodoro.

O illustre Sr. Deodoro foi nomeado comandante das armas do Rio Grande do Sul em 7 de outubro de 1885, quando não se pensava em semelhante crise, na qual fosse preciso entregar tudo aquillo a um general de primeira ordem.

Mas o meu nobre colega, senador também pelo Rio Grande do Sul, e que se occupa com estas questões, o illustrado Sr. Silveira Martins, com quem tenho antigas relações, me disse que devia se procurar um general em melhores circunstâncias. Não, não era possível encontrar quem estivesse em melhores, tão boas, sim. Mas ele já era comandante das armas na provincia e a nossa constituição é clara a este respeito. Diz o seguinte:

“Art. 102. O Imperador é o chefe do poder executivo e o exercita pelos seus ministros de Estado.

São suas principais attribuições:

.....

.....

.....

“§ 5.º Nomear comandantes das forças de terra e mar, e removê-los quando assim o pedir o serviço da Nação.”

É isto altamente político e conveniente à ordem pública. É o que se faz nos países mais civilizados, a Europa culta e os Estados da América, onde florescem a ordem e as constituições. O general Grant e outros americanos tão célebres foram governadores de Estados ou provincias do norte, do oeste e do sul com esses poderes. (Muito bem.)

O regulamento de 6 de maio de 1843 sobre as atribuições dos comandantes das armas, diz o seguinte:

“Art. 1.º O comandante das armas é a maior autoridade militar, tanto na corte como nas províncias, mas nestas, é subordinado ao respectivo presidente, como primeira autoridade delas e responsável pela sua administração, segurança e defesa.

“Art. 2.º Compete ao comandante das armas:

“§ 1.º Comandar todos os oficiais que compoem as quatro classes do exército, estabelecida pela Lei n.º 260 de 1.º de dezembro de 1841; os oficiais de comissão, os de fora da linha ou pedestres, os honorários de 1.ª linha, e os de extintos, corpos de 2.ª linha, todas as praças de pré pertencentes ao exército, quer em atividade de serviço, quer reformadas, e todos os indivíduos anexos ao mesmo exército.

“§ 2.º Comandar as tropas ou indivíduos da guarda nacional, ou das forças provinciais que pelo Governo na corte ou pelos presidentes nas províncias forem postos à sua disposição.”

Vê, portanto, o Senado quais as atribuições que tem o comandante das armas. Não podia o Governo, sem demitir o Sr. Deodoro, do lugar de comandante das armas do Rio Grande do Sul, nomear outro general para comandar as tropas naquela provincia em tal ocasião. Consequentemente o nobre senador que falou nesta sessão sobre este assunto, o ilustrado Sr. Silveira Martins, quando disse que esta nomeação do Sr. Deodoro também não se explicava, porque ele não estava na altura das circunstâncias, quando allás, o estava e perfeitamente o mostrou, porque os fatos aí estão para dizer que ninguém se sairia melhor, afastou-se da correção e realidade dos fatos. Foi iludido.

Isto tudo formava a força que existia e existe na provincia do Rio Grande do Sul pelo lado do partido conservador. (Apoiados.)

O nobre senador o Sr. conselheiro Ávila, sempre me honrou com a sua distinção, sempre me tratou muito bem, e durante todo o tempo de opposição e agora no Governo, manteve sempre com S. Ex.ª relações de estima. Não esperava portanto que neste ponto S. Ex.ª e o Sr. visconde lançassem sobre mim a responsabilidade de um fato que não me pertence, isto é, do defeito (se existe como tal, como disseram S. Ex.ªs) na organização do nosso exército. Além disso, não há nenhum exército no mundo que tenha essa perfeição a que S. Ex.ª e o Sr. conselheiro Ávila querem atingir.

.....

Eu sinto que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, militar proveto, se deixasse iludir com estas publicações aqui na corte, a ponto de supor que eu era responsável pelos fatos succedidos em 1884, quando era ministro da Guerra o Sr. Cândido de Oliveira. Eu podia desprezar semelhante acusação, mas não a desprezo.

Aceito-a, mas para dizer que não houve absolutamente semelhante falta, e que aquele número de 7.027 prisões a que se referiu S. Ex.ª, não foram prisões propriamente ditas; foram detenções disciplinares, das que se dão dentro dos quartéis. Eis aqui a nota da repartição competente (Lê):

“Eleva-se a 7.027 o número dos delitos e faltas correccionais cometidas por officiaes e praças do exército em 1884. Esse número não é de officiaes

e praças presos, pois que muitas delas têm sofrido mais de uma prisão por delitos ou faltas meramente correccionais."

Ora, eu chamo para esta nota a atenção do Senado, e principalmente do nobre senador o Sr. conselheiro Saraiva, digno chefe da maioria liberal nesta casa.

O SR. SARAIVA — Está enganando.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da Guerra) — Veja o nobre senador que em 1884 era ministro da guerra um deputado liberal, e além disso aquele número de 7.027 prisões não se refere a desordens feitas nas ruas, ou faltas de disciplina; são pela maior parte detenções nos quartéis. V. Ex.^a sabe que há um código disciplinar para o exército, código que eu também tive a ocasião de organizar, e em virtude dele há uma imensidade de prisões em vez de azorrague; e nestas condições com tantos batalhões espalhados pelas províncias todas, não admira que os chamados presos e castigos atinxissem àquela cifra somente. Portanto é claro que a acusação não podia ser feita a mim, que estava então na cadeira da opposição.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Eu não o acusei pelo número de soldados presos em 1884.

Não há presos na acepção da palavra, que se lhe deu.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da Guerra) — Quanto ao brigadeiro Valporto comunicam-me ainda a seguinte nota:

"Este official exercia perfeitamente o comando da guarnição do Rio Grande do Sul, e sem outro motivo mas do que colocar ali um liberal exaltado, o brigadeiro Pacheco, mandaram-no para o norte, afim de inspecionar os corpos e fortalezas desde o Ceará até Amazonas.

"Tendo havido mudança de situação nada mais natural do que fazer-lhe aquilo que lhe tinha sido negado pelos adversários — justiça —, reintegrando-o em um comando que desempenhava satisfatoriamente."

O illustre Visconde de Pelotas estranhou que eu não tivesse dado a graduação de marechal ao brigadeiro Pacheco.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Estranhei o fato.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da Guerra) — Mas agora diz o informante, que está muito bem iluminado:

"Brigadeiro Pacheco — O Sr. Visconde de Pelotas estranhou que se não desse ainda a graduação de marechal a este brigadeiro, que é chefe de classe.

"Tendo sido o Sr. Visconde de Pelotas quem o promoveu à efetividade de brigadeiro em 7 de agosto de 1880, e nesta mesma ocasião tendo ele ficado chefe da classe, a S. Ex.^a e seus correligionários que foram ministros da guerra, deve ser feita a censura de não lhe terem dado a graduação de marechal de campo.

"Deve-se, entretanto, observar que a graduação ao chefe da classe não é obrigatória; é uma verdadeira promoção que é conferida quando o official tem serviços e qualidades que a justifiquem."

Eis aqui, Sr. Presidente, e para isto chamo a sua atenção.

Esta acusação de eu não ter feito o general Pacheco graduado no posto immediato, é a mesma que merece o Sr. Visconde de Pelotas, porque es-

teve no ministério, ele seus amigos, não o graduaram. (Apoiados). Eu não havia de ser mais realista do que o rei, e desde que não tínhamos confiança neste militar, já fazíamos muito em não mandá-lo logo para o Amazonas, ou para o Mato Grosso, aprender os deveres do seu cargo; e no entanto ele não sofreu a menor perseguição; o que se fez foi dar a graduação ao brigadeiro Valporto, porque na dúvida, procurei informações a respeito do que fizeram os meus antecessores que não quiseram propor a graduação do general Pacheco.

.....

Senhores, não basta uma grande inteligência para comandar um exército, é necessário que o seu comandante tenha o amor, o respeito e a confiança de seus soldados; ele pode ser um grande homem, pode ser mesmo governador de primeira ordem, mas no momento da batalha pode não ser grande general.

V. Ex.^a sabe, Sr. conselheiro Ávila, que o general Bonaparte, no tempo da grande guerra vendo-se perdido em Mântua, engendrou um meio de combater os austríacos, que estavam em número muito superior de suas forças, e opôs-se na conselho de guerra à resolução de Angereau para a retirada; e este por que venceu? Porque tinha confiança nos chefes e comandantes de brigada: todos bateram-se corajosamente, resultando daí o ganho da batalha importante.

Assim, os homens do Rio Grande que conheciam o general Deodoro, que nele têm confiança, e que além disso a Providência tinha prometido que ele fosse transferido para essa província seis meses antes, era o comandante das armas da constituição, e dessa lei de 1843, que se diz ser o Presidente a 1.^a autoridade.

O Governo, pois, nomeou este general para comandar as forças de observação, porque viu em 1.^o lugar o brasileiro ilustre e patriota e não o partidário.

Ora, nestas condições, como mudar-se? Não era possível. O que se fez com os brigadeiros Deodoro e Valporto não foi mais do que a reintegração do que lhes era devido.

O Governo não teve intenção de praticar atos que fizessem com que o partido liberal do Rio Grande do Sul sofresse; o que se teve em vista foi fazer com que aquela agitação política acabasse quanto antes.

Tenho aqui uma série de informações, dei-me ao trabalho de estudar a questão e por isso o nobre senador há de reconhecer que eu procuro sempre acertar.

.....

Tenho aqui uma relação, e por ela se vê que o Sr. Valporto foi nomeado em outubro em lugar de Pacheco, e que a nomeação do general Deodoro é posterior poucos dias. Por conseguinte, acho que esta discussão tem-nos trazido o bom resultado de ficar a província do Rio Grande conhecendo estas coisas. Há esse ciúme nos chefes, mas a população do Rio Grande reconhece que portou-se muito bem. O Sr. brigadeiro Pacheco, o Sr. brigadeiro Isidoro e outros não deviam ficar, uma vez que se entendiam sem o Governo para que o êxito fosse completo, era preciso que comandantes de fronteira e Governo vivessem em perfeita harmonia.

Mas, Sr. Presidente, eu tenho aqui toda a correspondência havida com a presidência, o ilustrado e enérgico Sr. desembargador Henrique Perelra de Lucena, sobre esses sucessos todos e outros, que não quero mencionar, porque a ocasião não é própria, documentos que não há necessidade de que se pu-

bliquem, porém outros documentos importantes e decisivos das injustiças de algumas opiniões que parecem imparciais, mas que não o são; eu não quero, porém, prolongar a discussão. Tenho aqui (mostrando) um maço grande de telegramas e officios, tudo isto exprimindo a verdade, mas não quero publicá-los, e nem devo, só o fazendo a pedido das illustres autoridades, o que não é provável. São documentos no sentido da politica e dos interesses militares, e não contra a reputação, sem os interesses justos de ninguém. Tenho outros muitos documentos em meu gabinete, mas não usarei deles, em último caso, senão para defender-me e ao Governo, não para acusar ninguém, mas sempre no terreno militar ou da justiça. (Apoiados.)

Jamais uma empresa daquela ordem foi levada a efeito com menores sacrificios, jamais com menos estrépito. O Governo vivia na maior segurança e confiança; para que, pois, estas questões póstumas, que não adiantam nada? (*)

Discussão na Câmara

O SR. COELHO DE REZENDE — Sr. Presidente, li em alguns jornais da capital do Império que o capitão Pedro José de Lima, atual comandante da companhia de infantaria do Piauí, foi mandado submeter a conselho de investigação e a conselho de guerra.

Estava persuadido de que o conselho de Guerra só poderia ter lugar quando julgado procedente o conselho de investigação; mas seja como for, eu creio poder protestar desta tribuna contra as acusações que foram levantadas à reputação daquele brioso official e assinalar a mão traiçoeira, que artelramente, preparou base para a expedição da ordem em relação aos conselhos de guerra e de investigação a que me referi.

Esta ordem não podia ter tido lugar senão em virtude de acusações comprovadas com documento adrede preparados pelo Sr. coronel Cunha Mattos, que, em dias do mês de fevereiro último, esteve na provincia do Piauí encarregado da comissão de inspecionar a companhia de infantaria daquela provincia.

Conquanto não tenha certeza material de que os motivos sobre que descança a acusação do Sr. Cunha Mattos sejam aqueles que residem na minha convicção, todavia, eu vou assinalar de antemão quais eles sejam, segundo a minha presunção, e desde já demonstrar à casa, ao País e ao honrado Sr. Ministro da Guerra a injustiça da acusação, e que S. Ex.^a expedindo a ordem para aquele official ser submetido a conselho de investigação e de guerra, foi ilaqueado em sua boa fé.

Os motivos que servem de acusação ao brioso militar que comanda a companhia de infantaria do Piauí, devem ter sido os seguintes: 1.º que tendo sido durante a situação liberal aquele brioso militar, ajudante de ordens da presidência da provincia, abusou da confiança em si posta e subtraiu da secretaria os autos e outros papéis relativos ao conselho de investigação a que foi submetido o alferes graduado João Miguel Mendes. Em 2.º lugar, deve ser o fato do desaparecimento de grande porção de fardamento do depósito da referida companhia.

Sr. Presidente, é esta a ocasião de assinalar que o coronel Cunha Mattos, investido da alta comissão de inspecionar a companhia de infan-

* Sessão de 31 de maio de 1886. AS, V. (ed. 1886) 190-195

taria do Piauí, portou-se ali sem a devida gravidade e circunspecção, descedo até ao antro imundo e detestável da mesquinha política liberal daquela provincia.

S. S. imiscuiu-se e esposou os interesses políticos, os inconfessáveis mericos, agitados e postos em ação naquela provincia contra o capitão Pedro Lima, que incorreu no desagrado dos chefes liberais da capital, pelo fato que passo a narrar.

Na última administração liberal da provincia do Piauí, sendo Presidente o honrado Sr. R. Theodorico de Castro e Silva, que posto se houvesse conduzido, em geral, com a precisa independência, cedeu à pressão política, de que em outra ocasião já ocupei-me nesta casa.

Teve S. Ex.^a de remover para a longínqua comarca de Parnaguá, na certeza de que o removido não aceitaria o presente de gregos que lhe faziam, o único promotor conservador que existia na provincia, desempenhando o cargo de órgão da justiça pública da comarca de Humildes. A esse promotor, que era formado em ciências jurídicas e sociais, foi preferido para substituí-lo um leigo, entregue constantemente ao vício da embriaguez e costumes detestáveis, que vivia a injuriar a primeira autoridade da comarca e a todos os adversários que ocupavam posição mais saliente na localidade.

O órgão da opposição na imprensa desde logo denunciou o desacerto de S. Ex.^a, provando quais seriam as imediatas consequências desse ato.

De fato, o procedimento do novo órgão da justiça pública, logo depois de investido das respectivas funções, não se fez esperar. Entregou-se à embriaguez habitual, e desde então conservou a população de Humildes sob um terror pânico, proveniente não só dos gritos soltos no meio da rua, que ele percorria em mangas de camisa, como da capangada que o acompanhava em suas excursões e fazia coro com as suas injúrias.

A primeira autoridade da comarca e a Câmara Municipal dirigiram representações ao Presidente da provincia, fazendo ver o procedimento do promotor, e que a ordem pública se achava profundamente alterada.

S. Ex.^a atendeu às representações que lhe eram feitas pela primeira autoridade da comarca e por uma corporação tão importante, e incumbiu o seu ajudante de ordens, que era tenente do exército e hoje é capitão, Pedro José de Lima, da importante comissão de comandar o destacamento daquela localidade, exercendo cumulativamente as funções de delegado de policia.

Esse official, que tinha merecido a confiança do Governo, deu com toda a fidelidade conta da sua missão, prestando informações exatas sobre o ocorrido, verificando a verdade das representações do juiz de direito e da Câmara Municipal.

O capitão Pedro de Lima, acreditando na sinceridade das ordens recebidas, logo que chegou à comarca, passando a ser vítima das agressões injustas do órgão da justiça pública, informou à S. Ex.^a o estado em que se achava a localidade, e que de fato a ordem pública tinha sido ameaçada, mas que havia empregado todos os meios para conter os desordeiros, fazendo ver que não podia o indivíduo, a quem me refiro, continuar no exercício das importantes funções de órgão da justiça pública, pelo seu estado lastimável de embriaguez habitual e provocações que fazia cotidianamente à primeira autoridade da comarca, como às pessoas mais salientes da localidade.

O Presidente da provincia, em virtude dessa informação, demittiu o promotor público; mas os chefes liberais da capital entenderam que esse

ato presidencial importava a quebra da dignidade da política de seu partido, e desde então, não podendo arcar com a vontade do Presidente da província, que, justiça se lhe faça, procedeu corretamente nesse negócio, entenderam, por meio de artimanhas, persuadir ao referido Presidente que o capitão Pedro Lima não tinha sido fiel na sua exposição, tinha atraído as vistas políticas de S. Ex.^a, e como castigo devia ser degradado para o sul do Império.

O Dr. Theodorico, aquiescendo, fez retirar o capitão Pedro Lima dos Humildes, demitindo-o dos cargos de comandante do destacamento e delegado de polícia, mandando que ele se preparasse para seguir o caminho do desterro.

Neste interim, chegou à província a notícia da mudança da situação política, ficando sustentada a ordem de partida para o sul, do capitão Pedro Lima.

Entretanto, esse capitão ficou sempre mal visto pelos chefes liberais da capital, que na primeira ocasião procuraram tirar desforra, e para isso acercaram-se do coronel Cunha Mattos, procurando insinuar que era inconveniente a permanência do capitão Pedro Lima, na província.

O coronel Cunha Mattos, que na inspeção militar que procedeu na companhia, verificou que a escrituração estava mal feita, que se negociava escandalosamente com o soldo dos soldados e com o primeiro prêmio aos voluntários e engajados; verificando sobretudo a subtração de fardamento pertencente à companhia, entendeu que se achando complicados na dilapidação de efeitos públicos militares amigos e correligionários seus, devia contar com a cumplicidade do silêncio do capitão Pedro Lima, que então já comandava a companhia de infantaria do Piauí, desde 14 de outubro do ano passado, para que a coisa passasse despercebida e aqueles que haviam faltado aos seus deveres, subtraindo fardamento, ficassem impunes, alegando-se que o fornecedor, que é o arsenal de guerra do Pará, não havia em tempo completado a remessa do fardamento da companhia.

O capitão Pedro Lima, a quem S. S.^a acenou pelo modo porque acabo de expor, entendeu que não devia calar-se, não só por que tornar-se-ia conivente no roubo, como porque recejava de que no futuro o desaparecimento do fardamento fosse levado à sua conta.

Nestas condições, não só verbalmente como por escrito, levou ao conhecimento de S. Ex.^a o grande desfalque que se havia verificado no fardamento, acrescentando que não provinha da falta de fornecimento do arsenal de guerra do Pará por que este estava em dia, mas pela subtração feita pelos individuos a quem o fardamento estava confiado, que tinham vendido parte dele aos voluntários, à medida que iam tendo praça.

O coronel Cunha Mattos, já identificado com os ódios e com os interesses partidários dos chefes liberais da capital do Piauí, despeitado e contrariado com a posição assumida pelo capitão Pedro Lima, garantiu com a leviandade que lhe é própria e de que deu tantas provas publicamente em um hotel, na capital do Piauí, que o capitão Pedro Lima seria retirado da província e comprometido no seu futuro, constando até que S. S.^a sugeriu meios da aquisição de documentos que pudessem comprometer o capitão Pedro Lima, não escrupulizando na escolha desses meios, aceitando como documentos de falsas acusações até o atestado de pessoa implicada de que o capitão Pedro Lima, como ajudante de ordens da presidência, havia subtraído as atas do conselho de investigação, a que havia respondido o alferes Miguel Mendes; e com eles e outros documentos graciosos, partiu do Piauí para esta Corte, com escala pelo Maranhão,

sem completar o desempenho da comissão de que estava incumbido, deixando de ir às províncias do Pará e Amazonas inspecionar a força pública dessas províncias, pretextando moléstia, e desde então, dominado pela idéia de inocular os verdadeiros criminosos, os verdadeiros delapidadores do fardamento da companhia de infantaria do Piauí, quer fazê-los substituir por um adversário que então comandava essa companhia três meses e poucos dias apenas.

Parece que o coronel Cunha Mattos não teve muita facilidade em levar por diante seu plano de combate ao capitão Pedro Lima, porquanto chegando há meses à esta Corte, desde quando preparava as coisas, somente agora pôde obter seu desideratum, porque só agora li a ordem de ser submetido a conselho de investigação e conselho de guerra ao mesmo tempo o capitão Pedro Lima; mas posso garantir à Câmara, ao honrado Sr. Ministro da Guerra e ao País que o capitão Pedro Lima não é criminoso e nem jamais teve a menor cumplicidade no aludido roubo de fardamento, mesmo porque tendo assumido o comando da companhia em outubro do ano passado, em fevereiro deste ano, três meses depois, não podia ser responsável pelo desfalque havido no fardamento da companhia nos anos de 1883 a 1884, e então pode dizer, como o cordeiro da fábula, que a esse tempo ainda não era nascido.

Eu tenho aqui documentos, Sr. Presidente, e documentos da maior exceção, que provam, não só que o capitão Pedro Lima sempre foi um militar brioso, como consta de ordens do dia, tendo prestado importantes serviços à causa pública, quer nos campos do Paraguai, quer em diversas comissões dentro do Império, como principalmente que o verdadeiro culpado pelo extravio do fardamento da companhia de infantaria é o alferes João Miguel Mendes, conforme se verificou em virtude de requisição do Presidente do Piauí, dirigida ao do Pará, que por sua vez oficiou ao comandante das armas daquela província no sentido de mandar proceder à sindicância do fato delatado; e então, este mandando proceder a inquérito, chegou-se a verificar de que o verdadeiro culpado era e é o alferes ali agregado João Miguel Mendes, a quem o Sr. Cunha Mattos fez transferir para a Corte logo que conheceu que esse seu protegido se achava seriamente comprometido no extravio por vezes referido de fardamento.

Lamento, Sr. Presidente, que um oficial de patente tão elevada como o Sr. coronel Cunha Mattos, de talento notável, de cultura de espírito bastante desenvolvida, podendo-se considerar um dos mais peritos na sua arma, tenha-se deixado dominar pela paixão partidária, deixando-se igualmente influenciar, pelos chefes liberais do Piauí, a ponto de vir delatar perante o superior legítimo a um companheiro de armas, o brioso comandante da força de linha do Piauí, querendo fazê-lo injustamente substituir os verdadeiros culpados do desvio do fardamento que ali se dera; e lamento ainda mais, Sr. Presidente, que ele, abusando da boa fé do honrado Sr. Ministro da Guerra, que apenas inicia os seus primeiros passos na gerência da pasta, que muito acertadamente lhe foi confiada, tivesse obtido, não no sentido da repressão do crime, uma ordem que presumo não obteve, não pode conseguir durante o tempo em que o Sr. conselheiro Junqueira muito honrosamente também geriu a mesma pasta.

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da Guerra) — Dá um aparte.

O SR. COELHO DE REZENDE — Sr. Presidente, eu não posso ler à Casa o maço de documentos que aqui tenho no curto espaço de tempo que me foi concedido; peço, pois, permissão para publicá-los com o meu discurso, com cuja leitura o honrado Sr. Ministro da Guerra ficará, não só

convencido quais sejam os verdadeiros culpados, como S. Ex.^a poderá tomar as necessários providências para que, triunfando a inocência, sejam aqueles punidos.

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da Guerra) — Mandei submeter a conselho de investigação; outro não podia ser o meu procedimento.

O SR. COELHO DE REZENDE — Mas eu não podia deixar de protestar com documentos na mão contra a falta de sinceridade da delação, que veio à presença de V. Ex.^a, de um oficial, do qual se devia esperar no desempenho de sua melindrosa comissão a lealdade que deve ele a V. Ex.^a e à Nação.

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da Guerra) — Eu não procedi somente diante da queixa dele, mas diante das informações do quartel general.

O SR. COELHO DE REZENDE — V. Ex.^a há de convir que as informações do quartel general são bebidas na mesma fonte, são fornecidas pelo coronel Cunha Mattos; entretanto espero que o conselho de investigação, a que é submetido o comandante da companhia de infantaria do Piauí, à quem arteira e traiçoeiramente pretendeu-se ferir na sua honra, há de absolver o militar brioso, e confio ainda que a publicação dos documentos que aqui tenho, fará com que o alferes João Miguel Mendes, e todos aqueles que são seus cúmplices no extravio do fardamento destinado à companhia de infantaria do Piauí sejam punidos, não influenciando para o caso o fato de ser aquele transferido às carreiras do Piauí para um dos batalhões desta Corte.

V. Ex.^a, Sr. Ministro da Guerra, apesar de sua alta capacidade, é novo na gerência dos negócios de sua pasta; precisa ir apalpando-os, para que não coloque o pé em terreno falso, porque os militares que se imiscuem na política, não têm só a estratégia das marchas e contramarchas, têm também a argúcia da raposa, com que muitas vezes, possuídos de má vontade, vêm denunciar falsamente perante o ministro um companheiro de armas nas condições do capitão Pedro Lima, digno de toda a estima e consideração.

Espero que ele há de justificar-se perante V. Ex.^a, obtendo justiça plena dos seus juizes.

São estes os meus votos.

Vou mandar à mesa um requerimento no sentido que falei.

É lido, apoiado e fica a discussão adiada por terem pedido a palavra os Srs. Ministro da Guerra e Lemos, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro ao Governo, por intermédio do Sr. Ministro da Guerra, cópias dos papéis, informações ou que melhor nome possa ter, que motivaram a ordem pela qual o capitão Pedro José de Lima, comandante da companhia de infantaria do Piauí, tem de responder a conselho de investigação e de guerra.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1886. — Coelho de Rezende. (*)

* Sessão de 15 de julho de 1886. ACD, V. (ed. 1886) 240-243

O SR. COELHO DE REZENDE — Sr. Presidente, tomando a palavra no presente debate, não tenho em vista produzir a defesa do honrado Ministro da Guerra, não só em relação às censuras que foram anteriormente levantadas pela honrada minoria, que atribuiu a S. Ex.^a a falta de economia no projeto de orçamento do ministério a seu cargo, mas ainda em relação às censuras e proficiente análise que o honrado deputado pelo 2.º Distrito de Minas acaba de fazer, demonstrando mais uma vez, que geriu com muita proficiência a pasta da Guerra, quando por felicidade do País, esteve ela a cargo de S. Ex.^a, que somente por falta de tempo ou oportunidade deixou de fazer as economias indicadas e de suprimir os arsenais de guerra, sua delenda cartago!...

O SR. RATISBONA — Como seria capaz de gerir qualquer outra.

O SR. COELHO DE REZENDE — Sem dúvida. O seu culto engenho habilita-o a muito mais.

S. Ex.^a, no seu furor econômico, remontou-se ao ministério 7 de março, que na opinião de S. Ex.^a contribuiu em grande escala para o nosso péssimo estado financeiro, aumentando os vencimentos de quase todas as classes do funcionalismo público; ministério que, como V. Ex.^a sabe, Sr. presidente, foi presidido pelo notável estadista, de saudosa, memória, o Visconde do Rio Branco.

S. Ex.^a, na análise que fez, disse que aquele ministério foi um dos que mais contribuíram para o estado precário das nossas finanças atuais pelos motivos assinalados, quando todos sentem que muitas classes de funcionários públicos têm a probidade à prova de duras privações pela exiguidade dos seus vencimentos.

A magistratura, que não ganha ainda o suficiente para satisfazer as necessidades vitais de sua elevada posição, para garantir sua independência; o Exército, que ainda não é pago na altura dos sacrifícios que faz; outras classes de funcionários, que não ganham ainda quanto baste para se libertarem da gaveta dos usuários, passaram pela análise severa do nobre deputado, que recomendou cortes no orçamento que não poderão ser realizados sem desorganizar o serviço, pedindo talvez pela décima vez a supressão dos arsenais de guerra e Marinha da Bahia e Pernambuco, instituídos há muitos anos, e que têm resistido a todas as situações políticas que administraram o País.

Eu sei que o honrado Ministro da Guerra, e outros talentos cintilantes de que se compõe a Câmara, hão de produzir uma refutação completa às censuras descabidas que o nobre deputado levantou, tratando da proposta que se discute, que é a do ministério de S. Ex.^a, com diferença para menos; por essa razão vou ocupar-me especialmente do assunto que me trouxe à tribuna, que é ainda uma vez provar as asserções que emití há poucos dias, justificando um requerimento que tive a honra de submeter à consideração da Casa, pedindo por cópia a denúncia e documentos que ocasionaram a ordem para o conselho de investigação e de guerra a que vai responder o comandante da companhia de linha do Piauí, capitão Pedro José de Lima, cópias que não foram mandadas prestar, por terem o honrado Ministro da Guerra e um honrado membro da minoria pedido a palavra, ficando adiada a votação do requerimento, na forma do regimento da Casa.

Quando fundamentei o meu requerimento, disse que, para comprovar a minha asserção, tinha documentos que demonstravam não só o grande desfalque de fardamento que se havia dado na companhia de infantaria do Piauí, como quais eram os verdadeiros culpados, propositalmente ino-centados pelo ex-inspetor das tropas da referida Província, coronel Cunha

Mattos, que se houve nessa comissão sem a precisa isenção de espírito e sem o critério, que deve ser o final de quem é incumbido do importante papel de fiscal de feitos públicos e da conduta daqueles que os têm sob sua guarda e disposição para uso e emprego do serviço do Estado.

Os documentos a que me refiro ainda não foram publicados no **Diário Oficial**, apesar da competente autorização votada pela Casa, creio eu, por serem demasiadamente longos. Nada obstante, o Sr. coronel Cunha Mattos, ex-inspetor da força do Piauí, veio no **Jornal do Commercio** de 17 do corrente suprir essa falta, expondo os fatos de sua inspeção naquela folha de um modo que mais se condena. Sua defesa, provando quanto aqui enunciei apenas por convicção, originada da indiscrição e levandade desse militar, constituiu o corpo do delicto de sua inspeção, como passo a demonstrar.

Eu a tenho aqui, e vou lê-la à Câmara, período por período, acompanhando-a da precisa análise.

Diz aquele coronel (lê):

“Tendo chegado ao meu conhecimento, quando abri a inspeção da companhia de infantaria do Piauí, que, durante o comando do capitão (hoje reformado) Joaquim Antonio Genovez, se vendera publicamente grande quantidade de fardamento, que existia na arrecadação da companhia, sem achar-se em carga, exigi a respeito informações do capitão Pedro José de Lima.

“Prestando-me este oficial as informações reclamadas, não se limitou a confirmar a verdade daquele fato, mas denunciou mais o desfalque de cerca de 3.900 peças de fardamento, pelo que julgava responsável o seu antecessor, o capitão Reginaldo Nemesio de Sá.”

Neste primeiro período da exposição do Sr. Cunha Mattos, vê-se que, entrando ele no conhecimento do desfalque existente no fardamento da companhia de linha do Piauí durante a situação liberal, desfalque e tranquilidades de quartel, muitas vezes denunciados pela oposição ao Governo da Província, de quem reclamávamos, debalde, as devidas providências, S. S.^a, em vez de pedir ao atual comandante da companhia uma informação completa, que desvendasse em puro esqueleto o crime, nomeando os criminosos, a fim de poder apontá-los ao Governo, pediu informação somente do desfalque no fardamento, que havia sido vendido durante o comando do capitão Genovez.

O comandante informou não só a esse respeito, como também em relação ao desfalque do fardamento, verificado no tempo do seu antecessor, capitão Reginaldo Nemesio de Sá, que devia ficar em silêncio, esquecendo o informante de que a resposta se dá pelo caso da pergunta.

Daí partiu a má vontade que o escrupuloso fiscal das tropas do Piauí vota ao capitão Pedro Lima, que devia limitar-se a informar o que ele havia pedido, porém, nunca denunciar o desaparecimento de 3.900 peças de fardamento, sumidas durante o comando de seu antecessor!

Quem havia-lhe solicitado semelhante informação?

Já que aquele capitão não quis ou não soube compreender a **severidade** do fiscal do governo, devia acarretar com a responsabilidade do desfalque por si denunciado, para onde desde então convergiram os esforços, as combinações inquisitoriais; e a obtenção de documentos graciosos, fornecidas pelos mercadores do quartel, privados agora do cômodo e rendoso meio de vida que tanto sabia-lhes ao paladar!

Continuando a sua exposição, diz o coronel Cunha Mattos (lê):

“Com esta informação e as que eu havia colhido na revista secreta, julguei-me habilitado a prestar à Repartição de Ajudante-General os esclarecimentos precisos, tanto mais quando o autor da venda, alferes graduado João Miguel Mendes, confessara em documento escrito e assinado tê-la efetuado com a declaração de que era nisso conivente o capitão Pedro José de Lima.”

Senhores, antes de passar além, antes de analisar este período da defesa do Sr. Cunha Matos, convém notar um fato extraordinário: esse zeloso funcionário, pedindo a punição do capitão Pedro Lima, por ser conivente na subtração do fardamento do quartel de Teresina, deixou de pedir igualmente a punição daquele que, em uma peça oficial, se confessava réu desse delicto!

Encaremos, porém, pelo verdadeiro lado a confissão do infeliz alferes João Miguel Mendes em uma peça oficial ao inspetor.

Essa confissão demonstra, evidencia que o coronel Cunha Mattos não escolhe meios para atingir ao alvo!

Para prejudicar o capitão Pedro Lima, S. S.^a obrigou esse infeliz alferes graduado, que estava preso em suas mãos, a confessar em uma peça oficial a própria infâmia, contando que na delação envolvesse o nome de um terceiro, embora não como autor do crime, mas como conivente que, como V. Ex.^a sabe, Sr. presidente, quando muito pode ser considerado cúmplice, porque o conivente é aquele que tolera, que não impede o delicto, ainda que nele não tivesse participação direta.

O Sr. Cunha Mattos, esquecendo-se que era uma crueldade fazer esse pobre alferes confessar-se réu de um crime infamante, esquecendo-se que esse meio de perseguição não era digno de um funcionário nas suas condições, por maior que seja o desamor à sua reputação, fez desse mesmo réu confesso testemunha contra aquele a quem S. S.^a desejava ferir, certo, sem dúvida, de que, a não ser o alferes apanhado em culpa, a quem se acenava com a impunidade, ninguém mais afirmaria uma conivência que tivera sua origem na contrariedade com que o coronel viu comprometido o amigo Nemesio.

Se S. S.^a não é um perverso, praticando atos destes, foi duplamente mal inspirado, obrigando aquele infeliz instrumento a confessar-se réu de uma infâmia, de um crime que nenhum homem que ainda tenha, no lugar mais recôndito do seu coração, sentimentos de dignidade, tem a coragem precisa para confessar; porque, senhores, ninguém é obrigado a acusar a si próprio, segundo um princípio de direito criminal bem conhecido, e aquele que o faz, ou não pratica um ato filho da sua livre vontade, ou é um desgraçado endurecido na pratica do crime, e que já não tem mais o sentimento da própria dignidade.

Mas o Sr. Cunha Mattos tinha um fim, e, para atingi-lo era preciso passar sobre o cadáver moral do infeliz alferes graduado João Miguel Mendes, que, apesar de réu confesso em uma peça oficial, como o afirma o Sr. Cunha Mattos, teve de S. S.^a toda a complacência, se não a mais decidida proteção, como se depreende da pressa com que requisitou do presidente da Província que o fizesse voltar a reunir-se ao seu batalhão nesta Corte.

Mas continua o Sr. coronel Cunha Mattos; e sobre este ponto chamo muito especialmente a atenção da Casa e do honrado Sr. Ministro da

Guerra, para que veja como se narra o fato, produzindo-se ao mesmo tempo a defesa officiosa do acusado (lê):

“Passei, pois, a verificar o que havia de exato em relação ao desfalque de fardamento atribuído ao capitão Nemesio pelo capitão Pedro de Lima, e para isso exige novas e detalhadas informações deste último oficial, isto é, novas provas, porque as que me apresentara não provavam nada.

Não me satisfazendo ainda os esclarecimentos que me foram prestados, ordenel que o capitão Pedro de Lima organizasse um mapa demonstrativo de todo o fardamento recebido pelo capitão Nemesio, assim como do distribuído, dado em consumo e que passara ao seu sucessor.

Ao mesmo tempo exige que o capitão Nemesio informasse acerca da acusação que lhe era feita e nos livros e documentos existentes na companhia e depósito da guarnição, estudei e verifiquei o que podia haver de verdade na acusação.

Formado o meu juízo, reuni todos os papéis, informações e denúncias que me haviam sido dadas pelo capitão Pedro de Lima e contra ele e, cobrindo tudo com o meu Ofício n.º 68, de 2 de março último, remeti a S. Ex.^a o Sr. ajudante general do Exército, declarando: 1.º) que, na minha opinião, não havia o capitão Pedro de Lima conseguido demonstrar que o seu antecessor extraviara cerca de 4.000 peças de fardamento, não tendo eu verificado senão a falta do fardamento que ele individualmente abonara a diversas peças, por erro de interpretação da tabela, assunto já resolvido pela repartição do Quartel-Mestre General, e que não constituía crime; 2.º) que era fora de dúvida que se vendera fardamento em larga escala durante o comando do capitão Genovez e que convinha que um conselho verificasse quem era o responsável por isso, parecendo-me que o capitão Pedro de Lima era conivente.”

As primeiras informações não bastavam, por que diziam a verdade, isto é, queria o coronel novas provas, porque as primeiras apresentadas nada provavam, diz ele. (Continua a ler.)

Este mapa está para ser publicado com os documentos a que me referi. (Continua a ler.)

Vão ouvir as declarações que ele fez. (Continua a ler.)

A terceira parte dos períodos lidos conclui dizendo — parecendo-me que o capitão Pedro de Lima era conivente.

Por que? Não o disse.

Parecendo-lhe; ele nem tinha convicção daquilo que dizia, e, entretanto, promoveu a acusação do capitão Pedro de Lima, deixando no esquecimento todos os implicados no roubo, até mesmo o réu confesso da subtração do fardamento! Neste período vê-se o pouco escrúpulo com que o Sr. Cunha Mattos, investido das altas funções de fiscal do governo, para verificar fatos da importância dos mencionados, a existência da verdade, o modo por que são disciplinados e comandados os soldados dos corpos sujeitos à sua inspeção, as irregularidades e abusos introduzidos nos comandos, os extravios dos efeitos militares e quais os responsáveis por eles, vem dizer que todas as demonstrações, todos os documentos, que a denúncia, enfim, dada pelo capitão Pedro de Lima contra Nemesio, não prevalecia, porque apenas se verificava que ele havia abonado, por engano, fardamentos indevidamente fornecidos a muitas praças, o que não constituía crime (acrescenta ele) e eu também, não pelo que diz o engenhoso coronel; mas, porque era preciso ao lado da acusação produzir logo a

defesa, e ainda porque o Arsenal de Guerra do Pará (isto não está declarado no último período lido; mas é o que ele diz em outra parte, pelo que adiante logo) não tinha completado o fornecimento durante o comando do Sr. capitão Reginaldo Nemesio de Sá.

Sr. presidente, com os documentos que tenho e que estão no **Diário Oficial** para serem publicados, demonstra-se: 1.º) que tal engano nunca se deu, que nunca houve abono em duplicata; 2.º) que o arsenal de guerra do Pará informou ao presidente da Província do Piauí não dever cousa alguma de fornecimentos à companhia do Piauí durante os anos de 1883—1884, que foi justamente quando o Sr. capitão Reginaldo Nemesio de Sá comandou essa companhia, salvo uns pares de sapatos.

Em segundo lugar, diz ele que subtraíram-se fardamentos em larga escala, e que parecia que o capitão Pedro de Lima tinha sido conivente. Este parecia, em vista dos documentos que foram à sua presença, prova que não havia convicção; mas, não obstante, ele officia ao Quartel-Mestre General dizendo que Pedro de Lima é culpado e esquecia-se de mencionar o nome do alferes graduado João Miguel Mendes, que a ele disse: “Eu subtraí todos os fardamentos que faltam na arrecadação da companhia de infantaria do Piauí.”

Continua o Sr. coronel Mattos (lê):

“Antes havia eu me dirigido ao Ex.^{mo} Sr. ajudante general, por Officio n.º 62, de 25 de fevereiro, apresentando uma queixa do alferes graduado João Miguel Mendes contra o capitão Lima, queixa que foi acompanhada de um conselho de investigação que, segundo declarava por escrito o referido alferes, com apresentação de testemunhas, fora subtraído pelo referido capitão, quando ajudante de ordens da Presidência, do arquivo da respectiva secretaria, e por essa ocasião ponderei que julgava o capitão capaz de ter praticado a subtração, porque era ele tão pouco escrupuloso que se fizera nomear agenciador de voluntários quando, na qualidade de ajudante de ordens, era fiscal desse serviço, e que não me parecia conveniente que continuasse ele à frente da companhia, tanto mais quando como simples subalterno havia sido julgado incompatível por nela servir, e propus que um conselho verificasse qual era o responsável pela subtração.”

Temos aqui um segundo ato praticado pelo coronel Cunha Mattos, que ainda vem tornar patente os sentimentos de que ele se achava possuído quando deu conta ao Quartel General da subtração do fardamento, verificada na companhia de linha do Piauí.

Eu não compreendo que alguém possa nivelar-se mais com a trica e a traição do que o indivíduo que faz outro representar um papel igual ao que representou o alferes João Miguel.

Realmente ou este João Miguel é um monstro, ou estava coacto completamente.

Ninguém que disponha de vontade livre, que tenha uma certa tintura e resquício de pudor, que possa compreender, ao longe mesmo, os sentimentos da gratidão, será capaz de praticar um ato igual ao que é atribuído ao alferes João Miguel. Só o faz quem está coagido, e o referido alferes fê-lo sem dúvida instigado pelo Sr. coronel Cunha Mattos, que admitiu o recurso da queixa do dito alferes contra seu comandante naturalmente como represália, à circunstância do capitão Pedro de Lima denunciá-lo autor da venda de fardamento!

Mas, Sr. presidente, testemunhas desta ordem não fazem prova em parte alguma, porque não há nada mais certo do que a invalidade do

depoimento da testemunha coagida, ameaçada ou iludida na sua boa fé, e menos crédito ainda deve merecer o depoimento daquele que acusa o próprio benfeitor pelo benefício recebido.

Sr. presidente, quando mesmo o capitão Pedro de Lima houvesse subtraído os autos do conselho de investigação a que foi submetido o alferes João Miguel, o que nego em face dos documentos que possuo, ainda assim, sem admitir-se que esse alferes seja um monstro de ingratidão, não se pode aceitar o seu depoimento como o produto de uma vontade livre, condição essencial à validade do depoimento.

Não há quem admita como natural, como coisa vulgar na sociedade civilizada, que um homem de certa posição, sem constrangimento, sugestões estranhas ou esperança de alguma recompensa, acuse o seu benfeitor com a prova do benefício recebido. E, se o fizer, então é impellido por ódio, vingança ou por qualquer outro móvel ignóbil que torna nulo e indigno de fé o seu depoimento.

V. Ex.^a, sabe, Sr. presidente, que, em direito, certos depoimentos não fazem prova, como o de quem se oferece para depor, o do inimigo capital, etc.

Só uma coisa não me admira e vem a ser a importância que o coronel deu a esse depoimento, porque foi ele o resultado de suas maquinações.

E se a Câmara quer melhor apreciar a originalidade do modo de ver e julgar do coronel, atenda que ele julga o capitão Pedro de Lima capaz da subtração dos autos do conselho de investigação, porque se fez nomear agenciador de voluntários sendo ajudante de ordens da Presidência, e, por conseguinte, fiscal desse serviço!

Viu a Câmara até onde chega a puerilidade da acusação do Sr. Cunha Mattos?

Há quem aceite semelhante fato como prova da subtração de papéis públicos?

Que afinidade existe entre um e o outro fato?

Que prestígio é esse do capitão Pedro de Lima, que, contra as leis militares, se fez nomear agenciador de voluntários?

Esse se fez nomear, o que indica?

O indeterminado — se — querará dizer que o capitão Pedro de Lima mandava na vontade do Presidente que o nomeou?

Quem é o responsável por uma nomeação ilegal, o nomeado ou quem o nomeia?

Bem se vê, Sr. presidente, que o coronel Cunha Mattos ateve-se a futilidades, a deduções ridículas, ilógicas e incongruentes para fazer carga ao capitão Pedro de Lima.

Pode ser que o conde de Lippe admita como prova despropósito semelhante, porém nós, os juristas, rimo-nos da rabulice que socorre-se a parvoíces tais!

Continua o Sr. Cunha Mattos. (Lê)

“Assim se passaram os fatos.

Regressando à Corte tratei de verificar se a minha correspondência havia dado entrada na repartição do ajudante-general, porque eu estava

prevendo de que se pretendia acusar-me de haver occultado faltas graves cometidas no Piauí por correligionários meus.”

Temos aqui uma tangente, uma carta de seguro e ao mesmo tempo uma injúria que o Sr. coronel Cunha Mattos faz aos funcionários do Piauí, supondo-os capazes de subtrair a sua correspondência para que não chegassem ao conhecimento de ajudante-general as falcatruas que lá encontrou; ou antes, a sua defesa aos militares prevaricadores, concessionários e as increpações ao capitão Pedro de Lima.

Felizmente, o valiente coronel verificou que os papéis estavam intactos, que ele podia continuar no zeloso afã de castigar a ousadia do Sr. Pedro de Lima, levando a melhor, porque quem serra de cima, serra com mais vantagem, não recebe nos olhos o pó. Em todo o caso S. S.^a tirou a prova de que os atuais funcionários públicos de Piauí não rezam pela sua cartilha.

Continua o Sr. Cunha Mattos. (Lê:)

“Certo de que os papéis achavam-se na Repartição do Ajudante-General, não procurei dar-lhes andamento.

Posteriormente, porém, lendo na *Época*, folha de Teresina, um artigo em que o capitão Pedro de Lima me acusava de ter absolvido sem formalidades os ladrões de fardamento por ele denunciados, representei contra o dito capitão, fazendo sentir: 1.º) que ele transgredira as regras da disciplina, recorrendo à imprensa para agredir-me; 2.º) que as suas acusações eram caluniosas como se verificava pela leitura do meu Offício n.º 68, de 2 de março, em que levava ao conhecimento do Ex.^{mo} Sr. ajudante-general do Exército todos os fatos e documentos para definitiva decisão do Governo.

Por esta forma, promovi o andamento deste negócio, é verdade, mas fi-lo provocado pelo Sr. capitão Pedro José de Lima, que se julgou bastante forte para agredir-me pela imprensa.”

Temos aqui, ainda por uma outra fase, motivos muito graves que servem de capítulo de acusação ao capitão Pedro José de Lima, e são: 1.º) o capitão ter-se defendido pela imprensa, narrando os fatos como se passaram, quando era sua obrigação não levantar a ponta do véu onde occulto estava o correto procedimento do inspetor, a fim de não lhe faltar com a disciplina. Talvez as filigranas militares exijam tão grande sacrifício da dignidade dos homens fardados. Naturalmente o conde de Lippe exige em respeito à hierarquia da milícia, que o inferior ouça, veja e cale até acusações injuriosas e que merece o brilho de sua farda, porque, segundo o Sr. coronel inspetor, deve resignar-se à sorte, que destina-lhe uma inspeção caprichosa, o comandante do corpo que revela furtos e nomeia os seus autores.

Tudo isto pode ser muito correto e legal, pelas leis militares, em que sou demasiadamente fraco; mas, o que é verdade, é que uma situação destas não é compatível com o nosso estado de adiantamento, nem com as práticas do nosso governo. Se um oficial nestas condições, acusado por um outro, sem escrúpulos, que o quer fazer responsável pelo desaparecimento de fardamento que corre por conta de terceiro, não pode produzir a sua defesa, eu não sei quem aceitaria tal posição, sem se insurgir contra tal disciplina.

Entendo que o governo de bota e esporas é um governo perigoso, principalmente se veda o principio de defesa a quem é acusado; e ainda mais, se pretende, por causa da disciplina, impor silêncio aos seus subalternos, ainda mesmo quando estes vêm dizer a verdade, não só em sua defesa, mas ainda em defesa e proveito da moralidade do cargo que exercem.

Não posso compreender que o despotismo militar chegue a este ponto.

Sei que é da índole do Partido Liberal, salvo honrosas exceções, governar de chicote e esporas, e V. Ex.^a sabe que do Rio Grande nos veiu o lema despótico de que o poder é o poder.

Não posso compreender, porém, que o militar incumbido de um comando deva calar os crimes, calando ao mesmo tempo os criminosos ao seu superior, a quem deve confessar tudo, varrendo sua testada, desde que não se afaste intencionalmente do caminho da honra e da lealdade; e muito menos compreendo, Sr. presidente, que ao superior legítimo, ao fiscal da verdade, seja permitido substituir os culpados por inocentes, ficando estes indefesos, por não ser licito refutar acusações falsas, ajeitadas com interesselros documentos e o testemunho daqueles que, apanhados em culpa, confessam o próprio crime.

Não compreendo que até lá chegue o respeito militar. Tudo isto pode ser muito conveniente ao Exército, mas eu, nas condições do capitão Pedro de Lima, não ficaria embuchado, não passaria por ladrão, ainda que tivesse de responder a conselho de guerra por ter transgredido a disciplina; me seria isto mais honroso.

Continua o Sr. coronel Cunha Mattos. (Lê:)

"Note-se, entretanto, que eu por minha vez mostrava-me tão convencido de haver procedido corretamente, que dirigi a minha representação contra o capitão Lima precisamente no dia em que se dava como certa a entrada do Sr. Dr. Coelho Rodrigues para a pasta da Guerra."

Entendeu o Sr. coronel Cunha Mattos que, referindo-se ao Dr. Coelho Rodrigues, ilustre representante do Piauí, praticava um ato de bravura, um daqueles atos de que deixou triste memória naquela Província.

O Sr. Dr. Coelho Rodrigues, se ocupasse a pasta da Guerra, não destoaria dos ditames da justiça, nem das boas normas daqueles que no País têm ocupado semelhante posição. O que o Sr. Cunha Mattos escreveu não passa, portanto, de uma espanholada, no intuito talvez de ostentar independência, que o conde de Lippe não suportaria na hipótese de um conflito entre S. S.^a e o Ministro da Guerra, salvo o caso muito provável da obediência passiva limitar-se onde começa a posição do bravo coronel.

Continua o Sr. coronel Cunha Matos (lê):

"Em vista de quanto fica exposto, o público reconhecerá que fui altamente injustiçado pelo Sr. deputado Coelho de Rezende.

Julgando infundada a denúncia feita contra o capitão Nemesio, não fui levado por pedido de quem quer que seja (com a minha responsabilidade só faço o que entendo), mas por me achar convencido de que só por perversidade se poderia pretender torná-lo responsável por fardamentos que não entraram no depósito de Teresina e que, portanto, não podiam ter sido recebidos pelo dito capitão."

Os documentos que tenho provam que o arsenal de guerra nada deve ao depósito de Teresina. O fardamento foi distribuído durante o comando do Sr. capitão Nemesio, todo o mundo sabe, e entretanto, enquanto esse official opulentou-se a ponto de tornar-se senhor de fazendas de gado, de escravos e outros valores, que não podem ser adquiridos com o simples soldo de um capitão, o Sr. inspetor, defendendo-o, diz que o fardamento desaparecido no seu comando está em débito ao fornecedor, tendo dito antes que fora abonado por engano, o que não constitui crime!

Diz que o fornecimento não entrou no depósito, mas eu tenho documentos que provam o contrário, e para eles chamo a atenção do honrado Sr. Ministro da Guerra. Constituem eles prova incontestável de que a evasiva de não fornecimento não colhe, pelo que o Sr. Cunha Mattos neste período afirma uma exatidão, visando tão-somente a defesa do amigo Nemesio.

Conclui o Sr. coronel Cunha Mattos por uma insinuação, que veiu com vista ao meu caráter. (Lê:)

"Dada esta explicação ao público, declaro que não estou resolvido a levantar os insultos que da tribuna irresponsável me dirigiu o Sr. deputado Coelho de Rezende, naturalmente por ordem de seu constante companheiro de solo no Piauí."

Sr. presidente, o Sr. coronel Cunha Mattos não me fez injúria, supondo-me cumpridor de ordens da pessoa a quem se refere, porque S. S.^a aqui julgou-me por si quando aceitou as insinuações malévolas dos seus amigos e esposou os seus ódios, satisfazendo as exigências do corrilho que quer à fina força a perda do seu companheiro de armas, capitão Pedro Luiz. Eu recebi ordens, é verdade, Sr. presidente, para vir aqui castigar com a palavra os funcionários provocadores, aqueles que não sabem furtar-se ao império do ódio e do furor partidário; porém essa ordem vem do povo soberano, dos meus eleitores, que aqui enviaram-me como guarda vigilante da lei, e do modo por que distribuem justiça os fiscais ou inspetores de forças públicas, e aí tem o Sr. Cunha Mattos o móvel de meu procedimento a seu respeito, a quem admiro desde a sua passagem por minha Província.

A pasmosa inépcia de sua defesa e a leviandade com que se houve em Teresina, anunciando o que faria para prejudicar ao comandante Pedro Luiz e obter a impunidade dos seus protegidos Nemesio e João Miguel, implicados no roubo do fardamento da companhia, uma fotografou-o e a outra pôs-me de sobreaviso, e eis aí o motivo por que hoje ele encontrou-me em sua passagem.

Sr. presidente, eu não digo que uma outra vez deixe de ser escravo de minhas afeições. Há sentimentos tão poderosos, que às vezes desviam o homem de bem dos severos princípios da justiça; mas estou certo que, em um conflito estabelecido entre as minhas afeições políticas e os deveres de homem público, ligados a altos interesses e à grande responsabilidade moral, que estes sairão vencedores. (Apoiados.)

Ei de ir com o dever e com o interesse público, correspondendo à confiança de quem me investiu do mandato.

O SR. COELHO RODRIGUES — Apoiado.

O SR. COELHO DE REZENDE — Sr. presidente, tenho jogado o solo no Piauí com muitas pessoas, não sei, pois, a quem se refere o Sr. Cunha Mattos, mas, o que posso garantir a V. Ex.^a e à Casa, é que, qualquer que seja o individuo a quem ele se referiu, que esse individuo está no caso do ombrear comigo. Quem não está no caso de ombrear comigo Sr. Presidente, é o valiente coronel que, pondo-se à disposição do maior inimigo de sua Pátria, em uma guerra de honra, de enormes sacrifícios para seus filhos, cujo patriotismo tanto nobilitou-os, dirigiu com toda a maestria contra as falanges aguerridas do Exército brasileiro, contra o lábaro sagrado, que simboliza o coração da Pátria, a metralha inimiga, fazendo-o em farrapos, sem que tremesse-lhe a mão e o coração de brasileiro se lhe confrangesse!

O SR. BARÃO DO DIAMANTINO — O procedimento do Sr. coronel Cunha Mattos é em tudo igual ao procedimento que teve o celeberrimo coronel João Theodoro Pereira de Mello na Província de Mato Grosso.

O SR. COELHO DE REZENDE — Este, sim, Sr. presidente, não pode ombrear comigo, a este não tomarei jamais para parceiro do solo! (Muito bem! Muito bem!) (*)

Discussão no Senado

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA —

— O debate tem se demorado porque é preciso cogitar seriamente na organização do nosso exército, não porque devemos ter medo de conflitos externos, mas, sobretudo, porque o exército precisa ser um elemento de disciplina e porque, infelizmente, um fato recentissimo mostra que lavra nele certo espirito de insubordinação e indisciplina, que pode ser um grande perigo para a causa da liberdade nacional.

O SR. THOMAZ COELHO (Ministro da Guerra) — Já estava pior do que hoje.

O SR. CÂNDIDO DE OLIVEIRA — Um fato recentissimo, que o orador não quer apreciar, porque é muito cedo para que o juízo da história sobre ele se pronuncie, esse movimento militar do ano passado, que foi a ferida de morte do ministério Cotegipe, devia ter feito meditar largamente aos homens de Estado sobre o mal de termos um exército, que no momento difficil pode não ser instrumento da ordem ou do Governo.

Hoje há uma questão, que está na ordem do dia e de que o Governo não se pode afastar: é a propaganda republicana. Até aqui a república podia ser o sonho de um utopista, o ideal dos moços das academias, a aspiração de algum filósofo pensador; mas, hoje é o problema do dia, porque na provincia de Minas Gerais, onde não se muda facilmente de opiniões, onde não se abandona também facilmente como um traste inútil o partido que se adotou, lavra um largo movimento democrático que é um ataque contra as instituições atuais. O partido republicano, é hoje um partido com que os governos devem contar e com que eles se têm de haver nas horas da luta.

E esse partido, por enquanto, nos seus pronunciamentos pela imprensa pretende manter-se dentro do puro terreno da legalidade, só querendo disputar nas urnas a vitória: mas ele é por sua natureza, por isso mesmo, que é um protesto contra o regime em vigor, uma conspiração.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — É por isso mesmo que eles se tornam mais temíveis.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Os cidadãos que abraçam o republicanismo nada têm que esperar dos favores e concessões da monarchia; estão, por assim dizer, dentro de sua pátria, colocados fora da lei comum aspirando outras idéas, tendo em vista outras soluções, que não aquelas que os homens do regime actual pretendem dar. Com toda a razão disse o nobre senador pela provincia de Goiás: "No dia em que eu fosse republicano, seria um conspirador e não tomaria assento no Senado." É a posição desse partido; e, nestas condições, os que querem a conservação da

* Sessão de 22 de julho de 1886. ACD. V. (ed. 1886) 436-441

Constituição de 1824 alargada, desenvolvida, aperfeiçoada, devem compreender principalmente que são o Senado, esta casa, que é elemento ponderador do regime e contra o qual se assustam de preferência todos os sentimentos revolucionários, e o exército, os principais pontos de apoio do regime atual.

A grande missão do exército consiste nisto: em que ele é a força organizada para defesa interna e externa, rodeada, portanto, de todos os elementos de prestígio, mas, ao mesmo tempo, de todos os elementos, que tornam passiva sua missão.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — E ele não tem mentido à sua missão.

O SR. CÂNDIDO DE OLIVEIRA — Dar-lhe uma Constituição forte e dentro da órbita da legalidade é o dever de todos os governos.

O Exército nos dias difíceis te mpatrioticamente preenchido sua missão (apolados); no exterior salvou a dignidade nas lutas porfiadas com o estrangeiro; no interior tem-se colocado ao lado do Governo regular; mas, por isso mesmo, é preciso que os interesses do exército e sua composição sejam tratados com mais seriedade, com mais cuidado pelo Governo.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — É preciso, sobretudo, considerá-lo mais do que foi considerado até certo tempo.

O SR. CÂNDIDO DE OLIVEIRA — O nobre M.nistro, infelizmente, em uma parte essencial esquece esse predicado; refere-se o orador à pertinácia com que S. Ex.^a não quer promover ao primeiro posto aquelas praças inferiores que a isso têm direito.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Apoiado; procedendo ilegalmente.

O SR. CÂNDIDO DE OLIVEIRA — É um assunto sério, e, ainda que o nobre Presidente não leve a bem, que o orador se conserve tanto tempo na tribuna, não pode deixar de insistir neste ponto. Por um regulamento que tem de ser feito, que só existe por enquanto guardado no espirito do nobre Ministro...

O SR. THOMAZ COELHO (Ministro da Guerra) — Está feito.

O SR. CÂNDIDO DE OLIVEIRA — ... ou guardado em sua pasta, S. Ex.^a não executa a lei, que obriga à obediência tanto ao soldado, como ao Ministro.

O SR. THOMAZ COELHO — (Ministro da Guerra) — Em censura severíssima incorreria eu se fizesse o que V. Ex.^{as} querem que eu faça.

O SR. CÂNDIDO DE OLIVEIRA — O nobre Ministro colocou-se no círculo interesseiro dos que querem aumentar os postos superiores em detrimento dos inferiores...

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Quer fazer um exército de engenheiros.

O SR. CÂNDIDO DE OLIVEIRA — ... violando a lei de que S. Ex.^a deve ser o principal aplicador e conhecedor, na sua qualidade de jurisperito.

Pergunta o orador ao nobre Ministro: desde que a lei de 1850 marca o prazo máximo de um ano para o preenchimento das vagas, que se vão dando no exército, desde que os regulamentos posteriores, elucidando o pensamento da lei, determinam que essa promoção se deve fazer, à proporção que as vagas se verifiquem, como é que, tendo decorrido mais de um ano e havendo cerca de 80 vagas de alferes, S. Ex.^a não tratou ainda de preenchê-las?

A autorização que lhe foi dada ainda não foi executada, e pode ser que o nobre Ministro ainda a não execute.

Quem sabe se não terá embaraços iguais a esses que tem levantado o nobre Presidente do Senado? Quem sabe se por uma questão, por uma questiúncula, como essa, a propósito de inteligência regimental, o nobre Ministro não tem de deixar de parte aquela autorização?

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — A supressão do posto de alferes é um grande mal para o exército.

O SR. CÂNDIDO DE OLIVEIRA — A redução de oficiais que o nobre Ministro quer fazer, com flagrante violação da lei, e muito mais de um ano depois de promover tardiamente, já com revoltante iniquidade, àqueles oficiais, que têm direito ao acesso ao primeiro posto, é uma coisa que não se compreende.

E há ainda a notar a este respeito uma circunstância, que ao orador foi revelada, e que é interessante, e por isso não a deve calar. Quando o nobre Ministro entrou para o ministério já encontrou feita a promoção de alferes; o seu antecessor tinha o decreto preparado.

Estes assuntos militares, di-lo-á mais uma vez, precisam ser encarados com mais seriedade por Governo e parlamento.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Apoiado.

O SR. CÂNDIDO DE OLIVEIRA — O Brasil é um País ordeiro, é uma Nação que não pode pretender as glórias militares que são patrimônio das grandes potências da Europa; mas precisa estar preparado para as dificuldades de momento; precisa de ter no exército os elementos de paz e de ordem que, ardentemente dirigidos, poderão não ser de pronto encontrados, na hora crítica em que forem reclamados.

Tem concluído. (Muito bem! Muito bem!) (*)

Discussão na Câmara

O SR. ALVES DE ARAÚJO — Sr. Presidente, eu já teria apresentado à consideração da casa um requerimento, se há mais tempo me houvesse sido dada a palavra, que hoje devo à benevolência de um nosso colega, deputado por Minas Gerais, o qual me cedeu a sua vez de falar.

Preciso de pedir ao Governo, por intermédio do Ministério da Guerra, informações relativas aos fatos ultimamente ocorridos a propósito do relatório apresentado pelo coronel de estado-maior o Sr. Cunha Mattos.

V. Ex.^a sabe, Sr. Presidente, que esse oficial superior foi desta Corte mandado para uma das províncias do norte, a do Piauí, a fim de inspecionar a companhia de infantaria ali estacionada; apresentou o seu relatório, e o Ministro da Guerra tomou providências, de acordo com as afirmações contidas nesse relatório. Há pouco tempo, em duas sessões diferentes, um nosso colega deputado pelo Piauí, censurou acrememente o procedimento desse coronel, ao que seguiram-se os atos do Ministro da Guerra, já mandando reprimê-lo em ordem do dia, já mandando-o recolher, por 48 horas, ao Estado-maior.

Não pense V. Ex.^a, Sr. Presidente, que eu venho diminuir as imunidades e privilégios que pertencem aos membros do parlamento; não veja

* Sessão de 24 de julho de 1886. AS, V. (ed. 1886) 261-263

o nobre Ministro da Guerra nas minhas palavras a intenção de justificar ou de aconselhar qualquer proceder que importe a indisciplina no exército.

O SR. LACERDA WERNECK — Não parece que já foi governo!

O SR. ALVES DE ARAÚJO — Não parece que já foi governo! É um aparte que ouço, e que julgo que foi dado por um deputado da provincia do Rio de Janeiro. Quando eu digo, Sr. Presidente, que não tento diminuir as imunidades e privilégios do deputado; quando eu assevero ao nobre Ministro da Guerra que as minhas palavras de forma alguma importam aconselhar a indisciplina no exército, a que vem o aparte do nobre deputado — não parece que já foi governo?! — Qual é a proposição ou frase que eu tenha proferido e que haja soado mal aos ouvidos do nobre deputado?

Continuarei, Sr. Presidente.

V. Ex.^a compreende que o exército tem como seu principal protetor o nobre Ministro da Guerra. S. Ex.^a deve-lhe toda a benevolência e toda a justiça, mas é também S. Ex.^a quem deve exercer todo o rigor, quando entender que o official ou qualquer praça tenha faltado aos deveres da disciplina.

Não venho neste momento entrar em apreciações do ato do nobre Ministro da Guerra; não venho justificar o procedimento do official re-preendido pela primeira vez, e pela segunda vez mandado recolher ao estado-maior por 48 horas; venho unicamente frisar este ponto: que, devendo o nobre Ministro da Guerra ao exército toda a proteção pela justiça e pela benevolência, S. Ex.^a não podia deixar tão graves acusações como as que se fizeram aqui ao coronel Cunha Mattos sem uma palavra sua, não digo em defesa, se S. Ex.^a não se achava habilitado para defendê-lo, se S. Ex.^a não conhecia todo o relatório apresentado por esse official, mas, pelo menos, para suspender o juízo da Câmara, porque o mesmo official mandado pela Secretaria da Guerra para cumprir deveres em uma provincia longinqua, tendo voltado de sua comissão e apresentado o seu relatório, ao ser acusado por tal forma nesta Câmara não podia ver à roda de si o silêncio, e muito menos o silêncio do nobre Ministro da Guerra.

Acho, Sr. Presidente, que cada um dos ministros tem restrita obrigação se não de defender, de proteger os empregados que lhe são subordinados...

O SR. PAULINO CHAVES — Quando merecerem.

O SR. ALVES DE ARAÚJO — ... quando merecerem, muito mais em relação à pasta da guerra, desde que, por leis excepcionais ou por leis especiais, não têm os militares todas essas garantias que pertencem a qualquer outro cidadão.

Se o nobre Ministro da Guerra, tendo em sua secretaria o relatório do Sr. Cunha Mattos, entendeu que este official faltou aos seus deveres, concordando de alguma forma com as censuras que lhe eram dirigidas, o procedimento de S. Ex.^a devia ser outro, o procedimento de S. Ex.^a devia até anteceder à censura desta Câmara; devia sujeitar a um exame rigoroso esses atos, se entendia que o official foi infiel ou que não traduziam a verdade as suas informações.

Mas assim não se fez, Sr. Presidente, e atacado o official em sua dignidade de militar, em seus brios de homem, parece que se quis estabelecer, não direi uma doutrina, uma doutrina de baixaza para esse official, mas um princípio que de forma alguma pode elevá-lo no conceito público. E o

País presenciando um nosso colega a fazer censuras e ao mesmo tempo o País presenciando o silêncio do nobre Ministro da Guerra sobre tais acusações.

É neste ponto, Sr. Presidente, restrito, que desejo discutir o meu requerimento.

O SR. PAULINO CHAVES — A doutrina é do Sr. Cândido de Oliveira.

O SR. ALVES DE ARAÚJO — Não quero discutir neste momento se a conduta do nobre Ministro da Guerra foi motivada pela doutrina do meu colega o Sr. Cândido de Oliveira.

O SR. PAULINO CHAVES — Lá está o aviso publicado no jornal.

O SR. ALVES DE ARAÚJO — Não quero também indagar se este aviso foi mais tarde explicado pelo nobre ex-Ministro da Guerra o Sr. Camargo.

O SR. PAULINO CHAVES — Não foi.

O SR. ALVES DE ARAÚJO — Não quero também indagar se a discussão pela imprensa é entre oficiais da mesma e em objeto do serviço militar, o que quero é tornar saliente o fato de não ter uma palavra de defesa o oficial que foi comissionado pelo Governo e que cumpriu a sua comissão!

Uma palavra do nobre ministro, não defendendo, mas simplesmente fazendo suspender o juízo da Câmara, bastava para amparar os bríos desse oficial; ele não a teve, e as conseqüências a Câmara conhece quais foram!

Acho que era obrigação restrita do nobre ministro amparar os bríos e a dignidade deste oficial pelo menos si *et in quantum* S. Ex.^a examina mais detalhadamente o negócio a que se refere a censura.

.....

Se o Sr. coronel Cunha Mattos não se pode defender sem autorização do seu ministro, se por havê-lo feito bríosamente sofreu as penas que nós sabemos, e se o nobre Ministro da Guerra não o defende igualmente, então peço à Câmara que nos sejam presentes todos os documentos, para que os estudemos, e vejamos se a conduta do coronel Cunha Mattos é ou não justificável.

Nestas condições facilitaremos com esta conduta a qualquer que faça parte do exército e que esteja em iguais condições de ter igual defesa. Se a sua conduta é irregular, se é repreensível, condenemo-la.

O SR. PAULINO CHAVES — Ao Ministro da Guerra cabe apreciar.

O SR. ALVES DE ARAÚJO — Se é ou não ao Ministro da Guerra que cabe apreciar, eu direi ao nobre deputado que o nobre ministro já apreciou. Mas a apreciação do nobre ministro não nos amarra, não nos priva de por nossa vez também apreciarmos a conduta desse oficial, e nestas condições eu peço a S. Ex.^a que nos mande cópia do relatório apresentado pelo coronel Cunha Mattos, peço ao nobre ministro que conosco faça um estudo sobre estes papéis. Não é um estudo novo que eu quero iniciar, é a conseqüência de censuras que foram aqui levantadas, e a cujo respeito não se fez a menor defesa. V. Ex.^a compreende que em rigor não cabe à oposição fazê-la, porque não tem os documentos, não conhece o relatório, tudo isto está na Secretaria da Guerra. Calculo que S. Ex.^a terá toda a energia e todo o rigor preciso para chamar à ordem um oficial que falta à disciplina, é esse o seu direito e é esse o seu dever; mas também ninguém o reconhece e aprecia mais do que o próprio exército, porque é na restrita obediência e no cumprimento exato da disciplina que o exército

terá a sua força e nas mãos do Governo será então um forte instrumento de autoridade. Mas se por outro lado se enfraquecer a conduta do official que realmente cumpriu o seu dever...

O SR. PAULINO CHAVES — Transgrediu as regras da disciplina.

O SR. ALVES DE ARAÚJO — Eu não trato disso, censura o nobre Ministro da Guerra por deixar sem uma palavra as acusações que aqui foram feitas a um coronel do estado-maior que, foi mandado a uma comissão, que dela deu conta ao Ministério da Guerra e que segundo me parece, o nobre ministro providenciou no sentido do relatório desse official.

O SR. PAULINO CHAVES — V. Ex.^a não pode fazer essa censura, porque não ouviu o nobre Ministro da Guerra a esse respeito.

O SR. ALVES DE ARAÚJO — V. Ex.^a então não atendeu ao que eu tenho dito. Eu não sou tão exigente que venha dizer ao nobre Ministro da Guerra que defenda esse official, quero simplesmente um aparte de S. Ex.^a, para que a Câmara suspenda o seu juizo. Parece-me que não se pode ser menos exigente.

O SR. ALFREDO CHAVES (Ministro da Guerra) — Se o nobre deputado tivesse ouvido a discussão do requerimento do nobre deputado pelo Piauí saberia os apartes que eu dei. Além disso, o requerimento ficou adiado, por eu ter pedido a palavra.

O SR. ALVES DE ARAÚJO — O nobre Ministro da Guerra diz que pediu a palavra sobre o requerimento do nobre deputado pelo Piauí; mas eu pergunto a S. Ex.^a se acha que bastava ter pedido a palavra, para por a coberto a honra e os brios daquele official? Não teria S. Ex.^a outros meios de prontamente resguardar esse official dos ataques que aqui sofria?

Assim pois, eu peço a V. Ex.^a que sujeite à Câmara o meu requerimento, para que se nos dê uma cópia do relatório apresentado pelo coronel Cunha Mattos, relativamente à sua comissão na provincia do Piauí.

É o que tinha a dizer.

Vem à mesa, é lido, apoiado e entra em discussão, a qual fica adiada por pedirem a palavra os Srs. Ministro da Guerra e Coelho de Rezende, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se requisite do Governo, por intermédio do Ministério da Guerra, cópia do relatório da inspeção feita na companhia de infantaria do Piauí pelo coronel de estado-maior de artilharia Cunha Mattos.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1886. — Alves de Araújo. (*)

O SR. COELHO DE REZENDE — Tomando a palavra, Sr. Presidente, na presente discussão, venho ocupar-me de um assunto que talvez seja traduzido por questão pessoal, mas não é assim; Sr. Presidente venho tratar de um assunto, que interessa à dignidade de todos os membros desta casa, assunto para o qual chamo a atenção de V. Ex.^a e de todos os meus colegas, e especialmente a do honrado Sr. Ministro da Guerra.

* Sessão de 2 de agosto de 1886. ACD, V. (ed. 1886) 612-615

V. Ex.^a sabe, Sr. Presidente, que a Constituição tornou o deputado irresponsável, na enunciação de suas idéias nesse recinto.

Era preciso que o deputado estivesse, como está, cercado de todos os privilégios e imunidades, para que aqui pudesse, como pode, enunciar-se francamente à cerca dos atos de maior transcendência relativos a negócios administrativos.

Entretanto, todos os membros desta casa e V. Ex.^a, hão de ter visto que eu, porque vim aqui desempenhar o mandato de representante da Nação e dizer francamente ao País o modo porque havia procedido na inspeção da força militar do Piauí o coronel Cunha Mattos, tenho sido vítima da insolência tarimbeira, e, ainda mais, Sr. Presidente, da valentia, de que esse individuo deu mostras quando ao soldo do Paraguaí.

Não posso, nesta ocasião deixar de vir protestar da tribuna e perguntar ao honrado Sr. Ministro da Guerra se no regulamento do Conde de Lippe não há também meio de refreiar esse official audacioso que, usando de frases insolentes, vem atacar um representante da Nação, porque aqui denunciou-o como prevaricador, porque teve aqui a coragem de mostrar que ele se havia desviado do caminho do dever, que havia inocentado verdadeiros delapidadores dos efeitos públicos, querendo, ao mesmo tempo, condenar um inocente.

Desejo saber, Sr. Presidente, se o honrado Ministro da Guerra, abstraindo da obscuridade do orador que tem a honra de dirigir a palavra à Câmara, tem ou não meios de fazer conter o seu subalterno e cercar de todo o prestígio o representante da Nação, quer seja ele fidalgo, quer seja plebeu, como eu, quer pertença ele à maloria, quer à minoria desta casa.

Todos nós devemos merecer dos membros desta casa, de comissão de policia, mul dignamente representada por V. Ex.^a, e do honrado Sr. Ministro da Guerra aquela consideração que lhes cumpre dispensar ao representante da Nação, àquele que vem aqui zelar o interesse público, fiscalizar o procedimento de todo e qualquer membro da comunhão brasileira, que se acha investido de qualquer particula de autoridade, e, sobretudo, velar na guarda da Constituição e das leis.

Espero que o meu honrado amigo o Sr. Ministro da Guerra, tomando em consideração o que acabo de expor, não como atenção à minha obscura pessoa, mas em vista da posição que aqui tenho, de representante da Nação brasileira, saberá reprimir os excessos desse audacioso militar, que parece ter feito sua educação em companhia de gente de punhos arregaçados.

O SR. JOAQUIM PEDRO — Não houve ataque nenhum, houve apenas uma defesa; V. Ex.^a fez-lhe uma acusação, ele defendeu-se.

O SR. COELHO DE REZENDE — Defesa é coisa muito diversa. Mas, visto que V. Ex.^a toma as dores pelo seu amigo, passo a ler à casa o último dos insultos que foi por ele dirigido ao representante do 2.^o distrito da provincia do Piauí...

O SR. PAULINO CHAVES — Tem toda a razão para estar magoado.

O SR. COELHO DE REZENDE — ... e quero que a Câmara e V. Ex.^a mesmo que me dirige esse aparte, digam se isso é modo de tratar aos membros desta casa.

O SR. CANTÃO E OUTROS SRS. DEPUTADOS — Não leia.

O SR. COELHO DE REZENDE — É um escrito insultuoso que eu não deveria ler, que, por muito baixo, não deveria ser levantado; mas o aparte do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, provoca-me a essa leitura.

VOZES — Não leia; não deve constar dos Anais.

O SR. COELHO DE REZENDE — É verdade, não deve constar dos Anais, que há esse artigo, porque há nele uma insinuação baixa, vil, da qual eu estou muito a cavaleiro.

O SR. JOAQUIM PEDRO — Refiro-me apenas à defesa que produziu.

O SR. COELHO DE REZENDE — Ah! Todo o mundo tem o direito de defesa, mas não tem o direito de insultar a título de defesa.

O SR. JOAQUIM PEDRO — Ele defendeu-se expondo os fatos.

O SR. COELHO DE REZENDE — Então V. Ex.^a não leu o artigo que aqui tenho (mostrado). Se V. Ex.^a quer, eu lho forneço.

O SR. JOAQUIM PEDRO (Depois de examinar o artigo) — Não tinha lido este.

O SR. COELHO DE REZENDE — E diga V. Ex.^a, se eu, porque vim aqui denunciar o mau procedimento, a irregularidade de conduta de um comissário do Governo, devo estar sujeito à insolências do quilate destas que contém tal artigo? Eu não serei capaz de apadrinhar aqui negócios que possam violar a imunidade, de que estamos de posse.

E se nós não estivéssemos investidos de imunidades da ordem daquela que torna o deputado irresponsável e a salvo dos botes da calúnia, como estamos e felizmente a Constituição assim o fez, então certamente, Sr. Presidente, a nossa posição seria a mais melindrosa e a mais precária possível, por que não teríamos liberdade nem mesmo de dizer ao País o modo porque indivíduos da ordem de Cunha Mattos administram justiça, quando se acham encarregados de comissões, como aquela que infelizmente ele foi desempenhar na minha província.

Peço desculpa à Câmara do calor e do modo por que falei; porque, Sr. Presidente, estou realmente indignado. (Muito bem!) (*)

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da Guerra) — Sr. Presidente, não acreditem V. Ex.^a e a Câmara, que o que me traz neste momento à tribuna seja a necessidade, que por ventura eu tenha reconhecido de em minha justificação responder, sem maior demora, ao que ontem disse o honrado representante do 2.º distrito do Paraná, sobre atos recentemente praticados por mim como ministro da guerra.

O discurso do honrado deputado, não há negá-lo, foi hábil — mas afastando-se S. Ex.^a cuidadosamente dos fatos que mais direta relação têm com o assunto de que tratou, eu poderia aguardar a ocasião oportuna para discutir o seu requerimento; entretanto, a consideração que me merece o honrado deputado, me leva a não adiar a resposta que lhe devo.

Venho, pois, expor à Câmara os motivos do meu procedimento, mandando advertir em ordem do dia ao coronel do estado-maior de 1.^a classe, Ernesto Augusto da Cunha Mattos, e depois detê-lo por 48 horas na sala do estado-maior.

* Sessão de 26 de julho de 1886. ACD, V. (ed. 1886) 517-518

A Câmara há de se lembrar que, em dias da semana passada, o honrado deputado pelo 2.º distrito da província do Piauí, justificando um requerimento sobre serviços do Ministério da Guerra, censurou o modo por que se houve aquele oficial no desempenho da comissão militar que exerceu nã sua província; nessa ocasião contestei, em apartes, ao honrado deputado (apoiados) e o seu requerimento ficou adiado por ter eu pedido a palavra. (Apoiados.)

Conquanto em absoluto não acompanhei o honrado deputado pelo Paraná nas opiniões que professa, de que ao ministro da Guerra incumbe o dever de defender na tribuna cada um dos militares, individualmente...

O SR. CARLOS PEIXOTO — Teoria de ocasião.

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da Guerra) — ... todavia não me pouparei à defesa daqueles que dela precisarem e que por seu procedimento a merecerem. (Apoiados. Muito bem!)

Foi na intenção de justificar a ordem que dei para que fosse submetido a conselho o comandante da companhia estacionada no Piauí, apontado pelo ex-inspetor coronel Cunha Mattos, como envolvidos na venda de fardamentos, que pedia a palavra sobre o requerimento de S. Ex.^a, que indiretamente, por tal, motivo, censurou o ministro.

Não teve, por conseqüência, razão o nobre deputado pelo Paraná na censura que fez de ter eu deixado correr sem contestação as acusações feitas a um comissário do Ministério da Guerra.

O SR. ALVES DE ARAÚJO — V. Ex.^a acaba de dizer que o fez por si e não em relação ao militar.

O SR. CARLOS PEIXOTO — E não deve fazer outra coisa.

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da Guerra) — Se não bastasse ao nobre deputado, em favor do procedimento do coronel Cunha Mattos, na comissão que ele desempenhou, na província do Piauí, esta declaração que faço, de haver pedido a palavra sobre o requerimento e ter contestado em apartes o seu autor, o nobre deputado pelo Paraná podia ainda encontrar, em abono desse procedimento, os atos praticados pelo ministro da Guerra, calcados sobre as informações prestadas por aquele oficial.

Dado, porém, que fosse exato ter eu deixado sem protesto tudo quanto aqui se disse contra o coronel do estado-maior de 1.^a classe Ernesto Augusto da Cunha Mattos, podia este oficial arrogar-se o direito de vir à imprensa censurar o seu ministro?

O SR. ALVES DE ARAUJO — Não entrei nessa questão.

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da Guerra) — Pois esta é que é a questão. Não o podia fazer, nem eu era obrigado a defender senão os atos por ele praticados, e, até certo ponto, por mim aprovados. (Apoiados.)

Pode o nobre deputado ter certeza de que, enquanto eu for ministro da Guerra, hei de zelar com todo o cuidado e todo o esforço de que for capaz, o direito dos militares, quer sejam oficiais, quer simples praças do Exército. (Muito bem.)

As censuras, Sr. Presidente, que me foram feitas por um ilustre militar, em razão da detenção do coronel Cunha Mattos, assentam sobre os seguintes pontos: 1.º) não serem extensivas a todas as publicações feitas por militares, as disposições de diversos avisos, proibindo almentar questões pela imprensa, sobre objeto de serviço entre seus camaradas; 2.º) ser rigorosa a pena de detenção por 48 horas, imposta àquele oficial, que apenas pu-

blicara um artigo, no qual não tinha que intervir de maneira alguma o ministro da Guerra.

Quanto ao 1.º ponto, basta que eu leia à Câmara o aviso sobre que se baseou o meu procedimento; é ele do ilustre chefe da minoria e ex-ministro da Guerra, o ilustrado Sr. Cândido de Oliveira, Diz ele assim:

“Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1884. —

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor. — Fica aprovada a declaração feita em ordem do dia à guarnição, em virtude de determinação verbal deste ministério, proibindo a qualquer oficial do exército alimentar discussão pela imprensa, ainda mesmo que seja para justificar-se de alguma acusação menos justa, sem prévia licença do mesmo ministério, o que comunico a V. Ex.^a para os devidos efeitos.

Deus guarde a V. Ex.^a — **Cândido Luiz Maria de Oliveira.** — Sr. conselheiro Adjuncte-General.”

Ora, pergunto eu ao honrado deputado pelo Paraná: diante deste aviso, que não pode ser suspeito a S. Ex.^a, porque foi expedido por que é hoje o líder da minoria, deveria eu conservar-me indiferente, deixando de advertir o official que transgredia ordem tão positiva, consentindo na discussão, pela imprensa, de atos relativos ao serviço militar, sem ter obtido prévia licença do ministro da Guerra?

O SR. ALVES DE ARAUJO — Não entrei nesta discussão.

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da Guerra) — Não pode o nobre deputado sustentar doutrina oposta. Mas, Sr. Presidente, eu não apliquei advertência ao coronel Cunha Mattos unicamente por ter tomado a sua defesa pela imprensa, como podia fazê-lo, mas porque tinha vindo, com viciação de várias ordens do dia do Exército e avisos do Governo, discutir assuntos militares pela imprensa.

Lerei à Câmara alguns desses avisos, e ela verá que em todos é permanente a proibição de alimentar questões, pela imprensa, sobre objeto de serviço militar, sem previamente ter obtido licença do ministro.

O primeiro aviso que tenho aqui é de 4 de outubro de 1859, que diz o seguinte (lê):

“Rio de Janeiro — Ministério dos Negócios da Guerra em 4 de outubro de 1859. — Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor. — Acontecendo que alguns officiaes do Exército esquecidos dos deveres que lhes são impostos pelas leis e regulamentos militares, apresentam-se muitas vezes pela imprensa, ora censurando seus superiores, ora discutindo objetos de serviço militar; e não podendo resultar de semelhante procedimento senão o enfraquecimento da disciplina e respeito que mutuamente devem-se os membros de tão distinta corporação; disciplina e respeito sem o que a Força Armada não corresponderá ao nobre fim de sua criação: cumpre que V. Ex.^a faça constar em ordem do dia que tornar-se-á digna da mais severa censura, independentemente das penas da lei, toda praça do Exército, qualquer que seja a sua categoria, que recorra à imprensa para provocar conflitos, e desrespeitar seus superiores: devendo os militares que se julgarem offendidos em seus direitos, representar pelos trâmites legais ao Governo imperial que a nenhum faltará com a devida justiça. Deus guarde a V. Ex.^a — **Sebastião do Rego Barros**, Sr. barão de Suruhu.”

Este aviso serviu de base a outro, que, à bem da disciplina, foi expedido em 1882, em relação ao mesmo official superior de quem tratamos, pelo ex-

ministro da Guerra, o Sr. conselheiro Carlos Affonso de Assis Figueiredo. (Lê:)

"Ministério dos Negócios da Guerra. — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1882.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor. — Sendo muito conveniente à disciplina, que se observe a disposição do aviso de 4 de outubro de 1859, publicado na Ordem do Dia n.º 1.418, de 1878, que proíbe aos oficiais do Exército a publicação pela imprensa de artigos ofensivos a seus camaradas, assim o declaro a V. Ex.^a para seu conhecimento, e a fim de que faça sentir ao tenente-coronel Ernesto Augusto da Cunha Mattos, fazendo-se extensiva em ordem do dia a mesma proibição a todos os oficiais do Exército.

Deus guarde a V. Ex.^a. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Sr. conselheiro-ajudante general do Exército."

Há quem considere revogado o aviso expedido pelo ex-ministro da Guerra, conselheiro Cândido de Oliveira; e neste sentido li hoje no **Jornal do Comércio** uma ordem do dia, com a citação da qual se pretendeu provar que, de fato, deu-se tal revogação. Vou mostrar à Câmara que essa ordem do dia, longe de revogar, pelo contrário confirma em todas as suas partes o aludido aviso do Sr. conselheiro Cândido de Oliveira.

A ordem do dia a que me refiro é a seguinte: os nobres deputados poderão verificar que é exatamente a mesma que vem citada na publicação a que me refiro, inserta no **Jornal do Comércio**.

"Por aviso de 9 do corrente mês, S. Ex.^a o Sr. ministro, em consequência de continuarem a aparecer na imprensa, publicações feitas por oficiais do Exército e classificadas entre as infrações de disciplina no art. 5.º do regulamento disciplinar, aprovado por Decreto n.º 5.884, de 8 de março de 1885, mandou recomendar, em ordem do dia, a fiel observância dos avisos de 4 de outubro de 1859, de 14 de setembro de 1878 e de 9 de outubro de 1882, que proíbem os oficiais e praças do Exército a publicação pela imprensa de artigos, contendo censuras a seus superiores, ofensivos a seus camaradas, provocando conflitos ou rixas com eles, ou discutindo sobre assuntos do serviço militar; disposição que foi reiterada em ordem do dia à guarnição da Corte, n.º 291, de 23 de dezembro de 1884; tendo sido, em data de 26 do dito mês, expedido a esta repartição o seguinte aviso."

Quer a Câmara saber qual é o aviso a que se refere esta ordem do dia publicada a 31 de julho do ano passado? É o que há pouco li (mostrando) do Sr. Cândido de Oliveira, e esta ordem do dia, que se invoca, foi publicada no ministério do Sr. conselheiro Camargo, que, não só não cogitou da revogação do aludido aviso, como declarou positivamente estar ele em inteiro vigor, mandando reproduzi-lo em nova ordem do dia. (Apolados.) A Câmara compreende, pois, que eu, como ministro da Guerra, não podia deixar de fazer observar estas normas firmadas pelos meus antecessores, a bem da disciplina do Exército.

Diz-se ainda, Sr. Presidente, para provar que este aviso não tem aplicação ao caso, que, em uma questão levantada na Bahia entre o Presidente e o general Pederneiras, que aí se achava encarregado da execução de várias obras, o Governo, tendo ouvido a seção competente do Conselho de Estado, declarou não ser crime militar aquele de que se tratava. Ora, compreende-se desde logo que as hipóteses não são as mesmas.

Tratava-se de saber se, tendo um oficial superior do Exército, defendendo-se de ofensas que julgou feitas à sua honra e probidade em ordens e atos oficiais da presidência, agredido a esta autoridade, em artigos pu-

blicados pela imprensa, esse crime deveria ser punido pelas leis militares, ou se estava sujeito ao foro comum, por ser um crime civil. A seção do Conselho de Estado, reconhecendo que as funções ali desempenhadas pelo general Pedrneiras nada tinham de militares, foi de parecer que se tratava de um crime puramente civil.

Mas, nesse mesmo parecer, está a justificação de meu procedimento, por isso que nele se lê o seguinte período:

Esta opinião das seções não diminui, todavia, em nada, o Governo de Vossa Majestade Imperial, de empregar todos os meios legais a manter o respeito devido aos presidentes das províncias, e um deles é fazer constar pela competente autoridade militar ao tenente-coronel Pedrneiras, que é estranhável o modo como procedera a tal respeito."

Já vê a Câmara que este argumento não colhe em favor daqueles que querem a todo transe censurar-me (apoiados), porque, longe de enfraquecer-me, pelo contrário afirma o acerto com que procedi. (Apoiados.)

Não é também exato, Sr. Presidente, como se tem asseverado, que em nenhum exército do mundo se observem regras dessa ordem. É o contrário; em todos os exércitos bem organizados, tais ordens de rigor são consideradas indispensáveis à boa disciplina militar. (Apoiados.)

O SR. CARLOS CASTRIOTO — E muito mais severas.

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da Guerra) — Não citarei senão a disposição que vigora no exército francês e que se encontra no "Curso de legislação e administração militar" de Eugênio Laperrière.

Mencionando esse escritor as obrigações dos militares na França, diz:

"A proibição de imprimir e publicar livro ou artigo de jornal ou revista, sem ter obtido previamente autorização do ministro. Esta autorização, não é, entretanto, recusada sempre que se trata de assuntos puramente didáticos ou científicos."

Portanto, no procedimento que tive, provocado por um incidente que sou o primeiro a lamentar, e que sinto se tenha dado, os nobres deputados não poderão ver a satisfação de paixões partidárias, que não possuo, mas antes o árduo cumprimento de um dever, que esta difícil posição me impunha. (Muitos apoiados.)

O SR. EUFRASIO CORREIA — O que falta ao nobre ministro é exatamente paixão partidária.

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da Guerra) — Quanto ao segundo ponto, a Câmara sabe, eu não preciso defender-me. Ninguém ainda me negou de frente que eu não tivesse, não o direito, mas o dever de mandar deter oficial que, pela imprensa, desrespeitou a autoridade do ministro da Guerra, dirigindo-lhe censuras.

O SR. CARLOS CASTRIOTO — V. Ex.^a foi até muito benigno.

O SR. JOÃO MANOEL — E admira mesmo que um general censure a V. Ex.^a!

(Há outros apartes.)

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da Guerra) — Neste ponto eu, ministro, não aceito nem admito a discussão. Não entro na justificação do ato que pratiquei na plena convicção de que, cumprindo um dever, fiz o que farei sempre que for mister reprimir atos ofensivos à disciplina militar. (*)

* Sessão de 3 de agosto de 1886. ACD, V. (ed. 1886) 618-621

Discussão no Senado

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da Guerra) — Declara que, sobre o ocorrido com o coronel Cunha Mattos, poderia limitar-se ao que já expendeu na outra Câmara; mas, em atenção ao nobre senador pelo Rio Grande, o ilustre general que iniciou este debate, a cujo cavalheirismo agradece, nenhuma dúvida põe em mais uma vez explicar esse seu ato.

Não é exato que de severidade tivesse o orador usado para com aquele oficial. Severidade pode dizer-se que há quando as penas impostas são das mais graves aplicáveis ao delito; mas tal não se dá no caso vertente, já porque a penalidade foi das menores, já porque só foi aplicada depois de concedido certo prazo à tolerância da infração cometida pelo mesmo oficial.

Ao honrado senador pareceu que o orador punira o coronel Cunha Mattos pelo fato de haver ele escrito contra um deputado geral; mas não tem nisso razão: o coronel foi advertido e punido, porque contra as disposições em vigor no Ministério da Guerra discutiu pela imprensa assuntos militares sem licença do ministro.

Desde 1859 se acha estabelecida a necessidade desta licença. Na situação transata o então ministro da Guerra, deputado Cândido de Oliveira, expediu novo aviso, no mesmo sentido. Ora, nestas condições, impossível se tornava ao orador o consentir que continuasse o coronel Cunha Mattos a publicar os seus artigos, em um dos quais havia inconveniências de linguagem contra um representante da Nação.

O honrado senador figurou que no ato do ministro houvera até inútil e demasiada punição física, pela prisão do oficial quando tivera bastado o efeito moral. É ainda injusta a apreciação de S. Ex.^a Segundo as disposições disciplinares do regulamento de 1875, o ministro podia mandar prender o oficial por trinta dias em uma fortaleza; fê-lo deter por 48 horas na sala do estado-maior — e nisto acha o honrado senador extremo de severidade!

Quanto aos fatos por S. Ex.^a denunciados de idênticas publicações feitas por outros oficiais, assegura o orador que disso não teve conhecimento. Se houvesse sabido, de tais fatos, teria procedido semelhantemente, pois assegura ao honrado senador que, longe de trazer à pastas militares espírito partidário, só deseja fazer a mais estrita justiça.

Sendo estas as disposições de ânimo do orador, compreende-se quão longe esteve de ser justo o honrado senador pelo Rio Grande quando disse que não esperava serem atendidas as suas observações porque partiam de um adversário político do Governo!

Falou o honrado senador em indisciplina do Exército. É certo que deixa ela a desejar; porém mesmo porque é preciso mantê-la, conta o orador com todo o apoio dos representantes da Nação para a obtenção desse “desideratum”; e o primeiro meio que se deve empregar é o exato cumprimento das disposições legais.

Outro honrado senador pelo Rio Grande, o Sr. Ávila, declara em aparte, que mal procedera o ministro da Guerra, por ter dispensado na Câmara a autorização pedida pelo seu antecessor para reorganizar o Exército. Não tem razão o honrado senador em primeiro lugar, tal autorização seria inútil, pois estava subordinada à condição de se não exceder; a despesa, ao passo que se impunham bases irrealizáveis sem esse aumento. E, em segundo lugar, a reorganização que o orador bem deseja realizar pode efetuar-se mediante a apresentação, na próxima legislatura, de um plano de reforma que então será discutido. Censurável seria mesmo o procedimento

do orador, se, tendo, havido pouco tempo, assumido a direção dos negócios da guerra, viesse ao parlamento aceitar uma autorização que pressupõe inteira confiança nas luzes e experiências do reorganizador.

O honrado general, senador pelo Rio Grande, chamou a atenção do ministro da Guerra para a lei de promoções. O orador entende que a disposição da lei não obriga o Governo a fazer a promoção, dois terços por estudo e um por antiguidade; a prática é que tem estabelecido tais regras. Não há vantagem em se alterar o que se acha estabelecido para as promoções do 1.º posto. As promoções exclusivamente por estudos só poderiam ser vantajosas se na escola sempre houvesse número suficiente de militares que nas fileiras tivessem aprendido a disciplina e a prática da obediência e do comando. Além disto não seria justo que aos militares das fileiras que mais antiguidade e serviços contam, de chofre se cortassem todas as esperanças de acesso.

As demais observações do honrado senador tiveram por fim chamar a atenção do ministro da Guerra para diversos pontos dos serviços da pasta que lhe foi confiada; e o orador, prometendo tomar na devida consideração as ponderações do ilustre senador, mais uma prova lhe depara de que não se inspirou S. Ex.^a na justiça quando declarou que nada podia esperar do ministro adversário político. (Muito bem!)

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Ainda mesmo convencido, Sr. Presidente, de que as poucas observações que vou fazer em relação aos negócios da guerra, não serão tomadas em consideração pelo honrado Sr. ministro, por isso que partem de um adversário político, ainda assim as farei, mas só por cumprimento de dever.

Ao digno antecessor do nobre ministro tive ocasião de dizer desta tribuna, que tão mal occupo (não apoiados), o estado em que se encontrava a disciplina do Exército, e venho agora assegurar a S. Ex.^a, que ela piora sempre. Insistirei pedindo ao Governo toda a sua atenção para este assunto, que tem importância. Urge que alguma coisa se consiga, e é por isso que repito o que tenho dito sempre e continuarei a fazer, até que me convença que nada absolutamente se poderá alcançar de quem tem a responsabilidade do mal e não quer ouvir o que lhe anuncio.

O que vou referir prova exuberantemente o que digo; são dados oficiais de que me sirvo; eis o que nos diz o mapa estatístico e criminal de 1885, que vou ler ao Senado. Mostra-nos este mapa o seguinte: Sofreram prisão por atos de insubordinação 321 praças, homicídio 12, ferimentos e ofensas físicas 118, deserção 298, calúnias e injúrias aos seus superiores 33, furto e roubo 122, vender e jogar fardamento 78, escalar muralhas 32, dormir e embriagar-se na sentinela 134, outros crimes 5904.

Tiveram baixa do posto 951, entregues ao fôro civil 25, réus julgados em conselho de guerra 201, condenados à pena capital 27 e à pena não capital 164.

Se não é possível dissolver o Exército, como seguramente não é...

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Antes dissolvê-lo do que deixá-lo como está.

* Sessão de 17 de agosto de 1886. AS, V. (ed. 1886) 182-183

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — ...é de rigoroso dever nosso fazer tudo quanto de nós depender para que ele represente dignamente a Força Armada da Nação.

O SR. DANTAS — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Não o alcançaremos, estou certo, por mais enérgico que seja o nobre ministro e por mais zelosos e dedicados que sejam seus auxiliares, sem que se torne pessoal e obrigatório o serviço do Exército; que concorram todos em defesa do interesse que é comum a todos.

A lei de 26 de setembro de 1874 não preenche o fim, não só porque isenta o sorteado do serviço mediante certa quantia, como também porque determina que o recrutamento do Exército seja feito por engajamento e reengajamento de voluntários.

Ora, se a maioria desses voluntários é de péssimos soldados como acabei de provar com um mapa estatístico criminal dos corpos do Exército de 1885, é claro que ainda que seja posta em execução a lei, não preencherá o fim que devemos desejar, e despende entretanto o Estado com essas praças de "pret" 7.000 e tantos contos.

Passando a outras considerações, lembrarei a conveniência de ser alterada a lei de promoções.

Ela determina que sejam promovidos nos primeiros postos dois terços por antiguidade e um por estudos.

Julgo convenientíssimo que esta disposição seja invertida, dando-se um terço tão-somente à antiguidade e dois terços aos estudos.

Sabe o nobre ministro que em todos os países da Europa a promoção ao primeiro posto só se faz diante de aprovações das matérias da carreira a que se dedicam aqueles que pretendem seguir a profissão militar.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Provas completas de aptidões.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Isto seria nobilitar o Exército. Bem sei que não depende isto somente da vontade de S. Ex.^a; mas talvez com facilidade o pudesse obter do parlamento.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Mas o nobre ministro abriu mão da autorização que estava no projeto de lei para a reorganização do Exército! Isto prova que S. Ex.^a não quer fazer absolutamente nada.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Parece-me também inconveniente que sirvam nos corpos de artilharia oficiais que não pertencem a esta arma; e, ainda, o que é até singular, que isto se dê também no batalhão de engenheiros.

Vejo igualmente que nas escolas militares foi suprimido o estudo de física e química; e quando notamos que até nas escolas primárias os próprios meninos tomam noções destas ciências, é realmente de estranhar que este estudo fosse suprimido para aqueles que procuram seguir a carreira de militar.

Lembrarei também a S. Ex.^a a conveniência de criar um corpo provisório de transportes na província do Rio Grande do Sul. S. Ex.^a deve saber que gasta o Estado quantia não pequena com transporte do material para os corpos que estacionam nessa província. Se não me falha a memória, no ano em que inspecionei os corpos do Rio Grande do Sul esta despesa tinha subido a 40 e tantos contos.

Sem aumento de despesa, S. Ex.^a poderá criar um corpo de transportes, destacando praças dos corpos de cavalaria, inferiores e oficiais indispensáveis para esse serviço, tendo já o transporte as mulas necessárias na invernada de Saican: assim se limitaria a despesa que se fizesse à compra unicamente de carros, que seria feita por uma só vez. Com isto seguramente se alcançaria uma economia não pequena; vale, pois, a pena que S. Ex.^a pense no assunto.

Não pretendia, Sr. Presidente, ocupar-me mais com o incidente que se deu, mandando o nobre ministro advertir em ordem do dia pela autoridade competente ao coronel de estado-maior de artilharia Cunha Mattos, se não fosse o convite que me fez o honrado colega de S. Ex.^a, o Sr. ministro da Justiça, que me disse que eu devia esperar que o nobre ministro se achasse nesta Casa para tratar desta questão.

Para ser agradável ao nobre Sr. ministro da Justiça, a quem muito considero, repetirei, pois, o que já tive ocasião de dizer: que o nobre ministro da Guerra foi de uma severidade que não se justifica, não só quando mandou advertir aquele brioso coronel, por ter respondido pela imprensa a acusações que lhe haviam sido feitas na Câmara dos Deputados por um dos seus membros, que parece que S. Ex.^a julgou superior aos oficiais do Exército, como ainda pela prisão do mesmo oficial.

Um coronel do Exército, em regra, é um oficial cheio de serviço à Pátria, que por ela tem exposto mais de uma vez a sua vida, passando por todas as privações que trazem a carreira militar. Não obstante, a severidade do nobre ministro foi ao ponto de mandar recolher o coronel Cunha Mattos ao estado-maior de um corpo. A disciplina do Exército, que o nobre ministro julgou ferida, ficaria inteiramente satisfeita com o se ter dado a voz de prisão. O castigo, sobretudo nestas condições, é só de efeito moral.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — E no entanto o nobre ministro tratou este oficial superior como o último dos oficiais, porque não sei que castigo reservará S. Ex.^a aos dos postos ínfimos por tal fato.

Ainda mais, em caso completamente idêntico a este S. Ex.^a não fez sentir a sua autoridade; deixou-o passar completamente desapercibido, de sorte que para um oficial de alta posição no Exército houve todo o rigor, e para outros completa indiferença! Com efeito três professores da Escola Militar do Rio Grande, foram à imprensa e censuraram o Sr. Deputado Lucena, que na Câmara lhes havia feito graves censuras. O nobre ministro há de ter conhecimento deste fato.

O SR. MINISTRO DA GUERRA — Não, senhor.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — O Sr. conselheiro Silveira Martins tratou desse fato aqui no Senado; o Sr. deputado Joaquim Pedro Soares referiu-se a ele na Câmara; e o *Diário Oficial*, que naturalmente deve ser lido pelo nobre ministro, publicou esse discurso; no entanto, S. Ex.^a não teve absolutamente um ato de reprovação aos oficiais que haviam procedido de modo completamente idêntico ao do brioso e distintíssimo coronel, a quem tão duramente S. Ex.^a puniu.

Limitando-me, Sr. Presidente, às poucas considerações que tão sem nexos fiz (não apoiados) releve-me o Senado haver-lhe tomado o tempo. ministro adversário político. (Muito bem!) (*)

* Sessão de 17 de agosto de 1886. AS, V. (ed. 1886) 161-182

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Sou obrigado a voltar à tribuna. O nobre ministro da guerra, querendo justificar o seu procedimento em relação ao coronel de estado maior de artilharia o Sr. coronel Cunha Mattos, disse-nos que o seu ato tinha sido baseado em avisos de diferentes ministros que têm procedido por este modo, perfeitamente justificável, na opinião de S. Ex.^a

Julgo que S. Ex.^a labora em equívoco. O aviso do Sr. conselheiro Candido de Oliveira não tem aplicação ao caso, como não tem aplicação o do Sr. conselheiro Camargo, que veio explicar aquele. Disse este último aviso que aos oficiais era proibido fazerem publicações pela imprensa (isto é textual) censurando aos seus superiores, ofendendo a seus camaradas e discutindo sobre objeto de serviço militar.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — De serviço militar; não são questões militares.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Onde, pois, vê o nobre ministro que tenha o coronel Cunha Mattos cometido a falta que S. Ex.^a enxerga ter sido praticada, à vista destes avisos?! O nobre ministro não tem na lei base para justificar o seu ato.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Apoiado, manifestamente ilegal.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Ainda mais, outro aviso anterior a este, do conselheiro Rego Barros, ainda...

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — É mais explícito.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — ... é mais explícito, tratando da questão.

O coronel Cunha Mattos foi à imprensa e respondeu a um deputado, que na Câmara o tinha ferido em sua honra militar, no que tem o soldado de mais respeitável. Não é o deputado seu superior, não é o deputado seu camarada.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — E que fosse superior!

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Tendo-o ferido na sua honra, estava no seu direito...

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Repelindo.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — ... pedindo então licença ao ministro da guerra para se desagrarar.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Sem dúvida.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Ainda mais, senhores: entendo que o oficial que é ferido em sua honra militar tem o imprescindível direito de desagrarar-se. Isto se dá na civilizada Europa: são fatos que ali se dão constantemente.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Ainda agora o ministro da guerra em França teve um duelo.

O SR. BARROS BARRETO — E as nossas leis permitem isso?!

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Eu não digo que as nossas leis o permitam: estou dizendo ao nobre ministro da guerra o que eu entendo que deve fazer um oficial, quando é ferido em sua honra; e fique sabendo o nobre senador por Pernambuco, que quem está falando assim procederá.

sem se importar que haja lei que o vede. Eu ponho a minha honra acima de tudo.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Da sua própria vida.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Da minha própria vida; e eu não sei que haja nenhum homem de pudor que assim não proceda!

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — E que possa calar-se perante uma ofensa como aquela que foi feita ao coronel Cunha Mattos.

O SR. LIMA DUARTE — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Limito-me a estas poucas palavras, afirmando a S. Ex.^a que quando ocupei a tribuna, falando pela primeira vez, não o fiz como politico, creia S. Ex.^a Foi somente olhando para os interesses do exército, que são também os do País. Estimarei muitíssimo ver em todos os atos do nobre ministro da guerra motivos para louvores: eu os prestarei de muito bom grado. (*)

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA diz que, entre as proposições do honrado ministro da guerra, uma houve em que S. Ex.^a teve toda razão: e foi quando S. Ex.^a asseverou que para haver disciplina militar cumpre que as leis sejam estritamente observadas, o que infelizmente não se deu no incidente do coronel Cunha Mattos a quem S. Ex.^a puniu baseando-se em avisos que não eram applicáveis ao caso.

O honrado ministro afirmou não se ter deixado levar por espirito partidário: mas difficilmente conseguirá S. Ex.^a levar a convicção deste seu asserto áqueles que acompanharam a administração de S. Ex.^a na pasta da marinha e que refletem na coincidência de ter sido aquele coronel o primeiro sobre quem fez o honrado ministro recair todo o peso da sua severidade.

Entende o orador que o official do exército não pode ser homem de partido, mesmo para conservar-se como elemento de ordem no meio das lutas em que se agitam as parcialidades politicas; dá felizmente testemunho de que desta doutrina se acha compenetrada a officialidade brasileira, que muitas vezes leva a sua abstenção politica ao ponto de não querer exercer o seu direito de voto; mas também pensa que não deve um Governo prudente levar ao desespero o militar brioso, castigando-o com dureza e sem cogitar em que por baixo da farda do official pulsa um coração que não pode sem ressentimento receber essas injustas punições.

Depois de aludir ás remoções e transferências efetuadas no exército para fins de politica partidária, trata o orador desenvolvidamente do mau estado das forças de terra, declarando que, observados os elementos de que essas forças se compõem, muito é para admirar que ainda mais descon-soladora não seja a estatistica hoje trazida á tribuna pelo illustre general, senador pelo Rio Grande do Sul.

O honrado ministro quer o exato cumprimento da lei; mas é certo que de toda a legislação militar não há uma só disposição que sempre e bem tenha sido executada. A lei de setembro de 1874, que se pode dizer é a

* Sessão de 17 de agosto de 1886. AS, V. (ed. 1886) 183

fundamental do exército, não está em plena execução; e como ela outras menos importantes.

.....

Também parece que S. Ex.^a não pondera bem nas obrigações que ao militar impõe o sentimento da dignidade da classe. O Sr. deputado que ofendeu o coronel Cunha Mattos foi injustamente agressivo para com esse distinto oficial; mas não o foi só para com ele, porque, para feri-lo atacou primeiro o honrado ministro da guerra, que é o chefe da classe militar e aquele a quem na Câmara, que foi o lugar da agressão, incumbia o imediato desagravo da honra militar vilipendiada pelo deputado agressor.

E quão facilmente poderia havê-lo feito o honrado ministro! Bastaria, para fazer calar esse Sr. deputado, que o honrado ministro recordasse uma sentença proferida pelo inclito Duque de Caxias como membro do supremo tribunal militar; sentença em que de todo se deu por julgada a carência de fundamento das acusações de que fora vítima o coronel Cunha Mattos; bastaria que o honrado ministro lembrasse que foi o próprio Duque de Caxias quem, depois disso, promoveu o coronel Cunha Mattos. Mas o honrado oficial, que até certo ponto era a da classe militar de que S. Ex.^a é chefe, preferiu conservar-se mudo, reservando toda a sua veemência para castigar o oficial, quando este protestou pela imprensa! Nem sequer há o direito do gemido! É preciso pedir licença até para gemer! (Apoiados e apartes.)

O orador, após detidas considerações sobre o abatimento em que jaz o espirito militar e a falta de união que se nota entre os membros da classe, contrapõe a esse desanimador estado o do exército de outros países em que, sem que se julgue infringida a disciplina, os oficiais agitam pela imprensa questões militares. Em nosso País somente existe um periódico dedicado a tais assuntos, e bom seria que o Governo animasse, à semelhança do que faz com a **Revista Marítima Brasileira**. Rodeie-se outrossim o nobre ministro dos oficiais a cuja frente se acha, conviva com eles, saiba deles quais as necessidades e aspirações do exército; S. Ex.^a tem pronunciada tendência para a profissão das armas, e pode com vantagem para a nação e glória para si desempenhar-se da ponderosa tarefa a que meteu ombros. Quanto ao orador está pronto para, na medida de suas forças, coadjuvar o honrado ministro nesse patriótico intento.

O honrado ministro declarou, em resposta a um aparte, que não aceitava a autorização para reorganizar o exército, por isso que estava essa autorização subordinada à cláusula de se fazer sem aumento da despesa, o que supunha impossível. O orador faz ver que assim não é, porquanto, suprimidos os prêmios ao voluntariado, só com isto haverá uma economia de não menos 1.400;000\$, que certamente darão margem para uma reorganização sensatamente planejada.

Em seguida entra no desenvolvido exame dos últimos orçamentos liquidados, cuja despesa realizada já se conhece, e mostra que vários enganos se têm dado, para os quais chama a atenção do Sr. ministro da guerra.

Terminando e depois de fazer sentir o adiantado da hora em que está falando, quando no recinto somente se acham seis ou sete senadores que corajosamente seguem o exemplo do nobre presidente do senado, o orador promete voltar à discussão, começando assim a desempenhar-se do compromisso que se impôs no intuito de auxiliar ao honrado ministro. (Muito bem!) (*)

* Sessão de 18 de agosto de 1886. AS, V. (ed. 1886) 183-184

O SR. HENRIQUE D'AVILA toma a palavra para concluir o discurso, que começou na sessão de ontem, mas antes de continuar na demonstração, em que estava, quando terminou a sessão, pede permissão ao Senado para voltar à questão, que fez a primeira parte do discurso do honrado Visconde de Pelotas; refere-se ao procedimento do nobre ministro da guerra para com o coronel Cunha Mattos.

Pergunta ao nobre ministro qual a lei, em que se fundou para expedir o aviso advertindo em ordem do dia esse distinto oficial do exército, S. Ex.^a na resposta que deu ao nobre Visconde de Pelotas, e quando falou na Câmara dos Deputados fundamentou o seu ato em um aviso expedido por um dos seus antecessores em 1884.

O nobre ministro porém respondeu à pergunta com a mesma pergunta. O orador não perguntou nem desejou saber, qual têm sido a opinião dos ministros a esse respeito. O que pergunta é, em que lei S. Ex.^a se baseou. Por sua parte afirma, que não há lei, que proíba aos oficiais do exército ou usarem da imprensa.

Na resposta que o nobre ministro deu ao honrado Sr. Visconde de Pelotas notou o orador, que S. Ex.^a visivelmente recuou dos pontos, que tinha estabelecido no seu aviso censura. Parecera-lhe que a ordem do dia, quando mandou censurar o coronel Cunha Mattos, referia-se ao procedimento desse oficial, respondendo pela imprensa a um representante da Nação. Mas o nobre ministro asseverou, que não o puniu pelo fato de se ter defendido pela imprensa, mas unicamente porque discutiu em artigos que publicou em seu nome questões militares sem licença do Governo.

Entende que o nobre ministro defendendo-se por esta forma, não defende o aviso, que expediu, colocando-se ainda em posição mais crítica, porque o coronel Cunha Mattos não tratou pela imprensa de nenhuma questão militar, foi acusado na Câmara por um ato que praticou no exercício de um cargo militar na Província do Piauí, e mostrou a improcedência das censuras desse representante da Nação.

Mas, se o nobre ministro não podia basear-se em lei para mandar censurar o militar, que fez uso da imprensa, menos podia encontrar disposição legislativa, que proíba o oficial do exército de discutir pela imprensa questões militares. Se fosse verdadeira essa proposição do nobre ministro, nem a *Revista do Exército*, nem a *Revista Marítima*, que se publicam na corte poderiam publicar-se.

Ainda quando há pouco o nobre ministro ocupou a pasta da marinha, um oficial de alta gradação na marinha fez na imprensa graves acusações a um seu superior, o Sr. Barão do Ladario, por atos que praticara no exercício de uma comissão que desempenhara em Londres. O nobre ministro leu sem duvida esses artigos, e considerou o procedimento do Sr. Wandenkolk, muito legitimo, quando ele discutiu atos de seu superior para o censurar, para o acusar.

O orador pensa como pensou o nobre ministro nessa época. Entende que o Sr. Wandenkolk prestou um importante serviço ao País.

Mas, se nobre ministro achou que esse oficial exercia um direito, vindo à imprensa descobrir atos de seu superior no exercício de um cargo próprio de sua profissão, como logo depois, no exercício da pasta da guerra, mandou censurar o coronel Cunha Mattos, por vindo à imprensa defender o Governo e defender-se a si dos ataques mais violentos, que podiam ser feitos à honra de um cidadão, à honra de um militar, e que lhe haviam sido dirigidos na Câmara temporaria?

Teria o nobre ministro mudado de opinião? Mas, a legislação não sofreu alteração alguma.

E por que veio aquele official defender-se pela imprensa Por quê? o nobre ministro da guerra, seu chefe superior, que assistiu àquelas ofensas, não tomou a seu cargo a defesa, que na opinião do orador lhe competia fazer, levantando a honra do exército, atacada na pessoa daquele official.

Prosseguindo em suas considerações, diz que as leis militares que temos sobre disciplina são ainda as do século passado. O decreto que regula a disciplina é de 1763. E nem a resolução da consulta do conselho de estado de 1859, nem o regulamento de 1875 têm disposição, que possa servir de base para legalizar o procedimento do nobre ministro.

Como deseja que esta questão fique bem esclarecida, passa o orador a ler o documento a que acaba de se referir e comentando-o, mostra como o coronel Cunha Mattos não estava compreendido em nenhuma das hipóteses figuradas na consulta.

Recorda também como no ano passado, depois dos exercicios feitos no Realengo a **Revista do Exército Brasileiro** fez críticas e censuras a esse respeito, e sem que ninguém julgasse esse procedimento digno de reparo.

É que, desde que se discute o ato militar consumado e em termos próprios, não há lei, que proíba o uso desse direito. Isso seria o mesmo que proibir que a classe militar trabalhasse pelo seu progresso, e pelo aperfeiçoamento do serviço.

No tempo do Napoleão I, os seus generais discutiam as campanhas com plena liberdade. Isso consta dos escritos dos marechais e até das próprias **Memórias** daquele grande capitão. E se o nobre ministro observar a atual organização dos exércitos das principais nações do mundo, há de encontrar em todas esse direito conferido à classe militar, ao exército, na mais plena liberdade, e na maior amplitude. Na Alemanha sobretudo, esse exame e essa discussão tem uma latitude extraordinária.

Entende o orador que o procedimento do nobre ministro sob qualquer face que se encare, não pode deixar de ser considerado, como ilegal e atentatório dos direitos da classe militar.

Justificando esta proposição em um largo desenvolvimento, diz que insiste neste ponto porque deseja convencer os militares de que lhes assiste o direito de discutirem pela imprensa os assuntos que interessam ao exército, cuja illustração se deve desenvolver por todos os meios, e esse será um dos mais eficazes.

Em seguida mostra o orador pelo exame dos orçamentos relativos aos exercicios de 1881-1882 e de 1882-1883, que neles houve notáveis enganos na parte referente a prêmios e gratificações aos voluntários. A despesa anual com essa verba nesses dois exercicios ascende a uma soma enorme, sendo que a supressão de tal verba habilitaria o nobre ministro a realisar melhoramentos, que mudassem as condições do nosso exército.

Aproveitando um direito que assiste a todo senador, poderia o orador requerer cópia dos pareceres da comissão de promoções, relativamente às três que por último se efetuaram; não o fará, porém, limitando-se a pedir diretamente, no presente debate, ao nobre ministro a cópia desses documentos, de que o orador carece, não para formular censuras, mas para formar juizo sobre o modo por que se tem intepretado as leis militares.

Sobre este ponto entra o orador em detidas considerações, chamando principalmente a atenção do honrado ministro sobre o modo porque um

aviso de 1883, revogando a lei de promoções, criou no exército uma classe de oficiais extranumerários aos quais conferiu privilégios com detrimento dos demais oficiais. Acerca deste importantíssimo assunto, se pelo nobre ministro forem mandados ao orador os documentos sobre que pretende instituir exame, fará o orador na terceira discussão, deste orçamento as ponderações que a gravidade do caso requer, e que não podem ser desagraváveis ao nobre ministro, desejoso, como deve estar S. Ex.^a de tirar de si a increpação de partidário.

O honrado ministro prometeu apresentar oportunamente um plano de reorganização do exército; e, registrando esta promessa, o orador faz votos para que, no desempenho dela, brilhantemente demonstre o honrado ministro todo o seu zelo e patriotismo. (Muito bem!) (*)

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da guerra), obrigado a de novo ocupar-se com o incidente de que resultou a prisão do coronel do estado-maior de artilharia Ernesto Augusto da Cunha Mattos, declara que o fará cingindo-se tanto quanto possível ao exame das disposições que regem a matéria.

É sabido que na parte disciplinar ainda se rege o nosso exército por leis antigas, servindo principalmente de base a de 1773 para quaisquer atos dessa natureza e que hajam de ser expedidos pelo ministério da guerra. Foi assim que nessa lei se fundamentaram o aviso expedido em 1869 pelo ministro Rego Barros, e bem assim os outros avisos que posteriormente ratificaram ou completaram a doutrina do de 1869.

O orador procede à leitura do aviso de 1869, do qual se evidencia que aos militares não é lícito irem à imprensa discutir objetos de serviço militar. Ora, de ordem militar era, incontestavelmente, o assunto agitado na imprensa pelo coronel Cunha Mattos, o qual destarte incorreu na infração disciplinar de que tratava o aviso. Lê também o aviso muito mais expresso, expedido em 1884 pelo Sr. Candido de Oliveira, no qual se reitera a proibição de 1869, declarando-se que a discussão pela imprensa é vedada, ainda quando o oficial tenha por fim defender-se sem que haja obtido prévia licença do ministério da guerra. Outro aviso do Sr. conselheiro Camargo confirma a proibição; e bem explicito o tornou a ordem do dia em que o ajudante-general publicou esse ato do ministério. A vista destas disposições, claro está que o ministro da guerra não podia proceder diferentemente do que o fez com o coronel Cunha Mattos, relevando notar que a circunstância da defesa própria, que tem sido alegada para o caso deste oficial, não procede, já porque dela se faz expressa menção em um dos citados avisos, já porque o de 1884 foi expedido por ocasião de publicações, que na imprensa fizera um oficial do nosso exército, comandante da fortaleza de Santa Cruz, no intuito de se defender da increpação de haver feito precipitadamente fogo contra um paquete que desrespeitara os sinais da fortaleza a demandar o nosso porto.

Todas estas restrições ao direito comum de recorrer à imprensa, tem por fundamento, como não o ignora o nobre senador, a própria natureza da instituição militar, a qual, devendo constituir um elemento de ordem e de segurança pública, não deve ingerir-se em polêmicas de que lhe possam advir desprestígio e odiosidades. E tanto é isto certo, que na legislação mili-

* Sessão de 18 de agosto de 1886. AS, V. (ed. 1886) 188-189

tar de outros países existem análogas disposições vedando que sem licença superior os militares tomem parte em questões pela imprensa.

O honrado senador censurou ao ministro da guerra porque não defendera o oficial acusado na Câmara. Não foi S. Ex.^a justo. Tinha o orador intenção de demonstrar a injustiça das acusações de que fora objeto esse oficial: nesse sentido deu apartes e chegou a pedir a palavra. Depois, porém, que o agredido infringiu a disciplina, tomando acoçadamente a própria defesa, compreende-se que ao ministro não assentava bem vir em auxílio do polemista, que violentamente se desforrava da agressão.

O sentido de um aparte que na Câmara dos Deputados proferiu o orador é que, em absoluto, não está o ministro da guerra constituído na obrigação de tomar a defesa de qualquer membro do exército, não devendo, porém, declinar desse dever, quando como no caso vertente, um militar sofra injúria, não fundamentada.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Estou satisfeito com as palavras que V. Ex.^a acaba de proferir, relativamente à injusta acusação que se fez ao coronel Cunha Mattos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA declara que nunca foi outra a sua opinião; se se fosse diversa não quisera ser ministro da guerra sabendo que nas fileiras do exército se achava em alto posto um traidor da pátria.

Passando a responder ao tópico em que o nobre senador pela província do Rio Grande do Sul, Sr. Visconde de Pelotas, tratou da indisciplina do exército, observa que da estatística lida por S. Ex.^a resulta que houve um grande número de pequenas faltas. Prova isto que o estado da disciplina não é satisfatório, mas longe está de justificar o asserto de outro nobre senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Avila, o qual não duvidou asseverar que seria preferível dissolver o exército a mantê-lo no seu estado atual.

Este mesmo honrado senador disse que os orçamentos da guerra têm sido sempre excedidos, principalmente na verba para prêmios e gratificações a voluntários. Não duvida o orador que assim seja, atendendo-se a que quase sempre tem sido essa verba dotada insuficientemente, pela sua mesma natureza eventual. Se somente nesta verba se dessem os excessos notados pelo nobre senador, já muito se teria feito a bem da verdade orçamentária.

Terminou o honrado senador pedindo que se enviem os pareceres da comissão de promoções desde outubro do ano passado. Será satisfeito o nobre senador; e, como nessas promoções o orador tem tido parte, pede a S. Ex.^a que na apreciação dos fatos use de justa severidade.

Terminando, declara o orador que nas informações que acaba de prestar ao Senado vai também uma prova de deferência aos honrados senadores que têm tomado parte no debate. (Muito bem!) (*)

O SR. SILVEIRA MARTINS entende que sem disciplina não há exército. Os pretorianos, os janizaros, os strellts, foram ao principio corpos fortemente disciplinados, e então encheram de glória a sua pátria; com a decadência da disciplina tornaram-se altamente perigosos e tiveram de ser exterminados.

* Sessão de 18 de agosto de 1886. AS, V. (ed. 1886) 189-190

A disciplina, porém, não vai só de baixo para cima, mas também do impulso inferior para o superior; não é só preciso que o subalterno saiba obedecer; é também necessário que o chefe não exorbite dando ordens ilegais e violentas. Além disso, cumpre que, a pretexto de disciplina, não se intente revogar direito tão legítimo e sagrado como o da defesa própria.

Assim o aviso que proíbe que o militar insultado se defenda é exorbitante; mas nem por isso podia desobedecer-lhe o militar submetido às imposições da disciplina.

O orador não é suspeito nesta questão. Reconhece no coronel Cunha Mattos um militar em quem se reúnem raras qualidades; é inteligente, bravo, e, o que não é muito comum nos brasileiros, é também ativíssimo; entretanto, pensa que, não obstante todos esses predicados, foi esse oficial um tanto vivo no seu procedimento, e que não quer dizer, que, por parte do honrado ministro, não tivesse havido algum excesso de severidade, mormente atendendo-se a que já por várias vezes tinham outros oficiais feito publicações pela imprensa, sem que por isso fossem punidos.

Acresce que a indisciplina tem partido de cima. Ministro tem havido que a um oficial despachado coronel, telegrafou felicitando pela promoção. O oficial, que era o tenente-coronel Lima e Silva, publicou imediatamente uma ordem do dia elogiando o ministro que o nomeara e censurando os liberais que o não tinham feito coronel (risadas). Esse oficial é aliás homem de merecimento; mas, para mostrar a injustiça da sua arguição basta ponderar que o promovido da vez em que ele se supusera preterido, fora o tenente-coronel Antonio Maria Coelho, oficial distintíssimo, com praça desde 1839, e que se cobrira de glória, libertando dos Paraguaiois a provincia de Mato Grosso.

Não é este o único fato que mostra que a indisciplina parte de cima. Por ocasião dos exercícios do Campo Grande viu-se com espanto o officio encomiástico que o ministro da guerra, conservador, endereçou ao comandante das forças, barateando assim o elogio que deve ser uma recompensa. E, que exercícios foram esses? Cumpre confessar que eles em nada honram áqueles que os delinearão. Houve por lá um jurí, que diariamente exarava o seu parecer sobre as operações; abundam as censuras nesses pareceres diários; mas — coisa singular! — o parecer final, que devera ser a integração dos parciais saiu rasgadamente elogioso. Desta vez a soma saiu de natureza diferente das parcelas.

Várias considerações faz o orador sobre o mau estado do exército, que não é devidamente exercitado para os ásperos trabalhos da guerra. O orador sente dizer que tudo se tem feito para que em caso de guerra nos sucedam transtornos e revezes. Propôs há tempo a criação de um corpo de transporte. Em que Provincia? — perguntaram-lhe. O orador respondeu que naturalmente no Rio Grande do Sul, pois lá se acha a maior parte do exército. Acusaram-no então de provincialismo; e a comissão de melhoramentos do material do exército, para varrer de si essa acusação, propôs que também se estabelecesse um esquadrão de transporte na Provincia do Amazonas, onde só se viaja de canoa. (Risos.)

O nobre ministro disse que não aceitara autorização para reorganizar o exército por não estar preparado para a solução deste problema. Neste caso não devia ter aceitado a pasta; nem pode valer a promessa que S. Ex.^a fez de estudar a questão, pôr isso que, sendo ela complexa e difficil, muito bem pode acontecer que ainda para o ano não esteja S. Ex.^a preparado.

Entretanto, urge que esta reorganização se faça; nem duvidaria o orador conceder para isso autorização ao nobre ministro, visto que não se trata de questão de partido.

O honrado ministro procurou arredar de si a pecha de partidário. Não duvida o orador que no Governo central haja melhor intuição dos verdadeiros interesses do partido, os quais não podem ser antagonísticos à justiça; mas, não é menos certo que nas Províncias os comandantes das armas e outros delegados do Governo têm praticado toda casta de arbitrariedades, sem que os honrados ministros procurem coibi-los.

Ia o orador ponderar ao nobre ministro a insuficiência da verba consagrada à escola de tiro na cidade do Rio Pardo; mas foi informado que a verba é toda para o pessoal, e que as obras serão feitas pela verba de — obras militares.

Pondera também a insuficiência da etapa dos oficiais que se acham no Pará e no Amazonas, onde a carne se vende por preço extraordinário, sendo esses militares obrigados a quase exclusivamente se alimentarem de tartarugas.

Tendo já dado a hora, põe o orador remate às suas observações, pedindo ao Senado que lhe releve haver por algum tempo ocupado a sua atenção. (Muito bem!) (*)

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Sr. presidente, dois avisos publicados hoje pelo *Jornal do Commercio*, expedidos pelo nobre ministro da Marinha, no dia 10 do corrente mês, acentuam de um modo bem terminante e positivo a atitude assumida pelos honrados ministros da Guerra e da Marinha em referência ao Exército e à Armada.

Penso que essa atitude assumida por S. Ex.^{as} em referência ao nosso estado militar deve causar sérios cuidados aos representantes da Nação.

Aqueles nobres ministros, Sr. presidente, atravessam, ainda, o período no qual os ministros são principalmente influenciados por essa rotina burocrática, na qual ainda não penetraram os princípios modernos da ciência militar, na qual ainda vigoram, em referência ao estado militar, os princípios do antigo regime.

Só assim, Sr. presidente, eu explico que se dê por parte dos ministros das pastas militares um desconhecimento tão completo do que se passa atualmente no mundo inteiro em referência ao Exército e à Marinha. Os nobres ministros estão ainda baseados na interpretação dada no antigo regime militar, ao preceito da Constituição — o Exército é essencialmente obediente — ainda os nobres ministros dão a este preceito constitucional a interpretação que lhe foi dada no tempo da promulgação da Constituição, época em que o regime militar em vigor era profundamente diverso do atual, em que o verdadeiro mérito do soldado estava mais nos seus dotes físicos do que nos dotes intelectuais e morais.

Naquele tempo o soldado forte, valente, desembaraçado, era o modelo do soldado, o comandante, o capitão que com um murro derrubasse uma fileira de soldados, era o tipo do comandante.

* Sessão de 18 de agosto de 1886. AS, V. (ed. 1886) 190-191

Mas, senhores, esse tempo já passou, e hoje não é o valor, não é a força física que decide os combates; em vez de um ofício, de uma simples arte, a instituição militar constituiu-se uma ciência, e uma ciência de uma importância extraordinária.

É necessário que o oficial, para comandar hoje os soldados modernos, alm do valor, possua em grau superior aos seus comandados, o zelo, a honestidade, a probidade, e a delicadeza e a ciência, tenha aptidão, na mais completa acepção do termo.

Hoje o simples soldado deixou de ser um autômato como era nos exércitos antigos, movendo-se e obrando unicamente à voz do seu comandante ou em vista do procedimento tido por este; hoje o soldado tem iniciativa própria, na ordem moderna dos combates ele é colocado em situação que lhe permite, em sua insignificância individual, pequenino como é, poder muitas vezes decidir de um combate. Esta é a razão por que os exércitos e as armadas modernas sofreram e passaram por uma profundíssima evolução e transformação.

Qual é o intuito do Governo do Brasil? O que nos diz a Fala do Trono com que foi aberta a sessão que ainda corre? Não se nos disse que era necessário colocar o Exército e a Marinha em condições de poder satisfazer as exigências da ciência moderna da guerra? E como procedem os Srs. ministros da Guerra e da Marinha na execução deste preceito tão terminante da Fala do Trono? Publicando avisos, nos quais se diz ao oficial: "Não podeis fazer uso da imprensa sem licença prévia do ministro!" Em que lei se fundam os Srs. ministros da Guerra e da Marinha para estabelecer na classe militar a censura prévia? A Constituição não faz distinção alguma entre paisanos e militares. Concede o direito de usar da imprensa com as limitações que estabelece para todos os brasileiros, sem distinção de classes.

Em que, pois, se funda o Governo para estabelecer esta limitação odiosa com referência à classe militar? Porventura é a discussão inconveniente que pode ter o militar na imprensa a causa da indisciplina do nosso Exército? É essa classe a que mais abusa da imprensa entre nós?

O Senado deve saber bem que os motivos da indisciplina do nosso Exército são muito complexos, são vários, e o principal deles, no meu modo de ver, é que entre nós não há uma lei militar que seja executada perfeita e completamente; nem mesmo a lei de promoções, que estabelece princípios sobre os direitos mais sagrados da classe militar, nem essa mesma é entendida e executada como está escrita, como deverá ser executada: todos os dias estão sendo violados os direitos sagrados da classe militar com a execução falsa, imperfeita e incompleta que se dá a essa legislação. Pois uma classe que não tem direitos garantidos, que não está organizada, que está ainda sem elementos para poder p[er]fazer a missão grandiosa que a lei lhe dá na sociedade, pode ser acusada por não ter a disciplina necessária, por que um ou outro militar abusa da imprensa?

Por que o Governo não trata seriamente de reorganizar o nosso estado militar, por que não levanta o nível moral e intelectual do Exército e da Armada, para depois poder ter o direito de ser rigoroso quanto à disciplina? por que o Governo há de ir cercear direitos com o pretexto de que o exercício desses direitos pela classe militar vai torná-la indisciplinada, vai constituir um perigo?

Sr. presidente, entre nós, ainda se entende que o pecado original da classe militar é a obediência passiva. Eu nunca entendi e nem entendo a obediência militar por essa forma.

A obediência passiva é uma condição vital da sociedade; desde que há sociedade, para que ela possa existir, é necessário que se tenha duas classes de homens, uns que mandem e outros que obedeçam. Não há dúvida que na classe militar são mais frequentes os pontos de contato entre os superiores e os inferiores, há maior extensão de deveres do que na classe civil; mas em um e outro caso, o mandado da autoridade civil como o mandado da autoridade militar correspondem naqueles que têm o dever de obedecer, o mesmo dever de obediência absoluta. De outro modo a anarquia se estabeleceria na sociedade. A esfera da obediência militar é muito mais vasta. Esta é a única diferença. Como pois se quer constituir em pecado original da classe militar uma qualidade que devem ter todos os cidadãos perante a lei e autoridade?

Sr. presidente, eu desejo ver o meu País intimamente eivado do espírito militar. Neste meu desejo não vai o de militarizar o País, mas de vê-lo levantado pelo espírito militar compreendido como ele é hoje em todas as nações do mundo.

Os artigos de guerra alemães definem assim o espírito militar: — a fidelidade, o valor e a disciplina, são as três qualidades que constituem o verdadeiro espírito militar.

Ora, um povo que estiver animado para esses três sentimentos, não estará com as verdadeiras bases para elevar-se à maior grandeza? Mas como se há de implantar em um País este espírito militar, se a classe militar é considerada do modo porque o é nesses avisos expedidos pelos Srs. ministros da Guerra e da Marinha, sendo excluídos da comunhão nacional!?

Não há em nosso País lei alguma que vede ao militar vir à imprensa discutir, quer em sua defesa quer nos assuntos que ele entenda convenientes levar a essa tribuna popular.

Há inconveniência em que o militar venha discutir na imprensa assuntos do serviço militar, não há questão sobre isto, mas com esta única limitação: toda vez que o militar não desrespeita seus superiores, não comete nenhuma infração dos princípios disciplinares estabelecidos por esta lei antiquíssima que ainda regula entre nós, ele pode usar da imprensa como qualquer outro cidadão sem necessitar de licença do ministro respectivo, sem sujeitar o seu escrito a essa censura prévia que estabelecem os Srs. ministros da Guerra e da Marinha, contra o preceito constitucional, e por aviso!

Sr. presidente, eu não compreendo como possa o Governo justificar o seu rigor com esse desejo de manter a disciplina no Exército, quando ele nem se quer se dá ao trabalho de elaborar um código disciplinar, que não temos! Por que não organiza o Governo o seu código disciplinar para o Exército e para a Armada? Por que há de deixar ao arbitrio de qualquer ministro da Guerra e da Marinha vir estabelecer por avisos aquilo que é da competência do poder legislativo?

Senhores, eu prefiro no meu País que os militares, que os marinheiros venham à imprensa dizer francamente o que querem e o que pensão, possam ter: boas ou más; prefiro isto a esta discussão secreta, a esta intriga surda, a esta conspiração subterrânea que há de vir necessariamente se ao Exército, se à Marinha fechar-se a imprensa.

A Marinha e o Exército não poderão ir à imprensa, porém os militares não de conspirar porque são homens como todos os outros, têm direitos a se defender.

O que os nobres ministros da Marinha e da Guerra pretendem estabelecer entre nós é um perfeito anacronismo, nenhum país do mundo aceita, semelhantes doutrinas sobre disciplina militar! Hoje a discussão e o exame constituem o traço saliente da feição do século em que vivemos. Bem podem os nobres ministros da Guerra e da Marinha fulminarem como quiserem esta tendência para a discussão e para o exame; eles não poderão mudar a face do século. De que servem pois estes avisos expedidos? Não é mais do que um vexame atirado à classe militar por aqueles que deviam resguardá-la do decaimento em que jaz, não é, finalmente, mais do que um vexame inútil, que dará de si piores resultados do que o uso do sagrado direito de recorrer à imprensa.

O uso e o abuso praticado pelos militares em discussões pela imprensa, em nada concorre para a indisciplina que se nota no Exército. A indisciplina tem causas múltiplas, das quais o Governo não quer cuidar, para unicamente vir atender àquela que nem se pode enumerar como causa de indisciplina. O militar que vem à tribuna popular manifestar as suas opiniões, mostra lealdade, coragem e fraqueza muito superior daquele que vive intrigando e murmurando nos corredores; esse é muito mais perigoso do que o que vem à tribuna popular emitir suas idéias, defender a sua classe e a si mesmo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — E o aviso diz que é enquanto não regular-se esta matéria.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — O meu nobre colega acaba de lembrar-me um ponto importante do aviso. É o nobre ministro da marinha quem nesse aviso de que trato acaba de declarar que não há lei do poder competente, e que seja observado o aviso enquanto não aparece essa lei; enquanto isto, o nobre ministro estabelece, em forma de aviso, lei provisória. Com esta teoria de S. Ex.^a o poder legislativo bem pode deixar de reunir-se todos os anos, desde que Governo tem a faculdade de legislar provisoriamente, como fez o nobre ministro da Marinha, e teve o desembaraço de declarar em seu aviso! É mais uma economia que o Governo tem a fazer; não convoque câmaras por uns dez ou vinte anos, e o Governo que legisle provisoriamente, com este exemplo dado pelo nobre ministro da Marinha.

Senhores, tudo isto é muito triste. Olhamos com indiferença para estas coisas, não fazemos caso do Exército e da armada.

Compreendo bem que se pode levar o Exército ao último estado de degradação; o nosso, é preciso confessar com franqueza, não está muito longe deste estado. O próprio governo, procedendo como tem procedido, levará o Exército e a armada ao estado de não poder falar ou discutir; mas então, não terá Exército e Armada com os elementos de que necessitam um Exército e uma Armada para preencher sua elevadíssima missão.

Mas pergunto: no dia do perigo para quem há de apelar o Governo? Para o Exército, para a Marinha?! Se o Governo é o próprio que deprime o Exército e a Marinha até ao ponto de tirar-lhe o sentimento de honra que constitui a sua primeira qualidade! No dia do perigo o Governo há de encontrar-se como na guerra do Paragual com 5 ou 6.000 homens que vestiam farda e não eram militares do que deram patentes provas. No principio da guerra foi preciso levantar-se grandes massas de povo para constituir um Exército que só o foi depois de 5 anos de um morticínio e

prejuízos extraordinários. Depois deste morticínio e grandes desastres, foi que tivemos um Exército, depois de perdermos 100.000 homens, em uma guerra com uma republiqueta de 500 mil almas, pobre, sem elementos de resistência, com este grande País, este gigante com 12 milhões de habitantes! E o nosso estado militar está mil vezes pior do que na guerra do Paraguai. E nosso horizonte político internacional estará tão desanuviado que, possa o Governo desprezar a instituição militar e ficar tranqüilo até o momento do perigo?

SR. JAGUARIBE — O Governo tem fé no patriotismo da nação.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Foi esta frase que prejudicou a França; foi essa frase repetida até à saciedade no parlamento francês, onde se exclamava: A França tem povo patriótico, o Exército francês é invencível", que ocasionou os grandes desastres daquela grande nação! Entretanto a França atirou sobre o campo da batalha, em 1870 e 1871, uma massa de povo como nunca em tempo nenhum de sua história ela reuniu. Era a França inteira que corria ao campo de batalha para ser, como foram essas grandes massas de povo esmagadas, literalmente esmagadas desde os primeiros encontros pelos Exércitos da Alemanha. Eis o exemplo tremendo do valor do patriotismo perante um Exército regular e bem organizado.

O nobre senador pelo Ceará ainda vem dizer-nos: tenhamos fé no patriotismo do povo; no Brasil há muito patriotismo! Concedendo que exista este patriotismo na altura figurada pelo nobre senador, ainda que, patriotismo em um País em que não há espirito público, que não compreende os seus direitos, os seus deveres, não sei o que seja. O nobre senador em seu otimismo aceita-o e eu devo acreditar na palavra do nobre senador concedendo que haja muito patriotismo em nosso País. Mas, do que nos servirá este patriotismo diante de uma nação que tenha Exército organizado? O nobre senador lembre-se que a história de todas as épocas nos mostra o patriotismo só acionando durante muito pouco tempo.

Na ação, no 1.º arremesso é um povo inteiro que se empenha na luta; mas um pouco de enfraquecimento, de falta de quem o dirija, um pouco de demora algumas vezes, e as privações inevitáveis bastam para arrefecer aquele patriotismo que tinha levantado uma onda de povo.

Cito como exemplo a guerra da independência dos Estados Unidos. Washington que levantou 17.000 voluntários no começo da guerra, viu logo depois dos primeiros trabalhos e quando as operações engrossaram, reduzido a 5.000 homens esse seu Exército patriótico, ele ficaria sem um soldado senão fosse auxiliado por essa legião de 6.000 franceses, militares denodados que lhe serviram de base de operações, dando-lhe tempo a organizar exército.

Eis para que serve o patriotismo de uma nação em caso de guerra.

O SR. JAGUARIBE — Esse fato refere-se a uma colônia e não a uma nação. Lembre-se do que houve ultimamente, e verá quanto valeu o patriotismo; não havia Exército nos Estados Unidos, e todavia houve meio de acabar com uma revolução, e fazer prevalecer os bons princípios da união nacional.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre senador que vai dar a hora.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Eu termino já, Sr. presidente; apenas responderei a este aparte do meu nobre colega, dizendo-lhe que S. Ex.^ª não atendeu convenientemente para a situação da guerra de sesseção dos Estados Unidos; esta guerra era civil, travada entre os norte-americanos do

norte e os norte-americanos do sul; eram duas frações de um grande povo, nas mesmas condições quanto à situação militar, quanto ao estado militar. Não havia Exército no norte, não havia Exército no sul; S. Ex.^a há de recordar-se que Lincoln disse que com 2.000 homens ia debelar a revolução em poucos momentos. A revolução durou cinco anos e em vez de 2.000 homens foram setenta mil e tantos homens, que o norte teve de organizar para começar a sua campanha. E quando foi que os americanos mostraram-se militares? Quantas monstruosidades praticaram eles no princípio da campanha? Depois de uma luta de três anos, só no 4.^o ou 5.^o ano é que eles praticavam esses prodígios de tática e estratégia que assombram o universo. Mas essa longa aprendizagem, não só de oficiais como de soldados, custou muito caro ao País, e torna-se impossível a um país que tem a nossa Constituição.

O SR. JAGUARIBE — Em todo o caso, mais caro é ter um grande Exército permanente. É para opôr-me a isto que eu deí o aparte de que: o patriotismo supre este grande Exército. O meu aparte só teve este fim.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — O nobre senador ainda está em perfeito erro, perdõe-me que lhe diga; o Exército permanente como deve ser constituído, é muito mais econômico do que expôr-se o País a gastar 700.000:000\$ como gastamos no Paraguai, a perder 100.000 homens, como perdemos naquela guerra. Faça-se a conta da perda desses 100.000 homens e desses 700.000:000\$, e ver-se-á que se nós tivéssemos um Exército organizado convenientemente, nem a guerra se tinha dado, ou, quando se desse, nós não teríamos um prejuízo tão grande, e ela duraria muito pouco tempo.

O nobre senador está perfeitamente enganado.

Nos Estados Unidos a guerra da independência não foi difícil por ser travada em uma colônia; o nobre senador querendo amesquinhar aquela guerra, apesar de ser ferida por sua independência, lembrou o fato de ser ela travada em uma colônia. Mas era uma colônia que tinha homens nas condições de Washington, e de todos aqueles grandes homens que figuraram naquela guerra. Que importa que fosse colônia, monarquia ou república? É deplorável que entre nós ainda se acredite possível defender um país com o patriotismo do povo, mas o Governo se confiasse na opinião do honrado senador, a este respeito, há de bem cedo fazer pagar muito caro sua imprevidência e seu procedimento antipatriótico, se confiar a defesa de seu país ao patriotismo que o nobre senador figurou no Brasil, e exporá os defensores da Pátria a formidáveis desastres.

Sr. presidente, V. Ex.^a me advertiu de que a hora está dada. Se prolonguei-me um pouco mais, foi devido ao aparte com que me honrou o meu ilustre amigo e colega o Sr. Jaguaribe.

Vou ler o meu requerimento.

Eu não tive tempo de discutir a 2.^a parte do aviso, mas fica para a outra vez.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

“Requeiro que sejam pedidas informações ao Governo, por intermédio do ministério da Marinha, sobre os motivos de ordem pública, ou de disciplina do Exército e armada que determinaram a expedição dos avisos de

10 do corrente mês ao ajudante-general da armada sobre as manifestações feitas em nome da armada, quer um seu membro isolado, quer uma coletividade deles, e mandando aplicar à armada os avisos do ministério da Guerra que proibiu aos militares a discussão pela imprensa. — **Henrique d'Avila.**" (*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do Conselho) — Sr. presidente, a questão me parece mais simples do que acreditará quem ler o discurso do nobre senador.

Não se trata de novas organizações, e das vantagens dos Exércitos permanentes, etc., etc., o que demonstra a grande erudição do nobre senador em matérias militares, mas não é applicável ao ponto sobre que V. Ex.^a pede informações.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Nesse caso sou o único juiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Eu também sou. Pode V. Ex.^a dizer o mesmo de mim, isto é, que meus argumentos nada provam...

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Peço a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — A questão é se ao militar é permitido discutir, não sobre matéria militar, porque aí está a *Revista Maritima* e também revistas militares; mas, sim, se pode discutir com seus superiores censurando-os aos ministros, assim como fazer reclamações coletivas; se lhe é lícito fazer demonstrações em nome da corporação; se podem, por exemplo, um, dois ou quatro coronéis convocar uma reunião da corporação e falar em nome do Exército; se podem três oficiais de marinha, dez, vinte ou trinta (quanto maior for o número, tanto pior) fazer demonstrações em nome da armada nacional.

Ora, o nobre senador, que pugna pela disciplina do Exército, não pode de modo algum dizer e muito menos provar que isso é permitido em todas as nações.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Não tive tempo de discutir essa parte do aviso. Hel de mostrar que V. Ex.^a está enganado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Senhores, o Exército e a armada são essencialmente obedientes (apoiados), não podem fazer representações coletivas, nem demonstrações também coletivas. (Apoiados.) Se isto é permitido, então voto contra a existência do Exército e contra a armada, não dou dinheiro para isso. (Apoiados). Não desejo, nem é permitido que o official que empunha a espada, e o soldado a espn-guarda e a baioneta, possam discutir e intervenham na política, salvo indo como cidadãos isolados e não incorporados.

O SR. CANSANSAO DE SINIMBÚ — Que tem mandato da Nação.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Muito bonito!

O SR. BARROS BARRETO — Temos mandato da Nação para falar.

* Sessão de 14 de setembro de 1886. AS, V. (ed. 1886) 129-131

O SR. HENRIQUE D'AVILA — O representante da Nação é superior ao militar! Está muito bonito! Hão de ter exército assim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — (Presidente do Conselho) — Assim é que havemos de ter exército.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Hão de ver onde vão parar.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Já tivemos um, levado por essas idéias do nobre senador e o dissolvemos para nossa tranqüillidade.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Mas era um pouco pior debaixo de outro ponto de vista.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Essas idéias de que o militar, como militar, tem os mesmos direitos, que todos os demais cidadãos, são errôneas. E em todos os países é limitada a liberdade do militar.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Como a temos nós todos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Disse o nobre senador que todos nós devemos obediência passiva; mas não é assim. O cidadão reflete, impugna a ordem ilegal, o cidadão resiste. O militar, porém, cumpre a ordem, ainda que ilegal e depois representa...

O SR. HENRIQUE D'AVILA — O cidadão também.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Não senhor; o código permite que o cidadão resista às ordens ilegais; mas o militar deve cumpri-las e depois representar. Esta é a regra. (Apoiados.)

((Trocam-se vários apartes entre os Srs. Henrique d'Avila e Martinho Campos.))

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Senhores, autoridades militares, como o nosso ilustre colega, Sr. Visconde de Pelotas, afirmam que no Exército não há a necessária disciplina, porventura referem-se somente aos soldados ou também àqueles que devem dar exemplos aos soldados?

O SR. HENRIQUE D'AVILA dá outro aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — O que pode acontecer é que fatos lastimáveis se dêem. Nesta corte não se reumirão em grande número alguns militares, praticando o ato, que não preciso mencionar?

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Não se pode asseverar que fossem militares.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Ora, isto! V. Ex.^a quer me tornar odioso aos militares.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Foi V. Ex.^a quem referiu-se ao fato atribuindo-o aos militares.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Pois será objeto de dúvida?

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Declaro que tenho dúvidas; e existe em meu favor sentença dos tribunais, que absolveram militares que foram acusados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Pois não foi um fato notório? Não houve processo? O Governo não mandou retirar daqui alguns militares?

O SR. HENRIQUE D'AVILA dá outro aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Por que houve tudo isto? Por entender-se que os militares incorporados podem tomar parte em certas questões.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Senhores, o ministro da Guerra expede um aviso a bem da disciplina, conforme entende; pergunto: é o Exército que se deve opôr? O ministro da Marinha expede um aviso que considera igualmente em bem da disciplina; a Marinha deve-se opôr? Deve formar clubes, fazer demonstrações coletivas?

O SR. MARTINHO CAMPOS — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Não se proíbe aos militares escrever sobre matérias militares...

O SR. MARTINHO CAMPOS — Têm mais direitos de defesa aqui do que na atual República francesa.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Está V. Ex.^a muito enganado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — O que se proíbe é que eles travem discussões uns com outros, que injuriem...

O SR. HENRIQUE D'AVILA dá outro aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Para se defenderem, têm direito com licença de Governo...

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Não tem necessidade de pedir licença para isso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... especialmente tratando da marcha do serviço.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Não há lei, que os possa obrigar a pedir licença para se defenderem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — **Est modus in rebus!** Por exemplo, entende o nobre senador que é defesa dizer o militar em uma correspondência: "são ministros de casacas, nunca tiveram conhecimento da matéria". Não é isto um verdadeiro insulto a seu superior?

(Apartes dos Srs. Henrique d'Avila e Martinho Campos.)

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul é especialidade nestes assuntos; mas, Sr. presidente, eu também tenho lido alguma coisa, e pergunto ao nobre senador, que quer um exército bem organizado e disciplinado, se é capaz de citar uma disposição nos códigos militares, que permita o que tem praticado membros do Exército e da Marinha entre nós? (Apoiados.)

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Talvez os anteriores a 1866, que estão revogados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Nesta matéria o nobre senador é autoridade; mas há de me permitir que eu exija provas.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Sim, senhor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Espero estas provas.

O SR. HENRIQUE D'AVILA dá outro aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Não é do tempo da colônia que vem esta prática. São leis que existem entre nós; enquanto não forem reformadas devem ser executadas. (Apoiados.) Em todo caso, é um dos pontos essenciais, que no Exército e na Marinha, aos militares deve ser proibido o que os avisos proíbem.

Este é o princípio, sem isto só haverá anarquia e poder-se-á dizer que não teremos exército.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE — Fica a discussão adiada pela hora. (*)

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Sr. Presidente, o nobre Presidente do Conselho, dando explicações sobre o requerimento há pouco votado pelo Senado, disse que o poder judiciário não havia tomado conhecimento do duelo denunciado nesse requerimento, e que por isso esse fato, apesar de criminoso, tinha ficado impune.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Eu disse isso?

O SR. HENRIQUE D'AVILA — V. Ex.^a disse que não tinha conhecimento do fato, porque o Poder Judiciário, a quem competia tomar conhecimento desse crime, não o tinha feito.

Concordo com S. Ex.^a que o fato, sendo um crime, era da competência exclusiva do Poder Judiciário, mas peço licença ao nobre Presidente do Conselho para notar que S. Ex.^a não é bem coerente quando tem esta teoria hoje, em contrário à que ontem expendeu. Quem é o competente, exclusivamente competente para conhecer dos crimes por abuso de liberdade de imprensa? Não é este um crime previsto pelo código, como processo especial? Como se quer arvorar o Governo, em referência ao abuso da imprensa praticado por militares, em juiz competente e declina da competência quanto ao crime denunciado no requerimento que há pouco foi votado, do nobre Senador pelo Ceará, crime no qual, diz ele, intervieram distintíssimos oficiais de Marinha?

Parece-me que o nobre Presidente do Conselho não guardou nesta emergência a coerência com que trata de todos os assuntos; e assim devia ser, porque o nobre Presidente do Conselho, assim como o Governo, representado pelo nobre Ministro da Marinha e da guerra, estão em uma posição falsa na questão relativa ao uso da imprensa pelos militares, quer de terra, quer de mar.

Lamento estar em tão completo desacordo com o nobre Presidente do Conselho sobre este assunto, que considero de máxima importância. Estou habituado a concordar com S. Ex.^a em assuntos de administração, e dou

* Sessão de 14 de setembro de 1886. AS, V. (d. 1886) 131-132

testemunho de que quase sempre e tenho aplaudido na attitude que tem assumido em referência às mais importantes questões de administração pública, nas questões do Governo. Recordo-me que desta tribuna aplaudí a franqueza com que o nobre Presidente do Conselho disse: não temos esquadra, esta que possuímos não tem elementos para a guerra moderna, que a coloquem em condições de poder servir de salvaguarda da honra e integridade do Império.

S. Ex.^a disse uma verdade incontestável, e eu duas vezes vim a esta tribuna concordar com S. Ex.^a

Pois bem, agora lamento que não possa me achar ainda de harmonia com S. Ex.^a no seguimento deste mesmo assunto.

Esta esquadra, que não tem elementos para se apresentar segundo os princípios da ciência moderna dos combates em uma guerra marítima, é aquella que deve ser tratada com uma severidade de disciplina, ao ponto a proibir-se em absoluto que os seus officiaes usem da imprensa, como está determinado pelos avisos de que tenho tratado? Do que serve cuidar-se da disciplina por essa forma? O que é que se quer disciplinar, quando não existe esquadra, não existe, em sua efficacidade a entidade a disciplinar-se?

Não era mais lógico que o Governo, em vez de expedir avisos inúteis, porque vão regular entidades que não existem efficazmente; em vez de expedir avisos que não têm a menor utilidade prática, se apressasse em nos apresentar um plano de reorganização da esquadra, collocando esta instituição na altura de poder corresponder aos grandes destinos que lhe impõe a lei?

O Governo não cuida do que é necessário, do que é conveniente, do que é urgentíssimo em referência à Marinha, e gasta seu tempo em formular avisos proibindo aos officiaes de marinha virem à imprensa, e isto com quebra manifesta do preceito constitucional, que lhes dá pleno direito de recorrerem à imprensa!

O nobre Presidente do Conselho fez-me a honra de perguntar, quando eu asseverei ao Senado que não há hoje Nação alguma do mundo que tenha Exército e Marinha organizados, conforme os princípios da ciência moderna de guerra, que mantenha em pé uma proibição desta natureza para seus officiaes; o nobre Presidente do Conselho disse-me: aponte a legislação desses paizes.

Eu podia, senhores, responder ao nobre Presidente do Conselho com outra pergunta: antes de me perguntardes qual é a legislação desses paizes que revogaram semelhante proibição, vos competia em primeiro lugar dizer a mim, ao Senado e ao País em que lei se fundou o Governo para expedir semelhantes avisos, que eu considero inconstitucionais, para depois perguntar-me pela legislação estrangeira que eu tinha citado. Mas o nobre Presidente do Conselho não citou leis do País, porque o seu illustre colega da Marinha teve a franqueza de dizer em um dos avisos de que trato: não existe lei regulando a matéria, mas eu com a onipotência de que estou investido, por ser Ministro de Estado, decreto e promulgo esta lei provisória, até que o poder competente haja por bem regularizar o assunto.

Isto está declarado no próprio aviso que censuro e para isso o nobre Presidente do Conselho não teria remédio, se quisesse entrar nesta demonstração, senão dizer como o seu colega da Marinha: lei não existe, mas o Governo, por mero arbitrio, ainda que fundado no alto interesse público, na alta conveniência de disciplinar a Marinha e o Exército, o Go-

verno com este grande intuito, apesar de não haver lei, fez também o seu decreto legislativo regulando a matéria provisoriamente pelo modo que entendeu mais conveniente.

Sr. Presidente, eu não tenho necessidade de demonstrar que o oficial do Exército ou da Marinha que desrespeitar os seus superiores, quer por palavras, quer murmurando nos quartéis ou fora dos quartéis, quer pela imprensa, quebra o principio disciplinar estabelecido na única lei que possuímos a este respeito, essa antiquíssima lei portuguesa, que ainda vigora entre nós, como código disciplinar. Sobre este ponto não há necessidade de acrescentar uma palavra. É pois evidente que o official que vier à imprensa desrespeitar por meio de um escrito, os seus superiores hierárquicos, comete uma infração da disciplina a que está sujeito por lei.

Mas, senhores, nesses avisos expedidos pelos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha trata-se da hipótese que acabo de figurar? Os nobres Ministros pretenderam regular o uso ou o abuso da imprensa por parte dos militares, em referência ao desacato que possam eles cometer contra os seus superiores? Não, senhores.

Ambos os Ministros das duas pastas militares decretaram que é vedado ao militar, quer de mar quer de terra o uso da imprensa em absoluto, que qualquer deles que queira recorrer a esse meio maravilhoso de instrução, de defesa e de propaganda, tem necessidade de pedir licença previamente ao Governo, sujeitando naturalmente o seu escrito, ou as suas idéias, à correção do respectivo Ministro. Estabelecer semelhante principio para regular o uso da imprensa, além de ser um ato manifestamente inconstitucional, porque a Constituição quando estabeleceu o direito de usar da imprensa ao cidadão brasileiro, não fez distinção alguma entre paisanos e militares, é acabar com o uso de tão proficuo meio de defesa e de estudo aos militares.

Senhores, os avisos de que trato proibirão o uso da imprensa aos militares. É sabido, que quanto ao Ministro da Guerra, foi esse ato praticado por causa do fato de ter recorrido à imprensa o coronel de Estado Maior de Artilharia, o Sr. Cunha Mattos por ocasião de ser descomunamente agredido na Câmara temporária por um membro daquela casa naquilo que o cidadão, o soldado tem de mais caro, a sua honra militar; por ocasião de vir este distinto official do Exército defender-se contra os ataques que naquela Câmara lhe foram feitos, foi fulminado por um aviso do nobre Ministro da Guerra determinando explicitamente que aquele official não tinha direito de defender-se pela imprensa.

Este segundo aviso sobre o mesmo objeto expedido pelo nobre Ministro da Marinha não sei positivamente à que fato esteja filiado. Acredito que a situação em que se tem colocado a imprensa da Corte em referência ao Governo sobre assuntos militares ou não-militares, seja a principal causa deste segundo aviso.

Não tenho necessidade de acrescentar às razões que dei ontem mais nada para deixar o meu pensamento bem externado a este respeito.

Devo porém ao País e ao Senado uma explicação que julgo necessária para tornar mais clara a questão, porque há entre muitos dos nobres Senadores e mesmo o nobre Presidente do Conselho que em referência às teorias expendidas por mim quanto à disciplina moderna do Exército e da armada tem um pensamento exclusivo e fixo pelo qual todos encaram essas teorias que estabeleci; só tendo em vista o Exército que possuímos e os efetivos da nossa armada.

Então horrorizam-se e dizem: será possível que possa o Governo permitir o uso da imprensa na latitude que quereis a um Exército que está nas condições do nosso?

Mas, Senhores, eu tive a cautela de perguntar aos nobres Ministros da Marinha e da Guerra e agora tomo a liberdade de perguntar ao nobre Presidente do Conselho se o Governo cuida seriamente de executar o preceito governamental estabelecido na Fala do Trono, nos tópicos que determina ao parlamento que opere as reformas militares necessárias para colocar o Exército e a Marinha em condições de poder utilizar-se dos princípios modernos da ciência da guerra.

Ora, quando o próprio Governo declara ao País em um documento desta importância que o nosso Exército e a nossa Marinha não estão em condições necessárias para aplicar na guerra os princípios da moderna ciência dos combates quer dizer pura e simplesmente que não temos Exército nem Marinha em real e verdadeira eficácia.

Então perguntava eu aos nobres Ministros: já começastes a reconstituição destas duas instituições que estão todas por criar, assim podemos dizer, porque nada existe de real nem de aproveitável; já começastes a reconstituição destas duas instituições com estes avisos proibindo o uso da imprensa aos militares de terra e de mar?!

O Senado vê que eu não trato do Exército atual nem da Marinha que temos. Desta tribuna já disse: é tal o nosso Exército que lucrámos muito mais suprimindo-o absolutamente porque poupávamos 14 a 15.000:000\$ de réis e ficávamos entregues a este poderoso meio de defesa de que nos falou ontem o nobre Senador pelo Ceará o Sr. Jaguaribe: ficávamos entregues quanto à defesa da ordem pública, a da integridade e honra da pátria ao patriotismo imenso do povo brasileiro!

O SR. JAGUARIBE — Já uma vez provou no tempo da independência para quanto presta.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Tenho necessidade de ser breve; o nobre Presidente do Conselho está aflito com estas discussões; S. Ex.^a entende que nós devemos nos calar para que as leis anuais passem, a prorrogação sirva, chegue e baste para durante ela preenchermos na totalidade os nossos deveres legislativos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Assim espero.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Por isto o meu nobre colega Senador pelo Ceará há de permitir-me que eu não lhe dê completa resposta a este aparte com que me honrou.

Eu estive também na guerra do Paraguai, fiz parte dos corpos de voluntários que para lá marcharam; pertenco e sou filho, como os meus colegas sabem, de uma provincia que forneceu maior número de voluntários.

O SR. JAGUARIBE — Eu sou filho de outra que continua a suprir o Exército inteiro apesar de não haver guerra.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Bem. Agora direi ao nobre Senador que eu podia descrever como os voluntários da minha provincia marcharam; naquela provincia em que há espirito militar, espirito militar já muito enfraquecido, e dali podia vir às outras provincias e demonstrar ao nobre Senador como se formaram aqueles batalhões de voluntários. Mas o meu

colega para terminar o seu pensamento acrescentou: “a minha província do Ceará ainda hoje manda soldados para o Exército”.

O nobre Senador, porém, permita que lhe diga: nem os voluntários que foram para a guerra do Paraguai desempenharam convenientemente a missão que lhes era confiada pela Pátria, e nem esses soldados que da nobre província de meu colega enfileiraram-se no Exército, são aqueles que nos convêm; os Cearenses que vão para o Exército, todos sabem, vão coagidos pela miséria. É a miséria que os obriga a procurar o pão no voluntariado do prêmio.

Peço ao Senado que atenda a que, quando faço censuras ao Governo por seus atos relativos à imprensa em referência à classe militar, não trato da utilidade, da eficácia ou do prejuízo ou vantagem desses atos em referência ao que nós possuímos com o nome de Exército. Se de mim dependesse, hoje mesmo não existia esse Exército nem essa esquadra, porque, para termos aquele que temos e que constitui um grande perigo para nosso País, melhor seria não ter nada e economizarmos, deixarmos nos cofres públicos os 14 ou 15.000.000\$ que gastamos. (*)

O SR. FRANCO DE SÁ — Sr. Presidente, a imprensa desta cidade tem dado a noticia, sem dúvida grave, de que o Presidente e Comandante das armas da província do Rio Grande do Sul recusou cumprir um aviso do Ministério da Guerra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Não é exato.

O SR. FRANCO DE SÁ — O aparte do nobre Presidente do Conselho, quanto a um dos pontos do requerimento que eu ia apresentar, já o torna inútil. Todavia, vou declarar quais as outras partes do meu requerimento.

Noticia também uma folha importante desta cidade que o tenente-coronel Madureira, a quem se referia o aviso, fez uma publicação, protestando contra o ato do Ministro da Guerra e pedindo sua demissão de comandante da escola de tiro daquela província; e hoje li na mesma folha alguns telegramas relativos a outras publicações e protestos de militares na mesma província, feitos pela imprensa.

Apresento requerimento pedindo informações ao Governo sobre esses fatos; e o nobre Presidente do Conselho que parece disposto a informar-nos, pode completar as suas explicações, dando assim lugar a que eu retire o meu requerimento.

Desejava saber se esses fatos são exatos, como o Governo os considera, e que providências tem tomado ou pretende tomar, de harmonia com as regras que tem estabelecido e a severidade que tem mostrado, para o fim de manter a disciplina militar.

Não tenho senão que aprovar medidas tendentes a manter a disciplina no Exército e na armada, uma vez que não cheguem ao ponto de violar direitos, que são comuns a todos os cidadãos.

Ao Governo compete estabelecer a medida necessária para combinar o respeito devido às liberdades do cidadão e à necessidade imprescindível da disciplina militar.

* Sessão de 15 de setembro de 1886. AS, V. (ed. 1886) 145-148

Vou mandar à mesa o meu requerimento, que é o seguinte:

“Requeiro que, por intermédio do Ministério da Guerra, se peçam informações ao Governo sobre os seguintes pontos:

1.º Se é exato que o Presidente e Comandante das Armas do Rio Grande do Sul se escusou a cumprir um aviso do Ministério da Guerra.

2.º Que o militar a quem esse aviso se referia, contra ele protestou e pediu sua demissão de uma comissão em que estava.

3.º Como o Governo considera esses fatos, e que providências tomou ou vai tomar. — **Franco de Sá.**”

Foi apoiado e posto em discussão. (*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Pergunta em primeiro lugar o requerimento — se é exato que o Presidente da provincia, comandante das armas do Rio Grande do Sul, recusou cumprir um aviso do Ministério da Guerra.

Sr. Presidente, confirmo o aparte que há pouco dei ao nobre Senador. O Presidente e comandante das armas do Rio Grande do Sul não recusou cumprir aviso algum do Ministério da Guerra, e por uma razão peremptória, vem a ser que nenhum aviso lhe foi expedido para que ele estranhasse o procedimento do tenente-coronel Madureira. Foi isto feito em ordem do dia do quartel general, e essa ordem foi ou será transmitida ao comandante das armas, que não pode deixar de publicá-la.

Nem o Sr. Marechal Deodoro, reconhecido pela sua ilustração e disciplina...

OS SRS. VIRIATO DE MEDEIROS E JAGUARIBE — Apolado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... poderia cometer um ato dessa ordem, embora contra ele depois entendesse dever representar.

Segundo quesito: se o militar a quem esse aviso se referia, protestara e pedira a sua demissão da comissão em que se acha.

Temos notícias pelos telegramas publicados nos jornais desta Corte, que o tenente-coronel Madureira protestara e pedira a sua demissão, mas até hoje, não tem o governo recebido nenhum requerimento ou representação, qualquer ato, enfim, transmitido pelo comandante das armas, que confirme tais notícias.

Terceiro quesito: que medidas o Governo tomou e pode tomar?

Esteja certo o nobre Senador que o Governo há de fazer manter a disciplina quando entender que ela deve ser mantida. Se reconhecer, à vista dessas publicações, desses protestos, do pedido de demissão do Sr. tenente-coronel Madureira, que não houve quebra da disciplina, não seria prudente que, pelo simples fato dessas publicações, que muitas vezes são exageradas e transmitidas por pessoas interessadas em turvar as águas (apoiados), o Governo tratasse desde logo de providenciar.

* Sessão de 30 de setembro de 1886. AS, V. (ed. 1886) 293

Mas, repito, tranqüillize-se o nobre Senador: o Governo não deixará de empregar as medidas necessárias, se entender que a disciplina no Exército as reclama.

O SR. FRANCO DE SÁ — Não estou inquieto; quis somente que V. Ex.^a desse essas explicações que são convenientes para isentar esses militares de qualquer arguição injusta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — O que eu não quero é que se tome providências por telegramas.

O SR. FRANCO DE SÁ — Requereu verbalmente a retirada do seu requerimento.

Consultado o Senado, consentiu na retirada. (*)

O SR. SILVEIRA MARTINS — Diz que o Senado há sido testemunha de quantas vezes se tem levantado o orador nesta sessão para censurar violações das leis e pedir ao Governo que as respeite e faça cumprir. Não têm, porém, sido atendidas todas essas reclamações.

Na província do Rio Grande do Sul acha-se suspensa a execução da lei de policia; e entretanto o governo mantém a força e paga com os dinheiros públicos os officiaes, que já não o são, porque se deu nova organização à força policial da província.

A província tem um orçamento votado não só com equilibrio, mas com saldo applicado à amortização da divida pública; mas o Presidente suspendeu a lei e, por alta recreação sua, pôs em execução outra lei caduca e cobrou impostos indêbitos.

Foram outrossim demittidos juizes municipaes com o fim de se amparrarem candidaturas reprovadas pela província, e de se moverem processos contra cidadãos importantes, a quem se tirou o direito do voto, premiando-se os instrumentos de semelhantes desonestidades.

De todos estes fatos tem o orador tratado mais de uma vez. "Refleti, disse ao Governo, que, se governais o País, não exerceis o poder porque seja propriedade vossa, mas porque procede ele da lei, e em nome dela vos foi dado; respeitai, portanto a origem do vosso poder. Se a violardes, não podereis exigir de vossos subordinados a submissão que vos devem, por força da mesma lei." Estas advertências, infelizmente, não têm sido ouvidas. O resultado é o que se está vendo; dêem aos fatos os nomes que quiserem, a verdade é que o governo se acha em antagonismo com a força armada, e que nessa luta pode succumbir a autoridade e ser sacrificada a disciplina. Ora, neste caso ninguém poderá prever qual há de ser o Governo do dia seguinte. Nulificada a disciplina, a força armada fará os Ministros, e talvez mesmo o poder superior aos Ministros. Por isso todos os dias recorre o orador aos jornaes para ver se trazem a noticia da demissão do vice-presidente e comandante das armas do Rio Grande do Sul; e não o vendo demittido, inquire se porventura já é o organizador do novo gabinete.

Realmente não se comprehende que continue na comissão que lhe foi incumbida, o delegado do governo que desrespeita as decisões desse Governo.

* Sessão de 30 de setembro de 1886. AS, V. (ed. 1886) 293

O SR. FRANCO DE SÁ — Apoiado. O Governo está mostrando uma fraqueza deplorável.

O SR. AFFONSO CELSO — É um péssimo precedente.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Observa que fatos tais são meros conseqüências do desrespeito da lei manifestado pelo Ministério. O Governo colhe o que tem semeado; não menos exato é, porém, que, admitida a intervenção da força militar na marcha da administração pública, parlamento e Governo desceram à segunda plana.

Quanto melhor houvera sido que em tempo tivessem sido atendidas as reclamações do orador contra um vice-presidente de província, o qual não respeita a lei! Alega-se que é bravo, como se esta qualidade, comum a todo o militar digno de tal nome, bastasse para justificar a confiança para o exercício de altos cargos. Quanto às habilitações desse marechal em negócios de sua profissão, o orador mais uma vez recorrerá que, comandando ele uma divisão de observação, dividiu-a em duas brigadas, confiando o comando de uma a um paralítico, e o de outra a um octogenário que cai ao cavalo parado!

Sabe-se que por uma errônea compreensão dos deveres especiais impostos pela disciplina militar, alguns jovens pertencentes a essa distinta classe, da qual o orador é sincero amigo, entendem que à dignidade de um cidadão se opõe a obediência passiva determinada pela Constituição do País e, além disso, pela mesma natureza da profissão das armas. É lamentável engano o desses jovens militares. A carreira das armas exige essa subordinação a que não estão sujeitas outras classes sociais; assim como também, incontestavelmente, gozam os militares de prerrogativas e vantagens que outras classes não possuem. Para só lembrar uma, recorde-se que desamparadas ficam as famílias dos funcionários civis, ao passo que desveladamente protegem os poderes públicos as famílias dos que servem a pátria nas fileiras do Exército. É justo, não contesta o orador; apenas lembra o fato para mostrar que a profissão das armas tem vantagens especiais e também deve ter especiais deveres. E em verdade se observe que por parte dos Governos e do parlamento nacionais sempre se atendeu, quanto possível aos direitos do Exército. (Apoiados.)

Não procede a desculpa que se cifra em alegar que as manifestações contra o ato do Sr. Ministro da Guerra foram pacíficas. Um delegado de confiança do Governo não podia, sem quebra de seus deveres, consentir em manifestações que importavam censura a um ato do membro do gabinete; se não concordava com esse ato, pedisse logo a sua demissão; mas não lhe era lícito, honradamente, pactuar com acintes ao Governo. E este tolera tudo! Um Governo forte haveria logo demittido esse vice-presidente de província e mandado que preso se recolhesse à capital do Império para ser submetido a conselho. Destarte se houvera evitado a propagação do espírito de insubordinação, que é de reçar não pare nos oficiais, pois que, pela fatalidade da lógica, se estes se julgam com o direito de resistir ao Governo, perdem também o direito à obediência dos soldados.

Os Exércitos são uma necessidade do estado social na actualidade: desde que o direito não é universalmente acatado, necessário se torna intimá-lo e sustentá-lo pela força. Uma das condições, porém, para que da manutenção de grandes massas de homens armados, no seio de sociedades pacíficas, não proceda o tumulto, a anarquia e a negação de toda liberdade política, é que na força armada exista bem firmado o princípio da disciplina, imprescindível e essencial elemento da organização militar. O contrário é o

militarismo a fabricar ministérios, como em Portugal aconteceu na revolta do duque de Saldanha, e na Espanha com a de Serrano. Ora, isto é o que nenhum brasileiro deve desejar para sua pátria. (Numerosos apoiados.) A ter Exército indisciplinado e fator de sedições, prefere o orador que não haja Exército. (Apoiados.)

O Governo, interrogado sobre os fatos últimos, não presta informações satisfatórias. Podia contudo fazê-lo, porque em suas mãos tem o telégrafo e dispõe dessa enorme rede do funcionalismo que do Presidente da província vai até ao inspetor de quartelão. Para saber ao certo o que há é que o orador vai apresentar um requerimento pedindo cópia da correspondência telegráfica entre o Sr. Ministro da Guerra e o Presidente e comandante das armas da província do Rio Grande do Sul.

Só com esses documentos poder-se-á conhecer até onde tem ido, de uma parte a relutância e pertinácia do Presidente da província, e da outra a sagacidade e a energia do Governo.

"Requeiro que, por intermédio do Ministério da Guerra, se peça ao Governo cópia da correspondência, por telegrama, havida entre o Governo e o comandante das armas e vice-presidente em exercício no Rio Grande do Sul, sobre as manifestações feitas pelos oficiais militares naquela província.

"Sala das Redações, 6 de outubro de 1886 — Silveira Martins." (*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Sr. Presidente, não é de hoje que o nobre senador pela província do Rio Grande do Sul chama a atenção dos poderes do Estado para a disciplina do exército...

O SR. SILVEIRA MARTINS — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... tendo sido neste ponto acompanhado por um outro ilustre senador da mesma província. Portanto, aquilo que ora está sucedendo, de alguma forma foi previsto pelo nobre senador.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — A origem destas manifestações, que, com toda a razão, merecem as censuras do nobre senador, provém principalmente do ato do Ministro da Guerra que pôs em execução um aviso, expedido por um de seus antecessores, aviso contra o qual, aliás, não apparecera reclamação alguma, e que já tinha sido executado.

O SR. SILVEIRA MARTINS — O ministro atual exagerou o princípio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Se este aviso não está de acordo com a lei, que regula a disciplina do exército, se é, como se diz, um abuso de autoridade, por certo que não é o exército quem o deve reprimir ou modificar pelo modo que está pondo em prática. (Apoiados.)

O SR. CRUZ MACEDO — É a boa doutrina.

* Sessão de 6 de outubro de 1886. AS, V, 5 (ed. 1887) 321-322

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — O direito de reclamação cabe a todo cidadão e não pode deixar de caber também à classe militar; mas, pelos meios competentes e sem reuniões, quer esportâneas, quer provocadas...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Essas, podem fazer...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Bem; são modos de pensar.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Sim, Senhor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... porque...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Reuniões pacíficas sempre foram permitidas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... porque, coletivamente, qualquer que seja o modo que os militares empreguem para representar é uma espécie de coação.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Senhores, o comandante de um corpo...

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Peço a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... ou o comandante de uma companhia, expede uma ordem a seus subordinados, dizem as leis militares: "cumpram e representem!"

Ora, se isto se dá em relação a ordens de autoridade menos graduada, com maioria de razão quando emanam do Governo supremo do País. Há de se permitir que militares protestam contra atos do ministro, ou representem em comum?

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Mas a ordem foi ou não cumprida?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Eu hei de dizer.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Esta é a questão; é saber-se se ela foi ou não cumprida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Vou adiante; e estou falando agora em geral, descerei depois à aplicação.

Ora, Sr. Presidente, se pelos meios competentes, pelo modo por que devem ser feitas fossem dirigidas essas representações, e o Governo deixasse de providenciar faltaria a seu dever; porém, não pode consentir de maneira nenhuma que seus atos sejam atacados em reuniões públicas promovidas pelos próprios que lhe devem obediência.

Este é que são os verdadeiros princípios que o nobre senador expôs e que eu partilho sem reserva. Continuo a pensar com ele que a não haver exército disciplinado melhor é que não exista. (Apoiados.)

As manifestações começaram aqui na corte, e com o respeito, que devo àqueles que participam desta opinião, acoroçadas por algumas vozes nas Câmaras.

Até então ouvia o Governo que alguns militares se tinham reunido e tomado certas deliberações, anonimamente em particular, não havendo a quem atribui-las, ou quem tomasse a responsabilidade desses atos.

Censurando-se por exemplo, o procedimento de alguns oficiais, que tinham feito uma manifestação em nome da armada, não appareceu quem assumisse a responsabilidade deste facto. Nada mais houve.

De repente surge do Rio Grande do Sul a noticia de que haviam reunido militares, tomado deliberações, feito protestos, propagando-se, segundo consta, a mesma idéia por diversos pontos da provincia, nas guarnições, e partilhada, ao que dizem, por todos os officiaes-generaes com poucas excepções, que não sei quaes sejam.

Sabendo o Governo destes factos, mandou um telegrama ao presidente da provincia e comandante das armas, perguntando o que havia de real, porquanto até então nenhuma noticia official tinha recebido.

Respondeu que se efetuara a reunião, aprovada e consentida por ele, mas que tudo correria com a maior calma; não havendo receio de que a ordem pública fosse perturbada.

Isto é o que consta officialmente ao Governo, o qual, de certo, não aprova que o comandante das armas, especialmente sendo presidente da provincia, desse o seu assentimento ao que se fez.

Entretanto, não julgo, nem julga o Governo que merecesse o castigo ou as providências enérgicas que lembrou o nobre senador. Estou convencido, Sr. Presidente, de que a ordem na provincia do Rio Grande do Sul não corre o menor perigo; e estou também convencido de que o actual vice-presidente e comandante das armas será dos primeiros a empregar todos os seus esforços para que assim succeda.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Apolado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Todavia como acabei de dizer, o Governo não pode aprovar que ele assim procedesse.

O SR. IGNACIO MARTINS — O Governo não aprovará o acto do presidente, mas o conserva.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Estando convencido, de que a ordem pública não corre perigo no Rio Grande do Sul, as providências serão tomadas com toda calma, sem precipitação e de modo, não só a salvar a força moral da administração pública, como também a corrigir qualquer desvio, que porventura tenha havido na disciplina militar.

Na sua essência, o facto é o seguinte: os militares do Rio Grande do Sul reuniram-se mas com o consentimento do seu superior...

O SR. SILVEIRA MARTINS — Para fazer uma manifestação contra uma ordem do ministro da Guerra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... não tomaram resolução alguma sem conhecimento e aprovação do respectivo chefe.

O SR. IGNACIO MARTINS — A conclusão é que este chefe devia ser demittido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Quanto ás providências que o Governo terá de tomar, aguardem-nas os nobres senadores, para depois censurá-lo; antes disto não nos pode caber censura alguma relativamente ao acto, praticado com a anuência do presidente da provincia e comandante das armas.

teriam maior responsabilidade; mas são empregados da escola militar, escola que tem o seu regime especial. Eles fizeram reuniões dentro daquele edificio sem consentimento do comandante e sendo um official de dia, provocaram a reunião em que se fez a manifestação; por conseguinte o comandante da escola entendeu dever prendê-los, e sujeitá-los a conselho de disciplina, o que communicou ao ministro.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — E o comandante das armas que nem pediu licença ao Governo para consentir na reunião?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Quem podia dar licença para essa reunião era o presidente da provincia, que é o mesmo comandante das armas.

UM SR. SENADOR — Creio que o comandante das armas não podia dar essa licença desde que quisesse cumprir literalmente as ordens do Governo.

O SR. IGNACIO MARTINS — O Governo reprova o ato desta autoridade, mas a conserva.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Não havia ordens do Governo; a censura ao tenente-coronel Madureira foi feita aqui.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Mas mandou prender a dois officiaes nesta corte, que aderiram à manifestação dos militares do Rio Grande.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — (Presidente do Conselho) — Perdoe V. Ex.^a, há muita diferença...

O SR. SILVEIRA MARTINS — Há; e é que estes são pequenos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Não é por serem pequenos nem grandes, pelo contrário, por serem pequenos não na Corte, em ordem do dia quartel-general.

O SR. FRANCO DE SÁ — Podia o comandante das armas autorizar uma manifestação a fim de protestar contra atos e ordens do Governo?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Eu já disse alguma palavra de aprovação a esse ato?

O SR. FRANCO DE SÁ — A conclusão das palavras de V. Ex.^a é que o comandante das armas será conservado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Isto é o que não posso dizer; o Governo não pode dar conta de atos futuros. Por enquanto só dá conta dos atos praticados. Ele há de proceder com energia, mas com prudência.

(Há diversos apartes.)

Louvo muito e agradeço o apoio que os nobres senadores dão neste ponto ao Governo...

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não parece.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... porque somente do apoio comum, em matéria desta ordem, é que pode resultar maior força aos principios da disciplina.

Quanto às medidas que o Governo pretende tomar, repito, não posso annunciá-las de antemão.

3. QUESTÃO MILITAR, 1887

3. QUESTÃO MILITAR, 1887

3.1. Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do deputado Affonso Celso Júnior referindo-se a demissão pedida pelo ex-Ministro da Guerra e ao afastamento do general Deodoro da Fonseca do quartel-general do Exército.
- Discurso do deputado Alfredo Chaves, ex-Ministro da Guerra, reservando-se para falar sobre a mudança ministerial.
- Discurso do deputado Affonso Celso Júnior de convocação do Presidente do Conselho para explicar as causas da retirada do ex-Ministro da Guerra.

3.2. Discussão no Senado

- Discurso do senador Visconde de Pelotas sobre punições de oficiais do Exército.
- Discurso do senador Ribeiro da Luz (Ministro interino da Guerra) de resposta ao Visconde de Pelotas.
- Discurso do senador Viriato de Medeiros condenando as punições dos militares.
- Discurso do senador Franco de Sá considerando a necessidade de se ouvir a palavra do Presidente do Conselho diante da ação incoerente do Governo.

3.3. Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do senador Barão de Cotegipe (Presidente do Conselho) apresentando os novos ministros.
- Discurso do deputado Maciel sobre a crise militar no discurso do Presidente do Conselho.
- Discurso do deputado Affonso Celso Júnior considerando a atuação do Governo na crise militar.
- Discurso do senador Barão de Cotegipe (Presidente do Conselho) referindo-se ao parecer do Conselho Supremo Militar.

3.4. Discussão no Senado

- Discurso do senador Dantas definindo o Governo como sem forças diante dos acontecimentos.
- Discurso do senador Barão de Cotegipe (Presidente do Conselho) dando os motivos da demissão do ex-Ministro da Guerra e tecendo considerações sobre as punições dos militares.
- Discurso do senador Affonso Celso considerando injusto o Governo não revogar as penas que foram impostas aos militares.
- Discurso do senador Silveira Martins sobre as atitudes do general Deodoro da Fonseca e a necessidade de reorganização do Exército.
- Discurso do senador Henrique D'Ávila defendendo os punidos diante da ilegalidade das penas e a reorganização do Exército.

3.5. Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do deputado Maciel pedindo pronunciamento do Ministro da Justiça sobre manifesto assinado por dois Marechais.
- Discurso do deputado Mac-Dowell (Ministro da Justiça) declarando que o Governo possui meios para garantir a ordem pública.

3.6. Discussão no Senado

- Discurso do senador Viriato de Medeiros pedindo a retirada das notas contra os oficiais que se manifestaram pela imprensa.
- Discurso do senador Visconde de Pelotas considerando as reuniões de militares não-armados como legais.
- Discurso do senador Barão de Cotegipe (Presidente do Conselho) reafirmando o acerto do Governo e declarando não considerar o pedido do Visconde de Pelotas.
- Discurso do senador Saraiva apelando para o Barão de Cotegipe e para o Visconde de Pelotas, Governo e Exército para refletirem sobre a gravidade da situação.
- Discurso do senador Silveira Martins convidando o Governo a cesar os efeitos das penas disciplinares impostas aos militares.
- Discurso do senador Jaguaribe lembrando a necessidade de participação da Câmara dos Deputados para uma decisão em Assembléa Geral.
- Discurso do senador Franco de Sá definindo a crise como ministerial e não institucional.
- Discurso do senador Escragnolle Taunay apoiando a indicação.
- Discurso do senador Francisco Octaviano favorável à indicação.
- Discurso do senador Affonso Celso defendendo a indicação.

- Discurso do senador Silveira Martins considerando o Senado com autoridade para oferecer uma saída airosa para a crise.
- Discurso do senador Dantas afirmando tratar-se de um assunto de salvação pública.
- Discurso do senador Barão de Cotegipe (Presidente do Conselho).
- Votação e aprovação da indicação com algumas declarações de votos.

3.7. Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do Deputado Maciel criticando a solução da crise.
- Discurso do senador Barão de Cotegipe (Presidente do Conselho), reafirmando esperar contar com a confiança da Câmara.
- Discurso do deputado Lourenço de Albuquerque criticando energicamente o Governo e considerando o Partido Conservador contrário à solução.
- Discurso do deputado Coelho Rodrigues declarando votar a favor do Governo na Moção de Desconfiança contra o mesmo.
- Discurso do deputado Alves de Araújo protestando contra o papel delegado à Câmara, mas felicitando a Nação pela saída encontrada para a crise.
- Votação nominal da Moção de Desconfiança contra o Governo e sua reprovação.

Discussão na Câmara

O SR. AFFONSO CELSO JÚNIOR —

Qual o motivo da demissão do Sr. conselheiro Alfredo Chaves, do cargo de Ministro da Guerra? Resolver a questão militar? Não; — porque, oito dias antes, todo o ministério era solidário com S. Ex.^a, partilhando a responsabilidade da demissão do Sr. general Deodoro do cargo de quartel-mestre-general do exército. A questão militar subsiste plena e perfeitamente. Se os militares não tinham razão e cometeram atos de indisciplina, por que motivo ainda não foram punidos? ... Se razão lhes assistia em suas reclamações, por que motivo ainda não foram elas atendidas!? O único ato de energia, e esse extemporâneo e insuficiente do gabinete, na triste fase que atravessou, foi a referida demissão do general Deodoro. Esse, foi levado a efeito com a responsabilidade de todo o gabinete. Por que desapareceu de repente essa solidariedade? Por que retirou-se o Sr. conselheiro Alfredo Chaves, ficando os seus companheiros, que pensavam na véspera como S. Ex.^a? Qual o ponto da divergência?

Que medidas exigiu S. Ex.^a, que não foram aceitas por seus colegas? Quis S. Ex.^a ceder? Tentou ser mais enérgico? Mas, em que se extrema

o procedimento ulterior do gabinete, do antecedente? Procedendo de modo diferente do que o fez no tempo do Sr. Alfredo Chaves, de duas uma: ou confessa que o que praticou esse ex-ministro foi injusto e ilegal, o que importa a condenação do próprio gabinete, que com S. Ex.^a se mostrou sempre solidário; ou, o que é mais grave, reconhece que, sem prestígio e sem força moral, cedeu apenas à pressão militar, imolando o seu colega às exigências das baionetas. Em qualquer hipótese, é a consciência pública quem brada: — se o ex-Ministro da Guerra sucumbiu, os seus companheiros ficaram gravemente feridos; o gabinete não pode, não deve continuar à frente da administração! (Muito bem! Muito bem da maioria.) (*)

O SR. ALFREDO CHAVES — Sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, que nesta casa se tem observado a constante prática de, quando se trata de explicar as alterações dadas em um gabinete, se falar o ministro demissionário, depois da Câmara ter ouvido as explicações do Governo. Lembro-me de que ainda assim se procedeu em 1870, vindo aqui por vezes o ilustre senador Sinimbu, então Presidente do Conselho, comunicar os motivos das várias recomposições por que passou o gabinete de 5 de janeiro.

O SR. JOÃO PENIDO — Entretanto, o presidente do atual gabinete ainda não veio.

O SR. ALFREDO CHAVES — Estou certo de que o Governo há de prestar à Câmara dos srs. deputados as devidas informações sobre a modificação ministerial, quando o julgar oportuno. (Interrupções.)

O SR. AFFONSO PENNA — É um menoscabo à Câmara dos Srs. Deputados. Protesto contra semelhante procedimento.

O SR. ALFREDO CHAVES — Talvez o Sr. Presidente do Conselho não espere, para dar essas explicações, senão o completar-se o gabinete, ou que se conclua na Câmara a eleição das suas comissões. (Apoiados da maioria.)

Como quer que seja, porém, peço licença ao ilustrado deputado pelo 20.º distrito de Minas, em quem, penso, já podemos reconhecer o galhardo e digno leader da opposição liberal...

O SR. AFFONSO CELSO JÚNIOR, — Não apoiado, falecem-me todos os títulos para isto.

VOZES DA OPOSIÇÃO — É muito digno.

O SR. ALFREDO CHAVES — ... para declinar de uma prioridade que não me cabe. No assunto, Sr. Presidente, a que se referiu o nobre deputado, entendo que não devo falar senão depois de ouvir a palavra do Governo.

O SR. AFFONSO PENNA — Muito bem. V. Ex.^a tem toda a razão. Devo chamar o Governo a dar explicações à Câmara.

O SR. ALFREDO CHAVES — Não nos faltará, senhores, ocasião oportuna para esclarecer-se todas as questões e fatos, ultimamente ocorridos com relação à disciplina do exército, e que não podem servir de arma de opposição, porque exigem pronto e eficaz remédio da energia e do patriotismo de todos os partidos. (Apoiados da maioria. Muito bem! Muito bem!) (*)

* Sessão de 6 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 22-23

* Sessão de 6 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 23

O SR. AFFONSO CELSO JÚNIOR — À vista das delegações do nobre ex-Ministro da Guerra, de que não pode dar explicações de sua retirada, antes de se fazer ouvir o Governo a respeito, estaria no seu direito requerendo ao Sr. Presidente que se suspendesse a sessão, até que o Governo pudesse comparecer. (Reclamações da maioria.)

É fato anômalo não estar presente nenhum dos membros do ministério, a fim de responder às interpelações que lhe são formuladas.

Nem colhe a razão alegada de que dois dos ministros estão a esta hora no Senado recebendo a almejada coroação da sua carreira política. O dever de S. Ex.^a era conservar-se no seu posto e atender à opposição.

As palavras do honrado ex-Ministro da Guerra, longe de defender, comprometem o ministério. (Apoiados da minoria.)

E vem a pelo perguntar-se: — por que motivo não se completou ele ainda? Será regular, consentâneo com as práticas parlamentares, conveniente à administração do Estado, que perdure esta situação provisória do gabinete, que chegou ao ponto de não ter na Câmara quem replique às vivas increpações que lhe são feitas?

O SR. JOÃO PENEDO — O único deputado ministro está doente.

O SR. AFFONSO CELSO JÚNIOR — Acreditando que estava no seu pleno direito, requerendo o levantamento da sessão, não o faz, porém, preferindo enviar à Mesa, em nome da minoria, esta interpelação. (Lê:)

O SR. OLIVEIRA RIBEIRO — Esta é a via regular.

O SR. AFFONSO CELSO JÚNIOR — Espera que o Sr. Presidente marque dia e hora para que o Sr. Presidente do Conselho venha responder às perguntas que hoje ficaram sem contestação. (Muito bem! Muito bem da minoria.)

Vem à mesa e é lido o seguinte:

“Requeremos que se designe dia e hora para o Sr. Presidente do Conselho de Ministros responder à seguinte

INTERPELAÇÃO

Quais foram as causas da crise ministerial que foi resolvida pela retirada do Sr. ex-Ministro da Guerra?

Sala das Sessões, 6 de maio de 1887. — Maciel — Affonso Penna — Affonso Celso Júnior — Matta Machado — M. J. de Lemos — Alves de Araújo — Rodrigues Júnior — S. Mascarenhas — Montandon — Ribeiro de Menezes — J. Pompeu — Pacífico Mascarenhas — Paula Primo — Lourenço de Albuquerque — João Penido — Ratisbona.”

O SR. PRESIDENTE declara que oportunamente se marcaria dia e hora para a discussão da interpelação apresentada.

O SR. RODRIGO SILVA deixa a cadeira da presidência, que passa a ser ocupada pelo Sr. Castrioto. (*)

* Sessão de 6 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 23

Discussão no Senado

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — É sempre com grande acanhamento que venho à tribuna. Sei que discuto mal (não apoiados), desagradando indubitavelmente aos honrados colegas que me dispensam o favor de ouvir-me...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ — Ao contrário. (Apoiados.)

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — ... e por isto ocuparei pelo menor tempo possível a tribuna.

Discutindo-se a fixação de forças de terra, tenho o dever de ocupar-me com a administração do ex-Ministro da Guerra do gabinete de 20 de Agosto.

O honrado ex-ministro cometeu, durante a sua administração, desacertos e injustiças que não posso deixar de condenar.

Censurando a S. Ex.^a, não espero que o seu digno sucessor repare os erros por S. Ex.^a cometidos.

Deu motivo, Sr. Presidente, à questão militar ter o honrado ex-Ministro da Guerra mandado repreender, em ordem do dia do exército, o tenente-coronel comandante da Escola de Tiro do Rio Pardo, por haver este respondido pela imprensa ao que contra ele dissera um digno representante da Nação.

O nobre ex-ministro não tomou a este respeito providência legal, nem por esta ocasião, nem quando fora repreendido e até preso o coronel Cunha Mattos, por haver respondido a um membro da Câmara dos Deputados, como já foi aqui discutido.

Em vista dessa repreensão, inflingida ao tenente-coronel Madureira, a maior parte dos oficiais do exército levou-lhe por esta ocasião palavras de consideração e de sentimento pelo que sofria o seu bom camarada.

O honrado ex-ministro reconheceu que tinha produzido má impressão no exército o seu ato, e foi pedir o parecer do Supremo Conselho Militar sobre o assunto. Os velhos e respeitáveis generais membros daquele tribunal responderam-lhe que os oficiais do exército tinham o direito, que até lhes era garantido pela Constituição política do Império, de discutir pela imprensa, sujeitos às penas impostas pela lei, em vista dos abusos que cometessem.

O honrado ex-ministro devia ser conseqüente. Tendo aceitado esse parecer, com o qual havia-se conformado o Chefe do Estado, tinha por obrigação mandar trancar a nota que motiva o seus aviso em relação ao oficial a quem aludido.

Assim, porém, não aconteceu, perdurando os efeitos desse ato condenado já.

O honrado ex-Ministro da Guerra, Sr. Presidente, intolerante como se mostrou, continuou na senda que já havia trilhado, demitindo o coronel José Simeão de Oliveira, comandante da Escola Militar de Porto Alegre, oficial de muito merecimento, cheio de serviços, sem que este houvesse dado o mínimo motivo para essa demissão. Parecia, porém, que havia um

outro fim, um outro motivo, e este era dar aquele lugar ao official que tinha servido no seu gabinete.

Creio que ainda é de S. Ex.^a o ato que transferiu o coronel comandante do 1.^o regimento de artilharia, assim como o major.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro interino da Guerra) — É meu.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — O nobre ministro interino da guerra, que parecia tão mansueto, tomou-se também de furor. Assim é que, sem motivo justificável, transferiu do 1.^o regimento de artilharia o coronel que o comandava, o seu major e ainda outros officiaes de outros corpos. Porém o que é singular é a inovação de S. Ex.^a, que pode dar resultados desagradáveis, porque trará com certeza a anarquia, a desordem no exército. S. Ex.^a teve a feliz lembrança de nomear para comandar este regimento de artilharia a cavallo um major de infantaria!

O SR. AFFONSO CELSO — Naturalmente porque não havia no exército officiaes superiores de artilharia.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Este regimento tinha capitães. Geralmente o que acontece em iguaes circunstâncias é que, privado o comandante do corpo do seu comando, o seu immediato toma o comando; assim, devia assumir aquele comando o capitão mais antigo.

Assim é que eu estou temendo ver qualquer dia destes a nomeação de algum official de cavalaria para comandar o batalhão de engenheiros.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro interino da Guerra) — Dadas certas circunstâncias...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Dadas certas circunstâncias?!

O SR. AFFONSO CELSO — Dadas certas circunstâncias, o capelão pode comandar. (Riso.)

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Era preciso provar que não havia officiaes de artilharia para comandar, que não havia capitães para tomar o comando do corpo.

É, Sr. Presidente, um pouco desanimador este estado de coisas na administração da Guerra, sobretudo quando nos lembramos de que bem dirigiram os negócios desta pasta estadistas da altura de um José Clemente, Manoel Felizardo, Bellegarde, Caxias e muitos outros. Hoje a repartição da Guerra tem estado entregue a mãos completamente inexperientes, que têm feito ao exército o mal de que ele se ressent. Inquestionavelmente o mal de que sofre o exército é devido à incapacidade de alguns ministros da Guerra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ — (Ministro interino da Guerra) — É bom V. Ex.^a mencionar os nomes.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Oh! Isto é um pouco odioso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro interino da Guerra) — Se é odioso, que V. Ex.^a diga que há homens incapazes, autoriza a estabelecer o paralelo.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Acabo de mencionar o honrado ex-ministro da guerra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Esse ninguém dirá que era incapaz.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Para a pasta da Guerra? Tanto era incapaz, que estou apontando seus erros, suas injustiças.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro interino da Guerra) — V. Ex.^a espere pela resposta e pelas explicações, porque o nobre senador nesta questão não pode ser juiz.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Por quê?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro interino da Guerra) — Porque nesta questão V. Ex.^a tem sido parte; eu o averbo de suspeito.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Sem dúvida alguma, e honro-me muito de ter tomado parte nesta questão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro interino da Guerra) — Então V. Ex.^a não qualifique de incapazes aqueles que têm opinião contrária à sua.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Não é a opinião de V. Ex.^a que aceito para condenar-me.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro interino da Guerra) — Estou pronto a discutir os meus atos e quero mostrar a minha incapacidade diante de V. Ex.^a

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Eu nesta questão não vi senão a má vontade, a prevenção com que era olhado o exército...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Oh! Isto não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro interino da Guerra) — Ninguém tem prevenção contra o exército; se houvesse prevenção, os poderes públicos tratariam da supressão do exército.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Eu desafio a V. Ex.^a para que o faça. Já aqui uma vez ameaçaram suspender o soldo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro interino da Guerra) — Eu, não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Suspender o soldo era pior do que suprimir.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Parecia, dizia eu, que havia prevenção contra o exército...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro interino da Guerra) — Não há, asseguro a V. Ex.^a

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — ... pelos atos que acabo de mencionar, porque estas demissões sem motivo; justificados, pela transferência dada a oficiais, do sul para o norte, sem razão que as explique e justifique, não se pode concluir outra coisa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro interino da Guerra) — V. Ex.^a espere as explicações.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Reservo-me, Sr. Presidente, para continua a discutir os negócios da Guerra depois de ouvir a resposta que

me for dada pelo honrado Ministro interino, ou para quando se discutir a futura fixação de forças; e termino pedindo aos meus honrados colegas que me desculpem ter-lhes roubado algum tempo. (Muito bem! (*))

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Começou o Sr. senador dizendo que o ex-ministro da Guerra tinha-se feito notável por injustiças que praticara, e, se não me engano, por perseguição a oficiais de exército. Para comprovar semelhante asserção disse S. Ex.^a que o nobre ex-ministro mandara repreender o tenente-coronel Madureira, tendo já feito o mesmo com relação ao coronel Cunha Mattos; que, reclamando esses oficiais, e sendo ouvido o Conselho supremo Militar, pelo Ministério da Guerra, este não mandou trancar as notas das advertências e repreensões feitas àqueles oficiais.

Sr. Presidente, antes de outras considerações, pergunto ao honrado general em que disposições de lei militar se funda S. Ex.^a para censurar o nobre ex-ministro da Guerra por não ter mandado trancar essas notas?

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Desde que os oficiais estavam justificados, e decidido que tinham direito de discutir pela imprensa, parecia um ato natural do ministro da Guerra manda trancar as notas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Desejo que S. Ex.^a me responda em que leis se funda para censurar o ministro da Guerra um ato natural do ministro da Guerra mandar trancar as notas.

O SR. AFFONSO CELSO — Na lei mais antiga de qualquer código escrito — a lei da coerência e da lógica.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Desejo saber qual a lei escrita que obrigava o ministro a trancar as notas.

O SR. AFFONSO CELSO — Era consequência lógica.

O SR. DE LAMARE — E imediata.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Eu tratarei desse assunto; mas sou obrigado a uma digressão desde que ouvi dizer-se aqui que o ministro da Guerra tinha recorrido a um arbitramento para a questão militar. Essas palavras já tinham sido por mim ouvidas do honrado senador pela província do Rio de Janeiro, que não se acha presente.

Senhores, o governo nunca recorreu a arbitramento, nem era possível que o fizesse. (Apoiados.)

O SR. DANTAS — Mas consultou e conformou-se.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Consultou como consulta em muitas outras questões.

O SR. DANTAS — E conformou-se.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Porventura o Governo, quando consulta sobre assunto de serviço militar ao Conselho Supremo, recorre a arbitramento?

O SR. CORREIA — Não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Vai sujeitar-se a um arbitramento? Não, vai pedir esclarecimentos e informações a

* Sessão de 9 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 55-56

quem tem competência para dá-las. Quando o Governo consulta ou submete mesmo decisão sua a uma das seções do Conselho de Estado, vai sujeitar-se a arbitramento? Não, vai recorrer a fonte insuspeita de informações e esclarecimentos para dar decisão acertada.

O SR. AFFONSO CELSO — Antes de deliberar e quando não há reclamação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Senhores tratemos desse assunto com a calma e prudência que ele exige.

O honrado senador pela província do Rio Grande do Sul, que conhece os artigos de guerra, deve saber que o art. 8.º proíbe disputas entre oficiais, assim como que, por serem omissos e incompletos, têm dado lugar a que o Conselho Supremo Militar muitas vezes procure julgar as questões pela razão, pelo bom senso.

Ressentia-se a nossa legislação militar da falta de um regulamento disciplinar, que distinguisse as transgressões, as faltas disciplinares dos crimes que o militar pode cometer.

Em 1875, o honrado conselheiro Sr. Junqueira, ministro da Guerra, publicou o regulamento disciplinar organizado por uma comissão de oficiais distintos, contra o qual nunca me constou que reclamassem os dignos oficiais generais do exército.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Nunca pôde ser executado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Sempre foi executado; nunca reclamaram, não houve um só protesto...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Nunca executaram nem podiam executá-lo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — ... o que é certo é que, publicado esse regulamento disciplinar, foi geralmente aceito, sem protesto e sem reclamações, tanto por parte do exército como das câmaras, onde se podia, por uma lei, declarar de nenhum efeito semelhante regulamento.

Nele vêm mencionadas as transgressões, as pequenas faltas que uma praça do exército, simples soldado ou oficial, possa cometer; estão estabelecidas as penas e designadas as autoridades que podem administrativamente impô-las com os competentes recursos.

O Coronel Cunha Mattos praticou uma falta disciplinar em artigo que publicou pela imprensa da corte. Em consequência disto o ex-ministro da Guerra o mandou repreender e, se bem me recordo, recolher preso ao estado-maior por 48 horas.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — V. Ex.^a me ouça.

Depois o tenente-coronel Madureira praticou outra transgressão igual e o ex-ministro da Guerra o mandou também repreender.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Mas qual foi?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — V. Ex.^a ouçame, não tome o recado à porta da rua.

Ora, vamos ver, Sr. presidente, se houve ou não fundamento legal para a imposição dessa pena disciplinar.

Vejamos qual a legislação vigente sobre esse assunto.

Temos em primeiro lugar o aviso de 4 de outubro de 1859. Esse aviso dispõe que quaisquer disputas pela imprensa entre militares ou sobre objeto de serviço são proibidas e devem ser reprimidas.

O aviso do Sr. conselheiro Rego Barros proibiu disputas pela imprensa entre oficiais do exército e por motivo de serviço público; mas o do nobre senador por Minas proíbe até a discussão pela imprensa com quem quer que seja sem licença do Ministério da Guerra.

UM SR. SENADOR — É doutrina conexa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Aceite aquela inteligência, senão ele ainda vai mais longe.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Portanto estavam em vigor estes avisos, quando houve a transgressão, a que aludi, do Sr. coronel Cunha Mattos, que, defendendo-se de censuras que lhe tinham sido feitas por um membro da câmara temporária, usou de palavras que pareceram de desrespeito ao ministro da guerra.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Estou expondo o fato. Perdoe-me o nobre senador, eu me queixo de ser V. Ex.^a injusto para com o meu ilustre ex-colega ministro da guerra. Consulte o nobre senador os *Anais* e verá que ele pediu a palavra para defender o coronel Cunha Mattos, e não o fez por ter-se esgotado a hora, ficando adiada a discussão para o dia seguinte.

Como se diz que o ministro da guerra deixou indefeso o coronel Cunha Mattos, quando acusado por motivo de serviço que ele havia desempenhado com aprovação sua?

O Sr. conselheiro Alfredo Chaves, falando, nesta casa e na outra, declarou que havia pedido a palavra para semelhante fim.

Bem! Estava proibido pela legislação vigente que os oficiais pudessem discutir pela imprensa...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Não estava tal, protesto. Estava proibido discutirem com seus superiores.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — ... com seus superiores, aqui está o aviso.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Tenho-o aqui.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — É do que estou tratando.

Estava em vigor esta legislação quando deram-se essas transgressões, e o ministro da guerra, de conformidade com o regulamento disciplinar, mandou advertir ou repreender os dois oficiais. Foram injustos esses atos do ministro da guerra?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Foram.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Se foram injustos, cabia a esses oficiais recorrerem; o regulamento disciplinar estabelece o recurso.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — É um regulamento contrário a tudo quanto há de honesto e de bom, até contrário à Constituição; é um regulamento draconiano.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Perdoe-me o honrado senador que lhe faça uma observação: como qualifica S. Ex.^a, membro do Senado, o regulamento disciplinar por esse modo, e ainda não propôs sua revogação?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Vou propor, porque somente agora é que tive conhecimento dele e das aplicações que se tem querido fazer.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Mas, enquanto não for revogado cumpre que se execute. Como ia eu dizendo, cabia a esses oficiais recorrerem para o ministro da guerra...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Aquele regulamento só serve para os soldados?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Não, senhor.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — ... e nenhum deles interpôs esse recurso.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Muito bem fizeram, porque o tenente-coronel Madureira três vezes pediu conselho de guerra, e não teve deferimento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Vou a essa questão. O tenente-coronel Madureira dirigiu dois requerimentos ao Ministério da Guerra: em um pedia conselho de guerra para justificar-se de uma repreensão que lhe fora infligida pelo ministro da guerra, que era então o honrado senador pela província do Maranhão, que me honra com sua atenção; em outro, pediu também conselho de guerra para justificar-se da falta ou transgressão que havia dado motivo à repreensão infligida por outro ministro da guerra, o Sr. Alfredo Chaves. Foi legal esse procedimento? Vamos entrar nessa questão.

O regulamento disciplinar, como disse, estabelece os recursos. Desde que o ministro da guerra ou qualquer autoridade militar pune administrativamente uma transgressão disciplinar, não há recurso para o conselho de guerra. O conselho de guerra é para julgar os crimes cometidos pelos militares e que podem ser encabeçados nos artigos de guerra e não para julgar as pequenas faltas, as transgressões disciplinares, porque estas são punidas administrativamente pelo capitão da companhia, comandante do corpo, das armas, ajudante-general e pelo ministro da guerra.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — V. Ex.^a ouça o que estou dizendo; falo com plena convicção.

Eu disse, Sr. Presidente, quando comecei o meu discurso, que não me tinha preparado para esta discussão, mas para outra, do contrário teria vindo para aqui com documentos que haviam de convencer ao ilustre senador, digno membro do Supremo Tribunal Militar, de que a doutrina que ali se observa é a que estou expondo ao Senado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Há de ser difícil.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Têm-se dado inúmeros fatos de punição de transgressões disciplinares, mencionadas no regulamento de 1875 e de recurso para os conselhos de guerra e destes para

o Conselho Supremo Militar de Justiça. Tanto os conselhos de guerra como este tribunal uniformemente têm declarado que não se consideram competentes para julgar faltas e transgressões disciplinares.

E que tribunal mais competente para emitir opinião sobre este assunto, do que o Supremo Conselho Militar de Justiça, quer pelas suas decisões que constituem arestos, quer pela respeitabilidade de seus membros e pelo conhecimento que tem da lei?

Portanto, a doutrina seguida invariavelmente pelos conselhos de guerra, pelo Supremo Conselho Militar é que as transgressões de disciplina têm foro a parte; são julgadas administrativamente e os recursos se interpõem também administrativamente do inferior para o superior.

O ministro, a quem cabe impor estas penas, é verdade que não tem superior; mas tem a Seção de Marinha e Guerra, o Conselho de Estado, mesmo o Conselho Supremo Militar, para consultar; pode, pois, haver recurso do ato do ministro para ele mesmo, como acontece em outros casos, e ser provido esse recurso.

Disse o honrado senador que aqueles ilustres oficiais pediram conselho de guerra.

Pergunto a S. Ex.^ª, membro do Conselho Supremo Militar, desse elevado tribunal, — se o ministro da guerra cometesse o erro de sujeitar o seu ato de imposição de penas disciplinares ao conhecimento de um conselho de guerra e do Supremo Conselho Militar de Justiça, a quem ia este tribunal julgar? Era ao ministro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Não conte o nobre senador que o atual ministro da guerra cometa semelhante erro, quaisquer que sejam as conseqüências.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Mas ele julgou aos senhores todos!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Quando?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Quando deu o parecer que os senhores aceitaram.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Deu o seu parecer sobre esta questão como tem dado em outras, na qualidade de uma corporação consultiva, composta de velhos generais, de homens que, pela idade, pelos serviços e pela ilustração...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Pois o conselho de guerra não é o único competente para julgar dos crimes das faltas dos militares?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — ... constituem uma proveitosa fonte de informações e de esclarecimentos para guiar o governo em decisões que tenha de dar.

Pergunta o honrado senador pelo Ceará se o conselho de guerra não é o único competente para julgar todas e quaisquer faltas, cometidas pelos militares; e diz aqui, a meia voz, o honrado senador pela provincia de Mato Grosso; que o conselho de guerra é o único que tem essa competência.

Vou tratar agora de um fato para o qual honrado senador chamou a atenção do Senado, qualificando-o de despótico e violento — qual o da remoção do comandante do 1.º regimento de artilharia, estacionado em

S. Gabriel, na provincia de S. Pedro do Sul, e que era ao mesmo tempo comandante da guarnição.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — A minha qualificação não foi essa, foi de — injusto e desacertado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Bem, seja assim. O honrado senador que dirigiu-me esta censura já foi ministro da guerra, e tem, com toda a justiça, uma alta patente militar. Contesta S. Ex.^a ao ministro da guerra o direito de nomear e demitir livremente os comandantes de corpos?

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Não contesto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Se não contesta não deve irrogar censura ao ministro da guerra sem conhecer dos motivos que ele teve para remover o comandante de um corpo para outro.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Censurei porque esse ato não teve fundamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Perdoe-me o honrado senador; S. Ex.^a qualifica atos do governo sem conhecê-los; é ou não um direito do ministro da guerra nomear e demitir livremente um comandante de corpo?

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Quando há razão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — É um direito.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — De que não deve abusar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Se S. Ex.^a não sabe dos motivos que teve o ministro da guerra para demitir o comandante e o major do 1.^o regimento de artilharia, para que me censura?

Peça, exija S. Ex.^a do ministro da guerra os motivos que o levaram a remover de S. Gabriel para o Norte o comandante desse corpo.

Vamos a esta questão.

O ministro da guerra demitiu o coronel Candido José da Costa do comando do 1.^o regimento de artilharia, removendo-o para o 4.^o batalhão, estacionado na cidade de Belém, capital da provincia do Pará.

Disse o honrado senador — foi um ato injusto e violento.

Um official pode comandar regularmente um corpo estacionado no lugar A e não ser próprio para comandar este ou outro corpo no lugar B. Pode um official ter cometido faltas que o inabilitem de continuar no comando de um regimento ou batalhão e poder continuar no comando de outro corpo, em lugar diverso.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Bem, vou em poucas palavras dar a razão por que removi este official do comando do 1.^o regimento de artilharia para o 4.^o batalhão da mesma arma, na provincia do Pará.

O digno comandante das armas de S. Pedro do Sul, cujo espirito disciplinador ninguém pode contestar, dirigiu-me carta, expondo o inconveniente de continuar a comandar o 1.^o regimento de artilharia o coronel Candido José da Costa, e por essa ocasião remeteu-me um artigo publicado no jornal Federação, da cidade de Porto Alegre.

Vou ler ao Senado o referido artigo (lê):

“Reunião militar — Na noite de 8 deste mês efetuou-se, no teatro da sociedade Harmonia Gabrielense, uma reunião dos oficiais da guarnição de S. Gabriel.

“Seguindo em resumo a descrição que fez da reunião o nosso colega do **Zig-Zag**, eis o que nela se passou:

“Tomou a presidência o Sr. coronel Candido Costa, tendo a seu lado os Srs. major Dr. Dantas, capitães Pantoja e Julião Tavares e tenente Dr. Ildefonso, membros da comissão executiva nomeada na primeira reunião, e também o Sr. major Basilio Magno.

“O Sr. coronel Candido Costa expôs qual era o motivo da reunião; tratou da moção votada pelos militares da corte e que deu origem à retirada do ministro da guerra, Sr. Alfredo Chaves, que, como se sabe, chegou a exigir a prisão daquele general, o que lhe foi negado pelo Imperador pelo que o referido ministro, sentindo-se exautorado, pediu a demissão, que lhe foi concedida. Disse que era dever dos militares aderirem àquela moção e apoiarem o procedimento que teve na corte o general Deodoro e os oficiais que o acompanharam, mostrando-se solidários com o que por eles foi feito; que acabava de receber comunicação da capital de terem os oficiais dali votado uma moção nesse sentido, a qual lhe foi remetida e estava sobre a mesa. E terminou pedindo que os Srs. oficiais presentes se pronunciassem a respeito.

“Travou-se então larga discussão, opinando alguns oficiais que se aderisse às moções aprovadas pelos militares da corte e os desta capital, e outros, não concordando com os termos em que elas foram redigidas, queriam que simplesmente se dirigisse uma moção ao general Deodoro pela atitude que teve e continua a ter na questão militar, sendo esta proposta apresentada pelo Dr. Ildefonso de Moraes Castro.

“Usando da palavra o Sr. Dr. Dantas disse:

“Que não fazia questão dos termos por que se deve manifestar a solidariedade dos militares e o apoio ao general Deodoro, que se colocou à frente da questão, sacrificando talvez o seu futuro militar. Que acha que os militares devem se conservar firmes no posto que há meses foram chamados a ocupar. Que acha que os oficiais da corte, dirigindo-se ao Imperador, não procederam legalmente, mas que procederam razoavelmente.

“Que o Imperador é o único poder real neste Império.

“Para quem deveriam, pois apelar os militares? Para o parlamento? Mas o parlamento já se manifestou nas duas casas e o exército viu de que forma. Para o governo? Mas o governo é o ministério que apoiou o ministro da guerra na sua ridícula pretensão de abater os brios do exército. Para um novo partido que suba ao poder? Mas isso seria absurdo, porque esse partido seria o continuador dos atos praticados.

“Nestas condições, só podiam apelar para a dinamite ou para o Imperador. Qual é a opinião do exército? Não sabe qual é a opinião do exército a esse respeito, e por isso acha que os militares da corte fizeram bem em apelar para Sua Majestade, que — se quiser, pode tudo remediar — e, portanto, entende que eles procederam razoavelmente.

“Submetida à votação a proposta do Sr. Dr. Ildefonso, foi por maioria rejeitada.”

Diga-me o illustre general — podia eu conservar este comandante, que reuniu todos os oficiais sem ser para objeto de serviço, sem ser para exe-

cução de um ordem do Governo? Podia eu conservar o major? Não quero ler ao Senado mas confio ao nobre senador a ordem do dia que publicou o ex-comandante ao passar o comando.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Eu a conheço.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Estou certo de que S. Ex.^a, como general distinto que é do nosso exército, não pode aprovar o procedimento do ex-comandante e do seu imediato. A aludida ordem do dia por si só justifica o ato que pratiquei.

Confesso ao nobre senador por S. Pedro do Rio Grande do Sul que, se eu, como ministro da guerra, não estivesse metido em um circulo de ferro criado pela legislação, não removeria, demitia do comando esse official.

S. Ex.^a sabe que temos tantos corpos quantos são os coronéis, que se um coronel commandando certo corpo mostra inaptidão, incapacidade, a única providência a tomar é a remoção para outro; não se lhe tira o comando. A ação administrativa do ministro pode exercer-se desembaraçadamente em bem da disciplina e subordinação quando está sujeito a este circulo de ferro? Eu para o caso fiz o que a lei permitia. Não recorri a outros meios, por tardios e ineffazes, para um caso como o de que se tratava. Disse o nobre senador — nomeastes um official de infantaria para comandar interinamente o 1.º regimento de artilharia, o que foi um erro ou irregularidade.

Sr. presidente, já foi nomeado novo commandante para esse regimento. O official a que se referiu o nobre senador foi nomeado pelo commandante das armas, até que chegasse o nomeado pelo governo imperial. Consta-me que é official muito distinto e disciplinado.

S. Ex.^a sabe que tendo concorrido à reunião todos os officiais do regimento nenhum deveria tomar o comando.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Pois não estão reunidos no comando? Qual a razão por que nenhum deles podia comandar? Estavam em revolução?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Não estavam; mas pelo fato de terem tomado parte na reunião, nenhum deles devia comandar o corpo.

É o que me cumpre dizer em resposta ao honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul. (*)

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS —

.....
O que, pois, se deve determinar é o que o bom senso está mostrando — é prohibir-se a discussão entre superiores e inferiores da classe militar, porque na discussão, às vezes, se ofende, e entre superior e inferior não pode haver ofensa.

Mas, pergunto ainda: Esta mesma doutrina deve ser observada, quando se trata da discussão entre um militar e outro individuo que não pertence à classe e o ataca? Não poderá, nesse caso, o militar ofendido defender-se pela imprensa? Sem dúvida. O contrário seria simplesmente absurdo, porque se opõe diretamente à Constituição do Império.

* Sessão de 9 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 56-61

Como, pois, houve ministro que dissesse que o militar não podia fazê-lo, porque a isso se opunham os decretos, quando nós sabemos que há decretos que, como o juiz de paz da roça, revogam a Constituição do Império? E, senão, vou ler uma disposição que parece incrível tenha sido inserta no Decreto n.º 5.864, de 8 de março de 1875. Diz o § 1.º desse artigo (lê):

“1.º Todas as faltas previstas no presente regulamento.”

“2.º Todas as faltas aqui não previstas, nem classificadas como crimes nas leis penais militares, cometidas contra os preceitos da subordinação e regras do serviço estabelecidas nos regulamentos especiais e nas determinações da autoridade superior competente.”

Ora, senhores, sujeitar o militar às leis existentes e ainda àquelas por fazer... é demais! Que se puna o militar porque não cumpre a lei existente, vá; mas que se puna porque deixou de cumprir leis que estão ainda na cabeça do ministro, é incompreensível! Assim, por exemplo, o militar que não for à missa fardado como entender o ministro não está conforme a disciplina militar e vai preso.

O nobre ministro condenou a reunião militar, mas não a podia condenar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — V. Ex.^a parte de um princípio falso: supõe que o militar está nas condições de outros cidadãos, quando ele tem ordenança diversa.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Já disse que não estava; mas V. Ex.^a e alguns outros ministros da Guerra entendem que o militar é uma massa sem vida, que pode ser pisada.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Não há tal.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Mas V. Ex.^a vê que, pelo regulamento, o militar está sujeito às leis existentes — e ainda às que estão na cabeça do ministro!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Não é isso; o ministro não é a única autoridade que julga.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Isto é coisa que nenhum homem pode suportar; e se neste País houvesse militares que se sujeitassem a um regulamento desta ordem, eu diria que eram indignos de fazer parte do exército brasileiro!

E nem alegue V. Ex.^a, como defesa, o fato de não se ter até agora falado contra isto. O que é que pode fazer o militar? Ele não é quem decreta as leis; é a assembléia geral; o governo expede os decretos que quer; mas quando vem a execução, é então que vem a repulsa, e bem fundada, porque queriam fazer coisas que eram contra a dignidade do homem.

Não condenemos, portanto, os militares; eles nesta questão têm razão, e razão de sobra; quem andou mal foi o governo.

Vamos ver os outros pontos.

V. Ex.^a, falando do illustre tenente-coronel Madureira, de quem me honro de ser amigo, disse que esse militar pediu por duas vezes conselho de guerra, isto porque foi punido disciplinarmente. Não sei se o pediu duas vezes; de uma sei, que foi agora; mas não sei se também o pediu quando o nobre senador pelo Maranhão era ministro da Guerra.

O SR. FRANCO DE SA — Não pediu.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Não pediu então, mas pediu agora, e fez muito bem.

O tenente-coronel Madureira pediu conselho de guerra para quê? O tenente-coronel Madureira, tratando-se de uma questão pela qual fora acusado, foi à imprensa e não ofendeu absolutamente a ninguém. Dizia ele: Eu nunca fui indisciplinado, nunca desrespeitei o meu superior, o Sr. ajudante-general do exército; o que fiz foi não aceitar uma ordem de um ajudante do mesmo ajudante-general.

O tenente-coronel Madureira procurou empregar um meio que é em toda parte empregado por todos os militares: supõe que o ministro fez uma injustiça e quer mostrar-lhe que não errou nem procurou fazer coisa alguma que fosse contra o ato de seu superior; por isso pediu conselho de guerra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Por falta disciplinar?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Então quais são as penas que o nobre ministro entende que podem ser infligidas ao militar, sem que este possa recorrer para o Conselho de Guerra?

É preciso pôr os pontos nos is e deixarmos estas argumentações pela rama.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Há transgressões e delitos que são punidos disciplinarmente.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — V. Ex.^a, que anda sempre com este regulamento em mãos, deve saber que o ministro não pode repreender publicamente um oficial, nem um superior o inferior; só o pode fazer na roda de seus iguais ou de seus superiores.

Mas o que têm feito os nobres ministros? Têm mandado esses avisos para a imprensa, como que dizendo — vejam, este oficial não merece nada. Assim o procuram matar moralmente.

O SR. FRANCO DE SÁ — dá um aparte.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Não quero tornar a questão pessoal; mas peço permissão para fazer a seguinte observação: sem dúvida V. Ex.^a, ainda que repreendesse em ordem do dia, não tornaria essa repreensão pública; deixa-la-ia ficar na Ordem do Dia.

O SR. FRANCO DE SÁ — As ordens do dia são publicadas.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Só para o exército. Eu, no caso do nobre ministro, faria isso reservadamente. Mas o que fez o ajudante-general? Considero-o muito distinto, e reconheço que tem prestado muitos serviços; mas é um homem de 87 anos, e já não serve para aquele cargo, que não abandona por causa de uns moços que são muito dignos, mas que têm ciúme de seus superiores.

UM SR. SENADOR — É um homem muito distinto.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — É muito distinto, mas o melhor que pode fazer é pedir a sua demissão; é muito notável pelos seus serviços, é um homem de bem; mas já está muito velho; tem o defeito da velhice, que é a pior de todas as moléstias — e falo por mim.

Já se vê que sobre este ponto a falta é de outrem, e sinto dizê-lo, porque refiro-me a um homem distinto, ao Sr. Alfredo Chaves, de quem sou, não digo amigo, mas camarada. Parece que, como fui militar e ele ministro da Guerra, ainda sou seu camarada.

Ora, ao militar que, vendo-se ofendido em seus direitos, pedia um conselho de guerra, não podia o nobre ex-ministro deixar de lho conceder, a não querer insistir no erro, prosseguir no mau caminho. O nobre ex-ministro, que conhece perfeitamente o pundonor militar, não podia deixar de nomear esse conselho, porque o militar não ia censurar o ministro, mas mostrar que não praticara a falta que lhe era atribuída. Mas o que fizeram os diretores do ministro da Guerra? Não deram resposta alguma; de sorte que o tenente-coronel Madureira não sabe o que fazer. Pediu conselho de guerra, e não lho deram. Ao menos, o nobre ministro podia dizer. Não é caso de conselho de guerra. Disto se deprenderia que o militar não tinha cometido falta em cuja apreciação o conselho de guerra tivesse de entrar. Já era um despacho; e o nobre ministro não podia decentemente negar-lhe isso.

Agora vamos a outro ponto que tem levantado uma celeuma enorme — reunião de militares.

Senhores, há tantas hipóteses em que a proibição é simplesmente risível, que não se pode tratar do assunto com seriedade!

Vou apresentar um caso. Há uma revista a que os oficiais comparecem fardados e de espada à cinta, prontos para brigar; mas saem dali cinco, seis, oito, dez, e entram em um botequim para tomar café; eis aqui uma reunião militar! Deve ser punida!

Até trouxeram (isto é incrível!), para justificar a proibição das reuniões militares, um célebre alvará, que tive a pachorra de copiar, mas que não tenho aqui agora; hei de trazê-lo em outra ocasião. Esse célebre alvará é um em que El-Rei de Portugal mandava proibir a reunião de mais de três pessoas que tivessem praça em seu exército, porque eram ladrões que estavam na fronteira de Portugal e Espanha fazendo contrabandos, e ajudando a roubar.

Eis a magnífica aplicação que quiseram fazer os ministros da Guerra!

Proibir a reunião de militares — por quê? Qual é a lei, mesmo militar, que proíbe isso? S. Ex.^a não é capaz de mostrar; o regulamento disciplinar não proíbe essas reuniões. Como é, pois, que se quer fazer um crime aos militares que se reúnem?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — E a Constituição?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — A Constituição diz — força armada — e força armada não é a reunião de 10 ou 15 oficiais.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — E as Ordenanças?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Dizem a mesma coisa; oficiais por si só não constituem força armada. Oficiais de todas as classes e mais soldados, isto é que constitui força armada. É preciso não confundir.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — V. Ex.^a já foi militar?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Já.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Então foi insubordinado! (Riso.)

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Nunca fui insubordinado. Veja como é injusto ainda com quem não é mais militar! Se eu fosse ainda militar, V. Ex.^a era capaz de mandar-me fuzilar! (Riso.)

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — É que naquele tempo V. Ex.^a não tinha essas idéias.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Tenho o hábito de aviz, que vale por atestado de boa conduta como capitão durante 20 anos, e estou certo de que muita gente não é capaz de apresentar atestado semelhante.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — É bom atestado. Honra muito a V. Ex.^a

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Houve sempre da minha parte a maior subordinação, mas não subordinação miserável, como entendem aqueles que querem fazer dos militares apenas massa inerte para pisá-la, apenas instrumento para suas paixões. Assim eu nunca seria militar; e, como eu notava a tendência que para isso havia da parte de certas autoridades superiores, não houve meio de continuar, porque felizmente não tenho muita propensão para tal subordinação.

Falta-me tomar em consideração o que V. Ex.^a disse a respeito do Sr. Cunha Mattos.

Este brioso militar foi atacado de modo que, não sei se posso dizer brutal, por um Sr. deputado que não tenho a honra de conhecer.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Nunca aprovei isso.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Pois então sejam lógicos; quem não aprova esse procedimento do deputado deve declarar imediatamente: "O Sr. deputado não diz a verdade, o senhor falta a seus deveres de homem de bem". Mas o que aconteceu? O ministro disse ao oficial: Vá para a cadeia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — O aviso do Sr. Candido de Oliveira acabou com toda e qualquer discussão pela imprensa.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Referindo-se ao aviso do Sr. Rego Barros.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Estabeleceu a censura prévia.

O SR. DANTAS — Não há tal, e é preciso saber o motivo por que foi expedido o aviso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Proibir que militares discutissem com paisanos?

O SR. DANTAS — Não, senhor; aprovar um ato do ajudante-general relativo a militares entre si.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Mas quando o Sr. coronel Cunha Mattos foi atacado daquela maneira atroz, ferindo-se o ilustre oficial em tudo quanto pode haver de mais melindroso no pundonor de um militar, o então Sr. ministro da Guerra não lavrou nenhum protesto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Pediu a palavra para fazê-lo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Podia ter pedido a palavra para acusar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Não, senhor.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Quem o diz? Diz V. Ex.^a agora; mas ele devera ter declarado, na mesma ocasião, pelo menos estas palavras: “Não apoiado; o Sr. deputado não tem razão”. Pediu a palavra para quê?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Era para esse fim.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — V. Ex.^a o diz e eu o creio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Ele o disse o ano passado, aqui e na outra Câmara.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — É negócio *post factum*.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Ele disse que era para defender?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Ele o disse.

O SR. LUIZ FELIPPE — O fato é que não houve palavra em defesa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Desde que ele tinha aprovado a comissão...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — As injúrias lançadas sobre o coronel Cunha Mattos foram tais que, se não se defendesse como o fez, eu que me honro com sua amizade, não queria que ele me tocasse com um dedo.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Seria preciso despir-lhe a farda.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — A mesma coisa se pode dizer daqueles que têm sofrido dos próprios ministros.

Senhores, não nos devemos esquecer (estou dizendo isto aos mestres) que não é a força que dá o direito, mas é a força que o sustenta; sem a força não vale o direito; e, sendo assim, para que desmoralizar essa força, que nos dias mais apertados dos governos, e especialmente do nosso governo monárquico representativo, é a única verdadeira e eficaz garantia? Não desmoralizemos o exército, que é salva-guarda das instituições e o sustentáculo dos interesses reais do País...

O SR. LEÃO VELLOSO — As nossas instituições não se apoiam só na força: quem as sustenta é a opinião nacional.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Sem dúvida, nós somos legisladores e fazemos a lei; mas quem dá efetividade à aplicação da lei é a força...

O SR. LEÃO VELLOSO — Mas as instituições não estão à mercê da força. (Apoiados.)

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Não digo isto; o que digo é que não se deve desmoralizar o exército, que é um dos grandes sustentáculos das instituições; e do modo por que se procedeu parece que querem fazer dele um exército de escravos.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Apoiado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Isto é o que não quero; quero que se respeite na força uma das garantias das nossas instituições.

O SR. LEÃO VELLOSO — Foi criada para isso.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Foi criada para isso; mas, em vista dos atos praticados pelo governo, parece que este a quer desmoralizar, governar com capricho, e um governo que se preza não deve fazer tal.

O SR. RIBEIRO DA LUZ — (ministro interino da Guerra) — Não tem havido capricho.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Tem procedido caprichosamente.

O SR. LEÃO VELLOSO — A questão é ver se é verdadeira a doutrina, e apliquem-na.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — É o que estou dizendo; mas declaro com toda a franqueza ao honrado ministro que o que se tem feito não é próprio de governo.

Sr. presidente, vou findar, porque estou cansado e não trouxe as notas que para esta discussão tinha tomado.

Muito poderia ainda dizer sobre os atos do governo nesta questão; por exemplo, sobre o conselho de guerra.

O nobre ministro poderia, deferindo o requerimento em que um dos oficiais pediu conselho de guerra, aproveitar o ensejo para ver se ele tinha cometido um crime, ou se devia trancar-lhe as notas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Ainda não tive requerimento.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Mas V. Ex.^a não os teve dirigidos ao seu antecessor, que não os despachou?

O SR. RIBEIRO DA LUZ — (ministro interino da Guerra) — Esses tiveram despacho.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Não o tiveram.

O SR. LUIZ FELIPPE — Devem estar na secretaria.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Qual foi o despacho do nobre ex-ministro da Guerra? Foi mandá-los arquivar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — É um dos meios que o ministro tem para indeferir.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Mas isto não é solução.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Faça ele outro requerimento, que imediatamente lhe darei despacho.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — V. Ex.^a não aproveitou o ensejo; e é por isto que digo que quer governar com capricho; não o faça; não val bem com tal procedimento. Isto parece brincadeira e não ato de governo, repito...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro interino da Guerra) — Não quero tal.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — ... e é por isto que, com atos assim desagradáveis para aqueles que não fazem o direito, mas que o sustentam, o governo os desmoraliza. A opinião vale muito, mas é efêmera e muitas vezes é levada por meia dúzia de atrabillários. A força é, portanto, uma das garantias das instituições, principalmente nos tempos de anarquia em que se acha o País.

Proceda destarte o nobre ministro, dê ensejo para que este oficial, respondendo a um conselho de guerra, possa trancar as notas, tão desagradáveis como injustas, lançadas em sua fé de officio, e indubitavelmente há de S. Ex.^a ver como desaparecerá todo o conflito.

Tenho concluído. (*)

* Sessão de 9 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 61-65

O SR. FRANCO DE SÁ — Sr. Presidente, quando o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro interpelou o Sr. Presidente do Conselho sobre os motivos que determinaram a saída do Sr. conselheiro Alfredo Chaves do gabinete, S. Ex.^a julgou que era inoportuna a ocasião para explicações mais amplas, e indicou a discussão do projeto de fixação de forças de terra como a mais adequada para essas explicações, assim como para a apreciação desenvolvida da chamada questão militar.

Não podemos, portanto, os membros da opposição, consentir em que se encerre esta discussão sem que seja ouvida a palavra do nobre Presidente do Conselho, quanto à parte política desta questão, assim como a do nobre Ministro Interino da Guerra sobre a parte doutrinal e sua applicação.

É incontestável, Sr. presidente, que, pelos erros successivos do ministério, esta questão, que poderia ser de pouco momento, tomou grande vulto e pode ter ainda graves consequências.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ — O ministério, no intervalo das sessões, discutiu-a largamente pela imprensa, pois hoje não podemos mais duvidar de que os artigos que saem entrelinhados em uma das folhas desta cidade sobre assuntos governamentais são escritos por pessoas da confiança do Governo e impressos à custa dos cofres públicos. O atual Ministro Interino da Guerra, no ano passado, fez francamente esta confissão. Mas a discussão pela imprensa não esclareceu sufficientemente o juizo público, sobressaltado por este conflito.

É inegável, ainda que o Governo o tenha contestado, que um conflito se levantou, se não entre o exército e o Governo, pelo menos entre o ministério e grande parte dos officiaes e marechais do exército.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — O conflito está de pé.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da Guerra) — Não apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ — Não podemos contentar-nos com a discussão que houve pela imprensa, discussão que, se, por um lado, foi deficiente, por outro, foi inconveniente e deplorável, porque, sem que esclarecesse, repito, sufficientemente a opinião pública, mais irritava os ânimos, já exacerbados, contra o Governo.

O ministério sustentou constantemente, nessas publicações, que havia por parte desses illustres marechais e muitos officiaes do exército, que protestavam contra os seus atos, bem qualificada insubordinação, indisciplina manifesta...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — E alguma coisa mais.

O SR. FRANCO DE SÁ — ... e, todavia, não procurou reprimir a indisciplina e não puniu essa insubordinação.

É doutrina incontestável, consagrada na nossa Constituição e no código criminal que tão criminoso é o subordinado que não cumpre os seus deveres como o superior que não o faz entrar na órbita de suas obrigações e deixa impunes as suas transgressões.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Esse ainda é mais criminoso.

O SR. FRANCO DE SÁ — O código até considera, em certos casos, como prevaricação a omissão do superior a este respeito.

O Governo, portanto, não tinha o direito de denunciar a opinião, como infrações da disciplina, atos que ele tolerava e que a princípio até defendeu como regulares e inofensivos.

Estamos lembrados, Sr. Presidente, de que, quando chegou a notícia da primeira reunião militar que houve no Rio Grande do Sul, para o fim de se fazer uma manifestação de simpatia e apreço a um dos oficiais que foram repreendidos pelo Governo, reunião que se fez com a aquiescência do então comandante das armas e presidente da provincia, o nobre Presidente do Conselho, nesta Casa, e o ex-Ministro da Guerra, na outra Câmara, declararam que aquela reunião fora feita com toda a calma, com regularidade, que não havia motivo para que os ânimos se impressionassem e para que se rogasse censura alguma ao ilustre marechal que então exercia o comando das armas e a presidência do Rio Grande do Sul.

Foi a palavra do Governo que justificou aquela reunião, feita para protestar contra um ato seu ou para manifestar adesão ao procedimento do official que pelo Governo fora repreendido e que contra essa repreensão protestara pela imprensa.

O que posteriormente se deu aqui foi a reprodução desse fato, com algumas circunstâncias um pouco mais graves. O mesmo marechal, chegando a esta cidade, fez outra reunião, também com toda a calma, pedindo, desde as suas primeiras palavras, prudência e comedimento a seus camaradas.

O fim dessa reunião era análogo ao da anterior, que se verificou no Rio Grande do Sul, e, entretanto, por este fato foi demittido aquele marechal do cargo que exercia, e os escritores ministeriais, em todos os tons, estigmatizaram o seu procedimento, denunciando-o perante a nossa legislação e os principios adotados em todo o mundo, como uma escandalosa infração da disciplina militar. Se como tal se deve qualificar aquele ato, devera o Governo mandar submeter a conselho de guerra esse marechal e todos que o acompanharam nessa manifestação e que o autorizaram a levar, em nome da classe militar, uma representação ao Chefe do Estado, prescindindo dos trâmites do ajudante-general e do ministro da Guerra.

O Governo alegou, também pela imprensa, que era ele o juiz único da oportunidade da applicação das penas em que esses militares tinham incorrido.

Mas, Sr. Presidente, tenho sérias dúvidas sobre esta faculdade discricionária, de applicar ou não as penas legais, sobretudo quando se trata de deveres tão restrictos como os da disciplina militar. E se o Governo se arroga esse direito, também os seus delegados nas provincias poderão fazer, assim como todos os chefes de repartições ou serviços públicos, entendendo muitas vezes que convém fechar os olhos sobre faltas mais ou menos graves ou tolerá-las, ainda quando patentes.

Não comprehendendo, Sr. Presidente, esta dubiedade do procedimento do Governo. O ministério não tomou uma attitude clara e definida, nem a de um governo forte, que quer com energia reprimir a insubordinação e sustentar firmemente a disciplina militar, nem a de um Governo conciliador e hábil, que, julgando sem gravidade as ocorrências, quer acalmar os ânimos e atender sinceramente a reclamações que lhe parecem razoáveis.

O nobre Presidente do Conselho e seus colegas foram solidários com o ex-ministro da Guerra em todos os fatos que se deram até a saída do seu ex-colega; no parlamento e nesses escritos da imprensa, proclamaram sempre essa solidariedade.

É sabido, além disto, que a direção de toda esta contenda passou das mãos do ex-ministro da Guerra para as do nobre Presidente do Conselho, desde que os fatos se agravaram. S. Ex.^a, compreendendo que não se tratava de um acontecimento comum da administração da guerra, mas de um fato que poderia ter grande alcance, que portanto, entendia com a direção política e com a suprema responsabilidade do Governo, interveio, como chefe do gabinete, e deu desde então direção aos negócios, deixando quase em completa sombra o seu colega. Portanto, não havia somente solidariedade; mas a principal responsabilidade, já como chefe do gabinete, já como diretor real da questão, foi do nobre Presidente do Conselho.

Todavia, Sr. Presidente, nobre Presidente do Conselho, de repente, inopinadamente, achou-se em divergência com o seu colega Ministro da Guerra, e essa divergência foi de tal ordem que deu lugar à retirada daquele ministro.

Quais foram os motivos? Já por duas vezes nesta sessão se fez esta pergunta ao nobre Presidente do Conselho, e eu a repito.

Compreende-se que, pela imprensa, o nobre Ministro, no intervalo das Câmaras, não julgasse conveniente dar explicações a este respeito; mas perante o parlamento, perante aqueles a quem o ministério deve contas estreitas e franca explicação de seus atos, não é admissível essa reserva.

Em que pode a franqueza comprometer os interesses públicos ou, ainda, as conveniências do ministério? Para que possamos formar um juízo justo sobre a direção que se deu e que se vai dar a esta questão, convém saber qual é a solução que o nobre ex-Ministro da Guerra propôs e que seus colegas acharam inaceitável ou, pelo menos, inoportuna. Quais eram essas medidas mais enérgicas que o nobre ex-Ministro queria tomar e ante as quais recuaram os seus colegas?

A este respeito me parece que não deve haver segredo, e eu insisto em pedir ao nobre Presidente do Conselho que nos diga alguma coisa, a fim de que possamos formar juízo sobre a razão ou sem razão com que S. Ex.^a sacrificou o seu digno colega.

.....
Viuse, porém, que o Governo não estava firme na sua convicção, hesitava, e, portanto, havia esperança de que ele próprio revogasse esses avisos, adotando nova regra.

Grande virtude é a prudência, sempre louvável nos que governam; mas há um limite, além do qual ela se converte em fraqueza ou é como tal interpretada.

Desde que se conhece fraqueza da parte dos que governam, naqueles que têm de obedecer se estremece o cumprimento rigoroso do dever, sobretudo quando há a convicção de que aquilo em que se exige obediência não tem fundamento de justiça.

Foi o que aconteceu neste caso. Os militares estavam convencidos de que essa restrição da livre discussão pela imprensa era injusta ou, pelo menos, exagerada, e, visto que o Governo também entrava em dúvida, fraquejava e se inclinava a ceder, era preciso insistir com energia e veemência, para que o mais prontamente possível fossem atendidos naquilo que reputavam direlto seu.

O Governo é, portanto, culpado, como eu disse em princípio, de se ter avolumado enormemente esta questão, não podendo nós ainda hoje saber ao certo o que ela traz no bojo. Faço votos para que inteiramente se desfaça

como uma bolha de sabão; mas é bom que o nobre Presidente do Conselho não venha depois dizer: Não cuidei.

Não entrarei no exame desta questão em abstrato, perante os princípios; não indagarei até que ponto se deve levar a restrição do direito de imprensa para os militares.

É incontestável que os cidadãos alistados no exército podem estar sujeitos a limitações mais ou menos largas de seus direitos políticos. Na nossa legislação essas limitações são muito restritas; as que estão expressas não são mais que estas: não podem votar as praças de pret, e são os militares sujeitos a um regime criminal particular.

Em outros países, a restrição vai mais longe, e não só onde se quer fazer prevalecer o espírito cívico sobre o militar, mas ainda onde o elemento militar prepondera e goza do maior prestígio e consideração.

No império da Alemanha fica suspenso o direito eleitoral para os militares do serviço ativo, não podem ser eleitos deputados, sem dúvida por entender-se que não podem exercer o mandato convenientemente, pois ou poderiam achar-se em oposição com o governo, o que prejudicaria a disciplina, ou não teriam a necessária independência. O mesmo acontece na República Francesa.

Tão longe não foi a nossa lei, nem devemos ir. Teria sido excessiva essa restrição do uso da imprensa para os militares, estatuída em 1859 e desde então mantida por todos os ministros, conservadores e liberais? É questão que fora ocioso discutir atualmente, visto que a solução já foi dada: já foram revogados esses avisos.

O Governo declarou que as restrições neles contidas eram excessivas e até inconstitucionais. Quais foram as novas regras adotadas? Foram as seguintes: os militares, como quaisquer outros cidadãos, têm pleno direito de usar da imprensa, sem dependência de prévia censura ou licença; se, no uso desse direito, cometerem abuso, ficarão sujeitos, por um lado, às penas comuns para os abusos da imprensa, por outro lado, às penas especiais por infração da disciplina. Estes são agora os princípios vigentes.

O que resta decidir é se, nos casos de que se trata, que levantaram toda esta questão, se verifica a regra geral ou a exceção da doutrina do Conselho Militar, aceita pelo Governo.

Houve uso regular do direito de discutir pela imprensa ou abuso e infração de disciplina? No parecer do Conselho Supremo Militar não se declara quais são os casos em que a disciplina pode ser infringida por publicações de militares na imprensa. Naturalmente, o ilustre Conselho reputou que era impossível especificá-los, porque fora fazer um código ou, pelo menos, descer a hipóteses casuísticas; firmou o princípio geral e somente indicou um dos casos de infração de disciplina, que é o de discutirem os militares entre si ou contra os seus superiores.

Nos fatos de que se trata não se verifica essa hipótese. As publicações pelas quais foram repreendidos dois oficiais nem foram desacatadas a um superior nem polêmicas com os camaradas. Podiam ser consideradas incursas em uma das hipóteses dos avisos que anteriormente regulavam a matéria, isto é, — discussão sobre assuntos de serviço militar. Por aqueles avisos, quando tal era o objeto dos escritos, ainda que se não referissem inconvenientemente a superior ou camaradas, havia necessidade da licença prévia; e, assim, se poderia ter considerado que as publicações de um desses militares se referia a atos de serviço, porque tinham conexão com o desempenho

de uma comissão militar na província do Piauí; podia-se ainda ter considerado que a publicação do outro militar entrava também nessa hipótese, pois, não se referindo a um seu superior atual, referia-se, todavia, a um ato de serviço ou de administração militar.

Compreende-se, portanto, que, anteriormente à resolução imperial da consulta, fossem tais publicações qualificadas como infrações da disciplina; hoje, porém, não: perante a nova doutrina, aceita pelo Governo, esses escritos foram exercício de um direito constitucional; devem, pois, desaparecer a pena que foi imposta a seus autores e a mácula que ficou na fé de ofício.

É preciso que o Governo seja lógico. Não censuro seus atos anteriores, as repreensões infligidas, porque o Governo entendia que a doutrina vigente era boa e essas publicações estavam incursas na penalidade das disposições em vigor; o Governo, porém, revogou essas disposições, adotou outras, nas quais esses fatos não podem ser compreendidos como infrações da disciplina; por que, pois, não apaga essas notas, que são a causa da contenda?

O SR. DANTAS — Era completar o seu ato.

O SR. FRANCO DE SÁ — Responde o Governo: “Porque esses militares não o requereram”; e isto foi repetido até à saciedade nas publicações ministeriais. Assim pois, o Governo declarou reconhecer que aquelas notas eram injustas, que ele estava pronto a eliminá-las, que só exigia um ato de obediência, não direi de humilhação, mas de contrição, da parte daqueles militares!

Ora, senhores, quando o Governo cedeu, quando se mostrou fraco, quando sujeitou atos da administração suprema à apreciação de um conselho militar, faz consistir seu ponto de honra unicamente em não trancar as notas senão a requimento daqueles oficiais! Isto é pequeno e, direi até, irrisório.

Se a subsistência dessas notas alimentava essa fermentação no exército, e se tal estado dos ânimos era perigoso para a causa pública, por que o Governo não tomou a iniciativa de declarar sem efeito essas notas, fazendo assim cessar essa temerosa agitação? Por um motivo do capricho ou de amor próprio? Isto não é digno do supremo Governo da Nação e não se coaduna com o procedimento do ministério, que chegou a se mostrar tão maleável e conciliatório, ao ponto de ter estabelecido o precedente de serem os atos do Governo, desde que são contestados, sujeitos ao critério de uma corporação que lhe é subordinada.

O verdadeiro caminho não era esse rodeio pelo Conselho Supremo Militar; era a condenação franca e direta daqueles avisos, tomando o Governo por si mesmo a resolução de os revogar, se os considerava inconstitucionais ou inconvenientes.

Assim, usaria de seu próprio critério e suprema autoridade, para estabelecer novas regras que a reflexão ou a força dos acontecimentos lhe tinha mostrado serem preferíveis; mas ter no parlamento sustentado uma doutrina e depois revogá-la, porque uma corporação que lhe é subordinada lhe declarou que essa doutrina era contrária à Constituição, isto sim, é coisa que se não conforma com a dignidade e autoridade suprema do Governo; mas, se o ministério se sujeitou a essa pública confissão e retratação de seu erro, por que não se havia de sujeitar à eliminação das notas, como lógica consequência de seu decreto?

O Governo está preso neste dilema: ou reconhece as notas como justas, e então repudia a doutrina que aceitou do Conselho Supremo Militar, ou as declara injustas, e mantém a injustiça unicamente por capricho ou falso pundonor, com grave dano ou perigo da causa pública.

Entenda-se bem meu pensamento: eu não declaro, nem tenho precisão de declarar, qual é o melhor regime, se o anterior, se o atual, mas o que tenho direito de pedir ao Governo é que seja coerente. Se julgava bom o regime anterior, devia continuar a mantê-lo firmemente; se o julgava mau, devia revogá-lo, como revogou, mas por ato próprio, e não por um conselho de seus subordinados e eliminar completamente os efeitos desse regime, que estão fazendo protrair esta questão perigosa, a qual entende com os mais altos interesses de nossa pátria, que tem criado uma situação assustadora para todos os cidadãos, que pode dar lugar a perturbações graves e trazer conseqüências ainda mais momentosas do que está no pensamento daqueles mesmos que têm reagido e protestado contra os atos do Governo.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Entretanto, o Governo julga que a questão está terminada.

O SR. FRANCO DE SÁ — É uma dificuldade que se pode apagar com um sopro, com uma palavra, com um traço de pena, e o Governo não o tem querido fazer, por entender que teria de inclinar sua dignidade, quando, repito, já não era tempo, nesta questão de falar em dignidade governamental.

Concluindo, Sr. Presidente, resumo minhas interrogações ao Governo:

Ao Sr. Presidente do Conselho — Quais foram as medidas que criaram essa profunda divergência entre os nobres ministros e seu ex-colega, com o qual até então eram completamente solidários?

Ao Sr. Ministro Interino da Guerra — São ou não são aplicáveis os princípios que o Governo aceitou aos casos que fizeram surgir esta questão? Se são aplicáveis, por que até hoje não têm sido aplicados?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Seria bom que desse seu juízo sobre essas reuniões.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro Interino da Guerra) — Isso não faz ele.

Termina reiterando as suas interrogações ao nobre Presidente do Conselho e ao honrado Ministro Interino da Guerra. (Muito bem!) (*)

Discussão na Câmara

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Sr. Presidente, em conseqüência da retirada do Sr. conselheiro Alfredo Chaves e de terem sido eleitos senadores e tomado assento no Senado os Ministros da Fazenda e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, tornou-se necessário completar o gabinete e dar-lhe nova organização. Pelas comunicações feitas às duas Câmaras, vê-se qual foi ela: consentiram dois ilustres membros desta Casa em prestar-nos a coadjuvação de suas luzes.

Não são eles desconhecidos, e estou certo de que não deixarão de responder ao conceito de que justamente gozam.

* Sessão de 9 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 65-68

Aos colegas que se retiraram acompanham a nossa estima e a mais leal amizade, e a minha gratidão especial pelos serviços prestados ao Estado e pela harmonia em que sempre vivemos.

É escusado declarar, mas fá-lo-ei, que a política do Governo não soufreu a menor alteração, e, pois, confio que ele continuará a merecer desta augusta Câmara o mesmo apoio com que sempre o tem honrado. (*)

O SR. MACIEL observa que o Sr. Presidente do Conselho apenas limitou-se a apresentar à Câmara os ilustres cavalheiros empossados nas pastas vagas.

Não acredita, porém, que a exibição do ministério à Câmara deva restringir-se à sua apresentação à maioria, para com ele tornar-se solidária. As causas de todos os fenômenos que produziram a transformação ministerial devem também ser enunciadas, a fim de que a oposição, a Câmara e o País as julguem.

É costume antigo, e costume já assinalado pelo orador ao nobre Presidente do Conselho, calar S. Ex.^a as questões essenciais. Esse sistema do silêncio tem sido empregado em todos os atos do governo e agora mesmo, em que tantos boatos ocupam a atenção pública, ele prefere nada dizer.

A política do ministério é, talvez, alma transmigrada do regime absoluto; mas não pode dar vigor, não pode animar o regime constitucional representativo. Os representantes da Nação têm que dar satisfação ao País.

O nobre ex-Ministro da Guerra, interpelado em uma das sessões do ano passado sobre uma questão que não está morta, declarou que, enquanto exercesse o seu cargo, a lei seria mantida, e que, no dia em que não pudesse manter o prestígio e o decore desse cargo, o deixaria.

Não pode S. Ex.^a manter esse decore? Mas, se não era decoroso a S. Ex.^a manter-se naquele lugar, poderiam manter-se os seus colegas, solidários com os seus atos?

Dizia-se, e o orador pode errar por falta de informações que o Sr. Presidente do Conselho recusa dar, dizia-se que o nobre Presidente do Conselho era quem dirigia ordens, conselhos ou pedidos, a certos funcionários, que o Governo, por tolerância inexplicável, mantinha à frente dos negócios públicos em cargos de confiança e ao mesmo tempo à frente de manifestações consideradas criminosas pelo mesmo Governo. Nessas condições, retira-se o Ministro da Guerra e permanece o Presidente do Conselho, quando a condenação do ministro devia ser a do chefe do gabinete.

Assinalando, pois, em nome da oposição a irregularidade com que o Ministério vem dizer que está reorganizado, sem dar as causas dessa reorganização, o orador reivindica o direito da Câmara e da oposição, de conhecer dessas causas. Se se tira à oposição o direito de discutir, a consequência não será agradável nem para o poder público, nem para a comunhão social. A discussão é uma válvula para a oposição e muitas vezes a justificação de atos governamentais.

Não sabe o orador até que ponto das atuais circunstâncias pode o País esperar do seu Governo. Questões incandescentes suscitam apreensões na opinião pública, exatamente quando a saúde do Chefe do Estado, imediata-

* Sessão de 13 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 37

mente interessado na tranqüillidade pública, não o permite auxiliar o ministério com a sua experiência. Em toda a questão, que produziu a retirada do nobre ex-ministro da guerra, provou o Governo, com as suas hesitações, que não pode resolvê-la. Transferiu a muitos oficiais para esta Corte e para as provincias, e tenciona fazer novas transferências. O nobre Ministro da Guerra disse no Senado, que transferiu o comandante de um regimento, porque não podia demiti-lo. Assim, para S. Ex.^a, essas transferências foram punições.

Concluindo, diz o orador que continua a ser secreta para a Câmara a causa da retirada do nobre ex-Ministro da Guerra. Espera que o Governo a explique, na resposta que tem de dar à interpelação da opposição.

Se não tivesse de falar em nome da opposição, se tivesse de enunciar somente as suas impressões pessoais, o orador não deixaria a tribuna sem provocar da maioria uma manifestação de adesão ou, antes, de encampação de tudo quanto fez o Ministério. A opposição, porém, apenas o encarregou de assinalar a recusa do Ministério em dizer à Câmara as causas da sua recomposição. (*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Que o ministério não agradaria ao nobre deputado, já eu sabia. Desde a sua organização primitiva, que o nobre deputado acaba de rememorar, fez S. Ex.^a uma opposição desabrida à nova situação. Repetiu que o ministério nasceu das trevas e que vive nas trevas; mas, quais foram as provas que aduziu o nobre deputado para fundamentar esta sua proposição um tanto singular? Na sua oração, sempre ornada, como costuma fazê-lo, o nobre deputado apenas apontou um fato que poderia, não justificar, mas servir de pretexto a essa acusação, e foi: não declarar o ministério as causas, os pontos de divergência por que deixou de fazer parte dele o meu illustre ex-colega o Sr. conselheiro Alfredo Chaves. É isto, e mais nada.

Se me apresento a esta augusta Câmara, é por obediência aos estílos, e não porque reconheço a necessidade política de vir solicitar apoio; porque, conforme já disse, o ministério, embora soffresse alguma modificação e mudança de pastas ou transferência, não tem mudado de política, nem o ministro que saiu veio colocar-se em opposição. É uma prova de respeito que dou ao poder legislativo: nada mais. Concorro com o nobre deputado em que a minha apresentação era inútil, sob aquele ponto de vista.

E, demais, é sabido, é corrente que, enquanto existe o Presidente do Conselho, existe a mesma situação; que as substituições, que podem ocorrer e ocorrem, de alguns de seus membros, durante a vida de um ministério, não influem nem alteram a política.

Sobre essa questão, a que se referiu o nobre deputado, e na qual folgo de ver que S. Ex.^a está de acordo com o Ministério...

O SR. MACIEL — Como pode saber se eu não sei a opinião do Ministério?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — No fundo.

O SR. MACIEL — Nem no fundo, nem na superfície.

* Sessão de 13 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 38

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Já está recuando. (Apartes.) Por isso é que desejo uma discussão clara, especial, sobre este ponto (apoiado); mas não é ocasião.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex.^a, que lê todas essas discussões e gosta da imprensa, não ignora que todos os tiros são dirigidos ao Presidente do Conselho. Está claro que é com o fim de, cortada a cabeça, fazer cair todo o corpo. Primeiro: o Presidente do Conselho é inimigo da classe militar. É uma das acusações.

O Sr. Maciel dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Que fato prova ser eu inimigo da classe militar?

Que procedimento, em toda a minha vida política, pode autorizar a que me julguem inimigo de uma classe qualquer, quanto mais daquela que importa a segurança do Estado? É uma acusação que não sei como qualifique.

Os atos que o Governo tem praticado relativamente a esta questão não deixarão, por certo, de ser por ele justificados.

O SR. JOAQUIM PEDRO — Desejamos muito ver isso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Sim, senhor; há de ver que o ministério tem procedido de maneira digna de louvor, em vez de censura. (Não apoiados da opposição.)

O SR. JOAQUIM PEDRO — Não *in totum*.

O SR. JOÃO PENIDO — Se o ministério fosse justo, teria feito cancelar as censuras aos militares.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do conselho) — Isto é outra questão; quando for oportuno, trataremos dela.

O SR. JOÃO PENIDO — Bem disse eu que V. Ex.^a era uma enguia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Todos nós somos enguias, mais ou menos; eu, na frase do nobre deputado, escorrego para aqui, ele — escorrega para ali. (Risos.)

Qual é a acusação real, feita pelo nobre deputado? — Que o ministério não pode arcar com as dificuldades. É opinião de S. Ex.^a

O ministério não deseja arcar com dificuldades; mas há de arcar com elas, enquanto o seu dever o exigir.

Já foi ministro o nobre deputado, e sabe que há um dia de prazer para quem ocupa esta posição: é o da saída.

O SR. JOÃO PENIDO — Está nas mãos de V. Ex.^a ter esse prazer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Mas entra quem quer, e não sai quem quer. Desde que um homem político assume a responsabilidade de uma situação, não se retira senão por causa muito justa, que se prenda com os grandes interesses públicos (apoiados da maioria), ou então... por meio de uma revolução.

Por conseguinte, sem ter a esperança, que seria vã, o que muito sinto, do apoio dos nobres deputados, continuarei a sustentar-me, enquanto tiver o apoio da maioria e a confiança da Coroa. (Muito bem da maioria.)

Compreendo que os honrados membros da minoria continuem a bater em brecha o ministério: estão no seu papel; mas, se eu lhes acenasse com o poder neste momento, talvez recusassem, não ousassem aceitá-lo.

.....

Eu, que sou o homem mais tolerante que há neste Império (creio que não há outro que seja tão tolerante), sinto ver-me acusado de sentimento que nunca nutri, nem nutro, e peço a Deus nunca nutrir; contudo, não posso deixar de fazer certas observações que talvez possam ferir, se não o amor próprio, pelo menos a susceptibilidade de alguns dos nobres deputados. Desculpem: não é com o fim de ofendê-los pessoalmente; mas, responsável por uma situação, eu não posso, não devo, e não o farei, ouvir acusações de certa ordem, sem fazer um paralelo entre o que existe e o que foi. Ficará isto para as discussões que para adiante teremos, e não perderemos tempo inutilmente, como, talvez agora, estejamos perdendo. Queiram V. Ex.^{as} perdoar-me: isto é dito um pouco dubitativamente.

Senhores, não sei o que ouvirei aos nobres deputados, ou o que terão de dizer; porém, a conclusão que tirei do discurso do nobre deputado, com a qual muito folgo, e a quem louvo, por ser órgão competente da opposição liberal, é que a ocasião não foi muito bem escolhida para este debate. Esteja certo o nobre deputado: o ministério atual não receia a discussão de seus atos; ao contrário, os boatos que chegam aos ouvidos da população serão desfeitos à luz da discussão. Longo espaço temos para este e outros debates: tenham paciência...

UM SR. DEPUTADO — Hoje é o primeiro dia útil.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — É preciso ver onde as coisas convêm e que as discussões não se eternizem, repetindo-se todos os dias. Devemos discutir as matérias de uma vez e a fundo, e depois deixá-las ao juízo da Nação. (Apoiados.)

Sr. Presidente, eu nada mais tenho a dizer; e peço permissão para declarar que, a não ser alegado fato que deva ser explicado por mim ou por meus colegas, não tomarei mais parte no debate; já cumpri o dever, não só de apresentar-me perante a Câmara, como o de cortesia para com a opposição, respondendo, conforme minhas forças, às observações do nobre deputado. (*)

O SR. ALFFREDO CHAVES — Nessa ocasião, Sr. Presidente, espero justificar o meu procedimento, respondendo a todas as arguições que me tenham sido feitas, em termos que mereçam consideração da minha parte.

É certo, Sr. Presidente, que a divergência que determinou o meu pedido de exoneração do cargo de Ministro da Guerra, que por último exerci no gabinete de 20 de agosto, deu-se do modo por que acaba de ser exposta à Câmara. No ponto a que havia chegado a chamada questão militar, convenci-me de que era urgente e imprescindível o emprego de medidas de repressão, que propus, e não foram aceitas por terem então os meus ilustres colegas entendido não serem elas oportunas. Convencido de que não devia assim assumir a responsabilidade das ocorrências, que por falta da pronta e imediata aplicação dessas medidas, poderiam vir a dar-se no Ministério

* Sessão de 13 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 38-40

da Guerra, julgo ter cumprido rigoroso dever insistindo pela minha exoneração do cargo de ministro daquela repartição.

O Sr. Presidente do Conselho acaba de declarar que não pode expor quais as medidas que foram por mim propostas...

O SR. AFFONSO PENNA — Porque pretende executá-las mais tarde.

O SR. ALFREDO CHAVES — ...porque, tratando-se apenas da sua oportunidade, o Governo tem necessidade de reservar-se inteiro o direito de applicá-las quando lhe parecer conveniente. Esta declaração do nobre Presidente do Conselho traça, Sr. Presidente, a linha do meu proceder. Não me referirei, portanto, a essas medidas, desde que o Governo entende que elas podem ser ainda applicadas, e que por isso não convém torná-las conhecidas do público.

E procederia do mesmo modo, Sr. Presidente, ainda quando os motivos da minha retirada do gabinete fossem de ordem a afetar a marcha geral da administração pública, ou me collocassem em divergência sobre a direção política do actual gabinete, o que felizmente não acontece.

São estas, Sr. Presidente, as declarações que entendi dever e poder fazer nesta ocasião à Câmara dos Srs. Deputados, mais como prova da justa deferência que ela me merece, e para que o meu silêncio não se prestasse a comentários que eu não queria nem devia autorizar, do que pela necessidade que sentisse de justificar o meu procedimento depois das explicações dadas pelo Governo.

Terminando, Sr. Presidente, lamento a impossibilidade em que me vi collocado de continuar a prestar o meu concurso, como ministro do gabinete de 20 de agosto, aos illustres e distintos cavalheiros que o compõem; mas consola-me a satisfação de haver aberto espaço a quem certamente melhor servirá ao País e ao Partido Conservador. (*)

O SR. AFFONSO CELSO JÚNIOR — ...reatando a série de suas interrogações, perguntará por último ao Governo o que pensa e o que pretende fazer em relação à questão militar que constitui o seu espantinho, tanto que até evita falar nela.

Não é ainda ocasião oportuna para se discutir a chamada questão militar, sobre a qual, a bem dos próprios interesses da autoridade, convém abrir o mais amplo debate. Foi a questão provocada pelo Governo, que, illegal, imprudente e violentamente, atentou contra os brios de uma classe melindrosa por indole, considerando como passível de pena aquilo que mais tarde reconheceu ser legitimo direito garantido pelas prescrições constitucionais. (Apoiados.)

Diante das justas reclamações suscitadas, longe de ceder, procurando, como a mais comezinha noção de equidade aconselhava, reparar o abuso cometido, perseverou no erro com telmosia injustificável, agravou uma situação que, com honra para ambas as partes, poderia ter sido facilmente resolvida.

O SR. JOAQUIM PEDRO — E capitulou.

O SR. AFFONSO CELSO JÚNIOR diz que, depois de arrogantemente desafiar os militares e provocar-lhes os brios, eis que capitula de repente diante das suas exigências, sujeitando-se ao singular arbitramento de um

* Sessão de 13 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 40-41

subalterno — o Conselho Supremo Militar; mas, tendo-lhe sido infenso o laudo desse conselho, que patenteou haver o governo violado a lei, não quis ele cumprir a decisão, recusando reconsiderar os atos inquinados.

Em compensação, começou a desforrar-se surda e sorrateiramente dos oficiais comprometidos, por meio de remoções e demissões acintosas, determinando, por parte dos militares, procedimento menos prudente, justificado, entretanto, pela fraqueza e absurdo contra eles praticados. Tristíssima essa fase: o Governo proíbe a recepção do marechal Deodoro, e ele é brilhantemente recebido; veda as comunicações telegráficas com o Sul, sobre o assunto, e elas enchem todas as folhas; ameaça fechar a Escola Militar, e a escola está funcionando... A minoria há de, em tempo, esmerilhar e profligar devidamente esta longa série de incoerências, tergiversações, de fraquezas, que tiraram toda a força moral ao gabinete, e, o que mais é, sacrificaram o prestígio da administração.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Ninguém sabe se aprovam ou não aprovam o procedimento do Exército; acusam o Governo, mas não dizem a sua opinião.

O SR. AFFONSO CELSO JUNIOR responde que, para satisfazer o Sr. Presidente do Conselho, vai externar com franqueza o seu modo de pensar individual sobre a questão.

Ninguém mais do que o orador se arrecela da indisciplina do Exército; tem horror ao regime da espada, que tão funesto tem sido à expansão das instituições democráticas no solo da América, para elas predestinado. Deus livre a Pátria da ditadura militar. Cumpre a todos os bons cidadãos reprimi-la, e congregar-se para esmagar-lhe os germes. Mas, na grave emergência que atravessamos, corre ao orador o dever de confessar que, do fundo da sua consciência de patriota e de democrata, sai um brado de simpatia pelos militares, que são os perseguidos, as vítimas da prepotência oficial.

Ponha cada um a questão em si, reflita desprevenidamente, e esse brado repercutirá em todas as consciências de boa fé. Parafraseando uma peroração célebre, dirá o orador: se tivesse a honra de vestir uma farda, da mesma sorte que tem a de sentar-se e a de erguer a voz no parlamento de seu País, uma vez impelida a questão militar pela incapacidade do Governo para o caminho que tomou, enquanto não fosse dada satisfação completa ao Exército, enquanto não se revogassem os avisos inconstitucionais, havia de reclamar com perseverante energia pelo seu direito e sobre ele não transigiria jamais, jamais, jamais!... (Muito bem! Muito bem! Aplausos.) (*)

O SR. AFFONSO PENNA — Sr. Presidente, mais uma vez assistimos nesta Câmara ao triste espetáculo dos membros do Poder Executivo virem dar pública e solene prova do menosprezo em que têm a representação nacional.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — (Presidente do Conselho) — Qual, senhor!

O SR. AFFONSO PENNA — É assim, Sr. Presidente, que interpreto o silêncio do nobre Presidente do Conselho, quando interpelado a respeito das causas que deram lugar à recomposição do seu ministério.

* Sessão de 13 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 41

A Câmara dos Srs. Deputados pelas praxes constitucionais e parlamentares tem de pronunciar o seu "veredictum" entre os ministros que saem e os ministros que ficam, mas as bases para formar o seu juízo lhe são recusadas pelo chefe do gabinete, impedindo ao seu ex-colega de vir por seu turno revelá-las ao País. Quais são os elementos que temos nós para proferir julgamento neste solene debate?

Entretanto, senhores, trata-se de uma questão tão grave como as mais graves que se tenham ventilado neste País (apoiados da opposição); trata-se, Sr. Presidente, de atos que interessam à classe que tem por dever a manutenção da ordem pública; trata-se de atos que interessam ao prestígio do Governo na sua mais elevada concepção.

Não obstante, o nobre Presidente do Conselho limitou-se a dizer à Câmara o que todos nós temos lido nos jornais, isto é, que foram nomeados dois ministros novos e que dos antigos alguns deixaram as pastas que ocupavam!

Mas, Sr. Presidente, é tão simples, é tão singela a situação, que o nobre Presidente do Conselho possa limitar-se às declarações, que acabamos de ouvir? Decerto que não.

Desde setembro do ano passado o País viveu em sobressalto com as notícias que lhe eram transmitidas pelo telégrafo, de manifestações de diversos corpos do Exército estacionados nas províncias do Império. Na província do Rio Grande do Sul achava-se à testa do movimento, senhores, quem? O próprio comandante das armas, o próprio Presidente da provincia, delegado da immediata confiança do Governo. (Apoiados da opposição.)

Pergunto ao nobre Presidente do Conselho se S. Ex.^a, quando em dias do ano passado declarava no Senado que não podia aprovar as manifestações que então se faziam contra os atos do ministro da Guerra, se S. Ex.^a por outro lado não animava essas manifestações mantendo como seu delegado de immediata confiança o general que a elas dava a sua aprovação.

E, se a classe militar estava em seu direito, entendendo que não faltava a seus deveres, porque tinha à frente um alto funcionário público de immediata confiança do Governo e que era uma das mais elevadas patentes do Exército, como é que mais tarde, Sr. Presidente, o Governo muda de rumo e começa a fazer remoções, muitas das quais parecem simplesmente inspiradas pelo desejo de tomar vingança politica?

.....
Quais as causas da crise? Como se deu ela? Eu vou ler a noticia dada pelo "Jornal do Commercio" que nestas occasiões costuma receber as suas inspirações immediatamente do Governo. Diz o "Jornal do Commercio" de 13 de fevereiro:

"Ontem no despacho imperial o Sr. conselheiro Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, achando-se em desacordo com os seus colegas, pediu e obteve exoneração do cargo de ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra.

Ontem mesmo foram lavrados e assinados o decreto daquela exoneração e o da nomeação do Sr. Senador Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, Ministro da Justiça, para servir interinamente na pasta da Guerra."

Segundo esta noticia, a divergência do Sr. conselheiro Alfredo Chaves com seus colegas ocorreu durante o despacho imperial, em S. Cristóvão.

Ora, a despacho imperial só são levados os atos resolvidos em conferência de ministros. Depois do ministério ter assentado numa deliberação comum, é que os atos são levados a apreciação da Coroa. Pergunto eu,

porventura o honrado ex-ministro da Guerra, sem conferência com os seus colegas levou a apreciação da Coroa atos que foram reprovados por todo o ministério?

S. Ex.^a faltou às conveniências do seu cargo por uma maneira tão rude que mereceu a imediata reprimenda da parte de seus colegas? O nobre Presidente do Conselho, nessa ocasião, viu-se obrigado a publicar uma circular desmentindo que houvesse crise no ministério. S. Ex.^a expediu pelo telégrafo a seguinte circular aos presidentes da provincia:

"6 de fevereiro — É inexata a noticia, transmitida para algumas provincias, de haver qualquer outro membro do gabinete pedido, ou pretender pedir exoneração.

A politica continua sem alteração — O Presidente do Conselho, **Barão de Cotegepe.**"

Pergunto eu a S. Ex.^a: quais foram os atos que obrigaram a dar este passo de que não há noticia nos nossos precedentes politicos? Parece que também nessa ocasião o próprio ministério se achava estremecido com o ato grave que praticou de alijar um dos seus colegas.

Hoje o nobre Presidente do Conselho nada nos declara quanto às causas da crise. O nobre ex-ministro adiantou um pouco dizendo que havia proposto medidas de repressão que pelos seus colegas foram rejeitadas.

O nobre Presidente do Conselho declarou que essas medidas eram úteis e que simplesmente não eram oportunas. Pelas palavras proferidas no Senado, em sessão de 9, pelo Sr. Ministro da Guerra, chegamos à conclusão de que o Governo pretende realizar essas medidas. Quais são elas, para que o parlamento possa ou dar razão ao ex-ministro ou dar razão ao nobre Presidente do Conselho? A Câmara na sua maioria pode dar um voto consciencioso aprovando ou reprovando medidas de uma politica que lhe é desconhecida?

Eu quisera possuir a palavra enérgica e autoridade do nobre deputado pelo 1.^o distrito do Rio de Janeiro para apreciar os fatos que deram causa à retirada do Sr. conselheiro Alfredo Chaves.

O ministério logo depois de uma reunião solene havida nesta Corte, demittido o general Deodoro do lugar de Quartel-mestre general.

Esta medida que parecia envolver reprovação da reunião dos militares foi imediatamente contrabalançada pela demissão do então ministro da Guerra que a decretou.

Aprovou o Governo semelhante reunião? Reprovou-a? Sim e não — é o que deduz da politica inconsistente do gabinete 20 de agosto.

Onde foi parar o prestigio da autoridade?

Os termos dessa moção foram publicados em diversos jornais, e em ocasião oportuna farei a leitura dessa peça, para que fique consignada nos Anais do Parlamento.

Diz o nobre Presidente do Conselho que a discussão não é oportuna, deve ser adlada! Mas de que se trata senão de indagar das causas por que o gabinete 20 de agosto foi reorganizado?

Se uma dessas causas foi a demissão do nobre ex-ministro da Guerra, qual a ocasião que o nobre Presidente do Conselho julga oportuna para dar as explicações desse ato?

Lamento que o nobre Presidente do Conselho, nesta emergência, na solução de assunto tão grave, tenha mostrado uma versatilidade, uma inconsistência, que levou S. Ex.^a aos resultados que todos nós presenciámos. (Apoiados.)

O nobre ex-ministro da Guerra, com a solidariedade de seus colegas, tinha dois pesos e duas medidas. Para atos iguais tinha, em certos casos, a punição como um recurso, e em outros quase o esquecimento. Assim vimos censurado pelo nobre ex-ministro da Guerra dois oficiais superiores do Exército, mas quando outros se pronunciaram, o ministério encolheu-se, submeteu a questão às luzes do Supremo Conselho Militar, e o Governo, que adotou a doutrina da corporação consultada, devia tirar as consequências da resolução da consulta de 3 de novembro. (Apoiados.)

Desde que o Governo reconheceu, por meio de decreto, pois que tal se considera a consulta imperial, que não tinha razão para censurar e punir os militares, por que não retirou os avisos, que eram inconstitucionais, segundo ele próprio declarou? (Apoiados.)

O nobre Presidente do Conselho não tem força para coibir esses fatos, por que ele foi o principal instigador, por intermédio do imediato representante de sua confiança, da primeira autoridade militar em uma provincia onde se acha estacionada a maior força do Exército. (Apoiados.)

Devo, Sr. Presidente, antes de terminar, em nome do meu distinto colega, deputado pelo 20.^o distrito da provincia de Minas, não aceitar a interpretação que às suas palavras deu o nobre Presidente do Conselho.

O meu illustre colega foi bem explicito, quando declarou que não queria o regime do militarismo, e o nobre Presidente do Conselho foi injusto, attribuindo a esse nobre deputado o intuito de instigar a revolta na classe militar.

S. Ex.^a o que disse, é que a classe militar estava no seu direito, reclamando pela reparação de uma injustiça, para que fossem inutilizados os avisos que o próprio Governo reconheceu como atentatórios dos direitos do cidadão brasileiro.

Pedi a palavra, Sr. Presidente, para lavrar este protesto contra o ministério 20 de agosto, que sem dar explicações de seus atos, vem fazer alarde da confiança da Câmara, confiança que não pode impor ao País o respeito, nem pode trazer ao ministério da força precisa, para resolver a grave situação em que se acha colocado. (Apoiados, muito bem!) (*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Sr. Presidente, bem dizia eu que esta não era a ocasião de discutir-se semelhante matéria, porque viu-se que o nobre deputado acabou de proferir uma oração tal, que deveria ser analisada por diversas faces.

Protesto contra a provocação que faz o nobre deputado...

O SR. AFFONSO CELSO JUNIOR — Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... ao mesmo tempo que reprova e lastima que possamos ser levados a uma ditadura militar.

O SR. AFFONSO CELSO JUNIOR — Não disse tal.

* Sessão de 13 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 44-46

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — V. Ex.^a o disse, e, ao mesmo tempo que estabelece um conflito entre o Governo e o Exército, conflito que não pode existir, aconselha ao Exército que persista em desobedecer às ordens do Governo.

O SR. AFFONSO CELSO JUNIOR — Não apoiado.

O SR. ALVES DE ARAUJO — Peça a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Sr. Presidente, proferirei apenas poucas palavras.

Convido o nobre deputado a levantar esta questão em outro dia, e não presentemente.

Duas eram as questões: a questão do direito de os militares defendem-se pela imprensa...

O SR. AFFONSO CELSO JUNIOR — E é por causa do exercício desse direito que os militares clamam.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... que é uma questão de princípio, e a questão de revogar os atos que o Governo havia praticado, em virtude de disposições anteriores.

O SR. JOAQUIM PEDRO — Uma deu lugar à outra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Desde que a primeira questão foi resolvida, não por arbitramento (é uma palavra mal empregada), mas por consulta ao Conselho Supremo Militar, a quem o Governo incumbiu, não de julgá-lo, mas de organizar instruções em virtude das quais isto não entrasse mais em dúvida, cessou o interesse que podia ter a classe militar, em geral, por aquilo que julgava ser um direito de todo cidadão brasileiro e, portanto, dela também.

Finda esta questão, satisfeitos os espíritos, por esta forma, levanta-se esta outra: o Governo há de revogar os atos pelos quais foram admoestados ou punidos dois oficiais, em virtude de inteligência que se dava às anteriores disposições.

O SR. JOAQUIM PEDRO — Era a consequência necessária.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Logo: até hoje não há capitulação. Se este ato do Governo fosse praticado por efeito de pressão da força pública, é que o ministério teria capitulado e seria indigno de sentar-se nestas cadeiras. (Apolados da maioria.)

A questão é toda pessoal, é de dois oficiais. (Apolados e não apolados.)

O SR. JOAQUIM PEDRO — A questão é da classe toda.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Não é da classe; perdoe-me V. Ex.^a, a questão é individual. Se esses oficiais julgam que têm direito ou é de equidade trancarem-se as notas que foram postas em consequências das advertências do ministro, por que o não requerem?

O SR. AFFONSO CELSO JUNIOR — Porque é um direito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da Guerra) — Não há tal; não é direito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — O Governo já o demonstrou.

UM SR. DEPUTADO DA MINORIA — Quem tem direito não pede.

(Trocam-se outros apartes, e o Sr. Presidente reclama atenção.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Sr. Presidente, a questão é séria; os atos do Governo são mal interpretados, e as minhas palavras poderão sê-lo também.

Pensam os nobres deputados que eu me arreceio de dizer francamente a minha opinião? Não. O que me pode suceder? Qual o motivo que pode levar-me a proceder desta ou daquela maneira, senão o interesse do Estado, o cumprimento do meu dever?

Mas era a consequência, dizem. Em primeiro lugar, o Conselho Supremo Militar não deu, nem podia dar uma sentença contra o Governo.

O SR. AFFONSO CELSO JUNIOR — Nesse caso por que foi consultado?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Perdoe-me; assim não se pode ir adiante.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a vê que estou cansado de pedir atenção. Admiro que deputados, parlamentares antigos, estejam abusando deste triste direito de interromper os outros.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — (Presidente do Conselho) — Mas, Sr. Presidente, desde que o Governo mandou que o Conselho Supremo Militar propusesse instruções e ele as propôs, não se pode dizer que o mesmo Conselho entendeu que o Governo havia procedido contra a lei.

Entretanto, a decisão publicada sanava tudo; mas isso não convinha; convinha a alguns manter e atizar o fogo: "Agora hã de retirar as notas". O Governo esperava que os oficiais queixosos fizessem o que deviam fazer em termos legais. Repete-se: "Era uma consequência". Não, senhores; além de que não era uma consequência, atendam a que o fato em si constituiria um precedente que nenhum dos nobres deputados pode aprovar. Se o Governo deve retirar notas individuais, que ofendem a dois militares; quando mandar advertir ou punir outros por diversas maneiras, por exemplo, responder a conselho de guerra; quando preterir a algum que o Exército julgue que tem mais merecimento que outro, tornam a reunir-se e exigir-se a nullificação do ato. Desta sorte não haverá governo. (Apoiados.)

Saindo um pouco deste meu propósito, de não ir ao fundo da questão, lembrarei à Câmara um exemplo muito frisante e análogo ao que acontece conosco. Li que, na primeira retirada do exército francês do assédio de Constantina, um dos regimentos franceses cometeu atos que foram severamente censurados pelo marechal-comandante; tais eram os termos da ordem do dia que os oficiais do regimento entenderam dever protestar e, o que é ainda mais semelhante, publicaram esse protesto em um jornal da localidade. O que aconteceu? Procedeu-se a um inquérito: 13 desses oficiais foram demitidos, somente por esse fato.

As nossas leis militares mandam que se façam as representações por intermédio dos superiores, para que cheguem até àquele que pode decidir da questão.

Se hoje se protesta contra atos do Governo, em reunião, amanhã se protestará contra o general, depois contra o coronel, o sargento contra os oficiais e, finalmente, os soldados contra todos seus superiores. Será isto permitido? (Apoiados.)

O Governo tem empregado toda a prudência; há de empregá-la, não tem nem pode ter prevenções contra o Exército; mas os políticos e os in-

teressados, que eu distingo dos políticos, no transtorno da ordem pública, vão levando esta questão a um ponto que se pode tornar perigoso. (Apoiados e apartes.)

Não tenho o menor receio de conflitos materiais; tenho, porém, de que o espirito militar por essa forma se vá tornando um perigo para o futuro.

Quem assim fala não pode ser inimigo de classe alguma, e menos da dos militares; mas aqui, e quer como senador, quer como particular, fique certo o nobre deputado de que hei de reprovar sempre demonstrações coletivas com o fim de conseguir a revogação de qualquer medida ou de reprovção a qualquer ato do Governo. (Apoiados.)

O SR. AFFONSO CELSO JUNIOR — Então puna os militares. (*)

Discussão no Senado

O SR. DANTAS (Profundo silêncio) — Sr. presidente, as poucas palavras que acabamos de ouvir do honrado Sr. Presidente do Conselho não podem nem satisfazer ao Senado...

.....
— Até agora o que soubemos foi que divergências houve entre o ex-Ministro da Guerra e o ministério de 20 de agosto; somente isto.

Que divergências deveriam ter determinado a saída do ex-Ministro da Guerra, ninguém o pode pôr em dúvida; mas o que até este momento o País ignora é quais as divergências, em que consistiram elas, porque o que sabia o País até à retirada do honrado ex-Ministro da Guerra é que a política por S. Ex.^a desenvolvida pelo que respeita aos negócios de sua pasta, e principalmente aos negócios da denominada questão militar, não era somente do ex-Ministro da Guerra, mas do ministério; que toda esta política fora feita e desenvolvida com participação e, mais do que isto, com a solidariedade de todo o ministério.

Já ao encerrar-se a última sessão eram graves os acontecimentos que se passavam na Província do Rio Grande do Sul. As manifestações militares, os atos de divergência, não quero qualificar de outro modo, entre o ex-presidente e ex-comandante das armas daquela Província e o ministério foram de toda a notoriedade, e a todos parecia então que o ministério tinha de tomar providências enérgicas, ou para chamar à Corte o illustre cidadão ou exonerá-lo da administração, dando-lhe sucessor.

Deu-se esta hipótese.

Foi novo presidente para a Província do Rio Grande do Sul, e recolheu-se à capital do Império o benemérito Deodoro.

Sabemos o que se passou, as manifestações públicas que tiveram lugar; e as coisas caminharam até ao ponto de ser o mesmo general exonerado de um alto cargo de confiança, qual o de quartel-mestre-general.

Mas a esse tempo já havia o governo submetido a questão ao Conselho Supremo Militar, conformando-se com o seu parecer.

Quer isto dizer, Sr. presidente, que, se houve motivos para divergências, o governo devia cancelar as repreensões a oficiais do Exército, porque estes, sem licença prévia, tinham recorrido à imprensa para defender-se de acusações e imputações que julgavam injustas e ímerezidas.

.....
* Sessão de 13 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 41-44

Quero o princípio da autoridade salvo; quero a disciplina militar mantida em toda a sua extensão; quero a obediência militar. Mas entendamo-nos, senhores, sobre que obediência é esta. A obediência passiva? Esta não a quero, ninguém a tem, ninguém deve tê-la, nem o escravo. (Apoiados.)

Esta palavra dita assim, solta aos ventos, é uma palavra vazia de sentido. Para prová-lo, tenho, por exemplo, uma autoridade insuspeita, a autoridade de Broglio, que, referindo-se aos momentos difíceis da França, a princípio deu à obediência dos militares uma extensão que mais tarde ele próprio veio declarar que não podia ter, e, fazendo-o, disse, na ocasião em que, eleito membro relator de uma comissão composta de marechais de França e sábios magistrados da Corte de cassação — sustentou o princípio, que foi adotado pelos seus companheiros — que a obediência militar assim entendida era absurda e impossível. Logo, Sr. presidente, a obediência há de conciliar-se com a lei, com este conjunto de preceitos e regras que constituem a disciplina.

Se o militar infringe-os, incorre na pena de direito.

Mas, se o próprio governo, esquecido de seus direitos, de suas atribuições; se ele, depositário por excelência do respeito à lei, da garantia de todos os direitos, afasta-se de alguma forma deste dever, não pode ficar isento de pena, não pode ficar isento de censura...

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Ele é o indisciplinador.

O SR. DANTAS — ... porque a obediência acaba onde começa a ilegalidade.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Mas onde está a ilegalidade?

O SR. DANTAS — Mas, Sr. presidente, por que guardar mistério sobre os motivos que determinaram a saída do nobre ex-Ministro da Guerra?

Eles devem ser do domínio público. Todos nós temos o direito de sabê-los; não é coisa que se passasse particularmente na vida ministerial; não é uma coisa em que não se possa, sem indiscrição, exigir do governo declarações francas, até porque S. Ex.^a disse, apenas, que as divergências nasceram de querer o nobre ex-Ministro da Guerra medidas de rigor, enérgicas, as quais entendeu o ministério que não era oportuno adotar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Não falei nisto.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — O nobre Ministro da Guerra foi quem falou em medidas repressivas.

.....
— Portanto, o que resulta disto? Resulta que o ministério inteiro entendeu que deviam ser tomadas medidas de rigor, de repressão, enérgicas; mas que o nobre ex-Ministro da Guerra, um pouco mais impaciente, disse: — Não; se entendels comigo que são necessárias, forçoso é que as tomemos já. Daí a divergência.

Não me é possível deixar passar esta fase da nossa história parlamentar e política sem uma frase que a comente. Não trouxe o discurso do nobre Presidente do Conselho, porque não pretendia falar; mas recorde-me de ter lido que o Sr. Presidente do Conselho disse na outra Câmara que essas medidas estavam sendo tomadas e que continuariam a sê-lo. Mais ou menos isto...

O SR. AFFONSO CELSO — Que podiam ser ainda tomadas.

O SR. DANTAS — Ou que podiam ser ainda tomadas.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — E que algumas estavam já tomadas.

O SR. DANTAS — Tudo isto, portanto, impõe ao governo o dever indeclinável de sair do silêncio, de ser franco, e de vir buscar no seio do Parlamento e da Nação a força que lhe vai faltando para continuar à frente da administração pública.

Senhores, com certeza, em um País de publicidade e de responsabilidade, o governo não pode viver do mistério; é preciso que o Parlamento saiba de tudo isto e que o honrado Presidente do Conselho venha, em seu nome e no de seus colegas, dizer: Nós pensamos assim; vamos praticar estas medidas; achamo-nos armados de todos os meios, apoiados no direito e na lei, para tirarmos a Nação da conjuntura tristíssima em que ela se acha, e de suas conseqüências serão responsáveis aqueles que não a conhecem perfeitamente, ou que, conhecendo-a, não lhe querem dar o remédio.

É escusado dizer que o primeiro chamado a dar remédio às dificuldades que encaramos é o governo do País; e, pois, espero dele as explicações que ainda são necessárias. (Muito bem!) (*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, que o debate não versaria sobre a reorganização ministerial, já eu sabia; mas, ignorando qual o campo que se me oferecia para discussão, era mister que aguardasse as interpelações, as manifestações dos honrados membros que formam a opposição nesta Casa. Suas opiniões não sei se estão completamente acordes com as do honrado senador que acaba de falar.

Senhores, entrarei na discussão da matéria despidido de qualquer espírito de prevenção, de ódio, e, direi mesmo, de temor...

Pode ser que a carne fraquele, mas o espirito é forte; e rogo a Deus que mo não debilite para que eu possa arrostar com as dificuldades que o nobre senador anuncia, não como previsão, de seu espirito atilado, mas como uma quase certeza.

Senhores, de uma pequena semente brota muitas vezes uma árvore frondosa...

O SR. SILVEIRA MARTINS — E até uma floresta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... e até uma floresta, como muito bem diz o nobre senador. De uma pequena questão brota uma floresta de questões, e é o que se dá com esta que se tem desenvolvido, na opinião de uns, como a do nobre senador pelo Maranhão, pelas hesitações e fraquezas do governo, na opinião de outros, por imprudência e precipitações.

Embora se contrariem as duas proposições, eu de ambas me justificarei, e comigo o ministério que tenho a honra de presidir.

Terei muitas vezes que referir-me ao meu colega, senador pelo Rio Grande do Sul.

* Sessão de 16 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 77-78

Espero, peço-lhe e conto com a sua benevolência, para que, no que disser em relação a S. Ex.^a, não enxergue senão o dever rigoroso que me assiste de justificar o governo.

Alguma coisa terei de dizer, não do nobre senador, o Sr. visconde de Pelotas, porque tudo quanto ele proferisse neste recinto, aqui poderia ter resposta condigna e tinha um lugar bem cabido; mas principalmente do marechal de Exército visconde de Pelotas; a esse terei de fazer alguns reparos e é por isso que lhe peço desculpa.

Se esta questão se tem elevado à altura de brios do Exército, de preteção de direitos dos militares, como cidadãos e como soldados, se chegou a este ponto, o causador foi o nobre visconde de Pelotas.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não apoiado; foi o governo. (Há outros apartes.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — São modos de pensar: há o do nobre senador que deu o aparte, e o de que o governo é violento e perseguidor.

O SR. ÁVILA — O governo que persegue, também é governo fraco. (Há outros apartes.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Senhores, quando o ex-Ministro da Guerra dirigiu uma advertência ou repreensão, ao coronel Cunha Mattos, o nobre senador, aqui no Senado, reclamando contra a injustiça do procedimento do governo, disse o seguinte, na sessão de 2 de agosto:

“É altamente censurável o procedimento do nobre Ministro da Guerra. As nossas leis militares só proibem que os oficiais publiquem pela imprensa artigos — que conttenham insinuações a seus superiores, ofensas a seus camaradas e discussão sobre assuntos de serviço militar.

“É evidente que nenhuma destas faltas cometeu a vítima do nobre Ministro da Guerra.”

E mais adiante: “Protestando portanto contra o arbitrio, o desacerto, a violência do Sr. Ministro da Guerra, levanto no Senado a minha voz em defesa dos oficiais do Exército, que devem ver no que acaba de sofrer o seu camarada uma ofensa a todos eles feita”.

Há um outro discurso substancial do nobre Visconde, proferido em 17 de agosto, em que ele se pronuncia da seguinte forma: “Entendo que o oficial que é ferido em sua honra militar tem o imprescindível direito de desagravar-se”.

Aqui o Sr. senador Barros Barreto deu um aparte perguntando se as nossas leis o permitiam.

O Sr. visconde de Pelotas redarguiu: “Eu não digo que as nossas leis o permitam; estou dizendo ao nobre Ministro da Guerra o que eu entendo que deve fazer um militar, quando é ferido em sua honra, e fique sabendo o nobre senador por Pernambuco que, quem está falando, assim procederá — sem se importar que haja lei que o vede. Eu ponho a minha honra acima de tudo”.

Ora, senhores, quando pessoa de tanto prestígio, um senador, a primeira patente do Exército diz que uma repreensão ou uma prisão disciplinar de um oficial é questão de todo o Exército e uma ofensa a todos, o que haviam de pensar os outros militares?

Eis por que eu disse que era a semente que tinha produzido esta árvore e esta floresta. E quando assim pensava e assim se exprimia o meu colega, senador pela Província do Rio Grande do Sul? Era quando a opinião de S. Ex.^a a respeito do Exército já tinha sido aqui manifestada por diversas vezes.

Citarei apenas o que affiançou com a autoridade da sua patente e da sua longa experiência dos negócios da guerra.

Na sessão de 27 de maio, disse S. Ex.^a: “Começarei, Sr. presidente, chamando a atenção do nobre Ministro da Guerra para o estado de disciplina do Exército, que S. Ex.^a julga bom e eu digo que é péssimo...”

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Continue, continue.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Dizia S. Ex.^a (lê):

“Convença-se o nobre ministro de que não temos Exército e de que sua disciplina, como já disse, é péssima.”

Como prova desse asserto, S. Ex.^a citava fatos; entre eles os seguintes: que em 1884 existiam presas 7.526 praças do Exército em um efetivo de 13.500...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Já vê que me referia à disciplina das praças de pret.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... e acrescentou que nesse número estavam incluídos 54 oficiais.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Isto consta do relatório do governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Tal era a sua opinião.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Opinião do governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, por quem é, mantenha-me a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao Sr. senador que não dê apartes, não interrompa a discussão.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Obedeço a V. Ex.^a

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Concluiu S. Ex.^a essa parte do seu discurso pela forma seguinte:

“Urge (urge, note bem o Senado) que o parlamento, por medidas enérgicas, tire o nosso Exército do estado deplorável em que se acha.”

Ora, senhores, é ou não é essa a origem do desenvolvimento da questão?

O coronel Cunha Mattos não procurou, nem por meio da imprensa nem por outra forma, protestar contra o ato do governo: obedeceu, e a questão quase que ficou nesse ponto como circunscrita às palavras do nobre senador. Foram, porém, elas o mote para desenvolver-se, e congregar os militares para representarem contra a aplicação das disposições disciplinares até então existentes, por lhes parecer que elas os privavam do direito que lhes assistia como cidadãos brasileiros, sem contrariar os deveres militares que lhes impõem a coarctação de sua liberdade em certos e determinados casos.

Daqui duas questões: os avisos eram inconstitucionais? Sendo inconstitucionais, depois da declaração do governo, de acordo com o parecer do

Conselho Supremo Militar, deviam ser cassadas *ex officio* todas as penas que haviam sido impostas em virtude dos mesmos avisos? Tinham ou não eles sido aplicados até então sem a menor reclamação da parte dos ofendidos e muito menos do Exército?

Não me compete a mim, senhores, como ministro, senão defender esses avisos, na parte em que foram aplicados pelo governo atual; mas, a respeito de sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade, chamo em meu apoio o nobre colega que há pouco entrou nesta Casa e, como haja outros nestas circunstâncias, é preciso que eu lhe decline o nome, o Sr. Candido de Oliveira.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Os avisos têm boa doutrina, a dúvida é da sua aplicação.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Houve erro de aplicação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Chamarei também em meu apoio o ex-deputado do Rio Grande do Sul e ex-Ministro da Guerra o Sr. Camargo, que mandou aplicar esses avisos. Refiro-me àquele ex-deputado e ao nobre senador por Minas, porque são insuspeitos; são, indubitavelmente, peço permissão para o dizer, sem que nisso se veja ofensa alguma, dois liberais de papo amarelo; mas quem agora paga as custas somos nós, por aquilo que os nobres senadores praticaram. (Não apoiados.)

Parecendo ao governo que a aplicação dos avisos ao Exército, sem que o fosse também à Marinha, era uma desigualdade (porque a força militar é só uma, com a diferença de ser de mar ou de terra, e tanto que a expressão francesa para designar uma aplica-se à outra), pelo seguinte aviso fez extensivas as mesmas disposições à Marinha; aviso que consta da Ordem do Dia n.º 65:

“Ministério dos Negócios da Marinha, 10 de setembro de 1885. (Tomem nota: antes das manifestações.) — Ilmo. e Exmo. Sr. — Convido uniformizar as regras da disciplina militar, determina o Governo Imperial que se observe na armada os avisos já expedidos para o Exército, sobre publicações feitas por militares na imprensa, até que esta matéria seja definitivamente regularizada.

“Deus guarde a V. Ex.^a — Samuel Wallace Mac-Dowell.”

Ainda mais. Em data de 12 de outubro, foi expedido o seguinte:

“Pela mesma razão que serviu de fundamento à expedição do aviso deste ministério n.º 1.429, de 10 de setembro deste ano, faça V. Ex.^a constar, em ordem do dia, que, com referência a publicações pela imprensa, somente é proibida a discussão entre militares sobre objeto de serviço, até que esta matéria seja definitivamente regularizada, como declarou o sobredito aviso.”

Mas, Sr. presidente, neste meio tempo, aquilo que o nobre senador, que rompeu o debate, anunciou que talvez estivesse hoje acontecendo em todo o Império, deu-se naquela ocasião no Rio Grande do Sul, isto é, as comunicações daqui pelo telégrafo, por onde cada um manda dizer o que bem lhe parece, pintavam as coisas na Corte de uma maneira que ameaçava a ordem pública, quando aliás havia uma certa pacificação nos ânimos à espera de qualquer deliberação do governo.

Assentou então o governo, não de ouvir a opinião do Conselho Supremo Militar, mas de encarregá-lo de formular instruções que regulassem esta matéria.

Eis o aviso (lê):

“Ministério dos Negócios da Guerra. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1886.

“Ilmo. e Exmo. Sr. — Remeto a V. Ex.^a, para seu conhecimento e devidos efeitos, a inclusa cópia da consulta do Conselho Supremo Militar de 18 de outubro último, resolvida a 3 do corrente, relativamente à revisão das disposições dos avisos de 4 de outubro de 1859, 26 de dezembro de 1884 e 9 de julho de 1885, que estabeleceram as condições em que podiam os militares de terra e mar recorrerem à imprensa.

“Deus guarde a V. Ex.^a — Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves. — Sr. conselheiro ajudante-general.”

Esta foi a incumbência dada pelo governo.

Ora, daqui, senhores, tiraram diversas conseqüências, cada qual mais errônea, para não dizer mais absurda:

1.^a O governo sujeitou a questão ao arbitramento do Conselho Supremo Militar.

O SR. DANTAS — Eu não disse isso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Não respondo neste ponto a V. Ex.^a, que foi muito parco em suas observações, embora estas fossem de grande alcance.

Outra conseqüência e esta não é de boa fé: o governo sujeitou-se a uma sentença!

Também houve quem dissesse que o governo tinha encarregado aquela corporação de organizar as instruções que lhe parecesse; e que o governo as aceitara!

UM SR. SENADOR — Mas conformou-se com elas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Eu lá vou.

Espero em Deus, se não me interromperem, não deixar ponto inexplicado, e se não puder explicar todos hoje, fa-lo-ei em outra ocasião.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Ainda não vi explicação alguma.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Eu já me preparo para dizer o mesmo quando V. Ex.^a falar.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Não as devo a ninguém a este respeito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, outra acusação e que aparece até neste último escrito dos dois generais, é que o governo não procurou o parecer de uma seção do Conselho de Estado, que consulta especialmente sobre os assuntos de marinha e da guerra.

Ora, se o governo houvesse consultado a maioria dos casacas (termo com que são qualificados os ministros que não pertencem à classe militar), dir-se-ia: Como não, se estes senhores pouco ou nada entendem de assuntos militares?

Fique, portanto, firmado que não houve sentença; que não houve arbitramento; que o governo aprovou ou concordou com o parecer do Conselho Supremo Militar por sua livre vontade, por considerações de ordem pública e não por temer quaisquer conseqüências que acaso pudessem provir de sua rejeição.

Qual foi o parecer? Eu me admiraria de lê-lo e examiná-lo, se não quisesse consigná-lo como documento de prova nas razões que tenho já apresentado e terêi de apresentar.

Não há remédio, embora a leitura de documentos em discursos seja como a água fria na fervura. Ei-lo.

“Em desempenho de tão honrosa incumbência, entende o Conselho Supremo Militar que a questão fica satisfatoriamente resolvida com as seguintes instruções, que submete à alta apreciação de Vossa Majestade Imperial.”

Vejamos se esta questão deve ser levada à altura a que a têm levantado alguns, especialmente o nobre senador pela Província do Rio Grande do Sul; se é conforme aos princípios, que devem reger um exército bem disciplinado, que ele tome como ofensa a toda classe qualquer ato de denegação de justiça a um de seus camaradas, e se por isso possa e deva protestar coletivamente.

Conheço que fadigo ao Senado, e, entretanto, parece-me que não estou ainda em metade do que tenho de dizer; não há, porém, outro remédio.

Passarei, antes de tratar deste ponto que acabo de assinalar para depois desenvolver, ao que se passava então no Rio Grande do Sul, acudindo assim pressuroso às interpelações do meu nobre colega pela Bahia.

Enquanto, senhores, essas coisas ocorriam aqui na Corte, surgiu em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, a mesma questão: pedia-se que os avisos fossem retirados...

Não posso dizer, porque não tenho presente as atas da reunião, se na mesma ocasião tratava-se do trancamento das notas relativas aos dois oficiais; creio que esta questão foi posterior.

A reunião fez-se ali com consentimento e aprovação do comandante das armas, que era então vice-presidente da Província em exercício.

Dessa reunião, presidida ou pelo nobre senador ou pelo Sr. brigadeiro Resin, autorizada e aprovada pela primeira autoridade militar...

O SR. SILVEIRA MARTINS — E civil.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... e civil, resulto que por todos os ângulos da Província, com muito poucas exceções, os militares aderissem, ou espontaneamente, ou provocados, ou receosos, ou esperançados, enfim por esses diferentes sentimentos que influem sobre o nosso espírito e sobre a frágil alma da humanidade.

Senhores, a manifestação não ficou só na reunião da capital, aliás de caráter menos ardente...

O SR. FRANCO DE SÁ — Com toda a calma, segundo disse o governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Com toda a moderação, com toda a calma. Não ficou aí, como quase sempre sucede o som se foi repercutindo, e cada vez mais alto: um dizia — adiro em todo o terreno! Isto, dito por um militar, tem sua gravidade. Outro — não temos mais a esperar deste ministério, resta-nos recorrer ao Imperador, e, se este não nos der remédio (veja até onde foi levada a exaltação!), só a dinamite!

O SR. SILVEIRA MARTINS — Dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Esse estado de coisas era bastante grave.

Mas, perguntam, que medidas tomou o Governo; de que recursos lançou mão para abafar e punir, se entendia que tais atos eram contrários às leis militares e criminais? Nada fez.

Eu, Sr. Presidente, desejava (não digo bem, porque não desejo mal ao meu semelhante).

O SR. FRANCO DE SÁ — Eis aí: a questão fica satisfatoriamente resolvida, segundo o conselho militar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — A questão, é a — pergunta, é, — a ordem dada.

O SR. FRANCO DE SÁ — É a questão sobre a qual tinha a imprensa reclamado e nem houve projeto de instruções, houve um parecer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — O conselho militar não podia dar projeto, deu parecer, é este:

“Primeiro, que, nos termos do § 4.º, art. 179 da Constituição Política do Império, estão os militares no pleno direito de que goza a universalidade dos cidadãos brasileiros, de comunicarem seus pensamentos por palavras, escritos e publicá-los pela imprensa sem dependência de censura, contanto que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determina.

“Segundo, que dentre os abusos em que neste assunto possam incorrer os militares, há aqueles cujo julgamento pertence ao foro comum e aqueles que, sendo ofensivos da disciplina do Exército e da Armada, são da competência da jurisdição militar.

“Terceiro, finalmente, que é contrária à disciplina militar toda e qualquer discussão pela imprensa entre militares sobre objeto de serviço; porque, além de ofender as leis e regulamentos respectivos, tem o grave inconveniente de desmoralizar a classe e feri-la na honrosa reputação que tem sabido conquistar, pelo seu espírito de ordem e bons serviços prestados à Pátria.”

Eis aqui como a matéria ficou regulada depois deste parecer adotado pelo governo, e o qual, de então para cá, não deixou de ser observado.

Não devo omitir uma observação a respeito da última parte deste parecer.

Dizia-se que era ofensivo ao direito dos militares cidadãos, o pedirem licença para tratar de assuntos militares. Um dos avisos estendeu a proibição — sem licença — aos assuntos particulares.

O que resultou? Antes, quando o oficial pedia licença para tratar de assuntos militares ou defender-se sobre objeto de serviço, o ministro podia dizer: não, não convém tratar desta matéria, ou trate-a desta ou daquela forma.

Assim, prevenia-se que pudessem incorrer em penas disciplinares.

Mas, presentemente, o oficial não precisa de autorização para não só escrever sobre assuntos particulares, como de serviço militar. E desde que assim praticar e abusar, terá de responder no foro comum, e o governo, de aplicar a pena pelas faltas já cometidas.

Ora, já vêem que é mais gravoso ao militar, que o governo tenha, quando há abuso em publicações que entendam com o serviço, de impor necessariamente a pena. Será este o regime, enquanto o Poder Legislativo não deliberar por outra forma.

Decidida assim a questão, ficou ela sem objeto em seu ponto cardeal, chamado ponto de direito.

Resta, como disse o nobre senador, o retirar as notas lançadas, em virtude daqueles avisos, na fé de officio de dois officiais.

.....

Conheço muitos, que decidem das batalhas no gabinete sobre o mapa, mas, que, levados ao campo, não sabem de que lado hão de colocar os soldados. Assim é também na política.

Faça-se isto ou aquilo, puna, prenda, corte cabeças, etc., mas, quando no poder, calculando os efeitos que podem resultar, os meios que têm e as razões para proceder desta e daquela maneira vêem-se obrigados a modificar seus pensamentos, porque o governo não pode sacrificar altos interesses a esse orgulho e vaidade.

Nestas circunstâncias, o comandante das armas aprovando e impelindo a Provincia, a seguir esse movimento...

O SR. SILVEIRA MARTINS — A Provincia, não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — V. Ex.^a tem razão; aceito a emenda.

Os militares com pequenas exceções acompanharam. O presidente da Provincia era o *bis in idem*; era igualmente comandante das armas; por consequência naquela ocasião, o governo não tinha meios ou recursos para poder obstar o movimento.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Ele não recebeu sequer uma só palavra de reprovação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — V. Ex.^a val ver; tenha paciência. Defendi-o da acusação, que se lhe dirigia, de que era capaz de perturbar a Provincia, provocando uma revolução militar. Eu o julgava e o julgo incapaz de semelhante procedimento. Esta era a situação. Nunca aprovei essas reuniões, mas, não as aprovando e, censurado por conservar o comandante das armas, declarei que confiava bastante na sua honra militar e lealdade, para que conservasse a Provincia em tranqüillidade. Disto não me arrependo. Pedem-me provas; eu as dou. Senhores, é preciso fazer um pequeno preâmbulo, antes de nelas entrar.

O marechal Deodoro inspirava ao governo a mais larga confiança; e, tanto assim, que às suas mãos foram confiadas a autoridade civil, e a autoridade militar.

Dando-se estes fatos, sem que ele, ou como presidente, ou como comandante das armas, tivesse, antes ou depois, informado ao governo sobre o estado da Provincia, eu, tratando-o com a deferência com que sempre o tratei, dirigi-lhe uma carta confidencial. As coisas têm chegado a tal ponto, que sinto a necessidade de ler essa carta, a qual, aliás, nada oferece que iniba a sua publicação; mas não o faria, como o não tenho feito até hoje, se as censuras partidas da imprensa não fossem reproduzidas no Senado. Uso do direito de defesa. Eis aqui (lê):

“Gabinete do Presidente do Conselho. — Rio, 1.º de novembro de 1886.

“Confidencial. — Ilmo. e Exmo. Sr. Marechal Manoel Deodoro da Fonseca. — A exceção dos telegramas trocados entre mim e V. Ex.^a durante o mês próximo passado, só tive oficialmente a comunicação que, em 6 do

mesmo mês, me fez V. Ex.^a das ocorrências originadas pela execução das ordens existentes sobre a discussão na imprensa entre militares, ou sobre objeto de serviço.

V. Ex.^a em seu officio procura justificar os promotores das manifestações coletivas contra a doutrina das referidas ordens, e diz-se solidário do pronunciamento — provocado — pelo que V. Ex.^a chama imposição do Sr. ministro da guerra sobre os militares em relação à questão Madureira; mas que se nele não tomara a iniciativa fora porque os cargos com que o honrou o Governo Imperial mandavam que só por si dirigisse a este as justas queixas dos militares.

Não quero apreciar as razões — que levaram V. Ex.^a a colocar-se à testa de tais manifestações e para encaminhá-las convenientemente. Apenas observarei que, quaisquer que fossem as intenções de V. Ex.^a (e estou persuadido que foram as melhores), a gravidade de deliberações tomadas em comum pela força armada é de tal natureza que não pode deixar de influir de modo prejudicial na disciplina do Exército. Hoje protesta-se contra atos da primeira autoridade militar, que é o ministro da guerra; amanhã protestar-se-á contra os dos chefes, ou sejam generais ou comandantes de corpos. Teremos portanto, um Exército deliberante, o que é incompatível com a liberdade civil da Nação.

Refleta V. Ex.^a e reconhecerá que os generais assumiram imensa responsabilidade — provocando ou aprovando tais manifestações.

Até onde iriam elas?

A circunstância de achar-se V. Ex.^a investido do cargo de presidente exigia, como V. Ex.^a reconhece, que fosse V. Ex.^a o intérprete de quaisquer reclamações; e estou que teria a força moral necessária para conter impaciências.

Assim não aconteceu, e eu lastimo que o Governo só tivesse o primeiro conhecimento dos fatos por telegramas extra-officiais, privado assim de dar instruções ao seu delegado, que consentira e aprovara as reuniões militares. Esse consentimento e essa aprovação foram o rastilho de pólvora que ateou a chama a todos os pontos da Província e a alguns do Império.

Quando o general Deodoro, revestido da mais alta confiança do Governo assim pensa e assim procede, o que não fariam os seus subordinados? A política e especialmente os partidos extremos apossaram-se da questão e enxergaram no Exército um instrumento a seus planos e paixões.

Veja-se qual a cor dos jornais que mais exaltados se mostram, e V. Ex.^a me dirá se a política tem ou não parte no movimento.

Eu, e comigo o gabinete, sentimos que V. Ex.^a, a quem demos soma de confiança maior do que a qualquer outro funcionário, nos criasse tão sérios embaraços.

Não obstante, nomeado um presidente, que ora para aí segue, esperamos que V. Ex.^a o coadjuvará em tudo quanto depender de suas atribuições e contribuirá para que cesse de uma vez essa agitação que não pode ser tolerada e, muito menos, em uma Província fronteira, exposta, de um momento para outro a necessitar do emprego da força, para sua defesa.

Aproveito a ocasião para apresentar a V. Ex.^a os protestos de muita consideração e estima com que sou.

De V. Ex.^a amigo atento e criado. — Barão de Cotegipe."

Quem assim escreve, pode ter outra culpa, mas não a de ter aprovado tais reuniões e o que ali se passava.

Ainda aqui, senhores, pode-se lançar ao Governo uma acusação ou fazer um reparo, e é: como não aprovando os atos do comandante das armas, consentistes que ele continuasse no exercício do seu emprego? Eu disse: tinha a maior convicção de que o comandante das armas não seria capaz de uma deslealdade; que ele manteria, se quisesse, e ele não podia deixar de o querer, a ordem e a disciplina no Exército.

Porém, a resposta que ele deu a essa carta foi persistindo em não concordar no modo por que eu encarava a questão. Ora, neste caso...

O SR. HENRIQUE D'AVILA — V. Ex.^a não nos poderia dar a resposta dele?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Não, senhor, não posso nem devo. Digo a summa da resposta: é que não se arrependia do que tinha feito e persistia nas suas opiniões.

Chegada a esse ponto a correspondência entre mim, como presidente do conselho, e o então vice-presidente da Província, respondi (lê):

"Gabinete do Presidente do Conselho. — Rio, 5 de dezembro de 1886.

Exmo. Sr. Marechal Manoel Deodoro da Fonseca. — Recebi a carta de V. Ex.^a, sem data, em resposta à que dirigi a V. Ex.^a em 1.º de novembro próximo passado.

Deixando de parte, por extemporâneas, as razões com que V. Ex.^a justifica o procedimento oficial que teve, na questão qualificada militar, porque não tenho esperança de convencê-lo (meu principal fim na correspondência trocada com V. Ex.^a), devo declarar a V. Ex.^a que a divergência entre o pensamento do Governo e o seu delegado de confiança é tão profunda, que nenhum dos dois pode permanecer nessa posição prejudicial, em todo o sentido, aos interesses do Estado. Pelo que, tenho o pesar de prevenir a V. Ex.^a de que é substituído e virá ocupar o cargo que exerce nesta Corte. O Sr. presidente comunicará a V. Ex.^a as disposições do Governo para que sejam guardadas as atenções e conveniências devidas à sua pessoa. A interrupção das nossas relações oficiais, em nada prejudicará, espero, as de perfeita estima e consideração, com que sou.

De V. Ex.^a — Amigo e atento criado. — **Barão de Cotegipe.**"

Havendo divergência entre mim e o general nesse ponto capital, nem por isso deixava eu de manter para com ele aqueles sentimentos que me levaram a concordar na sua nomeação para comandante das armas e a propô-lo para 1.º-vice-presidente; infelizmente, para mim, o marechal entendeu diferentemente, e, voltando a esta Corte, não me fez a honra de procurar, ao menos, para explicar-se ou informar-me como tinha deixado a Província. Tenho a espécie de valdade de acreditar que, se S. Ex.^a não houvesse assim procedido, muita coisa não teria sucedido; mas, enfim, o que está feito não está por fazer.

Os militares e o mesmo marechal, que haviam assistido a essas reuniões, ficaram satisfeitos com a resolução de consulta do Conselho Supremo Militar. Parecia que estava tudo acabado; um direito comum está reconhecido, a aplicação dos avisos daqui em diante não pode mais ter lugar. Mas, era preciso manter, não o fogo de Vesta, mas fogo de outra espécie, e apareceu a questão — se os avisos são inconstitucionais (ponto que não declarou o Conselho Supremo Militar; e que o declarasse, não tinha com-

petência para fazê-lo) falta ainda trancar as notas do coronel Cunha Mattos e do tenente-coronel Madureira.

Como qualificam esta exigência? Com direito comum ao Exército? É o Exército que, em corpo, pode exigir que o Governo ou qualquer outra autoridade superior revogue seus atos? Qual é o meio a empregar, senhores? Queiram dizer-mo.

.....
O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Sr. Presidente, V. Ex.^a não permita os apartes; quero concluir porque estou cansado, estou velho, fatigado e doente; o nobre senador está moço, e entende muito destas questões.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — V. Ex.^a pergunta...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Pergunto a todos em geral.

Continuemos; é ou não é isto? Recuarmos, dizem, é contra os nossos brlos. Mas proceder o Governo debaixo da pressão da força não é contra o bem do Estado, contra as instituições e contra as leis?

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Desde o princípio que o Governo está obrando sob a pressão da força.

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Estes avisos, que constituem a arma de guerra para os que deles se aproveitam, foram executados pelo próprio comandante das armas no Rio Grande do Sul e executados até com mais rigor; e não se pediu, nem foi trancada a nota do oficial.

Para não alongar esta discussão, não recorrerei aos documentos que estão aqui e que provam o que acabei de referir.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Podem ser intercalados no discurso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — O Governo, dizem ainda, é perseguidor, tem perseguido militares, transferindo-os de uns para outros lugares.

Sr. Presidente, a maior prova de que a nossa organização militar não se acha no pé que fora para desejar é esta discussão entre nós.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Em parte nenhuma do mundo os assuntos referentes a indivíduos ou à disciplina militar são tratados por esta forma, e nós estamos há perto de um ano agitando o espírito dos militares, apreclando pontos de disciplina, que cabem à administração.

É, na verdade, triste e desanimador!

O Governo não tem o direito de designar onde os serviços de um militar são mais convenientes?

Chama-se a isto perseguição!

Que motivo pode levar o Governo a perseguir militares?

O seu interesse é o bom desempenho do serviço, porque é o primeiro responsável. Não pode haver vingança.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Os militares nas presidências a empregam muitas vezes mais do que ninguém; têm suas camarilhas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Porque se considera que equivalem a uma pena, ou perseguição as transferências de um para outro corpo?

Se são lesados em seus direitos reclamem pelos meios competentes.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Pede-se para os militares conselho de guerra e não dão...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Eu mostraria evidentemente, se tivesse tempo, que o caso não era para conselho de guerra. Enfim, de minimis non curat proetor. Vamos adiante.

Sr. Presidente, as questões desta natureza não podem deixar de alarmar a população.

O SR. DANTAS — Está V. Ex.^a me dando razão no que eu disse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Quando voltou do Rio Grande o marechal, ex-comandante das armas, convocou e fez uma reunião donde saíram algumas declarações que constam dos jornais, onde as li e, para também não privar a história parlamentar de tão interessante documento, passo a lê-lo:

“Reunião militar. — Foi maior do que se esperava a concorrência de militares à reunião convocada para ontem pelo Sr. general Deodoro da Fonseca.

Pode-se calcular em cerca de 200, os oficiais de várias graduações, que compareceram.

Pouco depois do meio-dia, chegou ao teatro o general Deodoro, que foi recebido com grandes aclamações.

Cerca de uma hora da tarde começou a funcionar a assembléa, ocupando a presidência o general Deodoro, tendo a seus lados como secretários os Srs. tenente-coronel Madureira e coronel José Simeão.

Em mesas laterais estavam o professor Benjamin Constant, coronéis Cunha Mattos e Marcondes.

Abrindo a Sessão, o presidente pede calma, ordem e respeito, e, após algumas frases de animação dirigidas à classe, dá a palavra ao Sr. tenente-coronel Madureira para ler a moção que deve ser discutida em seguida.

Ao começar a leitura, o povo que, até então, se aglomerava à porta exterior do edifício, conseguiu entrar e encheu literalmente galerias e camarotes.

Cessando o tumulto, recomeça a leitura da seguinte

MOÇÃO

1.º) Os oficiais de mar e terra presentes a esta reunião, não julgam terminado com honra para a classe militar o conflito suscitado entre esta e o Governo, enquanto perdurarem os efeitos dos avisos inconstitucionais que foram justamente condenados pela imperial resolução de 3 de novembro último, tomada sobre consulta do venerando conselho supremo militar.

2) Pensa, também, que só a cessação de qualquer medida tendente a perseguir os oficiais, pelo fato de terem aderido à questão militar, poderá acalmar a irritação e o desgosto que reinam nas fileiras do Exército.

3.º) Recorrem confiantes à alta justiça do augusto chefe da Nação, para pôr termo ao estado de agitação em que se acha ainda a classe militar, que só provas de resignação e disciplina até hoje tem dado.

4.º) Resolvem dar plenos poderes ao Exmo. Sr. marechal-de-campo Manoel Deodoro da Fonseca, presidente desta reunião, para representá-lo junto ao Governo de Sua Majestade o Imperador, no intuito de conseguir uma solução completa do conflito, digna do mesmo Governo e dos bríos da classe militar.

2 de fevereiro de 1887."

Esta moção foi calorosamente aplaudida e cada um de seus artigos aprovado entusiasticamente, sem discussão.

Terminada esta parte principal da reunião, usaram da palavra o alferes honorário Frederico Severo, saudando o general Deodoro em nome dos voluntários do 24.º batalhão, que esteve sob as ordens desse general e declarando a adesão e apoio dos voluntários a todas as resoluções da classe militar, embora houvesse um ministro que os apartou desse convívio e dessa solidariedade; o Sr. Dr. Benjamim Constant, historiando a questão militar, que deu origem à reunião, e fazendo a respeito considerações sensatas e brilhantes; o tenente-coronel Madureira, explicando a verdade da questão com referência à sua demissão, ao pedido que fez de um conselho de guerra para julgá-lo, fatos estes completamente adulterados pelos jornais do Governo, e reclama muito especial atenção do delegado da assembléa junto ao Poder Executivo para o segundo artigo da moção e, por último, o capitão Serzedello, saudando em linguagem fluente e entusiástica o general Deodoro.

Este discurso foi coberto de unânime e prolongada salva de palmas e vivas às principais vítimas da questão militar.

O presidente da assembléa agradece e dissolve a reunião a 1¼ da tarde."

"Em virtude de ordem superior permaneceram ontem nos seus postos, até às 2 horas da tarde, os oficiais de marinha, sem que aliás algum serviço lhes fosse dado, que justificasse essa permanência.

Consta que, impossibilitados de assistir a reunião, esses oficiais resolveram aderir à moção votada e subscrevê-la."

(O País, de 3 de fevereiro de 1887.)

Os que all compareceram constituem um procurador para representar o Exército, cargo desconhecido, e conferido por indivíduos que não se assinaam para apresentar a Sua Majestade o Imperador as resoluções dos congregados, prescindindo do intermédio do Governo.

Ora, isto não é meio de retirar notas, não é empregar meios legais, é querer complicar tudo.

O Governo, como das minhas palavras concluíra o Senado, não teve conhecimento deste documento senão pelos jornais.

O SR. DANTAS — Isto é importante.

O SR. FRANCO DE SÁ — Era bastante — o dizem — que foi apresentado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Desejo tornar bem claro que o ministério não ficaria uma hora no poder, se acaso

fosse privado de ser o canal competente para levar a Sua Majestade o Imperador qualquer petição.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Apolado.

O SR. FRANCO DE SÁ — Mas o fato deu-se.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Queremos o poder na persuasão, talvez vã, de fazer algum bem ao nosso País; não o queremos para praticar atos que não sejam dignos de nós. Este Senado é quase composto de ex-ministros, eles que digam se há alguma vantagem, que aliás oferecem outros países, em persistir-se neste posto.

O SR. FRANCO DE SÁ — O fato é real.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Não sei, não vi, não estive presente, dele não tive comunicação. Sua Majestade, em suas audiências, recebe sempre os requerimentos em memoriais que lhe são apresentados.

Senhores, o que é certo é que este ato não merece aprovação. Isto liga-se a algumas frases, algumas palavras, alguns períodos do manifesto.

O Governo demitiu o marechal Deodoro...

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Por essa razão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Por causa dessa reunião e das resoluções nela tomadas; não houve outra razão.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Disseram os jornais, mas nós não sabemos ao certo se foi por essa razão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Pois foi a razão.

O SR. DANTAS — Não sabíamos oficialmente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Não receava nenhuma outra emergência que viesse perturbar a marcha do Governo ou a tranqüillidade dos espiritos. Ilusão, ilusão minha; não é a primeira e, desgraçadamente, não será a última que terel no julgamento das nossas coisas e dos nossos homens.

Li, ou ouvi ler, o manifesto assinado por um nosso honrado colega e pelo marechal Deodoro.

Deixando eu de comparecer ao Senado e suspendendo este a sua sessão, espalhou-se pela cidade (já terão falado os fios telegráficos para todas as Províncias e para países estrangeiros) crise do ministério e crise de uma natureza gravíssima, por ter estado o Governo ameaçado de ser deitado por terra pela força militar. Esta era a idéia que se espalhou. Só isto causou abalo.

Não venho aqui debilitar a gravidade do documento, não só pela sua redação e pelos princípios que aí se sustentam, como pelos respeitáveis nomes que o assinaram. Não dissimulo, pois, o seu efeito, tanto maior quanto houve o intervalo de domingo, dia para os desocupados poderem fazer conjecturas, comentar etc., etc., etc.

Donde nasce e por que a crise? A publicação deste documento, principalmente nesta ocasião, é deplorável, mas ele não tem, nem pode ter por efeito, segundo suas mesmas expressões, o que recea o público pacífico...

O SR. HENRIQUE D'AVILA — É uma simples resposta ao nobre Ministro da Guerra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... porque all se diz que a resistência é toda moral, que confie a população porque o Exército será sempre a garantia da ordem, das instituições e da defesa do Estado.

Acredito perfeitamente, abundo nesse conceito, e é mais uma razão para que eu não recele que a publicação de tal documento produza crise de qualquer natureza.

O Exército, são os próprios signatários que o afiançam, é disciplinado; é a garantia da ordem; mas aqueles que entendem dever fazer do Exército um ariete para bater o ministério, não vêem que assim atacam as instituições? Aqueles que se dirigem diretamente ao monarca para de alguma forma pedir a demissão dos ministros que ele nomeia livremente, não vêem que atacam as instituições?

Senhores, a franqueza com que me exprimo é de um homem que não tem rebuços e que nada teme. Poucos dias tenho de existência e, assim como os nobres generais declaram, que não sabem recuar no caminho da honra, permitam que haja igualmente coragem cívica, que haja quem não recue no caminho da honra. (Aplaudos. Muito bem!)

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Do dever e da lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — E a honra do empregado civil é expor-se a tudo quanto possa succeder-lhe na governação do Estado em defesa deste.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Mas não é desonra recuar ante a illegalidade.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Mas não com a pressão material da força.

(Há outros apartes. O Sr. Presidente reclama atenção.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — O Governo obra por capricho. E a insistência, o que é? Capricho; se é que debaixo de capricho não se esconde alguma outra coisa — *latet auguis in herbis*.

O Governo tem por mais de uma vez declarado que os officiaes devem requerer, pois, é este o meio legal. — Não queremos requerer. Ficarão as notas até que venha um ministro que as mande retirar.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Não querem exercer seu direito legal e constitucional.

O SR. GODOY — Querem obter por meio do terror. (Há outros apartes.)

O SR. HENRIQUE D'AVILA — V. Ex.^a está ouvindo de seu correligionário, que é uma sedição militar.

O SR. GODOY — Eu digo que o que V. Ex.^a prega é a sedição militar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Não é isto, nem pode ser.

Senhores, tenho ouvido de homens, allás illustrados, opiniões e princípios que me deixam quase estático.

Sou eu ou estes Srs. que estão doidos?

Há quem afirme e com insistência que quem tem por si o direito não deve requerê-lo? Pois é justamente quem o pode e deve alegar para que eu lhe faça justiça. (Há um aparte.)

Tenhamos mais cautela, Srs., com o estado da nossa sociedade, porque este é apenas um dos maus sintomas que nos ameaçam.

Sr. Presidente, se eu fosse ler o que se tem escrito contra ministros da guerra pelos seus inferiores militares não aumentaria em nada o que está na consciência do Senado.

O nobre senador que aqui neste Senado podia dizer o que quisesse, qualificar atos do Governo com as expressões as mais ardentes, sem faltar, como S. Ex.^a não falta àquelas conveniências usuais entre cavalheiros, sem que tivesse de minha parte e da de nós outros resposta que não fosse adequada às suas qualidades, tem, não como senador, mas como militar, desacatado os ministros denominando-os em seus escritos, "ministros sem critério", "inconsiderados".

Deixando a sua cadeira curul para descer à imprensa, como Vênus arrisca-se a ser ferido pelos mortais...

Não estranhe, portanto, que o seu manifesto à Nação e ao parlamento seja analisado por mim e por todos quantos se julgarem para isto habilitados.

O caráter deste documento, para quem toma os seus períodos em separado, é, ora digno dos maiores elogios, ora digno de reprovação; guarda uma espécie de equilíbrio entre as diversas opiniões; mas, tomado no seu todo, respira em sentido que o torna muitíssimo grave; e de fato foi este sentimento, com que quase instintivamente a população desta Corte o recebeu e deu motivo real para que o Senado suspendesse a Sessão e me quisesse ouvir.

Eu percebi que o pedido de explicações sobre a causa da retirada do ministro da guerra era um mote para se glosar a questão militar, e aceitei-o.

Não desço à análise minuciosa, porque não acho conveniente. O que interessa à população, em geral, é o seguinte:

O ministério não se considera em crise nem esteve, por este fato; o ministério, tanto quanto pode julgar, não recela perturbação alguma da ordem pública; o ministério tem confiança na força pública; o ministério há de manter-se no seu posto, como já declarou na Câmara dos Deputados, enquanto tiver a confiança da Coroa e o apoio do corpo legislativo; não há de ser por demonstrações, nem por temor que ele se retirará.

Feitas estas declarações, procedam como entenderem. Não tenho palavras que exprimam o meu pesar por tais ocorrências; não as provoquei. É meu dever manter o meu posto enquanto Deus me der vida e forças. (Vozes, muito bem! Muito bem!) (*)

O SR. AFFONSO CELSO —

Costumava afirmar um senador de saudosa memória, que nem 10 juntas de bois o demoveriam de qualquer propósito uma vez deliberado.

O nobre presidente do conselho é da mesma força, oferece igual resistência. Há, porém, uma diferença; o Sr. Barão do Cotegipe não estaca, não mobiliza-se, quando querem puxar por si. Parece querer caminhar, mas

* Sessão de 16 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 78-88

caminha de lado, de esguelha, voltando sempre ao ponto em que se colocou, e fatigando os que supõem poder arrastá-lo.

S. Ex.^a declarou terminantemente que não revelaria quais as medidas, a respeito de cuja oportunidade divergiu o gabinete do nobre ex-ministro da guerra.

É inútil, pois, insistir nisto, e nem pede o orador mais amplas informações.

Quer apenas, em nome dos bons princípios do sistema representativo, protestar contra a atitude que assim assume o nobre Presidente do Conselho.

S. Ex.^a não tem direito de negar ao parlamento, e especialmente à Câmara temporária, esclarecimentos completos sobre as causas determinativas da retirada do honrado ministro demissionário.

O gabinete não pode viver sem o apoio da Câmara, e para poder prestá-lo ou recusá-lo conscienciosamente, a Câmara deve julgar o procedimento do ministro que saiu e dos colegas que ficaram; deve apreciar quem tinha razão; quem melhor consultava o interesse público, se ele querendo desde logo empregar relativamente à questão militar, medidas de repressão, ou o resto do gabinete adiando-as.

Deve ainda mais conhecer de que natureza eram essas medidas, que não foram postas em prática, mas podem ainda sê-lo, segundo disse o nobre Presidente do Conselho, para resolver se merecem ou não o seu assentimento. (Apoiados.)

S. Ex.^a entende que o ilustrado general provocou todas as manifestações militares de que o País tem notícia, e que todos devem sentir, proclamando que uma repreensão infligida a qualquer oficial do exército, era era uma ofensa a toda a classe.

O nobre Visconde de Pelotas não avançou semelhante proposição: o que disse foi coisa inteiramente diversa; isto é, que uma repreensão injustamente dada a um oficial do exército, fora dos casos em que a lei o autoriza, é uma ofensa a toda a classe. (Apoiados.)

E disse uma verdade, e podia ainda dizer mais, asseverando que a violação das prerrogativas, a conculcação dos direitos da mais humilde praça de pret do Exército da Armada, é uma ofensa a todos os cidadãos brasileiros, porque importa rasgar a lei sob cuja égide amparam-se. (Apoiados.)

Mas seja ou não responsável o Sr. visconde de Pelotas pelo que tem acontecido, ao que vem isto para a questão tão claramente exposta pelo ilustrado senador, o Sr. Dantas?

O distinto senador pela Bahia inqueriu do Governo, se sentia-se com forças para arcar com as dificuldades que o cercam, e sair da situação difícil em que se encontra.

O nobre Presidente do Conselho iludiu a pergunta, embora historiasse a questão desde o seu princípio.

Mas, não era disso que se tratava, e sim de saber se o Governo dispõe dos elementos necessários para prover de remédio a um estado de coisas anormal e prenhe de perigos.

E com razão inquiriu-o, porque ao que se sabe, e pelo que ainda hoje comunicou ao Senado o nobre Presidente do Conselho, o ministério está

fraquíssimo, não tem o vigor e o prestígio precisos para a alta posição em que se acha.

Com efeito, quem ao ouvir S. Ex.^a ler a primeira confidencial, que dirigiu ao marechal Deodoro, não se encheu de pasmo ao refletir, que desaprovando formalmente o seu procedimento, diante das reuniões militares que tiveram lugar no Rio Grande do Sul, todavia não se animou a exonerá-lo imediatamente?!

A conclusão lógica, forçosa, indeclinável dessa primeira confidencial, deveria ser a comunicação de que o marechal estava exonerado; — se o ministério tivesse a força, sem a qual não pode viver nenhum Governo.

Quem não viu também a solene confissão da maior fraqueza, na estranha comunicação que fez o nobre Presidente do Conselho de ignorar até hoje se, com efeito, os militares levaram à augusta presença do chefe do Estado uma representação contra o Governo, sem que essa comunicação transitasse pelos canais indicados na lei?!

.....
Expendará, portanto, com toda a franqueza o seu pensamento, não em nome da opposição do Senado, que não tem autoridade para representar (não apoiados da opposição), mas sob sua responsabilidade individual, posto convencido de que todos os seus amigos com assento no Senado estão de acordo no modo de encarar a situação.

O que deseja o Governo saber? O caminho a seguir para tirar-se desta situação melindrosa e arriscada, não tanto no presente, porque o caráter e honrosos precedentes das pessoas nela mediamente interessadas, não deixam recear nenhuma violência, mas no futuro deste País que felizmente até hoje não conheceu o regime da ditadura militar, nem permita Deus que jamais conheça. (Apoiados.)

Pois bem, esse caminho a todos está claramente indicando a mais ligeira reflexão sobre a marcha dos acontecimentos, e a lógica e a coerência, que não podem ser postergadas pelo Governo, o qual supõe-se ser a — razão suprema.

Em verdade, encarada a chamada questão militar em seu fundo, deixados de lado incidentes sem dúvida lamentáveis, mas que a não alteram, em que consiste ela, o que a constitui?

Consiste em uma reclamação dirigida aos poderes públicos por vários oficiais do exército, que se julgam feridos em seus direitos e prerrogativas.

Ora, diante de uma reclamação qualquer, o que incumbe aos poderes competentes para resolvê-la, na esfera governamental?

Estudá-la detida e imparcialmente em seus fundamentos e na sua forma, com referência ao seu objeto e fins, e ao modo como tiver chegado ao seu conhecimento.

Se a reclamação for justa, se tiver por si a lei e o direito, a forma, embora irregular não deve, nem pode prejudicá-la, porque o Governo delibera e age com uma liberdade que não tem o poder judiciário, adistrito como é a regras de processos previamente estabelecidas. (Apoiados da opposição.)

Para os agentes supremos da governação pública a forma de uma reclamação é secundária, e não pode servir de embaraço a que pronta e plena justiça se faça a quem a tiver. (Apoiados da opposição.)

Que a reclamação dos militares é justa, não há duvidá-lo, assim como não é contestável a inconveniência de alguns dos meios empregados para fazê-la efetiva. (Apoiados.)

O tribunal opinou que o ato era legítimo, era o exercício de um direito incontestável; era mister que a repreensão desde logo desaparecesse. (Apoiados.)

Mas, por que o não requerem? Não sabe o orador dos motivos por que o não fazem; cogita quais sejam, e acha que realmente nunca se deve pedir como favor a revogação de uma pena imposta contra a lei.

A exigência do requerimento é um capricho, e o Governo não deve, não pode ter caprichos, mostrando-se sempre inacessível a paixões. Deve ser sempre calmo como a lei de que é o primeiro executor. (Apoiados.)

Os avisos em que se fundou o honrado ex-Ministro da Guerra, para ordenar a repreensão, não se prestam à inteligência que lhes quer dar o Governo; o que eles proibiram foi discussão pela imprensa entre militares ou sobre objeto de serviço militar.

E quando tivesse semelhante alcance, não podiam prevalecer contra as garantias que a Constituição outorga a todo o cidadão.

Inquestionavelmente o parecer do Conselho Supremo Militar não tem força obrigatória, como não tem o de nenhum dos demais órgãos da consulta a que pode socorrer-se a administração pública.

Mas, em primeiro lugar, o Governo, como já ponderou, conformou-se com esse parecer, e sobre ele baseou-se uma resolução imperial, que vale como sentença, e toda a sentença deve ser executada.

Em segundo lugar, e ainda que não existisse tal resolução, não menos forçado estaria o Governo a pôr em prática a sua doutrina, porquanto reconhece ser razoável e justa.

As declarações, ou melhor, as insinuações por vezes feitas nesta tribuna e na Câmara de que os oficiais repreendidos obterão o cancelamento das notas, logo que o requeiram, importam a confissão de que essas notas não deviam ter sido lançadas nas respectivas fés de ofício.

Fa-lo-á o Governo por favor? Não; tão-somente porque respeitará um direito.

Sendo assim a exigência do requerimento não é razoável, mas caprichosa, como já disse e mal do País quando o capricho reina nas alturas governamentais, onde somente devem influir a moderação e a justiça. (Apoiados.)

Do que tem dito, conclui-se claramente qual o modo de pensar do orador, para tirar-se o Governo das dificuldades em que se vê: mande cancelar, independentemente de requerimento, as notas de repreensão. (Apoiados.)

Pelo que toca à forma das reclamações feitas por alguns militares, indubitavelmente são contrárias à disciplina militar.

Os próprios illustres signatários do protesto, que há três dias foi publicado, estão disso convencidos (apoiados); e quando lançaram mão desse meio bem sabiam que, na forma das leis militares, teriam de responder perante seus legítimos juizes.

Faça, portanto, o governo cumprir a lei a esse respeito; eles não lhe dão de opor, seguramente, nenhuma resistência; cumprirão o seu dever, sujeitando-se às consequências do ato que praticaram, em defesa de sua classe.

O VISCONDE DE PELOTAS — Apoiado.

O Sr. Affonso Celso observa que estas medidas serão suficientes, acredita-o, para o atual estado de coisas; mas não bastarão se quisermos evitar a reprodução de fatos semelhantes no futuro.

Para isso é necessário que quanto antes se trate de promulgar o código militar (apoiados), em que claramente se estabeleçam e definam os direitos e deveres dos oficiais e praças de *pret*; código que se inspire nas idéias hoje dominantes, que seja digno de um povo civilizado e de um exército de cidadãos.

E promulgado o código seja executado inflexível e rigorosamente contra todos, contra o humilde soldado, como contra o mais altivo general, a fim de que mantenha-se a disciplina do Exército — primeira condição para que seja, o que deve ser, garantia da paz e da ordem no seio da sociedade. (Apoiados.)

Assim como a disciplina é o primeiro requisito de um exército regular, a obediência é a sua base essencial.

Essa obediência, porém, não pode ser cega; não pode ser a do autômato, que obedece a um impulso mecânico; não pode obrigar o soldado ou o oficial a cometer um crime ou uma ação que o desdoure.

Obediência passiva, obediência de máquina — disse bem o ilustrado senador pela Bahia, apoiando-se na autoridade insuspeita do Duque de Broglie, é uma palavra vazia de sentido. (Apoiados.)

Podia o nobre senador acrescentar, inspirando-se ainda nas memórias, que recentemente publicou esse ilustre homem de estado, que ele aplaudiu como ato de civismo a desobediência do sargento Mercir, quando lhe deram a ordem de arrancar da sua cadeira, na representação nacional, o célebre deputado Manoel. (Apoiados.)

A Constituição não exige que o Exército seja passivamente obediente: mas sim — **essencialmente** cumpridor de ordens legais.

Exércitos passivamente obedientes existiram nos tempos idos; a atualidade não os comporta. (Apoiados.)

Os exércitos passivamente obedientes não são defensores da nação, mas guardas pretorianos, e facilmente convertem-se em instrumentos de golpes de estado como o de 2 de dezembro em França. (Apoiados.)

Os que se compõem de cidadãos, que têm consciência de seus direitos e deveres, conquistam vitórias como a de Sedan!

O nobre Presidente do Conselho citou, na Câmara temporária, um precedente da história militar, que entendeu aproveitar-lhe: foi um fato ocorrido na primeira expedição contra Constantina, na Algéria.

O nobre Presidente do Conselho engana-se: o precedente não lhe aproveita. O general-chefe da expedição inseriu em ordem do dia palavras ofensivas aos oficiais de um corpo: eles reclamaram contra a ofensa que assim lhes era irrogada, e a ordem do dia foi modificada.

Como, porém, aquela censura referia-se a uma falta militar, foram submetidos a processo e destituídos os culpados dos seus postos.

Isto, sim, é regular; outra coisa não aconselha ao Governo; faça justiça a quem a ela tem jús, reconheça e respeite direito conculcado e puna as faltas cometidas. (Apoiados.)

Referiu-se o nobre Presidente do Conselho a oposicionistas que intentam fazer da questão militar aríete para derrubar o Governo.

Protesta o orador em nome da opposição liberal; ela jamais brandirá tais armas, e nem aspira ao Governo nas circunstâncias presentes.

Nesta emergência só o aceitaria como um sacrificio patriótico, se a causa pública corresse perigo, e não houvesse na situação um homem com ânimo de aceitar a herança do nobre Presidente do Conselho.

O que a opposição liberal quer é que se respeite o direito de todos; o que ela julga inadmissível e absurdo é que ao cidadão, porque veste uma farda, se pretenda privar do sagrado direito de defender a sua reputação, os seus bríos ou prerrogativas.

Nada mais! (*)

O SR. SILVEIRA MARTINS toma a palavra para mostrar a razão com que ao nobre Presidente do Conselho deu um aparte, opinando que toda a culpa, nesta questão, provém do Governo.

Neste assunto não há distinguir partidos; o Exército não é liberal, nem conservador, é nacional. (Apoiados.) Como elemento social, é, por sua natureza, governamental. (Apoiados.)

No art. 147 da Constituição está que a força militar é essencialmente obediente e jamais poderá reunir-se sem ordem das legítimas autoridades. Entretanto defendem-se agora doutrinas opostas, com risco das instituições e menosprezo das corporações políticas. (Apoiados.)

Logo que o marechal Deodoro foi nomeado presidente da Província do Rio Grande do Sul e comandante das armas, o orador, que já conhecia o papel que esse official desempenhara ao organizar uma divisão de observação da fronteira, previu que la administrar mal a Província, e assim, com effeito, foi. O Rio Grande, que estava em boas condições financeiras, hoje se acha, como outras Províncias, com as finanças comprometidas, em consequência do esbanjamento dos dinheiros autorizado pelo Sr. Deodoro. O Supremo Tribunal de Justiça absolveu-o, por não achar intenção criminosa; mas esta sentença, até certo ponto, condena o Governo que nomeia tal presidente.

O orador prognosticou que o Governo seria obrigado a demittir o marechal Deodoro, e não só de presidente da Província, mas de comandante das armas e até de quartel-mestre-general. O nobre Presidente do Conselho defendia-o! Hoje está convencido de que o orador dizia a verdade.

Na Província do Rio Grande, um elemento único tinha o Governo para resistir às demasias da tropa de linha, e era a Guarda Nacional, a milícia cívica. Mas que fez o Governo? Longe de aproveitar essa corporação, aquiesceu com as exigências partidárias do marechal Deodoro e demittiu os comandantes superiores da Guarda Nacional, por serem liberaes!

O marechal Deodoro, na Província, viu-se afinal isolado; ele mesmo queixava-se do isolamento em que o tinham colocado. Chegado, porém, a

* Sessão de 16 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 88-91

esta Corte, foi presidir uma reunião irregular, e, como outrora os barões ingleses, que na ponta das espadas apresentaram a Magna Carta ao João sem Terra, os militares ali reunidos fizeram intimações ao Governo do país! E em frente disto o Governo cruzou os braços! Queixe-se, pois, principalmente de si.

O orador não quer fazer confrontos; lembra, porém, que no tempo em que foi ministro da Guerra o nobre Marquês do Herval, o marechal Deodoro, então brigadeiro, procedeu irregularmente, como inspetor de corpos, e, sobre representação do presidente da Província, o finado Marquês declarou que, se o brigadeiro mal procedesse, fosse logo preso e remetido para a Corte. As coisas aquietaram-se e a autoridade nenhum abalo sofreu.

O que se passa não pode ser aprovado por quem seja adito, não só às instituições, como aos princípios liberais. Se passar o precedente de um ministério derrubado pelas ameaças da força, os ministros d'ora em diante devem fazer-se nos quartéis. (Apoiados.) Estaríamos então no caso do Egito. Ontem, vendo o carro do nobre Presidente do Conselho à porta do Hotel dos Estrangeiros, o orador entrou em dúvida se S. Ex.^a ali teria ido já para conferenciar com o ministro da Inglaterra. (Riso.)

A reorganização do exército é uma necessidade pela qual o orador tem sempre clamado, e é admirável que só agora o Governo reconheça a procedência desta reclamação.

Infelizmente é o honrado Presidente do Conselho que para o Governo cria dificuldades, maiores que as emergentes. Quando teve de sair o nobre ex-Ministro da Guerra, o nobre Presidente do Conselho efetuou uma troca de pastas, que duplicaram os embaraços. Então as dificuldades eram duas, e com essas transferências o honrado Presidente do Conselho fê-las quatro!

Dos ministros novos, o da Agricultura, representante de São Paulo, onde exerce tradicional influência, poderá ser para o Governo um elemento de força; mas quanto ao nobre Ministro da Marinha, o nobre Presidente do Conselho não ouviu os conselhos das suas infelizes experiências em pastas militares. A única desculpa do nobre Presidente do Conselho será que — quem não tem cão caça com gato. (Hilaridade.)

Em todo caso, se a política do gabinete continua a mesma, no seu papel de opositorista continuará o orador, pugnando pelos interesses de sua Província, a qual, em 20 meses de domínio conservador, tem tido sete presidentes, o que quer dizer que, termo médio, cada administração tem durado menos de três meses.

Concluindo, e para melhor fazer sentir o modo por que pelo Governo tem sido tratada essa Província, declara que ali se tem demitido os bons e nomeados gente ruim; e por isso um dos antigos entusiastas desta situação já disse, aliás com uma generalização em que o orador o não acompanha, que no Rio Grande só se tem despachado ineptos, bêbados e ladrões. (*)

O SR. HENRIQUE D'AVILA —

Mas, Sr. Presidente, o nobre Presidente do Conselho entendeu conveniente fazer o histórico desta questão militar; pedirei licença a S. Ex.^a para não aceitar os dados que forneceu para a nossa história parlamentar, da-

* Sessão de 16 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 91-92

dos que são incompletos por um lado e desfigurados por outro e — o que mais admira — contraditórios a ponto tal que se o historiador, livre de paixões, no futuro, tivesse de ajuizar do que se está passando no Império atualmente, pelos dados fornecidos por S. Ex.^a, se veria em maiores dificuldades do que as em que nos encontramos agora. Tenho necessidade, por minha vez, para restabelecer, a meu ver, a verdade inteira sobre estes fatos, de remontar à sua origem.

Senhores, o Governo, sem lei que o apoiasse, manifestamente contra o preceito da Constituição, violado o nosso pacto constitucional, mandou censurar do modo mais público dois oficiais superiores do Exército...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Apoiado.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — ... os coronéis Cunha Mattos e Madureira, pelo fato de terem vindo à imprensa defender-se de acusações que lhes tinham sido feitas no parlamento por cidadãos mui altamente colocados, é verdade, mas de modo algum seus superiores na hierarquia militar.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Apoiado.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — O coronel Madureira comandava a escola militar de aplicação, instituída na cidade do Rio Pardo, província do Rio Grande do Sul. Logo que teve notícias, pelos jornais, desta censura pública, injusta, ilegal e inconstitucional que lhe infligiu o Governo, ele, no uso legítimo de seu direito, protestou contra o ato do Governo...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Muito bem.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — ... reagiu contra ele; era Presidente da província do Rio Grande e comandante das armas ali o benemérito marechal Deodoro da Fonseca...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Benemérito, apoiado.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — ... o qual não só autorizou o coronel Madureira para reclamar contra o ato do Governo, como consentiu que os oficiais da guarnição de Porto Alegre, assim como os das mais guarnições daquela província, se reunissem para prestar sua adesão pública e solene ao manifesto daquele coronel, ofendido, injusta e inconstitucionalmente pelo governo.

Fez mais. Unido ao benemérito Visconde de Pelotas, S. Ex.^a, por sua vez, com este outro e distintíssimo general...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Apoiado.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — ... constituiu esta questão em questão do Exército, levantou-a à sua verdadeira altura.

Foi tão leal o Marechal Deodoro, que, como vimos da carta que o nobre Presidente do Conselho dirigiu-lhe, e que leu na sessão de ontem, imediatamente, assim que assumiu esta posição escreveu ao Sr. Presidente do Conselho dizendo: — "não vejo criminalidade alguma no procedimento do coronel Madureira, penso que ele exercitou um direito, penso que ele não podria ser censurado, autorizei o seu protesto, e, além desta autorização, compartilho com ele as suas mágoas e levanto a questão, tornando-a em questão do Exército todo".

O nobre Presidente do Conselho recebeu esta comunicação do seu delegado, do homem de sua confiança; a sessão legislativa estava a findar quando estes fatos se davam na província do Rio Grande; eles repercutiram nesta côrte pelas comunicações telegráficas aqui recebidas, nesta casa foi

interpelado o nobre ex-Ministro da Guerra, Sr. Conselheiro Alfredo Chaves, que não negou a existência desses fatos, confirmou-os, mas declarou — “o Governo continua a depositar no Marechal Deodoro toda a confiança; o Governo acha que ele está dentro do terreno legal, porque as reuniões militares que se fizeram na província do Rio Grande do Sul são pacíficas e legais”.

Esta é primeira fase da questão militar. Encerram-se as Câmaras, o nobre Presidente do Conselho, em presença deste primeiro movimento que a dignidade imprimiu ao Exército, apercebeu-se que não tinha bem assimilado ainda as molas da máquina governamental; uma ou outra peça desse maquinismo não se ajustava bem ao movimento da máquina, e então, como ele o declarou ontem, não podendo informar onde é que falhou a máquina, e onde ela se tornou ronqueira, onde encontrou o empecilho, mas disse com tom profético: o Senado é constituído por grande número de cidadãos que já foram Ministros, recordem-se: “há momentos criticos na vida íntima do Ministério em que as dificuldades assoberbam tudo”. Isto disse o nobre Presidente do Conselho com tal aspecto que nos pareceu a razão da impossibilidade em que estava de revelar qual a peça do mecanismo que tinha faltado ao movimento de rotação do todo. S. Ex.^a o Sr. Presidente do Conselho compreendeu que esta atitude nobre, calma e pacífica do Exército tomada na província do Rio Grande do Sul, o impossibilitava de obrar como Governo; por outro lado, S. Ex.^a confessou que não teve recursos, que não teve à sua disposição meios para fazer entrar o Marechal Deodoro na linha de seus deveres; não tinha elementos e recursos para obrigar aquela parte do Exército a sujeitar-se às suas determinações. Confessou a sua completa impotência para exercitar a autoridade do Governo, e fazer cumprir suas determinações.

Ora, o fato do Governo sujeitar a questão a um tribunal militar, em sua essência e constituição, apazigou os ânimos na classe militar. Posso mesmo dizer que voltou a confiança do Exército ao governo. O Exército em peso mostrou-se satisfeito e aguardou tranqüilo que o Governo completasse o seu ato.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Capitulação, em todo o caso.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Isto é uma questão de palavras: que o Governo recuou, não há dúvida; que ele não pôde prosseguir no caminho pelo qual tinha veredado, também é incontestável; que ele sujeitou o seu ato a juizes militares também é evidente.

Mas o Exército inteiro aceitou o procedimento do Governo como reparação condigna.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — O Governo recuou...

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Perdôe-me o nobre Ministro; S. Ex.^a pensa que o Governo não recuou? Se o Governo mandava censurar officiaes porque usavam da imprensa para defesa de seus atos; depois o próprio Governo declara que estes atos são legitimos, são constitucionais: como o Governo não recuou? (Pausa.)

Recuou dignamente, confesso. Colocado na posição do Governo faria o mesmo: revogava os avisos e retirava as censuras sem que ninguém requeira. (Aplados.)

O Governo, assim procedendo em nada quebrantava sua autoridade e o Exército ficava em attitude muito digna.

Mas ao mesmo tempo que o nobre Presidente do Conselho dava demonstrações favoráveis ao Exército e este de boa fé esperava por uma solução que os fatos anteriores autorizavam, o nobre ex-Ministro da Guerra abria os seus salões para receber adesões, felicitações que lhe levassem os militares, e aos mesmo tempo entornava profusamente a cornucópia dos favores e promessas aos oficiais amigos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Não é exato.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Oh! Se eu tivesse tempo, leria discursos pronunciados pelo nobre ex-Ministro da Guerra nessas recepções; discursos que importavam em promessas feitas pelo nobre ex-Ministro da Guerra. Mas não preciso disto; basta-me dizer que desde esse momento, em que o Governo assim proceda, recuando, submetendo seu ato ao juízo de militares e acariciando o Marechal Deodoro, desclassificou uma promoção feita na situação anterior, para regular o jogo dos princípios de antiguidade e merecimento, de modo, a poder, na ocasião em que se achava, ter uma vaga aberta para ser preenchida pelo principio de antiguidade, e assim promover a um official amigo.

Suspendeu a execução da lei da promoção e o respectivo regulamento, para promover officiais sem interstício, sem vaga aberta, que não estavam nas condições legais para serem promovidos por merecimento. Fez tudo isto o Governo, e para completar a rede de medidas, de elementos de ação, abriu essa perseguição oculta contra os officiais que não se submetiam, contra aqueles que não queriam prestar-se a uma retratação.

Ora, o Exército, que esperava pacificamente solução da questão do modo mais honroso para o Governo e para ele, surpreendeu-se, e de novo irrompe aquelle mesmo sentimento de brio que tinha dado corpo ao primeiro movimento, e pela segunda vez o nobre Presidente do Conselho e seus colegas recuam, porque reconheceram não ter ainda poder sufficiente para levar por diante a execução de seu plano, a dissolução do Exército.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — E nunca hão de ter.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Nunca houve semelhante plano.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — O nobre Presidente do Conselho o declarou. E ainda mais recuou o Governo porque, apesar de todas essas seduções e promessas, nenhum general de prestigio se destacou para vir pôr-se ao lado do Governo, tanto que este, tendo necessidade de um comandante militar para a Escola da Corte, foi buscá-lo fora do Exército, pode-se assim dizer, porque o General Agostinho Marques de Sá foi inspecionado e julgado absolutamente incapaz de todo serviço de paz e guerra, e no entanto o Governo lançou mão de um general nessas condições, único que encontrou, para lhe dar o comando da Escola Militar.

O Governo viu que o Exército, honra lhe seja feita, conservava-se firme no seu posto, e recuou; mas, como se tinha adiantado muito, não pôde recuar sem sacrificar o seu General da vanguarda; para evitar uma derrota campal, sacrificou o ex-Ministro da Guerra.

Retirou-se o Sr. Conselheiro Alfredo Chaves do ministério, e o Governo chamou para ocupar a pasta da guerra interinamente ao membro do Ministério de aspecto mais pacífico, o nobre Ministro da Justiça naquella época, o Sr. Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Assim, o plano que S. Ex.^a incumbiu-se de executar, como general da vanguarda, é a dissolução do Exército; S. Ex.^a feriu o primeiro golpe justamente contra o elemento principal de vida de um Exército: a escola militar; aniquilou a disciplina intelectual, impediu que o Exército dispusesse do elemento essencial para elevar-se à altura das exigências de guerra moderna: a instrução profissional elevada. E o fez com a maior naturalidade sempre com o mais completo aspecto de cordura, mansidão, com excelso jeito e habilidade, conquistada e adquirida nessa longa prática de uma repartição fiscal, que teve na provincia de Minas. Desligando em massa estudantes da escola militar, S. Ex.^a o fez com o maior pesar, desenrolando a capa do fisco, com a qual cobriu o seu ato. Com a lei de Fazenda na mão, e chorando a penúria do nosso Tesouro.

Não havia outro remédio para conjurar a penúria do Erário público, senão desligar em massa os melhores estudantes da escola militar, para fazer economias, e reduzir a despesa, pois que o Governo tem muito que argumentá-la em referência a outras necessidades.

Mas S. Ex.^a, ao mesmo tempo que, com o ar mais inocente, praticava o atentado mais violento e funesto que Ministro da Guerra algum já praticou no Brasil em referência ao Exército, S. Ex.^a, occultamente, envolto nas trevas do segredo, dirige sua atenção para a Bahia, toma lá o comandante do 9.º batalhão de infantaria e, sem declaração de motivo, transfere-o para o 20.º batalhão da mesma arma, que está aquartelado em Goiás, **ex-informata conscientia**; toma o comandante do 1.º regimento de artilharia, que está aquartelado no extremo sul do Império, em São Gabriel e transfere-o, também **ex-informata conscientia**, para o Pará, e, o que é mais, faz substituir aquele comandante de um regimento de artilharia por um major de infantaria.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Não há tal.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Quando falta o comandante de um corpo, é substituído pelo major; o major desse regimento também foi por S. Ex.^a transferido, não sei para onde, mas no regimento ficou o capitão mais antigo, que já o tinha fiscalizado muitas vezes; a esse é que competia o comando interino do regimento.

Não parou, aí, porém; S. Ex.^a, também **ex-informata conscientia**, em segredo de justiça, transferiu o comandante do primeiro, que está aquartelado na cidade do Rio Grande, o tenente-coronel Rocha, para o Ceará.

Este official achava-se em posição critica naquele momento, porquanto a sua senhora estava prestes a dar à luz, e o Senado sabe que o militar não tem fortuna para deixar à família, que se vê forçado a abandonar, recursos suficientes nem mesmo às vezes para libertá-la da miséria, e principalmente em um caso critico, como em que se encontrou esse official.

Pediu ele um pequeno adiamento da marcha, alegando que não estávamos em guerra, e nemurgia a salvação da pátria; mas o nobre Ministro da Guerra, compassivo como é, mostrou-se inflexível a mais não poder ser, não consentiu no pedido de adiamento de marcha, e o official seguiu para esta corte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Não há tal; está aqui na Corte; pediu-me para se demorar um mês, por causa da senhora, e teve licença para isso: nem foi removido por mim; foi pelo meu antecessor.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Estimo a declaração do nobre Ministro; mas aquele official teve que se transferir para a Corte, fazendo uma viagem com a sua senhora naquele estado; e, se a senhora a bordo tivesse dado à luz, não podia ser fatal aquella transferência, feita com tanta precipitação, em um caso em que não havia tanta urgência?

Estes fatos todos fizeram com que o Exército se pusesse outra vez em alarma.

O Exército estava mais ou menos alerta, porque já duas vezes tinha sido ludibriado, e, a esta nova mistificação, o Exército levantou-se enérgico, firme e calmo, nessa questão militar, procrastinada em sua solução pelo Governo.

O nobre Ministro da Guerra servia à pasta da Guerra interinamente, naquella occasião, e a todos declarava que não a aceitava efetivamente, por forma alguma, porque eram grandes as difficuldades dessa pasta.

O que é certo, porém, é que o nobre Ministro da Guerra não só aceitou a pasta efetivamente, como nesta casa deu o seu *ultimatum*, asseverando que o Governo está firmemente resolvido a não retirar as notas de censura, que mandou fazer.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Leia o meu discurso; não trata disso.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Creio que V. Ex.^a tratou disso, e creio que o posso afirmar, apesar de o ter lido ainda doente; V. Ex.^a disse que o Governo não estava disposto a retirar as notas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Não tratei desse assunto, repito; tratei de questões diversas.

.....

A transferência do comandante do regimento de artilharia que estava estacionado em S. Gabriel, o nobre Ministro o declarou, fez-se como castigo. S. Ex.^a leu aqui a descrição da reunião militar que se deu em S. Gabriel, e o mesmo Governo que considerou pacíficas e legais as reuniões feitas no começo da questão, aquellas que tiveram caráter mais excepcional, puniu uma reunião parcial, idêntica as outras; por que? Porque um official que compareceu a reunião excedeu-se na sua linguagem! Mas, o Governo não tinha mais que ver se não as conclusões a que chegaram os membros da reunião: aprovaram um voto de adesão aos atos de seus camaradas nesta Corte; não aprovaram os desmandos de linguagem desse official que falou em dinamite e não sei mais em que; o Senado ouviu o nobre Ministro ler.

Mas, se o próprio Ministro da Guerra lendo a descrição de uma tal reunião militar, de natureza tão grave, pintou essa reunião militar com as côres que o Senado viu, o que lhe cumpria fazer nessa emergência, se essa reunião teve o caráter com que é descrita pelo nobre Ministro? Cumpria-lhe simplesmente transferir o comandante militar que presidiu a uma tal reunião de seus camaradas? Ato esse de verdadeira sedição, segundo a descrição trazida à casa pelo nobre Ministro da Guerra, e na qual até para a dinamite apelam os sediciosos, devia ser punido pela transferência desse comandante para o comando de um outro regimento, para assim levar ao novo comando esse mesmo espírito sedicioso?

E, porventura, importa esse procedimento um crime disciplinar? Inocular o espírito sedicioso em um corpo, levar seu corpo de officiaes em uma

reunião sediciosa como a pintou o nobre Ministro, é crime disciplinar? Não importa esse procedimento um desses crimes graves, gravíssimos, que devem imediatamente sujeitar o militar, que o cometeu, a conselho de guerra, à maior punição? E por que não o fez S. Ex.^a? Não pôde, não teve forças para o fazer; mas teve poder para, no mistério, occultamente, nas trevas, remover o official, desmoralizando as remoções, tornando o Governo desacreditado daqui em diante quando vier apelar para as necessidades publicas, quando é ele próprio quem vem confessar sua falta, como o fez o nobre Ministro da Guerra!

Pois não vê o nobre Ministro da Guerra que a sua posição se tornou indefensável, que S. Ex.^a se acha em uma posição impossivel? Não percebe que S. Ex.^a não pôde vir dizer-nos que este comandante merecia um castigo, por esse crime que cometeu, e que por isto o transferiu para um outro corpo, por não poder o Governo po-lo em disponibilidade, recurso que existe na Marinha?...

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Encontro este outro tópico no discurso do nobre Ministro. (lê):

“Diga-me o illustre General, podia eu conservar este comandante, que reuniu todos os officiaes sem ser para objeto de serviço, sem ser para execução de uma ordem do Governo? Podia conservar o major? Não quero ler ao Senado, mas confio ao nobre Senador a ordem do dia que publicou o ex-comandante, ao passar o comando... A ordem do dia por si só justifica o ato que pratiquei. Confesso ao nobre Senador que, se eu, como Ministro da Guerra, não estivesse metido em um círculo de ferro criado pela legislação, não removeria, demitia do comando esse official.”

Nada mais significativo do que estas palavras do nobre Ministro.

Senhores, é uma outra acusação que o nobre Ministro da Guerra fez àquele official, que com crueldade e ilegalidade transferiu misteriosamente para um ponto extremo do Império. O nobre Ministro, com a idéa fixa nesse objetivo e plano de guerra que executa contra o Exército, neste elemento de guerra que adotou, reduzir o official à submissão pela pobreza, pelas necessidades de toda a espécie, transfere o official carregado de familia de S. Gabriel, no Rio Grande do Sul, para o Pará, e assim tem a certeza de que o arruina para todos os dias de sua vida, expondo-o às mais duras provações e necessidades!

Esta acusação feita pelo nobre Ministro da Guerra àquele distinto official comandante de um regimento de artilharia é um fato também grave. Transferido, aquele official cometeu a imprudência, o crime militar mesmo, não hesito em dizê-lo, de fazer, na ordem do dia em que comunicou ao regimento a sua transferência e a sua substituição no comando pelo coronel Lima e Silva, alusões offensivas ao novo comandante, expondo-o ao despeito dos seus comandados. O coronel Lima e Silva, por sua vez, cometeu outra falta, outro crime militar, cassando essa ordem do dia, impedindo a sua publicação, quando não o podia fazer. Consultou o comandante das armas e, sendo este um dos atos que ele podia resolver por si, não o fez; consultou o Governo e não sei qual foi a decisão que o Governo tomou, mas parece-me que o Governo não pôde dar razão nem a um nem a outro destes officiaes.

É, pois, visto que o nobre Ministro confessou que puniu esse official com a transferência.

— O nobre Ministro diz que recebeu participação do comandante das armas e que este lhe indicava a conveniência da transferência daquele oficial.

Mas isto não basta; S. Ex.^a devia nos dar a razão da transferência. Um comandante de corpo, o Senado sabe perfeitamente, identifica-se com o seu corpo, e a sua retirada importa uma desorganização do serviço do mesmo corpo. Na vida militar a comunhão íntima entre oficiais e soldados é que constitui o homogeneidade de força do Exército; quando os soldados não têm confiança em seus superiores, e quando estes não conhecem os soldados, não pode haver ordem na prestação dos serviços: nem os oficiais podem em um momento dado saber até que ponto podem exigir o esforço dos soldados que comandam, porque os não conhecem, nem os soldados têm interesse em condjuvar os comandantes em um plano que tenham de executar. Por conseguinte, é negócio muito grave a transferência de um comandante de corpo.

O nobre Ministro devia ter feito aqui o processo desta transferência que ordenou, trazendo os respectivos documentos. Só assim podia justificar o seu ato; mas fazendo como fez, S. Ex.^a confessou mais um grande atentado cometido contra as instituições militares, contra a disciplina e a dignidade do nosso Exército.

Sr. Presidente, o nobre Presidente do Conselho, no discurso que proferiu ontem, esteve em condições diversas, mostrou-se contraditório nos fatos que referiu e no procedimento mesmo que teve.

Quando falou, os sentimentos que atuaram no ânimo do nobre Presidente do Conselho foram muito diversos: ora S. Ex.^a mostra-se desalentado, sem força para reagir contra a onda que se levantava, ora ostentava força. Referindo-se ao importante manifesto assinado pelo nobre Visconde de Pelotas e pelo marechal Deodoro, disse S. Ex.^a: Não escureço a gravidade desse manifesto, porém o Governo procede, como tem procedido até hoje, — com prudência.

Mas, senhores, se os mais distintos generais do Exército, em nome do corpo de oficiais, levantam um protesto em que se declaram em resistência formal ao Governo, o que cumpre a este fazer! Cruzar os braços e esperar que os acontecimentos dêem de si espontaneamente aquilo que eles podem dar? Não é o primeiro dever do Governo resguardar a ordem pública, ir ele próprio ao encontro desses acontecimentos para evitar que se perturbe a ordem no Império? Sem dúvida.

Mas o nobre Presidente do Conselho, que começou o seu discurso, que o seguiu mesmo durante hora e meia com o maior desalento, que leu uma carta que escreveu ao Marechal Deodoro, que não hesitou em ler esse documento, no qual até pedia permissão ao Marechal Deodoro para nomear um Presidente para a província do Rio Grande do Sul, em que pediu-lhe mesmo auxilio para empossar o novo Presidente; depois desse desalento, desse desânimo, dessa posição, que não tenho termos para qualificar, não sei que nome devo dar a essa entidade que em nosso País se chama Governo, mas que confessa tanta fraqueza no exercício de tão elevada posição!

Pode-se chamar Governo homens reunidos que vêm confessar essa posição de impotência para governar?

Pois bem, Senhores: o nobre Presidente do Conselho, que confessou esta posição de desalento, de fraqueza extrema, de impotência absoluta, terminou o seu discurso de ontem com um desafio formal ao Exército!

É realmente incompreensível esta situação do Governo!

Depois de se confessar fraco, ao ponto de não poder, sequer, nomear um Presidente para o Rio Grande do Sul, porque tinha medo do Marechal Deodoro, que lá estava, e de lhe pedir em uma carta oficial, por misericórdia, que lhe consentisse nomear um substituto, o nobre Presidente do Conselho vem a esta tribuna terminar o seu discurso com um desafio ao Exército, dizendo: "Se vós, generais, não sabeis recuar, se tendes valor militar, eu tenho valor cívico para opor ao vosso valor militar!"

O SR. AFONSO CELSO — Valor cívico que repreende dois oficiais que se defendem, e não o faz a dois generais que atacam e ameaçam!

O SR. HENRIQUE D'AVILA — O que quer dizer isto?

É realmente incompreensível a posição do nobre Presidente do Conselho! Agora compreendo eu a razão de seus receios: S. Ex.^a previa, com a agudeza de seu espírito, a posição em que se ia colocar, fugia da discussão; mas, afinal, mau grado seu, veio a ela, mas esteve mais contraditório, mais duvidoso, mais incerto, do que quando guardava silêncio sobre o seu procedimento.

Senhores, eu disse que o nobre Presidente do Conselho tinha acertado em cheio dando a efetividade da pasta da Guerra ao nobre conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. S. Ex.^a estreou a pasta da Guerra, mostrando que era o General mais capaz para comandar a vanguarda do Exército de que é comandante em chefe o nobre Presidente do Conselho. As vistas de S. Ex.^a dirigiram-se logo para a Escola Militar.

O Governo mandou levantar dois inquéritos, o primeiro para saber quais foram os estudantes da Escola Militar que se dirigiram a bordo do paquete que trouxe o Marechal Deodoro, para comprimentá-lo; o segundo para saber quais foram os estudantes que compareceram a reunião militar convocada e presidida pelo Marechal Deodoro. O Governo ligou tal importância a esses inquéritos, que prescindiu de formas normais do serviço; em vez de dirigir-se ao comandante da Escola Militar, sob cujo comando estavam aqueles estudantes, o nobre Ministro nomeou diretamente os oficiais que tinham de instruir aqueles inquéritos, tal era o interesse que o Governo ligava a esses inquéritos.

Pois bem: feitos esses inquéritos, o nobre Ministro da Guerra mandou excluir em massa cinqüenta e tantos alunos daquela escola, aqueles que, já tendo completado o curso inferior, estavam indicados pela congregação dos lentes, por serem os mais bem comportados, os mais estudiosos, os que maior vocação tinham para a carreira militar, para completarem o curso superior da escola; S. Ex.^a mandou retirar aqueles cinqüenta estudantes da escola.

A todos a quem chegou o conhecimento daqueles dois fatos pareceu que aqueles inquéritos tinham relação com esse desligamento em massa, a todos pareceu que aquele desligamento era uma pena imposta aos alunos por terem ido saudar o Marechal Deodoro e comparecido à reunião militar por ele presidida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Não apoiado.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Todos foram.

UM SR. SENADOR — Não apoiado.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Foram todos.

Todos os excluídos da escola comparecerem à reunião militar e foram cumprimentar o Marechal Deodoro à sua chegada. Ficaram ainda muitos estudantes na escola que estavam nesse caso. Mas por que ficaram? Porque o Governo só os podia excluir todos, mandando fechar a Escola Militar. E já que me referi ao encerramento da Escola Militar, devo referir que uma coisa que se disse e espalhou-se por ocasião da retirada do Sr. Conselheiro Alfredo Chaves do ministério foi que tinha S. Ex.^a proposto que se acabasse de chofre com a Escola Militar, que fosse ela fechada. Mas o nobre Ministro da Guerra nega agora e diz que não tinha ligação alguma o desligamento com esses inqueritos, e então para que serviram eles?

A razão que o nobre Ministro me há de dar é aquela que me deu na imprensa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Não escrevi artigo algum.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Eu li um artigo e, pelo estilo, fiquei convencido, que era de V. Ex.^a

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Não era meu nem autorizei a ninguém a escrevê-lo.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — O que quis o nobre Ministro da Guerra, mandando desligar em massa aqueles estudantes, foi acabar com um abuso que se dava há muito tempo, nos anos anteriores, em governos de todos os partidos, em referência à Escola Militar, mandando-se matricular nessa escola número de alunos superior ao legal; e então o que o nobre Ministro fez foi reduzir aquele número, para se cumprir a lei e equilibrar a receita com a despesa na Escola Militar.

Eu aceito como verdadeiro este fundamento do ato do nobre Ministro. Havia na escola número superior de alunos ao legal; era necessário reduzir o número dos estudantes da escola ao número legal; demos que assim fosse.

Disse o nobre Ministro que mandou desligar os mais incapazes; entretanto, é certo que esses 50 moços tinham preenchido o curso inferior e estavam indicados para o curso superior, curso para o qual somente são indicados os mais capazes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Hei de explicar.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — S. Ex.^a foi buscar aqueles que estavam mais à mão, porque tinha necessidade de arrogá-los em massa, para que vissem que o Governo era forte e que eles deviam tornar-se subservientes. Mas, senhores, esse procedimento do nobre Ministro, o que significa em um País como o nosso, em um País qualquer?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Admiro que me esteja fazendo censura por cumprir a lei.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Censura por cumprir a lei com o intento de perseguir. Se, em vez de excluir em massa os melhores estudantes, desligasse os vadios que lá estão, os protegidos por S. Ex.^a e outros...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Não tenho um só.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — ... eu nada diria; mas foi buscar os melhores, tirou-os em massa, porque tiveram a independência de caráter de ir comprimentar seu general, chegada de uma viagem longa.

.....

Um dos traços característicos do nosso exército consiste em pôr em oposição os dois elementos morais e intelectuais do espírito militar, como excluindo-se reciprocamente. O ato do nobre ministro veio acentuar este traço característico; veio fazer crer ao País que o exército perderá em disciplina e em sentimentos belicosos o que ele ganhar em instrução.

Mas, Sr. Presidente, este sofisma, não tenho outra expressão, fere por uma falaciosa aparência de verdade: é, com efeito, notório que uma grande ciência afasta o espírito militar. Porém não se pensa de exigir dos homens de ação um trabalho cerebral bastante absorvente para afastar o seu próprio caráter.

Já temos oficiais no nosso exército, raros é verdade, de muito mérito por sua coragem e competência profissional. Estes dois gêneros de mérito se conciliam e sustentam em lugar de se ofender.

O nobre ministro, com o seu ato de exclusão em massa de estudantes da Escola Militar, veio afirmar a rivalidade entre a ciência e a disciplina; é quem veio aumentar a ociosidade dos quartéis. É preciso que o nobre ministro se compenetre desta verdade — o pessoal do nosso exército, por si mesmo, espontaneamente não se iniciará a elevar a sua instrução à altura das novas necessidades da guerra. É necessário operar profunda modificação nele, para acabar com esta tradicional existência ociosa de que convém arrancá-los a todo o custo. Observa o nobre ministro e conhecerá quanto são mediocres e mesquinhas as preocupações habituais, quanto são úteis os objetos de suas conservações nos círculos.

Como os homens estudiosos e esclarecidos que são obrigados a aclimatar-se em uma tão singular atmosfera intelectual não se sentem deslocados? E no entanto, se, para escapar ao contágio, tentam isolar-se, calar-se, ocultar-se, levantam contra si a animadversão geral: se os acusa de fazer zelo, de pescar promoção. O seu saber parece como subversivo no meio de uma companhia onde a idade e o grau constituem as únicas distinções convenientemente admitidas.

O nobre Presidente do Conselho censurou o Sr. Visconde de Pelotas e achou-o contraditório, quando, em uma das sessões do ano passado, este illustre general chamou a atenção do Governo para o estado do Exército, atestado pelo grande número de soldados presos. Não há tal contradição. O que quis dizer o nobre Visconde de Pelotas é que um exército, que está nas condições do nosso, precisa ser tratado pelo Governo com o maior cuidado; são necessárias reformas que o levistem e coloquem em posição de desempenhar a sua grande missão social. Os nossos oficiais não estão afeitos ao trabalho mental, não se dedicam ao estudo; nas horas em que vão aos quartéis, não encontram os soldados do seu comando, não têm exercícios e manobras. Isso que por aí é denominado exercício e manobra, são meros exercícios ginásticos, só destinados à higiene do soldado, nos quais não praticam eles aquilo que têm de fazer na guerra, no combate.

.....

O nobre Ministro está mal informado: dois terços de nossos oficiais não têm instrução, e não é isso para admirar, porque são oficiais feitos sem estudos. O nobre ministro não pode exigir mais nem desconhecer esse fato. S. Ex.^a está de cor em negócios militares, é ministro, há poucos

dias, está executando um plano que é antes plano de dissolução do Exército do que de reorganização dele, e para isso basta saber destruir, não necessita conhecimento. Tome conhecimento do modo defeituoso pelo qual se recrutam os oficiais entre nós, e saberá que dois terços de candidatos ao oficialato sem estudos cingem as insígnias de oficial, de sorte que não pode exigir que depois se tornem oficiais ilustrados. O nobre ministro deve atender antes para a reforma da lei, a fim de que o nosso corpo de oficiais atinja a elevação em que deve estar em habilitações profissionais para preencher sua grandiosa missão. Quem dera que as coisas fossem, como diz o nobre ministro, que os oficiais, em sua maioria, fossem ilustrados. Se assim fora, talvez que S. Ex.^a não fosse Ministro da Guerra. Se nós tivéssemos um exército com um corpo de oficiais na altura de ciência conveniente e necessária, era bem provável que não se dessem esses fatos que se estão passando, e nem o nobre ministro se animaria a proceder como está procedendo.

Mas, peço ao nobre ministro que não interrompa sua conversação para vir interromper-me, dando-me apartes que não têm relação com o que estou dizendo.

Eles atêm-se à superficial instrução do ponto de partida da sua carreira, durante a qual eles não completam senão muito estritamente as funções do seu posto.

Na sonolência das guarnições, a maior parte tem o hábito de só esforçar-se para amanhecer vivos, e os trabalhadores constituem a exceção. A incapacidade é a regra e a indolência intelectual é, no fundo, sempre a mesma. Nem a curiosidade de aprender, nem a ambição, sinais de uma vocação real, os induzem a iniciar-se nas atribuições dos graus superiores. Encontra-se raramente entre eles esse ardor de chegar, esta aspiração de elevarem-se na hierarquia que assinalam os homens destinados pela natureza a exercitar o comando.

À maioria dos nossos oficiais espera da antiguidade o seu encaminhamento, não a uma espera de atividade mais vasta, mas para uma posição social mais cômoda.

Pois bem, o nobre ministro, com o seu ato, em referência à Escola Militar, foi levar o desânimo àqueles cincoenta e tantos jovens militares, que já estavam no caminho de obterem uma habilitação profissional completa, que já tinham concebido a esperança de elevarem o seu espirito e inteligência à posição de poderem ser verdadeiros oficiais do Exército. S. Ex.^a, cliente e conscientemente, condenou aqueles jovens oficiais a ficarem amortecidos, impossibilitados de habilitarem-se competentemente para o preenchimento da sua grande missão.

É ou não um atentado, pelo qual merece ser responsabilizado o Ministro da Guerra, que assim veio aniquillar de todo uma instituição que já está tão decaída, como é o nosso Exército?

.....
A resistência ao Governo, em que está o Exército, nas pessoas de seus mais distintos generais, não encontrará o nobre Ministro da Guerra atual o obstáculo necessário, a repressão conveniente.

Esta resistência não há de persistir sempre, indefinidamente há de cansar; mas o nobre ministro não cansa na sua persistência.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Persiste, mas não resiste.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — O nobre ministro compreende o meu pensamento, que é este: S. Ex.^a não oferecerá à resistência do Exército

uma opposição directa, franca, leal, frente-à-frente; mas contemporizará, deixará correr o tempo, minando no mysterio, e agindo nas trevas; a resistencia cansará, afinal, e perderá os seus elementos; a brecha será feita, e o nobre ministro, que persiste sempre, entrará por ella.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Dá outro aparte.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Quando fui ministro durante quatro meses, quando entrei para esta casa novato, calouro e, demais, com a responsabilidade da alta administração, o mais severo censor que encontrei aqui foi o nobre Ministro da Guerra actual...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Lembro-me de que lhe dirigi algumas censuras, mas muito merecidas.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Não falo nas censuras; estava no seu direito: era opposição.

S. Ex.^a deitava-me os olhos por cima dos óculos (riso), tomava aquelle ar beatifico e seráfico, como que dizendo: — como temos por ministro este homem, este monstro!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Que exaggeração!

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Era assim que o nobre ministro me censurava; mas era o seu direito de opposição: representava o seu papel.

O SR. DANTAS — Na opposição são magnificos!

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Nós, liberaes...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Somos generosos.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — Mas a generosidade tem limites... somos patrióticos e até certo ponto condescendemos com algumas fraquezas, illegalidades e desvios das regras da administração; poupamos nossos adversários.

Ora, eu não digo que se aperte a corda de quem está enforcado...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Mas nós a cortamos.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — ... é verdade, e levamos a nossa longanimidade ao ponto de afiar nossas armas de combate, para cortar a corda dos enforcados nossos adversários. (*)

Discussão na Câmara

O SR. MACIEL, no desempenho de seu papel de opposicionista, de fiscal do Governo e atento às solicitações da opinião pública, repete a pergunta que, há dias, dirigiu aos membros do Governo, mas que a maioria, negando a urgência, não permitiu que o Governo respondesse.

No Senado, o nobre Presidente do Conselho deu opinião, que se supõe definitiva, sobre assunto, que tem conturbado o ânimo da população da Corte e despertado a atenção de todo o Império, sobre a chamada questão militar. Não é, porém, regular que se trate de assunto de tal natureza, que o próprio chefe do gabinete declara ter constituído ameaça à tranquillidade pública, não é regular que exclusivamente o Senado tome conta desses fatos que podem trazer em ebulição a sociedade brasileira.

* Sessão de 17 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 93-115

É dever da Câmara exigir que o Governo, quando outra coisa não possa conseguir, reproduza as palavras que no Senado proferiu o nobre Presidente do Conselho.

Limita-se, portanto, a pedir ao nobre Ministro da Justiça, que tem assento na Câmara, que informe qual a opinião do Governo, sobre o manifesto, declaração, exposição de motivos, ou o que melhor nome tenha, publicado na imprensa por dois marechais, em termos não muito acatadores da autoridade suprema do Ministro da Guerra e não muito aquietadores para a população.

A situação é muito excepcional, o orador compreende a sua melindrosa responsabilidade. (Apoiados.)

Por isso mesmo que o ministério, que o Governo não têm atualmente outra força que não seja a que vem da Câmara dos Deputados, por isso mesmo que hoje se encontra nessa posição pela adesão que lhe dá a maioria, porque não pode alegar a confiança da Coroa, o mais árduo dever dos representantes da Nação é o de salvaguardar os graves interesses e os direitos que são confiados à sua vigilância, pedir ao Governo explicações que aquietem, ao menos provisoriamente, os espiritos.

O orador pede, portanto, ao nobre Ministro da Justiça sirva-se declarar sé o Governo não considera ameaçadora da ordem pública a declaração a que se referiu, se o Governo sente-se com força para garantir a ordem pública, ou se, em contrário para este e para casos futuros necessitará da calaboração franca e patriótica da Câmara dos Deputados para que iguais questões não se reproduzam em nosso País. (Muito bem! Da opposição.) (*)

O SR. MAC-DOWELL (Ministro da Justiça) —

Se o nobre deputado quer perguntar se o Governo supõe que este manifesto põe em risco a ordem e a tranqüilidade pública, e se o Governo julga-se armado dos meios a garantir a segurança dos cidadãos, afirmo a S. Ex.^a que quando o gabinete tiver convicção contrária, se retirará. (Apoiados da maioria.) O ministério só se mantém no poder, porque está convencido de que tem os meios necessários para garantir a ordem e a segurança pública; e o gabinete neste empenho conta também com o patriotismo dos nobres deputados. (Apoiados.) É esta a afirmação que posso fazer.

Se o nobre deputado, porém, quer que eu diga em que o Governo julga consistir atualmente a chamada questão militar...

O SR. MACIEL — Não fiz semelhante pergunta.

O SR. MAC-DOWELL (Ministro da Justiça) — Então não sei que mais explicações queira S. Ex.^a

Releva ponderar que não me parece correta uma expressão de que usou o honrado interpellante. O gabinete mantém-se com o apoio da maioria e a confiança da Coroa; sem essa confiança não podia continuar a governar constitucionalmente.

* Sessão de 18 de maio e 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 79-80

Se, pois, o nobre deputado não quer saber em que consiste a questão militar, ao passo que ela constitue, no dizer de S. Ex.^a, ameaça iminente à segurança e tranqüilidade pública, então não sei como seja coerente com a sua interpelação. Se não quer saber em que consiste a causa dessa ameaça que se lhe afigura tão temerosa, porque é que pergunta ao Governo se conta com os meios de garantia e segurança pública? (*)

.....

Discussão no Senado

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS —

.....

Tenho ouvido aqui, dos homens que eu julgava e julgo mestres do direito constitucional e das leis, coisas que arrepiam as carnes!

Não sei se é porque estou cercado dos homens da lei, que tenho tratado de estudar a legislação militar e a legislação geral do País, e até hoje não tenho encontrado um só artigo de lei que proíba a discussão dos militares pela imprensa com qualquer pessoa, menos entre si, nem eu vejo em parte alguma do mundo que os militares não se possam reunir.

A Constituição do Império, que se tem apresentado constantemente aqui, diz que a força armada é que não pode reunir; mas, perguntarei aos ilustres constitucionalistas: se a força armada são 20, 30 ou 40 oficiais? Seguramente não; a força armada é composta de todos os quadros do exército, dos generais, coronéis, oficiais e soldados armados. A reunião destes é que não é permitida em país algum, mas os militares podem reunir-se para pedir ao Governo esta ou aquela medida em seu benefício.

Aqui, porém, quer-se que os militares não se reúnam nem para o bem deles próprios. É deste excesso, que tem empregado os homens que têm governado este País, e que nunca vestiram uma farda, que vem todos os males; não cumprem a lei, querem dar-lhe uma extensão que ela não permite, no intuito de ficar com o poder a seu talante, tendo apenas o soldado para cumprir os seus caprichos, mas nunca para lhe ser feita justiça. Quando se trata de fazer eleições, diz-se que o militar é preciso, para fazer deputados e senadores; mas, quando se trata de seus direitos, dizem: não podemos fazer nada; este é que é o costume; mas empregado por quem? Por quem nunca sofreu as dificuldades da vida militar; e aqueles paisanos, que uma vez foram ministros da guerra, entendem então que devem mandar punir a torto e a direito.

.....

Em parte nenhuma se faz o que se fez com o Sr. tenente-coronel Mardureira; mas, entre nós, não entendem assim os srs. do parlamentarismo.

Falando desse modo, não quero fazer carga a ninguém, porque também pertencço ao parlamentarismo; mas esse não é o Governo da Constituição.

O Governo da Constituição é, como o definiu aqui meu amigo o Sr. Uchôa Cavalcanti: manda que se tirem os ministros donde for mais conveniente; mas, agora os ministros hão de ser por força tirados do parlamento.

Isso para a Inglaterra serve, para a França serve, para a Bélgica serve e para todos os países, porque neles há o bom senso de não se fazer

* Sessão de 18 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 80-81

ministro da guerra homem estranho a essa profissão, mas somente secretário da guerra que vai dizer perante o parlamento aquilo que o general em chefe entende que se deve fazer: não vai meter-se na disciplina do exército, não diz ao general em chefe: "Remova esse oficial para tal parte, repreenda àquele." Nos outros países há o general em chefe, e o seu expositor no parlamento é o secretário de Estado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Mas é paisano.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — E paisano, e por isso não entra absolutamente na disciplina do exército, não manda oficiais para um lado e para outro, faz apenas, no parlamento, a exposição do que é necessário para as forças de terra. Quanto às de mar, existe na Inglaterra o almirantado, que é o verdadeiro ministro da marinha, é quem faz tudo; o secretário de Estado dos negócios da marinha é apenas outro expositor no parlamento. Mas, aqui, faz-se ministro da guerra a um homem que muitas vezes não sabe por onde se pega uma espada, mas que trata logo de intervir na disciplina do exército.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Lá fazem-se ministros paisanos.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — São secretários.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Têm a direção suprema.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — É preciso entedermos como a têm; no que é da economia interna do exército eles não intervem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — É do regime.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Regime que podemos ter aqui é que não temos. Organizem como quiserem, mas em todo caso façam um general em chefe que possa dizer ao ministro: "Não necessitamos senão o que V. Ex.^a vai dizer no Senado ou na Câmara; e não um ministro da guerra que diga ao general em chefe: "Mude este oficial daqui para ali, repreenda este ou aquele." Isto não pode continuar, porque se hão de ver coisas como atualmente se estão vendo. Se os ministros se collocarem na sua verdadeira posição de simples expositores das necessidades do País, quanto à força pública, e a entregarem aos generais, nunca haverá disso; mas não fazem, "Não se há de reunir, não se há de falar, não há de escrever"; é cativo! Meus colegas, assim não teremos exército.

Sr. Ministro, peço-lhe que mande tirar as notas desses oficiais; com isso, V. Ex.^a não fará mais do que cumprir a lei; o que desmoraliza este País é a falta do cumprimento das leis. (*)

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Sr. Presidente, o nobre Presidente do Conselho terminou rindo-se e o seu riso entristeceu-me.

Nós estamos passando por uma circunstância grave, séria, muito séria mesmo, e S. Ex.^a não dá importância a isto.

Confiado no seu valor, porque já aqui nos disse que não tinha medo, deixa-nos cada vez mais apreensivos e cheios de receios.

Um de nós dois está perfeitamente iludido nesta questão. Declaro francamente, desejaria que fosse eu; desgraçadamente, porém, parece que é S. Ex.^a

* Sessão de 18 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 119-121

S. Ex.^a será o único responsável, porque não quer encarar esta questão com a seriedade que ela merece, não lhe tem querido dar importância...

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Apoiado.

UM SR. SENADOR — Responde com risadas.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Chefe do gabinete, não pode por conseguinte S. Ex.^a deixar de ser o responsável por estes acontecimentos!

Já que estou na tribuna, quero ocupar-me um pouco com a acusação de indisciplinado que se tem feito ao exército.

Não é exata; o exército não está tão indisciplinado. Por mais que tenha feito o Governo para encaminhá-lo a este fim, para plantar nele a indisciplina, ainda não o pôde obter.

O SR. HENRIQUE D'ÁVILA — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Citarei, para exemplo; um ato do honrado ex-ministro da guerra.

S. Ex.^a dirigiu-se diretamente ao comandante da guarnição da cidade do Rio Grande, sujeito ao comandante das armas da mesma provincia e mandou sem comunicá-lo a seu chefe immediato, que ele deixasse o comando daquela guarnição e fosse assumir o comando das armas.

Assim se fez e com a maior surpresa do comandante das armas, apresentou-se na cidade de Porto Alegre o general Valporto, que, por ordem direta do ministro, tinha abandonado o comando da guarnição do Rio Grande.

Isto é regular? Pode justificar-se um ato desta ordem? não é isto introduzir a indisciplina? Podia o nobre ministro mandar a um subordinado que deixasse o comando em que se achava sem dar parte ao seu superior immediato, para ir assumir o comando que este tinha?

Tenho ouvido censurar-se as reuniões militares.

O que é proibido pelo nosso código militar, é reunião de força armada; não é a reunião, à qual os officiaes vão, sem espadas, desarmados. Não sei por onde censurar estas reuniões. Eles vão reunidos aos bailes, aos teatros.

Mas quando fosse isto proibido, foi o honrado ex-Ministro da Guerra quem o autorizou, porque S. Ex.^a recebeu em sua casa os officiaes do 1.^o regimento de cavalaria, armados, em corporação e ofereceu-lhes um copo d'água.

É, portanto, uma censura ainda que S. Ex.^a merecia.

Sabe o Senado que é praxe fazerem os ministros da guerra quando entram, na sua visita official aos quartéis.

Isto, que é chamado visita, não é mais do que uma ligeira inspecção que fazem aos corpos, logo que entram para o ministério.

O honrado ex-Ministro da Guerra foi ao 1.^o regimento de cavalaria, fazer sua visita official, e depois de a ter feito, foram insinuados os officiaes do 1.^o regimento para ir pagá-la. Os officiaes pagando a visita official, indo incorporados à residência do ministro!

E tanto foi isto insinuado que S. Ex.^a tinha em sua casa preparado o copo d'água com que os obsequiou, trocando-se brindes durante ele; e foram ao plano, recitaram. E os officiaes do 1.^o regimento de cavalaria estavam com suas espadas.

Diga-me o nobre Presidente do Conselho: não é o Governo quem provoca tudo isto, que S. Ex.^a censura agora? Não é ele quem deu estes exemplos fatais à disciplina?

Fui, Sr. Presidente, pelo que ligeiramente percebi, censurado pelo manifesto que publiquei há poucos dias.

Nós tínhamos esgotados todos os recursos que nos eram oferecidos para a terminação pacífica desta questão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Todos os recursos legais?

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Todos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Não.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Todos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — Não.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Eu declaro, e não tenho a menor dúvida em dizê-lo perante o Senado que não quero as imunidades que tenho como senador...

OS SRS. HENRIQUE DÁVILA E VIRIATO DE MEDEIROS — Muito bem!

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — ... e pelos atos de que sou responsável, pode o nobre ministro mandar sujeitar-me aos tribunais militares.

O SR. DANTAS E OUTROS SENHORES — Perfeitamente.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Mande S. Ex.^a responsabilizar-me...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Guerra) — V. Ex.^a sabe que só tem um tribunal competente para o julgar que é o Senado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Pois peça licença ao Senado. Mas não se dá em relação aos outros oficiais, o que se dá com a minha pessoa; e eu pergunto ao nobre Ministro da Guerra que procedimento teve em relação ao general Deodoro? Qual foi a censura pronunciada pelo Governo contra este oficial? Ele sabe bem o que faz e assume a responsabilidade dos seus atos. Mas o Governo, como solenemente declara perante o País, é fraco, e deixa insinuar que não ousa castigar.

Sinto dizê-lo: os governos fracos fazem um grande mal a qualquer país, desacreditam-se e desacreditam-nos. (Apoiados.)

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — São os governos fracos que fazem as revoluções.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — São os que fazem as revoluções. O nobre Presidente do Conselho sabe bem que foi uma revolução que fez abdicar o Sr. D. Pedro I, e o fato hoje está aceito.

Peço encarecidamente ao Sr. Presidente do Conselho que reconsidere o seu ato, por amor deste País, não por satisfação a mim que pouco ou nada valho (não apoiados); solva esta questão de um modo honroso e digno. Se o não fizer, não sabemos o que poderá acontecer amanhã, apesar do nobre Presidente do Conselho confiar na força armada que tem à sua disposição. Tais serão as circunstâncias que bem possível é que ela lhe falte.

Reconsidere o nobre Presidente do Conselho o seu ato por amor deste País, e quem sabe se por amor das instituições! Fique certo o nobre Presidente do Conselho que as palavras que lhe estou dirigindo neste sentido

não são pelo temor das conseqüências; S. Ex.^a disse-nos que não tinha medo, que estava desassombrado apesar de velho; e eu o invejo porque, infelizmente, não estou desassombrado nem tranqüilo e sou um pouco mais moço que S. Ex.^a (Muito bem!)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) (movimento de atenção) — Sr. Presidente, eu não estive presente ao começar o nobre senador o seu novo discurso; mas ouvi quanto basta para que me julgue no rigoroso dever de responder-lhe, ainda que brevemente.

Pode o nobre senador, com a sua autoridade, censurar todos os atos do Governo, taxá-los de injustos, demonstrar a sua fraqueza e empregar todas as idferentes espécies de epítetos que tenham lugar no caso; desde que, porém, declarou que renunciava os seus privilégios senatoriais e pedia ao Governo que o mandasse responsabilizar, — deixou, na minha opinião, de representar o cargo de senador, passando a representar o de um militar de alta categoria.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS — Eu não quero as imunidades de senador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Eu sei.

Ponderando isto, quero dizer que, na opinião do nobre senador, ele fala antes como militar, do que como senador; tanto que faz renúncia do que não pode fazer. Os privilégios do senador são dados, não por interesse pessoal, mas por interesse da causa pública. (Apolados.)

Hesito em tomar as suas expressões no sentido em que elas são suscetíveis de análise.

Convidou o nobre senador a que o Governo mandasse responsabilizá-lo; pedindo, se fosse necessária, a devida permissão do Senado.

Sem ventilar a questão de poder o Senado dar permissão prévia para ser processado um de seus membros, perguntarei: mandando sujeitar o nobre senador a processo tem-se acabado a questão? Dá-a o nobre senador por finda? (Pausa.)

Se o nobre senador considera-a finda, levado ao tribunal militar, que tanto pode condenar, como absolver, declare-o.

Não crelo. Já se vê que o seu modo de encará-la não é legal, nem definitivo.

.....

Pois, o nobre senador, que diz ser esta questão capaz de levar-nos ao transtorno da ordem pública, transtorno que se não pode prever... e até de arrastar instituições, e pelo exemplo que citou, até a própria monarquia, não metera a mão na sua consciência, que lhe dirá: — “Visconde de Pelotas, estais no último quartel da vida; estais coberto de serviços, sois uma das garantias da ordem; contendes os impacientes, contendes esses desconten-^{tes} tes, porque, a persistirdes neste caminho, tereis de chorar lágrimas de sangue pelas conseqüências, se elas se realisarem como temeis!” O nobre senador apelou para mim, eu apelo para o nobre senador. Eu estou impossibilitado; o nobre senador não está...

* Sessão de 18 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 121-122

O SR. PAULINO DE SOUZA — Com relação à questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Sem dúvida... Ainda que S. Ex.^a tenha de ceder do que ele chama — brio —, sem ser propriamente questão de honra, dirá: sim, façamos sacrifício, como fiz da minha saúde, como fiz e farei da minha vida, para sustentar a paz, a ordem e as instituições deste País, onde nasci e onde hei de morrer!

Este ato, Sr. marechal, seria para V. Ex.^a muito mais digno de louvor e o elevaria ainda mais no conceito de seus concidadãos e na história do futuro da sua Pátria!

Mas a minha desistência seria a minha desonra, e o meu colega não há de permitir que também eu, no último quartel da vida, acabe por esta forma os meus dias!

Não sei se me engano na confiança que deposito na força militar. Diz o nobre senador que sim. Terá ele razão para assim pensar? Eu, porém, continuo a afirmar que tenho confiança no exército.

Se esta confiança for iludida, não serei eu censurado senão pela minha boa fé; mas aqueles que cometerem essa deslealdade se arriscarão a outro juízo que, de certo, não há de ser o de louvor.

Repetindo, senhores, e concluindo, não aceito a responsabilidade da situação; tenho feito tudo com uma prudência que, aliás, é taxada de fraqueza, para que os ânimos se aplaquem, para que volte a calma.

Há épocas em que diversas classes da sociedade sofrem uma espécie de contágio, como as moléstias epidêmicas, e é preciso deixar passá-las, e esfriar a força do mal para poder-se aplicar o remédio conveniente.

Eis o meu crime, nem fraco, senhores, nem violento. Se a enfermidade ainda dura, se ela prossegue, se ela ameaça não só o doente, como os enfermeiros, — a culpa não é, nem será minha.

Espero, pois, que o meu colega pense por si só, deixando de ouvir certos interessados ou certos indivíduos, que quase sempre circundam os que estão em maior altura e os levam muitas vezes a extremos de que, em princípio, se julgavam absolutamente isentos.

.....
Cerre os ouvidos o illustre marechal do exército a esses lisongeiros, consulte a seus amigos desinteressados, consulte aos meus adversários, eles que o aconselhem. E depois S. Ex.^a nos virá aqui dizer: Estão todos absolutamente tranqüilos; tratai dos interesses reais do País; tratai dos interesses do exército; fazel essas reformas que são tão necessárias; cuidemos, enfim, daquilo que mais importa ao progresso do Brasil. (Muito bem, muito bem!) (*)

O SR. SARAIVA — Sr. Presidente, obrigado pelo meu patriotismo, infringo o propósito que me impuz de não discutir a questão militar; mas os dois últimos discursos que o Senado acaba de ouvir dão a medida da gravidade da situação.

Meu espírito ficou perturbado pela tristíssima impressão que me causaram esses dois últimos discursos.

* Sessão de 18 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 122-124

Não se trata mais de saber quem tem razão; a questão acha-se colocada como ponto de honra da parte do Governo e da parte dos militares. O nobre Presidente do Conselho diz que não quer manchar os seus últimos dias, fazendo aquilo que há pouco declarou que faria, se não fosse atuado pela pressão, isto é, — mandar riscar da fé de ofício dos oficiais a representação que lhes foi infringida pelo ex-Ministro da Guerra; de outro lado, a honra militar, representada pelo nobre Visconde de Pelotas, declara alto e bom som que não acha meio de ceder nessa questão. Mas a gravidade dos acontecimentos ainda sobe de ponto, porque o nobre Presidente do Conselho afirma que tem confiança na força armada, e pelas formais declarações do nobre Visconde de Pelotas, todos ficamos em dúvidas se o nobre Presidente do Conselho pode contar hoje com a disciplina do exército.

Em tais circunstâncias, pergunto eu: haverá meio de sair-se de tão crítica situação?

Esse ponto de honra não pode ser liquidado entre as duas partes? Será uma questão superior às forças humanas? Não haverá meio de solver o conflito, resguardando a honra e dignidade do Governo, sem deixar ferido o que o exército considera seus direitos ofendidos? Seria uma desgraça que, depois de termos em nossa vida política vencido dificuldades supremas, viessemos dar ao mundo o triste exemplo de retirar-se um ministério diante de um pronunciamento da força armada, ou de conservar-se o ministério criado entre os militares uma luta pungente que a todos eles deve repugnar.

Por isso julguei-me obrigado a subir à tribuna para pedir ao nobre Presidente do Conselho e ao nobre Visconde de Pelotas que reflitam na gravidade da situação, e por si e seus amigos procurem meio de chegar a um resultado final, sem quebra da força moral e dignidade do Governo, que todos zelamos, e da honra e disciplina do exército, que não podemos deixar de desejar-se mantenham intactas.

Vozes — Muito bem! Muito bem! (*)

O SR. SILVEIRA MARTINS — Sr. Presidente, o Governo, por imperial resolução de 3 de novembro do ano passado, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar de Justiça, firmou este princípio:

“É livre ao militar, como a qualquer cidadão, o exercicio do direito de liberdade de imprensa sem prévia censura, e contrária à disciplina qualquer discussão entre militares sobre objeto do serviço.”

Deste princípio deduz-se:

Que todas as penas disciplinares, anteriormente a esta resolução, impostas a militares por uso indevido da imprensa, fora do caso especificado na consulta, constituem outros tantos abusos, cujos efeitos devem cessar.

A ordem social não tem mais nobre e elevado fim do que a justiça; e não haverá justiça enquanto houver militares que sofram penas por terem exercitado direitos, que o Governo reconhece aos seus camarad. s.

Para que justiça se faça mando à Mesa a indicação seguinte.

* Sessão de 18 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 124

Veio à Mesa e foi lida a seguinte:

INDUÇÃO

“Requeiro que, à vista da imperial resolução de 3 de novembro de 1886, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar de 18 de outubro do mesmo ano, o Senado convide o Governo a fazer cessar os efeitos das penas disciplinares, anteriormente à resolução impostas a militares por uso indevido da imprensa, fora do caso especificado na consulta do Conselho Supremo como contrário à disciplina do exército. — S. R. — Silveira Martins.”

O SR. PRESIDENTE — A matéria contida no requerimento do nobre senador, sendo uma indicação, deve ser sujeita ao apoioamento.

Os senhores que apoiam, queiram levantar-se.

É apoiada a indicação. (*)

O SR. JAGUARIBE — Sr. Presidente, acho gravíssima a situação em que o Senado vê colocado diante da indicação do nobre senador pelo Rio Grande do Sul; e, nestas condições, julgo de meu dever emitir o meu pensamento submetendo-o à sabedoria do Senado.

Senhores, o Governo tem por mais de uma vez manifestado o seu juízo sobre a questão pendente. Agora, porém, propõe o nobre senador pela província do Rio Grande do Sul que o Senado sugira ao Governo a idéia de cassar as notas que tem feito objeto destas discussões e condescendentes em que ultimamente o Senado tem entretido.

Nestas condições, vejo, pelos debates havidos e pela própria indicação do nobre senador, que o Senado não trata de matéria como as que ordinariamente lhe são submetidas pela lei e pelo regimento da casa; mas trata de uma questão extraordinária...

O SR. IGNÁCIO MARTINS — Faltando-lhe competência.

O SR. JAGUARIBE — ... faltando-lhe competência, diz muito bem o nobre senador por Minas.

Nestas circunstâncias, senhores, não quero ser discordante daqueles que tendem a estabelecer a paz e a ordem. Mas vejo que, se a paz e a ordem são perturbadas, é porque alguma força extraordinária, desviada dos caminhos legais, surge para fazer uma pressão.

Sejamos claros: pede-se com a espada de Brenno que se obtenha do Governo uma providência que este, como tem declarado, por sua dignidade não pode dar.

Pois bem, senhores, se é esta espada de Brenno a que pesa sobre nós; se não existe neste País um Camillo que faça cair a força desta espada, e a substitua pela força da vontade nacional; não serei eu quem perturbe o meio com que se pretende evitar a perturbação da paz e da ordem.

Mas parece-me, senhores, que, se existe alguma força extraordinária que pesa sobre o Senado, se o Senado ceder-lhe, faz uma concessão; e sabemos bem o que diz aquela espécie de anexam egípcio: — fazei-me a concessão de um palito e a minha fortuna estará ganha — isto é, cedei-me a largura de um palito e daí em diante contarei conseguir o resto.

* Sessão de 20 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 125

Assim, se hoje a pressão produzir seu efeito, é de recear que novas exigências surjam e o Governo se ache no mesmo embaraço.

Mas dir-se-á: é necessário ceder; antes isto do que perturbar-se a ordem e a paz.

Neste caso, senhores, declaro que, não me opondo à medida, sugiro todavia uma idéia, e é a de que se recorra à representação nacional toda inteira para se tratar desta questão tão grave. Não somos nós somente os que devemos intervir.

Eu proporia, pois, a V. Ex.^a que, admitindo o meu requerimento, seja convidada a outra Câmara para em assembléia geral se decidir esta questão, porque o que se pede não está nas nossas atribuições; o que se quer é uma medida extraordinária; e não vejo que esta casa tenha mais poderes do que a outra, que mais imediatamente representa a Nação do que nós. (Apoiados e não apoiados. Apartes.)

Eu, pois, mandarei à Nação o requerimento neste sentido.

Não sei se V. Ex.^a aceita o meu requerimento que é emenda à indicação do nobre senador, ou em que sentido o aceitará: em todo caso submeto-o à consideração do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Disse o nobre senador que a matéria sujeita à discussão não é da competência do Senado e está fora do regimento.

Quanto à competência, o Senado decidirá.

Quanto ao regimento, respondo, como Presidente do Senado: não é matéria de requerimento dos que compreende na indicação do nobre senador, conforme os arts. 48 e 49, que definem sobre que podem versar requerimentos; é sim de indicação.

Com relação ao requerimento do nobre senador, sinto dizer que não o posso receber por ser contrário, não só ao regimento da Casa, como à Constituição do Império, art. 61.

O SR. JAGUARIBE — Sirvam as minhas palavras de protesto contra o expediente adaptado, que acho ilegal.

O SR. PRESIDENTE — Cumpro a lei e mais nada. (*)

O SR. FRANCO DE SÁ —

Senhores, há uma lei anterior a todas as leis, como há poucos dias disse aqui o nobre senador por Minas Gerais, — é a lei da coerência e da lógica, que mandava que o Governo, ao mesmo tempo que aceitou a consulta do Supremo Conselho Militar expedisse ordem para o trancamento das notas. Se não o fez é porque considera que somente por benignidade ou por equidade pode mandar trancar essas notas. Mas em matéria de disciplina militar pode o Governo se afastar das regras de justiça, pode o Governo atender a razões de benevolência? Em despacho de requerimento podem porventura prevalecer tais razões? Não, Sr. Presidente, não é em despachos de requerimentos que se pode atender à razão política; a razão política só poderia ser atendida por um ato espontâneo do Governo; este ato foi o

* Sessão de 20 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 125-126

que os nobres ministros têm recusado até hoje; e recusaram por quê? Porque entendiam que fora postergar leis essenciais à disciplina do exército; porque entendiam que fora estabelecer um mau precedente, prescindir das normas legais estabelecidas para que os militares que se julgam ofendidos reclamem por aquilo que supõem lhes ser devido.

Agora, porém, pela declaração que acaba de fazer o nobre Presidente do Conselho, parece que S. Ex.^a mudou de opinião ainda uma vez; S. Ex.^a agora parece inclinado a aceitar o voto do Senado para que por um ato do Governo, sem requerimento das partes, se dê solução à dificuldade, trancando-se as notas; procurando mais uma vez um subterfúgio da solução franca e nobre, para se socorrer a um expediente que, afinal de contas, não salvará a autoridade e a dignidade do Governo, qual foi esse meio engendrado para salvar o ministério deste naufrágio, não sei se de acordo com o Governo, ou simplesmente ditado pela magnanimidade do nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Fui inspirado no grande interesse nacional. (Apoiados.)

O SR. FRANCO DE SÁ — Em todo caso devo declarar, Sr. Presidente, que para este passo não houve deliberação coletiva da oposição liberal do Senado.

O SR. SILVEIRA MARTINS — É uma proposta apresentada por um senador, em seu nome próprio.

O SR. FRANCO DE SÁ — Devo esta declaração ao País e particularmente ao meu partido. Grande número de senadores liberais, senão a maioria, não foram consultados nem prevenidos a respeito do fato que se acaba de passar.

Foi, porém, apresentada esta moção por pessoa que tem a mais considerável autoridade no seu partido, a cujos talentos, patriotismo e serviços rendo inteira homenagem; mas não é tão grande a autoridade de S. Ex.^a que cada um de nós lhe deva sacrificar a sua responsabilidade; e visto que o ato foi apresentado como resolução individual, é preciso que cada um, com franqueza, tome a parte de glória ou de culpa que lhe couber. Amicos Plato, sed magis amica veritas.

Disse S. Ex.^a na Câmara dos Deputados que só deixará a missão de que se acha incumbido quando a isso for forçado por um motivo político ou pela força da revolução; pois bem, senhores, a moção que acaba de ser apresentada, consecutiva ao manifesto dos ilustres marechais, é prova manifesta de que nos achamos em estado revolucionário; S. Ex.^a, portanto, teria de retirar-se diante de uma revolução, cederia à força e deixaria o poder a outros que o pudessem exercer.

A oposição, porém, levando ao extremo o espírito governamental, vem em seu socorro, querendo com esta moção remover as dificuldades e os perigos que o Governo não pode superar.

Faço votos, senhores, para que esses intuitos a bem da ordem pública e das instituições se realizem; folgarei com tais resultados, ainda que não aprove os meios.

Não serei profeta de desgraças. Um dos novos colegas do nobre Presidente do Conselho, na outra Câmara, em situação bem diversa, sem gravidade real, dizia: “Estamos quase chegados ao extremo de dizer: — “nada mais temos que fazer aqui, vamos para nossas janelas assistir aos funerais da monarquia!”

Não penso, Sr. Presidente, que há perigo eminente para as nossas instituições. Tenho fé que o bom senso dos brasileiros há de saber mantê-las; tenho confiança de que aqueles que cingem a espada para a defesa da Pátria e manutenção da ordem no interior, para resguardar as leis e dar garantias à grandeza e prosperidade da Nação, nunca farão uso de suas armas contra as instituições que os nossos pais fundaram, e que ainda são necessárias para a segurança e para o progresso do Brasil.

Tais proporções não tem a crise atual. Como declarei há poucos dias, é uma crise ministerial, não é crise nacional, não é crise das instituições. (Muito bem! Muito bem!) (*)

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY —

.....

No pé em que se acha a questão, levanta-se hoje um dos membros mais distintos desta casa, um dos chefes mais respeitáveis do partido liberal, e propôs-nos solução tanto mais aceitável, quanto é feita com toda a isenção de ânimo, isenção que devemos aplaudir, isenção tanto mais manifesta quanto S. Ex.^a aqui arrostou os perigos de uma possível impopularidade, (apoiados) vindo à tribuna externar com a habitual lealdade do rio-grandense o seu pensamento e, censurando a torto e a direito, deu por vezes razão ao Governo, e procurou encaminhar a opinião do Senado no sentido da verdade... É inegável, Sr. Presidente, que o discurso desse nobre senador produziu impressão neste recinto e fora dele. Via-se que é um espirito independente, altivo, que expressava-se como entendia ser do seu dever fazer. Não morre de amores pelo general Deodoro, e nesta questão não entro, mas, consubstanciados hoje os sentimentos militares com os do general Deodoro, não podia decerto ser agradável a essa classe a brilhante e por vezes violenta oração do nobre rio-grandense. É porém homem acostumado às tormentas e não curva facilmente a cabeça aos vendavais nem se deixa levar por mesquinhos estímulos políticos de conseguir estes ou aqueles resultados por qualquer modo que seja. Essa justiça há muito tempo que faço a S. Ex.^a Sempre me hei de lembrar de vários momentos em que sua voz eloqüente se levantou para trazer um nobre auxilio ao início e imortal. Rio Branco. Uma ocasião foi em momento bem penoso daquela bela existência. Ele, que sempre batia o ministério de 7 de Março com o máximo vigor, proferiu então palavras amigas, e de verdadeiro sentimento e as proferiu como as dita a sua vigorosa inteligência, a sua lucidez de espirito e energia de expressão.

Sr. Presidente, reato o fio das minhas considerações.

Foi esse homem, rodeado de reconhecido prestígio, o primeiro dos rio-grandenses no parlamento quer queiram, quer não (apoiados), que veio apresentar aqui uma indicação, que não pode certamente contentar o Governo, mas a que o Governo deve sujeitar-se. Não pode contentar o Governo, porque o Senado, na recapitulação de todos os argumentos que se apresentaram aqui, na suma de todos os fatos, que se narraram nesta alongada discussão, que já vai empecendo infelizmente toda a sociedade brasileira nos seus passos, o Senado depois de apreciar os fatos à luz de sua reflexão calma, e ao mesmo tempo severa, implicitamente diz ao Governo: "Eu vos acho em posição falsa, mas que não podeis por vossa ini-

* Sessão de 20 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 126-130

ciativa recuar. Nas graves circunstâncias atuais é chegado o momento em que deves aceitar um voto, um conselho, que os vossos pares sem distinção nem espirito politico vos oferecem”, e só o Senado pode ter essa linguagem e nenhum desar há para o Governo, por mais meticoloso que seja de seu melindre, em dar por boa a solução, conjurando os perigos e dolorosos sucessos que podem sobreviver.

Como efeito, Sr. Presidente, de cada vez que fala o meu nobre amigo e outrora chefe, o Sr. Visconde de Pelotas acho que ficam em risco as instituições do País. Não há a contestar, e S. Ex.^a é o próprio a confessá-lo, com toda a hombridade.

Como, pois, negarmos, nós, homens que representamos o que há de mais assentado no juízo, na sisudez, na calma, na prudência, chegada uma emergência penosa para todos? Como recusarmos aproveitar esta porta que não amiga, mas imparcial, nos abre? Para que nos encarrelarmos nestas pequenas questões e discussões regimentais — é moção, é indicação, é requerimento? Pode ser aceita, não pode?

Senhores, diante da gravidade da situação, isto são questões bisantinas.

.....

Por que é que S. Ex.^a de repente se separou dos seus companheiros? É por inspiração própria, pessoal, que procura encaminhar a opinião do Senado no sentido que deseja?

Mas justamente o que digo, é que estamos chegando a um momento em que é necessário que cada um de nós dê demão à sua independência de opiniões ou aos seus estímulos partidários e procure acompanhar o juízo e os impulsos, não deste ou daquele partido, mas de todo Senado, tendo diante dos olhos só e só os interesses na Nação!

Não procuro devassar as intenções que porventura pudessem fazer peso no espirito do nobre senador. O que externo é a admiração de ver S. Ex.^a levantar-se e ir tão de encontro ao juízo dos mais ilustrados vultos do partido liberal, sobretudo neste momento espinhoso e difficil para todos os brasileiros.

O SR. FRANCO DE SÁ — O autor da moção declarou que era apresentada pessoalmente.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Mas não foi o Sr. Saralva que aventou a possibilidade dessa intervenção amigável?

O Senado, Sr. Presidente, colocada a questão neste terreno, aprovando a indicação do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul que em relação aos fatos últimos assumiu, em muitos pontos, attitude imparcial, o Senado aprovando essa moção quer significar, que o Governo não andou bem na applicação dos Avisos, mas ao mesmo tempo acha, por espirito de ordem, por espirito governamental que deve presidir às aspirações dos dois partidos constitucionais, que o Governo não pode recuar da posição que tomou. Apresenta-se como mediano e termina a questão.

Acredito que o gabinete, que o exército, que toda a Nação brasileira receberão com prazer a noticia dessa interferência, que nos tira de um penosissimo passo e põe fim a um triste incidente da nossa vida pública.

É necessário que nos ocupemos de gravissimas questões politicas, financeiras e sociais que exigem solução. Nós não podemos estar indefinidamente parados diante dessa imensa rocha que de repente calu ante os

nossos passos e que nos traz a todos, Parlamento e Nação, parados, resolu-
tos, sem sabermos que rumo tomar, sem podermos absolutamente conhe-
cer qual o caminho que fica atrás desse inopinado e temeroso obstáculo.
Tenho concluído. (*)

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, se não conhecesse de sobejo a sinceridade com que procede sempre o meu nobre amigo e colega senador pelo Rio Grande do Sul; se não tivesse de perto acompanhado tudo que S. Ex.^a tem feito e dito nesta malfadada questão militar, eu diria que esta moção que vai ser votada e que, me parece, tem de ser aprovada, é o mais pungente voto de desconfiança que pelo Senado podia ser dado ao gabinete de 20 de agosto.

Pois, senhores, é quando o nobre Presidente do Conselho e com ele o seu colega da Guerra acabam de declarar que respondem pela tran-
qüillidade, que nem a mais ligeira onda encrespa os mares governamen-
tais, que nada perturba a segurança pública, que vem-se assim confessar uma revolta militar triunfante por parte desse mesmo exército, julgado por todos o mantenedor da ordem?

Não são estas as últimas palavras que ainda há pouco encheram este agosto recinto?

E no entanto logo depois verá o Senado assumir uma atitude excep-
cional, lançar mão de um meio que é a confissão de uma temerosa situa-
ção, vindo pedir ao Governo, convidá-lo a meditar sobre a necessidade e justiça do cancelamento das duas notas da fé de officio dos oficiais re-
preendidos!

É exatamente essa moção a confissão, da parte do Senado, de que não são normais os tempos que atravessamos.

Nós vamos com o nosso voto talvez remover momentaneamente a causa que perturba a paz pública, que traz abatidos todos os espiritos da nação; mas esse recurso empregado hoje será duradouro em seus efeitos, terá um valor permanente?

E o que é ele?

Vejo de um lado uma usurpação que o Senado toma em detrimento da câmara temporária, em detrimento das regalias e direito da outra casa; e de outro lado uma posição, e humilhante, a de quem supplica, porque o seu voto não pode ter o efeito nem de erguer o governo abatido pela torrente dos acontecimentos, e nem mesmo de obrigá-lo ao cancelamento recusado.

Assim será simplesmente um como conselho para a reflexão sobre aquilo que já foi o objeto de cogitações em largas noites, para resolver aqui-
lo sobre que já fora proferido um **non possumus** absoluto, continuo, quase diário.

Que tempos, Sr. Presidente! Outrora, diz Tito Lívio, os senadores romanos, em circunstâncias angustiosas, sentados nas suas curues, aguar-
davam tranqüillos a morte; hoje queremos ir de encontro aos aconteci-
mentos para moderá-los, com detrimento dos principios do governo par-
lamentar e, o que é mais, com sacrificio dos bríos, da honra, do pundonor governamental!

* Sessão de 20 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 130-134

E por que, pergunto ainda, Sr. Presidente, não originou-se na Câmara dos Srs. deputados esta moção, que é objeto de nosso debate? Ali o Governo tem uma enorme maioria, quase unanimidade; ali está representado vivaz o espírito público, porque o voto nacional foi quem produziu, ainda há pouco, aquela câmara de amigos do partido dominante, dos representantes da idéa conservadora; ali chega mais vivaz, senão mais enérgica, a corrente da opinião: entretanto, é esta segunda câmara, que, pela delicadeza de suas funções, pela natureza de sua instituição, deve desempenhar o papel moderador por excelência e em relação aos acontecimentos do dia conservar a segunda linha; é ela que se adianta a dar este passo, a votar a condenação formal do procedimento do Governo, pedindo-lhe que faça aquilo que tem declarado não poder com dignidade fazer?

O Senado recorda-se: o nobre Presidente do Conselho disse aqui, a propósito de uma outra situação delicada: "20 votos do Senado não poderão abater o Governo; enquanto ele contar com o pronunciamento favorável da câmara temporária, enquanto tiver por si a confiança da Coroa, há de caminhar desassombrado, não obstante as reprimendas da câmara vitalícia, não obstante as mutilações da resposta à fala do trono, não obstante mesmo as emendas enxertadas como censura na magna lei, na lei do orçamento."

Isto que ouvimos há pouco, e no entanto, este voto que vai ser proferido pelo Senado não há de ser recebido do mesmo modo pelo nobre Presidente do Conselho.

Ele trará em si, no seu bojo, a maior desconfiança, porque é a franca e acentuada reprovação da direção que o Governo tem dado a esta infelicíssima questão.

O Governo poderá conformar-se, mas esse voto vai feri-lo de morte, não hoje, não amanhã, talvez, mas com certeza em breves dias. Esse voto, hoje salvador, há de agarrar-se ao ministério como a túnica de Nessus e obriga-lo-á a abrir mão de um poder cujo uso tem sido tão funesto a todos nós.

Não é com certeza por esse caminho que o Governo pode salvar-se com o prestígio necessário para continuar a presidir ao Exército, para reger aqueles cuja missão é garantir a paz e zelar pela integridade do Império.

Esse voto, pela sua própria solenidade, significa que o Governo não pode mais preencher sua elevada missão na nossa sociedade desde que viu-se obrigado hoje a renegar aquilo que ontem repugnava a seus bríos, isto é, a apagar, sem reclamação dos interessados, essas notas que a imprudência decretou e que sinistramente, durante tantos meses, tem sido a ocasião para tantas angústias da família brasileira.

Voto contra a indicação. (*)

O SR. F. OCTAVIANO — É tanto o meu respeito, Sr. Presidente, pelos talentos e patriotismo do honrado senador pela provincia do Maranhão, que lhe peço licença para divergir de sua opinião neste momento solene.

Eu poderia hesitar antes que fosse apresentada a moção do meu honrado amigo senador pelo Rio Grande do Sul; não posso mais vacillar,

* Sessão de 20 de maio de 1887. AS, V. (ed. 1887) 134

desde que seu patriotismo me indica o meio de evitar, não digo quedas de governo que para mim são indiferentes, mas efusão de sangue brasileiro, o que é muito mais grave. (Apoiados.)

Sr. Presidente, não é nesta última hora que se pode mais entrar em discussão da questão militar. (Apoiados.) Disse bem um grande pensador que a arte de dirigir os negócios políticos na maior parte dos casos limita-se a remover as dificuldades.

Há em muitas coisas da natureza humana tal obscuridade que as combinações da inteligência não podem dirimi-la de todo; quanto muito, colocam-na em uma meia tinta em que tudo não fica claro, ou atira a luz sobre um grupo à custa de outro que fica no escuro (absoluto).

Por conseguinte, não entro nesta questão.

.....

Na hora em que o nobre Presidente do Conselho, como suponho, tenha de retirar-se da administração pública, aceitando o conselho do Senado; quando o nobre Presidente do Conselho, com a sua prudência, com os seus anos, tendo sido já o nosso leader, tiver de se retirar diante desta moção para que outros possam aceitar o conselho do Senado, poderá dizer que o seu Waterloo foi a mais brilhante batalha que deu; e como o herói das lendas francesas, decantado nos versos de Béranger, repetirá que a mais brilhante de suas batalhas foi a que perdeu por lhe faltarem os auxiliares com que contava.

É da essência deste governo senhores, que não haja só sumidades. Eu não sou um homem de governo, o Senado sabe que quase toda a minha vida se tem passado na opposição; mas nenhum governo com justiça dirá que lhe tenho criado embaraços de ordem anárquica. (Apoiados.)

Talvez que por este teor do meu espírito, não esteja na altura das circunstâncias e mal fizesse em tomar algum tempo ao Senado. (Não apoiados.)

Sr. Presidente, já disse e repito: eu me inclinaria a qualquer medida antes da última ser proposta pelo meu honrado amigo, que além de me merecer a mais íntima confiança, sem dúvida meditou bem no alcance dela; agora votarei pela indicação. (Muito bem!)

Incontestavelmente o Governo, se a questão aqui não se resolver, há de ser obrigado a tomar qualquer enérgica providência; por honra do Brasil acredito que abafará qualquer movimento militar...

O SR. AFFONSO CELSO E OUTROS SRS. SENADORES — Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO — Mas há de haver por força derramamento de sangue (apoiados), há de haver vítimas! E, senhores, que se derrame sangue, que se façam vítimas por uma grande questão, compreendendo; mas, por uma questão de capricho!... (Apoiados.)

Se houver sangue, os vencidos hão de ser oprimidos, dar-se-ão retaliações; e tudo por quê? Com que proveito? Para que fim útil ou nobre?! (Muitos apoiados.)

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Então cedam os caprichosos.

O SR. F. OCTAVIANO — Cedam, portanto, os caprichosos, como diz o meu honrado amigo.

Tenho terminado. (Muito bem!) (*)

* Sessão de 20 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 135

O SR. AFFONSO CELSO pensa como os colegas que o precederam: na conjuntura actual devem todos pronunciar-se francamente, assumindo perante o País a responsabilidade do seu voto.

Começará, pois, pedindo licença ao seu ilustrado amigo, senador pelo Rio de Janeiro, para divergir do modo como apreciou a moção do não menos digno representante do Rio Grande do Sul.

Nela não está envolta, como S. Ex.^a disse, uma advertência ao gabinete para que se retire.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO não vê, nem pode ver nessa moção outra coisa além do melo, que o patriotismo do nobre senador, completamente abstraído de quaisquer cogitações partidárias, oferece ao Governo para resolver uma situação, que todos reputam inconvenientíssima e arriscada. (Apoiados.)

Esta é a inteligência que lhe dá, e somente nesse sentido a adota pelas razões que exporá.

Também não pode acompanhar outro ilustre amigo, senador pelo Maranhão, quando entende que não se trata senão de uma crise ministerial, que terminará natural e regularmente pela substituição de um gabinete por outro gabinete.

Há alguma coisa mais do que uma simples crise ministerial, e, se assim fora, o orador, adversário intransigente do Governo, não se levantaria para sustentar a moção: enfileirar-se-ia com os que a combatem.

O nobre senador pelo Maranhão disse convencer-se-á, refletindo no que poderá seguir-se, exonerando-se o gabinete nas circunstâncias presentes.

Quem lhe sucederia? Um ministério conservador? Não resolveria a crise: achar-se-ia nas mesmas condições. O nobre Presidente do Conselho tem sido até hoje apoiado por seus correligionários desta e da outra Câmara, que assim são solidários em todos os seus atos e compartem a sua responsabilidade nesta questão. (Apoiados.)

Um ministério liberal? Caber-lhe-ia a vez; mas o nobre senador pelo Maranhão, como qualquer outro correligionário judicioso, não quererá, sem dúvida, que o seu partido chegue ao poder pelo caminho que lhe abram as espadas e balonetas do Exército! (Muitos apoiados da opposição liberal.)

O SR. FRANCO DE SA — Não o quereríamos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ — Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO não aceitaria semelhante hipótese em caso algum: prefere-lhe perpétuo ostracismo. (Apoiados.)

Não; ninguém se iluda, a crise é de todos os elementos de ordem e segurança sociais; assim a encara, e, por este critério, pauta o seu procedimento.

Impressionaram-no tristemente os incidentes ocorridos na última sessão! Desejoso, como todos, de achar alvitre honroso de pôr termo a um estado de coisas lamentável, e cuja alta gravidade então mais acentuou-se, lembrou-se também de uma moção, diversamente redigida, mas tendo os mesmos intuitos da do nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Cogitou depois de outro expediente, isto é, de um projeto de lei considerando a doutrina da imperial resolução de consulta de 3 de novembro

do passado, tomada sobre o parecer do Conselho Supremo Militar, como declarativa do direito existente, e, conseqüentemente, sem efeito as penas disciplinares impostas antes e em contrário a essa consulta.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Seria mais regular.

O SR. AFFONSO CELSO diz que desse modo o Senado, conhecendo do apelo dirigido ao Poder Legislativo pelos dois generais que o firmaram, provia a respeito e fazia justiça não só dentro da esfera de sua ação, mas pela forma solene, segundo a qual exerce-a, — isto é, — legislando.

UM SR. SENADOR — Deveria ser iniciado na Câmara dos Deputados.

O SR. AFFONSO CELSO não está longe de concordar com o nobre senador; mas trata-se agora de outra coisa.

Está expondo como encarou a questão, para que julguem os constituintes o seu procedimento. Ponderou, porém, que essa idéia oferecia grave inconveniente, o da demora, quando urge a necessidade de solução pronta, e de novo afagou a primeira.

A reflexão convenceu-o de que não procediam as objeções e dúvidas, que lhe assaltaram o espirito acerca da legitimidade do expediente, idênticas às que o Senado acabou de ouvir dos precedentes oradores.

Em que consiste a moção? Em um convite dirigido pela câmara vitalícia ao Governo para exercer uma de suas atribuições, relativamente a um caso especial; manifestando-lhe que, em seu conceito, assim convém à causa pública.

Ora, nada há de irregular neste convite, insinuação, provocação, ou como queiram chamar-lhe, de um poder, ou ramo de poder, para outro; e, ao invés disso, é fato comum, comensinho no sistema representativo.

Ele se dá de um poder para outro, quando, por exemplo, o executivo menciona no discurso da Coroa os assuntos sobre os quais de preferência deva fixar-se a atenção das câmaras, quando apresenta-lhes as suas propostas de lei, pede a anulação de leis provinciais, mediante simples avisos, e ainda por avisos, ou nos relatórios, solicita aprovação de contratos celebrados, e recomenda até pretensões individuais.

Verifica-se de um ramo de poder para outro, quando, *verbi gratia*, as duas Câmaras remetem de uma para outra os projetos aprovados, quando os emendam, quando indicam a nomeação de comissões mistas, determinam a responsabilidade de algum funcionário, ou recebem do Governo pedido de autorização para encarregar de alguma comissão um deputado ou senador, — e dos juizes e tribunais, — o de licença para prenderem ou continuarem a processar qualquer de seus membros. (Apoiados.)

Portanto, já se vê que tais e recíprocas provocações são fatos ordinários, comuns no jogo dos poderes públicos, distintos e independentes, sim, mas também harmônicos. Dessa harmonia é condição essencial a facilidade de entenderem-se e comunicarem-se. (Apoiados.)

A moção do nobre senador, pois, é correta e oportuna.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Corretíssima.

O SR. AFFONSO CELSO diz que, representante vitalício da Nação, a sua mais alta corporação política, rodeada de prerrogativas e privilégios, incumbindo-lhe pela Constituição promover o bem geral do País, o Senado mentiria à sua missão se não se apressasse em circunstâncias

difíceis a fazer o que em sua sabedoria julgar acertado para conjurar um desastre, um perigo público.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY E OUTROS — Apoiadíssimo.

É nesse exemplo patriótico que o Governo deve inspirar-se, aceitando a moção do nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Enquanto a revolta não campeia nas ruas, todo o governo prudente deve procurar evitá-la.

O orador compreende que o alvitre sugerido encontre a oposição daqueles que não podem fazer vingar suas idéias, sem a subversão geral da ordem de coisas estabelecidas, e querem atear o incêndio! (Apoiados.)

Compreende que aqueles que se mostram indiferentes a uma luta armada e seus resultados, ponham de lado a lógica e a coerência, para protestarem contra supostas irregularidades de forma, açulando e aplaudindo a violência e o atentado! (Apoiados.)

Desejava, porém, perguntar-lhes se podem traçar de antemão os limites que a desordem não transporá?! Eles próprios podem ser arrastados pelo turbilhão! (Apoiados.)

Os que assim não pensam, não podem hesitar um momento, porque tudo é preferível ao desencadeamento da anarquia.

Vota pela moção, porque julga-a eficaz e patriótica; vota-a, porque, além de remover as dificuldades de momento, contém grande ensinamento político, demonstrando praticamente que o sistema representativo, leal e sinceramente executado, tem elasticidade bastante, recursos suficientes para debelar as crises mais temerosas. (Muito bem! Muito bem!) (*)

O SR. SILVEIRA MARTINS — Sr. Presidente, fiquei maravilhado com o discurso do meu nobre amigo senador pelo Maranhão, porque estava, talvez erroneamente, persuadido que em sistema de governo parlamentar eu também era doutor.

O SR. FRANCO DE SÁ — É, e muito autorizado.

O SR. SÒARES BRANDÃO — Não conheço mais correto.

O SR. SILVEIRA MARTINS — No entanto sou atacado de promover inversão no sistema, propondo que se usurpem direitos à Câmara dos Deputados, cuja influência, apesar de ter assento no Senado, pelas minhas opiniões democráticas, tenho, em todos os tempos, defendido com a maior solicitude.

Como não presumo de infalível, Sr. Presidente, pensei ter tido alguma destas descaídas, a que estão sujeitos todos os fracos mortais.

Se tivesse tido, não ficaria com isso envergonhado, consolar-me-ia do erro a generosidade dos motivos da indicação: evitar um precedente de funestíssimas conseqüências para a nossa pátria; manter a paz e segurança públicas; poupar a vida de meus concidadãos inocentes. Agora, depois que os nobres senadores falaram, estou tranqüillo, não fui eu quem teve descaída, mas os nobres senadores, contraditórios entre si e consigo mesmo, é que se esqueceram das atribuições da Câmara de que fazem parte.

* Sessão de 20 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 135-137

Sr. Presidente, no sistema parlamentar compete à Câmara dos Deputados, imediata representante da opinião, imprimir sua influência na direção dos negócios públicos.

Mas não nos iludamos com metafísicas; esse princípio, como todos os da ciência política, é uma teoria, é uma abstração; e o princípio que em absoluto é verdadeiro é muitas vezes relativamente falso, como aquilo que é absolutamente falso é muitas vezes relativamente verdadeiro.

Daqui resulta: que na política prática, na vida dos fatos, onde tudo é relativo, as dificuldades não se resolvem, como problemas de matemática pura, por princípios absolutos. O talento do homem de Estado consiste principalmente na arte, a que aludiu o meu nobre amigo senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. conselheiro Octaviano, de remover os obstáculos que o embaraçam, adaptando os princípios às necessidades das circunstâncias e aos interesses dominantes no momento.

Senhores, as coisas são como são, e não como as teorias querem que sejam. Mesmo quando os ministérios caem na Câmara dos Deputados, o Senado é que os derruba por intermédio da Câmara. Se os fatos são estes, se é esta a verdade, não é quando os nobres senadores declaram que assoberba o País uma crise gravíssima, que eu hei de perder-me em questões de metafísica constitucional, em vez de propor um meio prático de solver essa crise. Seria proceder como bisantinos, muito bem disse o nobre senador por Santa Catarina, que discutiam a luz increada do Monte Thabor enquanto Mahomet II abria brecha nas muralhas e tomava de assalto Constantinopla.

Sr. Presidente, falo assim para mostrar aos nobres senadores, que atacaram a indicação, o valor que têm as teorias que expenderam, e não porque a indicação ofenda o regimento, ou fira sequer levemente o sistema parlamentar. É difícil fazer ouvir a voz da razão aos espíritos apaixonados, senão eu pediria aos impugnadores da medida proposta, um momento de atenção para convencê-los, que os argumentos que contra a indicação apresentam não são dignos dos talentos de que são dotados.

O nobre senador por Maranhão disse: que não era eu o mais próprio para fazer essa indicação por ser oposicionista. Eu desejava que S. Ex.^{as} me dissesse desde quando um senador é obrigado a obedecer a outro princípio que não o do bem público à luz de sua inteligência! A indicação tem por fim prolongar a vida do ministério, visto que a crise é patente, continua ele; e logo acrescenta: a indicação envolve uma censura ao ministério. Em que fica o nobre senador? Se é a indicação meio de fazer viver o ministério, exprime um voto de confiança; se a indicação envolve censura ao ministério, então seria um meio de matá-lo e não de prolongar-lhe a vida. O nobre senador por Minas também afirma que a indicação envolve pungente censura ao ministério, e até mais alguma coisa, — uma usurpação de direitos à Câmara dos Deputados; coisa, porém, incompreensível, o nobre senador afinal entendeu que a indicação importa humilhação para o Senado! Assim é que o Senado vai usurpar naturalmente um direito precioso! Engano: o Senado usurpa uma humilhação! (Riso). Em contradição consigo mesmo, os nobres senadores afirmam o pró e o contra, e mostram-se tão apaixonados, que perdem sua ordinária lucidez de espírito.

Senhores, não é de balde que a Constituição exige que os membros do Senado tenham pelo menos 40 anos de idade! É para que sobre a efervescência das paixões predomine sempre a reflexão que dão os anos; e a experiência dos negócios públicos, que o estudo só por si não dá, pois

só se adquire com o tempo, ensine o patriotismo a sacrificar os pequenos interesses de partido aos grandes interesses da Nação. (Apoiados. Muito bem!)

O que estamos presenciando é, por muita gente, que não pensa, aplaudido e animado; para mim é a revelação de futuras infelicidades para a nossa Pátria, é a manifestação de um sintoma de gravíssima enfermidade do corpo social, cuja responsabilidade cabe principalmente ao partido conservador, que está no poder, mas de que também participa o partido liberal. Os males que ameaçam o País são efeitos de causas em muitos anos acumulados pela política bastarda da centralização, da intolerância, e das injustiças; política que tantas vezes tenho profligado, como tendente a irritar o ânimo dos cidadãos, e enfraquecer o organismo nacional.

Muito de propósito deixei de aludir, na primeira vez que tomei a palavra, à agitação que reina hoje em todos os espiritos, mas os nobres senadores que depois de mim ocuparam a tribuna, francamente, afirmaram — uma crise que tem de ser resolvida pelas armas. E para que foram inventados os parlamentos senão principalmente para substituírem a luta armada dos interesses sociais, em que a vitória nem sempre coroa a justiça, pela luta pacífica da palavra, que quase sempre dá razão às maiores conveniências do Estado? Se para evitar a desordem, a revolução, a anarquia não tem intervenção o parlamento, primeiro conselheiro da Coroa e do Governo, pouco apreço lhe mereceria o direito de fazer leis sobre cuja execução ele não pode velar.

Não quero nesta ocasião saber de que partido é o Governo; sei que a Constituição oferece solução pacífica a todas as questões, e que não tem objeto luta armada pela execução de um ponto de doutrina, que o Governo decidiu por decreto; sei que o sacrificio inútil da vida de só de nossos concidadãos será um crime, se por nossa inércia ou indiferença não for evitado, podendo sê-lo! Cedam os caprichosos, disse muito bem o nobre senador pelo Rio de Janeiro: são caprichos de parte a parte; disse outro nobre senador. Sejam, mas permitam-me que observe — ninguém deve ter caprichos, mas o governo do Estado não deve nem pode tê-los; — ele não representa interesse próprio, é o depositário dos interesses da sociedade, e é obrigado a ter mais juízo do que todos. Se o governo não pode ter caprichos, os caprichos são dos indivíduos; e que vale o amor próprio dos indivíduos em comparação à vida de nossos concidadãos inocentes em tudo isso? Foi injusto comigo o nobre senador pelo Maranhão, quando disse que a indicação tinha por fim prolongar a vida do ministério. Ninguém, posso dizê-lo, nesta casa e fora dela tem combatido o ministério com mais energia e constância do que o tenho feito eu, desde o primeiro dia em que ao Senado apresentou-se. (Apoiados.)

Votando pela indicação o Senado não dá vida ao ministério; nem tem por fim censurá-lo; o Senado aconselha-o, e exercita de modo patriótico sua elevadíssima função de promover o bem geral do Estado. A crise que os nobres senadores denunciaram, se existe, não é de ministério, é de governo, (apoiados); não é de partido, é de instituições (apoiados). Resolvida ela, o ministério poderá ser naturalmente substituído por outro, como tem tem sucedido até hoje, sem abalo social; derribado o ministério por um pronunciamiento militar, que partido assumirá o poder apoiado nas baionetas dos soldados? (Apoiados.)

Um ministério conservador? Seria impossível; pela tropa teria sido derrocado não o ministério do Barão de Cotegipe, mas o partido conservador, que o sustenta; um ministério liberal? Impossível; o liberalismo

apóia-se na opinião pública espontânea e esclarecida; não assalta o poder por pronunciamentos militares (apoiados).

O Governo seria em qualquer hipótese uma usurpação, que as províncias não reconheceriam, e em vez da ordem que tem até hoje dominado no Império, começaria o reinado da anarquia.

São estas, senhores, as razões ponderosas que fundamentam a indicação, que mandei à Mesa.

O Senado, como grande conselheiro da Coroa e do Governo, oferece a este saída airosa sem quebra do princípio da autoridade (apoiados). Se outro alvitre, seja de quem for, melhor resolver a questão, não duvidarei dar-lhe o meu voto. No mais, continuarei, como até aqui, a dar ao Governo o apoio da minha mais decidida opposição. (Muito bem; muito bem!) (*)

O SR. DANTAS — O momento não é para discutir, nem venho fazê-lo. Acompanho os meus honrados colegas pelo Maranhão e por Minas Gerais no modo por que encaram o papel que está reservado ao Senado como um dos ramos do Poder Legislativo; mas as declarações que acabamos de ouvir, com pleno assentimento do Governo, podem convencer de que não são as normas regulares as que nos devem dirigir.

Entrando em seu patriotismo, e nele inspirando-se, deve, cada um de nós, resolver em presença da crise que está iminente, diante da qual o Governo é impotente, segundo entenda ou não, que nenhum outro meio resta de conjurar os perigos anunciados.

Nestas condições, Sr. Presidente, não se trata mais de saber se é moção, requerimento ou indicação o que ora se discute; trata-se da salvação pública, à qual o Senado, instituição respeitável, não pode nem deve ser indiferente; e o seu voto, o seu conselho, num momento como este, terá valor a que o Governo deverá curvar-se.

É simplesmente o que tenho a dizer. (Muito bem!) (**)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Srs., não é preciso recordar o que deve estar fresco na memória do Senado. Na última sessão, o honrado senador, que é uma alta patente do Exército, em resposta à que lhe dei, colocou esta questão em ponto que ao Senado pareceu infalível um conflito.

A emoção que sentiu esta respeitável corporação, que aliás não se abala tão facilmente, provocou a espontânea declaração, ou antes a espontânea indicação do meu honrado colega pela província da Bahia, o Sr. senador Saraiva, com estas expressões: não haverá um meio pelo qual se possa chegar a acordo, sem desar de ambas as partes? Não haverá uma solução?

Estas palavras do nobre senador pesaram no espírito de alguns dos honrados membros da opposição, os quais dirigiram-se a mim, que era

* Sessão de 20 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 137-139

** Sessão de 20 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 140

uma das partes, assim como naturalmente se teriam dirigido ao nobre senador com quem eu havia trocado as expressões que o Senado ouviu, e indagaram de mim, se me recusava a algum acordo, respondi que não me recusava a alguma transação que, embora parecesse menos conveniente, contudo ressaltar-se a dignidade do Governo; que não me importava sofrer alguns reparos ou censuras, contanto que se não deixasse chegar as coisas a ponto de haver vencidos e vencedores, o que seria uma calamidade para qualquer dos dois; que, portanto, aguardava a iniciativa dos nobres senadores. Eles patriótica e desinteressadamente, meus adversários constantes, presentes e talvez... talvez não, certamente futuros, apresentaram o quê? O meio da moção que foi sujeita à deliberação do Senado.

Pergunto: num ministério qualquer prefereria caprichosamente, encastelando-se em uma falsa dignidade, porque era demasiada, arriscar-se a esses males que tão eloqüentemente descreveram os nobres senadores que me precederam?

Não, senhores. Eu prestei a minha aquiescência: não considero esta uma questão política, a cujo terreno chamou-a o nobre senador pelo Maranhão, e assim já se vê que todas as considerações feitas pelo nobre senador para sustentar as suas proposições não cabem neste debate.

O ministério, na opinião do nobre senador, não pode sustentar-se; o ministério, sustentando-se por essa forma, falta ao decoro e à dignidade precisa do governo; mas esqueceu-se do que havia dito há pouco: "o Exército ou estes que dizem representar o Exército, não se contentam com que as chamadas injustiças sejam reparadas, querem a retirada do ministério!"

UM SR. SENADOR — Ninguém disse isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Disse-o o Sr. Franco de Sá.

O SR. FRANCO DE SÁ — Não disse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Ora, senhores, diante desta ameaça não é a conclusão que cada um deve morrer em seu posto? Mas o nobre senador há de permitir-me que lhe diga que esta nunca foi, não é, nem pode ser a intenção daqueles que reclamam pela retirada das notas postas na fé de ofício de alguns oficiais.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Não é.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, as circunstâncias do País, debaixo de muitas e variadas relações, são graves, abstraindo mesmo desta questão que nos ocupa. Nossa sociedade, como quase todas as sociedades do mundo, contém hoje em seu seio gérmens de grandes desordens; não era, pois, possível que em uma questão desta ordem, em que parte da força pública podia desamparar o governo, esses elementos deletérios surgissem para vir prestar seu apoio suspeito à nobre classe do Exército? Aí estão as publicações, aí estão os sentimentos expressados. (Apoiados.)

Além dessas circunstâncias, Sr. presidente, sem dúvida dignas da maior ponderação, acresce ainda uma de que os nobres senadores não fizeram menção, mas que está no espirito público: o Poder Executivo tem o seu Chefe em estado mórbido: o ministério não deve levantar certas questões que possam agravar esse estado: tem de limitar-se ao que é indis-

pensável e evitar que certos sucessos, impressionando o Augusto enfermo, possam comprometer, talvez tão preciosa existência.

Deve o ministério, nesta situação, tornar-se intransigente e levar à presença de Sua Majestade, não uma solução qualquer, mas a notícia de que correu sangue nas ruas do Rio de Janeiro? Se a violência predominasse, desapareceria o ministério, ou sua liberdade ficaria peiada. Desde que a força domina, um decreto do monarca nada significa!

Não, senhores, eu, responsável, não por uma política, porque sabemos todos nós que esta é uma roda de alcatruzes, mas, responsável pelos grandes interesses da sociedade, não posso ser obstinado, desde que se me oferece em meio honroso, que entendo dever adotar para solver assunto de tanta gravidade. (Apoiados.)

Sem ir por diante. Sr. presidente, parecendo-me bastantes estas poucas razões que acabo de dar.

VOZES — São bastantes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — ... cumpre-me fazer ainda uma declaração. O ministério, se o Senado votar a moção, acederá a seus conselhos; não se considerará por isso rebaixado, ao contrário, julgar-se-á honrado (muito bem!) respeitando o prudente conselho de uma corporação que, pelo seu elevado caráter, não pode dá-los senão muito imparciais. (Apoiados.)

Ainda mais; declaro que, concluída a questão, esqueço-me dos nomes de todos quantos nela tomaram parte direta e indiretamente.

O Governo procederá, portanto, no futuro, com a justiça que é devida a todos, regulando somente seus atos pela responsabilidade em que depois houver de incorrer cada um.

Eis o que tenho a dizer. (Muito bem. Muito bem!)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posta a votos, foi aprovada a indicação.

Vieram à mesa as seguintes declarações de voto:

“Declaro que votei contra a indicação. — **Silveira da Motta.**”

“Declaramos que votamos contra o requerimento do Sr. senador Silveira Martins. — **C. B. Ottoni — Barão de Maroim.**” (*)

Discussão na Câmara

O SR. MACIEL observa na concorrência à sessão uma solenidade extraordinária; essa concorrência indica que se espera alguma coisa dessas cenas que muito ordinariamente quebram a monotonia da vida parlamentar.

Todos os membros do ministério encontram-se no edifício da Câmara, participando talvez da convicção geral de que alguma coisa haveria relativamente a acontecimentos que são notórios.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — O ministério vem comunicar à Câmara o que houve no Senado, porque a Câmara de nada sabe oficialmente.

* Sessão de 21 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 140-141

O SR. MACIEL — É em relação a estes acontecimentos, cuja solução provisória ou definitiva se conhece apenas pela leitura dos jornais, que a opposição liberal, resignada ao papel que lhe havia sido dado pela maioria da Câmara, que lhe tem sido imposto pelo próprio governo, que se refugia no silêncio inquebrantável; que a opposição esmagada pelas rolhas da maioria (apoiados); e sem responsabilidade alguma pelos fatos ocorridos, sem poder lançar mão dos meios regimentais para fazer valer suas idéias e interpelações, porque estas são adiadas indefinidamente (apoiados), que a opposição a que faltam todos os meios para exercer a sua ação que não tem responsabilidade alguma nem pela produção dos acontecimentos, que trouxeram a solução, que o País conhece embora a Câmara ainda a ignore (apoiados); que a opposição enfim tem a convicção de que não ao governo, mas à maioria da Câmara, cabe a responsabilidade de todos estes fatos (apoiados).

O ministério representa a maioria, e se o governo foge às explicações que a opposição provoca, a maioria impede que ele se manifeste, como aconteceu na ocasião em que o orador fez uma pergunta ao nobre ministro da Justiça. (Apoiados.)

Nesta conjuntura, a opposição lança mão de um requerimento para pedir ao Governo cópia do ato pelo qual fez cassar a punição imposta a militares por uso indevido da imprensa.

(Lê o requerimento).

Não tomará o orador tempo à casa, por que lhe parece que a presença dos ministros nas ante-salas da Câmara, indica que alguma coisa querem vir dizer.

Em nome da opposição pede, pois notícia oficial do que tem ocorrido no sentido em que o requerimento foi feito.

Manda-o à mesa, para que o Sr. presidente o submeta à discussão, se por acaso ainda desta vez por parte do governo, alguém não quiser pedir a palavra para adiar a discussão de matéria tão momentosa.

Requeiro que se peça ao Governo, pelo ministério da Guerra, cópia da ata que fez cessar os efeitos das penas impostas a militares por uso indevido da imprensa, em observância da imperial resolução de 3 de novembro de 1886, tomada sobre consulta do Supremo Conselho Militar de 15 de outubro do mesmo ano.

“Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 23 de maio de 1887. — Maciel.” (*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) (sinais de atenção) — O requerimento apresentado pelo nobre deputado pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul contém matéria muito simples; pede apenas cópia do ato do Governo que mandou ficar de nenhum efeito as penas disciplinares impostas a alguns militares, antes da resolução de consulta de 3 de novembro do ano passado. Mas, em sua essência parece ele ocultar uma censura ao modo por que o gabinete resolveu esta questão.

Antes que eu entre em quaisquer explicações, tendentes a esclarecer o procedimento do Governo, cumpre-me desde já arredar da discussão a

* Sessão de 23 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 106-107

insinuação que fez o nobre deputado de haver o ministério desprezado o Conselho ou a coadjuvação da Câmara dos Srs. deputados .

O SR. JOÃO PENIDO — O Governo não resolveu nada, quem resolveu foi o Senado.

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Senhores, está presente à memória de todos, que o Governo não solicitou, não procurou meios para proceder desta ou daquela maneira. Depois de uma discussão larga e grave, um honrado senador, que sem dúvida não é adepto às idéias do ministério, nem quebra lanças pela sua existência, levantou-se, movido por mero patriotismo, e convidou o Senado a examinar, se não haveria um meio capaz de arredar os males que se antolhavam, em vista da posição tomada pelos reclamantes e pelo Governo. Outros membros da opposição liberal, igualmente impressionados, dirigiram-se a mim e inquiriram se eu recusaria qualquer acordo, que não ficasse mal à dignidade do Governo.

Minha resposta foi, nem podia deixar de ser: que eu não tinha caprichos; queria manter-me na posição de Governo e que mantê-la-ia apesar de tudo, se não achassem os nobres senadores um meio por onde se pudesse chegar a esse acordo. Apresentaram eles, na sessão seguinte, aquella moção, cujos termos quase foram copiados pelo honrado deputado, autor deste requerimento, moção que foi aprovada depois da minha declaração, aceitando o expediente proposto.

Seguiu-se a discussão brilhante, uma das mais imponentes a que tenho assistido na minha vida política. Ali, Sr. presidente, fui testemunha daquilo a que estava desabitado: vi que os adversários do Governo prescindiam de intuítos políticos e só visavam um grande interesse público.

O SR. THEODORO DA SILVA — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Vi que eles, como o Governo, mostravam-se empenhados em que se mantivesse a paz, e a tranquillidade pública.

Aprovada essa moção, e aprovada na mesma sessão em que foi proposta, pergunto: qual o conselho prévio, ou aprovação que eu devia procurar na Câmara dos srs. deputados, especialmente de meus amigos nela? O ato que o Governo era convidado a praticar era um ato administrativo, e um ato administrativo não está de modo algum sujeito à Câmara dos srs. deputados.

O ato, senhores, pode ser aprovado, pode ser reprovado, e é aqui que está a interferência e que se manifesta a opinião da Câmara dos srs. deputados. Se o Governo procedeu de acordo com os grandes interesses públicos, eu conto e espero a aprovação da Câmara dos srs. deputados, se; ao contrário disto, a sua reprovação.

Devia eu, ainda quando tempo tivesse, solicitar o conselho da maioria da Câmara dos srs. deputados? Não, senhores, porque o conselho dos meus amigos não dava força nenhuma à opinião do gabinete naquele caso. O que dá força, o que justifica o procedimento do Governo, é que ele foi apoiado indistintamente pelo partido conservador e pelo partido liberal do Senado. Não era, portanto, de temer que tal ato fosse rejeitado, quer por uma, quer por outra parte, neste recinto.

Pode haver, e há, sem dúvida, quem considere esse ato como uma capitulação, como uma degradação do Poder Executivo. Assim o não compreendo, e, se o compreendesse, não estaria neste lugar. (Apoiados.)

Seria, talvez, para desejar que o fato pudesse ser por outra forma solvido. Mas, não se trata de teorias, trata-se de negócio urgente, cuja decisão convinha dar-se para tranqüilizar os espíritos agitados da população desta Corte. (Apoiados.)

A posição que eu tomei, Sr. presidente, em nome do Governo, foi clara, foi manifesta, foi, por assim dizer, intransigente. Mas como? Em que termos?

Diziam os que reclamavam, ou, antes, dizia o nobre senador que reclamava: "Recuar nem um passo!" Recuar, nem um passo, respondia eu.

Conseqüentemente, o conflito havia de dar-se. Apresentado um meio para que tal não pudesse suceder, qual não seria a responsabilidade do Governo, se por mero capricho, visto que a solução me parecia honrosa, arriscasse o País às conseqüências de um conflito entre forças e forças, e talvez entre uma certa parte da população desta capital?

Senhores, muitos recursos se nos ofereciam para manter essa suposta intransigência em nome da dignidade do Governo. Primeiramente, abandonar o poder. Nada mais fácil. Mas abandoná-lo em presença de quê? Em presença de uma ameaça.

Não me referindo à posição triste em que ficariam os ministros que abandonassem o poder diante da força, qual seria a daqueles que nos sucedessem? Conservadores? Mas, a responsabilidade, para assim dizer, era de todos e não somente do Governo, e o novo ministério conservador teria, ou de recuar ou de persistir na mesma linha de conduta do ministério decaído, e a questão só se resolveria por submissão ou por conflito material. (Apoiados.)

Em segundo lugar, o outro recurso era a chamada do partido liberal para resolver a questão. Mas este, pelo órgão dos seus mais distintos e incontestáveis chefes, tinha declarado que jamais aceitaria semelhante encargo.

Onde, portanto, iria parar o poder? No meio da rua?

Ora, figurai esta hipótese, que na previsão de um homem sensato é quase uma certeza, e dissei-me se, ainda sujeito a críticas, o ministério procedeu ou não de um modo conveniente a bem do Estado.

Dir-me-eis: o recurso único e digno, de que se podia lançar mão, era repelir a força com a força. (Há um aparte.)

Sr. presidente, eu não sei se convém ou não entrar em qualquer desenvolvimento sobre tão melindroso ponto.

Concluída como se acha, e direi mesmo, enterrada a questão, voltar à considerações que possam ofender susceptibilidades de uma ou de outra parte, creio que além de inútil é inconveniente. (Apoiados.)

Perpassando ligeiramente as circunstâncias, eu observarei àqueles que me acusam; "o Governo tinha, de certo, confiança na força pública; se tinha essa confiança, podia opor-se a qualquer movimento armado que saísse a campo".

Em primeiro lugar, esta hipótese já por si só deve fazer arrepiar os cabelos. Pôr em campo força pública, contra força pública, derramar o

sangue nas ruas desta cidade, expô-la aos desvarios de uma população adventícia, que podia tomar parte em qualquer movimento e fazer ver no exterior e no interior que o Brasil ardia em guerra civil, em frente do Governo, em face do Chefe do Estado, nas condições em que se acha Sua Majestade, tais sucessos deviam fazer um mal que nem todos prevêm, porém, que os nobres deputados e o País compreenderam. O comércio abalado, todas as transações perturbadas, a vida civil e política desorganizadas, enfim, todos os males que resultam de um estado de coisas anômalo, um verdadeiro cataclismo.

Suponha, entretanto, a Câmara dos srs. deputados, já que estamos falando em hipóteses, que o contrário sucedia, e os senhores membros que fazem a honra de ouvir-me, e que são lidos na história, queiram dizer-me, se também não era impossível, que o Governo fosse suplantado? Então quais seriam as conseqüências? Evidentemente, a ditadura militar, ou a imposição de um ministério subserviente, o que ainda seria pior.

Estas considerações, umas pesando mais do que as outras no espirito do Governo, levaram-no a aceitar a conciliação que lhe ofereceu o Senado. Pode ser suspeito o Senado? O Senado usurpou alguma atribuição da Câmara dos Deputados?

Não lhe usurpou atribuição alguma, deu um conselho, ou por outra, convidou o Governo a praticar ato de sua competência e o Governo aceitou.

Há nisto dezar?

Sr. presidente, eu não tenho a menor vaidade, apesar de que seja este o vício dos velhos, assim como não tenho nenhum interesse pessoal, de qualquer natureza que seja, para me conservar neste posto; mas enquanto nele estiver, não hei de olhar para pequenas questões de amor próprio, não me hei de decidir por simpatias ou antipatias, não hei de resolver por caprichos em face dos graves interesses confiados à minha guarda, que não são só os que se referem à manutenção da ordem pública, mas também as altas razões de Estado, que tanto pesam no espirito de um ministro da Coroa.

Eu conheço, mas não recuo, no plano de conduta que me tenho traçado.

Sofrerei censuras de amigos e de adversários, contanto que tenha em vista o interesse geral, que é de meu rigoroso dever resguardar. Para isto é preciso algum civismo.

Se, para livrar meu País de complicações de certa ordem, fosse preciso que eu sofresse profundamente no meu crédito de homem público, aceitaria a responsabilidade, certo de que o meu sacrificio seria no futuro louvado, ainda que no presente estigmatizado. (Muito bem.)

Eu, portanto, não me arrependo; não tenho o menor sentimento que não me leve a estar satisfeito com a minha consciência. Se o meu procedimento não é digno da aprovação do partido, que até hoje represento e me tem honrado com a sua confiança, nenhuma ocasião mais oportuna se lhe oferece para pronunciar-se.

O SR. JOÃO PENIDO — V. Ex.^a está abandonado do seu partido. (Muitos não apoiados.) *Silencium verbum facudium.*

VOZES — O silêncio é prova de atenção.

O SR. PENIDO — Já fiz um beneficio a V. Ex.^a provocando esta manifestação.

O SR. PRESIDENTE — O silêncio é recomendado pelo regimento. (Apoiados.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — O silêncio indica a importância do assunto. (Muito bem.)

O SR. EUFRASIO CORREIA — E a atenção com que V. Ex.^a é ouvido. (Apoiados.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Se, pois, o Governo, pelo seu procedimento não merece, nem se conserva digno desse apoio sempre desinteressadamente prestado, repito, a ocasião é oportuna. O gabinete conhece o seu dever. Ainda mais, Sr. presidente, declarou solenemente que eu não viverei do apoio da condescendência e da tolerância; desde que não seja tal que fortifique o Governo, e este se torne o representante de um grande partido e não um executor de vontades individuais, não me serve.

Há quem diga que estou abandonado? Não acredito.

Nada proponho, porque não desconfio que meus amigos tenham de mim retirado a sua confiança (numerosos apoiados); mas, se alguém propuser uma moção de desconfiança em que isto fique apurado eu a aceito. (Muitos apoiados. Muito bem! Muito bem!) (*)

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Sr. presidente, quando pedi a palavra sobre o requerimento, meu fim foi dar lugar a que o honrado Sr. Presidente do Conselho se manifestasse sobre o requerimento; entretanto, aproveitar-me-ei da palavra, para, com toda a franqueza, dar minha opinião a respeito da solução denominada — questão militar.

Faço a maior violência aos meus sentimentos pessoais, divergindo do nobre Presidente do Conselho nesta capital questão.

Acredite S. Ex.^a que muito mais agradável me fora aplaudir sempre seus atos; mas, acima de tudo está o dever; e eu, senhores, à vista do que se passou no Senado, tenho necessidade de dizer que, se a solução, ali aceita pelo Governo, foi ditada pelo partido liberal, a esse partido não pertence...

VOZES — Muito bem.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Sr. presidente, o nobre Presidente do Conselho, quando falou nesta Câmara, colocou a questão em termos muito claros e precisos, e (aplaudi de coração a energia de que davam testemunho suas palavras). S. Ex.^a disse: o ministério não precisa, porque se o fizesse, não haveria mais Governo possível no Brasil.

O nobre Presidente do Conselho assim se enunciando, revelou que tinha a noção mais completa do princípio da autoridade. (Apoiados.)

O SR. FERNANDES DA CUNHA FILHO dá um aparte.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — O nobre Presidente do Conselho, referindo-se a fatos que tiveram lugar na outra Câmara, disse que entreviu um chefe liberal, e convidou o Senado a procurar uma solução honrosa para o Exército e para o Governo.

* Sessão de 23 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 107-109

Permita o nobre Presidente do Conselho que lhe diga: não é inteiramente exata essa proposição.

O que o Sr. conselheiro Saraiva fez, foi apelar para o nobre Presidente do Conselho e para o general Visconde de Pelotas; não apelou para o Senado. Perguntou S. Ex.^a: "pois não haverá um meio honroso de se conciliar o Governo com o Exército?"

Mais tarde é que surgiu o alvitre contido na moção que o Senado aprovou.

Senhores, não pretendo discutir os antecedentes desta questão; tomo-a no momento em que se procedeu à sua decisão.

Eu via, de um lado, dois generais, muito notáveis sem dúvida, e que tinham prestado bons serviços ao País, mas que se tinham colocado fora das leis militares (apoiados), e via, do outro lado, o ministério, composto de adversários meus, é verdade, mas representante legítimo da autoridade (apoiados), e tendo o apoio do País.

Eu teria grande satisfação em prestar todos os meus serviços ao governo, e ajudá-lo com todos os meios que de mim dependessem, para que salvasse pelo menos a dignidade do poder, que legitimamente representava. (Apoiados; muito bem.)

Que succedeu? O Sr. Visconde de Pelotas, depois daquele manifesto inconvenientíssimo, que não sofreu por parte do Ministro da Guerra as censuras com que tinham sido fulminados outros militares, revelando assim o Governo sentimentos de medo, ou, antes, de excessiva prudência; depois daquele manifesto, o Sr. Visconde de Pelotas tomou a palavra no Senado e dirigiu ameaças muito positivas ao Ministério, chegando até ao ponto de lembrar-lhe o 7 de abril, e de insinuar que talvez as instituições públicas corressem perigo.

Pois, senhores, é diante de um chefe militar que se coloca fora do terreno legal para ameaçar face a face o Governo, que este transige? Onde estamos?

Disse o nobre Presidente do Conselho: "se os militares triumphassem, teríamos uma ditadura militar ou um Governo subserviente".

Sr. Presidente, eu antes quisera uma franca ditadura militar, do que um Governo à mercê dos militares.

O nobre Presidente do Conselho permita que lhe diga: não attribuo senão a sentimentos de patriotismo o procedimento do Senado, e, muito particularmente, o procedimento de S. Ex.^a Mas V. Ex.^a sofreu um grande deslumbramento, no momento em que tomou a deliberação que o País conhece.

Disse S. Ex.^a: não era possível outro ministério conservador, nem ministério liberal!

E porque não era possível outro ministério conservador? Acredita S. Ex.^a que todos os chefes conservadores estavam de acordo com o governo na questão militar? Não o creio, meus senhores; a solução tornou-se difícil por causa de ódios e prevenções pessoais; com este ministério os militares não cediam, o amor dos dois generais estava empenhado. Não havia, porém, capricho por parte do Governo, que estava no terreno da legalidade e aí resistia. A desistência, disse o nobre Presidente do Conselho, seria a minha desonra. Está, isto em um dos seus últimos discursos do Senado. Portanto, não era por capricho que S. Ex.^a não queria ceder, mas para não sacrificar o principio de autoridade.

Entretanto, quem cedeu? Foram os militares?

Eles, não; apelam para o parlamento e o parlamento da-lhes razão, coloca-se ao lado deles. Não o parlamento; bastou uma das câmaras: a vitalicia. E o Senado não teria de algum modo procedido também como o Ministério, apenas pelo receio de ver o sangue derramado nesta cidade?

Parece-me que sim; porque, Sr. Presidente, eu notei muita contradição da parte de alguns ilustres chefes do meu partido: em um dia, os liberais não queriam o poder; mas era possível que organizassem um ministério liberal com grande sacrifício imposto pelo patriotismo; dias depois, já não havia possibilidade de nenhuma organização ministerial, nem liberal nem conservadora.

Como explicar esta mudança de opinião em 24 ou 48 horas?

No dia da votação notei que um ilustre senador pela Bahia, o Sr. Dantas, falou a favor e votou contra a moção; que o ilustre senador Lima Duarte impugnou-a, mas deu-lhe o voto; notei, por fim, que o eminente senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Silveira Martins, depois de haver dito poucos dias antes que se o Governo cedesse, daí por diante os ministérios seriam organizados nos quartéis —, foi o portador da mesma moção! Não indica tudo isto que houve desarrasoamento explicável, em vista do terror inspirado pelos militares? (Apoiados da opposição.)

O SR. FERNANDES DA CUNHA FILHO — Isto indica conspiração para o poder.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Parece-me, porém, que não tínhamos chegado ao ponto extremo de ceder; nem é possível que esse ponto chegue nunca para um governo que compreenda bem os seus altos deveres. É verdade que não vi os gestos significativos do honrado Visconde de Pelotas; é verdade que não ouvi as suas ameaças, apenas as li; e isto é muito diferente. Como quer que seja, é certo, Sr. Presidente, que, no dia de sexta-feira, o poder público foi humilhado com a cumplicidade do Senado brasileiro. (Apoiados da opposição e de alguns Srs. membros da maioria.)

O SR. FERNANDES DA CUNHA FILHO — O Senado aviltou-se.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Senhores, o nobre Presidente do Conselho não tinha caprichos, e, se a sua resistência era baseada, não há censuras bastantes para qualificar o procedimento de S. Ex.^a Seria possível que por mero capricho o nobre Presidente do Conselho tivesse conduzido o País à borda do abismo? Não; V. Ex.^a resistia, porque tinha por si o direito; porque a isso era obrigado pelas suas elevadas funções.

Que caprichos sacrificaram os militares? Nenhum, absolutamente: eles podem dizer que obtiveram triunfo maior do que pretendiam, porque derrotaram, com o ministério, o Senado brasileiro.

OS SRS. COELHO RODRIGUES E ALVES DE ARAÚJO pedem a palavra.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, por mais que o nobre Presidente do Conselho, com a sua brilhantíssima palavra e a grande autoridade dos seus serviços, queira colorir a solução que se realizou, baldados serão os seus esforços. Receio de sangue?! O que será pior: — o derramamento do sangue, senhores, ou o aviltamento da autoridade?

O nobre Presidente do Conselho não se iluda: estamos hoje à mercê dos triunfadores, e os triunfadores foram os dois generais.

O SR. MATA MACHADO — Quem governa é quem tem a força.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — O nobre Presidente do Conselho aceitou a solução que lhe foi indicada; não podia fazê-lo. S. Ex.^a aqui tinha declarado e havia repetido no Senado que o governo que cedesse não seria digno de manter-se no poder.

O SR. JOÃO PENIDO — Foi erro sobre erro, mas a culpa, desde o princípio, é do Governo. (Há outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Mas, Sr. Presidente, o que deplorei mais que tudo, foi ver que o nobre Presidente do Conselho, não obstante ter a consciência de não ser airosa e digna a solução, ainda assim quis parecer vitorioso, declarando em seu discurso: "Tudo esquecerei"! E que remédio tinha S. Ex.^a senão esquecer? Pois, senhores, é o vencido, é o humilhado que pode anistiar o vencedor?

Se os militares tivessem dito: tudo esqueceremos —, eu estaria tranqüilo; mas as palavras do nobre Presidente do Conselho não tranqüilizam a ninguém, não tranqüilizam aos militares que naturalmente deviam ter dito consigo — não precisamos da vossa anistia.

Mas, o nobre Presidente do Conselho faz bem esquecendo tudo; e eu muito estimaria que S. Ex.^a esquecesse até a desgraçada solução que adotou.

Eu ambicionava, para a vida politica de S. Ex.^a uma página brilhante, e esperci-a, à vista do discurso que S. Ex.^a proferiu aqui e no Senado, defendendo a boa causa, mostrando-se disposto a resistir até ao fim.

Senti orgulho, vendo proceder assim o Governo de meu País; mas, infelizmente, Sr. Presidente, o desenlace foi tal, que surpreendeu aos próprios militares. Um deles, que recebia parabéns dos seus amigos, respondeu-lhes: — estou triste; tão grande e fácil foi o triunfo que alcançamos!

Ora, Senhores, nada sinto mais do que ver abatidos os poderes públicos, e meu pesar é maior, porque vejo à frente do Governo o nobre barão de Cotegipe, a quem consagro muita estima e veneração.

Não se iluda a Câmara: a aprovação deste requerimento significará que o partido conservador condena a solução adotada pelo Governo na questão militar; se, porém, for ele rejeitado, o partido conservador, representado nesta Câmara, assumirá a responsabilidade dessa solução.

Por minha parte não quero a responsabilidade do que houve. O meu liberalismo me aconselhava e, em assunto de tanta magnitude, que não entendo com os partidos, mas com toda a ordem social, estar ao lado da autoridade; e creia o nobre Presidente do Conselho que eu estava a seu lado. (Muito bem! Muito bem!) (*)

O SR. COELHO RODRIGUES — Sr. Presidente, tomando a palavra para opor algumas considerações ao veemente discurso, que acabamos de ouvir ao nobre deputado pela provincia das Alagoas, começarei por dizer que lamento achar-me em divergência com ele, sem pôr em dúvida a lealdade das suas intenções, porque é sem contestação um dos adversários mais sinceros e mais leais dentre aqueles, com quem me tenho encontrado na vida politica. (Apoiado.)

* Sessão de 23 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 109-110

Não acompanharei o nobre deputado no calor com que discutiu uma questão que tem se agravado principalmente por excesso de paixões. (Apoiados.)

Voto com o Governo porque não vejo motivo para considerar suspeita de usurpação a moção aprovada pelo Senado no dia 20 do corrente.

E uma casa do parlamento, que tem, como esta, o direito de promover o bem geral da Nação como entender no seu alto critério. Para aqueles que entendem que se tratava do uso legítimo da liberdade da imprensa nos termos da Constituição, cabia também na hipótese o voto e fiscalização do Senado que tem pelo art. 173 o direito e o dever de velar pela boa execução de nossa lei fundamental.

Depois ele teve a iniciativa por um concurso de circunstâncias que não procurou, e por intermédio de homens como o senador Saraiva, livre de qualquer suspeita de armar ao poder e como o senador Silveira Martins, que nunca pareceu decidir-se pelas razões do medo. Nestas condições não vejo motivo para que nós consideremos censurável essa procedência toda casual, nem para que lamentemos o fato da moção do Senado não ter sido precedida de uma resolução desta Câmara, que, naqueles termos, importaria uma reprovação ao ato questionado.

Voto finalmente com o Governo, porque tendo ele declarado que retiraria as notas, desde que fosse requerido por dois oficiais do Exército, não podia recusar o que prometia a eles, a uma das casas do parlamento.

Eis as razões do meu voto.

Não é ocasião oportuna de discutir também a precedência, que na direção dos negócios públicos tem tomado aquele ramo de Poder Legislativo sobre este; se fosse, eu diria que quaisquer que sejam os princípios dominantes e constantemente invocados desta casa e fora dela, essa precedência é um fato incontestável contra o qual tenho várias vezes protestado, e ao qual se tem resignado quase todos os homens salientes dos dois partidos militantes do País.

Tenho explicado o meu voto. (Muito bem!) (*)

O SR. ALVES DE ARAÚJO — Sr. Presidente, o silêncio com que foi ouvido o nobre Presidente do Conselho, não se explica unicamente pela magnitude do assunto que ocupa a atenção da Casa; não se prende unicamente à consideração que S. Ex.^a merece, prende-se muito mais, talvez, ao grande sacrifício feito por S. Ex.^a com a solução que deu à questão militar.

O SR. RATISBONA — São as circunstâncias especiais do País.

O SR. ALVES DE ARAÚJO — A questão não é de aritmética, não é de votos, não é uma questão material, sobre a qual, a Câmara, reduzida ao papel de simples comentador de atos realizados, é chamada neste momento a pronunciar-se.

O nobre Presidente do Conselho começou o seu importante discurso, arredando de alguma forma as palavras do meu nobre colega, deputado pela provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, que apresentou o requerimento.

* Sessão de 23 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 110-111

A posição a que fomos reduzidos, nós, os deputados deste País, é devida exclusivamente a S. Ex.^a o nobre Presidente do Conselho, porque por si, ou com o voto da illustre maioria, tornou permanente o adiamento desta questão; nunca pudemos tratar dela.

V. Ex.^a, Sr. Presidente, recorda-se de que, no começo dos nossos trabalhos, a opposição interpelou o Governo sobre o assunto. A oportunidade, que nunca chegou, a resposta dada pela maioria, negando urgência, impediu a Câmara de manifestar-se.

Apresentou-se mais tarde o nobre Presidente do Conselho, com o seu ministério recomposto, e declara que agora oferecia o equilibrio entre as duas Casas do parlamento, com quatro ministros-senadores, e três ministros-deputados.

Sabe V. Ex.^a, que, apesar dos esforços feitos pela opposição, em frente ao silêncio da maioria, com as negativas que dela partiam e com a ausência da oportunidade por parte do Governo, era impossivel dentro do regimento, dar-se um passo adiante.

A responsabilidade, eu sei, de todos esses fatos, pertence à Câmara dos srs. deputados; mas nós pertencemos também a esta Câmara; e é o motivo por que levanto minha palavra neste recinto, para protestar contra tudo que se tem feito, contra as normas do sistema representativo que nos rege.

Se estivessem nestas bancadas os illustres chefes que estão no Senado, se fosse ainda vivo o illustre Sr. Martinho Campos, de saudosíssima memória, e presenciasse os fatos que estamos vendo, e que afetam ao sistema representativo do País, que voz eloqüente abalaria então esta tribuna, chamando o Governo ao terreno a que deve aproximar-se, para dizer-lhe que, desde que incitou e foi convidado para uma questão de vida e de morte, o terreno legal de viver ou morrer é aqui e não no Senado!

Eu, Sr. Presidente, sinto que a questão tivesse reduzido o Governo à contingência em que se encontrou; como simples comentador, occupa-se hoje a Câmara dos Srs. Deputados, do fato da consulta ao Conselho Supremo Militar; direi, entretanto, que esta questão entrou como uma cunha no Governo, no dia em que ouviu o Conselho Supremo Militar, e não tirou as consequências devidas.

Dizia-se ao Governo: vós derribastes injustamente um homem, levantai-o; mas não foi preciso que o Senado, de alguma forma obrigasse o Governo a levantá-lo?

Por que suscitam-se todas essas idéias, todas essas odiosidades, que põem em sério perigo a paz pública por questões de futilidade?

Estas questões erguem-se, tomam vulto e chegam até o ponto de ameaçar a vida do Governo, a tranqüilidade do País e a sorte das instituições.

O SR. J. PENIDO — Por capricho do Governo.

O SR. ALVES DE ARAUJO — Eu quisera, Sr. Presidente, poder acompanhar passo a passo todas as questões ligeiramente esboçadas pelo nobre Presidente do Conselho.

S. Ex.^a nos disse: era uma questão administrativa; a Câmara dos Deputados nada tinha que ver com ela. Apresentada no Senado, foi ali resolvida, sem audiência da Câmara.

Mas, Sr. Presidente, que questão administrativa tão importante, que joga com as instituições deste País, com a tranqüilidade e a paz pública? Pois, essas questões administrativas podem ser resolvidas por essa forma,

sem que os imediatos representantes da Nação, com a responsabilidade que por nosso sistema lhes compete, tomem nela parte?

Não; a questão não era simplesmente administrativa; sê-lo-ia em sua origem, não o foi em seu desenvolvimento; ela tomou corpo até impor-se pelo modo por que se impôs ao Governo do País.

Eu sinto, Sr. Presidente, tanto mais as conseqüências dos fatos produzidos pelo ato do Governo, quanto deixei a minha Câmara e fui assistir no Senado a dois brilhantes discursos...

O SR. RATISBONA — Peço a palavra.

O SR. ALVES DE ARAUJO — ... e relatei aos meus colegas o brilhante papel, a brilhante página da história que o nobre Presidente do Conselho tinha escrito nesses dias. S. Ex.^a colocou a questão na altura do Governo; S. Ex.^a respondeu com precisão, com a incisão que deve ter o Governo de um país livre. Porém, os acontecimentos precipitaram-se, e, S. Ex.^a que abriu brecha aos militares com os seus avisos, não podia deixar de ser senão vítima da estratégia, porque a estratégia é a ciência do militar; e S. Ex.^a não deve julgar-se perdido pelo fato de ser vencido por eles; neste ponto não havia mais resistências possíveis; a estratégia impôs-se, a estratégia venceu. Mas venceu o quê? Venceu o Governo, venceu os poderes públicos?

Por que faz-lhes o Sr. Presidente do Conselho tais concessões? É porque não as fez em tempo.

E neste ponto eu poderei citar as palavras de Gladstone que bem definem a situação. Dizia Gladstone que as concessões devem ser refletidas, que se deve conceder em tempo aquilo que pode ser arrancado pela pressão dos acontecimentos; por que então perturbam-se as relações sociais; por que então tem de capitular o Soberano junto aos súditos, e este estado de coisas não é, nem estável, nem duradouro, nem de futuro.

O SR. PRESIDENTE — Tenho o pesar de lembrar ao nobre deputado que a hora está esgotada.

O SR. ALVES DE ARAUJO — Sr. Presidente, vou concluir; concluir protestando contra o papel que o Governo obrigou esta Câmara a representar; por outro lado, não deixo de felicitar a Nação, por que vê dissiparem-se as animosidades, aniquilarem-se os ódios, restabelecer-se o bem-estar de todos e a paz pública. Outrora usavam-se de frases bem diversas, pois, dizia-se desta tribuna que não se daria solução às representações da força armada, enquanto ela não depusesse as armas; dizia-se ao Governo: se vós não podíeis, convenientemente, dispor da força pública, a vossa obrigação era vir a esta Casa e dizer — nós não somos mais Governo do povo brasileiro.

Tenho concluído. (*)

Procede-se à votação nominal.

Votam sim os Srs. João Henrique, Alencar, Araripe, Rodrigues Júnior, José Pompeu, Ratisbona, Alvaro Caminha, Paula Primo, Bernardo de Mendonça Sobrinho, Luiz Moreira, Lourenço de Albuquerque, Olympio Campos, Ferreira Vianna, Affonso Penna, Lemos, Andrade Figueira, Pacifico Mas-

* Sessão de 23 de maio de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 111-112

carenhas, S. Mascarenhas, Henrique Salles, João Penido, Matta Machado, Montandon, Affonso Celso Junior, Conde do Pinhal, Marcondes Figueira, Alves de Araujo, Maciel, Miranda Ribeiro e Joaquim Pedro. (28.)

Votam não os Srs. Passos de Miranda, Cantão, Cruz, Leitão da Cunha, Dias Carneiro, Ribeiro da Cunha, Coelho Rodrigues, Coelho Resende, Jaýme Rosa, Torres Portugal, Jaguaribe Filho, Tarquinio de Souza, João Manoel, Cardoso da Cunha, Henriques, Soriano de Souza, Dias de Albuquerque, Manoel Portella, Theodoro Machado, Felipe Figueirôa, Juvencio de Aguiar, Lucena, Gonçalves Ferreira, Alfredo Corrêa, Luiz Freire, Coelho e Campos, Freire de Carvalho, Milton, Pedro Muniz, José Marcellino, Americo de Souza, Araujo Pinho, Araujo Góes, Junqueira Ayres, Accioli Franco, Fernandes da Cunha Filho, Barão da Villa da Barra, Mattoso Câmara, Costa Pereira, Fernandes, Bulhões Carvalho, Coelho de Almeida, Alfredo Chaves, Pereira da Silva, Lacerda Werneck, Cunha Leitão, Mourão, Barão da Leopoldina, Barros Cobra, Christiano da Luz, Olympio Valladão, Almeida Nogueira, Rodrigues Alves, Duarte de Azevedo, Cochrane, Geraldo de Resende, Xavier da Silva, Euphrasio Correia, Fernando Hackradt, Pinto Lima, Paulino Chaves, Seve Navarro. (62) (*)

* Sessão de 23 de maio de 1887. ACD. V. 1 (ed. 1887) 112-113

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

